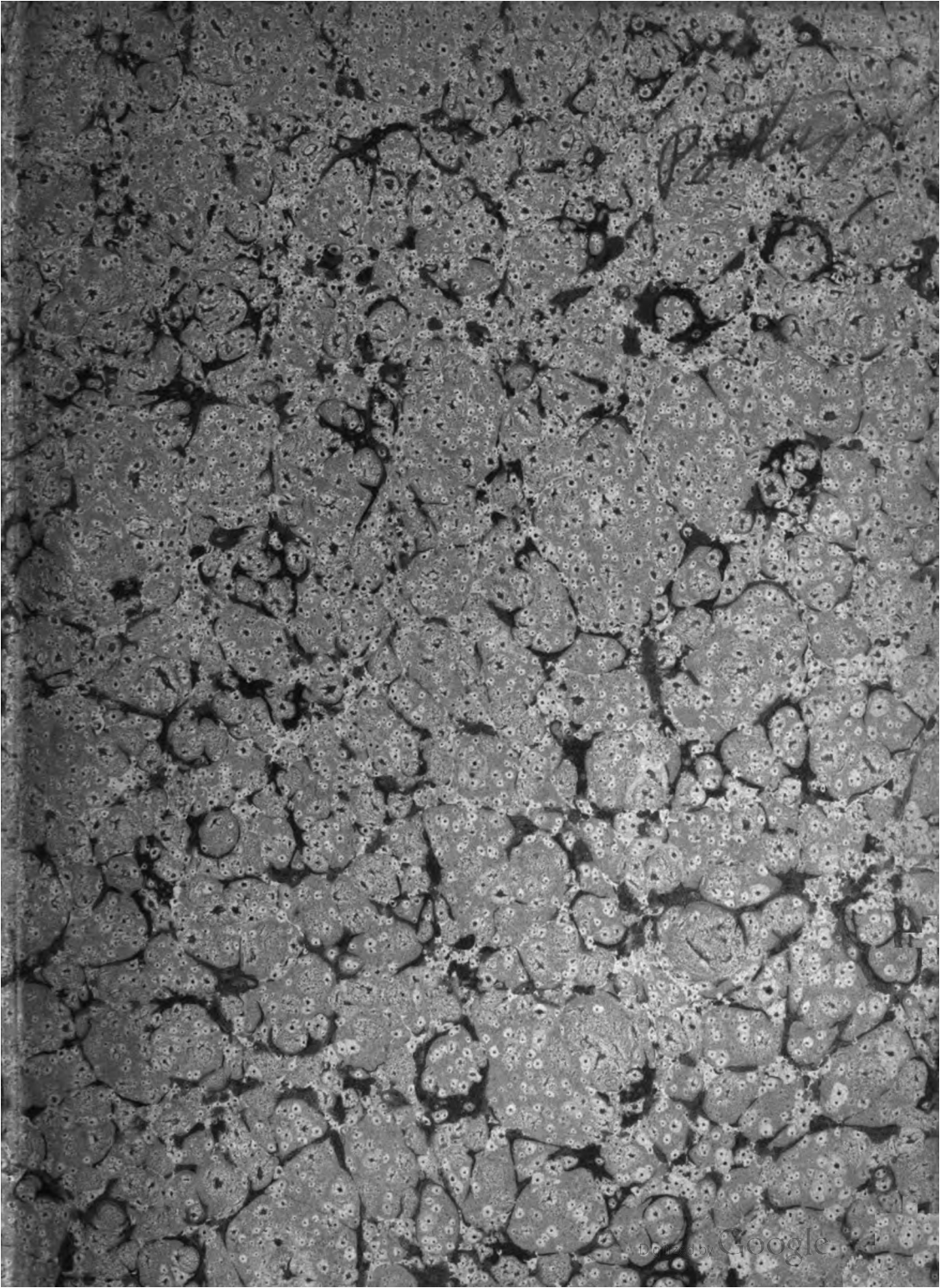

Digitized by Google



HARVARD LAW SCHOOL
LIBRARY

Digitized by Google


Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

DISSERTAÇÕES
CHRONOLOGICAS E CRITICAS

SOBRE

A HISTORIA E JURISPRUDENCIA ECCLESIASTICA E CIVIL DE PORTUGAL

PUBLICADAS POR ORDEM

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

PELO SEU SOCIO

JOÃO PEDRO RIBEIRO.

TOMO I.

LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA MESMA ACADEMIA

1860

POR
905.01
R1B

Digitized by Google

FORTY

R

Digitized by Google

ARTIGO

EXTRAHIDO DAS ACTAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

DA

SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1860.

Determina a Academia Real das Sciencias, que as DISSERTAÇÕES CHRONOLOGICAS, E CRITICAS SOBRE A HISTORIA E JURISPRUDENCIA ECCLESIASTICA E CIVIL DE PORTUGAL, escritas pelo seu Socio João Pedro Ribeiro, sejão reimpressas á sua custa, e debaixo do seu privilegio. Secretaria da Academia Real das Sciencias aos 8 de Março de 1860.

JOSÉ MARIA LATINO COELHO

Secretario Geral interino d'Academia.

654-51

Digitized by Google

Digitized by Google

PROLOGO.

Os falsos Documentos, que no fim do Sec. XVI, e principio do XVII. se fabricarão na Hespanha, e mesmo em Portugal, enredarão de tal maneira a nossa Historia, que dous Seculos, e o trabalho de tantos Sabios, não tem bastado a reduzi-la á sua pureza. A ignorancia augmentou o mal, produzindo-nos cópias inexactas, e a cada passo defeituosas, principalmente nas datas.

O mesmo Jurista Canonico, e Civil nas suas indagações sobre o nosso Direito Nacional Publico, ou Particular encontra ainda a cada passo factos contradictorios, nascidos daquellas fontes, de cuja genuidade lhe não são sempre obvios, e conhecidos os motivos de duvidar.

Estes inconvenientes, que a experiencia repetidas vezes me fez palpaveis, tendo excitado as minhas averiguações sobre diversos artigos historicos, e juridicos, tem dado occasião a ordenar algumas Dissertações, que vou consecutivamente publicar; por me persuadir que dellas poderá resultar algum interesse á nossa Litteratura, que por mais de hum titulo tenho obrigação de promover, quanto em mim cabe.

Digitized by Google

Digitized by Google

INDICE

Do que se contém neste primeiro Tomo.

---

pag.

DISSERT. I. *Sobre a Epoca da Conquista de Coimbra, no Reinado de D. Fernando I. de Leão.* . . . 1

Appendice sobre a existencia do Bispo de Coimbra D. Paterno nos fins do Sec. XI 49

DISSERT. II. *Sobre a genuidade da Carta de Feudo ao Moesteiro de Claraval, attribuida ao Senhor D. Affonso Henriques, em que incidentemente se trata da outra Carta de Feudo á Sé Apostolica.* 54

DISSERT. III. *Sobre a Sfragistica Portugueza, ou Tratado sobre o uso dos Sellos no nosso Reino* . . . 83

DISSERT. IV. *Sobre a Epoca da morte do Senhor Conde D. Henrique, Progenitor dos nossos Soberanos.* 150

DISSERT. V. *Sobre o Idioma, Estilo, e Orthografia dos nossos Documentos, e Monumentos.* 181

Appendice de Documentos 199

Digitized by Google

Digitized by Google

DISSERTAÇÃO I.

Sobre a Epoca da Conquista de Coimbra no Reinado de D. Fernando I. de Leão.

COM HUM APPENDICE

Sobre a existencia do Bispo de Coimbra D. Paterno nos fins do Seculo XI.

INTRODUCÇÃO.

A Epoca da Conquista da Cidade de Coimbra por D. Fernando I. de Leão, tem sido assignada com muita variedade por alguns AA. Garibay a reduz ao anno de 1039 (Er. 1077) (1): Marianna (2), a quem seguio Carvalho (3) a diz conquistada no anno de 1040 (Er. 1078): Ferreras (4) no anno de 1045 (Er. 1083): Savedra (5) poem a mesma Conquista indifinidamente nos ultimos annos do Reinado de D. Fernando: Pedr'Alvares Nogueira (6) refere a variedade de opiniões entre o anno de 1039, e 1064 (Er. 1077, e 1102): Brito (7) sustenta esta ultima, cuja opinião passou como vulgar (8),

(1) Compendio Historial &c. Tom. II. L. 9. cap. 3. p. 4.

(2) Hist. Gen. de España T. I. L. 9. cap. 2. p. m. 543. Os Editores da mesma Obra na reimpressão principiada em Madrid em 1783 no Tom III. pag. 279 not. 4, e 5, se remettem sobre este assumpto á opinião de Florez, que ahi abonão, como demonstrada.

(3) Corograf. Port. Tom. II. L. I. Trat. 1. cap. 1. p. 5.

(4) Hist. de España Tom. IV. ao anno 1045. p. m. 68.

(5) Corona Gothica.

(6) Cathalog. Mscr. dos Bispos de Coimbra (Cartorio do Cabido da mesma Igreja).

(7) Monarch Lus. P. II. L. 7. cap. 28. p. m. 534.

(8) Veja-se Leitão Cathal. dos Bispos de Coimbra §. 18. p. 34, e 40: Rocha Portug. Renascid. §. 235, 238, e 239, p. 117, 118: Benedict. Lus. Tom. I. P. II: Trat. 2. cap. 7. p. 330.

Digitized by Google

até que Berganza (1) a pôz em duvida, e que Henrique Florez no Tomo XIV. da sua Hespanha Sagrada (2), que deo á luz no anno de 1758, se empenhasse com especialidade a refutar esta opinião, sustentando ter sido conquistada a mesma Cidade no anno de 1058 (Er. 1096), cujo parecer continuou a abraçar no Tomo XVIII. que depois publicou da mesma Obra (3).

Bem persuadido das grandes luzes deste benemerito Escritor, a quem tanto deve a Literatura, principalmente Ecclesiastica da Hespanha, não deixou com tudo de me fazer em contrario grande pezo hum avultado numero de Documentos, que tenho encontrado, conformes todos em assignar a Er. 1102 (an. 1064) á Conquista de Coimbra. Julguei por tanto opportuno examinar de espaço cada hum dos fundamentos, com que Florez estabelece o seu asserto (4): e tendo sobre elles feito algumas reflexões, e produzindo depois os Documentos, que abonão a opinião vulgar, deixo aos Leitores a escolha do partido nesta controversia.

---

(1) Antiguid. Tom. I. L. 5. cap. 11. n. 142.

(2) Trat. 45. cap. 4. n. 38. e seg. p. 90. e seg.

(3) Trat. 59. cap. 4. p. 115. A sua opinião abraçou tambem, e deo por demonstrada o Author do Elucidario da Lingua Portuguesa Tom. I. p. 410. Col. 1.ª

(4) Não me farei cargo dos que dizem respeito a impugnar a Conquista de Coimbra nos annos de 1039, 1040, e 1045 (Er. 1077, 1078, e 1083); pois o meu intento he só confrontar a opinião vulgar com a de Florez.

Digitized by Google

CAPITULO I.

Dos fundamentos, com que Florez propugna a Conquista de Coimbra no An. de 1058 (Er. 1096.)

1.° SENDO o dia da Conquista huma sexta feira, 24 de Julho, não podia ser no anno de 1064 (Er. 1102), que teve por Cyclo Solar 9, e letras Dominicaes D C; mas tão sómente no anno 1058 (Er. 1096), cujo Cyclo Solar foi 3, e a letra Dominical D; cahindo por tanto o dia 24 de Julho em huma sexta feira.

2.° Sendo certa a Epoca da morte de D. Fernando em 27 de Dezembro do an. 1065 (Er. 1103) se a Conquista de Coimbra fosse na Er. 1102, não haveria tempo para a continuação das Conquistas, que se seguírão á de Coimbra, e antecederão á expedição da Betica, e trasladação das reliquias de Santo Isidoro de Leão, depois das quaes ainda o mesmo Rei sobreviveo dous annos, segundo testemunhos de maior excepção.

3.° Brito, que erradamente prolonga o Reinado de D. Fernando até o anno de 1067 (Er. 1105), e reconhece a continuação das guerras do mesmo Rei contra os Mouros, foi seduzido pela data de huma Escritura de Lorvão, e pelo Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra, ou Chronicon Conimbricense, cujas datas se devem reputar erradas.

4.° Sendo a Conquista de Coimbra consecutiva proximamente á de Vizeu e Lamego, ainda que estas se não devem anticipar com o mesmo Brito ao anno de 1038 (Er. 1071), com tudo sendo logo conquistadas no principio da guerra com os Mouros, não podem attribuir-se a anno proximo ao de 1064 (Er. 1102); mas sim a outro mais antecedente; e por tanto ao de 1058 (Er. 1096.)

5.° Ainda, que alguns Documentos assignem á Conquista a Er. 1102, nestes mesmos se encontra varieda-

Digitized by Google

de, que lhe faz perder o credito para abonar a opinião vulgar, devendo antes reputar-se errada aquella data da Er. 1102.

6.° Nesta expedição acompanhárão ElRei, entre outras pessoas de distincção, o Bispo de Lugo Vestruario, e Sueiro de Mondonhedo; mas como aquelle já era fallecido no anno de 1062 (Er. 1100), em que tinha Pedro por successor naquella Sé, e Sueiro igualmente já tinha no mesmo anno por successor na de Mondonhedo a Aloito ou Alvito, mal podião acompanhar D. Fernando na Conquista de Coimbra, se esta fosse no anno de 1064 (Er. 1102).

CAPITULO II.

Reflexões sobre os fundamentos de Florez, antecedentemente expendidos.

QUANTO AO I.

He certo, que o dia 24 de Julho cahio sómente quatro vezes em sexta feira no Reinado de D. Fernando, a saber, no de 1041, 1047, 1052, e 1058 (Er. 1079, 1085, 1090, e 1096). He certo igualmente, que o mesmo dia 24 de Julho cahio em hum Sabbado, no anno 1064 (Er. 1102) a que attribue a opinião vulgar a Conquista de Coimbra. Porém não padece menos difficuldade a opinião de Florez, que a mesma vulgar, para se verificar o anno pela circumstancia do dia, do mez, e festividade, como passo a expôr.

O Chronicon Lusitano, ou *Chronica Gothorum* (1) assigna o dia 8 das Kal. de Agosto (25 de Julho), vespora de S. Christovão á tomada de Coimbra. O *Chronicon Complutense* (2) lhe assigna o dia 6 ou 7 dos Idos

(1) Monarch. Lus. P. III. Append. Escript. 1.ª p. 368.

(2) España Sagr. Tom. XXIII. Append. 4. p. 315, e 316. Esta pequena Chronica, cujo Author suspeita Florez fosse Portuguez (ibidem p.

Digitized by Google

de Julho (10, ou 9 de Julho). O Chronicon Conimbricense ou *Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra* (1) assigna á Conquista da mesma Cidade o dia de sexta feira 9 ou 8 das Kal. de Agosto (24 ou 25 de Julho) vespora de S. Christovão. O *Chronicon Silense* (2), e com elle o *Tudense* (3) lhe assigna expressamente o dia de Domingo a horas de *tercia*. O *Chronicon Lamecense* (4) inedito lhe assigna o dia 9 das Kal. de Agosto (24 de Julho). Huma *Escritura do Mosteiro de Lorvão*, citada pelo Academico Rocha (5) lhe assigna o dia de S. Christovão no mez de Julho: cuja data seguio *Fr. Leão de Santo Thomaz* (6), afirmando gratuitamente que então se celebrava a festividade de S. Christovão a 10 de Julho.

Temos por tanto a maior variedade sobre o dia da Conquista de Coimbra, á vista dos Documentos que nos podião servir de guia: 9, 10, 25, e 24 de Julho (em que vem a coincidir os que especificão a Vespora de S. Christovão). Temos em huns a sexta feira, em outros o Domingo. Falta por tanto hum *dado* certo para pelo dia do mez, e da semana, e festividade determinar o anno. E ainda, que Florez para isso suppoem em hum só tres factos distinctos. 1.° Capitulação da Cidade em sexta feira. 2.° Sahida dos Mouros no Sabbado. 3.° En-

298 n, 24) parece, que existia tambem no Archivo de Alcobaça, á vista do que affirma Rocha *Portugal Renascido* §. 238. p. 118. que della cita as ultimas clausulas, transcriptas tambem na *Bened. Lusit.* Tom. I. Trat. 2. P. II. cap. 7. p. 380, que igualmante attribue o mesmo Documento ao Cartorio de Alcobaça.

(1) Prov. da Hist. General. Tom. I. p. 376, e 380: España Sagr. Tom. XXIII. App. 7. p. 329 e 337.

(2) Hispan. Illustrat. Tom. IV. p. 93. l. 54.

(3) Espan. Sagr. Tom. XVII. nos Append. p. 320, 321.

(4) Este Chronicon se acha lançado em hum Necrologo, ou Livro de Obitos da Cathedral de Lamego, escrito em letra do Sec. XIII. e as suas datas não passão da Er. 1207. Sobre o assumpto diz o seguinte = *Colimbria capta fuit ab eodem Rege E. M. C. II.*

(5) Portug. Renascid. §. 238. p. 118.

(6) Bened. Lus. Tom. I. Trat. 2. cap. 7. p. 330.

Digitized by Google

trada de D. Fernando no Domingo, a que resistem as mesmas expressões dos AA. citados (1), e que elle quer amoldar ao seu sentimento; se entre os dias que Florez divide para a Conquista de Coimbra se conta tambem o Sabbado, no qual cahio a Vespora de S. Christovão no anno de 1064 (Er. 1102) da opinião vulgar, que repugnancia ha, por este lado, para que este não seja o verdadeiro da Conquista de Coimbra?

QUANTO AO II.

O segundo fundamento de Florez suppoem 1.° a morte de D. Fernando em 27 de Dezembro do anno 1065 (Er. 1103): 2.° que á Conquista de Coimbra se seguirão outras expedições do mesmo Rei contra os Mouros: 3.° que ainda depois destas se fez a trasladação das Reliquias de Santo Isidoro da Cidade de Sevilha para a de Leão: 4.° que o mesmo Rei D. Fernando sobreviveo ainda dous annos áquella trasladação. Vejamos por tanto as razões em que se abonão estas hypotheses.

1 A morte de D. Fernando vindica o mesmo Florez, (2), pela concordia de varias Chronicas, que assignão o dia terça feira 6 das Kal. de Janeiro (27 de Dezembro)

(1) *Cepit Colimbriam...* (Chron. Gothor. ou Lusit.) *Accepit Fernandus Rex Colimbriam... et fuit ipsa capta et ipsa captivitas in vespera S. Christofori quae est VII. Id Julii...* (Chron. Complut.) *Pressa fuit Civitas Colimbria IX. Kal. Augusti Frā. VI.... Cepit illam Rex Dominus Fernandus VIII. Kal. Augusti feria VI. Vigilia S. Christophori* (Chron. Conimbric. ou Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra.) *Quem Appostolus ascendens ostensis clavibus, Peregrino innotuit Colimbriam Civitatem Fernando Regi in crastinum circa tertiam diei horam se daturum. Interea labentibus astris cum die Dominica sol primo clarus patefecerat orbem..... Fernandum Regem hodie Colimbriam ingressum dixit... Legati... ipso die... Regem agressum hora tertia Civitatem invenerunt,* (Chron. Silens.) *Colimbria capta fuit IX. Kal. August.* (Chron. Lamecence.) *Rex Fernandus adquievit et ejectis Sarracenis, quadam die Dominica, hora tertia Civitatem cepit* (Chron. de Lucas Tudense).

(2) Espan. Sagr. Tom. II, P. I. cap. 3. §. 7. n. 113. p. m. 88.

Digitized by Google

da Er. 1103 (ann. 1065) no qual concorre a circunstancia de cahir em Terça feira o mesmo dia 27 de Dezembro: epoca, que tambem se lhe designa em huma Inscripção, produzida por Morales, e no Epitaphio da sepultura do mesmo Rei: merecendo a Florez hum particular credito a authoridade de Monge Silense (1), por isso, que reputava ter elle vivido no Reinado de D. Affonso VI., filho do mesmo D. Fernando, e tratado ainda pessoas contemporaneas daquelle Rei (2). A estes Documentos posso accrescentar hum, que vi original no Cartorio do Mosteiro de Pendorada (3), e he huma Doação feita aos 9 da Kal. de Abril Er. 1104 (an. 1066) por Garcia Moninhez, e sua mulher Jelvira a *ElRei* D. Garcia, de cujo titulo (4) poderá alguem deduzir ser já morto seu Pai D. Fernando.

O mesmo Florez com tudo não dissimula, que os Annaes Complutenses, depois de assignarem á morte de D. Fernando a Er. 1103 (an. 1065) lhe attribuem posteriormente a Er. 1104 (an. 1066) que preferio D. Grerio Maians, julgando se devia corrigir por este lugar a data que se lhe assigna na Chronica do Silense (5).

Não dissimula tambem que nos Annaes primeiros Toledanos, e no Chronicon Conimbricense se diz morto

---

(1) Com tudo se o mesmo Florez confessa haver vicio na Era da Sagração do Templo de Leão (como adiante veremos) por que a não póde haver tambem na epoca que a mesma Chronica assigna á morte de D. Fernando?

(2) Veja-se o que a este respeito se diz adiante na hypothese 3.ª

(3) Maço de Doações a particulares.

(4) *Facimus a vobis nutu Dei Garsea Rex textus scripture etc.* são as palavras da Doação.

(5) Esta Chronica que existe incompleta, e de que só tem apparecido hum Mscr., foi primeiro dada a luz por Berganza nas suas Antiguidades Tom. II. p. 521. e reimpressa depois por Florez na Hespan. Sagr. Tom. XVII. nos Append. p. 270. e seguintes. Lucas Tudense igualmente assigna a Era 1103 á morte de D. Fernando. Devo comtudo desde já prevenir, que á excepção de algumas leves mudanças, a sua Chronica, ácerca dos factos de D. Fernando he huma verdadeira copia da do Silense. Veja-se na Hispania Illustr. Tom. IV. p. 93. l. 12. até p. 94. l. 11.

Digitized by Google

ElRei D. Fernando na Era 1102 (an. 1064). Em outro lugar (1), tratando da Chronica de D. Pelayo reconhece tambem a variedade com que nella se contão os annos do Reinado de D. Fernando em Leão, lendo-se 29. na Edição de Sandoval, e Berganza, no que convem quasi o Tudense, quando outros Codigos lhe assignão 18 sómente. Igualmente não dissimula (2), que Brito (3) lhe assigna o anno da morte em 1067 (Er. 1105), opinião que tambem seguio Garibay (4), levando Marianna (5) a mesma Epoca ao anno 1075 (Er. 1113) (6).

A' vista pois, da mesma confissão de Flores se poderá reconhecer, se com effeito a sua hypothese a este respeito se deve ou não dar por demonstrada (7).

2 Que á Conquista de Coimbra se seguissem ainda outras diversas Expedições contra os Mouros o sustenta

---

(1) Españ. Sagr. Tom. XIV. p. 462, 463.

(2) Ibid. Trat. 45. cap. 4. n. 39. p. 91.

(3) Monarch. Lus. P. II. L. 7. cap. 28. p. 539.

(4) Compend. Historial L. XI. cap. 10. p. m. 19, 20.

(5) Hist. Gen. de España. Tom. I. L. 9. cap. 6. Penso porém que nesta data houve equivocação do mesmo A., ou erro do prélo; pois os factos que nos cap. seguintes se referem dos Reinados dos Filhos do mesmo D. Fernando se attribuem a annos anteriores ao de 1075, posteriores porém ao de 1065, que talvez se deva lèr em lugar de 1075. Ao menos assim corrigírão esta data os Editores da mesma Obra na reimpressão de Madrid de 1783. Tom. III. p. 513.

(6) A Chronica *Gothorum* ou Lusitana, depois de datar a morte de D. Fernando na Er. 1103., fallando na Er. 1131 da Conquista de Santarem a faz corresponder ao anno 28 do Reinado de D. Affonso 6.°; porém este lugar se acha assás obscuro, talvez a pontuação deva ser diversa, pertencendo as palavras *mense quinto*, *sexto die mensis* á Conquista de Lisboa: bem advertido que naquella Era o dia *pridie Nonas Maii*, ou 6 do mesmo mez não cahio em Quinta feira, como ahi se diz; mas na Sexta feira, por corresponder ao anno de Christo 1093, que teve por Cyclo Solar 10, Letra Dominical B. Veja-se a mesma Chron. na Monarch. Lusit. P. 3.ª Escript. 1.ª do Append. p. m. 369.

(7) O Documento acima citado do Mosteiro de Pendorada póde bem combinar-se com o Reinado de D. Fernando, ainda naquella Era, supposto o costume de se dar o titulo de Rei aos Filhos dos Soberanos, mesmo em sua vida.

Digitized by Google

Florez com a authoridade da Chronica do Monge Silense. He certo que na mesma (1) se refere miudamente a viagem de D. Fernando a Galisa para vizitar o Corpo de S. Tiago: a sua volta a Leão: as Cortes ahi celebradas, em que se resolverão novas expedições contra os Mouros, que alli se individuão: as suas tregoas com o Rei Mouro de Toledo: a escolha, e fabrica da Igreja de Leão para seu sepulchro: a nova expedição contra a Betica e Lusitania: e as suas tregoas com o Rei de Sevilha, que precederão, e derão occasião á trasladação das reliquias de Santo Isidoro daquella Cidade para a de Leão. Todos estes factos se referem alli como consecutivos á Conquista de Coimbra, e não como succedidos no mesmo tempo, antes até com intervalos (2).

Se elles são taes, que não podem suppor-se praticados entre o mez de Julho da Er. 1102, e o mez de Dezembro da Er. 1103, em que Florez poem a morte de D. Fernando, ou ao menos até a Er. 1104 ou 1105, em que outros a admittem, deixo a qualquer o direito de julgar. Lembrando com tudo não só a rapidez das conquistas do mesmo Rei, mas até as expressões, com que o mesmo Silense descreve estas ultimas expedições (3): lembrando igualmente, que nem sempre a ordem, com que se referem os factos nos Escritores, dá huma prova incontestavel para a sua Chronologia, como reconhece o mesmo Florez, ácerca da Historia Compostellana (4).

3 Que ás mesmas Expedições se seguisse espe-

(1) No lugar já citado desde n. 90. p. 321.

(2) *Redeunte igitur anni congruo tempore ... ordinatis per confinia rebus, quum primum opportunitas temporis advenit, congregato rursus exercitu etc.* Chron. Silense no lugar citado. Concorda em tudo o Chronicon de Lucas Tudense, como deixo prevenido.

(3) *Ad Legionensem urbem* alacer *revertitur ... captoque* brevi *Castrum Gormaz ... superatis igitur Onia montis* rapidissimo cursu alpibus etc. Chronica Silense no lugar citado. Concorda o Tudense.

(4) Espan. Sagr. Tom. XX. Noticia previa n. 22.

Digitized by Google

cialmente a trasladação do Corpo de Santo Isidoro, á que a ultima á Betica deo occasião, o mostra tambem com a authoridade da Chronica Silense (1). E com effeito não só alli se faz menção deste facto com a maior individuação, como consecutivo áquellas Expedições; mas se diz recebido de pessoas que a ella assistirão, segundo a inteligencia, que lhe dá o mesmo Florez (2).

Com tudo neste mesmo lugar diz a Chronica que as Reliquias de Santo Isidoro forão colocadas na Igreja de Leão, consagrada para o mesmo fim no anno da Encarnação 1052, que corresponde á Era 1091. E ainda que Florez, sem outro fundamento, que bir coherente com a sua opinião, affirme ahi, que se deve lêr an. 1063. (Er. 1101), sempre entra a presunção de que a ordem da relação dos successos naquella Chronica não seja uma guia segura para mostrar, que com effeito a mesma trasladação se seguio á Conquista de Coimbra.

---

(1) No lugar citado desde n. 96. p. 324. Concorda Lucas Tudense.

(2) *Hæc ab illis sunt nota qui presentialiter se audisse testati sunt.* No lugar citado n. 100. p. 326. He por este lugar, que pertende Florez deduzir a idade em que viveo o A. desta Chronica, e por outro, que se lê na mesma, fallando de D. Affonso VI., e de sua Irmã D. Urraca = *Quæ profecto Urraca Adefonsum a puerilia cum ceteris fratribus fratérno amore medullitus dilexerat. Quum enim major ætate existeret, cum loco Matris alebat inducbatque, pollebat namque et concilio et probitate quippe quod* experimento magis quam opinione didiscimus *spretis carnalibus copulis . . . Christo vero sponso inhæsit* (no lugar citado n. 12. p. 276). Com tudo nem hum nem outro parece decisivo. Não o 1.° por que bem se vê póde ter outra interpretação, que não seja ter recebido aquella noticia de viva voz, e immediatamente de testemunhas presenciaes: não o 2.° por que prescindindo da pontuação, que se acha em Florez, aquella expreção se póde bem entender deste modo = *Conselho e probidade cousas que melhor apprendemos com o exemplo que com a doutrina* = Por que encontrando-se hum barbarismo na palavra *didiscimus* que Florez intende *didicimus* no preterito, tambem com pouca mudança se póde tomar por *discimus* no presente. Outras palavras da mesma Chronica, fallando da invenção das reliquias = *Stupenda loquer, ab his tamen, qui interfuere prolata* = pelas quaes determina a idade do A. o Erudito Continuador de Florez (España Sagr. Tom XXXIV. Trat. 71. cap. 2. n. 117. p. 88) me não parecem tambem decisivas para o mesmo fim.

Digitized by Google

O mesmo assumpto da trasladação das Reliquias o trata Florez em outro lugar. (1) Ahi mesmo (2) lhe assigna a Er. de 1101, notando a variedade, com que se diz feita a Sagração do Templo no dia 12, ou 10 das Kal. de Janeiro. A que podia accrescentar, que a Chronica do Silense (3) lhe attribue o dia 11 das Kal., e o anno, como já disse, da Encarnação de 1062, o qual corresponde á Er. 1091, ou seguindo as doutrinas do mesmo Florez, (4) (que na Hespanha reputa ter sido synonima a expreção de anno da Encarnação, e anno de Nascimento,) á Era 1090.

Os fundamentos, em que alli estabelece aquella Epoca, são a Inscripção produzida por Sandoval, (que pelo seu mesmo contexto mostra não ser coeva,) e as Actas daquella Trasladação, que alli mesmo produz (5), e aonde nota, que em lugar de 468 annos, que se dizem decorridos desde a morte de Santo Isidoro até a sua trasladação, se deve ler 427: tendo já notado (6), que em lugar do anno concorrente III, das mesmas Actas se deve ler II, e advertindo com os Bolandistas, que por senão datar nas Actas pela Era, mas sim pelo anno da Encarnação o seu A. não era Hespanhol.

Admittida esta hypothese, e não se mostrando, que fosse Cismontano, e que seguisse o calculo de Beda, praticádo pela Chancellaria Romana, a numeração Dyonisiana faria corresponder aquelle anno da Encarnação de 1063 ao do Nascimento de 1062; (por isso que referia hum facto do mez de Dezembro, posterior ao dia 25 de Março), e por tanto á Era 1100: vindo assim a discordar entre si na Epoca da Trasla-

(1) Espáñ. Sagr. Tom. IX. Trat. 29. cap. 6. n. 31. p. m. 206.
(2) Desde n. 42. p. 210.
(3) Ibid. Tom. XVII. nos Append. n. 101. p. 327.
(4) Ibid. Tom. II. P. I. cap. 1. §. 3. p. 17.
(5) Ibid. Tom. IX. Trat. 29. Append. 7. p. 370.
(6) Ibid. p. 212.

Digitized by Google

dação, a Inscripção, as Actas, e a Chronica do Silense, com o Tudense.

Esta se poderia de alguma fórma determinar pelos Pontificados de Aloito, ou Alvito de Leão, e Ordonho de Astorga, que assistirão áquella trasladação. Porém quanto consta da morte daquelle, (além do testemunho do Monge Silense, e Actas da Trasladação das Reliquias,) se reduz aos monumentos, que lhe fazem succeder naquella Sé a Gimeno em Dezembro do anno 1063 (Er. 1101) (1).

Quanto a Ordonho, durando as memorias do seu Antecessor Diogo até 20 de Janeiro do anno 1061, (Er. 1099) principia a figurar desde Junho do anno 1062, (Er. 1100) declarando-o morto o Epitaphio do seu Sepulchro aos 7 das Kal. de Março da Er. 1103 (an. 1065) (2).

4.ª Que á trasladação das Reliquias se seguissem ainda dous annos de Reinado de D. Fernando (ainda tendo por guia a chronologia do Silense, e do Tudense) só se póde demonstrar, fixando com elles a morte de D. Fernando na Er. 1103, e dando por demonstrada a Epoca daquella trasladação na Er. 1101. Com effeito nas mesmas Chronicas, depois daquelle successo só se referem as Côrtes convocadas pelo mesmo Rei, para dividir o Reino entre seus Filhos, algumas acções de piedade, e a sua expedição a Valença, na qual foi acommettido da doença de que falleceo. Por tanto depende a verificação desta hypothese de se vindicarem as antecedentes das duvidas em que parecem laborar, havendo em contrario o Documento positivo dos Idos d'Abril da Er. 1124 (3), que affirma expressamente, que mediou pouco tempo entre a Conquista de Coimbra, e a morte de D. Fernando.

(1) Espan. Sagr. Tom. XXXIV. Trat. 71. cap. 2. n. 131. p. 98.
(2) Ibid. Tom. XVI. Trat. 56. cap. 6. n. 85. e seg. p. 178.
(3) Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. III. p. m. 377.

Digitized by Google

QUANTO AO III.

Não pertendendo estabelecer a Epoca da mesma morte de D. Fernando no an. 1067 (Er. 1105), que lhe assigna Brito, e deixando-a na duvida, que acima ponderei, já vimos não repugnar a continuação das Conquistas sobre os Mouros, depois da tomada de Coimbra, ainda supposta esta na Er. 1102, e a morte de D. Fernando na Er. 1103; e por tanto não favorece a relação de Brito á opinião de Florez, senão em quanto suppoem viver D. Fernando alguns annos, depois daquella Conquista. A authoridade com tudo daquelle Escritor está já hoje dignamente avaliada (1) e em lugar de suppor com Flores, que o Chronicon Conimbricense, e o Documento de Lorvão, que produzio o mesmo Brito, o seduzirão com a data da Era 1102, que assignão á Conquista de Coimbra, e que Florez reputa errada, adiante farei a devída justiça a hum e outro Documento.

QUANTO AO IV.

He certo, que a Conquista de Vizeu e Lamego precedeo á de Coimbra, e que Brito sem fundamento anticipou a Epoca daquelle facto. A de Vizeu (2), se diz feita na Chronica dos Godos, ou Luzitana na Er. 1096 4.° K. Augusti, dia de S. Cucufate, e se referem

(1) Veja-se as Memor. de Literat. Portug. Tom. V. p. 297.

(2) Rocha no seu Portugal Renascido §. 400 p. 414. se lembra da opinião de Ferreras, que diz conquistado Vizeu no anno 1044 (Er. 1092): da Chronica Gothica, que a reduz ao anno 1057 (Er. 1095): da outra Chronica Gothica, que foi de Resende, e seguio Brito, que assigna a Er. 1076, na qual pensa faltar hum X para exprimir a Er. 1086, em que se completavão os 16 annos de Reinado de D. Fernando, desde o anno 1033 (Er. 1049). Confirma esta sua opinião com o Documento produzido por Estaço (Var. Antig. de Port. cap. 11. p. 42. n. 4.) da Er. 1087; pois sendo esta Escriptura datada de Guimarães pelo mesmo D. Fernando a 20 de Junho) o que com tudo senão lê em Estaço) não podia verificar-se no anno antecedente, sendo a Conquista de Vizeu a 28 de Junho,

Digitized by Google

outras terras conquistadas por espaço de 8 annos. No Chronicon Conimbricense 1.° se lhe assigna a Er. 1066, nos impressos, (que deve ler-se 1096) 8.° Kal. Aug.: e no fragmento 4.° a Er. 1015 (que deve ler-se 1095) com o mesmo dia. Na Chronica Lamecense inedita se lhe assigna o dia das Kal. de Agosto Er. 1096 (1).

A de Lamego se diz feita na Chronica dos Godos, em um Sabbado, dia de S. Saturnino Er. 1095. Na Chronica Complutense, na Era 865 3. das Kal. de Dezembro. No 1.° fragmento da de Coimbra no mesmo dia da Er. 1065 (que se deve ler 1095) e no fragmento 4.° no mesmo dia e Era. Na Chronica inedita de Lamego, em dia de S. Saturnino da Era 1095 (2).

Temos por tanto, que sendo coherentes todas as referidas Chronicas em darem a Conquista de Lamego em huma Era, que finaliza no numero 5, e que aliás não repugna ser a Er. 1095, que em duas se especifica (quando das outras se conhece ter sido erro da copia as Eras 865 e 1065, que não cahião no Reinado de D. Fernando); com tudo só o fragmento 4.° da Conimbricense lhe dá a Er. 1065 (aliàs 1095) tendo no 1.° assignado a Er. 1066 (aliàs 1096) no que conspira a Chronica dos Godos, e a Lamecense. A' vista do que não duvidara corrigir a opinião de Florez, que seguindo sómente o Silense, e Tudense, faz preceder a Conquista de Vizeu á de Lamego, e as reputa do mesmo anno: quando á vista daquelles Documentos quasi concordes se deve attribuir a de Lamego á Er. 1095, e a de Vizeu á Er. 1096 (3).

---

e durando o cerco quasi dezoito dias. Veja-se a Benedict Lus. Tom. II. Trat. 1. P. III. cap. 5. §. 3. p. 166, aonde menciona com individuação do mesmo dia aquelle Documento, e a sua data em Guimarães.

(1) *Civitas Visensis capta fuit ab eodem Rege in Kal. Augusti Er. M. nonagessima sexta.*

(2) *Civitas Lamecensis capta fuit per manus Fernandi Regis in die Sancti Saturnini E. M. nonagessima quinta.*

(3) A Chronica de D. Pelagio refere tambem a Conquista de Lamego

Digitized by Google

Daqui se colhe já hum argumento contra a opinião de Florez, porque sendo a Conquista da ultima Cidade no mez de Julho da Er. 1096, como podião medear os 6 meses de sitio até a Conquista de Coimbra, em Julho da mesma Era, isto é, no mesmo mez?

Florez (1) cita a Escriptura produzida por Leitão (2), e esta mesma, se fosse verdadeira, favorecia a opinião de ter precedido a Conquista de Lamego á de Vizeu; por isso mesmo que atravessando ElRei D. Fernando o Rio Minho em Tuy, primeiro se lhe offerecia, como situada mais ao Norte, a Cidade de Lamego, que a de Vizeu.

He verdade que a Chronica do Silense (3), referindo as Conquistas de D. Fernando em Portugal se lembra primeiro da Conquista de Cea, e Castellos circumvezinhos, depois da de Vizeu, Lamego, e Coimbra, desculpando-se de não referir mais individualmente as suas Victorias, por só querer fallar das Cidades, que forão Episcopaes. He com tudo tambem certo, que do seu contexto (4), se não póde deduzir que o cerco de Coimbra fosse consecutivo á Conquista das outras duas Cidades; pois ainda se lembra de outras empresas intermedias, que se não podem bem combinar, na opinião do Florez, com o curto espaço que medeia entre 29 de Novembro da Conquista de Lamego, a viagem a Compostella, e o principio do cerco de Coimbra em 20 de Janeiro seguinte.

---

antes da de Vizeu. Veja-se Espan. Sagr. Tom. XIV. nos Append. p. 471. n. 7.

(1) Espan. Sagr. Tom. XIV. Trat. 48. cap. 2. n. 24. p. 164. Esta Escritura he a celebre da Divisão de Portugal em 12 Condados, por ElRei D. Fernando, que adiante mostrarei o nenhum credito que deve merecer.

(2) Cathal. dos Bispos de Coimbra §. 18. p. 34 e 40.

(3) Quanto se acha expresso no Tudense ao mesmo respeito, he terem principiado as Conquistas de D. Fernando em Portugal no anno 16 do seu Reinado (Veja-se na Hispan. Illustr. Tom. IV. p. 93. l. 12.

(4) Veja-se Espan. Sagr. Tom. XVII. Append. p. 319. n. 87.

Digitized by Google

Além disso, ainda suppondo quasi coetaneo o A. daquella Chronica, não repugna que elle estivesse menos instruido na ordem das Conquistas de D. Fernando em Portugal, e á sua authoridade podemos bem oppôr a da Chronica dos Godos, ou Lusitana (1), que dando a Conquista de Lamego na Er. 1095, a de Vizeu em 1096., e referindo outras Conquistas do mesmo Rei, humas especificamente, e outras indicadas, ás quaes assigna o espaço de 8 annos (2), se lembra ultimamente da Conquista de Coimbra na Er. 1102, e da sua morte na Er. 1103. Achando-se nesta Chronica especificadas as Eras de cada hum dos successos, parece se deve preferir a sua authoridade á do Silense, em cuja Chronica se não encontra esta exactidão, e que aliás se não demonstra por coeva, como já deixo indicado nas reflexões ao 2.º fundamento de Florez (3).

---

(1) *Aera milessima nonagessima quinta Rex Donnus Fernandus cum conjuge sua Regina Donna Sancia cepit Lamecum tertio Calend. Decembris in festivitate Sancti Saturnini lucente die Sabati = Aera Milessima nonagessima sexta quarto Calend. Augusti in die S. Cucufati Rex Donnus Fernandus cepit civitatem Viseum, postea Geisam et S. Martinum de Mauris, et Travancam, et Penalviam atque cætera Castella Christianarum victinitatum per annos octo = Aera milessima centessima secunda octavo Calend. Augusti feria sexta in vespera S. Christophori Rex Donnus Fernandus cepit Colimbriam = Aera milessima centessima tertia Rex Donnus Fernandus mortuus est, et septimo Kal. Januarii sepultus est in Legionensi civitate* = (Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 1. p. m. 368).

(2) Tendo D. Fernando principiado as suas Conquistas na Er. 1095 e falecido na Er. 1103, se verificão bem os oito annos, indicados nesta Chronica.

(3) Se houvessemos de seguir tambem exactamente o Silense teriamos de suppôr o principio das Conquistas de D. Fernando na Er. 1093. Pois assignando nesta Era a morte de D. Garcia, diz que na Primavera seguinte principiarão as expedições em Portugal (Veja-se na Hespan. Sagr. Tom. XVII. no Append. p. 318. n. 84, 85.) Veja-se tambem a mesma Hespan. Sagr. Tom. XXXV. Trat. 71. cap. 2. p. 54. n. 58., sobre a Era em que o mesmo Silense diz ungido Rei de Leão a D. Fernando, aonde não duvida achar-se erro manifesto.

Digitized by Google

QUANTO AO V.

A Chronica *Gothorum*, ou Lusitana, a Complutense (1), a outra Chronica de Alcobaça, citada pelo Academico Rocha (2), a Conimbricense em dous lugares, e a Lamecense inedita, concordão em assignar á Conquista de Coimbra a Er. 1102: e supposto, que em huma copia que Florez fez tirar da Conimbricense se lesse Er. 1112 em hum dos lugares, elle mesmo não duvidou emendalla pelo outro, por isso que aquelle anno não cahia no Reinado de D. Fernando. Pela mesma razão a Er. 902, que se lê na Chronica Complutense, a primeira vez que falla da Conquista de Coimbra, se deve reduzir á de 1102. E se Florez não duvidou corrigir a mesma Chronica Conimbricense a respeito da Conquista de Coimbra, e a respeito tambem da Era da Conquista de Vizeu (3), não parece estranho, que contra elle se pratique huma igual conciliação; pois não menos finalizão no mesmo numero 1012, 902, e 1102, do que na Epoca da Conquista de Vizeu a Er. 1015, 1065, e 1095. Não são com tudo estes sómente os Documentos, que conspirão em assignar a Era 1102 á Conquista de Coimbra, os quaes terei ainda de apontar, concluidas as refleções aos fundamentos de Florez.

QUANTO AO VI.

A incoherencia, que encontra Florez na co-existencia do Bispo Vestruario de Lugo, e Suario de Mondonhedo na Era de 1102, quando aliàs consta do Chronicon Complutense terem acompanhado D. Fernando na Conquista de Coimbra, a deduz quanto ao 1.º de hum Documento da mesma Sé de Lugo, em que já fi-

(1) Españ. Sagr. Tom. XXIII. Append. 4. p. 316.
(2) Portug. Renascid. p. 118. n. 238.
(3) Españ. Sagr. Tom. XIV. Trat. 53. cap. 3. p. 323. n. 30.

Digitized by Google

gura na Era 1100, seu successor Pedro: e quanto ao 2.°, pelo mesmo Documento mostra que naquella Era já Aloito, ou Alvito tinha succedido a Suario na Igreja de Mondonhedo. He com tudo certo, que Florez não vio aquelle Documento; pois he notoria a causa, porque preterio na sua Obra o Cathalogo dos Bispos de Lugo (1), e bem podia haver engano em quem lhe communicou a sua copia. Na falta porém de um Cathalogo exacto dos Bispos daquella Sé, formalizado sobre Documentos do seu Archivo, avançarei algumas conjecturas ácerca do Pontificado de Vestruario em Lugo, e depois passarei ao de Suario em Mondonhedo.

Quatro Escrituras tenho encontrado, em que figura o Bispo Vistruario; posto que em duas, sem especificação de Sé. A 1.ª he huma Sentença dada por ElRei D. Fernando, àcerca do Mosteiro de S. Martinho de Soalhães na Er. 1097. *Prid. Kal. Januarii*, produzida em huma Inquirição da Era 1296 (2): na qual figurão os Bispos Aloito, Miro, Maurelo, Diogo, e *Vestruario*, sem especificação de Sé, que só se declara a Sesnando do Porto. Que este Vestruario não póde ser o de Compostela, assaz se convence do Cathalogo dos Bispos daquella Igreja (3), em que já figura o seu successor Cresconio na Er. 1086, e continua até a Er. 1104; e por tanto não constando por este tempo de outro Bispo com o mesmo nome, não fica improvavel, que elle o fosse de Lugo.

Outro Documento, em que figura Vestruario, tambem sem especificação de Sé, he de 9 das Kal. de Abril da Er. 1104 (4), em cuja data juntamente com o mes-

(1) Veja-se o Prologo do Tom. XXI. da mesma Hespanha Sagrada.

(2) Liv. II. das Doações do Senhor D. Affonso II. fol. 23 vers. (Archivo R. e Censual da Igreja do Porto fol. 96 vers., donde se transcreveo com a data errada da Er. 1067 no Cathal. dos Bispos do Porto P. I. cap. 15. p. m. 283.)

(3) Espan. Sagr. Tom. XIX. Trat. 59 cap. 6. p. 191 e 194.

(4) Cart. de Pendorada Maço de Doações a particulares.

Digitized by Google

mo Sesnando do Porto confirma uma Doação feita por Garcia Moninhez, e sua mulher Jelvira a ElRei D. Garcia, de cuja Escritura já nesta Dissertação me lembrei. Se pois este Bispo he o mesmo, que figurava na outra Escritura, e não he certamente o Vestruario de Compostela, póde bem ser o de Lugo, que extendendo a sua jurisdição daquelle tempo ao territorio de Braga, desprovida de Pastor proprio, era o mais visinho do Porto.

Confirma-se esta conjectura por outro Documento do Livro *Fidei* da Igreja de Braga, da Era 1100, e outro da Er. 1103 (1), em que figura Vestruario como Bispo de Lugo. Não fica por tanto improvavel, que o Bispo de Lugo Vestruario podesse assistir á Conquista de Coimbra, ainda sendo ella na Er. 1102, se o seu Pontificado abrangeo desde a Er. 1097 até Era 1104 (2).

---

(1) Veja-se Monarch. Lus. P. III. L. 8. cap. 5. p. m. 15.

(2) A conjectura, que formava do Pontificado de Vestruario em Lugo desde a Er. 1097 até Er. 1104 se desvanece em parte; mas ainda melhor se confirma pelo Cathalogo dos Bispos de Lugo no Tom. XL. da Hespanha Sagrada, que agora me chega á mão. He verdade, que a ser genuino o Documento, que ahi se refere (p. 166 Col. I.) de 26 de Dezembro da Er. 1097, em que figura o Bispo de Lugo Maurelo, não póde pertencer a esta Sé o Bispo Vestruario, que sem especificação apparece na Escritura do R. Archivo (antes sim o Bispo Maurelo, que nella tambem figura) se acaso nella não suppozermos a falta de huma unidade na data, para formar a Er. 1098, em que já sem controversia apparece Vestruario regendo a Sé de Lugo (Ibid. p. 166 Col. II.) Porém, ou o seu Pontificado principiasse na Era 1097, ou 1098, figurando o Bispo Pedro, seu predecessor até a Er. 1095, e o antecessor Maurelo desde a Er. 1096 (Ibid. p. 163 e 165) mal podia assistir Vestruario como Bispo de Lugo á Conquista de Coimbra na Er. 1096, e por tanto fica retorquido contra Florez o seu mesmo argumento. O erudito Continuador da sua Obra não duvida apartar-se do seu sentimento ainda sobre a Epoca da Conquista de Coimbra (Ibid. p. 172 Col. I.), e tomando em vista o mesmo ponto, que acima considerei, confirma o Pontificado de Vestruario em Lugo, desde a Er. 1098 até a Er. 1124, por muitos Documentos, que escuso transcrever (Ibid. p. 166 até 181), e por tanto, coherente com a opinião vulgar, e contradictorio com a Epoca da Conquista de Coimbra na Era de 1096, segundo Florez. Quanto ao Documento da Er. 1100, em que figura Pe-

Digitized by Google

Pelo que respeita a Suario de Mondonhedo, que já Florez suppoem morto na Er. 1100, em que diz figurar o seu successor Aloito. Elle mesmo subministrou depois armas contra si, quando tratando dos Bispos de Mondonhedo (1) reconhece dous Suarios naquella Sé, dos quaes ao segundo assigna o Pontificado, desde a Er. 1096 até a de 1108 (2). Cahindo dentro desta Epoca a Er. 1102, attribuida vulgarmente á Conquista de Coimbra, se desvanece inteiramente por este lado o fundamento de Florez. Devo com tudo notar, que para estabelecer o Pontificado deste Bispo desde a Er. 1096, elle parte da hypothese de que naquella Era foi a Conquista de Coimbra: o que mal se póde combinar com o mesmo Documento da Er. 1100, que elle produzira no Tom. XIV. para mostrar, que então presidia em Mondonhedo o Bispo Alvito, e de que torna a lembrar-se no Tom. XVIII. p. 114. Pois combinado esse Documento com o outro, que ahi mesmo refere da Er. 1080, em que figura tambem Alvito como Bispo de Mondonhedo; deveria elle reconhecer não só a Sueiro 1.° da Er. 1053, succedendo-lhe Nuno na Er. 1063: Alvito 1.° na Er. 1080: hum Sueiro 2.° na Er. 1096: Alvito 2.° na Er. 1100: e depois Sueiro 3.° na Er. 1101, e em Setembro da Er. 1102: ou pôr em duvida, como ahi faz, a data, ou os titulos do Documento da Er. 1080, e do mesmo da Er. 1100, e de que se tinha valido contra a opinião vulgar da Conquista de Coimbra.

Talvez se teria melhor salvado daquella dificuldade, fazendo principiar mais tarde o Pontificado de Sueiro 2.°, reconhecendo ainda o Bispo Alvito (3) na Sé de

---

dro como Bispo de Lugo, e he o allegado pelo mesmo Florez, mostra achar-se errado na data o seu erudito Continuador (Ibid. p. 163. Col. II.)

(1) Españ. Sagr. Tom. XVIII.

(2) Ibid. p. 115.

(3) Por estes tempos só figura outro Alvito na Igreja de Leão, de que ha memorias desde a Er. 1095 (Españ. Sagr. Tom. XXXV. Trat. 71. cap. 2. p. 82 n. 107.) Este por tanto mais provavelmente (para ter lu-

Digitized by Google

Mondonhedo na Er. 1097, em que figura (posto que sem expressão de Sé) no citado Documento do Real Archivo; porém nesta hypothese mal poderia seu Successor Sueiro apparecer já na Er. 1096 (segundo a sua opinião) na Conquista de Coimbra, como Bispo daquella Igreja (1).

Tendo assim mostrado, que não ha incoherencia, em que os Bispos de Lugo, e Mondonhedo assistissem á Conquista de Coimbra na Er. 1102: ácerca dos outros, que segundo a Chronica Complutense tambem ahi se achárão, bastará dizer, quanto a *Sueiro* de Vizeo, que o mesmo Florez (2) não encontrou delle outra noticia, que a que se colhe da mesma Chronica Complutense, sobre a sua assistencia á Conquista de Coimbra, com a qual vai coherente o outro Documento produzido pelo Academico Rocha (3). E como de outra parte não consta o tempo do seu Pontificado, expremindo-se naquelles a Era 1102, assim como não repugna, que já fosse Bispo na Era 1096, menos a sua existencia naquella Era 1102.

Quanto a *Cresconio*, não só presidia na mesma Sé Iriense na Er. 1102, segundo o mesmo Florez (4); mas ainda figura como tal em hum Documento da Er 1106 (5),

---

gar de concorrer com Maurelo), ou o Alvito de Mondonhedo, he que figura no Documento do R. Archivo.

(1) O que deixo expendido melhor se confirma pelo erudito Continuador de Florez (Españ. Sagr. Tom. XL. Trat. 76. cap. 9.) em quanto mostra, que o Bispo Sueiro de Mondonhedo ainda vivia nos fins de Fevereiro da Er. 1105 (Ibid. p. 174), e que as memorias do seu antecessor Alvito durão desde a Er. 1072 até quasi a Er. 1095 (Ibid. p. 164, 165).

(2) Españ. Sagr. Tom. XIV. Trat. 53. cap. 3. p. 323. n. 31.

(3) *Portug. Renascid.* p. 118. n. 238. Já acima notei, que este Documento, citado pelo Academico Rocha, do Archivo d'Alcobaça, parece ser outro exemplar da Chronica Complutense, com a qual convem inteiramente no contexto, em quanto respeita á ultima clausula da Conquista de Coimbra, e morte de D. Fernando.

(4) Españ. Sagr. Tom. XIX. Trat. 59. cap. 6. p. 194 até 199.

(5) Cartorio do Mosteiro de Pendorada (Maço 1.° de Doações a parti-

Digitized by Google

e por tanto não repugna assistir á Conquista de Coimbra na Er. 1102.

De *Pedro* Abbade do Mosteiro de Guimarães, que tambem assistio á mesma Conquista, segundo o testemunho referido, não ha memoria, que contrarie a sua existencia naquella Epoca. O A. do Cathalogo dos Abbades, e Priores daquelle Mosteiro, e Igreja (1) o annuncia, como 5.° do nome desde a Er. 1081 até o tempo da Conquista de Coimbra. E supposta esta na Er. 1102 não involve repugnancia a existencia daquelle Abbade, que ainda encontro confirmando, como tal, huma Doação d'ElRei D. Garcia á Affonso Ramires aos 17 das Kal. de Janeiro da Er. 1108 (2), tendo já intervindo na Er. 1088 ao facto, que se rèfere em Documento de 3 das Kal. de Junho da mesma Era (3).

CAPITULO III.

Das Provas, que abonão a opinião vulgar da Conquista de Coimbra na Er. 1102.

JA' no Cap. antecedente nas reflexões ao 5.° fundamento de Florez me lembrei da uniformidade com que a Chronica *Gothorum*, ou Lusitana, a Complutense, a do Mosteiro d'Alcobaça, citada pelo Academico Rocha, a Lamecense, a Conimbricense, ou Liv. de Noa de Santa Cruz de Coimbra, assignavão á Conquista de Coimbra a Er. 1102: e quanto era mais coherente reduzir á mesma Era a data, que em diversos lugares

culares). He a Doação feita por ElRei D. Garcia a Munio Viegas, na qual se acha entre outras confirmações a seguinte = *Cresconius Episcopus sedis S. Jocobi confirmo* =.

(1) *Craesbeck* Memor. dos Abbades, e Priores de Guimarães na Collecç. das Mem. da Acad. R. de Hist. Port. do anno 1726 n. 30. p. 9. Veja-se *Bened. Lus.* Tom. II. Trat. 1. P. 3. cap. 5. §. 3. p. 166.

(2) Cartorio de Pendorada Maço I. de Doações a particulares n. 6.

(3) Liv. de D. Mumadona fol. 25. (Cart. da Collegiada de Guimarães) Veja-se Figueiredo Nov. Hist. de Malta P. I. p. 282. not. 128.

Digitized by Google

das Chronicas Complutense, e Conimbricense se encontra manifestamente errada, até pelos outros lugares das mesmas, em que a data convem com o Reinado. Forão estes sómente (a excepção da Chronica Lamecense, que não conheceo) as provas, de que Florez se fez cargo contra a sua innovada opinião: ás quaes se poderia accrescentar a Escritura produzida por Brito (1) do Cartorio de Lorvão, que he a Doação feita ao mesmo Mosteiro por ElRei D. Fernando, por occasião da Conquista de Coimbra. Desta adiante terei de fallar; mas não para a aproveitar, como prova legitima da opinião, que Florez combateo.

Passando já a corroborar a authoridade daquellas Chronicas com novos fundamentos da mesma opinião vulgar, produzo os seguintes.

1.° A Doação do Conde Sesnando ao Abbade D. Pedro da Igreja de S. Martinho aos 7 das Kal. de Maio da Er. 1118 (2), principia deste modo = *Sub trino, et perpetim manentis nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. In Era M. C. II. intravit Rex Domnus Ferdenandus, cui sit beata requies, in Civitatem Colimbriam, custodiat illam Deus, et prekendivit eam de Tribu Hismaelitarum, et tornavit eam ad gentem Christianorum, cum adjutorio Omnipotentis Dei &c.* =

2.° Em huma Escritura do Mosteiro de Lorvão, referida pelo Academico Rocha (3) se lê o seguinte = *In Era millessima C. II. sic prendivit Rex Domno Ferdenando Civitas Colimbrie in die de Sancto Christoforo in mense Julius &c.* =

3.° A Doação do Conde Sesnando ao Mosteiro da Vacariça de 9 das Kal. de Abril na Era 1224 (4) principia por este teôr = *In Era M. C. II. In Dei nomine et ejus misericordia sic intravit Rex Dominus Fernam-*

(1) Monarch. Lus. P. II. L. 7. cap. 28. p. m. 534.
(2) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 15. e vers.
(3) Portug. Renascido p. 118. n. 238.
(4) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 48. vers.

Digitized by Google

dus, cui sit beata requies, hic in Civitate Colimbria, et prendivit eam ab Tribu Hismaelis per sua spata cum adjutorio Domini Regis Celestis &c. =

Estes Documentos coadjuvando a authoridade das Chronicas já referidas, parecem merecer toda a attenção, por ser o segundo do Cartorio de hum Mosteiro, só duas legoas distante da mesma Cidade conquistada, e o primeiro e terceiro do Cartorio da Sé daquella mesma Cidade, em que dá testemunho da Epoca da mesma Conquista o Conde Sesnando, que segundo o testemunho da Chronica do mesmo Silense (1), tão recommendavel para Florez, ficou por Governador daquella Cidade, na occasião da mesma Conquista, a que consta assistira (2) e por tanto o mais idoneo para attestar do anno, em que succedeo o mesmo facto.

A estes Documentos ainda posso accrescentar mais dous do mesmo Cartorio da Sé de Coimbra. O 1.° he a Doação dos Idos d'Abril da Er. 1124 (3) feita por D. Sesnando, e pelo Bispo D. Paterno, para o estabelecimento do Seminario da Cathedral, e regularidade do seu Cabido: nella se suppoem, que ElRei D. Fernando sobre-viveo pouco á Conquista de Coimbra: o que favorece mais a opinião vulgar, que á de Florez. O 2.° he a Doação feita aos 6 dos Idos de Março da Er. 1101 ao Bispo D. Cresconio, e Conegos de S. Thiago Apostolo, por ElRei D. Fernando, e sua mulher a Rainha D. Sancha (4). Nesta Doação, na qual figurão D. Sancho, D. Affonso, D. Garcia, D. Urracha, e D. Elvira, filhos do mesmo Rei, Pelagio Bispo de Leão, e alguns Magnates, se confirma novamente áquella Igreja a Doação, que lhe fora feita em outro tempo

(1) Españ. Sagr. Tom. XVII. nos Append. p. 321. n. 90.

(2) Veja-se a Escritur. III. do Append. na Monarch. Lus. P. III. p. m. 377.

(3) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 8. vers.: e impressa na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. III. p. 377.

(4) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 7.

Digitized by Google

por ElRei D. Affonso III. de varias terras, que proximamente tinha restaurado do poder dos Mouros, em que tinhão cahido depois da primeira Doação = *de villis quas olim Adfonsus Rex bone memorie* in suburbio Colimbriensi *quas* nuper Dominus de manu Gentilium abstulit = as quaes depois de ter especificado, na conformidade da primeira Doação, (que então provavelmente lhe foi apresentada), as confirma áquella Igreja, com todas as suas pertenças, como lhe forão doadas por ElRei D. Affonso e sua mulher D. Exemena. A Doação a que se refere, e com esta concorda, existe no mesmo Cartorio (1), do theor seguinte.

In nomine Domini. Ego Adfonso Rex et Exemena Regina Vobis Patri Domno Sisnando Episcopo in Domino Salutem. Inter ceteras acciones, quas pro Regni nostri utilitatibus pia miseratione exponimus, illud ad remedium anime pervenire confidimus, si sanctis Ecclesiis largitionis numera perlargimus (2): *atque concedimus vobis post partem Patroni nostri S. Jacobi Apostoli, ubi vos Presul cognoscimus esse, in territorio Colimbriense villas id est in ripa de fluvio Viaster cum Ecclesia S. Martini, et villam Crescemiri et juxta fluvium Certoma villam cum Ecclesia S. Laurentii, et tertiam porcionem de villa Travazolo inter Agata et Vauga, omnes has Villas cum terminis, et adjacentiis suis. Et siquis de juri Ecclesie vestre alienare presumpserit maneat sub anathema in eternum: et hec scriptura plenam habeat firmitatem cum omni suo debito et censu. Dato dono nostro VII. Kal. Octobris E. DCCCC^a XXI^a anno gloria Regni nostri feliciter VIII^o X. Adfonsus Rex manu mea confirmo. Ermegildus Episcopus confirmo. Naustus Episcopus confirmo* (3). *Exemena Regina confirmo. Sarra-*

(1) L. Preto da Sé de Coimbra fol. 7.

(2) Parece que neste lugar esquecerão ao Notario algumas palavras, ou antes a quem lançou a Escritura no Livro Preto.

(3) Nausti era Bispo de Coimbra, e Hermenegildo de Oviedo dous an-

Digitized by Google

cenus confirmo. Ermenegildus Maiordomo confirmo. Gavinus confirmo.

Devo advertir que a Confirmação de Pelagio na Escriptura de D. Fernando, que ratificou esta de D. Affonso III., faz entrar em duvida sobre a sua data. Pois ainda que appareção dous Documentos, em que elle figura como Bispo de Leão na era 1100, e 1102, com tudo não podem combinar-se com outros, que mostrão presidir Gimeno, Successor d'Alvito, naquella Igreja na Er. 1101 até 1103, na qual, segundo de si mesmo attesta Pelagio entrou a governar a Sé de Leão (1). Não havendo porém outro fundamento para duvidar da authencidade daquella Escriptura, he obvio o lembrar que o copista do Livro Preto ommittio dous riscos para completar a Er. 1103 do Original (descuidos que se lhe notão em outras Escripturas.) Nesta hypothese, sendo verosimil que aquellas terras da Beira baixa (2) fossem conquistadas antecedente e proximamente á Conquista de Coimbra; (por isso que ficavão mais ao Norte, e mais proximas á fronteira então actual de D. Fernando,) he mais natural a expressão que nella se lê = *villis in suburbio Colimbriense, quas* nuper *Dominus* de

---

nos antes. (Espan. Sagr. Tom. XIII. Append. 6. p. 437). E as memorias daquelle Bispo de Coimbra chegão ainda á Era 935. (Ibid. Tom. XL. Append. 19. p. 393.)

(1) Espan. Sagr. Tom. XXXV. Trat. 71. cap. 2. p. 98. e seg. n. 131 até 140.

(2 Quanto se póde conjecturar do theor das Doações, penso que a *Igreja de S. Lourenço* junto ao rio *Certoma*, he S. Lourenço do Bairro, junto á qual passa o rio Certoma ou Sertima. (Veja-se *Cardozo* Dicion. Geogr. no Tom. I. *verbo* — Certoma: e *Castro* Mappa de Portug. Tom. I. cap. 7. p. m. 139) Creixomil só se conhece em outros sitios; mas Treixomil está situada huma legoa ao Norte de Coimbra. *Travazolo* entre Vouga e Agueda, talvez seja a Trofa; posto que em diversos sitios haja Travanca, Travancinha, Travaços, e Travaçôz. O rio *Viaster* he Viadores, que corre ao Norte de Coimbra menos de trez leguas. No territorio confinante ha S. Martinho de Murtede, que dista trez leguas ao Norte de Coimbra: S. Martinho da Torre de Villela, que dista huma, e S. Martinho d'Arvore que dista duas.

Digitized by Google

manu Gentilium abstulit = entender-se de huma Conquista feita na Era 1102 que na Era 1096, segundo a opinião de Florez. Pois ainda suppondo-se que precedesse a Conquista de Coimbra á do territorio, que medeia entre a mesma Cidade e o Rio Douro, aonde são situadas as terras de que trata a Doação, achando-se já conquistada Lamego e Viseu, mal podião sustentar-se por muito tempo em poder dos Mouros, como encravadas dentro de terreno, que já senhoreava D. Fernando. Se com tudo a data da Era 1101 passasse incontroversa, teriamos de suppor preceder a Conquista daquelle territorio á de Coimbra: o que bem se compadecia com o theor do Documento, e então melhor ainda favorecia a opinião vulgar.

Passando já dos Documentos aos Monumentos, que nos podem subministrar provas para justamente a avaliarmos, occorrem as duas Inscripções de Coimbra, de que Florez podia ter noticia pelos escritos de Rocha e Leitão, que cita em varios lugares da sua Obra, e até sobre este mesmo assumpto (1); mas sobre as quaes guardou hum inteiro silencio. A primeira se achava na Torre Quinaria, (que huma vãa tradição suppunha Obra de Hercules,) no Castello antigo de Coimbra, a qual se recolheo, quando a Torre foi demolida no anno de 1773, ao Muzeo da Universidade, e ultimamente se colocou com outras no Pateo, junto á Livraria da mesma Universidade. A segunda se conserva em huma das Torres do muro da Cidade, incluida hoje no Collegio da Estrella dos Menores Observantes Reformados da Provincia da Conceição.

A Inscripção da Quinaria acha-se ha muito tempo defeituosa, e no estado actual se lhe divisa em letras parte Onciaes ou Gothicas, e parte Romanas iniciaes,

(1) Veja-se Espan. Sagr. Tom. XIV. Trat. XLV. cap. 4. p. 89 e 90. n.° 37 e 38.

Digitized by Google

ou maiusculas, com algumas letras conjunctas, em sete regras o seguinte.

✠ *Era MCCXXX.* (*a*) *Regnante apud Portugale Rege Sancio incliti Regis Alf. Et Regine Mahalde filio et illustris Comitis Henrici et nobilissime Tar... Regine nepote ipso jubente constructa est hec turris anno Reg...*
... sius et uxoris ejus Regine Dulcie tercio de (*b*)...
A captione vero Civitacis per Reg....
nandum ex Sarracenis centessimo tricessi (*c*) ...
Presidente tunc in predicta civitate Episcopo Domno Pet....

As Copias, que me consta terem-se tirado desta Inscripção mostrão, que ella já se achava obscura a esse tempo; ao menos quando se extrahio a deste Seculo.

Fr. Leão de Santo Thomaz (1) leo = *Era* 1232... *anno tertio.... a captione venerabilis Civitatis.... centessimo tricessimo era* = no mais convem com o theor da Inscripção.

O Conego Pedr'Alvez Nogueira (2), citando tambem o Cathalogo dos Bispos de Coimbra do Chantre de Evora, a transcreveo do mesmo modo, pondo sómente = *centessimo erat* = aonde Fr. Leão leo = *centessimo era* =.

Para a Academia R. da Historia Portugueza a instancias do Beneficiado Leitão veio huma copia debuxada sobre o Original, de que se tirou a chapa que imprimio o mesmo Leitão (3), e na qual elle reputa faltas duas unidades de que restava parte das hastes, para significar a Era 1232, no lugar notado com a letra (*a*): faltas tambem as letras = *cimo* = para completar *tercio decimo*, no lugar notado com a letra (*b*): e as duas letras = *mo* = no lugar notado com a letra (*c*) para completar = *tricessimo.* = Deste modo, segundo a

(1) Bened. Lus. P. I. Trat. II. p. 330.
(2) Cathal. Mscr. dos Bispos de Coimbra do Cart. do Cabido, na Vida de D. Pedro Sueiro.
(3) Cathal. dos Bispos de Coimbra no Bispo Pedro Soeiro p. 79.

Digitized by Google

sua leitura, a Torre se diz feita na Er. 1232: anno XIII. do Reinado do Senhor D. Sancho I., e 130 desde a Conquista de Coimbra. E como, segundo a mesma leitura, o anno do Reinado não combinava com a Epoca certa da morte de Senhor D. Affonso Henriques na Er. 1223, recorreo ao arbitrio de o suppor reinando já na vida de seu Pai, authorizando-se com hum Documento, citado por Brandão (1).

O Academico Rocha (2), combatendo a Ferreras sobre a Epoca da Conquista de Coimbra, e desprezo que fez do Documento de Brito ao mesmo respeito, entre outras provas, com que pertende estabelecer a opinião vulgar, se lembra tambem desta Inscripção, que transcreve do Cathalogo de Leitão, e segundo a sua leitura: a qual igualmente seguio D. Manoel Caetano de Sousa (3) ommittindo sómente, (talvez por erro do prelo,) a palavra *Presidente*.

Examinando a mesma Inscripção no estado em que se acha, mostra 1.° o erro com que nella se leo — *venerabilis* = em lugar de = *vero* =: 2.° que a data do Reinado não póde ser = *tertio* = como lerão Fr. Leão, e Pedr'Alvez Nogueira, que de modo algum convem com a Er. 1230, que está clara, seja qualquer o numero de unidades, que faltem; por ser decidida a morte do Senhor D. Affonso Henriques na Er. 1223, e a immediata successão no throno de seu filho o Senhor D. Sancho I.: e que achando-se ainda hoje assás indicadas depois de *tertio* as letras = *de* = necessariamente se devem considerar faltarem as que completão a data = *tertio decimo* =: 3.° que justamente lerão todos as palavras *centessimo tricessi*... o por = *centessimo tricessimo* =.

Porém talvez Leitão não advertio, que o espaço, que mediava até as palavras = *Presidente* = (que se

(1) Monarch. Lus. P. III. L. XI. cap. 33. fol. 258. v. e p. m. 350.
(2) Port. Renascido p. 117 até 120. §. 235 até 241.
(3) Hist. Gen. Tom. I. p. 81.

Digitized by Google

não póde considerar em branco) não podia ser occupado só com as letras = *mo* =. Eu acho todo o lugar para o numero das letras, que ahi acrescenta Fr. Leão lendo = *era* = e Pedr' Alvez Nogueira lendo = *erat* = : e considerando o absurdo sentido, e alheio do contexto, que qualquer das ditas palavras vinhão a fazer, entrevejo nellas mesmas a palavra = *tertio* = lendo = *centessimo tricessimo tertio* = : e me persuado, que Leitão e Rocha, partindo do principio, que a primeira data da fabrica da Torre era 1232, não, curarão do vacuo, que podião suppor para augmento da terceira data, que faz Epoca da Conquista, regulando-se pela opinião vulgar da mesma Conquista de Coimbra na Er. 1102, que lião no Documento de Brito, para elles incontrastavel, e com o qual só podia combinar a leitura do numero 130, que levava a Conquista á mesma Era.

Restava-lhe com tudo a difficuldade de salvar á vista da Era da fabrica da Torre, na sua leitura, o erro nos annos de Reinado do Senhor D. Sancho I., que vinha a principiar dous annos antes da morte de seu Pai; porém já notei o meio, com que deste embaraço se salva Leitão, admittindo com Brandão a Regencia do Senhor D. Sancho I. ainda em vida de seu Pai.

Esta conciliação a considero miseravel, e apesar de Brandão attestar que aquella Doação, (que deo motivo a elle abraçar este sentimento,) feita pelo Senhor D. Sancho I. no 1.° de Maio da Era 1221, a vira Original no Cartorio d'Aviz; não posso della conjecturar cessão de governo nella feita pelo Senhor D. Affonso Henriques, nem ainda con-Regencia. Pois nem desta se faz menção em algum Documento, quando era natural se fizesse neste mesmo, ou outro semelhante: nem a cessão se póde combinar com os Documentos que restão, expedidos posteriormente por seu Pai (1). Por

(1) Taes são a Doação da Herdade de Travanca á Sé de Vizeu em Julho da Er. 1221 (Cart. da mesma Sé): a Doação a D. Goncinha da herdade de Golães em Dezembro da mesma Era (Cart. do Mosteiro de San-

Digitized by Google

tanto ou este Documento seduzio a Brandão, julgando-o original, sendo falso, ou se equivocou na data quando o extractou, ou sendo elle original, e authentico, se equivocou o Notario na data, de que ha exemplos (1).

O seu formulario exclue ainda outra conciliação, que melhor admitte hum Documento que já encontrei, e existe no Cartorio de Pendorada (2). He a Doação feita pelo Senhor D. Sancho a Fernando Bispo, e sua mulher D. Brunete de dous Campos do seu Reguengo de Penso, para elle, e seus descendentes. Principia = *Ego Rex Sancius Domni Alfonsi illustrissimi Portugalensis Regis filius* = Acha-se simplesmente com testemunhas, e sem algum apparato de Doação Real, e bem mostra ter sido feita por elle, como particular, e em vida e Reinado de seu Pai (3).

Porém a citada por Brandão do Archivo d'Aviz,

---

to Thyrso Gav. 23 de Doações var. n. 3.°): o Foral de Palmella de Março da Er. 1222. (L. de Foraes Velhos do Archivo R.): a Doação á Sé de Evora, e D. Payo Elleito da mesma em Novembro da Era 1223 (L. I. fol. 1. dos Originaes da mesma Sé, transcripta por Brandão Monarch. Lus. P. III. L. XI. cap. 37. p. 359). A esta se póde accrescentar a Doação da Igreja de Tarouquella, feita pelos seus Padroeiros a Orraeha Viegas, em Março da Er. 1223. em que se lê — *Regnante Rege Alfonso* — (Cart. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto). E ainda que em alguns destes Documentos se leia — *Ego Alfonsus, Dei gratia Portugalensis Rex, una cum filio meo Rege Domno Sancio* — nada se póde concluir para a sua com-Regencia; por isso que nellas se lê tambem, segundo o uso daquelles tempos, — *et cum filia mea Regina Domna Tarasia etc.*

(1) Veja-se a P. 1.ª das minhas Observações de Diplomatica na Observação 2.ª p. 72. not. 2. da p. antecedente. Este mesmo Documento se acha transcripto no L. de Foraes antigos do R. Archivo a fol. 62. v. com aquella Era de 1221.

(2) Maço 1.° de Doações a particulares. He de Junho da Er. 1221.

(3) Pelo contrario a Copia de hum Documento do Cartor. do Cabido de Vizeu, em que se contém a fundação da Igreja de Santa Maria de Sirgueiros, por Daganel, e sua mulher Sancha Gonçalvez com a data de Septembro da Er. 1223. na qual se lê — *Regnante Rege D. Sancio* — não admitte semelhante conciliação, e delle se deve entender o mesmo que avancei no §. precedente ácerca da Doação da Er. 1221 produzida por Brandão, de que ao presente trato.

Digitized by Google

de que tratamos, principia ao contrario daquella de Pendorada, com todo o apparato de huma Doação Real *Ego Sancius Dei gratia Portugalie Rex, magnifici Domini Regis Alfonsi et Regine Mafalde filius* (1), *una cum uxore mea Donna Dulcia et* filiis *et filiabus meis* = e conclue com as Confirmações costumadas dos Bispos e Magnates.

Bastaria a palavra *filiis* para mostrar, que este Documento he posterior á Era de que Brandão o inculca, lembrando-nos que seu Filho e Successor, o Senhor D. Affonso II. nasceo em Abril da Er. 1223, e no mesmo anno da morte de seu Avô: e assim mal se podia verificar na Er. 1221 a expressão *et filiis*, e quando muito a segunda parte *et filiabus meis*. Porém não devo dissimular que ainda que para mim não he decisiva a prova, com que Brandão estabelece (2) que ao menos na Er. 1223 já tinhão falecido ao Senhor D. Sancho alguns filhos Varões mais velhos, que o Successor o Senhor D. Affonso II., basta com tudo para enervar o argumento, que daqui se podia formar contra a idade, ou authenticidade daquelle Documento.

Nem percizo valer-me de probabilidades, quando contra a idade do mesmo Documento tenho provas decisivas, e que o mesmo Brandão me subministra, transcrevendo os Confirmantes daquella Doação (3). O 1.°

(1) Esta clausula não he estranha a huma Doação Real daquelles tempos, sendo antes quasi constante o uso desde o principio da Monarchia de se lembrarem os Soberanos nos Documentos, que fazião expedir, do nome de seus Pais, e ainda Avós. Veja-se tambem o theor das duas Inscripções do Senhor D. Sancho I., que convém no mesmo.

(2) Monarch. Lus. P. IV. L. 12. cap. 21. p. 61. Veja-se Barbosa Cathalogo das Rainhas p. 130. n. 9.

(3) Brandão, cujo caracter de verdadeiro, e sincero Historiador o faz tão recommendavel, que (ainda que politicamente) soube excluir em varios lugares os sonhos e descuidos de Brito; com tudo não se lhe póde perdoar, que produzisse aquella Doação da Er. 1221 e a quizesse sustentar da mesma Era, sem advertir no que escrevia no mesmo Tomo, e seguinte, ácerca da Chronologia dos Bispos que nella figuravão, e que sem replica a degradavão para outra Era. *Aliquando bonus dormitat Homerus!*

Digitized by Google

he D. Martinho Arcebispo de Braga. Nesta Sé presidia ainda em Dezembro daquella Era o Arcebispo D. Godinho, seu Antecessor (1). Este D. Martinho Pirez, nem ainda era Bispo do Porto na Er. 1223, em que morreo o seu Antecessor naquella Igreja (2). As suas primeiras memorias no Porto são da Er. 1224 (3). Ahi ellegeo para primeiro Thezoureiro daquella Igreja D. Martinho Rodriguez, seu successor na Igreja do Porto (4), da qual foi transferido para a de Braga na Era 1227 (5), antes da qual mal podia figurar como Prelado daquella Igreja de Braga. O mesmo Brandão (6) o diz transferido para ella no anno de 1188. (Er. 1226).

Não menos se póde affirmar do seu successor no Porto, D. Martinho Rodrigues, que figura em 2.° lugar naquella Escritura, quando ainda na Era 1229, no mez de Abril se intitulava elleito do Porto: como até reconhece o mesmo Brandão. (7)

O 3.° he D. Pedro de Coimbra. O Chantre d'Evora (8) não reconhece Bispo deste nome em Coimbra por aquella Era 1221, e faz succeder immediatamente a Bermudo, D. Martinho. Com tudo Fr. Bernardo de Braga (9) conta no seu Cathalogo ao Bispo D. Pedro intermedio a estes dous, e tambem Pedr'Alvares Nogueira (10). Este diz morto Bermudo a 5 de Setembro do anno da Encarnação de 1182 (Era 1220) seguindo o Chantre d'Evora, que o prova pelo seu Epitaphio. O

(1) Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso.
(2) L. II. dos Obitos do Mosteiro de Moreira.
(3) Cart. do Cabido de Coimbra e Vizeu.
(4) Cart. do Cabido do Porto: Cunha Cathalog. dos Bispos da mesma Igreja Addicionad. P. II. cap. 8. p. 32.
(5) Cart. da Fazenda da Universidade.
(6) Monarch. Lus. P. IV. L. 12. cap. 10. p. 29.
(7) Ibidem.
(8) Cathalog. Mscr. citad. por Pedr'Alvares Nogueira.
(9) Cathalog. Mscr. citad. pelo Academico Leitão.
(10) Cathalog. Mscr. do Cart. do Cabido de Coimbra.

Digitized by Google

Academico Leitão (1) referindo isto mesmo refuta Brandão (2), e D. Nicoláo de Santa Maria (3), por assignarem já D. Martinho por Bispo de Coimbra em 1181 (Er. 1219). O que com tudo bem póde combinar-se, sendo depois de 5 de Setembro: pois a morte de Bermudo nesse dia do anno da Encarnação de 1182, se reduz ao do Nascimento de 1181 (Er. 1219). O mesmo Pedr'Alvares diz elleito a Pedro, successor de Bermudo em 1182 (Er. 1120), e o faz governar dous annos: no que o seguio Carvalho na sua Corografia (4), sem com tudo hum e outro o provarem. Já disse, que o Chantre d'Evora o não reconheceo, e Leitão (5) só prova a sua existencia pelo mesmo Documento de Brandão, de cuja authoridade, ou data estou tratando, e até nota a Pedr'Alvares por extender a dous annos o seu Pontificado. Contentando-se o mesmo Leitão com repugnar á opinião de Brandão, e D. Nicoláo, que admittindo já D. Martinho em 1181 (Er. 1219) excluião este, reprehende Brandão pela critica que fez (6) a Pedr'Alvares, sobre a epoca, e morte de D. Pedro: no que com effeito houve equivocação em Brandão, julgando que elle nesse lugar falla de D. Pedro Sueiro, quando fallava de outro Pedro, que suppunha predecessor daquelle. Não trazendo Leitão outra prova da existencia desse mesmo Bispo reconhece (7) com Brandão, e D. Nicoláo (8), que D. Martinho já governava aquella Igreja em Maio de 1183 (Er. 1221), que Pedr'Alvares diz elleito em 1184 (Er. 1222), e o Chantre d'Evora em 1191 (Er. 1229). Do seu Pontificado com

(1) Cathalog. dos Bispos de Coimbra nas Memor. da Academia R. da Hist. Port. p. 472. n. 28.
(2) Monarch. Lus. P. III. L. 11. cap. 15. p. m. 311.
(3) Chron. dos Coneg. Regul. L. 11. cap. 13. n. 6. p. 472.
(4) Tom. II. L. 1. cap. 1. p. 8.
(5) Cathalog. dos Bispos de Coimbra n. 29. p. 73 e 74.
(6) Monarch. Lus. P. IV. L. 12. cap. 10. p. m. 30.
(7) Cathalog. dos Bispos de Coimbra n. 30. p. 75.
(8) Chronica dos Conegos Regulares L. 9. cap. 8. p. 208. n. 8.

Digitized by Google

tudo em Coimbra nos annos anteriores 1189, 1190, e Fevereiro de 1191 (Er. 1227, 1228, e 1229) traz Brandão (1) provas terminantes, e o faz viver até o anno 1193 (Er. 1231) ainda que sem o provar. A este D. Martinho no dito anno 1193 (Er. 1231) faz succeder Leitão (2) D. Pedro Soeiro, seguindo a Brandão (3), que alega a Doação do Reguengo de Condeixa deste anno, sem especificação de dia nem mez. Por tanto não havendo outras provas do Bispo D. Pedro antecessor de D. Martinho, e governando este já em 1181 (Er. 1219), e continuando até 1193 (Er. 1231) até pelo testemunho do mesmo Brandão, só neste anno he que podemos achar naquella Sé Bispo deste nome, que he D. Pedro Soeiro, e de nenhum modo na Er. 1221, com que he citada aquella Doação.

D. João, que ahi figura Bispo de Lamego tambem e não podia ser naquella Era, quando as memorias de seu antecessor D. Godinho chegão á Er. 1227 (4) e segundo Brandão (5) á Er. 1226: apparecendo elle só Bispo daquella Igreja em a Er. 1228, (6) como tambem confeça o mesmo Brandão (7).

D. Nicoláo menos era Bispo de Vizeu naquella Era. As memorias do seu antecessor D. João decorrem até 7 de Julho da Er. 1230, e as suas desde a Era 1231 ainda como elleito (8): no que Brandão tambem concorda (9).

D. Paio tambem ainda se intitulava elleito d'Evo-

(1) Monarch. Lus. P. IV. L. 12. cap. 9. p. 27. e cap. 10. p. 30.
(2) Cathal. dos Bispos de Coimbra p. 76. n. 31.
(3) Monarch. Lus. P. IV. L. 12. cap. 10. p. m. 30.
(4) Documentos dos Cartorios de S. João de Tarouca, Santo Thyrso, Salzedas, e Moreira.
(5) Monarch. Lus. P. III. L. 11. cap. 5. p. 311.
(6) Cart. do Mosteiro da Serra do Porto.
(7) Monarch. Lus. P. IV. L. 12. cap. 10. p. 29.
(8) Cathalog. dos Bispos de Vizeu do P. João Col. nas Memor. da Acad. R. de Hist. Port.
(9) Monarch. Lus. P. IV. L. 12. cap. 10. p. 29.

Digitized by Google

ra em Julho, e Dezembro da mesma Era 1221 (1), e segundo o mesmo Brandão (2) só apparece sagrado na Er. 1225.

Finalmente as memorias do Bispo de Lisboa D. Alvaro decorrem até a Er. 1222 (3), e segundo Brandão (4) até 1223. Seu successor D. Sueiro, ultimo que figura naquella Doação do Cartorio d'Aviz, ainda se intitulava elleito em Maio da Era 1224 (5), e sómente sagrado no 1.° de Outubro da mesma Era (6), tendo succedido naquella Igreja segundo Brandão (7) na Era 1223.

A' vista do ponderado parece posso concluir sem temeridade, que a data daquella Escritura não he certamente a Er. 1221, e he bem de conjecturar seja a de 1231, em que concorrião todos os Bispos alli mencionados; mas não já na Era 1241, em que era fallecido o Bispo de Lamego D. João (8), suppondo-se assim ter escrito o Notario, ou transcrito Brandão menos hum X na data.

Fica por tanto desvanecida a conciliação de Leitão sobre a data do Reinado do Senhor D. Sancho I. na Inscripção da Quinaria, e ainda melhor pelas provas, que passo a produzir, e mostrão, sem replica, ter principiado o Reinado do Senhor D. Sancho I. sómente por morte de seu Pai.

A 1.ª he a memoria da *Chronica Conimbricense*, ou Liv. de Noa de Santa Cruz de Coimbra, aonde se lê = *Er.* 1222 (9) *quinto Idus Decembris ingressus est Rex*

(1) Cart. do Cabido de Vizeu, e do Mosteiro de Santo Thyrso.
(2) Monarch. Lus. P. IV. L. 12. cap. 2. p. 4.
(3) Liv. 1.° dos Obitos do Mosteiro de Moreira.
(4) Monarch. Lus. P. IV. L. 12. cap. 2. p. 3.
(5) Cart. do Cabido de Coimbra.
(6) Cunha Hist. Eccl. de Lisboa.
(7) Monarch. Lus. P. IV. L. 12. cap. 2. p. 4.
(8) Liv. dos Obitos da Sé de Lamego.
(9) Flores na Hespanha Sagr. Tom. XXIII. Append. 7. p. 332. lê neste lugar, e talvez melhor, — Er. 1223 —; mas como no fim se de-

Digitized by Google

Santius Colimbriam in die S. Leocadie: coepitque regnare in loco Patris sui Era 1223 =.

A 2.ª he a Carta de venda por Sueiro Viegas, sua mulher, e filhos ao Mosteiro de Salzedas (1) em que se lê = *facta Carta Er.* 1225. 3.° *Non. Octobris Regnante Rege Sanctio anno regni ejus II.* = (2).

A 3.ª he a Carta de venda por Affonso Raymundo, e seus Irmãos ao mesmo Mosteiro de Salzedas (3) que data = *Rege Sancio Regnante anno Regni ejus secundo* (4) *Era* 1226 =.

A 4.ª he a Carta de venda feita ao Mosteiro de Salzedas (5) por Egas Affonso, que data = *Er.* 1227 *Regnante Rege Sancio quinto Regni ejus anno incipiente* (6) *quando capta fuit Civitas Silvis, translato de Portugalensi Episcopatu in bracharensem Metropolim Martino Archiepiscopo, Sede Lamecensi vacante* =.

A 5.ª he a Doação do Senhor D. Sancho I. a sua filha Santa Maphalda do Mosteiro de Bouças (7), que data = *Apud portum Dorii anno Regni nostri XI* (8) *sub Er.* 1233. *II. die Maii* =.

A 6.ª he a Doação R. de Idanha a Velha aos Tem-

---

clara a mesma Er. 1223 para o principio do Reinado, he quanto basta para o assumpto, para que produzo aqui o mesmo lugar.

(1) Liv. das Doações do Mosteiro de Salzedas fol. 86.

(2) He coherente o anno do Reinado, tendo subido ao Throno o Senhor D. Sancho I. a 6 de Dezembro da Er. 1223.

(3) Cart. do mesmo Mosteiro Liv. das Doações fol. 86.

(4) Ou se contem os annos do Reinado cavos, ou inteiros, correntes ou completos, não convem com a Er. 1226 o segundo anno do Reinado: o que acusa equivocação do Escriptor do Liv. das Doações.

(5) Cart. do mesmo Mosteiro. Veja-se Elucidario da Ling. Port. Tom. I. p. 410. Col. I.

(6) O anno 5.° do Reinado do Senhor D. Sancho I. só se póde reputar principiado do anno de 1227, desde 6 de Dezembro a não se contar cavo o primeiro.

(7) Cart. de Arouca, e no R. Archivo Gav. 13. Maço 4. n. 5.

(8) O 11 anno de Reinado corre exactamente de 6 de Dezembro de 1233 até o mesmo dia de 1234; mas como este Documento data de Maio só podia contar o anno 11, sendo o primeiro cavo.

Digitized by Google

plares (1), que data = *Apud Portum Dorii X. Kal. Februarii Er.* 1235 *anno Regni nostri XI* (2) *et populationis ejusdem Civitatis anno III.* =

A 7.ª he o Foral da Guarda (3), que data = *quinto Kal. Decembris Er.* 1237 *anno Regni nostri XIIII* (4) =.

A 8.ª he o Foral de Santa Martha e Biduedo (5) de Junho da Er. 1240, que data = *anno regni nostri XVII.* (6) =

A 9.ª he o Foral do Reguengo de Villa Nova (7) do 1.º de Junho da Er. 1243, que data = *anno regni nostri XX.* (8) =

A 10.ª he a Doação R. de Idanha Nova aos Templarios (9), que data = *X. Kal. Februarii Er.* 1244 *anno regni nostri XX.* (10) =

A 11.ª he a Foral do Souto (11), que finaliza deste modo = *Facta apud Covilianam mense Augusto Er.* 1245 *anno regni nostri XXI.* (12) =

Todos estes Documentos abonão a opinião vulgar

(1) Cart. do Convento de Thomar: Vide Costa Hist. da Ordem Militar de Christo p. 222: e Elucidario da Ling. Port. Tom. II. p. 12. Col. II., e p. 362. Col. I.

(2) Desde 6 de Dezembro da Er. 1234 até igual dia da Er. 1235 corre o anno 12 de Reinado; e por isto se verifica o mesmo atrazamento, que no Documento antecedente.

(3) Liv. de Foraes Velhos no R. Arch. fol. 60, aliàs fol. 68.

(4) A 27 de Novembro desta Era corria o anno 14 de Reinado, não se contando cavo o primeiro.

(5) Arch. R. L. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 56. vers.

(6) Concorda esta data com o anno de Reinado.

(7) Arch. R. Maço. 12. de Foraes antigos n. 3. fol. 4. vers.: Liv. de Foraes Velhos de Leitura Nova fol. 43.

(8) Concorda exactamente com o anno de Reinado.

(9) Cart. de Thomar. Vide Costa Hist. da Ordem de Christo p. 233.: Elucidario da Ling. Port. Tom. II. p. 362. Col. II.

(10) A Er. 1244 em Fevereiro cahe no 21 anno de Reinado.

(11) Arch. R. L. 2. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 55. vers.: e no Liv. de Foraes Velhos de Leitura Nova fol. 121 vers., com a data errada de 1205.

(12) A Er. 1245 em Agosto cahe no anno 22 de Reinado.

Digitized by Google

da Epoca do principio do Reinado do Senhor D. Sancho I., apesar dos erros que em alguns delles se notão, nascidos de vicios nas suas copias; erros porém que com tudo não abonão a opinião de Brandão.

Se pois aquella Inscripção segundo a leitura vulgar, ainda que favoravel a estabelecer a Conquista de Coimbra na Era 1102, padece huma tal difficuldade, não será temeridade arriscar huma nova conjectura.

Convindo com Leitão, e Rocha, que o anno do Reinado, alli especificado, he o 13, se acaso posso admittir a conjectura, de que o anno ahi declarado com relação á Conquista he o 133, como já inculquei, adianto-me a crer, que a data da Fabrica da Torre he a Era 1236. Sendo a duvida sobre as unidades, que completão a mesma data; posto que Leitão, e os mais suppozerão duas meias hastes prependiculares e parallelas, que os convidarão facilmente a ler II, e por tanto Era 1232; com tudo a primeira (apesar da obscuridade, que naquelle lugar causa a falha da pedra) ainda hoje se entre-vê obliqua ao Orizonte, separada da outra, e com direcção de formar hum V, e por tanto com o valor de 6, por se lhe seguir outra meia haste de I deste modo VI

Se esta leitura he admissivel, não menos fica abonada a Epoca da Conquista de Coimbra na Era 1102 (1), que pela de Leitão e Rocha, e salva além disso a difficuldade, sobre os annos do Reinado, visto principiar o 13.° desde 6 de Dezembro da Era 1235 até igual dia da Era 1236, com relação á de 1223, em que entrou a reinar o Senhor D. Sancho I., sendo a morte de seu Pai naquelle dia e Era (2): contando-se o anno iniciado, na conformidade que até se especifica no

(1) Os 133 annos desde Julho da Er. 1102 completão-se em Julho da Er. 1236, e por tanto sendo fabricada a Torre neste anno, antes ou depois daquelle mez, se podião contar ou como iniciados, ou como completos. Do mesmo modo os 13 de Reinado em Dezembro da mesma Era.

(2) Brandão Monarch. Lus. P. III. L. 11. cap. 38. p. m. 360.

Digitized by Google

Documento da Era 1227, atraz referido, e se poderia talvez tambem acommodar ao outro da Era 1233, contando-se sómente em outras o anno completo.

O segundo Monumento, que atraz indiquei, he a Inscripção da Torre da Estrella. Esta ainda hoje se acha bem conservada, e em letras parte Onciaes ou Gothicas, parte Romanas iniciaes, e com bastantes letras conjunctas, contem o seguinte em cinco regras.

Regnante apud Portugaliam Illustrissimo Rege Sancio
Incliti Regis Alfonsi et Regine Mahalde filio et illustris Comitis
Henrici et Piissime Regine Tarasie Nepote ipso jubente hec
Turiis constructa est anno Regni ipsius XXIIII a captione Civitatis
A Saracenis per Regem Fernandum CXLVI. + E.M.CC.XLVIIII.

O Academico Rocha (1) transcrevendo esta Inscripção, pondera a difficuldade de conciliar a Era 1249 com o anno 24 do Reinado, e 146 da Conquista de Coimbra; por isso que: 1.° desde 6 de Dezembro da Er. 1246 até o mesmo dia da Era 1247 decorreo o anno 24 do Reinado, e na Era 1249 até o mesmo dia o anno 26, e dahi em diante o 27: 2.° conforme a sua hypothese, e opinião vulgar, desde Julho da Era 1102 da Conquista até o mesmo mez da Era 1249 decorrerão 147 annos, e de Julho em diante o anno 148: o que tudo differe hum ou dous annos, segundo o mez, em que se considerar fabricada a Torre.

A estas difficuldades oppoem duas hypotheses, a saber, que se não fez conta do anno em que se fabricou a Torre para datar da Conquista, e que para datar do Reinado se não fez conta nem do anno em que entrou a reinar, nem do anno em que se fez a Torre. Talvez se poderia isto reduzir a huma só hypothese, a saber, que para huma e outra cousa, isto he, em ambas as datas senão contou o anno em que se fez a Torre, o anno do principio do Reinado, e o anno da Con-

(1) Portug. Renascid. p. 118. §. 239.

Digitized by Google

quista por serem incompletos, computando-se só os intermedios. Mas nem aquelle calculo, e numeração parece exacta, nem coherente com a outra Inscripção da Quinaria do mesmo Reinado, qualquer que seja a leitura, que se lhe admitta.

Seria mais facil neste caso suppor dous numeros errados (pois hum só não basta) por incuria de quem abrio a Inscripção; mas longe de avançar temeridades, depois de huma e muitas vezes a conferir no sitio em que está collocada, e achar claras, e sem equivoco as datas, deixo a liberdade a qualquer de arriscar as suas conjecturas. Por isso sem aproveitar este Monumento, como huma prova da opinião vulgar acerca do anno da Conquista de Coimbra, a cedo com toda a dificuldade, que encerra, confeçando ingenuamente, que a não sei desenvolver. Advirto com tudo que se as datas do Documento que atras referí da Er. 1227, que conta o anno 6 do Reinado, do outro da Era 1233, que conta o 11, e do outro finalmente da Era 1245, que conta o anno 21 de Reinado, se reputarem sem vicio, se poderá talvez dos mesmos Documentos tirar luz para a conciliação das outras datas desta Inscripção (1). Mas se de modo algum ella não póde abonar a opinião vulgar, menos a de Florez, e isto quanto basta ao meu assumpto.

Passo em ultimo lugar a avaliar dous Documentos, os quaes o 1.° tem servido a muitos de prova da opinião vulgar da conquista de Coimbra, e o 2.° tem sido impugnado, não só sobre outros assumptos; mas até sobre este mesmo, que tenho em vista.

O 1.° he a Doação, que se diz feita ao Mosteiro de Lorvão em Julho da Er. 1102, logo depois da Conquista de Coimbra, e que comprehende um largo re-

(1) Veja-se *Morales* Chron. Gener. de España Discurs. Prev. ao Tom. III., sobre os annos *usuaes* e *emergentes*, *inteiros* e *diminutos* fol. 3. v. letra F.

Digitized by Google

latorio da mesma Conquista. Brito (1) a publicou primeiramente, e depois delle Fr. Leão de Santo Thomaz (2). Marianna (3) mostra ter huma confuza noticia deste Documento. Berganza (4), e com elle Ferreras (5), referindo o seu assumpto, duvidão da sua authenticidade: o que deo occasião ao Academico Rocha (6) para o vindicar. Leitão (7) com elle, com authentico, comprova a Epoca da conquista de Coimbra: e delle se lembrara tambem antes para o mesmo fim Pedr'Alvares Nogueira (8). Florez (9) apenas duvida da sua data.

A'cerca deste celebre Documento já tive occasião de fallar em outro lugar (10). Ahi o contei no numero de outros, que Brito produzio do Cartorio de Lorvão, e se fazem justamente suspeitosos; mas como nelle se diz conquistada Coimbra na Er. 1102, he este o lugar mais opportuno de o avaliar, como a mais decisiva prova da opinião vulgar, caso fosse incontroversa a sua authenticidade.

Primeiramente para o não reconhecer por Original, basta ser elle escrito de letra Franceza, tão facil

(1) Monarch. Lus. P. II. L. 7. cap. 28. p. m. 534. e seguinte.

(2) Bened. Lus. Tom. I. Trat. 2. P. II cap. 7. 327. e seguintes.

(3) Hist. Gener. de España. L. IX. cap. 2. Os Annotadores da mesma Obra na reimpressão de Madrid de 1783, no Tom. III. p. 279. not. 5. citão este Documento da Obra de Sandoval de *Los cinco Reyes* p. 12, e o adoptão como legitimo, sem advertirem, que na mesma nota abonão a opinião de Florez, sobre o anno da conquista, quando bastaria este Documento, se fosse genuino, para inteiramente o destruir.

(4) Antiguid. Tom. I. L. 5. cap. 11. n. 142.

(5) Hist. de España Tom. IV. ao anno 1045. n. 2. p. m. 68 e 69.

(6) *Portug. Renascid.* p. 117. §. 236: e na Conta dos seus Estudos de 22 de Novembro de 1731 nas Memorias da Academ. R. de Hist. Port. deste anno n. 28 desde. p. 11.

(7) Cathalog. dos Bispos de Coimbra p. 41. n. 18.

(8) Cathalog. Mascr. dos Bispos de Coimbra, no Arch. do Cabido da mesma Igreja.

(9) Españ. Sag. Tom. XIV. Trat. 45. cap. 91. n. 39.

(10) P. I. das minhas Observações de Diplomatica Observ. 2.ª p. 83.

Digitized by Google

de contrafazer-se ainda hoje, como alheia dos Documentos d'ElRei D. Fernando I. de Leão. *Meriño* (1) não reconhece o seu uso antes do anno 1118, (Er. 1156) de que produz o primeiro Documento, e do mesmo Rei D. Fernando não apparece algum de letra puramente Franceza. (2).

Para elle não ser nem ainda copia de Original verdadeiro obstão as seguintes ponderações 1.ª Não se achar lançado no Livro de Doações daquelle Mosteiro, aonde se encontrão muitas outras, ainda de Seculos mais remotos, e se póde vêr no *Portugal Renascido* de Fr. Manoel da Rocha, que tirou quazi toda a materia do mesmo Livro. 2.ª Igualmente não se encontra delle memoria no Inventario daquelle Cartorio, feito no Seculo XVI, e pouco antes, que ahí fosse Brito. 3.ª A sua impertinente extensão he alheia do laconismo dos outros Documentos daquella idade. 4.ª Não se poderá mostrar outro indubitavel daquelle Reinado, que ao menos imite hum tão estravagante formulario, entrecortado todo de relações e dialogos. 5.ª O soccorro que ahi se suppoem dado a D. Fernando pelo Mosteiro de Lorvão, era mais natural ser-lhe prestado pelo *Bubalense*, ou da *Vacariça*, igualmente vezinho, e muito mais opulento (3). 6.ª Parece inverosimel que os generos destinados para o sustento dos Monges de Lorvão, e se dizem por elles cedidos a D. Fernando, bastassem a entreter, ainda huma semana, a hum Exercito capaz de expugnar Coimbra. 7.ª Ainda prescindindo da questão, se a Regra de S. Bento se observava naquelle tempo em alguns Mosteiros da Galiza e Portugal, com

(1) *Escuela* etc. p. 156 e seguintes.

(2) Nos Cartorios de Portugal, que tenho examinado, apparecem rarissimos Documentos de letra puramente Franceza, antes da Er. 1160, que se possão reconhecer por Originaes. Desde esta Epoca he que a Semigothica ou Gothica redonda, se principia a fazer mais rara, até se perder della o uso pela Era 1190.

(3) Veja-se Bened. Lus. Tom. I. Trat. 2. P. II. cap. 13. p. 352.

Digitized by Google

tudo em nenhum outro Documento deste Reino se encontra por estes tempos expressão, que não seja = *Regula Canonica* = *Regula Sancta* = e por tanto se faz estranha neste Documento a clausula *Fratrum, qui ibi Deo et Regulæ S. Benedicti servierint* = (*a*). 8.ª Todo elle parece consagrado a exaltar e glorificar esplendidamente aquelle Mosteiro, tocando até circunstancias alheias do fim, que tem huma Doação, ou Confirmação, a qual aqui se vê transformada em dilatada Chronica. 9.ª He finalmente Brito quem primeiro o noticiou, e a sua authoridade he mais que equivoca para se acreditar.

Passando dos fundamentos que o fazem suspeitoso aos que o podem abonar, occorre 1.º Que elle convem na Epoca da Conquista de Coimbra com a maior parte das Chronicas, e talvez com as duas Inscripções referidas. Mas com tudo he tambem certo que essas podião ser conhecidas de quem o fabricasse, para lhe assignar huma data, coherente com a opinião vulgar, sobre a Epoca da Conquista. 2.º Que a Escritura do Mosteiro de Lorvão, produzida por Fr. Leão, de Janeiro da Er. 1235 (1) e a outra de 14 das Kal. de Abril da Er. 1154, de que tambem se lembra (2), convem com esta, em quanto reconhecem pertencer ao mesmo Mosteiro a Igreja de S. Pedro de Coimbra, quando naquella, ainda que sem especificação, se lhe diz doada por D. Fernando huma Igreja dentro de Coimbra. Porém as clausulas da primeira das mesmas Escrituras não suppoem necessariamente, que a Igreja de S. Pedro fosse doada ao Mosteiro por D. Fernando, e menos na occasião da conquista de Coimbra. As

(*a*) O primeiro Documento expresso, que a este respeito encontrei nos Mosteiros Benedictinos, he do Cartorio de Pendorada no Armario da Freguezia do Mosteiro n. 25 em huma Doação de 6. das Kal. de Janeiro da Er. 1161.

(1) Bened. Lus. Tom. I. Trat. 2. P. II. cap. 9. p. 337.

(2) Ibidem cap. 8. p. 333: e no L. Preto da Sé de Coimbra fol. 30. v.

Digitized by Google

suas palavras são as seguintes = *Coram eo exposuit querimoniam et hoc Testamentum, quod* Predecessores sui *mandaverant, ratum habuit* = O mais que destas palavras se póde inferir he que a Igreja de S. Pedro fora doada ao Mosteiro por hum Rei, antecessor do Senhor D. Sancho I., ou que elle ao menos assim o acreditou. E ainda suppondo-se a Doação feita por D. Fernando não se segue que fosse no mesmo Documento, de que tratamos (1).

Da segunda Escritura só se póde provar ser aquella Igreja do Mosteiro quando foi restituido pelo Bispo D. Gonçalo; mas o mesmo se diz ahí da Igreja de S. Bertholameo da mesma Cidade, e de mais varias outras Igrejas fora della, as quaes com tudo não se mencionão no Documento da Er. 1102, e assim como estas forão adquiridas pelo Mosteiro em outra occasião, tambem o podia ser a de S. Pedro, sem recorrer á Doação de D. Fernando.

O certo he que já na Era de 1177 no mez de Abril (2) figura como Collegiada a Igreja de S. Pedro de Coimbra, e na Era de 1182, se lhe dá mesmo o nome de Mosteiro (3). Do seu Cartorio não consta que o Abbade de Lorvão apresentasse nunca o Prior (4), antes dos Documentos que restão do mesmo Cartorio, apparece, posto que de tempos mais modernos, que o mesmo Prior era elleito pela Collegiada, como Conventual que era, e na fórma dos Canones (5).

---

(1) Por este lugar se declarará melhor o que só indiquei na I. Parte das Observações de Diplom. Observ. X. Artig. V. p. 142 not. (3).

(2) Cart. da mesma Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

(3) Ibidem.

(4) Consta sómente da authoridade daquelle Mosteiro acerca desta Igreja, em quanto se reconhece de hum Documento de Novembro da Er. 1197, que aquelle Mosteiro tinha disposto de alguns bens della.

(5) Estes se achavão em observancia na Hespanha já desde o principio do Seculo XII., e se póde vêr de repetidos lugares da *Compostelana* (Españ. Sagr, Tom. XX. L. 1. cap. 8. p. 27: cap. 97. p. 183: L. 3. cap.

Digitized by Google

A' vista por tanto do ponderado tão longe estou de pensar, que aquelle Documento da Er. 1235 póde servir a corroborar o celebre Relatorio da Er. 1102, que antes me faz entrar em duvida da sua authenticidade o dizer-se alli 1.° que o Prior de S. Pedro fora elleito pelo Abbade de Lorvão = *predictus Abbas, qui eum in supradicta Ecclesia elegerat in Prioratum* = e 2.° que esta questão fora terminada na Curia do Senhor D. Sancho I. quando pelo contrario vemos, que por estes tempos questões ainda civís, e inteiramente profanas se estavão decidindo pela authoridade Ecclesiastica: do que até escuso apontar exemplos.

Do que fica exposto parece se póde concluir, que aquelle Documento da Era 1102, como tão suspeitoso, não he huma prova opportuna, para determinar a Epoca da Conquista de Coimbra.

O outro Documento he a célebre Escritura da Divisão de Portugal em doze Condados, que se diz feita por ElRei D. Fernando de Leão em Guimarães, no mez de Março da Er. 1064, depois de ter conquistado Vizeu, Lamego, e Coimbra. Acha-se a fol. 3 da Collecção, que se diz do proprio punho de Gaspar Alvarez Louzada, existente no Archivo da Mitra de Braga, e que se suppoem copiada de hum Pergaminho Gothico da Torre do Tombo, e Armario das Demarcações do Reino (1).

O Academico Leitão (2) entende aquella Era por

---

21. p. 508 etc. Observancia que reconheceo e authorisou pouco depois daquella Era o Senhor D. Affonso II. nas Cortes de Coimbra da Er. 1249 Ley 9.ª ibi = *Mais se a Igreja for Conventual .... cantem e celebrem sa Eleiçom sogundo Deus mandou* = (L. de Leis antigas do R. Archivo) e isto ainda nas Igrejas do Padroado d'ElRei.

(1) Este Documento não apparece hoje no R. Archivo, nem a noticia de ter ahi existido. Hum Livro de Leitura nova, e alguns Originaes soltos que respeitão a Demarcações do Reino nada contém anterior ao Senhor D. Affonso III., e Sec. XIII.

(2) Cathalog. dos Bispos de Coimbra §. 18, p. 39. até 42.

Digitized by Google

anno de Christo, para a acommodar ao Reinado de D. Fernando (1); porém ainda assim não podendo concordar aquelle anno com a Epoca da Conquista de Coimbra, que procurava estabelecer em Julho do mesmo anno (isto he, da Er. 1102), e ponderando todas as dificuldades que nascem da idade dos Bispos que figurão na mesma Escritura, conclue duvidando da sua authenticidade. Apezar de todas as duvidas, que lera em Leitão, acerca deste Documento, o outro Academico Cerqueira Pinto (2) não duvidou acredita-lo, para vindicar a *Auberto*, ao menos como *provavel* Bispo da Igreja do Porto.

Florez (3) sobre o mesmo assumpto que Leitão, isto he, acerca do Bispo de Coimbra D. Bernardo, que alli se menciona, se lembra que o X da data do mesmo Documento seria aspado, valendo 10; mas advertindo que ainda assim a Er. 1094 precedia dous annos á de 1096, em que, (ao menos na sua opinião que logo adiante sustenta,) foi conquistada Coimbra, se lembra da transposição entre o I e V da data, pondo-se IV em lugar de VI: e ahí mesmo mostra que deste Documento não tinha mais noticia, que a que lera em Leitão. Em outro lugar porém (4) pondera melhor as incoherencias, que se encontrão acerca dos Bispos que nelle figurão.

Ao que ahí refere ainda se póde accrescentar, que sendo hum dos mesmos Bispos Martinho de Oviedo, o primeiro deste nome, que governou aquella Igreja he da Er. 1132 (5). Que dizendo-se ahí Arcebispo de Bra-

(1) Já na I. Parte das minhas Observações de Diplomatica, Observ. X. Artig. 1.° p. 130 avaliei este recurso, de que noto ter-se feito hum grande abuzo entre os nossos Literatos.

(2) Cathal. dos Bispos do Porto Adiccionad. da Edição de 1742. P. I. p. 299 e seguintes.

(3) Espan. Sag. Tom. XIV. Trat. 45. cap. 4. p. 89. e 90 n. 37.

(4) Ibidem. Tom. XXI. Trat. 60. cap. 5. p. 52. n. 55.

(5) Ibidem. Tom. XXXVIII. Trat. 74. cap. 2. p. 92.

Digitized by Google

ga Cresconio, *et loco ejus Episcopus Didacus*, (talvez = *et Lucensis Episcopus Didacus*) não apparece por estes tempos proximos outro Cresconio, que o de Compostella, desde a Er. 1103 até Er. 1126 (1): outro Diogo, se não em Astorga, e hum do mesmo nome em Lugo, que já não figura depois da Er. 1055 (2).

Nada mais penso necessario accrescentar para qualificar este Documento: bastará mesmo lembrar não termos delle outra noticia, que a copia, que delle afirma ter tirado da Torre do Tombo o famoso Gaspar Alvarez Louzada. Qual seja o seu caracter já em outra parte o indiquei assás (3); tendo a miseravel gloria de nos ter enrequecido de Documentos, de que ainda nenhum outro vio Originaes authenticos, e que vem contrastar quanto póde haver de certo, e incontestavel nas nossas antiguidades.

He quanto me pareceo opportuno ponderar sobre a Epoca da Conquista de Coimbra por ElRei D. Fernando de Leão. Se a questão com tudo não fica mais illustrada do que a deixou Florez, servirá ao menos esta Dissertação de mostrar quanto he necessario ter em vista, para estabelecer como certo, ou ao menos provavel, qualquer facto historico, e do mesmo modo para o impugnar: que as mais indifferentes circunstancias decidem ás vezes da authenticidade de qualquer Documento, ou Monumento: que finalmente tal he o caracter da verdade, que ainda obscurecida, nunca chega a extinguir-se inteiramente a sua luz pelos sopros da impostura.

---

(1) Espan. Sag. Tom. XIX. Trat. 59. cap. 6. p. 201. n. 1. e seguintes.
(2) Ibid. Tom. XL. Trat. 76. cap. 9. p. 154.
(3) Parte I. das Observações de Diplomatica Observ. 2. Parte II. p. 83 e 84.

Digitized by Google

APPENDICE

Sobre a existencia do Bispo de Coimbra D. Paterno nos fins do Sec. XI.

Não foi sómente a opinião vulgar dos Portuguezes sobre o anno da Conquista de Coimbra, que o Mestre Fr. Henrique Florez impugnou na sua Obra da Hespanha Sagrada. Em consequencia da sua doutrina passou a negar o credito a hum Documento produzido por Brandão (1) do Archivo da Sé de Coimbra, que não só contrastava de algum modo a mesma opinião, sobre a Epoca da Conquista (2); mas tambem reconhecia por primeiro Bispo depois della na mesma Cidade a D. Paterno. He por este meio, que negando a sua existencia, e admittindo por primeiro Bispo a D. Martinho (successor daquelles, ao menos como elleito) conclue dizendo = *Por tanto necessitan los Escritores Lusitanos proponer Documentos antiguos fidedignos, sobre el primer Obispo de Coimbra, despues de la restauracion* (3). =

He este com effeito o assumpto a que me proponho: e o 1.° Documento que posso produzir, he a Doação de Tructezindo Tructezendiz ao Mosteiro de Pedrozo, de 2 das Kal. de Novembro da Er. 1119 (4): o qual se diz datado = *in diebus Domno Sisnando Alvazir Urbem Colimbrie, habitante Episcopo Domno Paterno in Colimbria.* =

O 2.° he a Doação de Gavinio ao Mosteiro de Arouca de 4 dos Idos d'Abril da Er. 1122, citado do Car-

(1) Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 3. p. m. 377.

(2) Nelle se suppoem, como já notei nesta Dissertação cap. 3.° p. 24. medear pouco tempo entre a mesma Conquista, e a morte de D. Fernando: o que mais convem á Er. 1102 da opinião vulgar, que á Er. 1096, que adoptou Florez.

(3) Espan. Sagr. Tom. XIV. Trat. 45. cap. 4. n. 37. p. 89 e 90: e veja-se n.° 42 e 43. p. 95. e 96.

(4) Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra.

Digitized by Google

torio do mesmo Mosteiro (1): o qual conclue = *Regnante Adefonsus Rex in Hispania et Gallecia, et in Colimbria Paternus Episcopus, et Consule Domnus Sisnando.* =

O 3.° he a Doação do Conde Sesnando ao Mosteiro da Vacariça aos 8 das Kal. d'Abril da Er. 1124 (2), e tem a Confirmação seguinte = *Domnus Paternus Dei gratia Episcopus confirmo.* =

O 4.° he o mesmo que se fez suspeitoso a Florez, sem outro titulo, que contrariar a sua opinião. Não só se encontra datando dos Idos d'Abril da Er. 1124 a fol. 8. vers. do Liv. Preto da Sé de Coimbra; mas ainda se conserva o seu Original no mesmo Cartorio do Cabido, escrito em letra Semigothica, e propria daquella idade. Brandão o transcreveo na Monarchia Lusitana (3), e nelle se refere a occasião do Pontificado do mesmo Paterno em Coimbra (4): a erecção do Seminario

(1) Monarch. Lus. P. II. L. 7. cap. 30. p. 549.

(2) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 48.

(3) P. III. Append. Escrit. 3. p. 377.

(4) He expresso neste Documento, que ElRei D. Fernando chamára a D. Paterno para Bispo de Coimbra, logo depois da Conquista: em tanto em hum Documento do Mosteiro de Sahagum (Sandoval Fundação de Sahagum fol. 7. vers.: Yepes Tom. III. Escritur. 9. do Append. fol. 19.) figura na Era de 1118. Pedro, como Bispo da mesma Cidade. Teriamos por tanto de suppor, que não acceitando Paterno aquelle convite, (como no mesmo Documento se expressa, e no que adiante tenho de produzir em 7.° lugar) quando no Reinado de D. Affonso VI. veio reger a Sé de Coimbra, lhe tinha precedido aquelle, que como tal se nomeia na Escritura de Sahagum: o que bem se podia combinar com os Documentos da sua existencia em Coimbra, que só principião na Er. 1119. Com tudo antes me quero persuadir (supposto o silencio dos mesmos dous Documentos da Er. 1124 e 1126, os quaes se não lembrão de tal Bispo intermedio ao primeiro chamamento de D. Paterno, e á sua acceitação no Reinado de D. Affonso VI,) que achando-se designado no Documento de Sahagum o nome de Paterno com a letra sómente inicial P. foi facil persuadir-se quem o copiou, que fosse Pedro, não tendo talvez outra origem a sua existencia. Se he admissivel esta conjectura, temos mais hum Documento, que abona já na Er. 1118 o Pontificado de Paterno, e fica vindicada a sua prioridade depois da Conquista. Pois polo que respeita ao Bispo Bernardo da

Digitized by Google

naquella Cathedral, e a regularidade que ahi introduzio no Clero da mesma (1). Cujo Documento he roborado pelo mencionado Paterno, pelo Conde Sesnando, e outros Leigos e Clerigos.

O 5.° he a Doação de Garcia Paez ao Mosteiro de Pedrozo da Er. 1125 (2), que data deste modo = *In diebus Regis Domni Adfonsi, et Domni Paterni Episcopi Colimbriensis, tenente Domno Sisnando Alvazir urbem Colimbrie.* =

O 6.° he o Testamento, ou Doação do Conde Sesnando á Igreja dos Mirleus, que fundára (3). Nella em data da Era 1125 não só se faz menção de huma Almoinha, que fora do Bispo D. Paterno; mas este mesmo a confirma pelas seguintes palavras = *Ego Patrinus Episcopus.* =

O 7.° he a confirmação do Conde Sesnando das Doações, que tinha feito ao Bispo D. Paterno: facultando-lhe ao mesmo tempo, que elle se podesse auzentar de Coimbra, para se hir medicar a terra de Christãos, ou de Mouros, aonde melhor podesse, em data das Kal. de Março da Er. 1126 (4), que assim principia = *Ego Sesnando Colimbrie Consul elegi te Paternum Episcopum quando eram in Cesaraugustam Civitatem missus a Rege Adefonso, glorificet eum Dominus, sicut prius cum Rege Domno Ferdenando, cui sit beata requies,*

Er. ou an. de 1064, não tem outro apoio, que a engenhosa penna de Lousada no Documento da divizão dos Condados, de que fallei já no cap. 3. desta mesma Dissertação p. 46. Vide Españ. Sagr. Tom. XIV. Trat. 45. cap. 4. p. 88. até 90. n. 37.

(1) He por essa mesma epoca, que Thomasino (De Discipl. Ecc. T. I. L. 3. cap. 11.) reconhece a introducção da Regularidade nos Cabidos, debaixo do Instituto Canonico, que chamavão de Santo Agostinho, e assim nem por esta parte se faz suspeitoso o mesmo Documento.

(2) Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra.

(3) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 14. vers., e impresso na Monarch. Lus. P. III. Append. Escrit. 2. p. 376.

(4) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 12. e seu vers. Vide o que adiante advirto sobre a data deste Documento na nota (2).

Digitized by Google

locutus fueras, sicut et fecisti: qua de causa gavisus fui: et tu jam residens in Sede predicta securus et gaudens dedi tibi duas terras heremas &c. =

O 8.° he a Doação da Igreja de Cantanhede pelo Conde Sesnando em data de Maio da Er. 1125 (1), na qual se lem as seguintes clausulas = *loca Ecclesiis Catholice fidei pulcre recuperavi, et Domnus Paternus Episcopus ibi Clericos ordinavit, placuit michi, post mortem ipsius Episcopi, Domno Martino Simeonis filio, qui tunc temporis sedem Sancte Marie cum omni Diocesi sua vice Episcopi regebat* (2), *laudante et consentiente, et uni-*

(1) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 222. vers. aliàs fol. 224. vers. Esta data talvez não esteja exacta. como succede em outros Documentos do mesmo Liv. Preto. Vide a I. Parte das minhas Observações de Diplomatica Observ. II. P. II. p. 65.

(2) Para que a data desta Escritura se repute sem erro, visto nella se fazer já menção de D. Martinho Simões, he preciso suppor, que o Documento 5.° e 6.° da mesma Er. 1125, sem especificação de dia e mez, nos quaes ainda figura D. Paterno, sejão anteriores a este, isto he, ao mez de Maio daquella Era. Admittida esta hypothese fica determinada por este Documento a vacancia da Sé antes de Maio da Er. 1125: concordando com as Actas do Concilio de *Fusselis*, ou Hussillos, em que na Era seguinte de 1126 figura já D. Martinho Simões, como elleito de Coimbra, da qual não consta chegasse a ser confirmado. Desvanece-se com tudo a opinião do Chantre d'Evora (Cathal. Mscr. dos Bispos de Coimbra) e de Cardoso (Agiolog. Lus. Tom. III. p. 748. ao dia 19. de Julho) que fundados no Epitaphio da Sepultura deste Bispo, (que talvez só conhecerão por tradição), o dizem morto em Agosto da Er. 1129: o que nem se póde compadecer com as Actas daquelle Concilio, nem com este Documento de Maio da Er. 1125, em que já figura o seu successor. E por tanto justamente, Pedr'Alvares Nogueira, e Leitão (Cathalog. dos Bispos de Coimbra p. 42, 43, n. 20.) não prolongão tanto o seu Pontificado. Mas como se combinará este mesmo Documento da Er. 1125. e Actas do Concilio de Hussillos da Er. 1126, com o Documento das Kal. de Março da Er. 1126, que atraz referi em setimo lugar, e suppoem ainda vivo D. Paterno, posto que enfermo? He necessario suppor, ou erro na data do Documento de Maio da Er. 1125, que deve ser posterior, ou na data do de Março da Er. 1126, que deverá ser anterior. Ambos são do Liv. Preto da Sé de Coimbra, no qual já notei não serem estranhas estas equivocações: e como já faltão os originaes, não resta meio para verificar o mesmo erro. Porém como não hajão outros fundamentos, que

Digitized by Google

verso suo Clero concedente dare. s. et condonare Ecclesiam de Cantonied Laurencio Subdiacono &c.

Talvez ainda se descubrão outros Documentos do Pontificado de Paterno; mas estes certamente terião satisfeito os desejos de Florez, se chegassem a ser-lhe conhecidos: tendo assim subscrito ao voto do Chantre d'Évora, Pedr'Alvares Nogueira, Leitão, Carvalho, e dos mais Portuguezes, que tem tratado dos Bispos de Coimbra, em cujo numero todos contão ao mesmo D. Paterno.

---

desvaneção substancialmente a authenticidade daquelles dous Documentos, a incerteza da sua data não infringe a certeza do que nelles se affirma do Pontificado de D. Paterno: e quando mesmo voluntariamente se supposessem apocryphos, ainda restavão os outros, que superabundantemente o comprovão.

Digitized by Google

DISSERTAÇAO II.

Sobre a genuidade da Carta de Feudo ao Mosteiro de Claraval, attribuida ao Senhor D. Affonso Henriques: em que incidentemente se trata da outra Carta de Feudo á Sé Appostolica.

Na minha Observação X. de Diplomatica Artigo V. p. 141. e seguintes estabeleci a epoca do uso de Sellos pendentes nos Diplomas do nosso Reino, como posterior ao Reinado do Senhor D. Affonso Henriques, e ahi notei não serem incontestaveis os dous exemplos que restão em contrario. Outro porém occorre, e he a Carta de Feudo ao Mosteiro de Claraval, ainda hoje existente no Cartorio d'Alcobaça (1), produzida pela primeira vez por Brito (2), abonada depois por Brandão (3), e Fr. Manoel dos Santos (4), que a transcrevem do mesmo Original, e do qual ainda pendia, quando o examinei naquelle Cartorio, o Sello Real de cêra branca. Della se lembrão os Annaes Cistercienses (ao anno 1141 com a Er. 1143) e Thomassino (5). Os Padres Maurienses (6) a citão do Archivo de Claraval. O Senhor D. João IV. (7) no Decreto de 17 de Abril de 1646, suppondo genuina a mesma Carta, mandou satisfazer a prestação annual ao Mosteiro de Claraval, que nella se enuncia: prestação, que ainda que depois interrompida, se satisfez até os nossos dias. E tão pouco tem sido disputada a sua genuidade, que ella tem

(1) Caixão de trez chaves gav. 1.ª em saco de setim verde.
(2) Chronica de Cister cap. 5. f. m. 131 v. e 132.
(7) Mon Lus. P. III. L. 10. cap. 12. p. 192.
(4) Alcobaça Illustrada Apparat. a Hist. p. 64.
(5) De Discipl. Eccl. P. III. L. 1. cap. 32. p. m. 85.
(6) Art. de Verifier les Dates 3.ª Ed. T. I. Diss. prelim. P. I. §. 10. p. 19.
(7) A Carta, expedida em virtude deste Decreto, em data de 30 de Maio do mesmo anno, acha-se transcrita na *Alcobaça Illustrada* Apparat. á Histor. p. 70. Col. 2.

Digitized by Google

firmado muitas vezes sem controversia a competencia do Juizo da Corôa em litigios sobre bens dos Mosteiros Cistercienses, e que Antonio de Sousa de Macedo (1) muito seriamente se propoz mostrar que o feudo promettido na mesma Carta, (de cuja genuidade não hesitou,) não dava direito algum ao Mosteiro de Claraval sobre este Reino por morte do Senhor Cardeal Rei D. Henrique.

Não certamente por temeridade; mas sim pelo simples amor da verdade, vou hoje inquietar a longeva e pacifica posse, que tem gozado este Documento, chamando-o ao tribunal de huma sãa e imparcial critica: de que talvez se conclua, que forjado a exemplo de outro do mesmo assumpto de D. Affonso VI. de Leão, a que allúde Pedro o Veneravel, Abbade de Cluni (2) e produzio D'Achery (3) do mesmo Cartorio de Cluni, succedeo ao Impostor esquecer-se de circumstancias, que ainda hoje podem fazer palpavel o seu fingimento. E como estas se deduzão do seu mesmo contexto, este devo antes de tudo pôr diante dos olhos.

In Dei nomine. Quoniam quidem decet unumquemque fidelem de bonis sibi collatis a supremo largitore Dei ministros participes efficere, ut per eos cælestium bonorum particeps efficiatur; ideo ego Alfonsus miseratione Divina Portugalensium Rex noviter Deo jubente creatus, quia me plus omnes debitorem sentio, cupio me et omnia mea Altissimo offerre, ut tam ego quam successores mei in perpetuum regnaturi agnoscant habere Regnum de manu Domini, qui presentialiter tradidit eum mihi, ut corde firmo, et charitate perfecta fidem christianam ab infidelium injuriis defenderem et sanctam Ecclesiam de Regni redditibus ditarem, ut sic esset Regnum sanctum, Deo charum, et in perpetuum stabilitum. Et quia jam me et omnia mea Beato Petro, et ejus successori-

(1) Lusitan. Liberat. L. I. cap. 2.
(2) De miracul. L. I. cap. fin.
(3) Spicileg. T. III. p. 407. Col. 2.ª da 2.ª Ed., e na 1.ª Tom. VI. p. 443.

Digitized by Google

bus vectigalem constitui, cupiens et nunc Beatam Dei Genetricem apud Deum Advocatam habere, de consensu vassalorum meorum, qui absque externo adjutorio me in Regium solium constituerunt, me ipsum, Regnum meum, gentem meam, et successores meos sub Beatæ Mariæ de Claravalle tutelam, protectionem, defensionem, et patrocinium constituo, et constitutum fore decerno, ordinando, et mandando omnibus et singulis successoribus meis in hæreditatem hujus Regni legitime intrantibus, ut singulis annis eidem Sanctæ Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Claravalle, quæ est Cisterçiensis ordinis, posita in Regno Franciæ in Diœcesi Lingoniensi, tribuant in modum feudi, et vassalitii 50 *morabitinos auri probati, boni, et digni quod recipiatur. Si verò contigerit per nostrum dominium aliquem ejusdem Monasterii, et ordinis præfati intrare, vel transire, vel monasterium inibi construxerit, persone, et res talis monasterii sub tutela et patrocinio Regis erunt, taliter quod à nullo possint molestari, inquietari, perturbari, vel à suis bonis defraudari: quod si contigat, in pristinam libertatem restituantur quacunque hora temporis, vel momenti, in quo maiori commoditate id fieri quiverit: qua propter bona talium monasteriorum, et personarum erunt tanquam bona Regalia, et de illis erit Regi eadem cura, quam de suis debet habere. Si verò Rex aliquis, vel tyrannus, (quem de lumbis nostris futurum non credimus,) præfatas personas molestaverit, seu illarum bona surripuerit, non meam, aut earum, sed Virginis hæreditatem usurpare se credat, et tanquam domino suo infidelis, sub cujus tutela Regnum constituimus, eodem privetur, et semen ejus nom eluscescat super terram. Fratribus verò in dicto monasterio de Claravalle, et in aliis sui Ordinis domino famulantibus, cura erit statum Regni nostri Deo devotè commendare, et animam meam, et parentum meorum Missis, et vigiliis adjuvare, et de feudo seu vassalitio altare Beatæ Mariæ reparabunt. Abbas verò Dominus Bernardus, et ejus successores in perpetuum, hujus-*

Digitized by Google

modi feudum annuatim habebunt in die Annuntiationis Beatæ Mariæ Virginis. Et ideo Virgo mater Domini mei Jesu Christi, in cujus laudem hic Ordo constitutus micat, ego humilis servus tuus Adefonsus Rex Portugalensis peto quatenus Regnum meum defendas à Mauris inimicis Crucis Filii, et coronam hanc ab omni externo dominio liberam conserves, et de prole mea fideles servos, et feudi largitores in Regni sede corrobores. Si quis verò contra hoc vassalitium, et feudi testimonium aliquid attentaverit, si vassalus fuerit à Regno nostro expellatur; si verò (quod Dominus non consentiat) Rex fuerit, sit á nobis maledictus, et in stirpe nostra non numeretur, et à Domino Deo, qui nobis Regnum dedit, omni dignitate spoliatus, et à suis inimicis victus, et cum Juda traditore in Inferno sepultus. Facta carta in Ecclesia Lamecensi 4. Kalend. Maii (1) Era 1142. *Ego Adefonsus Rex = Egas Curiæ Præses conf. = Petrus Pelaides Curiæ signifer conf. = Fuas Ropinius Colimbriæ Præfectus conf. = Pelagius de Sausa confirmat = Gundisalvus de Sausa pro test. = Vascus Sancius pro test. Alfonsus Egea pro test. =*

No exame deste Documento não recorrerei a principio algum extrinseco, isto he, áquelles que não passão para as copias, e só podem verificar-se á face do mesmo Original. Aliàs a letra dos Diplomas do Reinado do Senhor D. Affonso Henriques, puramente Franceza, e assemelhada á *Parangona* dos Prelos, até a mesma experiencia da nossa idade mostra quanto he facil de contra-fazer; com tudo quem tiver manejado muitos Diplomas daquelle Reinado, e bem attentar no aspecto da letra deste Documento e preparo do Pergaminho em que se acha escrito, talvez juntará novos motivos para a sua convicção, alem dos fundamentos, que vou expor.

(1) Brandão, e Fr. Manoel dos Santos lê *Era* neste lugar; Brito porém lê *Anno*.

Digitized by Google

FUNDAMENTO I.

Deduzido das Solemnidades deste Documento.

Vê-se 1.° faltar nelle a menção do Notario, que o escreveo, e do Chanceller que interveio, como nos outros Diplomas do mesmo Reinado figura antecedente, e posteriormente Pedro Amarello, Mestre Alberto, &c.: 2.° Contra a pratica tambem daquelle Reinado, dizendo-se a Escritura datada da mesma Igreja de Lamego, não figura nella nenhum dos Bispos; mas tão sómente Magnates seculares, e testemunhas: 3.° O titulo de *Preses Curiæ*, que se dá a D. Egas primeiro confirmante, he insolito entre os Officiaes da Corte, á vista dos outros Diplomas deste Reinado: 4.° Pedro Pelaides, que nesta Escritura figura, como Alferes Mór, (*Curiæ signifer*) não o era certamente no tempo, que ella se diz lavrada. Na Era de 1167, 1169, e 1171 era Alferes Mór Fernam Cativo (1). Na Era 1177, e 1179 era Alferes Mór Garcia Mendes (2). Só na Era 1195, he que encontrei primeiramente Pedro Paes confirmando, como Alferes Mór, huma Doação feita pelo Senhor D. Affonso Henriques a D. Gonçalo de Sousa (3). E o que mais he, o mesmo Brandão

(1) Cartas de Couto dos Mosteiros de Reffoios de Basto, e S. Salvador da Torre, e Doação R. de Moçamedes a Fernam Pires: a primeira no respectivo Cartorio: a segunda no do Convento de Santa Cruz de Vianna: e a terceira no de Lorvão.

(2) Doação R. á Affonso Paes, e Carta de Couto de Villa Nova de Muia no Cartorio de Pendorada Maço 1.° de Doações a particulares n. 18.: e no de Reffoios de Lima.

(3) Cart. de Pombeiro Gav. 19. n. 19. Não póde fazer duvida em contrario a Carta de Couto do Mosteiro de Reffoios de Lima (Cart. do mesmo Mosteiro) em que figura, como Alferes Pedro Paes na Er. 1178. Nella se notão as seguintes incoherencias. Primeiramente sendo indubitavel a Epoca do casamento do Senhor D. Affonso Henriques no anno de 1145, ou antes 1146 correspondente ás Eras 1183 e 1184. (Monarch. Lus. P.

Digitized by Google

(1) affirma, que Garcia Mendes continuou a ser Alferes Mór até o anno 1145 (Er. 1183) succedendo-lhe Alvaro Pires, e Mem de Bragança, e ultimamente Pedro Paes, no que vai coherente com o que por mim tenho observado. O fabricador porém deste Documento, talvez, o mesmo do instrumento da Apparição do Campo de Ourique da Er. 1152, não duvidou trasladallo delle para este de 1142 a 5.° Figurão tambem nesta Escritura Pelagio de Sousa, confirmando, e Gonçalo de Sousa como testemunha. D. Paio de Sousa não póde ser outro, que o Tio do mesmo D. Gonçalo; porém elle já figura na Er. 1126 e 1130 (2), isto he, 54 annos antes da Er. 1180 (anno 1142) data desta Carta: o que faz entrar em duvida se ainda vivia neste anno. Seu sobrinho D. Gonçalo de Sousa figura sempre Confirmante nos Diplomas deste Reinado, e já 12 annos antes ti-

---

III. L. 10. cap. 19. p. m. 211.) mal podia achar-se na Er. 1178, em huma Carta de Couto, qual esta, a clausula = *una cum uxore mea Regina Domina Mafaldra.* = Tambem não podia confirmar esta Carta Pedro Bispo de Tuy, presidindo nella Pelagio desde o anno 1131 até 1155. (Er. 1169 até 1193) (Españ. Sagr. Tom. XXII. Trat. 61. cap. 6. n. 48. p. 79. e seg.) Mendo Bispo de Lamego; achando-se aquella Igreja sem Bispo proprio, e encommendada ao Bispo de Coimbra, desde a Er. 1153, e ainda na Er. 1181. (Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 233.: Monarch. Lus. P. III. L. 10. cap. 30. p. m. 240. Col. 1.). Tambem Odorio não podia ser Bispo de Vizeu na data da mesma Carta, achando-se então aquella Igreja nas circunstancias da de Lamego desde a Er. 1139, e ainda na Er. de 1181 (Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 340: e Monarch. Lus. no lugar proximamente citado). Ultimamente presidindo naquella Era na Igreja de Coimbra D. Bernardo (como adiante terei de mostrar mais largamente) não podia já nella confirmar o seu successor D. João. O que tudo assaz demonstra, que a copia daquella Carta de Couto (pois não he original) ou está errada na data, ou he evidentemente apocryfa.

(1) Monarch. Lus. P. III. L. 10. cap. 4. p. m. 168. Col. 2. Note-se porém que as Epocas, que o mesmo Brandão assignou aos Alferes Móres deste Reinado (Monarch. Lus. P. III. L. 9. cap. 5. p. m. 99. Col. II.) não são exactas; por isso que são deduzidas de Documentos dos Livros de Foraes Velhos de leitura antiga e nova do R. Archivo, nos quaes se encontra falta de exacção nas datas dos Diplomas, que transcreverão.

(2) *Moreira* Theatro da Casa de Sousa p. 123. e 115.

Digitized by Google

nha succedido a seu Pai D. Mendo Viegas de Sousa (1), e não se póde dar huma razão adequada de servir neste de testemunha, figurando como taes nos Diplomas pessoas menos espectaveis.

FUNDAMENTO II.

Deduzido da sua data.

Que na Era 1142, de que data esta Carta ainda não governava o Senhor D. Affonso Henriques sabem todos, e não menos he certo não estar ainda fundado naquella Era o Mosteiro de Claraval, a que se reputa prometido o Feudo. O mesmo Brito (2) o diz fundado no anno 1115 (Er. 1153).

He verdade, que Brito data esta Carta de Feudo do *anno* 1142 como já adverti, e he notavel que tres Chronistas, produzindo em diversos tempos do Cartorio do mesmo Mosteiro hum Documento, discordassem em ponto tão essencial, lendo Brito *Anno*, aonde Brandão, e Fr. Manoel dos Santos leo *Era*. Assim vem a conciliar-se a data com o Reinado, e Fundação de Claraval; mas não com o costume do tempo. A mesma Carta de Feudo á Sé Appostolica attribuida por Brandão, e Brito ao Senhor D. Affonso Henriques data por Era, e não menos o celebre Juramento sobre a Apparição do Campo de Ourique, sem que se possa apontar hum unico Diploma deste Reinado, que empregue o anno na data em lugar da Era. E supposto, que hão exemplos ainda mais antigos, e de tempos proximos, da Hespanha, e mesmo de Portugal, de se datar pelo anno, nunca se fez simplesmente; mas sempre especificando = *anno Domini* = *anno Incarnationis Dominicæ.* =

Desta difficuldade se livra Brandão, considerando

(1) *Moreira* Theatro da Casa de Sousa p. 145.
(2) Hist. de Cister L. 1. cap. 18.

Digitized by Google

neste Documento, e no da Apparição a expressão *Era* synonima de *anno*, e significando o do Nascimento. Esta opinião, mais acreditada do que o devera ser, pede huma mais larga discussão, e por isso a reservo para lugar mais opportuno; pois que brevemente passo a mostrar, que o contexto desta Carta não póde combinar com a sua data, ainda sendo ella do anno do Nascimento de 1142, correspondente á Era 1180.

FUNDAMENTO III.

Deduzido do contexto do Documento.

ARTIGO I.

Quem lê neste Documento as palavras = *Ego Aldefonsus* miseratione Divina (titulo aliàs insolito) *Portugalensium Rex* noviter Deo jubente creatus.... *agnoscant habere Regnum de manu Domini qui* presentialiter *tradidit eum mihi*, não póde deixar de reconhecer nellas o resumo do celebre Instrumento da Apparição, e não podem deixar por isso mesmo de se fazer communs a este os motivos de suspeição, em que aquelle labora, sendo o mesmo Brito quem primeiro enriqueceo o publico com estas duas peças. Quaes sejão aquelles motivos não tenho precisão de expende-los, sendo mais que sufficiente o que já lembrou ao mesmo respeito o Senhor Fr. Joaquim de Santo Agostinho na sua Memoria sobre os Codices d'Alcobaça. (1)

(1) Nas de Literatura da Academia Real das Sciencias de Lisboa Tom. V. p. 335. e seguintes.

Digitized by Google

ARTIGO II.

Outra duvida propoem Brandão (1) contra a genuidade da Carta de Feudo á Sé Appostolica deduzida de nella tomar o titulo de Rei o Senhor D. Affonso Henriques, quando Innocencio III. affirma expressamente que elle só usou do titulo de *Dux* até os tempos de Alexandre III. (2) cujo argumento milita igualmente contra a carta de Feudo a Claraval, ainda anterior áquella data.

Com mais felicidade do que Brandão se conciliaria a asseveração de Innoc. III., entendendo-a do tratamento dado pelos Papas ao Senhor D. Affonso, e não do titulo que elle mesmo usava. Com effeito, a mesma Bulla attribuida a Lucio II. lhe dá só o titulo *Dux*. Porém a outra attribuida a Innoc. II. (Brito Chron. de Cister L. III. Cap. 5. *fol. m.* 131.) lhe dá o titulo *Rex*.

Longe porém de adoptar a conciliação de Brandão a este respeito, ou de pertender por este principio atacar a genuidade da Carta de Feudo a Claraval, penso que não deve ser o testemunho de Innocencio III. que de Roma nos deve certificar da epoca, em que o Senhor D. Affonso Henriques usou do titulo *Dux* ou *Rex*. Os Diplomas por elle expedidos, e outros Documentos dos nossos Cartorios serão as provas mais decisivas a este respeito. Por estes se evidenceia que o Senhor D. Affonso Henriques, assim durante o governo de Sua Mãi, como depois de a ter delle desaposssado em Junho de 1128 (Er. 1166) (3) se intitulou constan-

(1) Monarch. Lus. P. III. L. 10. cap. 10. p. m. 187. e seguintes.

(2) Bulla *Serinitatem Regiam* 99 do L. I. do Regesto em Baluzio. As palavras são as seguintes = *Cæterum eum idem Pater tuus usque ad tempora felicis memoriæ Alexandri Papæ prædecessoris nostri* Ducis *esset nomine appellatus, ab iodem meruit obtinere, ut tam ipse quam ejus hæredes* regio *nomine vocarentur* =.

(3) Chronica Gothorum ou Lusitana na Monarch. Lus. P. III. Append. 1. p. m. 370.

Digitized by Google

temente *Infans*, até Nov. da Er. 1174. (1) e dahi em diante *Princeps*, até a epoca da Batalha do Campo de Ourique, em Julho do anno 1139 (Er. 1177). (2)

Se desde esta epoca tomou logo o titulo de Rei, como se inculca no Instrumento da Apparição, não he pelo mesmo testemunho; mas sim por provas mais irrefragaveis que se deve determinar. As de que tenho noticia passo a produzir, avaliando cada huma dellas em particular. 1.° Em huma Doação das Kal. d'Outubro da mesma Er. 1177 (3) se lê = *hereditate mea propria quam habui de ganância quam dedit mi* illo Infans. (4) 2.° Na Doação do Alvorge, feita pelo mesmo Se-

(1) He tão grande o numero de Documentos, e de tão diversos Cartorios, em que se encontra este titulo, que em alguns poucos, em que já se acha o titulo de *Princeps* he natural ter-se errado a data nas copias, e serem posteriores. O Documento, que me tem occorrido anterior a Novembro da Er. 1174, em que o Senhor D. Affonso tome o titulo *Princeps*, he a Doação R. ao Mosteiro *Ecclesiolano* (Grijó) de 3 dos Idos de Janeiro Er. 1173, e se encontra no R. Archivo em Confirmação de Fevereiro da Er. 1257, *a fol.* 46. *vers.* Col. 2. do Liv. chamado de Foraes Velhos (Maço XII. dos mesmos n.° 3.) Outros erros de data, que se encontrão neste Livro, não deixão tomar prudentemente para prova este Documento, quando aliàs occorrem ainda de Maio da Er. 1174 Documentos, em que só se encontra o titulo *Infans*. Pelo contrario naquelle mesmo Livro a *fol.* 1. Col. 1.ª se acha o Foral de Penela, em data de Julho da Er. 1175, em que ainda o Senhor D. Affonso toma o titulo de *Infans*, quando aliàs constantemente usava já do de *Princeps*: o que acusa falta de unidades naquella data.

(2) Devo prevenir que ainda que até este tempo não tomasse nos seus Diplomas o titulo de *Rex*, em muitos Documentos de particulares não só se data = *Regnante*, ou *imperante Infante Alfonso*; mas se lhe chega a attribuir em alguns o mesmo titulo de Rei, dizendo-se v. g. em hum de 15 das Kal. de Junho da Er. 1177 do Cartorio de Pendorada = *et si obiero in exercitu Regis.* = Occorrem mais dous exemplos além dos referidos. 1.° Na Doação feita ao Mosteiro de Pedrose, em Julho da Er. 1169 (Cartorio do mesmo Mosteiro no da Fazenda da Universidade) se lê = *Sed si ego in hac via migraverit, in qua Dominus meus Alfonsus Rex jubet ire, scilicet ad campus, catis pro me, et sepeliatis corpus meum in Monasterium.* = 2.° Hum Prazo do mesmo Mosteiro (Ibidem) de Meio da Er. 1173, se diz feito = *in tempore Regi Alfonso, in Colimbria Bernaldo Episcopo.*

(3) Cart. de Pendorada Maço 1.° de Doações a particulares n.° 25.

(4) Talvez o Doador ignorasse ainda o novo titulo, que tinha tomado

Digitized by Google

nhor ao Mosteiro de Santa Cruz em Fevereiro da Er. 1179 (1) se intitula Princeps (2). 3.° Na Doação de Mendo Affonso e sua mulher ao Mosteiro de Reffoyos de Lima do Condado e Palacio de Reffoyos, de Junho da Er. 1178 (3) diz ter-lhe sido doado o mesmo Condado pelo *Infante* D. Affonso (4). 4.° Na Carta de Couto de S. João de Tarouca do mesmo mez e Era (5) se intitula *Rex*, como igualmente na Carta de Couto da Matta, Tamengos, e Aguim á Sé de Coimbra de Julho da mesma Era (6) e no Foral de Espinho de 2 das Non. de Dezembro da mesma Er. 1178. (7)

Na Er. 1179, e dahi em diante usa tão constantemente do titulo *Rex*, e são tão repetidos os Diplomas indisputaveis de diversos Cartorios, que até julgo desnecessario especifica-los. (8)

---

o Soberano, ou lhe apropriasse o de que usava, quando lhe tinha feito a Doação daquella herdade.

(1) Livro *Santo* ou 1.° de Doações do mesmo Mosteiro a fol. 26 v.

(2) Como não vi o Original desta Doação, podia bem ter a data anterior, e ser lançado com erro naquelle Livro; e por isso não he decisiva para o nosso assumpto. Com a mesma data se acha esta Doação em Confirmação do Senhor D. Affonso II. de Novembro da Er. 1255 no R. Archivo, Maço XII. de Foraes antigos n. 3.° *fol.* 67. *vers.* Col. 2.ª

(3) Cartorio do mesmo Mosteiro.

(4) Este Documento como mera copia não póde decidir do nosso assumpto.

(5) Cart. do mesmo Mosteiro. Veja-se Monarch. Lus. P. III. Livro 10. cap. 10. p. m. 188.

(6) Livro Preto do Cabido da mesma Sé.

(7) Archivo Real,

(8) Não devo dissimular que da mesma Era 1179 apparecem Documentos heteroclitos, em que se une o titulo de *Princeps* ao de *Rex*; tal he 1.° A Carta de Couto do Mosteiro de Villa nova de Muia, depois unido ao de Reffoyos de Lima (Cartorio deste Mosteiro) das Kal. de Fevereiro da mesma Era, que principia = *Ego Rex Alfonsus Portugalensium Princeps.* = 2.° A outra Carta de Couto do Mosteiro de Paderne (Cart. do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra), e de que se lembra D. Nicoláo na Chronica dos Conegos Regulares P. I. L. 6. cap. 9. n.° 4. p. 312. Col. 2.ª, e o Elucidario da Lingua Port. Tom. I. p. 324. Col. 2.ª, que emprega o mesmo formulario. Destes Documentos o primeiro que conclue *Egas*

Digitized by Google

A' vista por tanto do exposto me persuado, que desdo Julho do an. 1139 (Er. 1177) e Batalha de Ourique, tomou o Senhor D. Affonso Henriques o titulo de *Rei* e por tanto não ha repugnancia alguma em que o empregasse em Abril do anno 1142 (Er. 1180) na Carta de Feudo a Claraval. Ficando verificado, apesar do testemunho de Innocencio III. na mencionada Bulla dirigida ao Senhor D. Sancho I., que seu Pai o Senhor D. Affonso Henriques ainda muito antes da confirmação do mesmo titulo por Alexandre III. em 1179, (Er. 1217,) isto he, desde o anno 1139, (Er. 1177) usava do titulo de *Rei*, e não de *Dux*. (1)

Prior Bravaens notuit, o não achei Original naquelle Cartorio; mas em publica fórma de 27 de Março do anno de 1447. O 2.° que não cheguei a vêr, o dá por Original o Autor do Elucidario no lugar citado. Sobre a genuidade de hum e outro não pertendo decidir, até por que empregando-se nelles o titulo *Rex*, que he que nos póde interessar, embora acrescentem o de *Princeps*. Com o mesmo formulario; mas de annos antecedentes, occorrem 1.° na Carta de Couto de Coja de 3 das Non. de Setembro Er. 1166 (Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 87. v.) na Confirmação de Doação do Castello de Souro aos Templarios de 2 dos Idos de Março da Er. 1167. (Cartorio de Thomar. Veja-se *Costa* Hist. da Ordem Militar de Christo Doc. 4.° p. 157); e em huma Carta de venda feita pelo mesmo Senhor a D. Mendo Moniz, e sua mulher da Er. 1168. (Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa Gav. 1. Maço n. 6). Outros Documentos unem o titulo de *Princeps* ao de *Infans*, com a Carta de Couto do Mosteiro de Carvoeiro, que data = Er. 1167 prima die Kal. Julii, e principia = *Ego inclitus Infans Domnus Alfonsus bonæ memoriæ magni Imperatoris Hispaniæ nepos, Comitis Henrrici et Reginæ Tharasiæ filius, atque Deo auxiliante Portugalensium Princeps.* = Acha-se em Carta de Confirmação de 7 das Kal. de Julho da Era 1257 no Liv. de Foraes Velhos do R. Archivo *fol.* 72 *vers.*, (Maço XII. de Foraes antigos n. 3.°) Com o mesmo formulario (Ibid. *fol.* 70 *vers.* aliàs *fol.* 62 *vers.*) se acha a Carta de Couto do Mosteiro de Cucujaens, em data das Nonas de Julho Er. 1177, e Confirmação do 1.° de Fevereiro Er. 1257: de cuja Carta de Couto se conservão tambem dous Exemplares, hum no seu Cartorio, e outro no das Religiosas de S. Bento d'Ave Maria do Porto. Vide Observ. Diplom. Part. I. p. 23. not. (2)

(1) He notavel que o titulo de *Dux* de que se lembra Innocencio III. só appareça, (que eu saiba) em todo o Governo do Senhor D. Affonso Henriques, em huma sua Doação ao Mosteiro de S. João Baptista de

Digitized by Google

ARTIGO III.

As clausulas deste Documento = *et quia jam me, et omnia mea Beato Petro, et ejus successoribus vectigalem constitui* = que expressa, e terminantemente se referem á promessa do Feudo á Sé Appostolica, chamão já a attenção para examinar, se com effeito este facto precedeo ao mez d'Abril do anno 1142, (Er. 1180) de que data a Carta de Feudo a Claraval; porém o Documento, que áquelle respeito se produz, não só he suspeito, mas até contraria este pela sua data (1).

He elle a Carta attribuida ao mesmo Senhor Rei, que se diz dirigida ao Pontifice Innocencio II. em data dos Idos de Dezembro da Er. 1180, correspondente ao mesmo anno de 1142. Este Documento produzido por Brito (2), e Brandão (3), que o dizem communicado por Louzada, com a Bulla do mesmo Innocencio II, tendo havido as cópias do Archivo de Toledo, tem por este mesmo titulo justificado motivo de suspeição; pois o caracter de Louzada já póde ser bem reconhecido (4). E datando aquelle Documento da sugeição a

---

Avelleiras dos Idos d'Agosto da Er. 1168 (Cart. do Mosteiro de S. João de Tarouca: Veja-se Elucidario da Ling. Port. Tom. I. p. 35. Col. 2.ª) a qual principia = *Ego Infans Aldefonsus Dux Portugalensis.* = Este Documento porém singular o refiro por testemunho alheio, e ignoro se he do mesmo calibre, que os dous que produz Brito (Histor. de Cister L. 2. cap. 2. e 4.) e attribue ao Senhor D. Affonso Henriques, e Er. 1158 e 1160 (em que ainda não governava,) dos quaes o primeiro principia = *Alfonsus gloriosissimus Dux et Dei Gratia Portugalensium Princeps* = e o segundo = *Ego Alfonsus Portugalensium Princeps.* =

(1) A extenção, com que examino a genuidade dos Documentos relativos á Homenagem do Senhor D. Affonso Henriques á Sé Appostolica merecerá talvez desculpa; não só pela relação, que tem com este do Censo á Claraval; mas tambem pela menos exactidão, a meu vêr, com que se tem tratado o mesmo assumpto.

(2) Chron. de Cister L. III. cap. 4. fol. 129. vers. e fol. 130.

(3) Monarch. Lus. P. III. L. 10. cap. 10. p. 135.

(4) O Triunvirato de Higuera, Brito, e Louzada conspirou decidida-

Digitized by Google

Claraval, de 4. das Kal. de Maio do anno, (ainda admittido, que este se entenda por Era,) de 1142, não se podia verificar o que nelle se affirma, de ter precedido a sugeição á Sé Apostolica, visto datar a mesma Carta dos Idos de Dezembro: vindo por este motivo a serem entre si contradictorias.

He certo com tudo, que Innocencio III. na Bulla dirigida ao Senhor D. Sancho I., que refere Baronio (1), e Baluzio (2), e de que tambem se lembra Brandão (3), menciona a sugeição do Senhor D. Affonso á Sé Apostolica, como precedente ao tempo de Alexandre III, e constando já do Regesto do Papa Lucio II. Mas esta mesma não patrocina o Documento de Louzada, por isso que Innocencio II. precedeo a Lucio II, e não he natural, que a sugeição feita áquelle Pontifice se lançasse no Regesto do seu successor, como pertende Brandão (4), sendo ainda intermedio, ainda que breve, o Pontificado de Celestino II. Acresce, que nas Confirmações daquella Carta para Innocencio II. se lê o nome de *Dominicus* como Bispo do Porto, erro tão claro, que Brandão o corrigio, substituindo-lhe *P.* como inicial de Pedro, que naquelle anno de 1142 presidia na Igreja do Porto (5). Accresce igualmente, que

---

mente em diversos assumptos, querendo estabelecer a gloria das Hespanhas sobre falsos fundamentos. Os mesmos idolatras dos merecimentos de Brito, são já obrigados a emudecer, ou a confeçar a verdade ao mesmo respeito. (Veja-se a Vida do mesmo Brito na Reimpressão da Monarchia Lus. dada á luz pela Academia R. das Sciencias de Lisboa). O motivo porém particular, que teve Brito para querer anticipar da sua verdadeira Epoca a promessa do Feudo á Sé Apostolica, parece o deu bem a conhecer no cap. 6. do L. III. da sua Chronica de Cister, aonde se lembra, como actual, da questão que se ventilava, sobre a precedencia entre os Reinos de Portugal, e Napoles.

(1) Annaes Tom. XII. ao anno 1179. n. 16.

(2) Liv. I. do Regesto de Innocencio III. Ep. 99.

(3) Monarch. Lus. P. III. L. 10. cap. 10. p. m. 187.

(4) Ibidem.

(5) No mesmo Documento subscreve o Bispo de Coimbra D. Bernar-

Digitized by Google

a resposta de Innocencio II. do mesmo cunho da outra Carta attribuida ao Senhor D. Affonso Henriques,

do, que segundo o Liv. dos Obitos do Mosteiro de Moreira tinha morrido em Janeiro daquelle mesmo anno; porém sendo frequentes os erros, que nelle se encontrão, pede este ponto maior averiguação.

Com effeito o fim do Pontificado em Coimbra do Bispo D. Bernardo, e principio do de D. João Anaia acha-se notado com muita variedade. Brandão, (Monarch. Lus. P. III. L. 10. cap. 30. p. m. 240.) reputa morto D. Bernardo no anno de 1142 (Er. 1180), e lhe faz succeder neste mesmo anno D. João Anaia. Pedr'Alvares Nogueira, diz aquelle morto em 1147 (Er. 1185). O Chantre d'Evora lhe assigna a morte a 27 de Janeiro de 1146 (Er. 1184) D. Nicoláo de Santa Maria (Chron. Coneg. Reg. L. 11. cap. 12. n. 3. p. 468) o diz morto em 1142 (Er. 1180), e no numero 4. e seguintes cita do Cartorio de Santa Cruz hum Documento, em que já figura D. João Anaia, como seu successor no anno de 1143 (Er. 1181). Leitão no Cathalogo dos Bispos de Coimbra (§. 25. p. 60. e seguintes) depois de referir esta mesma variedade de opiniões, pertende estabelecer, que D. Bernardo ainda governava aquella Sé, ao menos até o anno de 1144 (Er. 1182), e os seus fundamentos são os seguintes.

1.° A subscripção deste Prelado em hum Concilio de Valhadolid do anno da Encarnação de 1144 (do Nascimento 1143? Er. 1181?) 14 do Pontificado de Innocencio II. presidido pelo Legado Guido, cujas Actas se achão no Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 214. vers. aliàs fol. 242 vers. 2.° huma Bulla de Lucio II. dada a 2 de Maio do anno de 1144 da Encarnação 1.° do seu Pontificado. Indicção 7.ª 3.° A confirmação do mesmo Bispo em huma Escritura do Cartorio de Lorvão de Setembro da Er. 1182 (an. 1144). 4.° A confirmação do mesmo Bispo na Carta do Senhor D. Affonso Henriques, a Lucio II., conforme o exemplar de que logo fallarei, adoptando a correcção de Aguirre, que a faz datar da Er. 1182 (an. 1144) e não da Er. 1180 (an. 1142.)

Quanto a D. João Anaia o mesmo Leitão (§. 26.) tendo já impugnado como errado na data o Documento de D. Nicoláo, que o fazia Bispo em 1143 (Er. 1181) fórma igual conjectura do outro Documento de Agosto da Er. 1178, produzido pelo mesmo D. Nicoláo (P. I. L. 6. cap. 8. n. 15. p. 307 e 308, de que já me lembrei nesta Diss. p. 58. 59. not. 3.) em que já figura D. João Bispo de Coimbra, D. Mendo de Lamego, e D. Odorio de Vizeu, mostrando a contradição do mesmo D. Nicoláo em outros lugares (P. II. L. 11. cap. 12. p. 468. n. 3.: cap. 19. n. 2. p. 479.: cap. 20. n. 2. p. 481), e a este respeito com tanto mais razão, quanto aquelle Documento da Er. 1178, he huma mera cópia, que encontrei ainda naquelle Cartorio de Reffoios de Lima, sem alguma authenticidade, em tudo suspeito, ao menos na sua data. E oppondo a authoridade de Brandão (Monarch. Lus. P. III. L. 10. cap. 30. p. m. 240.) para mos-

Digitized by Google

(1) datando do 1.° de Maio do anno de 1143, não convém ao seu Pontificado, sendo já fallecido a 25 de Fevereiro, como notou Florez (2). Examinada além disso a mesma supposta Carta de Innocencio II. se vê ter sido transcripta de outra de Alexandre III. dirigida ao mesmo Senhor Rei (3), tirando-lhe sómente quanto não podia attribuir-se a Innocencio II, e transcrevendo em tudo mais as suas clausulas, como póde vêr-se pela sua confrontação.

A razão com tudo, porque na Carta attribuïda por

---

trar que naquella Era de 1178 (an. 1140) ainda que não havião Bispos proprios nas Sés de Lamego e Vizeu, reconhece sómente a existencia de D. João no Bispado de Coimbra na Er. 1186 (an. 1148) segundo o Documento produzido pelo mesmo Brandão (Ibid. p. m. 239. Col. II.) e de nelle referir D. João Bispo de Coimbra depois dos de Vizeu e Lamego, que ainda o não erão no anno de 1142, (Er. 1180) infere justamente ser elle mais moderno na Sagração, e por tanto posterior no Pontificado ao anno de 1142, (Er. 1181) em que Brandão, e D. Nicoláo já o reputão Bispo de Coimbra. Não ha por tanto prova alguma solida, que nos obrigue a desviar da opinião de Leitão, que leva o Pontificado de D. Bernardo até o anno ao menos de 1144 (Er. 1182). Dos Documentos de hum Author tão suspeito como D. Nicoláo, o 1.° nem he original, nem se póde defender por verdadeiro: o 2.° posto que se encontre no lugar por elle citado, não tem data alguma, e o anno de 1143. que se lê naquella Chronica he sonho do seu Author, como verifiquei pelo Original.

Assim, sem me valer do argumento, que á vista da opinião do mesmo D. Nicoláo e Brandão, apoiada pelo Liv. dos Obitos de Moreira, seria obvio para impugnar o Documento de Louzada, por nelle figurar D. Bernardo Bispo de Coimbra em Dezembro da Er. 1180, (an. 1142) o volto antes contra a cópia do Archivo de Braga, produzida no Elucidario da Ling. Port., de que logo me lembrarei, e que reputo viciada não só na Er. 1181 em lugar de 1182; mas em trazer o nome de D. João Bispo de Coimbra, em lugar de Bernardo, que figura na cópia de Baluzio, apezar do fundamento, que ahi busca o Author do mesmo Elucidario para estabelecer o Pontificado de D. João já naquella Era, que á vista do exposto fica assaz desvanecido com provas positivas, preferiveis a conjecturas.

(1) Acha-se transcripta por Brito Historia de Cister L. III. cap. 5. fol. 131., e em Brandão Monarch. Lus. P. III. L. 10. cap. 10. p. m. 186.

(2) Españ. Sagr. Tom. XXI. Trat. 60. cap. 6. p. 79. n. 11.

(3) Prov. da Hist. Gen. Tom. I. p. 7.

Digitized by Google

Louzada ao Senhor D. Affonso, se mencionão quatro onças de ouro, foi talvez por ter em vista o Impostor a outra Carta de Innocencio III, dirigida ao Senhor D. Sancho I. que refere Baronio (1), e transcreve Baluzio nas Decretaes do mesmo Innocencio III. (2) na qual se diz constar dos Regestos de Lucio II, que o Senhor D. Affonso fizera o seu Reino feudatario á Sé Appostolica em quatro onças de ouro; mas não reparou no que ahi se affirma, que só no Pontificado de Alexandre III. conseguira o titulo de Rei; sendo até ahi tratado por *Dux;* com o que não combina a outra resposta, forjada em nome de Innocencio II., em que já he tratado com o titulo de Rei, mas só tinha lugar na Epistola de Alexandre III. donde se vê transcripta, com a incoherencia porém de lhe accrescentar o titulo insolito = *Illustrissimo* Regi.

Tambem não póde demonstrar a prioridade da Homenagem á Sé Appostolica ao Censo de Claraval, o outro Exemplar da Carta de sugeição á Sé Appostolica produzida por Baluzio (3), no qual se suppoem tambem já feita aquella Homenagem nos mãos do Legado Guido. Por quanto a mesma Carta, datando dos Idos de Dezembro da Era 1180, e dizendo-se dirigida a Lucio II., a resposta do mesmo Papa, datando das Kalendas de Maio (4), são a melhor prova da sua mesma falsidade; pois nem Lucio II. foi Papa antes da Er. 1182, (anno 1144) para se lhe suppor dirigida aquella Carta, nem ainda que se lhe dirigisse no mesmo anno de 1144 em Dezembro, elle podia responder-lhe nas Kalendas de Maio do anno de 1145, em que já era morto.

Esta incoherencia já a notou Aguirre, (5) e para

(1) Annaes Tom. XII. Ao anno 1179 n.° 16.
(2) Epistola 99. do L. I. do Regesto.
(3) Miscelan. Tom. II. p. 220.: e na Ediç. de Luca de 1762. Tom. III. p. 78. Col. 2.ª
(4) Ibid. p. 221. da 1.ª Ediç.
(5) Collect. Concil. Hispan. Tom. III. p. 353.

Digitized by Google

a salvar se valeo do arbitrio de julgar erradas as datas, devendo lêr-se Era 1182 em lugar de 1180, e Kalend. Februar. em lugar de Kal. Maii, ao que subscreveo Florez (1). Mas isto he tudo divinatorio, e o mais exacto he talvez lembrar-nos, que posto que Innocencio III. affirme que do Regesto de Lucio II. constava a Homenagem feita pelo Senhor D. Affonso Henriques á Sé Appostolica, não he do mesmo Regesto; mas sim do Archivo da Igreja d'Auch, (*Ex veteri membrana Mscr. Ecclesiæ Auscitanæ*) como se vê do seu Indice, que a produzio Baluzio: e para nos não meter-nos na necessidade de sonhar huma razão equivalente á que lembrou Brandão (2), para que as boas peças de Louzada sobre este assumpto se achassem no Archivo de Toledo; como o Senhor D. Sancho II. não passou á Gasconha, nem se possa conjecturar hum motivo mais racionavel para alli se conservarem aquelles Documentos, aliàs suspeitos pela sua data, e coherentes na substancia com os de Louzada, he mais obvio reputa-los do mesmo calibre, em quanto não resuscitar outro Brito ou Brandão, para os apadrinhar.

De todas estas dificuldades não póde livrar-nos o Author do Elucidario da Lingua Portugueza (3), produzindo huma copia da mesma Carta do Senhor D. Affonso Henriques, que no Archivo de Braga (4) se diz tirada do Regesto de Lucio II.; pois nem esta podia vindicar a da sugeição a Claraval pela sua data, e esta mesma acusa a sua falsidade. Com effeito nos Idos de Dezembro da Er. 1181 (anno 1143), nem podia ser dirigida a Lucio II, nem ter a confirmação de D. João

(1) Españ. Sagr. Tom. XXI. Trat. 70. cap. 6. n. 11. p. 79 e 80.: Natal Alexandre (Hist. Eccl. Sec. XI. e XII. Artig. 6. cap. 2.°) cita de Baluzio estes Documentos, referindo-se a elles como genuinos.

(2) Monarch. Lus. P. III. L. 10. cap. 10. p. m. 186. Col. 2.ª

(3) Tom. I. Verbo — *Dinheiro de S. Pedro* — p. 378.

(4) Cartor. da Mitra de Braga Gav. de Noticias varias n.° 2.°

Digitized by Google

Bispo de Coimbra, no que as outras vão mais coherentes, lendo Bernardo, como já notei.

Devemos por tanto convir que todas estas peças do mesmo cunho forão occasionadas pela asserção de Innocencio III. na citada Epistola 99 do Livro I., de que a Homenagem do Senhor D. Affonso Henriques á Sé Appostolica se mostrava dos Regestos de Lucio II., e querendo-se levar o mais antigo que fosse possivel a concessão Pontificia, bem escusada, do titulo Real, ou ao menos aquella Homenagem, não se satisfazendo do legitimo Documento na já citada Bulla de Alexandre III. de 1179 (1), se fabricarão as mesmas copias, já da Carta do Senhor D. Affonso Henriques, já das respostas de Innocencio II., e Lucio II., humas mais e outras menos suspeitosas pelo seu contexto.

Para com tudo fazer mais patente a uniformidade, que se encontra, entre as tres copias, que se dizem do Archivo de Toledo, Hauch, e Braga, produzirei o texto desta ultima, segundo se acha impressa no Elucidario, notando as variantes da de Hauch, segundo Baluzio, e da de Toledo de Louzada: darei depois o texto da resposta attribuida em Baluzio a Lucio II., que nada tem de semelhante á de Louzada attribuida a Innocencio II., sendo esta, como já notei, fabricada á face da genuina de Alexandre III.: ultimamente indicarei o que ha de real ácerca da mesma Homenagem do Senhor D. Affonso, e promessa de Feudo á Sé Appostolica, á vista de Documentos legitimos e incontroversos.

(1) Esta não podia servir a Brito contra as pertenções do Reino de Napoles.

Digitized by Google

Carta attribuida ao Senhor D. Affonso Henriques, que existe no Archivo de Braga, e se diz tirada do Regesto de Lucio II., com as variantes de Brito, Brandão, e Baluzio.

(*a*) Claves Regni Cælorum (*b*) Beato Petro a Domino nostro Jesu Christo concessas esse cognoscens, ipsum (*c*) Patronum et Advocatum (*d*) habere disposui, (*e*) ut et in vita presenti opem illius et consilium in meis opportunitatibus (*f*) sentiam, et ad premia felicitatis æternæ, *ipsius* (*g*) *sufragantibus meritis* valeam prevenire. Quocirca ego *Adefonsus Rex* (*h*) *Portugalensis Dei gratia*, per *manum* (*i*) D. G. *Diaconi* (*k*) Cardinalis *Apostolicæ* (*l*) *sedis Legati*, *Domino et Patri meo Papæ* (*m*) *omagium* (*n*) *feci*. (*o*) Terram *ergo* (*p*) meam Beato Petro et Sanctæ Romanæ Ecclesiæ *constituo* (*q*) *sub censu annuo* IV. unciarum auri, ea *videlicet* (*r*) conditione atque (*s*) tenore, ut omnes, qui terram meam

---

(*a*) Alfonsus Dei gratia Rex Portugaliæ Sanctissimo et Beatissimo Domino D. Innocentio Papæ oscula pedum *Brandão*.
(*b*) Cælestis *Brandão*.
(*c*) in *Brandão*.
(*d*) apud Deum omnipotentem *Baluzio*.
(*e*) Falta *Brandão*.
(*f*) necessitatibus *Brandão*.
(*g*) Falta *Brandão*.
(*h*) Adefonsus Dei gratia Rex Portugaliæ *Brandão*: Adefonsus Dei gratia Portugalensis Rex *Baluz*.
(*i*) manus *Brandão*.
(*k*) Falta *Brandão*.
(*l*) Legati Domini nostri Innocentii Papæ *Brand*.
(*m*) Innocentio *Baluz*.
(*n*) hominium feci *Baluz*: Falta *Brand*.
(*o*) et *Brand*.
(*p*) quoque *Brand*. *Baluz*.
(*q*) offero sub annuo censu *Baluz*.
(*r*) Falta *Brand*.
(*s*) et *Baluz*.

Digitized by Google

post decessum meum tenuerint, *eundem* (*a*) *censum annuatim* Beato Petro persolvant (*b*). Et (*c*) ego tanquam proprius Miles Beati Petri et Romani Pontificis (*d*), tam in me ipso quam (*e*) in terra mea, *et his* (*f*) quæ dignitatem (*g*) et honorem *meæ* (*h*) *terræ attinet defensionem* et solatium *Apostolicæ* (*i*) *Sedis* habeam, et *nullam* (*k*) *potestatem* alicujus Ecclesiastici *secularisve* (*l*) Dominii, nisi tantum *Apostolicæ* (*m*) *Sedis*, vel a latere ipsius (*n*) Missi, unquam in terra mea recipiam. Facta *oblationis* (*o*) *et firmitudinis* K. Idus Decembris E. M. C. LXXXI. (*p*) Ego supradictus *Adefonsus* (*q*) *Portugalensium Rex*, qui hanc K. fieri jussi (*r*) libenti animo, coram idoneis testibus, propria manu confirmo. Ego J. Brachar. Archiepiscopus. conf. Ego J. (*s*) Colimbr. Episcopus conf. Ego P. (*t*) Portug. Episcopus conf.

(*a*) prædictum censum *Brand.*
(*b*) solvant *Baluz.*
(*c*) ut *Brand.*
(*d*) ut *Brand.*
(*e*) vel *Brand.*
(*f*) vel in iis etiam Baluzio: vel in iis *Brand.*
(*g*) vel *Brand.*
(*h*) meæ terræ atque defensionem *Baluzio*: terræ meæ attinet defensionem *Brand.*
(*i*) Sedis Apostolicæ *Brand.*
(*k*) ut nulli in posterum *Brand.*
(*l*) vel sæcularis *Brand.*
(*m*) Sedis Apostolicæ *Brand.*
(*n*) ejusdem *Brand.*
(*o*) hujus donationis firmitudine *Brand*: oblationis et fortitudinis charta *Baluzio.*
(*p*) Er. 1180 *Brand*: Aer 1180 *Baluz.*
(*q*) Adefonsus Portugalensis Rex *Baluz.*: Alfonsus Rex Portugaliæ *Brand.*
(*r*) et *Baluz.*
(*s*) B. *Baluzio* e *Brandão.*
(*t*) Dominicus *Brito*: Petrus *Brandão.*

Digitized by Google

Carta attribuida por Baluzio ao Papa Lucio II., em Resposta da do Senhor D. Affonso Henriques.

Lucius Episcopus, servus servorum Dei. Dilecto in Christo Filio A. illustri Portugalensium Duci, Salutem et Apostolicam benedictionem. Devotionem tuam, Dilecte in Domino Fili, maxime congaudemus, quod temetipsum de illis ovibus recognoscens, quas Dominus noster Jesus Christus Beati Petri custodiæ commendavit, cum ad expugnationem Paganorum intentus, multisque negotiis secularibus occupatus, Apostolorum limina visitare non posses (1), *per manum dilecti Filii nostri G. Diaconi Cardinalis, tunc in partibus illis Apostolicæ Sedis Legati, Prædecessori nostro felicis recordationis Papæ Innocentio hominium laudabili devotione fecisti, et terram* tibi a Deo commissam (2) *Beato Petro Apostolorum Principi obtulisti, atque personam tuam et terram ipsam, ipsius patrocinio humiliter commisisti. Postmodum vero* (3) *tam per literas tuas, quam per Venerabilem Fratrem nostrum Bracharensem Archiepiscopum, nobis etiam promisisti, ut tam Tu, quam Heredes tui in terra ipsa, quator uncias auri annis singulis Romano Pontifici persolvatis. Nos itaque, qui licet indigni, Beati Petri loco residere conspicimur, tam te, quam filios tuos, et successo-*

(1) Suppondo por hum pouco verdadeira esta peça, mostra por esta clausula ser resposta de huma, em que o Senhor D. Affonso se desculpava com as suas Conquistas de não hir prestar pessoalmente homenagem ao Pontifice; e com tudo nada disto se lê em nenhum dos exemplares da Carta do mesmo Senhor Rei, atrás referida.

(2) Esta maxima parece de Seculos mais illuminados, que o de Lucio II., se não he que allude á Apparição do Campo d'Ourique.

(3) Ainda merecendo todo o credito esta Peça, mostra este lugar claramente que feita a homenagem no tempo de Innocencio II., só a Lucio II. he que se prometteo o Censo; e por isso ainda reduzindo a data desta Carta, e da outra a que serve de resposta, ao tempo de Lucio II, sempre vem a ficar posterior a promessa do Censo á Sé Apostolica á promessa e offerta a Claraval.

Digitized by Google

res vestros intra heredes ipsius Apostolorum Principis, ipso adjuvante, suscipimus, ut in ejus benedictione et protectione tam animarum, quam corporum maneatis, per quam ab hostium visibilium et invisibilium expugnatione defensi ad Cœlestia Regna pervenire, largiente Domino, valeatis. Datum Laterani. Kal. Maii.

Os Documentos legitimos e incontroversos, de que se póde colher o que ha de real ácerca da Homenagem e feudo do Senhor D. Affonso á Sé Appostolica, são os seguintes: 1.° A Carta de Alexandre III. que principia = *Manifestis probatum* = dada aos 10 das Kal. de Junho anno da Encarnaçãode 1179, e 20 do seu Pontificado (1): 2.° a Carta de Innocencio III. ao Senhor D. Sancho I., que principia = *Serenitatem Regiam* = dada aos 8 das Kal. de Maio do 1.° anno do seu Pontificado (2): 3.° Outra daquelle Pontifice ao mesmo Rei, que principia = *In emminenti* = dada aos 4 das Non. de Dezembro do mesmo 1.° anno do Pontificado (3): 4.° Outra do mesmo Pontifice ao dito Senhor de 5 dos Idos daquelle mez e anno, que principia = *In eo sumus* = (4): 5.° Outra da mesma data ao Nuncio Reinerio, que principia = *Sicut nobis* = (5). Outra finalmente do mesmo Pontifice ao Senhor D. Affonso II. de 16 das Kal. de Maio, anno da Encarnação de 1212, 15 do seu Pontificado, que principia = *Manifestis probatum* = (6).

(1) Prov. da Hist. Geneal. Tom. I. p. 7. Deve notar-se que esta Bulla a não vio original no R. Archivo o Autor da mesma Hist. Geneal.; pois se vê que elle a cita de hum Caderno de Pergaminho, em que se acha copiada com outras sobre diversos assumptos, e com os Testamentos do Senhor D. Affonso II., e Santa Maphalda; por cujo motivo se conserva hoje o mesmo Caderno na Gaveta dos Testamentos. He escrito por diversas letras, nenhuma mais antiga que o Seculo XIII. O original porém da mesma Bulla ainda se conserva no Real Archivo no Maço 16 de Bullas n.° 20.

(2) Epistola 99. do Liv. 1. do Regesto, em Baluzio.

(3) Epistola 441. do mesmo Livro.

(4) Epistola 448. do mesmo Livro.

(5) Epistola 449. do mesmo Livro.

(6) Epistola 24. do Liv. 15.

Digitized by Google

De todos estes Documentos se colhe 1.°, que do Regesto de Lucio II. constava, que o Senhor D. Affonso Henriques se fizera Feudatario da Sé Apostolica, offerecendo 4. onças de ouro annuaes: 2.° que sendo o seu intento a confirmação do titulo Real, (que segundo a doutrina do seu tempo julgava depender da Concessão Pontificia), fizera novas instancias com Alexandre III. para lho conceder, promettendo mais de Censo, duas *marchas* de ouro annuaes, e brindando o mesmo Pontifice com mil aureos, ou *bizancios*: 3.° Que obtendo a pertendida graça, não continuara a mesma prestação annual, nem das onças, nem das *marchas* de ouro: 4.° Que requerendo o Legado Miguel, Notario da Igreja de Roma, ao Senhor D. Sancho I., por ordem de Celestino III. satisfizesse os Censos até ahi decursos, este respondera, que tendo seu Pai satisfeito mil aureos por dez annos, e não sendo estes ainda passados, desde o tempo do Concilio Lateranense, e anno de 1179, em que forão dados, não tinha lugar aquella requisição: 5.° Que por este motivo Innocencio III. immediato successor de Celestino III. rescreveo ao mesmo Senhor D. Sancho, declarando-lhe, que aquella prestação de seu Pai fora liberalidade, e não á conta do Censo; e por tanto não demorasse a solução dos annos decursos, que deveria satisfazer ao Cardeal Reinerio, Legado seu: 6.° Que o mesmo Reinerio conseguira, que o dito Senhor Rei fizesse entrega de 504 maravedis, em satisfação do Censo das 4 onças de ouro, decursas desde o anno de 1179, pedindo ao mesmo Pontifice, que em quanto á outra duvida do Censo dos 100 aureos, elle a decidisse: 7.° Que a esta Carta satisfizera Innocencio III., enviando ao mesmo Senhor Rei a cópia da Carta de seu Pai, tirada do Regesto de Alexandre III., da qual constava, que os mil aureos forão liberalmente offerecidos, e não á conta do Censo, por cuja solução insta novamente: recommendando a continuação das diligencias neste negocio ao

Digitized by Google

Cardeal Reinerio: 8.° Que o mesmo Innocencio III. na Bulla, em que recebe ao Senhor D. Affonso II. debaixo da sua protecção, e como Feudatario da Santa Sé, se lembra da prestação annual, que deverá fazer das duas *marchas* de ouro, que pela confrontação dos outros Documentos, se colhe claramente ser o mesmo que 120 maravedis, 100 *bizancios*, ou 100 aureos (1).

---

(1) Brandão (Monarch. Lus P. III. L. 10. cap. 11. p. m. 189. Col. I. produz a este mesmo respeito hum Documento do R. Archivo, e he o Recibo passado por Fr. Gonçalo Hispano, Nuncio em Portugal, no qual reconhece em data de 6 (aliàs 2.) dos Idos de Dezembro do anno da Encarnação de 1113 (aliàs 1213) ter cobrado do Senhor D. Affonso II. 56 *marchas* de ouro, em 3360 maravedis Portuguezes de Censo annual de duas *marchas* de ouro, decurso de 28 annos. Este Documento se fez inteiramente suspeitoso, e talvez se fabricasse para abonar a genuidade da Carta de Innocencio II., em que se mencionão as duas *marchas* de ouro de Censo annual: assim como Brito produz tres Recibos dos Abbades de Claraval, para abonar a certeza do Feudo ao mesmo Mosteiro. Por quanto 1.° desde 1179 até 1213 vão 34 annos, e não só 28; e ainda que supponhamos errada a data, lendo 1207 em que finalizavão os 28 annos, ainda então não reinava o Senhor D. Affonso II., de quem se diz recebido o Censo: e se reputarmos certa a data, he precizo suppor, que o Senhor D. Affonso II. só pagou os Censos do tempo de seu governo, e de seu Pai, julgando prescriptos os 6 annos do governo de seu Avó, e que o Senhor D. Sancho I. não tinha satisfeito o mesmo Censo até a sua morte. Porém consta 2.°, que Innocencio III. instara logo, que subio ao Pontificado por aquella solução, e que o Senhor D. Sancho I., expondo a duvida, que tinha, declarara, que estaria pela resolução de Innocencio III.: que este satisfizera competentemente á duvida, e presistira na exacção. Ora se o Senhor D. Sancho I. não fizesse aquella prestação, não deixaria aquelle Pontifice de se lembrar deste negocio, quando na Epistola 8 e 9 do Liv. 14. do seu Regesto reprehende sobre outros assumptos ao mesmo Principe, quando na Epistola 58 do mesmo Liv. responde á Carta do mesmo Senhor D. Sancho I., em que lhe pedia a confirmação do seu Testamento. (Vide Figueiredo Nov. Hist. de Malta P. I. p. 202. not. 102.), e quando na Epistola 24 do Liv. 15., tomando debaixo da sua protecção ao Senhor D. Affonso II., seu Filho, lhe lembra a prestação, que terá de fazer do mesmo Censo de duas *marchas* de ouro: tendo em qualquer destas Cartas occasião de se lembrar da mora, que tinha havido, e que das Epistolas 94, 448, e 449 do Liv. 1. consta ser desde o anno 1179. He por tanto mais que provavel, que o Senhor D. Sancho I. chegou a satisfazer os mesmos Censos decursos, e por tanto erradamente se

Digitized by Google

Temos por tanto, que até a Era 1182 (anno 1144) não ha Documento porque se prove, que o Senhor D. Affonso Henriques tivesse já promettido o Censo á Sé Apostolica (1), e assim venho a concluir, que por isso,

---

suppoem 28 annos por satisfazer em 1213: e assim tem contra si as mais vehementes presunções de falso aquelle Documento, em que até figura hum Legado Pontificio em Portugal, do qual não' me consta haja outra noticia. Devo notar, que o mesmo Recibo, que se conserva no R. Archivo, não he original; mas huma copia, que occupa o n.° 12 de hum Caderno de pergaminho, o qual principia pela Bulla — *Manifestis* — de Alexandre III., e que depois de outras sobre diversos assumptos, comprehende o Testamento do Senhor D. Affonso II., e Santa Mafalda, por cuja causa se conserva na Casa da Corôa Gaveta dos Testamentos, como já disse. Os Documentos se achão escritos por diversas mãos, e nenhum mostra ser mais antigo, que o 13 Seculo, sendo a letra semelhante á das Inquirições do Senhor D. Affonso III.

(1) Ainda que na Carta attribuida por Louzada ao Senhor D. Affonso pareça inculcar-se, que a Homenagem, e a promessa do Censo fora logo feita ao Legado Guido; no texto da mesma em Baluzio, se inculca antes huma Homenagem feita na mesma occasião da Carta, que senão deveria differir dous annos depois de praticada aquella diligencia com o Legado, visto o fim a que se dirigia; e até parece que a promessa do Censo foi pela primeira vez feita directamente pela mesma Carta ao Pontifice. Assim se exclue a resposta, que involvendo já a Homenagem a promessa do Censo, huma e outra tinha sido feita no Pontificado de Innocencio II., e por tanto já se poderia dizer na Carta a Claraval pelo Senhor D. Affonso em 1142 — *Et quia jam me et omnia mea B. Petro, et ejus Successoribus vectigalem constitui &c.* —

Da resposta attribuida por Baluzio a Lucio II., tambem se colhe, como já notei, ser a offerta do Censo só feita a elle mesmo; posto que precedesse a Homenagem perante o Legado Guido, e esta já do tempo de Innocencio II., de fórma que se esta peça passasse incontroversa, apezar de todas as conjecturas, deveriamos reconhecer ao menos a homenagem desde aquelle Pontificado. Ainda melhor se confirmaria pelo asserto de Florez (Espan. Sagr. Tom. XXVIII. cap. final p. 438 e 440), que sustenta, que aquelle Legado não voltou a Hespanha depois dos annos de 1131, 1134, e 1136, que ahi consta ter estado; e por tanto só naquelle Pontificado, e não no de Celestino, ou Lucio II., podia receber aquella Homenagem. Porém posto que do Documento citado por D. Thomaz da Encarnação (Hist. Eccl. Lus. Tom. III. cap. 3. p. 71.) senão prove como elle suppoem, a existencia do Legado Guido em Coimbra no anno de 1144, mostra-se a sua conservação na Hespanha no anno de 1143, em

Digitized by Google

que na Carta de sugeição a Claraval, se refere ter precedido hum facto, de que não ha provas fosse anterior, antes as mais vehementes presunções de que foi posterior dous annos á sua data, não póde já mais defender-se, como Documento legitimo, e incontroverso.

ARTIGO IV.

Quem lêr com attenção a extensa clausula desta Carta, que decorre desde as palavras = *Si vero contigerit* = (1) e conclue = *non elucescat super terram* = não póde deixar de reconhecer, que perdendo se nella de vista a piedosa offerta ao Mosteiro de Claraval a que se dirigia, parece só dedicada a attribuir os privilegios de Realengas ás possessões dos Cistercienses em Portugal, e isenta-las, e os mesmos Monges de quaesquer encargos. Não póde com effeito deixar de entrever-se claramente nesta Clausula huma penna bem semelhante á que attribuio a S. Bernardo, na Carta ao mesmo Senhor Rei, as clausulas equivalentes = *in cujus duratione et integritate indelebile habebitis elogium Regni vestri.... et in divisione reddituum dide-*

---

que presidio ao Concilio de Valhadolid, que se acha transcripto a fol. 244. vers. (aliàs fol. 242. vers.) do Liv. Preto da Sé de Coimbra; e por tanto não repugna, que ainda presistisse nos dous annos seguintes, que abrangem o Pontificado de Lucio II.

(1) Suppoem-se nesta clausula, que naquelle anno 1142, (Er. 1180) nem havião Cistercienses em Portugal, nem ahi tinhão fundado Mosteiro. Com tudo o contrario se mostra de hum Documento do Mosteiro de Salzedas (Veja-se Elucidario da Ling. Port. Tom. I. p. 76 e 77), e se fosse verdadeira a Novella tecida por Brito na sua Hist. de Cister Liv. 2. cap. 2, 3, e 4 já se poderia suppor Cistercienses em Portugal na Er. 1158, (anno 1120) em que o mesmo Brito faz expedir Diplomas ao Senhor D. Affonso Henriques na mesma Era, e na de 1160, em que indisputavelmente governava ainda sua Mãi a Senhora Rainha D. Thereza. E no mesmo Governo daquella Senhora, e anno 1119 (Er. 1157.) os reconhece Brandão, no Mosteiro de S. João de Tarouca (Mon. Lus. Tom. III. L. 9. cap. 9. p. m. 106).

Digitized by Google

tur a vobis Corona vestra = (1) pelas quaes se pertendeo profetizara S. Bernardo, que a permanencia e prosperidade deste Reino ficava dependente da integridade e conservação das rendas dos Cistercienses (2): bem semelhante tambem á que forjou a Novella do Voto feito pelo Senhor D. Affonso Henriques na Serra de Albardos, (3) hindo de caminho para a Conquista de Santarem (4) perpetuada depois pela Inscripção do Arco chamado da Memoria (5). Cujas coherencias não

(1) Veja-se a Resposta do Sñr. Fr. Joaquim de Santo Agostinho ao Exame Critico da sua Memoria sobre os Codices d'Alcobaça, desde p. 36.

(2) He Fr. Manoel dos Santos na sua Alcobaça Illustrada quem lhe faz o Commentario, em quanto attribue impia, e temerariamente a morte dos Filhos do Senhor D. João III. ao menos favor do mesmo Soberano para com os Mosteiros da sua Ordem (Tit. XIV. p. 366 e 367), e a união desta Coróa á de Hespanha á desmembração feita pelo Senhor Cardeal Rei da Meza Abbacial da Conventual do Mosteiro d'Alcobaça (Tit. XVI. p. 468).

(3) Veja-se Brito Chronica de Cister Liv. III. cap. 18.

(4) Toda a Historia daquelle Voto, (de que não ha vestigios na Carta genuina de Couto de Alcobaça), para não merecer credito algum, prescindindo mesmo das solidas razões, que já indiquei, e se expendem pelo Author do Elucidario da Lingua Portugueza Tom. I. p. 76, bastaria figurar principalmente nella Pedro Affonso, que segundo a pratica constante daquelles tempos se chamaria Pedro Henriques, se fosse filho do Senhor Conde D. Henrique. Mas accresce, entre outras, a circunstancia da sua viagem a França, aonde se diz ter tratado S. Bernardo, e alcançado a Dignidade de *Par*, que data de tempos posteriores (Veja-se Hist. Geneal. Tom. I. p. 42.) Do verdadeiro Pedro Affonso, filho, e não Irmão, do Senhor D. Affonso Henriques, apparecem copiosas, e indisputaveis memorias no R. Archivo (Maço I. de Foraes antigos n. 14: Maço II. n. 7. e 8.) assim como indirectamente se mostra não ter sido elle o 1.° Mestre da Ordem de Aviz: não ter esta tido nunca o titulo *de Nova Milicia*, e quanto sonhou Brito, produzindo os seus Estatutos na Hist. de Cister L. V. cap. 11.

(5) He o mesmo Brito, no citado cap. 18. do Liv. III. da sua Chronica de Cister, quem confeça ter composto aquella Inscripção, e se lamenta de não ter ainda sido aberta, e colocada, e já Cardoso no Diccionario Geografico (Tom. I. na palavra = *Aljubarrota* = p. 320.) affirma ter sido a mesma Inscripção *o principal fundamento* por que se julgou em hum renhido letigio, pertencerem os Olivaes das Ataijas aos Coutos d'Alcobaça.

Digitized by Google

podem deixar de diminuir muito o credito a hum Documento, que pelos Fundamentos antecedentes, labora por mais de hum principio, em racionavel duvida (1).

Até este ponto he que me propunha nesta Dissertação levar o assenso dos meus Leitores, sem pertender attribuir aos fundamentos que produzi hum igual pezo entre si, ou a algum delles a força de demonstração evidente.

(1) Deve neste lugar prevenir o argumento, que sobre igual assumpto se produzio já no *Exame Critico* á Memoria do Sñr. Joaquim de Santo Agostinho, sobre os Codices de Alcobaça p. 44 (já com tudo pelo mesmo satisfeito na sua Resposta á p. 40); pois não menos se mandou cumprir pelo Senhor D. João IV. esta promessa de Feudo a Claraval, no Decreto já mencionado de 17 d'Abril de 1646, e na Carta expedida a 30 de Maio do mesmo anno. Mas quem póde ignorar, quando huma cautelosa politica, nascida das circunstancias daquelles tempos, não desse motivo a este facto, poderia ainda ter outro; pois que até parece escuzado o lembrar, que a piedade, a boa fé, e a rectidão de hum Soberano póde alguma vez ser illudida, expedindo-se em seu nome Diplomas, que melhor informados tem revogado. Tanto se reconhece expressamente no Preambulo do Alvará de 20 de Setembro de 1768.

Digitized by Google

DISSERTAÇÃO III.

Sobre a Sfragistica Portugueza, ou Tratado sobre o uso dos Sellos no nosso Reino.

Introducção.

Sem me cansar em mostrar o interesse de hum systema compendiario sobre hum assumpto, cuja importancia já foi superabundantemente inculcada por D. Antonio Caetano de Souza; (Hist. Gen. Tom. IV. Cap. 1.°) por isso mesmo que he o primeiro que apparece entre nós, tenho direito a pedir venia aos meus Leitores, sobre a escacez de especies, que talvez acharão neste Escripto; mas esta nasce em grande parte do descuido que tem havido entre nós da conservação dos mesmos Sellos, apparecendo na maior parte dos Documentos que delles forão munidos, apenas o lugar, aonde forão aplicados. Assim com o methodo sómente em arranjar essas especies, he que espero grangear alguma attenção a este Opusculo.

CAPITULO I.

Nomenclatura dos Sellos, e suas differentes especies

§ I.

Os sellos tem sido significados em diversos tempos com palavras tambem diversas, *dactulios*, *sfragis*: *signum*, *signaculum*, *bulla*, *anulus*, *sigillum*, *signetum*, *contra-signetum*: e em Francez, *flahó*, *signet*, *coins*, *burlette* (1), etc.

(1) Veja-se Nov. Diplom. Tom. IV. Sect. 5. cap. 1. Art. 1.; Vain. Tom. II. p. 243. §. 1.

Digitized by Google

Entre nós se lhe tem dado o nome de *sigillum*, e em vulgar *Sello*, ou *Bolla* (1), dizendo-se Cartas *balladas* ou *chumbadas* (2) as munidas de sello, especialmente de Chumbo.

§. II.

Podem commodamente dividir-se os Sellos 1.° em Aneis, 2.° em Rodados, 3.° Pendentes, 4.° de Chapa, e 5.° em Sinetes, de que tratarei em particular: considerando além disso as suas diversas especies, como sello de Magestade (3), Sello de Authoridade (4), Contra-sello (5) sello publico, ou authentico, ou grande

(1) Em publica fórma, dada por hum Tabellião de Lisboa a 8 dias andados de Junho da Er. 1323, de hum Privilegio d'ElRei D. Affonso de Leão se diz este = *bolado de sua bola de chumbo pendente* = (Gav. 18 Maço 9. n.° 12. no R. Arch.) Em hum Escambo do Senhor D. Diniz, inserto em Instrumento de 5 de Junho da Er. 1343, se diz o seguinte = *Por tres Cartas semelhantes balladas da minha bolla, partidas por A B C* = (Gav. 14 Maço 4. n.° 18 no R. Archivo). Em huma publica fórma de 13 de Janeiro Er. 1343 de huma carta d'ElRei D. Affonso II. de Maio da Er. 1260 se diz esta = *Sellada da sua bolla de chumbo verdadeira* = (L. 10 de Inquirições de D. Diniz fol. 4. v. no R. Archivo). Em outra de 23 de Janeiro da Er. 1344 de huma Carta d'ElRei D. Diniz se diz esta = *sellada da sua verdadeira bolla pendente* = (Ibid. fol. 2. v.)

(2) Em hum Documento de 29 dias andados de Dezembro da Er. 1318 se lê o seguinte = *Termos contheudos, e divisados na Carta de Foro chumbada, que tem os de Monssaraz* = (Gav. 18 Maço 6 n.° 12 no R. Arch.) Em huma Confirmação R. de 27 de Junho da Er. 1323 se diz = *Dei-lhe ende esta Carta aberta seellada do meu sello chumbado* = E no Instrumento, que junto a ella se acha, diz o Tabellião ter visto huma Carta do Mestre e do Convento da Terra de Ultramar *bollada de huma bolla de chumbo* (L. 1.° da Chancellaria do Senhor D. Diniz fol. 135 no R. Arch.)

(3) No sello de Magestade se representava o Soberano sentado no Throno, com todos os attributos e symbolos da soberania (Nov. Diplomat. Tom. IV. p. 14. e 15).

(4) O sello de authoridade era o sello equestre, em que se representava o Soberano, ou Magnate, e ainda Senhoras Illustres a cavallo (Novos Diplom. Tom. IV. p. 15).

(5) Dos Contra-sellos, e suas diversas especies ainda fallarei em particular.

Digitized by Google

sello (1): sello mediocre ou medio: pequeno, ou sello secreto (2).

Entre nós se menciona sello Grande (3), sello da Corte (4), sello da Puridade (5), sello das Tavoas (6),

---

(1) Do sello grande se faz menção em alguns dos nossos Diplomas, e em França, e outras Nações era synonima a expreção de sello publico, ou authentico. (Nov. Diplom. Tom. IV. p. 13 e 14).

(2) Em razão da sua menor grandeza se appellidavão os sellos mediocres, medios, ou pequenos: dando-se em outras Nações o titulo de Secreto ao que entre nós se chamava da *Puridade*, synonimo de sinete, ou sello de camafeu. (Ibidem p. 369).

(3). Em huma Carta expedida pelo Senhor D. João I. a 6 de Julho da Er. 1460, datada da Serra, se diz = *e por quanto não era aqui o nosso sello grande mandamos seellar esta Carta com o nosso seello da Puridade* = (L. 5. da sua Chancellaria fol. 136 no R. Arch.) Em huma Sentença expedida em nome do mesmo Senhor pelo Corregedor da Corte a 17 de Novembro seguinte, datando já do anno 1422 se diz = *e por quanto aqui nom era o nosso seello grande, mandamos seellar esta carta com o nosso seello de camafeu* = (Ibidem fol. 134 v. e fol. 135). Em huma Carta de Doação, feita pelo Infante D. Henrique a Ruy de Mello seu Camareiro mór de 25 de Abril do anno de 1433 se diz = *o qual mandei asecllar com ho meu seello do camafeu por quanto aa feitura della aqui nom era o meu seello grande das quinas* = (Cartor. da Casa dos Senhores de Mello).

(4) Por taes se qualificão os sellos de cera compridos pendentes do Senhor D. Duarte, D. Affonso V., e D. João II., com a legenda = *sigillum curiale* = (Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. M. e N. n.° 59, 60, 63, (aliàs 62) 65, e 67).

(5) Em hum Diploma de 21 de Fevereiro do anno de 1437 se diz = *Asseellada do nosso seello da Puridade*, e outros com cada hum dos nossos seelos redondos e pendentes, tambem dos que andão na nossa Corte, como na dita nossa Casa do Civel (Gav. 13 Maço 3 n.° 11 no R. Arch.) Huma Carta do Senhor D. João I. de 10 de Julho da Er. 1452 sobre duzentos marcos de prata, que recebia emprestados do Abbade de Santo Thyrso, declarando ser sellada com o sello da *Puridade*, por não ter alli o sello grande, se acha com o sello de chapa no reverso, (Cart. de Santo Thyrso Gav. de pergaminhos varios n.° 42).

(6) Em huma Sentença da Corte d'ElRei de 12 de Dezembro da Er. 1339 se diz que ElRei mandara seellar do seu seello das Tavoas, e guardar todos os papeis relativos á herança de D. Pedro Annes (Cartor. do Mosteiro de S. João de Tarouca).

Digitized by Google

sello do Camafeo (1), sello do Cavallo (2), sello Redondo (3), e sellos Pendentes (4).

CAPITULO II.

Aneis (5).

O Mais antigo exemplo do uso de sellos de Anel no nosso territorio seria da Er. 1131 na Carta do Mon-

---

(1) Nas Cortes de Leiria da Er. 1410 Art. 10.° requererão os Povos a ElRei D. Fernando expedisse as suas Cartas pela Chancellaria, seelladas com o seu seello, como se praticava no Reinado de seu Avô, tendo-se multiplicado os exemplos no seu Reinado, e de seu Pai de se falsarem os signaes e os *sellos de camafeu:* o que assim se lhe outrogou. (L. B. da Camar. do Porto fol. 296) Parece que a expressão de sello de camafeu he synonima da de sello da puridade, que segundo o rigor da palavra, quer dizer sello secreto: synonimas ambas da de sinete, e significando todas hum sello pequeno, que não estava a cargo do Chanceller, e com que se expedião, por via de regra, os negocios particulares, ou de menor interesse.

(2) Em huma Carta do Senhor D. Fernando (L. I. da sua Chancellaria fol. 7. v. Col. 1.ª no R. Arch.) se lê o seguinte = *dado e outrogado ao dito Estudo por ElRei D. Diniz meu Bisavoo a que Deos perdoe, scripto per latim, o qual era seellado do seello do cavallo do dito Rei em fios de seda branca e verdes e vermelhos* = Se por esta expressão, como parece, se significava o sello equestre, chamado de *authoridade*, em que o Soberano era representado a cavallo, não foi só o Senhor D. Diniz, que delle usou; mas tambem seu filho o Senhor D. Affonso IV, pendente ainda hoje de hum Diploma de 5 de Agosto da Er. 1389 no R. Archivo Gav. 13 Maço 9 n.° 26 (e não Maço 11 como cita a Hist. Gen.,) em cuja Obra se póde vêr estampado na Lam. H. do Tom. IV. n.° 28.

(3) Não obstante serem, por via de regra, entre nós redondos os sellos Reaes de chumbo, parece com tudo se dava este nome aos de chapa, em contraposição dos pendentes. Tanto parece mostrar-se, não só do Documento de 21 de Fevereiro do anno 1437, produzido na nota (5) da p. 84: mas ainda do seguinte logar da Ord. Aff.ª L. I. tit. 17 in princ. = *O Chanceller sinará per esta guisa, a saber, na Carta do seello redondo em fundo, onde ha de ser o dito seello; e nas Cartas de seello pendente em cima da fita, em que ha de pender o dito seello* =.

(4) Veja-se a nota antecedente, e a n.° 5 de p. 84.

(5) Veja-se Nov. Dipl. Tom. IV. cap. 3. Art. 1.°

Digitized by Google

ge Gavino Froilaz ao Bispo de Coimbra D. Cresconio de 13 das Kal. de Junho da mesma Era (Cart. d'Arouca Gav. 3. Maço 1.,) entendendo-se delle as palavras = *qua prælecta signaverunt eam sigillo et miserunt eam;* = pois não nos constando ainda o uso de sellos pendentes naquelle tempo, do anel he que póde mais commodamente entender-se, a não ser do simples signal, como se poderia tambem conjecturar. A esta classe se pódem reduzir os sellos de camafeu, de que já me lembrei, como igualmente, o do Bispo do Porto D. Sancho, no reverso do seu sello pendente, em Documento dos Idos de Fevereiro da Er. 1336. E outro igualmente no reverso do sello do Bispo do Porto D. Vicente em Documento de 7. dos Idos Agosto da Er. 1317 (1), 8 dos Idos de Novembro da Er. 1319 (2), 6 de Junho da Era 1323 (3), e dos Idos de Setembro da Era 1332 (4). O Bispo do Porto D. Fernão Martins, falecido na Er. 1223, deixou no seu Testamento entre outros legados á sua Igreja o seu anel maior dos sellos, em que havia huma saffira (5); porém D. Rodrigo da Cunha no Cathalogo dos Bispos do Porto P. II. Cap. 6., citando do Censual do Cabido o mesmo Testamento, e referindo este Legado, não declara, que fosse anel de sellar.

(1) Cart. do Mosteiro de S. Thyrso.
(2) Ibidem.
(3) Gav. 18 Maço 9 n.° 12. no R. Archivo.
(4) Cart. da Fazenda da Universidade.
(5) Españ. Sagr. Tom. XXI. p. 86.

Digitized by Google

CAPITULO III.

Rodados.

Entre nós se lhe dava o nome de *rodas* (1). Estes substituirão os signaes publicos, e delles se distinguem principalmente na fórma redonda, sendo huns e outros pintados á penna no Documento: o Rodado com tudo sempre no meio delle no fundo, entre as columnas dos Confirmantes, e testemunhas.

Do seu uso ha provas desde o Reinado do Senhor D. Affonso Henriques até o Senhor D. Sancho II, de que se podem vêr os exemplos na minha Observação X. de Diplomatica Artigo IV. desde p. 136: na Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. A. n.° 2: Estamp. C: Estamp. E. n.° 17: e no Elucidario da Ling. Por. Tom. I. na palavra Cruz desde p. 325, e Taboa 3.ª n.° 7, e Taboa 5.ª n.° 10. Outros se encontrão transcriptos dos Originaes pelos Enquerédores do Senhor D. Affonso III. no Liv. chamado 2.° de Doações do mesmo Soberano, alguns delles com a sua figura pintada no meio do rodado, o que igualmente se verifica em hum Diploma do Senhor D. Affonso Henriques de Junho da Er. 1193, em cujos dous Rodados a par, se vê ainda hoje pintado o seu busto, e o da Rainha D. Mafalda (2).

São raros os que se achão sem lettra alguma, com tudo assim existe, (talvez por ter esquecido escrever o nome do Soberano,) o Rodado de hum Diploma de

---

(1) Em hum Instrumento de 8. dias andados de Junho Era 1323 se lê = *Em no qual privilegio avia duas rodas, dos quaes huma era menor, posta no começo do privilegio* (Chrismon com A e Ω) *e outra maior em meio do privilegio* = (Rodado de D. Affonso de Castella, e Leão): Acha-se na Gav. 18. Maço 9. n.° 12. no R. Archivo.

(2) Cartor. de Pombeiro Gavet. 19. n. 19.

Digitized by Google

Dezembro da Er. 1262, que tambem tem sello pendente (1). O ordinario he incluirem o nome de Soberano, e alguns delles o de sua mulher, e filhos, e nora. Até a Era 1245 se intitulão nelles todos os filhos e filhas *Rex*, e *Regina* (2).

Desde este tempo se encontra a differença de se chamar Infantes aos segundo-genitos, continuando-se a intitular *Rex* o primo-genito, e todas as filhas *Regina* (3). Não infringe esta regra o Rodado, que se acha no Tom. IV. da Hist. Gen. Estamp. C. n.° 9; pois realmente se encontra em Documento da Era 1247, dentro da epoca estabelecida: devendo-se corrigir o erro de Abridor da mesma Lamina, que trocou o numero dos dous Rodados; e só feita esta correcção póde combinar com o que se lê no mesmo Tom. p. 17, sobre os ditos dous Rodados. Tambem não deve offender aquella regra o que se lê no Liv. chamado 2.° de Doações de D. Affonso III. fol. 53; pois que ainda que ahi se encontre o Rodado do Senhor D. Sancho I. em data de 4. de Junho da Er. 1243, em que já se intitulão Infantes seus filhos D. Pedro, e D. Fernando, he natural se errasse na cópia, anticipando na data do Documento.

Desde a Er. 1249 se dá tambem o titulo de *Infans* ao primo-genito, e ás mesmas filhas (4). Porém

(1) Cart. de S. Thyrso Gav. 24 de Goim. n. 4.

(2) Assim se verifica ainda no Foral do Souto de Agosto da mesma Er. 1245 (Liv. 2. das Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 55. vers.) Porém na Doação de Villa-Meam da mesma Era, se dá já o titulo de Infantes a D. Pedro, e D. Fernando no Rodado de seu Pai, em Diploma do Cartor. da Sé de Vizeu.

(3) Assim se verifica no Rodado, que se encontra na Doação Regia da Quinta de Villa-Nova da Rainha a Fernam Nunes, em data de 12 de Dezembro da Er. 1248 no Cartorio de Lorvão, e que por erro do Prélo se cita com a Er. 1249 nas minhas Observações de Diplom. P. I. p. 138.

(4) Veja-se Hist. Gen. Tom. IV. p. 19, e Lam. E n.° 17: Nov. Hist. de Malta P. I. p. 153. n.° 79. Assim se verifica tambem na Confirmação Regia da Doação de Santa Mafalda de bens, e regalias ao Mosteiro de

Digitized by Google

no Foral da Villariça de 8 dos Idos de Junho da Era 1256 (1), já não figura, nem no contexto do Documento nem no Rodado, a Rainha, nem os filhos: bem que ainda depois as Doações do Senhor D. Diniz se dizem feitas com a Rainha, ou com seu filho primo-genito. Póde vêr-se a de 29 de Junho da Era 1339 (2), e o Foral da Villa-Nova de Gaia de 13 de Agosto da Er. 1326 (3).

Em alguns Rodados do Senhor D Sancho I. á imitação, do que se observa em algumas Bullas Pontifi-

---

Santo Thyrso, em data de Julho da Era 1249, em que, além de tres sellos pendentes, se acha o Rodado, no qual o primo-genito o Senhor D. Affonso II. se intitula *Infans:* sem que faça duvida intitular-se ainda *Regina* Santa Mafalda, titulo que aliàs lhe competia pelo diverso principio de ter sido casada com ElRei de Castella. (Cartor. do mesmo Mosteiro Gav. 19. de S. João da Foz n.° 27). Concorda a Confirmação do Foral de Santarem de 8. de Abril da Era 1252, (Maço 3.° de Foraes antigos n.° 3. no R. Archivo), e outros Diplomas datados *die Parasceve* da Era 1256 (no Cartor. da Mitra de Braga, e no chamado Liv. de Foraes antigos fol. 39. vers. e seguintes): sem que faça duvida o Rodado, que se acha na Confirmação do Foral de Figueiró no mesmo Liv. fol. 32. Col. II. com a Era 1242, (manifestamente errada, por cahir em diverso Reinado), pois reduzida á de 1252 vai coherente com os outros Documentos desta Epoca. Não infringem tambem aquella Regra as duas Doações do Senhor D. Sancho I. a 1.ª de Villa dó Condo aos filhos que tinha tido de D. Maria Paes, e a outra á mesma D. Maria da herdade de Almafala, em data de Julho, e Maio da Er. 1257: (Maço XII. de Foraes antigos n. 3.° *fol.* 63, aliàs *fol.* 71 Col. 1.ª) das quaes a primeira se dîz feita — *cum consensu et beneplacito filii mei* Regis *D. Alfonsi, et aliorum filiorum nostrorum* — e a 2.ª — *una cum filio meo D. Alfonso* Rege *et uxore ejus* Regina *D. Urraca et ceteris filiis, et filiabus meis.* Para se conhecer erro na data basta não cahir esta no Reinado do Senhor D. Sancho I., e estarem incluidas em Confirmação de 9 de Fevereiro da mesma Era 1257, (devendo esta ser posterior). Além disso dos Bispos Confirmantes de huma e outra, D. Martinho de Braga não era Arcebispo na Er. 1257; mas sim Estevão: de Vizeu não o era D. Nicoláo; mas D. Bertholameu: todos porém concorrião na Era 1247, que aliàs cahe no Reinado, e concorda com a Epoca de se dar só aos Primogenitos o titulo de *Rex.*

(1) Cart. da Camara da Torre de Moncorvo.

(2) Gav. 13. Maço 15. n. 11. no R. Archivo.

(3) Liv. Grande da Camara do Porto fol. 73. vers. Col. I.

Digitized by Google

cias, se encontra alguma passagem da Escritura. Assim na Doação Regia da Açafa, hoje Villa de Rodam, de 5. de Julho da Er. 1237 (1) se lê no rodado = *Deus misereatur nostri et benedicat nos.* = Na Doação do mesmo Senhor, a sua filha, a Rainha Santa Mafalda, do Mosteiro de Bouças, em 2. de Maio da Er. 1234 (2), e na outra Doação R. do mesmo Senhor da Quinta de Lourosa de 8. de Outubro da Er. 1243 (3), se encontrão circulando o rodado as palavras = *Deus misereatur nostri et benedicat nos illuminet vultum tuum super nos et misereatur nostri.* =

Aos exemplos que já lembrei, e aos que se referem nas minhas Observações de Diplomatica p. 139. not. 1, e p. 140, de Documentos, em que se encontrão Rodados, tendo tambem sellos pendentes, se póde accrescentar a Doação do Senhor D. Sancho I. a sua filha a Rainha Santa Mafalda da Er. 1234, que se acha no R. Archivo Gav. 13. Maço 4. n. 5.

Póde notar-se, que pelos Rodados se conhece ás vezes a falsidade dos Documentos, ou erro nas suas datas, do que se póde vêr huma prova nas minhas Observações de Diplomatica p. 138 not. 5. e a que se podem accrescentar dous exemplos: 1.° a Carta do Couto do Mosteiro Benedictino de S. Romão de Neiva na Gav. 1.° Maço 4. n.° 24. no R. Archivo: 2.° O Foral d'Avô no Maço 4. de Foraes antigos n.° 6: nos quaes se encontra o nome do Infante D. Henrique, só nascido dous annos depois.

De Rodados de particulares, além dos indicados nos lugares citados das minhas Observações, e do Elucidario, temos mais, entre outros, hum exemplo notavel no Foral dado a Arega por D. Pedro Affonso, em Março da Era 1239 (4) no qual se acha o Rodado com

(1) Cartor. do Convento de Thomar.
(2) Gav. 13. Maço. 4. n. 5. no R. Archivo.
(3) Cartor. do Mosteiro de Lorvão.
(4) Maço 1.° de Foraes antigos n. 7. no Real Archivo.

Digitized by Google

a cruz, e letra = *Petrus Alphonsus* = tendo apar huma cruz encarnada, huma aguia, e tres escudos com cruzes, e entre elles mais duas cruzes: tudo pintado no fundo do Documento.

Sendo os sellos Rodados entre nós todos anteriores á introducção da letra Alemãa, ou Gothica moderna, as suas Legendas, são ainda todas em Romana Nacional, ou antes Franceza maiuscula, ou minuscula, como se póde vêr nas Tabellas do Elucidario, e da Histor. Gen. nos lugares citados.

CAPITULO IV.

Sellos pendentes, e sua prizão (1).

DEsde o Reinado do Senhor D. Affonso Henriques temos provas do uso dos sellos pendentes de Prelados Ecclesiasticos (2). Tal o do Bispo de Lamego D. Mendo em Documento da Er. 1202, e do Bispo de Lisboa D. Gilberto da Er. 1197 (3): e não repugna mesmo que os sellos, que já não existem, e pendião de Documento de 8. das Kal. de Junho da Era 1172, fossem dos Abbades Benedictinos de Paço de Souza, e de Pedroso, que figurão no mesmo Documento, do qual me lembrei nas Observações de Diplomatica na P. I. p. 145. not. 4; posto que a este respeito ahi formasse diversa conjectura (4).

---

(1) Vide Nov. Diplom. Tom IV. cap. 8. n. 2. p. 398, e n. 4. p. 403.

(2) Sendo os Ecclesiasticos os que primeiro usarão de sellos pendentes, tambem primeiro deixarão entre nós este uso, passando a usar sómente dos de chapa, e continuando ha muito tempo já a pratica dos sellos pendentes sómente nos Reaes.

(3) Veja-se as Observações de Diplom. P. I. p. 193.

(4) He incontestavel a pratica das outras Nações de se authenticar huma publica fórma sem mais apparato, que a imposição do sello de huma pessoa publica na cópia do Documento, até sem outra declaração. Entre nós ha exemplos destes *Vidimus*, (como se chamavão em outros territorios), e entre nós *Cartas testemunhaveis*, na publica fórma do Testamento do

Digitized by Google

Tendo principiado nas outras Nações o uso dos sellos pendentes dos Soberanos posteriormente aos dos Prelados Ecclesiasticos, não repugna, que o Senhor D. Affonso Henriques não usasse ainda do mesmo sello pendente (1). Os dous Documentos attribuidos ao seu Reinado, em que o mesmo apparece, a saber, o Juramento sobre a Apparição do Campo de Ourique, e huma Doação ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, padecem todas as duvidas sobre a sua authenticidade, que se ponderão na Parte I. das minhas Observações de Diplomatica p. 141 e 142. Em igual duvida labora a Carta de sugeição, e Feudo deste Reino ao Mosteiro de Santa Maria de Claraval, que vî no Cartorio d'Alcobaça (2) com hum sello pendente de cera branca, e datando de 4. das Kal. de Maio da Er. 1142 (3). Na Dissertação II. apontei extensamente as razões

---

Conde D. João Affonso, com o sello do Bispo D. João, a instancias d'El-Rei D. Diniz em data de 5. de Maio Era 1342: (Gav. 16. Maço 1. n. 19. no R. Arch.) Em outra pelo Arcebispo de Braga D. Martinho, com o seu sello, e sem assignatura ou data, sendo a do Documento de 12 de Setembro Er. 1325, já passado em publica fórma por Tabellião a 19 de Abril Era 1338. (Gav. 18. Maço 9. n. 5. no R. Arch.) Em outro de 8 de Junho Era 1323 de hum Privilegio de D. Affonso de Castella com os sellos de seis Prelados Ecclesiasticos. (Gav. 18. Maço 9. n. 12. no R. Arch.) Nas Leis antigas do mesmo R. Archivo entre os *costumes* do Reinado do Senhor D. Affonso III. fol. 70. vers. Col. 1., se lê o seguinte — *Em outra parte he estabelecido, que a Procuraçom em que seja contheudo o Juiz e as partes, e a cousa sobre que he a contenda valha, a tanto que seja feita por Tabelliom, ou de Carta de sello seellada que seja certa.* — O mesmo se lê na Manoelina L. 1. tit. 38. §. 7. Filipp. L. 3. tit. 29. in princip. tendo passado para a Affons. L. 1. tit. 13. §. 6.

(1) Os Enqueredores do Senhor D. Affonso III, que recolherão as cópias dos Diplomas, que lhe apresentarão nas diversas Freguezias, e que hoje se achão transcriptas no Liv. chamado 2.° de Doações do Senhor D. Affonso III, declarão constantemente ácerca das do 1.° Reinado, e do Conde D. Henrique, e Rainha D. Thereza, que se achão sem sello.

(2) Caixão de tres chaves Gav. 1.ª

(3) Brito Chronica de Cister Liv. III. cap. 3. f. m. 131. verso e 132: Brandão Monarchia Lus. P. III. L. 10. cap. 12. p. m. 192.

Digitized by Google

de suspeição deste Documento, e talvez concluão cõm probabilidade a sua falsidade (1).

Do Reinado porém do Senhor D. Sancho I., e de todos os seus Successores ha provas incontestaveis do uso dos mesmos sellos, que ainda hoje pendem, mais ou menos, bem conservados, em Diplomas dos seus Reinados, em diversos Cartorios: e bastará lembrar por ora, que no R. Archivo, Corpo Chronologico Parte I. Maço 1.° Documento 3.° existe huma Doação do Senhor D. Sancho I. aos Francos de Montalvo de Sor, em data de 5. das Kal. de Junho da Era 1237, da qual pende por tiras de couro hum sello comprido de cera branca, que parece identico com o do numero 8. da Estamp. B. no Tom. IV. da Hist. Gen., á excepção da côr da cera

Os sellos dos nossos Documentos assim de chumbo, como de cera, maça, ou obrea, pendem, ou por tiras de couro, ou pergaminho, ou por cordões de seda, ou de linho, ou por fita, trança, ou nastro da mesma seda, ou cadarço, ou de lãa: sendo ás vezes a fita de seda em fórma de saco, ou luva, e tambem pendem por fios soltos de retroz, ou cadarço de varias côres.

§. I.

Tiras de Couro.

O sello de cera do Senhor D. Sancho I., de que ha pouco tratei, pende por tiras de couro, em huma

---

(1) Tambem em huma publica fórma incluida no Liv. da Demanda do Bispo do Porto D. Pedro com ElRei, (que no R. Archivo se chama de Doações do Senhor D. Affonso IV.) na Parte, ou Livro 2.° fol. 95. se diz confirmada, e ampliada a Doação da Senhora D. Thereza ao Bispo D. Hugo por ElRei D. Affonso Henriques ao Bispo D. João — *Sub Bulla plumbea.* — Porém não havendo outra prova da existencia deste sello, não vale mais esta, como suspeita, do que as acima referidas.

Digitized by Google

Doação de 5. das Kalend. de Junho da Era 1237 (1): como igualmente o sello de cera branca de D. Pedro Affonso, e sua mulher D. Urraca Affonso, em Documento de 1. de Janeiro da Era 1254 (2).

§. II.

Tiras de Pergaminha.

Dellas pende o sello de huma Lei de 7. das Kal. de Janeiro da Er. 1291 (3), e o de huma Provisão da Rainha D. Leonor de 30 de Maio de 1490 (4).

§. III.

Cordão de Seda.

Por Cordão de seda vermelha pende o sello de huma Provisão Regia de 2. de Outubro da Er. 1346 (5): como igualmeute de huma Lei de 25 de Fevereiro da Er. 1365 (6): e tambem o de D. Maria Affonso, filha d'ElRei D. Diniz, e os da Abbadeça, e do Convento de Santa Clara de Santarem, em Documento de 3. de Abril da Er. 1357 (7).

§. IV.

Cordão de Linho.

De cordão de linho encarnado pende o sello do Concelho de Thomar, em Documento de 2. de Junho

(1) Corpo Chron. P. I. Maço 1.° Documento 3.° no R. Archivo.
(2) Gav. 1.ª Maço 3.° n. 4. no R. Archivo.
(3) Maço 1.° de Leis n. 14. no R. Archivo.
(4) Corp. Chronol. P. I. Maço 1.° Documento 15 no R. Arch.
(5) Ibid. Documento 8.
(6) Maço 1.° de Leis n. 96. no R. Arch.
(7) Gav. 1.ª Maço 1.° n. 7. no R. Arch.

Digitized by Google

da Er. 1326 (1), e o do Senhor D. Affonso IV, em Diploma de 25 de Fevereiro da Era 1365 (2): como tambem os de D. Pedro Annes, e de sua mulher D. Urraca Affonso, em Documento de Junho da Era 1313 (3): e por cordão de linho branco os sellos de D. Constança Sanches, filha de D. Sancho I., e o do Prior de Santa Cruz de Coimbra, em Documento dos Idos de Abril da Era 1299 (4).

§. V.

Fita de Linho.

Por fita de linho branca, pendem os sellos do Abbade de S. João de Tarouca, e D. *Aldara* Petri, em Documento de Junho da Era 1296 (5).

§. VI.

Trança, ou Nastro de Seda.

Em huma Carta do Senhor D. Affonso II. de Fevereiro da Er. 1255 pende o sello de chumbo por fita de seda amarella, e encarnada (6). Huma Carta do Senhor D. Affonso III, de 28 de Maio da Era 1298, tem sello de cera vermelha pendente por fita de seda encarnada (7). Huma Doação do Mestre, e Convento de Aviz a ElRei D. Diniz, de 12 de Fevereiro da Era 1347, tem pendentes dous sellos de cera, tambem por fitas de seda encarnada (8). Em huma Procuração Re-

(1) Gav. 7.ª Maço 7.° n. 1. no R. Arch.
(2) Maço 1.° de Leis n. 91. no R. Arch.
(3) Gav. 1.ª Maço 3.° n. 20. no R. Arch.
(4) Ibidem n. 12.
(5) Gav. 1.ª Maço 2.° n. 16. no R. Arch.
(6) Maço 2.° de Foraes antigos n. 8. no R. Arch.
(7) Gav. 4.ª Maço 2.° n. 4. no R. Arch.
(8) Ibid. Maço 1.° n. 15.

Digitized by Google

gia, de 6 de Maio da Era 1416, se annuncião os sellos d'ElRei, Rainha, e da Infante: o do meio da cêra vermelha pende por fita de seda verde: o da esquerda de cêra branca pende por fita de seda vermelha: e do da direita só resta a fita tambem de seda vermelha (1). De hum Diploma de 21 de Março da Era 1329 pende por nastro de seda verde o sello R. de cêra vermelha (2). O sello de D. Affonso IV., pende por fita de seda amarella em Documento de 25 de Junho da Era 1380 (3). Como tambem outro do mesmo Senhor Rei, e da Rainha sua mulher, e de seu filho o Infante D. Pedro, todos pendentes por fitas da mesma côr, em Documento de 5 de Agosto da Er. 1383 (4). O sello de chumbo do Senhor D. Affonso II., em Documento de Maio da Era 1256, pende por fita de seda amarella, encarnada, e azul (5).

§. VII.

Fita de Lãa.

Por nastro de lãa azul e branca pende o sello do Senhor D. Diniz em Diploma de 1 de Maio da Er. 1329 (6). Igualmente huma Lei de 18 de Março do anno de 1480, e huma Certidão da Chancellaria de 22 do mesmo mez e anno, tem o sello pendente por fita de lãa (7). O sello de huma Certidão do R. Archivo, em data de 19 de Dezembro de 1492, mettido dentro de hum coucho de páo, pendia por fita de lãa azul, e branca (8).

---

(1) Gav. 4.ª Maço 2.° n. 2.
(2) Maço 1.° de Leis n. 36. no R. Archivo.
(3) Gav. 1.ª Maço 3.° n. 18. no R. Archivo.
(4) Gav. 13. Maço 9. n. 26. no R. Archivo.
(5) Gav. 1.ª Maço 3.° n. 4. no R. Archivo.
(6) Maço 1.° de Leis n. 37. no R. Archivo.
(7) Ibidem n. 183 e 185.
(8) Maço 11. de Foraes antigos n. 4. no R. Archivo.

Digitized by Google

§. VIII.

Fita de Seda em figura de Luva.

Della pende o sello do Bispo do Porto em Escambo de 28 de Abril da Er. 1320 (1). De fita da mesma qualidade de seda encarnada pende o sello do Abbade de Alcobaça, em contracto do mesmo Abbade com o Senhor Rei D. Diniz de 15 de Fevereiro da Era 1343, restando tambem huma fita igual do Sello R., que já não existe (2). Do mesmo modo pende o sello de hum Documento de 12 de Dezembro da Er. 1362 (3), e os sellos do Bispo, e do Cabido de Lisboa, e Abbade d'Alcobaça em Documento de 27 de Fevereiro da Er. 1333 (4). Tambem o sello da Camara d'Elvas, em Documento de 15 de Novembro Er. 1296, pende de luva de seda encarnada (5), e igualmente os sellos do Mestre, e do Convento da Ordem de Christo, em Documento de 20 de Novembro da Er. 1357 (6).

§. IX.

Fios de Retroz.

Os sellos de dous Diplomas de Agosto da Er. 1256, pendem por fios de retroz amarello e vermelho (7). O sello de chumbo do mesmo Soberano, em Documento de 7 de Dezembro da Era 1258, pende por fios de re-

---

(1) Gav. 1.ª Maço 3. n. 11. no R. Archivo.
(2) Gav. 13. Maço 3. n. 4. no R. Archivo.
(3) Maço 1.° de Leis n. 89. no R. Arch.
(4) Gav. 1.ª Maço 2.° n. 14. no R. Arch.
(5) Gav. 14. Maço 1.° n. 16. no R. Arch.
(6) Gav. 7. Maço 2.° n. 7. no R. Arch.
(7) Gav. 4. Maço 1.° n. 21. e Gav. 1. Maço 3.° n. 19. no R. Arch.

Digitized by Google

troz vermelho (1). O sello tambem de chumbo em huma Doação Regia á Ordem de Aviz de 2 de Maio da Era 1335, pende por fios de retroz vermelho e branco (2). O mesmo se verifica em outra Doação Regia de 26 de Março da Era 1341 (3). O sello de cêra da Ordem do Hospital, em Documento de 18 de Agosto da Era 1343, pende por fios de retroz miscrado, ou de varias côres (4). O sello R. de chumbo pende por fios de retroz verde e amarello em Doação Regia, de 15 de Janeiro da Era 1347 (5). O sello de outra Doação Regia de 3 de Maio da Era 1358 por fios de retroz branco e verde (6). De hum Diploma de 16 de Agosto da Era 1364 por fios de retroz amarello e encarnado (7). De huma Certidão passada da Chancellaria em 11 de Abril da Er. 1390 pende por fios de retroz vermelho e verde (8). De retroz miscrado o sello R. de chumbo do Senhor D. Duarte, em Diploma de 2 de Abril do anno 1434 (9): como tambem o de huma Sentença do anno 1436 (10): e o de chumbo em Carta de Privilegios de 21 de Fevereiro do anno 1437 (11). De Documento de 18 de Dezembro do anno 1466 por fios roxos e guardelens (12): e de Diploma de 18 de Agosto de 1524 por fios amarellos e brancos (13).

(1) Gav. 13. Maço 9. n. 8. no R. Arch.
(2) Gav. 4. Maço 1.° n. 3. no R. Arch.
(3) Ibidem n. 21.
(4) Gav. 12. Maço 1.° n. 4. no R. Arch.
(5) Gav. 4. Maço 1.° n. 7. no R. Arch.
(6) No R. Archivo.
(7) Maço 1.° de Leis n. 95. no R. Archivo.
(8) Gav. 4.° Maço 1. n. 1. no R. Archivo.
(9) Gav. 1.° Maço 3. n. 19. no R. Archivo.
(10) Gav. 11. Maço 4. n. 4. no R. Archivo.
(11) Gav. 13. Maço 3. n. 11. no R. Archivo.
(12) Gav. 14. Maço 2. n. 5. no R. Archivo.
(13) Gav. 17. Maço 2. n. 1. no R. Archivo.

Digitized by Google

§. X.

Fios de Cadarço.

Por fios de cadarço de seda vermelha pende o sello do Senhor D. Sancho I. de cêra vermelha em Documento de Março da Era 1227 (1).

CAPITULO V.

Sellos de Chapa (2).

OS sellos de Chapa, que os Francezes chamão de *Placard* e a Historia Genealogica (3) de *Chancella*, são aplicados immediatamente sobre o Documento com a intreposição sómente de huma pasta de cêra, obrea, ou outra maça, e do papel, em que fica impressa de huma parte a figura do sello. Em outras Nações era imposto de maneira, por meio de corte feito sobre o Documento, que admittia impressão tambem no reverso.

Sobre o modo de impor os sellos de Chapa com reverso póde ver-se o Chronicon Gottwcense Tom. I. Liv. II. Cap. 1. §. 14 e 15. pag. 102 e seguintes, e a sua figura a pag. 164 e 193.

Entre nós são posteriores aos pendentes, e o primeiro exemplo, que me tem occorrido do seu uso, he do Reinado do Senhor D. Diniz em Carta do Juiz do Concelho de Sanfins, dirigida ao Meirinho mór, em Outubro da Er. 1329 (4). Acha-se tambem em Provisão do Ouvidor da Infante D. Branca, Esposa destinada para o Senhor D. Pedro I., em data de 4 de Novem-

(1) Gav. 1. Maço 1. n. 2. no R. Archivo.
(2) Veja-se Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 8. p. 394.
(3) Tom. IV. p. 51.
(4) Cartor. do Mosteiro de Pendorada Maço da Igreja de Soselo n. 4.

Digitized by Google

bro da Era 1372 (1): em Provisão R. de 10 de Janeiro da Er. 1373 (2): em outra de 15 de Janeiro da Er. 1384 (3): da Infante D. Leonor, mulher do Principe D. Duarte, e do Licenciado Pere Ram Procurador d'El-Rei d'Aragão, sobre maça vermelha cercados de huma trança de junco (4). Em Sentença do Juiz dos Feitos d'ElRei de 22 de Setembro do anno de 1433, declarando usar-se delle, por não estar ainda feito o sello pendente (5). Do Infante D. Henrique, como Regedor da Ordem de Christo, em Sentença de 20 de Janeiro do anno de 1447 (6). De D. Affonso Marquez de Valença, e Conde de Ourem em Documento de 28 de Janeiro do anno de 1450 (7). Do Senhor D. Affonso V. em Documento de 6 de Outubro do mesmo anno (8). E do mesmo Soberano em Diplomas de 26 de Outubro de 1475, e 16 de Fevereiro de 1476 (9). Do Conde de Arraiollos, depois Duque de Bragança, D. Fernando I. do nome, e o de sua mulher, em Documento de 6 de Agosto do anno de 1453 (10). Do Duque de Bragança D. Theodosio em Documento de 13 de Maio de 1538 (11). Do Infante D. Duarte, Eleito Arcebispo de Braga, sobre maça vermelha, em Documento de 29 de Junho de 1542 (12). Do Cardeal D. Henrique, como Arcebispo de Lisboa em Documento de 28 de Maio de

---

(1) Cart. do Mosteiro de Pendorada Maço da Igreja da Espiunca n. 14.
(2) Gav. 8. Maço 1. n. 11. no R. Archivo.
(3) Cart. da Fazenda da Universidade.
(4) Gav. 17. Maço 1. n. 2. no R. Archivo.
(5) Cart. do Mosteiro de Paço de Souza Gav. 2.ª Maço 1. de Sentenças de pergaminho n. 18.
(6) Gav. 17. Maço 7. n. 15. no R. Archivo.
(7) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. M. n. 58.
(8) Ibidem Estamp. N. n. 64.
(9) Ibidem Estamp. M. n. 61. e Gav. 13. Maço 9. n. 44. no R. Arch.
(10) Ibidem Estamp. M. n. 47 e 48.
(11) Ibidem n. 56.
(12) Gav. 17. Maço 1. n. 22. no R. Archivo.

Digitized by Google

1568 (1). No Testamento da Rainha D. Catharina de 1574 se acha o sello de chapa de notavel grandeza, e outro mais pequeno no seu Codicillo (2).

Os sellos de chapa se encontrão mais vulgares em tempos mais proximos a nós, depois que os Ecclesiasticos e Magnates deixarão inteiramente o uso dos pendentes, que só os Soberanos, e as Repartições publicas tem continuado até nós, impressos pela maior parte sobre papel e obrea, e pendendo por fita ou nastro de seda ou lãa dos Documentos. Com tudo ainda se encontrão sellos Episcopaes pendentes do Seculo XVI., qual o do Bispo de Coimbra D. João Soares, redondo em coucho de lata, de que ainda terei de fallar.

CAPITULO VI.

Sinetes (3).

OS sinetes, que já disse serem conhecidos com o titulo de sello secreto, da puridade, ou de camafeu, tem tido uso nos negocios particulares, ou de menos importancia, e teve mesmo o emprego de Contra-sello, no reverso dos sellos de cêra. Particularmente se tem usado para fexar cartas com obrea, ou outra maça, e por via de regra, não tem legenda alguma; mas só as armas do Proprietario do sinete, que ficão ordinariamente impressas no mesmo papel do Documento: destinguindo-se nisto dos sellos de chapa, e em serem menores. Do seu uso entre nós se podem produzir os seguintes exemplos (4). Do Cabido de Coimbra im-

(1) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. P. n. 90.

(2) Gav. 16. Maço 1. n. 11 e 12. no R. Archivo.

(3) Veja-se Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 7. Art. 1. n. 3. p. 369.

(4) Na menoridade do Senhor D. Affonso V. estavão em uso, além de cinco diversos cunhos de sello, hum de sinete: tanto se mostra de huma Carta Regia aos Concelhos do Reino do Infante D. Pedro Regente, em data de 19 de Novembro do anno 1440, de que fiz menção nas minhas

Digitized by Google

presso sobre obrea encarnada, em Carta escrita a ElRei, em data de 1 de Setembro de 1500 (1). De ElRei D. Manoel em Documento de 25 de Fevereiro de 1516 (2). De D. Antonio Prior do Crato em Documento de 4 de Novembro de 1565 (3). Do Cardeal D. Henrique, antes de subir ao Throno, em Carta ao Bispo de Miranda D. Antonio Pinheiro de 23 de Julho de 1573 sobre lacre vermelho (4). E do mesmo Senhor depois de acclamado Rei no seu Testamento (5). De D. Theotonio Arcebispo de Evora, em Documento de 23 de Fevereiro de 1583 (6). Do Duque de Bragança D. João I. do nome (7). Da Duqueza de Bragança, D. Catharina em Documento de 24 de Maio de 1598 (8). Do Senhor D. Duarte, Irmão do Duque de Bragança, em Documento de 18 de Fevereiro de 1585 (9). Do Senhor Duque de Bragança D. João, antes da sua Acclamação, em resposta ao Guarda Mór da Torre do Tombo, Gregorio Mascarenhas Homem, de 5 de Julho do anno de 1638 (10).

Observações de Diplom. P. I. p. 148. (Cartorio da Camara de Coimbra Maço de papeis antigos n.° 75). Do sinete das Armas d'ElRei D. João II. se faz menção na Approvação do seu Testamento. (Gav. 16. Maço 1. n.° 16 no R. Archivo: Prov. da Hist. Gen. Tom. II. p. 175).

(1) Corpo Chronologico P. I. Maço 3 Documento 27 no R. Arch.
(2) Hist. Genealogica Tom. IV. Estamp. N. n.° 76.
(3) Ibidem Estamp. P. n.° 93.
(4) Gav. 13. Maço 9. n.° 9. no R. Archivo.
(5) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. P. n.° 91.
(6) Ibidem Estamp. M. n.° 49.
(7) Ibidem n.° 50, 51, e 52.
(8) Ibidem n.° 53.
(9) Ibidem n.° 54.
(10) Gav. 10. Maço 5. n.° 2. no R. Archivo.

Digitized by Google

CAPITULO VII.

Epocas dos sellos (1).

PODem-se contar mais de tres mil annos de antiguidade ao uso de sellar com Aneis, de que temos o testemunho no Cap. 41 do Genesis, no Cap. 3. v. 10 do Livro de Esther, e em Jeremias Cap. 32 v. 9, 10, 11, e 14. Esta pratica foi vulgar entre os Romanos, entre os primeiros Christãos, e na mesma França, até a terceira raça dos seus Reis (2). Augmentando-se gradualmente o tamanho dos Aneis, apparecerão no Seculo X. os sellos entre os Ecclesiasticos, fazendo-se mais vulgar no XI. em que os adoptarão os Soberanos. Diminuindo-se depois a sua grandeza entrarão a ter uso no XII. os sinetes, os contra-sellos, e sellos secretos. Quando tratei de cada huma destas especies, já indiquei as epocas do seu uso entre nós (3).

CAPITULO VIII.

Materia dos sellos (4).

NÃo se entende por materia dos sellos a do cunho, ou instrumento para sellar, que aliàs tem sido muito diversa, tendo servido para o mesmo fim toda a qualidade de metaes, pedras preciosas, vidros, marfim, etc. (5). Fallando dos mesmos sellos são conhecidos os de

(1) Veja-se Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 9.

(2) Veja-se Vaines Tom. I. desde p. 75 até 78.

(3) Sendo tão antigo o uso de sellar os Documentos, desde o Seculo VIII. até o meio do XII. pareceo quasi esquecido: principiando-se então outra vez a frequentar, e sendo até usual supprir o mesmo sello todas as mais authenticidades, ainda da assignatura, como ainda notarei em Artigo proprio.

(4) Veja-se Nov. Diplom. Tom. IV. P. II. Sect. 5 cap. 1. Art. 2. p. 17.

(5) Segundo hum costume entre os do Reinado do Senhor D. Affonso

Digitized by Google

chumbo, de ouro (1), prata, bronze, estanho, greda ou maltha, cêra, lacre, obrea, e papel.

Entre nós tem tido uso os sellos de chumbo, de maltha, cêra, lacre, obrea, e papel, dos quaes vou a fallar em particular.

§. I.

Sellos de Chumbo (2).

Só os Soberanos tem usado entre nós de sellos de chumbo, e do seu uso ha provas desde o Senhor D. Affonso II., que o usou de fórma oval; mas sim estreito no fundo, e qual se representa na Hist. Gen. Tom. IV. Lam. E n.° 16. Prevaleceo o uso da fórma redonda desde o Senhor D. Diniz até o presente, sendo este o 2.° Soberano, de que nos restão sellos de chumbo (3). Restão igualmente do Senhor D. Pedro I. e dos seus successores, de que se encontrão muitos em diversos Cartorios, e podem ver-se tambem representados nas Estamp. K. e seguintes da Hist. Gen.

§. II.

Sellos de Maltha e Cêra (4).

Assás se confundem os sellos de maltha, que he

III. (nas Leis antigas do R. Arch. fol. 70. v. Col. I.) os Concelhos que não tinhão Tabellião, para lhe lavrarem as Procurações, enviavão citar pelo Juiz com dous homens bons, e o sello do Concelho, (isto he com o seu cunho), o que se lhe mandava lêr como Procuração.

(1) No R. Archivo se conservão sete Bullas, duas de Clemente XII., e cinco de Benedicto XIV. relativas á Patriarchal, e a Basilica de Santa Maria de Lisboa, e entre ellas a da Canonização de Santa Isabel Rainha de Portugal, todas com o seu respectivo sello de ouro (Maço 44 de Bullas n.° 9: Maço 45 n.° 5 e 24: e Maço 49 n.° 1, 2, 3, e 4).

(2) Veja-se Nov. Diplom Tom. IV. cap. 1. Artigo 2. n.° 4. p. 24.

(3) Hist. Gen. Tom. IV. Lam. G. n.° 22.

(4) Veja-se Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 1. Artig. 3. p. 34. No Regi-

Digitized by Google

huma composição de cêra, resina, geço, e gordura, com os de cêra, de que tambem aquella he composta. Huns e outros se tem usado da côr branca, da amarella, vermelha, verde, azul, negra ou escura, e composta; e tambem de algumas destas côres cobertas de papel.

Entre nós porém só tem tido uso a branca, vermelha, verde, e escura: de todas ellas aigumas vezes coberta de papel a impressão dos sellos (1).

§. III.

Céra branca.

Do uso dos sellos de cêra branca bastará produzir os seguintes exemplos. Dos Reaes, o do Senhor D. Sancho I. em Doação de 5 das Kal. de Junho da Er. 1237 (2), d'ElRei D. Pedro I. (3), D. Fernando (4), D.

---

mento da Chancellaria das Comarcas, (Affonsina L. I. tit. 72. §. 15.) em data de 3 de Março do anno de 1443 se defere ao Requerimento para o Porteiro cada dia *maschar* a cèra para o sello, que o mesmo Chanceller *corregua a céra, e asseelle com ella*, visto ter o Porteiro outras incumbencias. He digno de se advertir, que preparo se fazia á cèra, para com ella sellar, que se exprime pelas palavras *maschar e correger*.

(1) Tal o do Infante D. Pedro de cêra no interior preta, coberto de vermelha, e na impressão das armas coberta de papel, em Documento de 5 de Agosto da Er. 1383. (Gav. 13 Maço 9. n.° 26 no R. Arch.) Tambem o sello de cèra vermelha do Senhor D. João II. em Diploma de 13 de Julho de 1489 se acha coberto de papel. (Gav. 14 Maço 2. n.° 3. no R. Arch.) O mesmo se verifica nos sellos da Abbadeça e Convento de Santa Clara de Santarem em Documento de 3 de Abril Er. 1357. (Gav. 1. Maço 1. n.° 7. no R. Arch.) O sello do Cabido de Lisboa em Documento de 15 de Maio de 1495 de cèra vermelha, incluido em coucho de páo, he coberta a cèra de papel. (Cartorio dos Condes da Cunha).

(2) Corp. Chron. P. I. Maço 1. Documento 3 no R. Archivo.

(3) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. K. n.° 34.

(4) Ibidem Estamp. L. n. 38, aliàs 37.

Digitized by Google

João I. (1), D. Duarte (2), e D. Affonso V. (3). Da Rainha D. Leonor, em Documento de 9 de Outubro da Er. 1415 (4). De D. Pedro Affonso, filho d'ElRei D. Diniz, em Documento do 1.° de Janeiro da Er. 1254 (5). Do Mestre e Ordem d'Aviz, em Documentos de 30 de Maio da Er. 1417 (6), e de 12 de Fevereiro da Er. 1347 (7). De D. Thereza Martins, Mãi do Mestre do Templo Martim Martins, e de sua filha D. Elvira Martins, em Documento de 23 de Junho da Er. 1296 (8).

§. IV.

Céra vermelha.

O uso da cêra vermelha se encontra, entre os sellos dos nossos Soberanos, no do Senhor D. Sancho I., em Doação de Março da Er. 1227 (9). De D. Sancho II. (10), D. Affonso III. (11), D. Diniz (12), D. Affonso IV. (13), D. João II. (14), D. Manoel (15), D. João III.

---

(1) Hist. Gen. Estamp. L. n. 43.
(2) Ibidem Estamp. M. n. 60.
(3) Ibidem Estamp. N. n. 63, aliàs 62: e Maço 1. de Leis n. 185. no R. Archivo.
(4) Ibidem Estamp. K. n. 37, aliàs 38.
(5) Gav. 1. Maço 3. n. 9. no R. Archivo.
(6) Gav. 4. Maço 2. n. 5, 6, e 9. no R. Archivo.
(7) Gav. 4. Maço 1. n. 15. no R. Archivo.
(8) Gav. 7. Maço 7. n. 2. no R. Archivo.
(9) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. B. n. 8.
(10) Ibidem Estamp. F. n. 18.
(11) Ibidem n. 19 e 20.
(12) Ibidem Estamp. G. n. 23; e Maço 1.° de Leis n. 36, 89, e 91 no R. Archivo.
(13) Ibidem Estamp. H. n. 28 e 29. e Gav. 1.° Maço 3. n. 18. no R. Archivo.
(14) Gav. 14. Maço 2. n. 3: e Gav. 2. Maço 1. n. 13. no R. Archivo.
(15) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. O. n. 71, 72, e 73: e Gav. 13. Maço 3. n. 17. no R. Archivo.

Digitized by Google

(1), e D. Sebastião (2). De Santa Sancha, filha do Senhor D. Sancho I. (3), de D. Constança Sanchez, sua Irmãa illegitima (4), de D. Affonso Sanches, filho d'El-Rei D. Diniz, e de sua mulher D. Thereza Martins, e de sua Irmãa D. Maria Affonso (5), de D. Jaime Administrador do Arcebispado de Lisboa, em Documento do anno 1454, e de D. Jorge Duque de Coimbra e Mestre de S. Thiago (6), da Ordem do Hospital, em Documento de 18 de Agosto da Er. 1343 (7), do Prior e Convento de S. Vicente de Fora, em Documento de 19 de Maio da Er. 1343 (8), do Abbade de S. João de Tarouca em Documento do 1.° de Maio Er. 1344. (9), do Concelho d'Elvas em Documento de 15 de Novembro Er. 1296 (10), do Mestre e do Convento da Ordem de Christo, em Documento de 20 de Novembro Er. 1357 (11), da Abbadeça de Arouca em Documento do 1.° de Novembro Er. 1295. (12)

§. V.

Céra verde.

Hum Documento de 8 dias andados de Junho Er. 1323 tem o sello pendente de cêra verde do Bispo do

---

(1) Hist. Gen. 80; e Gav. 14. Maço 2. n. 17. no R. Archivo.
(2) Ibidem Estamp. P. n. 87.
(3) Ibidem Estamp. B. n. 8.
(4) Gav. 1.° Maço 3. n. 22. no R. Archivo.
(5) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. G. n. 24 e 25: e Estamp. H. n. 27.
(6) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. M. n. 46: e Estamp. N. n. 70.
(7) Gav. 12. Maço 1. n. 4. no R. Archivo.
(8) Gav. 19. Maço 2. n. 12. no R. Archivo.
(9) Gav. 14. Maço 1. n. 5. no R. Archivo.
(10) Gav. 14. Maço 1. n. 16. no R. Archivo.
(11) Gav. 7. Maço 2. n. 7. no R. Archivo.
(12) Gav. 11. Maço 2. n. 15. no R. Archivo.

Digitized by Google

Porto (1). Da mesma côr era o do Concelho do Porto em Documento de 8 de Maio Era 1392 (2).

§. VI.

Céra escura.

Por taes qualifica a Hist. Gen. Tom. IV. o de Fernam Sanchez, filho d'ElRei D. Diniz, em Documento de 3 de Novembro Era 1365 (3), o da Cidade de Lisboa em Documento de 9 de Novembro Er. 1390 (4), e o dos Contos de Lisboa em Documento de 8 de Maio anno 1433 (5), e 13 de Abril anno 1457 (6). Póde bem ser que algum destes sellos fosse de cêra verde, e pela diuturnidade do tempo passasse a escura.

§. VII.

Céra preta, coberta de vermelha.

Já dissemos achar-se assim o sello redondo, sem reverso, do Senhor D. Pedro I. sendo Infante, em Documento de 5 de Agosto da Er. 1383 (7), sendo o interior do sello de cêra preta, coberta externamente de vermelha.

---

(1) Gav. 18. Maço 9. n. 12. no R. Archivo.
(2) Cathalog. dos Bispos do Porto addicionado P. II. cap. 19. p. m. 121.
(3) Estamp. H. n. 26.
(4) Estamp. J. n. 32. Este Documento ainda se encontra no R. Archivo, não na Gav. 17, como o acusa a Histor. Geanologica, mas sim na Gaveta 13. Maço 1. n. 25; porém só delle resta o cordão vermelho, de que pendia o sello.
(5) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. L. n. 40.
(6) Ibidem Estamp. M. n. 62, aliàs 63.
(7) Gav. 13. Maço 9. n. 26. no R. Archivo.

Digitized by Google

§. VIII.

Céra branca, coberta de vermelha.

Tal he a materia do sello de D. João, Bispo da Guarda, na Sentença da Bulla de Pio II., sobre os Clerigos Minoristas, em data de 13 de Outubro de 1461 (1), tendo só a cobertà de cêra vermelha na frente do sello. O mesmo se verifica no sello de D. Gil, Bispo do Porto, em Documento de 13 de Fevereiro Era 1443. (2), e do Bispo d'Evora D. Alvaro, em Documento de 13 de Fevereiro do anno 1432 (3), e de 27 de Maio do anno 1434 (4), e do Bispo de Coimbra D. Luiz, em Provisão de 28 de Junho anno 1448 (5), e do outro Bispo de Coimbra D. João Galvão, em Documento de 25 de Novembro de 1471 (6). Do Cardeal D. Jaime, como Administrador do Arcebispado de Lisboa, em Provisão expedida pelo seu Provisor e Vigario Geral, em data de 13 de Outubro do anno 1457 (7).

§. IX.

Céra branca, coberta de verde.

Assim se acha o sello de D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego, em Documento de Março Era 1376, tendo a

---

(1) Gav. 17. Maço 4. n. 11. no R. Archivo.
(2) Gav. 1. Maço 1. n. 15. no R. Archivo.
(3) Ibidem n. 16.
(4) Cartor. do Mosteiro de Rio Mourinho, unido ao Collegio de S. Paulo Eremita em Coimbra.
(5) Cartor. dos Senhores de Mello.
(6) Cartor. da Collegiada do Salvador de Coimbra, Saco 1. de pergaminhos n. 16.
(7) Cartor. particular.

Digitized by Google

mesma cêra verde coberta na impressão com papel (1). Em huma publica fórma de Provisão do Vigario do Bispo de Coimbra, de 28 de Outubro Era 1424, se diz esta *sellada de hum sello pendente pequeno redondo, posto* com cêra verde, apremada em cêra alva, *avente em meio de si signal de bagoo e de anel e mitra, e colgado per huum cordom de linhas vermelhas* (2). O sello do Arcebispo de Braga, ou de Lisboa, em Documento de 25 de Julho Era 1444, he de cêra branca coberta de cêra verde, ou escura (3).

§. X.

Lacre (4).

O Lacre, que os Francezes conhecem com o nome de cêra de Hespanha, he huma composição Asiatica, cujo uso se tem frequentado na Europa ha dous Seculos, depois de se estabelecerem Fabricas do mesmo genero. Desde então, ainda no nosso Reino, se tem imprimido nelle, não só com Sinete em Cartas particulares; mas ainda com sellos em Documentos publicos, immediatamente no mesmo lacre, sem interposição de papel (5).

§. XI.

Papel, e Obrea.

He moderno entre nós o uso de sellos pendentes de Papel e Obrea, prendendo-se a fita com a mesma obrea ao papel dobrado, que vêm a receber impressão

(1) Gav. 1. Maço 2. n. 12. no R. Archivo.
(2) Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.
(3) Gav. 14. Maço 1. n. 20. no R. Archivo.
(4) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. Cap. 1. Artig. 2. n. 7. pag. 33.
(5) Vide Hist. Gen. Tom. IV. p. 52. e 53., e Estamp. P. n. 91 e 93.

Digitized by Google

de ambas as partes. Assim se sellão a maior parte dos Documentos nas Chancellarias. A obrea, para receber a impressão dos Sinetes nas Cartas particulares, se tem frequentado, sendo substituida á simples maça de farinha: e as de côr vermelha parece dizer Miguel Leitão de Andrade na sua Miscelanea Dialogo 4. p. 93., terem-se introduzido neste Reino, no tempo do 1.° Marquez de Castello Rodrigo, isto he, ha dous Seculos: bem que da mesma obrea vermelha, em sello já da Rainha D. Catharina, mulher do Senhor D. João III., faz menção a Hist. Gen. Tom. IV. p. 49., e sobre ella se acha impresso o Sinete do Cabido de Coimbra, em Carta a ElRei D. Manoel do 1.° de Setembro de 1500 (1). Da mesma obrea se tem feito, e se faz frequente uso nos sellos de chapa, substituida á maça de cêra, ou de outras materias, sobre que antigamente se imprimião os sellos de chapa.

CAPITULO IX.

Fórma e grandeza dos sellos (2).

ENcontrão-se sellos quadrados, em parallelogramos, redondos, ovaes, oblongos, triangulares, pontudos, octogonos, hexagonos, pentagonos, em coração, em figura de trevo, de meia lua, de hum pé, &c. Principiando pequenos, quando se usavão de aneis, se augmentarão progressivamente até o XIV. e XV. Seculo, chegando até 4, e mesmo 6 polegadas de diametro. Em Portugal, tem tido sómente uso os sellos redondos, e os oblongos. Os de chumbo são ordinariamente redondos, á excepção, como já adverti, do sello do Senhor D. Affonso II., que se acha na Estamp. E n.° 16. do Tom. IV. da Hist. Gen., e outro uniforme na Confirmação do

(1) Corp. Chron. Part. I. Maço 3. Documento 27. no R. Archivo.
(2) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. Cap. 2. Artig. 1. p. 44.

Digitized by Google

Foral de Pedrogão, em data de Fevereiro da Er. 1255. (1), e em Confirmações Regias pelo mesmo Soberano, de 2 de Março da Er. 1255. (2), de Agosto da mesma Era (3): e 7 de Dezembro da Er. 1258 (4). A sua fórma não he perfeitamente oval; mas em figura de Coração; e o tamanho como metade dos sellos Reaes de cêra.

A fórma ordinaria dos sellos Reaes de cêra he oblonga, sendo mais largos em cima, e ás vezes com baze, ou fundo, quaes os do n.° 34. da Estampa K.: n.° 38. da Estampa L.: e n.° 60. da Estampa M. no Tom. IV. da Hist. Gen. Só tenho encontrado hum exemplo de sello Real, pendente de cêra em fórma redonda, e he do Senhor D. Manoel, representado na Estampa O. n.° 72 do Tom. IV. da mesma Historia Genealogica. São pelo contrario vulgares os sellos de cêra redondos de Magnates, e outros particulares: tal o de Fernam Sanchez, filho d'ElRei D. Diniz, e de sua Irmãa Maria Affonso (5), e ainda de Rainhas, e Infantes, produzidos naquella Obra (6). O mesmo sello dos Contos da Cidade de Lisboa, no Reinado do Senhor D. João I., e D. Affonso V. com o qual tambem se expedião as Certidões do R. Archivo, era redondo, e de cêra (7).

Os sellos pendentes dos Prelados Ecclesiasticos erão de cêra em ogiva, isto he, ovado, porém agudo em cima, e em baixo: quaes se achão representados

(1) Maço 2. de Foraes antigos n. 8. no R. Archivo.
(2) Gav. 6. Maço unico n. 29. no R. Archivo.
(3) Gav. 4. Maço 1. n. 8. no R. Archivo.
(4) Gav. 13. Maço 9. n. 8. no R. Archivo.
(5) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. H. n. 26. e 27.
(6) Alguns sellos redondos de cêra tem impresso tão profundamente o Typo, que fica resguardado ao redor com altura de cêra de tres linhas. Assim se verifica no da Abbadeça d'Arouca, em Documento do 1.° de Novembro Er. 1295. (Gav. 11. Maço 2. n. 15. n. R. Archivo).
(7) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. L. n. 40; e Estamp. M. n. 62, aliàs 63.

Digitized by Google

nos Novos Diplomaticos Tom. IV. p. 252, 254, e 255. Aos exemplos dos mesmos sellos Ecclesiasticos desta figura, citados nas minhas Observações de Diplomatica Part. I. p. 145., posso accrescentar o do Abbade de Alcobaça em Documento de 15 de Fevereiro da Era 1343 (1): os da Abbadeça, e do Convento de Santa Clara de Santarem, em Documento de 3 de Abril Era 1357 de cêra vermelha (2), de D. Gil Bispo do Porto em Documento de 13 de Fevereiro da Er. 1443 (3), de D. Alvaro Bispo de Evora, em Documento de 13 de Fevereiro anno 1432 (4), e do Reformador do Convento de Thomar em Documento de 8 de Julho de 1535 (5).

Os sellos porém das Ordens Militares entre nós tem sido de cêra e redondos: tal o da Ordem do Hospital em Documento de 18 de Agosto da Era 1343 (6), do Mestre e Convento d'Aviz, em Documento de 12 de Fevereiro da Era 1347, e 30 de Maio da Er. 1417 (7), da Ordem de Christo, qual se acha representado no Tom. I. do Elucidario da Lingua Portugueza p. 336. verbo = *Cruz* = e ainda pende, e o do Mestre da Ordem, em Documento de 20 de Novembro da Er. 1357 (8).

---

(1) Gav. 13. Maço 3. n. 4. no R. Archivo.

(2) Gav. 1. Maço 1. n. 7. no R. Arch. O sello porém da Abbadeça de Arouca em Documento do 1.° de Novembro Er. 1295 he redondo. (Gav. 11. Maço 2. n. 15. no R. Arch.)

(3) Gav. 1. Maço 1. n. 15.

(4) Ibidem n. 16. Ha poucos annos se descubrio no Além-Téjo, junto a Castello de Vide o cunho de hum sello, com a fórma de metade de hum Ovado, qual se representa nos Novos Diplomaticos Tom. IV. p. 55. o sello de Ramon de Cominia. Este tem Armas de Familia em quatro faxas, e em Alemãa Maiuscula a Legenda = S. Johñis Petri de Montea-gracio. =

(5) Gav. 7. Maço 2. n. 1. no R. Arch.

(6) Gav. 12. Maço 1. n. 4. no R. Arch.

(7) Gav. 4. Maço 1. n. 15., e Maço 2. n. 5, 6, e 9. no R. Arch.

(8) Gav. 7. Maço 2. n. 7. no R. Arch.

Digitized by Google

Tambem entre nós os sellos das Curias Ecclesiasticas tem sido redondos, qual o da Curia de Coimbra em Provisões do Vigario Geral do mesmo Bispado, de 28 de Outubro Er. 1424 (1), e 8 dos Idos de Outubro Er. 1329 (2). Posteriormente tambem os sellos dos Prelados Ecclesiasticos passarão a ser redondos: tal o do Bispo de Coimbra D. João Galvão, em Documento de 25 de Novembro de 1471 (3). Tambem se encontra redondo o sello do Cabido do Porto, em Documento de 14 de Maio Er. 1392 (4). E do Cardeal D. Jaime, como Administrador do Arcebispado de Lisboa, em Provisão expedida pelo seu Provisor e Vigario Geral, em data de 13 de Outubro do anno de 1457 (5). O do Cabido de Lisboa, metido em coucho de páo, em Documento de 15 de Maio de 1495 (6). E do Concelho de Elvas em Documento de 15 de Novembro Er. 1296 (7).

Quanto á grandeza dos mesmos sellos entre nós, tem sido a ordinaria dos redondos de duas polegadas de diametro nos de chumbo, subindo os de chancella a tres e quatro polegadas de diametro, e mesmo a seis, de que se podem vêr os exemplos na Historia Genealogica Tom. IV. Estampa M n.° 61, Estampa O n.° 72, Estampa Q n.° 98, e Estampa S n.° 108. Os compridos de cêra são ordinariamente de altura de quatro polegadas, sobre duas de largo.

---

(1) Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.
(2) Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(3) Cartor. da Collegiada do Salvador de Coimbra, Saco 1.° de pergaminhos n. 16.
(4) Cathalog. dos Bispos do Porto addicion. P. II. cap. 19. p. 122. Col. I.
(5) Cartor. particular.
(6) Cartor. dos Condes da Cunha.
(7) Gav. 14. Maço 1. n. 16. no R. Arch.

Digitized by Google

CAPITULO X.

Idioma, Legenda, e Pontuação dos Sellos (1).

OS sellos no nosso Reino tem sido todos com legenda na Lingua Latina, e só em vulgar os seguintes. O de D. Affonso Sanchez, filho de ElRei D. Diniz, em Documento de 18 de Outubro da Era 1356 (2). O de D. Isabel neta de D. Affonso III., em Documento da Era 1362 (3). O de Fernam Sanchez, filho de ElRei D. Diniz, em Documento de 3 de Novembro da Er. 1365. (Veja-se a Historia Genealogica Tom. IV. Estampa H. n.° 26 e p. 24, aonde o suppoem em Latim, como erradamente suppoem em Portuguez a Legenda do sello redondo da Rainha D. Leonor (4), que he em Latim). O dos Contos da Cidade de Lisboa nos lugares citados no capitulo antecedente p. 113.

§. I.

Legenda dos Sellos Reaes.

Do Senhor D. Sancho I., D. Affonso II., e D. Sancho II. = *Sigillum Domini Sanchi*, ou (*Alfonsi*, ou *Sancii Regis Portugalensis*) = (5).

Do Senhor D. Affonso III. = *Sigillum. Domini Alfonsi Regis Portugalie, et Comitis Bolonie* = e depois = *Sigillum Domini Alfonsi Regis Portugalie et Algarbii* = com a qual continuou seu filho D. Diniz, D. Affonso IV., e D. Pedro I. só com a differença do nome (6).

---

(1) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. Cap. 2. Artig, 2.
(2) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. G. n. 25.
(3) Ibidem n. 21.
(4) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. K. n. 37, aliàs 38.
(5) Ibidem Estamp. B. até F.
(6) Ibidem Estamp. F. até K.

Digitized by Google

Do Senhor D. Fernando = *Sigillum Domini Fernandi Portugalie et Algarbii Regis* = (1).

Do Senhor D. João I. = *Sigillum Domini Johannis Regis Portugalie et Algarbii* = (2).

Do Senhor D. Duarte = *S. D. Eduardi Dei gratia Reg. Port. & Algarbii Cepteque Domini* = ou = *S. Curiale D. Eduardi &c.* = (3).

Do Senhor D. Affonso V. continuão os sellos com a mesma Legenda, só com a differença do nome; mas depois das suas pertenções ao Reino de Castella, com a seguinte Legenda = *S. Serenissimi Alfonsi Dei gratia Regis Castelle Legionis Portugalie* = (4).

Do Senhor D. João II. = *S. Curiale D. Johannis. Dei gratia Regis Portugalie et Algarbii. . . .* = (5) e da seguinte = *S. Serenissimi Johannis II. Re. Port. et Alg. Ci. et Ul. Mare J. Af. Guin. D.* = (6).

Do Senhor D. Manoel continua a mesma Legenda, intitulando-se = *Emanuelis I. (primi)* = (7) em que erradamente se lê = *Chine Domini* = por = *Ghine Domini* = Depois porém usou da seguinte = *Se. Emmanuelis R. Portugalie et Algarb. Ci. et Ul. M. in A. D. G. Ac. Co. N. Co. Eth. A. P. Atque In* = (8).

O Senhor D. João III., continuou com a mesma Legenda, intitulando-se = *Joannis III.* = (9) usando tambem no redondo = *S. E. Jo. 3. &c.* = e de Sinete sem Legenda, com a Esfera em lugar das armas do Reino (10).

---

(1) Hist. Gen. Estamp. K. n. 36, e Estamp. L. n. 38, aliàs 37.
(2) Ibidem Estamp. L. n. 41., 42, e 43.
(3) Ibidem Estamp. M. n. 56, e 60.
(4) Ibidem Estamp. N. n. 63. (aliàs 62.) e n. 65: Estamp. M. n. 61.
(5) Ibidem Estamp. N. n. 67.
(6) Ibidem n. 66.
(7) Ibidem Estamp. O. n. 71, 72, e 73.
(8) Ibidem n. 75.
(9) Ibidem n. 80.
(10) Ibidem n. 82., 83, e 84.

Digitized by Google

Do Senhor D. Sebastião = *Serenissimi Sebastiani I. R. Port. &c.* = ou = *Se. Seb. I. &c.* = ou = *S.S. Sebastiani I. &c.* = (1).

Do Senhor D. João IV. = *Joannes IV. D. G. Port. et Alg. Rex.* = (2).

De hum sello de chumbo do mesmo Soberano, pendente de Carta de Confirmação ao Mosteiro de Travanca de 13 de Outubro de 1652, (entre os Documentos, que ficarão no R. Archivo nas ultimas Confirmações,) resta sómente metade, em que se divisão as letras seguintes:

..... ANES. IIII. D. G. R. P. ET. A.....
D. G. AF. Æ. A. P. I. B.....

Neste sello se não póde conjecturar o que se queria significar pela letra B, achando-se já desde 27 de Outubro de 1645 passado para o Principe D. Theodosio o titulo de Duque de Bragança, e Principe do Brazil, e não podendo por tanto suppor-se quizesse significar = *Brigantiæ Dux* = ou = *Brasiliæ Dominus.* = Nenhum outro sello semelhante a este tenho encontrado.

Do Senhor D. Affonso VI. = *Alphonsus VI. D. G. Port. et Alg. Regis* (3).

Do Senhor D. Pedro II. em quanto Regente = *Petrus D. G. Princeps Successor, Gubernator et Regens Port. et Algarb. Citr. et Ultra &c.* = (4) ou = *Petrus D. G. Port. et Alg. Princeps Regens* = (5). Depois de Rei = *Petrus II. D. G. Rex. Port. et Alg. &c.* = (6) com o qual continuarão seus Successores só com a mudança do nome, e tomando o titulo de *Princeps Re-*

---

(1) Hist. Gen. Estamp. P. n. 87, 88, e 89.
(2) Ibidem n. 95.
(3) Ibidem Estamp. P. e Q n. 96. até 99.
(4) Ibidem Estamp. R. n. 102.
(5) Ibidem n. 100.
(6) Ibidem n. 101.

Digitized by Google

gens, S. A. R. o Principe Regente N. Senhor na sua Regencia, desde 15 de Julho de 1799.

Póde notar-se, que principiando os Papas desde o Seculo XI, e outros Soberanos já do X. Seculo, a declarar na Legenda dos seus sellos o numero, que os distinguia dos seus Antecessores do mesmo nome, só o Senhor D. João II. entre nós principiou a declarar *secundus*, no que foi seguido pelos seus successores. He verdade, que D. Antonio Caetano no Tom. IV. da Hist. Genealogia p. 39 lê o sello 63 (aliàs 62) da Estampa N = ... *Algarbii V.* aonde se acha sómente *Algarbiy.* = Igual engano teve sobre as Moedas deste Soberano (1), ácerca da do n. 31. no anverço, aonde se não declara (Quintus) como nas outras da mesma Estampa: lendo 9 (us) ou L. (Sigla de Lisboa) por V (Quintus).

§. II.

Legenda de Sellos de particulares.

O antigo Sello do Concelho de Thomar tinha a seguinte legenda = *Sigillum Concilii Tomerii Ordinis Militiæ Christi* = (Carvalho Corograf. Tom. III. Trat. 4. Cap. I. pag. 155).

De Bispos e Abbades he ordinaria a Legenda = *S. N. Episcopi* v. g. *Lamecencis* (2), ou *N. Abbatis Monasterii N.*

Os Sellos Episcopaes do Seculo XVI, tem ás vezes em lugar do nome do Bispo hum texto da Escritura, ou maxima Espiritual, v. g. o de D. João Soares Bispo de Coimbra, em Documento de 3 de Abril de 1557 = *Soli Deo honor et gloria* = (3). De D. Toribio

(1) Hist. Gen. p. 455 e 456.

(2) Em Documento de Março da Er. 1202 do Bispo D. Mendo (Cartorio de Salzedas Gav. 9. n. 1.)

(3) Cartor. da Fazenda da Universidade.

Digitized by Google

Bispo de Miranda, em Documento de 8 de Fevereiro de 1551 = *Unam petii Domino hanc requiram* = (1). Do Patriarcha da Ethiopia D. João, em Documento de 27 de Fevereiro do mesmo anno. = *In te Domine speravi* (2). De D. Francisco da Conceição, Bispo Massilitano, em Documento de 8 de Fevereiro de 1553 *Memorare Novissima* = (3). De D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, Arcebispo de Braga, em Provisão de 16 de Agosto de 1564 = *Ard. Luce. Nolit. Conf. Hui. Sec.* = (4). De D. Fr. Braz de Barros, Bispo de Leiria, em Documento de 1. de Agosto anno 1548 = *Benedicite stellæ coeli Domino* = (5).

Os sellos das Curias Episcopaes v. g. *S. Curiæ Episcopalis Colimbriensis* (6). O sello de Santa Mafalda, em Documento de Junho da Era 1257 tem esta legenda = *S. Dominæ Mafaldæ Dei gratia Castellæ et Toleti Reginæ, eadem gratia Sanctii illustris Portugalliæ Regis filiæ* (7). O sello da Abbadeça de Santa Clara de Santarem = *S. Abatise*..... = e o do seu Convento *S. Conventus Ordinis*..... = em Documento de 3 de Abril Era 1357 (8). O do Convento de Santa Clara de Villa do Conde = *S. Conventus Monasterii Sancte Clare Ville Comiti* (9). A legenda dos sellos de que tem usado as Provincias de S. Francisco nestes Reinos se lembrão na Historia Serafica Tom. II. Liv. 10. cap. 20. n.° 2. p. 402: e Liv.

---

(1) Cartor. da Fazenda da Universidade.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem.
(4) Gav. 19. Maço 14. n. 18. no R. Archivo.
(5) Cart. da Fazenda da Universidade.
(6) Em Provisão do Vigario do Bispo de Coimbra, de 8 dos Idos de Outubro da Era 1329 (Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(7) Sousa Hist. de S. Domingos Tom. I. L. 3. cap. 13. p. 300.
(8) Gav. 1. Maço 1. n. 7. no R. Archivo.
(9) Typo no mesmo Convento.

Digitized by Google

12. cap. 23. n.° 6. p. 698. E do Convento de Santo Antonio de Ponte de Lima, no Tom. III. L. 4. cap. 2. n. 657 p. 384. O sello do Cabido de Lisboa = *Sigillum Capituli Ulixbonensis* = em Documento de 15 de Maio de 1495 (1). O sello do Abbade de S. João de Tarouca = *S: Abbatis: Sci: Jhñis de Tarauca* = (2). O sello da Camara d'Elvas em Documento de 15 de Novembro Era 1296 = *S. Concilii de Elvis.* = (3). O sello de chapa em ogiva do Convento de Thomar no tempo do Reformador Fr. Antonio de Lisboa tem a legenda = *Reformator et Conventus Ordinis Milicie Jesu Christi* = em Documento de 8 de Julho de 1535 (4). O sello do Prior de S. Vicente de Fora = *S. Prioris Monasterii S. Vincencii Ulixbon.* = E o do Convento do mesmo Mosteiro. = *S. Convent. Monast. S. Vincencii Ulixbon.* = Ambos de cera vermelha pendentes por fios de retroz miscrado, em Documento de 19 de Maio Er. 1343 (5). De D. Giraldo Bispo do Porto, em Documento das Kal. de Dezembro Er. 1343 = *S. G. Dei miseratione Episcopi Portugalensis* = (6). O sello da Abbadeça d'Arouca, em Documento do 1.° de Novembro Er. 1295. = *S. Abbatisse Monasterii de Arauca* = (7). O sello do Bispo de Coimbra D. João Galvão, em Documento de 25 de Novembro de 1471 (8). = *S. Johannis Galvoni Episcopi Colvbr.* =

O Sello, de que usava o Arraby mór tinha a legenda = *Seello do Arraby mór de Portugal*: = e o dos Ouvidores, postos nas Comarcas do Reino pelo mes-

(1) Cartor. dos Condes da Cunha.
(2) Gav. 14. Maço 1. n. 5. no R. Archivo.
(3) Ibidem n. 16.
(4) Gav. 7. Maço 2. n. 1. no R. Archivo.
(5) Gav. 19. Maço 2. n. 12. no R. Archivo.
(6) Cart. da Fazenda da Universidade.
(7) Gav. 11. Maço 2. n. 15. no R. Archivo.
(8) Cart. da Collegiada de S. Salvador de Coimbra Saco 1.° de pergaminhos n. 16.

Digitized by Google

mo Arraby, v. g. = *Seello do Ouvidor das Commas Dantre Douro e Minho* = Orden. Affons. Liv. II. Tit. 81. §. 5. e 6).

§. III.

Disposição da Legenda.

He ordinario terem no alto os sellos huma cruz: (o que he quasi constante nos Reaes até o Senhor D. Affonso V., e ainda depois): principiando depois della a legenda, e seguindo para baixo em volta, até encontrar outra vez a mesma cruz, ou o ornato, que ao depois se lhe substituio: principiando a legenda, quando he em dous circulos, mais ordinariamente no de fora, e continuando no de dentro, havendo tambem exemplo do contrario (1). Em alguns sellos porém principia a legenda do meio da parte esquerda, subindo para sima, e circulando até voltar ao mesmo lugar. Taes os sellos da Corte, de cera, do Senhor D. Duarte, D. Affonso V., e D. João II (2). O redondo de chumbo do Senhor D. Duarte (3), e D. Affonso V (4). O redondo de cera do Senhor D. Manoel, principiando no alto, não he bem no meio; mas mais chegado á parte esquerda (5).

A legenda do sello do Bispo de Lisboa D. João, em Documento de 6 de Fevereiro da Era 1335 principia hum pouco mais abaixo da parte direita, por occupar o alto da ogiva o ornato do symbolo (6). O mes-

(1) Vide a Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. O. n. 72, Estamp. P. n. 88, Estamp. Q. n. 105 e 108, Estamp. R. n. 101, 102, e 103, e Estamp. S. n. 106, 108, e 110.

(2) Ibidem Estamp. M. n. 60, Estamp. N. n. 63 (aliás 62,) e n. 67.

(3) Em Documentos de 21. de Fevereiro do anno 1437, e 16 de Julho do anno 1438 (Gav. 13. Maço 3. n. 11. e 12 no R. Arch.)

(4) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. N. n. 59. e 65.

(5) Ibidem Estamp. O. n. 72.

(6) Gav. 17. Maço 7. n. 22. no R. Archivo.

Digitized by Google

mo se verifica, e pela mesma razão, no sello de D. Sancho Bispo do Porto em Documento dos Idos de Fevereiro Er. 1336 (1).

§. IV.

Pontuação dos sellos.

Encontrão-se exemplos de se separarem as palavras, ou siglas, nas legendas dos sellos com hum ponto sómente, como no pendente do Senhor D. Sancho I (2).

Com dous pontos ao alto, como no do Senhor D. Affonso II. (3), e nos do Senhor D. Affonso IV., D. Pedro I., e D. Fernando (4).

Com tres pontos tambem ao alto, como no do Senhor D. Sancho II., D. Affonso III., e D. João I (5).

Desde o Senhor D. João IV. se fez constante o uso de hum ponto sómente.

CAPITULO XI.

Caracter de Letra nas Legendas dos sellos (6).

A Letra, que primeiro se usou nos sellos entre nós, foi a Romana nacional, ou antes Franceza maiuscula, e minuscula: a esta se seguio a Alemãa maiuscula, depois a minuscula, e ultimamente a Romana Restaurada.

---

(1) Cartor. de Pendorada Maço da Igreja de Favões n. 7.
(2) Hist. Geneal. Tom. IV. Estamp. B. n. 8.
(3) Ibidem Estamp. E. n. 16.
(4) Ibidem Estamp. K. n. 30, 33, 34, e 36.
(5) Ibidem Estamp. F. n. 18, 19, e 20.
(6) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 2. Art. 2. p. 65.

Digitized by Google

§. I.

Franceza.

Nos Rodados dos primeiros Reinados, e nos sellos Reaes até o Senhor D. Diniz se empregou o caracter Francez, como se póde vêr na Hist. Genealog. Tom IV. Estamp. A, B, C, E, F, e G: sendo com tudo desde o Senhor D. Sancho I. a letra *E* em Oncial, ou Alemãa maiuscula, e desde o Senhor D, Affonso III. tambem o *N* em Alemãa maiuscula.

Os sellos de particulares do mesmo tempo usão daquelle caracter, e bastará referir para exemplo o da Abbadeça d'Arouca em Documento do 1.° de Novembro da Er. 1295, que só tem o *M* e *E* em Oncial, ou Alemãa maiuscula (1).

§. II.

Alemãa maiuscula.

Todos os sellos Reaes desde o Senhor D. Affonso IV. até o Senhor D. João I. se achão com a legenda em Alemãa maiuscula (2): podem vêr-se estampados no n.° 41 e 42 os sellos redondos deste Soberano naquelle caracter, os quaes pendem de Documentos da Er. 1425, e do anno de 1428; porém o seu sello de cera branca, que ahi se acha no n.° 43, e pendia de Documento do anno de 1422, já he em Alemãa minuscula.

Em Alemãa tambem maiuscula se encontrão neste periodo as legendas de sellos de particulares: taes os seguintes. Os de D. Durando Bispo de Evora, Cabido

(1) Gav. 11. Maço 2. n. 15. no R. Archivo.
(2) Vide Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. H. até L.

Digitized by Google

da mesma Igreja e Convento de Aviz, em Documento de 16 das Kalendas de Julho da Er. 1317 (1). O de D. João Bispo de Lisboa, em Documento de 6 de Fevereiro da Er. 1335 (2). O do Abbade de Alcobaça, em Documento de 15 de Fevereiro da Er. 1343 (3). Os do Convento e Mestre da Ordem de Christo, em Documento de 20 de Novembro da Er. 1367 (4). Ha de pertencer tambem a este periodo o sello, cujo cunho se encontrou ha pouco no Alemtejo, junto a Castello de Vide, de que já me lembrei, com a legenda = *S. Johñis Petri de Monte Agracio* = em Alemãa maiuscula.

§. III.

Alemãa minuscula.

Os sellos Reaes desde o Senhor D. João I., na fórma que já notei, até o Senhor D. João II., tem a legenda em Alemãa minuscula (5). Este Soberano ainda della usou no sello de cera, que pendia em Documento do anno de 1484 (6); porem já o seu sello de chumbo, que pendia em Documento de 30 de Maio de 1489, tem a legenda em caracter Romano restaurado (7).

Tambem neste periodo se encontra o caracter Alemão minusculo na legenda de sellos, além dos Reaes: como no de chapa do Infante D. Henrique, em Documento de 20 de Janeiro do anno de 1447 (8). No sello pendente do Bispo da Guarda D. João, em Do-

(1) Gav. 17. Maço 5. n. 12 no R. Archivo.
(2) Ibidem n. 22.
(3) Gav. 13. Maço 3. n. 4. no R. Archivo.
(4) Gav. 7. Maço 2. n. 7. no R. Archivo.
(5) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. M. e N.
(6) Ibidem Estamp. N. n. 67.
(7) Ibidem n. 66.
(8) Gav. 17. Maço 7. n. 15. no R. Archivo.

Digitized by Google

cumento de 13 de Outubro de 1461 (1). De D. Gil Bispo do Porto, em Documento de 13 de Fevereiro da Er. 1443 (2). De D. Alvaro Bispo de Evora, de 13 de Fevereiro do anno 1452 (3). Do Cardeal D. Jaime, como Administrador do Arcebispado de Lisboa, em Provisão expedida pelo seu Provisor e Vigario geral, em data de 13 de Outubro do anno de 1457 (4). Do Cabido de Lisboa, em Documento de 18 de Maio de 1495 (5).

§. IV.

Romana restaurada.

Vimos já ter usado do caracter Romano restaurado no seu sello ElRei D. João II. ao menos desde o anno de 1489: delle continuárão os Seus Successores a usar: e se póde vêr da mesma Hist. Gen. Estamp. N. e seguintes. O sello do Reformador do Convento de Thomar, em Documento de 8 de Julho de 1535 tem já a legenda em Romana restaurada (6).

(1) Gav. 17. Maço 4. n. 11.
(2) Gav. 1. Maço 1. n. 15. no R. Archivo.
(3) Ibidem n. 16.
(4) Cartorio particular.
(5) Cartorio dos Condes da Cunha.
(6) Gav. 7. Maço 2. n. 1. no R. Archivo.

Digitized by Google

CAPITULO XII.

Symbolos e ornatos dos sellos (1).

§. I.

Nos sellos Reaes.

SEndo ordinario nas outras Nações representar-se a figura dos Soberanos nos seus sellos, ou de meio corpo, ou de corpo inteiro, assim como nos aneis sómente o seu busto: podendo notar-se nos diversos Seculos a variação na fórma da coroa dos mesmos Soberanos, dos seus vestidos, e atitude, bem como dos symbolos, que acompanhavão a mesma figura, quaes o cetro, a espada, a flor de liz, o globo, &c.: sendo mesmo ordinario o representar-se os mesmos Soberanos sentados no Throno, ou a Cavallo (o que já disse se chamava sello de *Magestade*, ou de *Authoridade*); com tudo em Portugal nos sellos Reaes apparecem constantemente as armas do Reino, ou sómente as Quinas, ou depois cercadas as mesmas dos Castellos, em maior numero ao principio, ao depois sómente de sete. Encontra-se a unica excepção em sellos do Senhor D. Diniz, e do Senhor D. Affonso IV., que usarão tambem do sello Equestre, ou de Authoridade, como já disse no Cap. I., tratando do sello do *Cavallo*. Podem vêr-se as mesmas Armas do Reino, e suas diversas fórmas, nas Estampas da Historia Genealogica no Tom. IV.

---

(1) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 2. Art. 3., e cap. 3, 4, 5, 6, e 7. Art. 2.

Digitized by Google

§. II.

Nos sellos de particulares (1).

Em outras Nações usárão representar-se tambem os Magnates, e outros particulares, nos seus sellos, antes que nelles usassem de pôr as suas armas. Sabe-se que o Brazão e Armaria se devem aos Torneos do Seculo X., propagando-se mais por occasião das *Cruzadas;* e por isso as Armas dos Soberanos e Familias no meio do Seculo XI. he que principião a apparecer nos sellos, propagando-se mais desde o meio do Seculo XII.

Entre nós podemos produzir os seguintes exemplos dos symbolos e ornatos dos sellos de particulares.

O Typo do antigo Sello do Concelho de Thomar se descreve em Carvalho, Corografia Tom. III. Trat. 4. Cap. 1. pag. 155.

O sello da Infanta Santa Sancha, filha de D. Sancho I. em Documento de Agosto da Era 1261, tem a sua figura, com a mão no peito, e no reverso as Armas do Reino (2).

O sello de Santa Mafalda, em Documento de Junho da Era 1257, se descreve em huma publica fórma na maneira seguinte = *Habente ex una parte imaginem mulieris, quasi amictæ pallio, habentis manum dexteram, in qua tenebat florem, et manum sinistram supra pectus, quasi tenentem chordas palii, et habentis coronam in capite et supra coronam dictæ imaginis, et sub pedibus ipsius, in suprema, scilicet, et inferiori parte sigilli erant signa Regum Portugaliæ: ex altera vero parte sigilli erat imago cujusdam castri* = (3).

---

(1) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 7. Art. 2. p. 374.

(2) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. D. n. 15.

(3) Hist. de S. Domingos de Fr. Luiz de Sousa Tom. I. Liv. 3. cap. 13. p. 300.

Digitized by Google

O sello de D. Durando, Bispo de Evora tem a sua figura vestida de Pontifical, em Documento de 16 das Kal. de Julho da Era 1317 (1).

O sello do Cabido de Evora, em Documento da mesma data, tem a figura de hum Cordeiro com Bandeira (2).

Da Ordem de Aviz, em Documento da mesma data = a cruz floreteada, a huma ave em cada hum dos angulos da cruz = (3).

Do Bispo de Lisboa D. João, em Documento de 6 de Fevereiro da Er. 1335 = hum frontespicio gothico de Igreja: no alto hum cordeiro, no meio imagem de Nossa Senhora, e no fundo a imagem de hum Bispo, lançando a benção = (4).

Do Abbade de Alcobaça, em Documento de 15 de Fevereiro da Er. 1343 = a figura de hum Abbade = (5).

O mesmo em sello do Abbade de S. João de Tarouca, pendente de Documento do 1.° de Maio da Er. 1344 (6).

Da Ordem do Hospital, em Documento de 18 de Agosto da Era 1343 = huma aguia = (7).

O de D. Constança Gil, se descreve em huma publica fórma de 2 de Março da Era 1330? deste modo = *Seellada de huum seello feito em cruz de roda, e em cada huma das rodas tinha escudetes senhos, e no meogoo tinha escudete maoor e com cynquo ffroles, e pelos escudetes das rodas tinha cruzes pequenas per meio, e derredor do sello tinha letras que dezião* = Seello de Dona Constança Gil = (8).

(1) Gav. 17. Maço 5. n. 12. no R. Archivo.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem.
(4) Ibidem Maço 7. n. 22.
(5) Gav. 13. Maço 3. n. 4. no R. Archivo.
(6) Gav. 14. Maço 1. n. 5. no R. Archivo.
(7) Gav. 12. Maço 1. n. 4. no R. Archivo.
(8) Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso.

Digitized by Google

De D. Maria Affonso, filha de ElRei D. Diniz, qual se acha na Historia Genealogica Tomo IV. Estampa H n.° 27.

Da Abbadeça, e Convento de Santa Clara de Santarem, em Documento de 3 de Abril Era 1357: = estes dous com imagens de Santos = (1).

O do Mestre de Aviz, em Documento de 12 de Fevereiro da Era 1347 = huma figura armada em cavallo acubertado, e com as cruzes d'Aviz semeadas: no reverso hum Castello. =

O da Ordem de Aviz, no mesmo Documento com a cruz florenteada, e as quatro aves nos angulos (2).

O da Camara de Lisboa, em Documento de 9 de Novembro da Er. 1390, qual se representa na Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. I. n. 32.

O de D. João Bispo da Guarda, em Documento de 13 de Outubro de 1461 = a Imagem de Nossa Senhora, e no fundo parece ter escudo das armas de Familia = (3).

Do Bispo de Hiponia, em Cartas de Ordens, por elle conferidas desde o anno de 1545 até 1557 = huma chave ao alto entre duas aves = (4).

Do Bispo Aurense D. Fernando, em Carta d'Ordens, por elle conferidas a 8 de Março de 1553 = a figura de hum boi = (5).

Da Curia Episcopal de Coimbra, em Provisão do Vigario do Bispo do mesmo Bispado de 8 dos Idos de Outubro Era 1329. = Hum anel, bago, e mitra = (6).

---

(1) Gav. 1. Maço 1. n. 7. no R. Archivo.
(2) Gav. 4. Maço 1. n. 15. no R. Archivo.
(3) Gav. 17. Maço 4. n. 11. no R. Archivo.
(4) Cartor. da Fazenda da Universidade.
(5) Ibidem. Muitos dos Bispos Regulares tem usado das armas das suas Religiões nos seus sellos, ao menos juntamente com as do seu appellido, ou familia.
(6) Cartor. de S. Christovão de Coimbra.

Digitized by Google

De João Pedro de Monteagracio = as armas em barras orizontaes = (1).

O do Cabido de Lisboa, em Documento de 27 de Fevereiro Era 1333: = entre quatro meias luas: em cima a Imagem de Nossa Senhora, ao lado dos Anjos, no fundo a barca fluctuando, com o corpo de S. Vicente, e dous corvos na popa e proa: no meio sobre a barca hum triangulo com quatro estrellas, ficando a Legenda fóra das quatro meias luas (2).

Do mesmo Cabido de Lisboa, em Documento de 15 de Maio de 1495 = a Imagem de hum Santo = (3).

O Typo do sello da antiga Provincia de S. Thiago dos Franciscanos de Portugal, e das que depois as substituirão, e do Vigario, e Provinciaes dos mesmos Franciscanos nestes Reinos, se descrevem na Hist. Serafica Tom. II. Liv. 10. cap. 20. n.° 2. p. 402: e Liv. 12. cap. 23. n. 6. p. 698.

O Typo do sello do Convento de Santo Antonio de Ponte de Lima, se descreve na mesma Hist. Serafica Tom. III. Liv. 4. cap. 2. n. 657. p. 384.

O do Bispo de Coimbra D. João Galvão, em Documento de 25 de Novembro de 1471 = Imagem sentada em Throno: no fundo as armas da familia, á direita hum leão; e á esquerda chapeo Episcopal = (4).

O sello do Concelho do Porto, em Documento de 8 de Maio Er. 1392 = duas Torres debaixo de hum capitel: entre huma e outra a Imagem de Nossa Senhora com o Menino no colo, e huma porta como aberta: de ambas as partes Anjos com arpas nas mãos, cerca-

(1) Cunho ha pouco achado no Além-Téjo, junto a Castello de Vide, com Legenda Alemãa maiuscula, de que já fallei.

(2) Gav. 1. Maço 2. n. 14. no R. Archivo.

(3) Cartor. dos Condes da Cunha.

(4) Cartor. da Collegiada do Salvador de Coimbra Saco 1.° de pergaminhos n. 16.

Digitized by Google

das as torres de pequenos escudetes com as quinas Portuguezas = (1).

O do Cabido do Porto, em Documento de 14 do mesmo mez e era = a Imagem de S. Miguel sobre hum dragão, em cuja boca mete a lança = (2).

O sello do Cardeal D. Jaime, em Documento de 13 de Outubro do anno de 1457 = as armas de Portugal esquarteladas com as de Aragão = (3).

O do Convento de Santa Clara de Villa de Conde = em cima as Imagens de Nossa Senhora, e de Santa Clara: em baixo o escudo d'armas dos Fundadores = (4).

O da Camara d'Elvas, em Documento de 15 de Novembro da Er. 1296 = hum Cavalleiro com espada na direita, e bandeira na esquerda = (5).

O do Convento de Thomar, em Documento de 8 de Julho de 1535 = no meio hum escudo com a cruz da Ordem de Christo: em cima della = *Veritas*, = e por baixo = *vicit* = (6).

O do Arcebispo de Braga, D. Fr. Bartholomeu dos Martyres = escudo com a cruz floreteada da Ordem de S. Domingos, em cima o chapeo e borlas Archiepiscopaes. = Em sello de chapa (7).

O do Prior de S. Vicente de Fóra de Lisboa = huma figura mitrada com o bago na esquerda, e tocha na direita, revestida de Pontifical. =

O do Convento do mesmo Mosteiro = dous bustos a par, com corôa na cabeça: ao lado hum corvo,

---

(1) Cathalog. dos Bispos do Porto addicion. Part. II. cap. 19. p. m. 121. Col. II.
(2) Ibidem p. 122. Col. I.
(3) Cartor. particular. Vide Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. M. n. 46.
(4) Typo no mesmo Convento.
(5) Gav. 14. Maço 1. n. 16. no R. Archivo.
(6) Gav. 7. Maço 2. n. 1. no R. Archivo.
(7) Gav. 19. Maço 14. n. 18. no R. Archivo.

Digitized by Google

e diante huma figura de homem de bruços. = Em Documento de 19 de Maio Er. 1343 (1).

O da Curia Ecclesiastica do Porto, no tempo do Bispo D. Fradulo = figura de Bispo lançando a benção, e no fundo huma cruz floreteada = redondo de cêra vermelha, e pendente de cordão vermelho, em Documento das Nonas de Maio da Era 1347 (2).

O da Curia Episcopal de Coimbra, em Documento de 2 de Junho Era 1403 = Mitra, bago, anel, estrella, e meia lua = (3).

O de D. Martim Gil, Alferes Mór d'ElRei, em contracto do mesmo, com o Mosteiro de Santo Thyrso, de 15 das Kalend. de Julho da Er. 1340 = as armas da Familia = (4).

O de D. Alvaro Bispo d'Evora, em Documento de 27 de Maio do anno 1434 = armas de Familia = (5).

O da Abbadeça d'Arouca, em Documento do 1.° de Novembro Er. 1295 = a figura de huma Abbadeça, com bago na mão direita = (6).

O do Bispo de Lisboa D. Domingos Jardo, em Provisão de 10 de Novembro Er. 1331 = de huma parte a Imagem de Nossa Senhora, com o menino Jesus nos braços, e da outra huma náo com dous corvos = (7).

---

(1) Gav. 19. Maço 2. n. 12. no R. Archivo.
(2) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia de Ariz n. 2.
(3) Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(4) Cartor. de Santo Thyrso.
(5) Cartor. do Mosteiro do Rio Mourinho, unido ao do Collegio de S. Paulo Eremita de Coimbra.
(6) Gav. 11. Maço 2. n. 15. no R. Archivo.
(7) Cunha Hist. Ecclesiastica de Lisboa P. II. cap. 69. n. 3. fol. 202. vers.

Digitized by Google

CAPITULO XIII.

Contra-Sellos (1).

OS Diplomaticos dão diversas accepções a esta palavra, entre outras a de hum sello menor, ou sinete, que se imprimia no reverso do sello principal: do seu uso entre nós já fallei, quando tratei dos aneis. A outra accepção he do reverso de hum sello qualquer, que não seja o de chumbo, do qual se suppoem essencial o ter o mesmo reverso identico, ou differente do anverso. Entre nós, á excepção de poucos, todos os Reaes pendentes, não só de chumbo, mas tambem de cêra, se achão com reverso identico na legenda, e symbolos do seu anverso, tendo com tudo alguns differentes reversos. Tal o de cêra do Senhor D. Sancho I., cuja legenda continua no reverso (2): o do Senhor D. Affonso II. igualmente (3), o do Senhor D. Sancho II. (4), o do Senhor D. Affonso IV. (5), o do Senhor D. Manoel (6), o de Santa Mafalda (7), o do Mestre da Ordem de Aviz, em Documento de 12 de Fevereiro da Er. 1347 (8). He com tudo mais ordinario o acharem-se todos os sellos, á excepção dos Reaes, concavos no reverso, e sem figura, ou letra alguma (9).

---

(1) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 7.
(2) Hist. Gen. Tom. IV. Estamp. B. n. 8.
(3) Ibidem Estamp. E. n. 16.
(4) Ibidem Estamp. F. n. 18.
(5) Ibidem Estamp. H. n. 28.
(6) Ibidem Estamp. N. n. 75.
(7) Sousa. Hist. de S. Domingos Tom. I. Liv. 3. cap. 13. p. 300.
(8) Gav. 4. Maço 1. n. 15. no R. Archivo.
(9) Em hum sello de cêra do Prior de S. Vicente de Fóra de Lisboa, em Documento de 19 de Maio Er. 1343 (R. A. Gav. 19 Maço 2. n. 12.) se acha no reverso a amolgadola de dedo, como suprindo a falta de contra-sello: costume da Alemanha, de que se lembrão os Nov. Diplom. Tom. V. Part. II. Sect. V. cap. 8. n. 5. p. 407.

Digitized by Google

CAPITULO XIV.

Das diversas pessoas, que tem usado de sellos (1).

OS Papas, os Imperadores, e Reis, e outros Soberanos, os Nobres da 1.ª e 2.ª Ordem; as Senhoras Illustres, as Cidades, Communidades, e Corporações publicas, Academias, Magistrados, Judeos, e Particulares, e mesmo na linha Ecclesiastica, Concilios, Bispos, Igrejas Cathedraes, Cabidos, Dignidades Ecclesiasticas, Abbades, Mosteiros, e Ordens Militares, tem usado de sello em diversas Nações.

De Portugal tenho apontado exemplos do mesmo uso dos nossos Soberanos, Rainhas, e seus filhos, e de outras pessoas, a que vou ainda accrescentar os seguintes exemplos (2). Dos Abbades Benedictinos de Pombeiro, e Refoios de Basto se encontrão os sellos, em Documento de 9 de Dezembro da Era 1272 (3), da Collegiada de S. Christovão de Coimbra, em Documento de 3 dos Idos de Dezembro da Era 1313 (4), dos Concelhos de Coimbra e Penela, em Documento de 20 de Maio da Era 1337 (5), do Concelho de Barroso, em Documento de 24 de Abril da Era 1379 (6), de D. Urraca Sanchez de Maio da Er. 1283 (7), de D. Gonçalo Mendes, em Documento da Er. 1268 (8), de D. Fernando, Eleito Arcebispo de Lisboa, em Carta

(1) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 3, 4, 5, e 6.

(2) Os Juizes das Sizas, e Contadores não usavão de sello, entre nós. (Côrtes de Santarem do anno 1468 cap. 16). Depois usarão delle os Contadores, e Almoxarifes. (Côrtes de Evora do anno de 1475 cap. 9).

(3) Cartor. do Mosteiro de Pombeiro.

(4) Cartor. da mesma Collegiada.

(5) Cartor. da Camara de Coimbra.

(6) Gav. 13. Maço 3. n. 18. no R. Archivo.

(7) Cartor. da Fazenda da Universidade.

(8) Cartor. do Mosteiro de Pombeiro.

Digitized by Google

de Ordens, conferidas pelo Bispo de Angra e Açores, em data de 18 de Setembro de 1540 (1), dos Frades Menores e Prégadores de Lisboa, em Documento de 8 de Junho da Era 1323 (2), do Abbade de S. João de Tarouca, e de D. Aldara Petri, pendentes por fita de linho branco, em Documento de Junho da Er. 1296 (3).

CAPITULO XV.

Maneira de pór os Sellos, e usos ao mesmo respeito (4).

DIsse já a formalidade, com que erão pintados nos Documentos os sellos Rodados. Notei a particularidade, com que se achavão huns sellos de chapa, cercados de hum cordão de junco: não se costumando fazer entre nós incisão no pergaminho, ou papel, antes figurando-se o sello sobre papel separado, com a interposição de cêra, ou outra maça, e mais modernamente de obrea. He recente o costume de algumas Curias Ecclesiasticas imprimirem no mesmo Documento o sello de chapa, dobrando a folha, e fazendo mediar a obrea, ou ficando esta no reverso do Documento. Alguns sellos, que pendem dentro de couchos, tem a impressão coberta de papel. Assim se verifica no redondo de cêra vermelha do Bispo de Coimbra D. João Soares, em Documento de 1546 (5): e do Cabido de Lisboa, em Documento de 15 de Maio de 1495 (6).

Fallei tambem já sobre as prisões dos pendentes, não tendo quasi achado exemplos de ficarem no alto, ou ao lado do Documento; mas sempre no fundo (7):

(1) Cartor. da Fazenda da Universidade.
(2) Gav. 18. Maço 9. n. 12. no R. Archivo.
(3) Gav. 1. Maço 2. n. 16. no R. Archivo.
(4) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. Cap. 8.
(5) Cartor. da Casa de Mello.
(6) Cartor. dos Condes da Cunha.
(7) O Escambo entre o Senhor D. João I., e o Arcebispo, e Cabido

Digitized by Google

dobrando-se ordinariamente o pergaminho para maior segurança: e não tendo tambem achado exemplo, como em outras Nações, de servir de prizão huma tira meia cortada do mesmo pergaminho.

As solemnidades legaes sobre a imposição dos mesmos sellos, se achão prescriptas no Regimento dos Chancelleres, e Officiaes respectivos, de que ainda me lembrarei.

CAPITULO XVI.

Sellos emprestados (1).

HA frequentes exemplos de outras Nações, de pedirem os Contrahentes de outrem a imposição dos sellos, em seus Documentos, ou pelos não terem proprios, ou para maior authenticidade: do que tambem apparecem entre nós os seguintes exemplos.

Na Doação Regia da Igreja de Germaneles ao Bispo, e Igreja do Porto, de Dezembro da Era 1280, se lê = *Et ut hoc factum maius robur obtineat, sigillum meum, et Prioris de Loordello apponi feci* = (2). Em hum Compromisso das Freiras de Odivellas de 6 de Setembro da Era 1357, sobre a observancia da clausura, se lê = *E nos pozemos em ella o seello da dita Abbadeça, porque de costume da nossa ordem nós Convento não haviamos, nem havemos sello* = (3). Huma identica declaração se encontra em hum Escambo do Mosteiro d'Arouca com o Senhor D. Affonso III., do 1.° de No-

---

de Braga, do Senhorio da mesma Cidade, por humas Casas da Rua Nova de Lisboa, de 25 de Julho Er. 1444, he escrito em hum caderno de 20 folhas, e tem dous sellos ainda pendentes, e signal de ter tido mais dous, todos ao lado, prendendo o lombo das folhas (Gav. 14. Maço 1. n. 20. no R. Archivo).

(1) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 8. n. 6. p. 414.

(2) Censual da Mitra do Porto fol. 87. vers.

(3) Gav. 1.ª Maço 1.° n. 10. no R. Archivo.

Digitized by Google

vembro Era 1295 (1). Huma Provisão do Bispo de Coimbra D. Gil, datada de Viterbo a 30 d'Agosto anno 1407, annuncia o sello do Bispo de Tuy, D. Antonio, pelo não ter então proprio (2). Huma Doação feita ao Mosteiro de Pendorada por Pedro João *Miles de Tavara* conclue = *facimus hanc cartam sigillari sigillo Abbatis Monasterii Sancti Petri aquilarum* = (3). Hum contracto entre ElRei D. Affonso IV., e hum particular, das Kal. de Julho da Er. 1316, annuncia dous Instrumentos do mesmo theor, cada hum delles só com o sello d'ElRei, do qual só resta o signal, d'onde pendia em hum delles, na Gav. 13. Maço 3. n.° 16 no R. Archivo. Pelo contrario hum escambo do Senhor D. Affonso III. com o Mosteiro d'Arouca, do 1.° de Novembro Er. 1295 (4), só tem o sello do Mosteiro no Instrumento, que ficou a ElRei, e he natural tivesse o d'ElRei o que ficou ao Mosteiro: de cuja pratica ha frequentes exemplos, quando ambos os Contrahentes tem sello proprio, e se produzem adiante no fim do Cap. seguinte p. 137.

CAPITULO XVII.

Multiplicidade de Sellos no mesmo Documento, e sua precedencia (5).

POsto que entre nós se não encontrem exemplos de hum numero tão excessivo de sellos no mesmo Documento, como apparece de outras Nações, com tudo não he raro o apparecerem diversos sellos no mesmo Documento, de que bastará produzir as seguintes provas.

(1) Gav. 11. Maço 2. n. 15. no R. Archivo.
(2) Cartor. da Collegiada do Salvador de Coimbra.
(3) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia de Sobrado n. 3.
(4) Gav. 11. Maço 2. n. 15. no R. Archivo.
(5) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 8. n. 3. p. 402.

Digitized by Google

Huma publica fórma de 8 dias andados de Junho da Era 1323, annuncia terem-se nella empregado os sellos do Arcebispo de Braga, dos Bispos de Coimbra, Eydania, e do Porto, e dos Frades Menores, e Prégadores de Lisboa. Restão duas fitas vermelhas, duas amarellas, e duas verdes: de huma destas pende o sello de cêra verde, em ogiva com o contra-sello no reverso = + *S. Portugalens, Epi.* = (1) Na Carta Regia de Fundação do Mosteiro de Odivellas se annuncião cinco sellos, dos quaes o primeiro á esquerda he o Real de chumbo, por fios de retroz verde e vermelho, o segundo, terceiro, e quarto, por fita de seda vermelha, do Bispo de Lisboa, e do Cabido, (redondo de cêra encarnada, que he só o que lhe resta, e o Real de chumbo), do Abbade de Alcobaça e da Abbadeça de Odivellas, de que não resta nem a fita (2).

De hum Escambo de 3 de Abril da Era 1357, entre a Abbadeça, e o Mosteiro de Santa Clara de Santarem, com D. Maria Affonso, filha d'ElRei D. Diniz, pendião cinco sellos: do primeiro á esquerda, só resta a incisão no pergaminho, e parece ter sido o de D. João, Esposo da mesma D. Maria: o segundo da mesma D. Maria: o seguinte, (que he o do meio), o Real: e os dous seguintes da Abbadeça, e Convento de Santa Clara de Santarem (3). Do Contracto entre D. Sancho II. com suas Tias, de 24 de Junho da Era 1261, pendião cinco sellos, de que só restão as incisões (4). De hum Escambo entre o Senhor D. João I., e o Arcebispo e Cabido de Braga, de 25 de Julho Er. 1444, em que se annuncia o Sello R., e os dos Arcebispos de Braga e Lisboa, o Real occupa o lugar do meio (5). De huma Carta de Quitação, respectiva ao Testa-

(1) Gav. 18. Maço 9. n, 12. e Gav. 13. Maço 2. n. 3. no R. Archivo.
(2) Gav. 1. Maço 2. n. 14. no R. Archivo.
(3) Gav. 1. Maço 1. n. 7. no R. Archivo.
(4) Gav. 1. Maço 1. n. 1. no R. Archivo.
(5) Gav. 14. Maço 1. n. 20. no R. Archivo.

S 2

Digitized by Google

mento de Santa Isabel, em data de Março Era 1376, pendem por sua ordem os sellos da Rainha D. Brites, de D. Fr. Salvado Bispo de Lamego, de D. Isabel Abbadeça de Santa Clara de Coimbra, e de Fr. Francisco de Evora, Testamenteiros da mesma Rainha Santa (1).

O Contracto da declaração de Dote, entre o Senhor D. Duarte, e a Infante D. Leonor de Aragão, de 4 de Novembro do anno de 1428, tem quatro sellos: o primeiro á esquerda he o R. de chumbo, do segundo, do Infante D. Duarte, só resta a fita, o terceiro he de chapa sobre maça vermelha da Infante D. Leonor, e o quarto do Procurador d'ElRei seu Pai, tambem de chapa: ambos estes ultimos, como já notei, cercados de junco.

Destes exemplos se vê, que entre nós occupa o primeiro lugar á esquerda o sello da pessoa a mais authorizada, havendo tambem exemplo, como nas outras Nações, de se reputar o lugar do meio o da maior honra.

Sendo ordinario encontrarem-se nos contractos os sellos dos dous contrahentes, não faltão exemplos nas Cartas pariclas, ou duplicadas do mesmo theor, levar cada hum dos contrahentes o sello sómente do outro na carta, com que ficava. Assim, por exemplo, em hum contracto entre ElRei D. Diniz, e o Mosteiro de S. Vicente de Fóra, a carta com que ficou ElRei, em data de 19 de Maio da Era 1343, existe no R. Archivo na Gav. 19 Maço 2. n.° 12., só com os sellos do Prior e do Convento, e naturalmente a que ficou no Cartorio do Mosteiro havia de ter só o sello Real. O que mesmo em alguns Documentos expressamente se annuncia: como em hum Escambo do mesmo Senhor D. Diniz com o Bispo do Porto, de 28 d'Abril Er. 1320, se

(1) Gav. 1. Maço 2. n. 12. no R. Archivo.

Digitized by Google

diz ter o Sello Real o deste, e o Sello do Bispo o Instrumento, que ficava a ElRei (1).

CAPITULO XVIII.

Irregularidades, e praticas extraordinarias ácerca de Sellos.

A Bulla *Manifestis probatum* de Alexandre III., de 10 das Kal. de Junho do anno da Encarnação de 1179, segundo do seu Pontificado, em que confirma o titulo de Rei ao Senhor D. Affonso Henriques, (Epistola 93 do Liv. 1.° do seu Regesto em Baluzio, e Original no R. Archivo Maço 16 de Bullas n.° 20) tem atravessada a figura do Sello na sua prizão, e não de alto abaixo, segundo o costume. (Vide Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 8. p. 406).

Hum Diploma do Senhor D. Affonso III., em data de 28 de Maio da Era 1298, (quando já desde 28 de Março da Era 1297 tinha largado o titulo de *Comes Bolonie*), tem pendente o sello n.° 20. da Estampa F. da Hist. Genealog., em cuja Legenda se diz ainda *Comes Bolonie* (2).

Huma Confirmação do Senhor D. Manoel ao Duque de Bragança D. Jaime, de 28 de Junho de 1496, tem pendente por fios de retroz miscrado o sello de chumbo do Senhor D. João II (3).

Huma Sentença do Juiz dos Cavalleiros, expedida em nome do Senhor D. João III., em data de 19 de Dezembro de 1522, tem pendente o sello comprido de cêra vermelha do Senhor D. Manoel (4).

---

(1) Gav. 1.ª Maço 3. n. 11. no R. Archivo.

(2) Gav. 4.ª Maço 2. n. 4. no R. Archivo. N. B. Aquella Doação attribue erradamente a Hist. Gen. Tom. IV. p. 21. a Er. 1268, em lugar de 1298.

(3) Gav. 17. Maço 1. n. 7. no R. Archivo.

(4) Gav. 13. Maço 3. n. 17. no R. Archivo.

Digitized by Google

De huma Sentença da Correição da Côrte, de 9 de Setembro de 1434, pende o sello de cêra vermelha, annunciando-se nella sello de chumbo (1).

Hum Diploma do Senhor D. João I., de 20 de Abril do anno 1404, annuncia os seus sellos pendentes de chumbo, e de cêra. Resta sómente o de chumbo, pendente por fios de retroz miscrado, e o lugar de que pendia o de cêra: tendo só assignado o Chanceller *Alvarus* sobre a prizão do sello de chumbo, no reverso do Documento (2).

Huma Sentença expedida pelo Vigario do Bispo de Coimbra D. Jorge d'Almeida, tem pendente o sello redondo com armas do mesmo Bispo, e não o da sua Curia, declarando-se servir aquelle, *por estar impedido o sello grande geral da Audiencia* (3).

A Carta de restituição plenissima ao Duque de Bragança D. Jaime, e seu Irmão, de 12 de Abril de 1500, que D. Antonio Caetano de Sousa, transcreveo na Hist. Gen. Tom. V. p. 478, e seguintes do Maço de Doações do Cartorio da Casa de Bragança, que se incendiou no Terremoto de 1755, annunciando o sello da Puridade, segundo o testemunho do mesmo D. Antonio Caetano, tinha pendente o sello da sua Lamina O. n. 71, que era o de cêra da Chancellaria (4).

Duas Sentenças, que se achão no Cartorio do Collegio de S. Bento de Coimbra de 1751 e 1752, ainda tem o sello do Senhor D. João V.

---

(1) Gav. 2. Maço 1. n. 13. no R. Archivo.
(2) Gav. 17. Maço 2. n. 6. no R. Archivo.
(3) Cart. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(4) Vide a mesma Lamina no Tom. IV. da Hist. Gen., e p. 43. e 44. do mesmo Tomo.

Digitized by Google

CAPITULO XIX.

Quebra, perda, e adulteração dos sellos (1).

SUpposta a fragilidade dos sellos, e da sua prizão, não admira a sua destruição, prescindindo mesmo do descuido e barbaridade (2), e ainda mesmo apezar da cautela de forrar os de cêra com pergaminho, couro, ou pano (3), e do uso de couchos (4). Por isso

---

(1) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 9.

(2) Vide Observ. de Diplom. Part. I. pag. 50. nota 1.

(3) O sello comprido de cêra do Senhor D. Affonso V., em Certidão da Chancellaria de 22 de Março de 1458 (Maço 1.° de Leis n.° 185 no Real Archivo): e o de cêra vermelha do Senhor D. Sancho I., na Doação do Paul de Otta a Alcobaça, de Março Era 1227 (Gav. 1.° Maço 1.° n.° 2. no R. Archivo), se achão resguardados com folhas de pergaminho, como tambem o de chumbo de D. Fernando de Castella, em Documento da Era 1335, com saco de panno (Gav. 18. Maço 9. n.° 13. no R. Archivo).

(4) Este nome se lhe dá em huma Sentença da Metropole de Braga, de 14 de Fevereiro de 1485: (Cartor. da Fazenda da Universidade) sendo humas pequenas caixas redondas, ordinariamente de páo, e desde o Seculo XV. tambem de lata, dentro das quaes ficavão mettidos os sellos. Em taes se encontra o sello do R. Archivo, em Certidões de 19 de Dezembro de 1492, (Maço 11. de Foraes antigos n.° 4.); e 19 de Setembro de 1533, (Cartor. do Mosteiro de S. João de Tarouca, Certidão do Foral de Mondim). O sello de D. Jorge Arcebispo de Lisboa, em Documento de 10 de Abril de 1488 (Gav. 17. Maço 6. n.° 18. no R. Archivo). O do Cabido de Lisboa, em Documento de 15 de Maio de 1495 (Cartor. dos Condes da Cunha); todos estes em couchos redondos de páo. O sello de D. João Soares Bispo de Coimbra, se acha dentro de coucho de lata, em Documento de 4 de Agosto de 1546 (Cartor. da Casa de Mello). No R. Archivo se conservão em magnificos couchos de prata os sellos do Protector de Inglaterra Cromwel, os da Russia, de Jorge III., de Inglaterra, e de Carlos IV. de Hespanha, nos respectivos Tratados com este Reino. Parece dar-se aos mesmos couchos o nome de *formaam*, em huma Provisão do Vigario Geral do Arcebispo de Lisboa D. João, de 26 de Junho do anno da Encarnação 1404, em cujo fim se lê = pg. o sello e cera e cordam e fformaam xx reis. = (Cartor. da Fazenda da Universidade). Vide Nov. Diplom. Tom. IV. Cap. 1. Artigo 3. n.° 5. p. 44.

Digitized by Google

a sua falta nos Documentos antigos não vicía, como nos modernos, a sua authenticidade, reputando-se authentico o Documento, que tem o sello quebrado, ou de que só resta a prizão, e ainda mesmo só o lugar onde ligava, bem como a sombra sómente nos sellos de chapa.

Sendo muito diversos os modos, com que se tem falsificado os sellos, já servindo-se dos cunhos furtivamente (1), já tirando de hum para outro Documento os sellos de chumbo, de cêra, ou de chapa (2), rebatendo novamente o chumbo ao redor da prizão, ou derretendo a cêra para occultar a falsificação; com tudo póde-se descubrir a mesma falsidade, particularmente na cêra mais nova, que contrasta com a antiga, em ser mais unctuosa e flexivel, quando a antiga mais resecada, tende a desfazer-se. Tambem ha exemplo de se conservar o sello verdadeiro, raspando o pergaminho, para nelle escrever hum Documento falso.

A falsificação dos sellos Reaes, ou particulares, he punida entre nós, segundo a diversidade dos mesmos sellos, com a pena de morte, ou de degredo perpetuo, e confiscação de bens, na fórma da Ordenação Liv. 5. Tit. 52. *in princip.* e §. 1.°

---

(1) Tem sempre havido o mais particular cuidado na escolha das pessoas, de quem se confiava a guarda dos sellos, sendo até solemne o costume de quebrar os mesmos cunhos na morte dos Soberanos. Os sellos dos Concelhos entre nós, aonde não havia Chanceller, estavão debaixo de tres chaves, na fórma de hum costume antigo (Cortes de Evora de 1481 cap. 157). Depois pertencia a sua guarda ao Juiz do anno antecedente, e aonde havia Juiz de Fóra ao Vereador do anno antecedente. (Cortes de Torres Novas de 1525. cap. 7).

(2) O Procurador Regio do Senhor D. João I. impugnava a authenticidade de hum Documento da Ordem do Hospital, em data de 7 de Setembro da Er. 1454, dizendo, entre outras cousas, = *que o seello que traz não he seu, antes se mostra fora tirado de outra Carta, e posto em esta, e cosseraão em hum pano, em tal maneira, que o pom e tiram, quando querem.* = (Armario de Sentenças e Capellas no R. Archivo n.° 6. fol. 7).

Digitized by Google

CAPITULO XX.

Ministros, e Officiaes empregados na imposição dos sellos (1).

Chanceller Mór.

NÃo se deve fórmar idéa deste emprego pelo seu estado actual, ainda que tão qualificado: nos primeiros Reinados figurava em terceiro lugar, entre os Officiaes da Casa Real, immediato ao Mordomo, e Alferes Mór (2). No anno porém de 1534, he que o Senhor D. João III. o privou de huma grande parte da sua Jurisdição, ainda como Magistrado, repartindo-a pelo Desembargo do Paço, e Chanceller, e Juiz da Chancellaria, da Supplicação, de novo creados (3). Do seu Officio se trata na Affonsina Liv. 1.° Tit. 2.°: em iguaes lugares da Manuelina e Filippina: em Duarte Nunes Part. I. Tit. 1.°

A Chancellaria dos Feitos de Guiné e India foi unida á da Casa do Civel por Carta de 30 d'Outubro de 1514. (Liv. XV. da Chancellaria do Senhor D. Manoel *fol.* 154.)

---

(1) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. cap. 8. n. 8. p. 418.

(2) Vide o Diploma de Maio da Er. 1255 (Liv. 3.° das Doações de D. Affonso III. fol. 25). O Documento de Novembro da mesma Era (Ibidem fol. 10 no R. Archivo). Outro Diploma de Novembro da Er. 1259. (Ibidem fol. 6). E outro de Junho da Era 1260. (Maço 1.° de Leis n. 12. no R. Archivo).

(3) Vide Duarte Nunes P. I. Tit. 1.° Lei 1.ª: Tit. 2.° Lei 1.ª: Tit. 3.° *per totum*: Tit. 4.° Lei 2.ª Já o Senhor D. Manoel pela Carta de 5. de Julho de 1520 tinha privado os Chancelleres Móres dos Provimentos dos Tabelliades do Reino, e mais Officios, que até ahi erão da sua data, reservando-os á sua immediata disposição. (Liv. 6. dos Misticos fol. 56).

Digitized by Google

Chanceller da Casa da Supplicação.

Foi desmembrado este Emprego por D. João III. em 1534, e lhe deo Regimento particular a 10 de Outubro do mesmo anno (1). Do seu Officio se trata na Filippina Liv. 1.º Tit. 4.º

Chanceller da Casa do Civel, e depois da Relação do Porto.

O seu Regimento se acha na Manuelina Liv. 1.º Tit. 30., e Filippina Tit. 36.

Chancelleres das Correições das Comarcas.

O seu Regimento se acha na Affonsina Liv. 1.º Tit. 72: Manoelina Tit. 43: e Filippina Tit. 61.

Chanceller do Arraby Mór, e dos Ouvidores das Comunas do Reino.

Delles se trata, e do respectivo sello, na Affonsina Liv. 2.º Tit. 81. §. 5, e 6.

Chanceller das Sentenças dos Corregedores da Cidade de Lisboa, Guarda Mór da Torre do Tombo, Ouvidor d'Alfandega, e Contador da Cidade de Lisboa.

Duarte Nunes Part. I. Tit. 38, e Filippina Liv. 1. Tit. 53.

Chancelleres dos Concelhos do Reino.

Affonsina Liv. 1.º Tit. 27. §. 20: Manoelina Tit.

(1) Vide Duarte Nunes Part. I. Tit. 2.º

Digitized by Google

46. §. 25: Filippina Tit. 66. §. 9. e 10, e Tit. 65. §. 11: Duarte Nunes Part. I. Tit. 18. Lei 2.ª

Escrivão da Chancellaria do Reino.

Affonsina Liv. 1.° Tit. 10: Manoelina Tit. 13: e Filippina Tit. 19.

Escrivão da Chancellaria da Supplicação.

Manoelina Liv. 1.° Tit. 35: e Filippina Tit. 20.

Escrivão da Chancellaria da Casa do Porto.

Filippina Liv. 1.° Tit. 44.

Porteiros das Chancellarias do Reino, e Casa da Supplicação.

Affonsina Liv. 1.° Tit. 17: Manoelina Tit. 22: e Filippina Tit. 30.

Os Arcebispos e Bispos, tem Chancelleres em Titulo, para o mesmo fim, e nos Mosteiros, e Collegiadas incumbe o sello ao Secretario.

CAPITULO XXI.

Direitos pelo sello na Chancellaria.

PODe vêr-se o Regimento de 16 de Janeiro de 1589 (1), e 11 de Abril de 1661 (2).

Os Regimentos das Curias Ecclesiasticas declarão os respectivos direitos das suas Chancellarias.

(1) Col. 1.ª ao Liv. 1.° Tit. 2.° §. 7. n. 2. p. 241.
(2) Ibidem n. 7. p. 253.

Digitized by Google

CAPITULO XXII.

Bibliografia da Sfragistica.

DOs Authores, que tem tratado de sellos, se referem os seguintes na Bibliotheca Diplomatica de Baringio Cap. 6. p. 23. da 2.ª Edição da sua Clave Diplomatica.

Jo. Mich. Heinecii de veteribus Germanorum, aliarumque nationum sigillis, eorumque usu et præstantia syntagma historicum, cum sigillorum iconibus. Lipsiæ 1709 e 1719. Folio.

Olivarii Vredii Sigilla Comitum Flandriæ, et Inscriptiones Diplomatum. Brugis. 1639. Folio.

Ludov. Anton. Muratorii Dissertatio de sigillis medii ævi. No Tom. III. das Antiguidades Italicas Dissert. 35. p. 82.

Polycarpi Leyseri Commentatio de Contra-sigillis medii ævi. Helmst. 1726. c. figg. 4.°

Polycarpi Leyseri sigillum Majestatis Brunsuicense. Halmst. 1725. 4.°

Mich. Henr. Gribneri Observationes juris publ. de sigillo Majestatis Saxonico Wittenb. 1712 et 1718 et in ejus selectis opusculis juris publ. P. III. 46 — 63.

Jo. Zach. Gleichmanni, aliàs, Helmondi, Commentatio Juridico-Politico-Historica de Magno Ducali sigillo Majestatis Saxonico. Jenae. 1740. 4.°

Observazioni Istoriche di Domenico Maria Manni sopra sigilli antichi de secoli Bassi. T. I — XVII. in Firenze. 1739 — 49. 4.°

Adam. Frid. Glafey Specimen decadem sigillorum complexum, quibus Historiam Italiae. Galliae, atque Germaniae illustrat. Lipsiae. 1749. 4.°

Theodor. Hôpingk de sigillorum prisco et novo jure Tractatus. Noribergae. 1642. 4.°

Claudii Salmasii de subscribendis et signandis tes-

Digitized by Google

tamentis: item de antiquorum et hodiernorum sigillorum differentia. Lugd. Bat. 1653 ex offic. Elzevir. 8.°

Jo. Wilh. Waldschmidt de Mutatione insignium et sigillorum S. R. I. Statuum. Marpurgi. 1718. 4.°

Just Hening. Boehmer Diss. de Jure et authoritate sigilli authentici. Hall. 1742. 4.°

Jo. Andr. Schmid de Annulo Pastorali. Helmst. 1705. 4.°

C. V. Grupen in Observationibus circa testamenta Cap. V. p. 129 seq. de Annulis signatoriis.

Chronicon Gottwicense Lib. II. §. 14. p. 103, 105, 164, 268, 371, &c.

Ludewigius T. I. Reliq. MSC. p. 415—437.

D. Eckhardus Introductio in rem Diplom. Sect. II. C. 3. §. 55.

Henr. Gunth. Thulemarius de Bulla aurea, argentea, plumbea. Heidelbergae 1682. 1687. 4. item Francof. 1697. fol.

Henr. Meibomius de Aurea Bulla Andronici II. Imperat CPtani, data Henrico, Henrici Mirabilis F. Duci Brunsuic. et Luneb. cum notis. Vide ejus Opuscula Historica p. 177, seq.

A estes podemos accrescentar.

Mabillon de Re Diplomatica nos lugares citados no Indice da mesma Obra á palavra *Sigillum* &c.

Os Novos Diplomaticos Tom. IV. Sect. 5. cap. 1. até 9. p. 1. até 443.

Vaines Diccionario Diplomatico ás palavras, *Sceau*, *Anneau*, &c.

Entre nós tratou a materia dos sellos D. Antonio Caetano de Sousa, na Historia Genealogica Tom. IV., desde p. 1. até 98.

Nas suas Estampas ha alguns erros de numeros, e na leitura das Legendas algumas equivocações.

O Elucidario da Lingua Portugueza na Palavra *Cruz* e *Sello.*

Digitized by Google

DISSERTAÇÃO IV.

Sobre a Epoca da morte do Senhor Conde D. Henrique, Progenitor dos Nossos Soberanos.

INTRODUCÇÃO.

A Morte do Senhor Conde D. Henrique he attribuida quasi uniformemente pelos nossos Historiadores (1) ao anno 1112 (Er. 1150): apenas D. Thomaz da Encarnação (2) a anticipa ao anno 1111. (Er. 1149): a Chronica Gothorum, ou Lusitana, a leva ao anno 1114 (Er. 1152) (3): e o Author da Nov. Malta Portugueza (4) a prolonga ao anno 1121 (Er. 1159); opinião que depois corrigio no Indice da mesma Obra (5). Quanto ao mez e dia a Chronica Lusitana a poem nas Kal. de Maio (6): D. Thomaz da Encarnação, e o Author da Nova Malta lhe assignão (7) o 1.° de Novembro, e Brandão (8) a anticipa aos primeiros mezes do anno, antes da Paschoa.

As minhas indagações a este respeito me levão a estabelecer a Epoca da sua morte até Maio do anno 1112 (Era 1150). Como porém appareção nos Cartorios do nosso Reino, e impressos mesmo pelos nossos Escritores, Diplomas expedidos pela Senhora Rainha D. Thereza, anteriores a esta Epoca, sem nelles se fazer já menção do Senhor Conde D. Henrique, e pelo

(1) Monarch. Lus. Tom. III. Liv. 8. cap. 29.
(2) Hist. Eccl. Lus. Tom. II. Sec. X. XI. cap. 5. p. 217.
(3) Mon. Lus. P. IV. Append. 1. p. m. 370.
(4) P. I. §. 6. até 11. p. 9. até 11.
(5) P. III. p. 382. Col. II.: e p. 383. Col. I.
(6) No lugar citado.
(7) Nos lugares citados.
(8) No lugar citado, e Liv. 9. cap. 4. p. m. 96.

Digitized by Google

contrario outros posteriores a esta Epoca, expedidos em nome do mesmo Senhor Conde, para pôr este assumpto em maior clareza, dividirei esta Dissertação em tres Capitulos: produzindo no 1.º os Documentos, que fundamentão a minha opinião, quasi coherente com a de Brandão: mostrando no 2.º que os Diplomas, que apparecem da Senhora D. Thereza anteriores áquella Epoca, ou são falsos, ou errados na data: procurando mostrar o mesmo no 3.º ácerca dos attribuidos ao Senhor Conde D. Henrique, em data posterior áquella, em que o supponho já morto. Deste modo me lisongeo fique servindo esta Dissertação, por mais de hum principio, á illustração da nossa Historia, naquella primeira idade.

CAPITULO I.

Exame dos Documentos, porque parece mostrar-se, que o Senhor Conde D. Henrique morreo até Maio do anno 1112 (Er. 1150).

HE notavel, que a Chronica Conimbricense, ou Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra (1), chegando a assignar o dia, mez e anno da morte da Senhora Rainha D. Thereza, omittisse a menção da morte do Senhor Conde D. Henrique, talvez por ter succedido fóra do Reino, no cerco de Astorga, como convém os nossos Historiadores.

Na falta deste Codice me servirão de guia os Documentos; e com effeito resta hum de 2 dos Idos (12) de Abril da Er. 1150 (anno 1112,) em que ainda figura vivo o Senhor Conde D. Henrique, concedendo o Couto á Sé de Braga (2).

(1) Prov. da Hist. Gen. Tom. P. n. 10. p. 375, e seguintes: Espanha Sagr. Tom. XXIII. Append. 7. p. 329, e seguintes.

(2) Cartor. da mesma Mitra. Vide Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. p. 114. A unica duvida, em que labora este Documento, he ignorar em

Pelo contrario na vespora de Paschoa da mesma Era apparece a Senhora D. Thereza, sem concurso de seu Marido, doando a Froyla Spasso a Igreja de Santa Leocadia, em termo de Bayão (1). Ora tendo aquella Era por Dominicaes G F, e cahindo por tanto nella a Paschoa a 21 de Abril, vêm a reduzir-se a data desta Escritura a 20 do mesmo mez, e assim vêm a fixar-se a Epoca da morte do mesmo Senhor Conde, entre 12 e 20 de Abril daquella Era, huma vez que estes dous Documentos passem por incontestaveis.

A 1.ª duvida com tudo, que póde oppor-se á genuidade deste segundo Documento, he a incoherencia de nelle figurar D. Hugo confirmando já como Bispo do Porto, não simplesmente como Eleito, mas já como Sagrado.

He verdade, que a quem admitte indistintamente Confirmações de Documentos em datas posteriores aos mesmos, fóra dos precisos termos, que huma cautelosa critica os deve reconhecer (2), tem o recurso de sup-

---

tempo muito proximo, (isto he no 1.º de Maio do mesmo anno), o Arcebispo D. Mauricio contemplado nesta Doação, como já residente em Leão, e pouco depois intruso naquella Sé, segundo o testemunho de Risco España Sagrada Tom. XXXV. Trat. 71. cap. 3. p. 159; porém nem repugna elle obtivesse a mesma graça, acompanhando a Astorga o Senhor Conde D. Henrique, e em circunstancias por tanto de poder confirmar alli a Escritura, de que se lembra Risco naquella data do 1.º de Maio, e intrusar-se logo na Igreja de Leão antes de 3 de Junho, de que data a outra Escritura, lembrada tambem pelo mesmo Risco. Note-se com tudo a diante a incoherencia destas Escrituras, produzidas pelo Padre Risco, com a permanencia em Braga de D. Mauricio na Er. 1151 (anno 1113).

(1) Cartor. do Mosteiro d'Ancede no do Convento de S. Domingos de Lisboa. Vide Mon. Lus. P. III. L. 9. cap. 4. p. m. 96. Col. 1.

(2) Não he estranho, por exemplo, que na Carta de Foral, dado pelo mesmo D. Hugo ao Burgo do Porto de 2 dos Idos de Julho Er. 1161 (Liv. grande da Camara do Porto fol. 1. Col. II.) appareção seguidas as Confirmações dos seus Successores, que certamente forão Bispos depois daquella Epoca; por via de regra porém só figurão confirmando os Documentos os que nelles entrevem, ou ao menos convivem, (quando são de mero formulario, como parecem ser as dos nossos Bispos nos Diplomas dos

Digitized by Google

por este Documento posteriormente confirmado por aquelle Bispo. Longe porém de adoptar esta maxima do probabilismo critico, (ainda que enobrecida com a longa lista dos Literatos, que a tem adoptado), passo antes a examinar o que ha de certo sobre o Pontificado de Hugo na Igreja do Porto.

A Historia Compostellana, de que o mesmo D. Hugo foi hum dos primeiros Authores (1), refere a sua Sagração pelo Arcebispo de Braga D. Mauricio, na Igreja Lercense, (hoje Leréz), da Diocese de Compostella, em huma Dominga da Paixão, e diz que voltando dalli a Compostella no dia seguinte, e sendo recebido com toda a solemnidade, = *post hæc*, (palavras formaes) *quia erat festivas Annuntiationis Sanctæ Mariæ* = celebrou o mesmo D. Hugo Missa no Altar do Santo Apostolo (2). Florez attribue este facto ao anno 1113 (Er. 1151), e com todo o fundamento; pois tendo elle por Dominical. E., Aureo numero 12, cahio a Paschoa a 6. de Abril, e por tanto a Dominga da Paixão a 23 de Março, dous dias antes da Festa da Annunciação: o que se não póde, (nem por aproximação,) verificar antecedentemente, desde o anno de 1109, em que Mauricio succedeo a S. Giraldo, se não no anno 1111 (Er. 1149), em que a Dominga da Paschoa cahio a 2. de Abril, (teve por Dominical A. Aur. n. 10.) e a Dominga da Paixão a 19 de Março: nem posteriormente se não no anno 1116 (Er. 1154.) em que a Dominga da Paixão cahio no mesmo dia 19 de Março: (teve por Dominicaes B A, Aur. n.° 15.) anno em que já se achava suspenso D. Mauricio, e figurava em Braga D. Paio (3): e em hum e outro anno já com

primeiros Reinados,) e se posteriormente confirmão algum Documento, produzem nova data. Porém este assumpto merece ser tratado, em lugar opportuno, com mais diffusão.

(1) Vide España Sagr. Tom. XX. Noticia Previa n. 4.

(2) Ibidem Liv. 1. cap. 82. p. m. 146. e seguintes.

(3) España Sagr. Tom. XX. Liv. 1. cap. 99. p. m. 184.

Digitized by Google

atrazamento de dias, e com violencia do texto da Compostellana, que parece claramente fazer preceder a Sagração só dous dias ao da Annunciação.

Corrobora-se a exactidão daquella data por dous Documentos, em que se especificão os annos do Pontificado do mesmo Bispo D. Hugo. O 1.° he a Doação R. do Mosteiro, e Couto de Crestuma, feita áquelle Bispo no 5.° anno do seu Pontificado, e Er. 1156 (1). O 2.° he outra Doação R. ao mesmo Bispo, do Couto da Regoa no 14. anno do seu Pontificado, Er. 1165 (2): cujos annos só convém com aquellas Eras, sendo o principio do seu Pontificado na Er. 1151, (anno 1113) (3).

Podendo-se pois dar por demonstrada a Sagração de D. Hugo a 23. de Março do anno 1113, (Er. 1151) fica em pé a duvida contra a genuidade daquella Doação de 20 de Abril da Er. 1150, em que apparece a sua Confirmação, como Bispo do Porto (4).

---

(1) Cathal. dos Bispos do Porto addicionado P. II. cap. 1. p. 11.

(2) Ibidem.

(3) A outra Doação R. do Burgo do Porto ao mesmo Bispo, (no R. Archivo) de 18 de Abril Er. 1158 (anno 1120,) que conta o anno 6.° do Pontificado, devendo ser o 7.° naquella hypothese, não só he contrariada pelos outros dous Documentos; mas se póde nesta parte julgar errada a cópia, como a respeito da Indicção 2.ª, que ahi se nota, devendo ser 13.

(4) Pensará porém alguem, que sendo provavel a sua Elleição já desde aquella Era, não repugna o titulo. que toma de Bispo, em hum tempo, em que as Confirmações se não achavão ainda reservadas á Sé Apostolica: (Pereira de Figueiredo Demonstração Theologica etc. Propos. VIII. §. 5. p. 109 e seguintes) como erradamente suppoz Brandão. Por quanto sendo Sagrado no mesmo dia com Munio Affonso, Bispo de Mondonhedo, (Esp. Sagr. Tom. XX. Liv. 1. cap. 82. p. 146) já este figura Elleito em hum Documento da Er. 1150 a 13 de Junho, (España Sagrad. Tom. XVIII. Trat. 59. cap. 4. n. 16. p. 113), e em outro de 2 de Março da mesma Era, he tratado pela Rainha D. Urraca, Irmãa da Senhora D. Thereza simplesmente por Bispo, sem a especificação de Elleito. (Ibidem n. 2. p. 125). Dando occasião á demora da Sagração de hum e outro a guerra d'El-Rei d'Aragão, e do nosso Conde D. Henrique com o Reino de Leão, e de Galiza (Esp. Sagr. Tom. XX. Liv. 1. cap. 8. p. 142: Monarch. Lus.

Digitized by Google

Obsta porém ainda segunda duvida ácerca do mesmo Documento, e nasce da expreção, que nelle se encontra, e transcreveo Brandão no lugar citado = *Et ista Carta fuit scripta in ipso tempore de illa Regina et de illo Comite nomine Ferdinandus* = A questão do segundo Casamento da Senhora D. Thereza a tratou Brandão (1): não sendo deste lugar discutir aquelle assumpto, lembro com tudo que todos os Documentos, que produzio Brandão, e os mais que tenho encontrado (2), que mostrão huma particular contemplação da-

---

Part. III. Liv. 8. cap. 28. p. m. 74), e constando-nos daquelle Bispo de Mondonhedo entervir em Contractos respectivos á sua Igreja, qual o de que trata o Documento de Junho da Er. 1150, de que acabo de fallar, sendo então só Elleito.

(1) Mon. Lus. P. III. Liv. 9. cap. 2. e 3. p. m. 89. e seguintes.

(2) Em huma Carta de Venda da Er. 1159 se declara o preço seguinte = *pro que peitastes pro me a Comite D. Fernando L. modios de peitu* = (Cartor. de Pendorada Maço 2.° de Vendas e particulares n.° 6). Na Histor. Compostellana entre os successos desta mesma Era referindo as guerras da Senhora D. Thereza e sua Irmãa D. Urraca, e a desunião desta com o Bispo de Compostella, acrescenta, que sahindo elle da prizão = *adscivit sibi plures Galleciæ Principes.... insuper Reginam Portugaliæ, et Comitem Fredenandum.* = (Españ. Sagr. Tom. XX. Liv. 2. cap. 42. p. 335). Em huma Doação de 2. dos Idos de Abril Er. 1161, diz hum dos Doadores, Pelagio Suares = *qui teneo Castellum nomine Benevivere de manu de illa Regina Domua Tarsilla, et de illo Comite D. Fernando.* = (Cartor. de Pendorada Armar. na Fundação n.° 7). Outra Doação de 18 das Kal. de Julho Er. 1165, se diz feita = *in temporibus regnante Regina nomine Tarasia, in Portugalense Dux Fernandus* (Ibidem Maço da Igreja da Espiunca n.° 3). Em huma Inquirição Original sobre Casaes Reguengos, e Direitos Senhoriaes, que principia pela data da Er. 1165, e nome dos Enqueredores, conta em ultimo lugar = *Monio Memendiz Maiordomo de illa Regina, et de illo Comite*, e continua = *qui exquisierunt terram de Viseo per mandado de illa Regina, et de illo Comite Dominus Fernandus.* = (R. Archivo Gav. 8. Maço 1. n. 15). Na Chronica de D. Affonso VII. se lê o seguinte = *Inde Rex* (Affonso VII.) *abiit Zamoram, et habuit collocutionem in Ricovado cum Tarasia Regina Portugalensium, et cum Comite Ferdinando, fecitque pacem cum eis usque ad destinctum tempus.* (Españ. Sagr. Tom. XXI. p. 322. n. 2). E na Compostellana ao anno 1130 (Er. 1168) = *Portugalensis Infans Enrici Comitis filius nomine A. acquisita Portugu-*

Digitized by Google

quelle Conde, equivalente ás expressões desta Carta, datão sómente desde a Er. 1159, nove annos depois da morte do Senhor Conde D. Henrique, (na minha hypothese,) e data deste Documento, que por isso mesmo se não póde compadecer com a de 1150, com que o produzio Brandão.

Occorre 3.ª duvida, e talvez mais peremptoria, sobre a genuidade do mesmo Documento, nascido da Confirmação, que delle transcreveo o mesmo Brandão = *Adefonsus filius Reginæ Urracæ quos vidit confirmat.* = A cujo respeito noto, que a guerra principiada contra Leão, e Galiza pelo Senhor Conde D. Henrique (1), foi continuada depois da sua morte pela Senhora D. Thereza, e só no anno 1121, (Er. 1159) desunida de todo a causa da Rainha D. Urraca da de seu filho D. Affonso, e alliado este com o Bispo de Compostella, e com sua Tia a Senhora D. Thereza, contra sua Mãi (2), neste anno he que parecia natural confirmar em huma Doação de sua Tia. Mas nem nesse anno, nem na Er. 1150, de que data a Doação, podia confirmar com o titulo de Infante; pois que desde o anno 1110, (Er. 1148) sendo declarado Rei de Galiza (3), e Sagrado pelo Bispo de Compostella, (segundo a recommendação de seu Avô, feita na occasião da morte do Conde D. Raimundo) (4), usou desde então constantemente do titulo de Rei, e não de Infante, como se qualifica naquella Confirmação; do que até existe huma prova authentica entre nós na Doação por elle feita, juntamente com sua Mãi, a D. Gomes Nunes, em

---

lensi Patrea, et Fernando Petride, Petri Comitis filio, qui relicta sua legitima uxore, cum matre ipsius Infantis, Regina Tarasia, tunc temporis adulterabatur, vi ablata &c. = Españ. Sagr. Tom. XX. Liv. 3. cap. 21.

(1) Mon. Lus. Part. III. Liv. 8. cap. 28. p. m. 74. e seguintes.

(2) Españ. Sagr. Tom. XX. Liv. 2. cap. 40. p. 335.

(3) Ibidem cap. 66. p. 119. e seguintes.

(4) Ibidem Liv. 1. cap. 46. p. 95.

Digitized by Google

data de 12 das Kal. de Outubro Era 1156 (1), a qual principia = *Ego A. gratia Dei Rex Hispaniæ* &c.

A' vista por tanto destas mesmas duvidas mal posso formar hum juizo favoravel sobre a genuidade deste Documento, e exactidão da sua data; sem mesmo attender ao dia 6.° *Idus Maii*, *Sabato Santo*, (dia em que nenhum Cyclo Paschal determinou até agora a Vigilia de Paschoa), e com tudo lî em hum extracto da mesma Doação: cujo Original me foi invisivel, como o forão já os da Igreja de Lugo ao Erudito Florez (2), os do Mosteiro da sua Ordem em Evora ao Chronista Fr. Manoel dos Santos (3), e os do Cabido de Leão a Morales e Masdeu (4).

E para não deixar de lembrar quanto possa considerar-se á face deste Documento, e do outro do Senhor Conde D. Henrique, para determinar o fim de hum Governo, e principio de outro, não devo dissimular a dificuldade, que occorre, de se achar já em 3. de Junho de 1112, (Er. 1150) (5) o Arcebispo D. Mauricio intitulando-se só Arcebispo de Leão, e depois em Março do anno seguinte partir de Braga para Galiza, sagrar alli o Bispo do Porto, e Mondonhedo (6), com o titulo sómente de Arcebispo de Braga (7).

---

(1) Cartor. do Mosteiro de Pombeiro Gav. 19. n. 19.
(2) España Sagr. Tom. XXI. *Razon deste Livro* no principio.
(3) Mon. Lus. Tom. VIII. Liv. 23. cap. 11. p. 493. Col. II.
(4) Masdeu Hist. Crit. Tom. XX. p. 148.
(5) Españ. Sagr. Tom. XXXV. Trat. 71. cap. 3. n. 5. p. 160.
(6) Ibidem Tom. XX. Liv. 1. cap. 81. p. 142. e seguintes.
(7) He digno de nota a incerteza, que resulta á vista de diversos Documentos, sobre o principio, e o fim do Pontificado em Braga de D. Mauricio. Quanto ao primeiro a tradição daquella Igreja, perpetuada no seu Breviario, assigna a morte de S. Giraldo a 5 de Dezembro do anno 1109 (Er. 1147): (Cunha Hist. Eccl. de Braga P. II. cap. 6. p. 24: Mon. Lus. Part. III. L. 8. cap. 25. p. m. 67). Em 1108 (Er. 1146) ainda D. Mauricio era Bispo de Coimbra, como se colhe de hum Documento de 3 das Kal. de Junho desta Era. (Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 169: Mon. Lus. Tom. III. L. 8. cap. 22. p. m. 61). Porém em Documentos

Digitized by Google

Não se póde porém negar, que a Senhora Rainha D. Thereza figura em outros Documentos, sem con-

---

das Non. de Fevereiro, (Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia do Mosteiro n. 19), 13 das Kal. de Setembro (Cartor. do Paço de Sousa Liv. das Doações fol. 33. vers. Col. II), e 16 das Kal. de Outubro (Esp. Sagr. Tom. XX. Liv. 1. cap. 81. p. 145) da mesma Er. 1147. (anno 1109) em que se diz morto S. Giraldo a 5 de Dezembro, figura já D. Mauricio como Arcebispo de Braga, e continua a 10 das Kal. de Fevereiro do anno seguinte (Cartor. de Pendorada Maço de Doações a particulares). Assim temos aquella tradição encontrada por estes Documentos.

Quanto ao fim do seu Governo em Braga: parece ter deixado já o titulo desta Igreja, chamando-se Arcebispo de Leão, em data de 3 de Junho do anno 1112 (Er. 1150). Em tanto provão a sua conservação na Igreja de Braga a Sagração dos Bispos do Porto e Mondonhedo, a 23 de Março do anno seguinte (Er. 1151), e o seu nome como Arcebispo de Braga, em Documento dos Idos de Agosto do mesmo anno. (Mon. Lus. Part. V. Escritur. 14. p. 514). De 14 das Kal. de Maio Indict. 7. data a Bulla de Paschal II. de suspensão do mesmo Arcebispo, por se ter intruso na Igreja de Leão: o que corresponde ao anno 1114 (Er. 1152). Por huma Bulla do mesmo anno 1114, se lhe confirmarão os antigos limites do seu Arcebispado, e por outra tambem de 1114 foi desagravado das violencias, que com elle praticava o Arcebispo de Toledo D. Bernardo, como Legado Apostolico: mandando-se por outra tambem igualmente de 1114 ao Bispo de Coimbra lhe prestasse obediencia, como seu Metropolitano, (Cunh. Hist. Eccl. de Braga Part. II. cap. 8. p. 33: Mon. Lus. Part. III. Liv. 8. cap. 19. p. m. 54. Col. II). Resta hum Rescripto do mesmo Pontifice, datado sómente de 14 das Kal. de Julho, (como he vulgar naquelle Pontificado), por occasião de se oppor o Bispo de Coimbra á união do Bispado de Lamego ao do Porto, que fora feita por Bulla de 11. das Kal. de Abril anno da Inc. 1116, Indict. 11., sendo por tanto aquelle Rescripto posterior. (Cart. do Cabido de Coimbra). Do anno de 1118 (Er. 1156) 8.° Kal. April. he que data a Bulla de Gellazio II. contra quem Mauricio se declarou Antipapa, pelo qual foi excommungado, e sagrado nesse anno D. Paio, seu successor em Braga. (Cartor. da mesma Mitra Gav. 1.ª da Primazia Maço 1. n. 9. Bull. 9: España Sagr. Tom. XX. L. 1. cap. 117. p. 25). A' face porém deste testemunho não póde obstar, como adiante notarei, a confirmação do mesmo D. Pelaio como Arcebispo de Braga, em Documento de 3. dos Idos de Abril Er. 1153 (anno 1115) (Pergaminhos de Cete no Cartor. do Collegio da Graça de Coimbra), nem a Doação de Lourosa produzida por Brandão, com a Confirmação de D. Pelaio, do mesmo anno, com manifesto erro. (Mon. Lus. Part. III. Liv. 9. cap. 4. p. m. 97. Coll. II).

Digitized by Google

curso de seu Marido, ainda no mesmo anno 1112 (Er. 1150), e seguintes, os quaes passo a expender.

1.° Huma Doação da mesma Senhora de 18 das Kal. de Junho (1), que principia = *Ego Infans Domina Tarasia boni Regis Alfonsi filia.* =

2.° Outra Doação R. do Mosteiro de S. Salvador de Villar, e herdade que se diz sita *subtus mons Major discurrente ribulo Februs territorio Sancta Maria de Civitate*, feita a Gonçallo Gonçalves a 11 das Kal. de Junho (2), que principia. = *In dei nomine ego Infans Domna Tarasia Adefonsus Regis filia* = e conclue = *Ego Infans Domina Tarasia in hanc Kartula donationis manus meas roboro, et confirmo.* = Tem a seginte confirmação entre outras = *Post morte de illo Comes Henrricus. Petrus Gundisalviz confirmo, et tenebat ipsa Civitas Sancta Maria.* = E diz a mesma Rainha ter adquirido aquelles bens de D. Ermesinda Tructezindiz, a quem tinha resgatado do cativeiro.

3.° A Carta de Couto do Mosteiro de Pombeiro acha-se em data do 1.° de Agosto desta Era, incluida em Carta de Confirmação de 25 de Novembro de 1711, vertida em Portuguez (3), e della faz menção Brandão (4), advertindo, que sendo expedida pela Senhora D. Thereza, diz conceder esta graça = *pro anima de xiro, meo ille Comes Henricus, et pro remedio de peccatis meis.* = O seu teôr em Latim transcripto de Lousada, e cheio de conhecidos erros, se imprimio na Histor. Gen. (5) Foi tambem transcripta por D. Thomaz da Encarnação (6), aonde adverte ser este Documento

(1) Cartor. do Mosteiro da Serra do Porto.

(2) Pergaminhos do Mosteiro de Pedroso, no Cartor. da Fazenda da Universidade.

(3) Cartor. do mesmo Mosteiro Gav. 21. n. 4.

(4) Mon. Lus. Part. III. Liv. 8. cap. 29. p. m. 77. Col. 1.

(5) Tom. VI. das Prov. p. 195. n. 5.

(6) Hist. Eccl. Lus. Tom. II. Sec. X. e XI. cap. 6. §. 14. p. 250.

Digitized by Google

quem o obrigou a anticipar a morte do Senhor Conde D. Henrique ao anno 1111 (Er. 1149); por isso que não duvidou da data das Kal. de Novembro, que lia nos Livros dos Obitos de S. Vicente de Fóra, e 1.° de Moreira (1), a qual se não compadecia com a Er. 1150, quando já figurava governando a Senhora D. Thereza em Agosto, tres mezes antes (2).

Anno 1113. Era 1151.

4.° Em huma Doação, feita ao Mosteiro de Paço

(1) Mon. Lus. Part. III. Liv. 8. cap. 29. p. m. 77. Col. I. — No de Santa Cruz se lê — 1112. *Kal. Novembris obiit Comes Henrricus, et uxor ejus D. Tharazia* — No de Moreira — *Kal. Novembr. Port. Comes D. Henricus* 1112, *et uxor ejus Regina D. Tharasia* 1130. — Sendo o objecto dos Livros dos Obitos marcar os dias, em que se devião fazer os Anniversarios, não admira, que depois da morte da Senhora D. Thereza no 1.° de Novembro Er. 1168, (anno 1130) se fizesse naquelles Mosteiros o Anniversario de ambos no mesmo dia, sem que por isso se negue o credito a outros Documentos terminantes em contrario.

(2) Não aproveito neste lugar a Carta de Couto, que se diz feita pela Senhora D. Thereza, em Outubro desta Era, ao Mosteiro Benedictino de S. Romão de Neiva, citada por Lousada (Mscr. do Cartor. da Mitra de Braga fol. 25. vers.) do Liv. 5.° d'Além Douro do Real Archivo, aonde se não acha. Bastaria para convencer a sua falsidade, além do caracter de quem o produz, a confirmação de D. Hugo Bispo do Porto, D. Martinho de Vizeu, e D. Fernando de Lamego na mesma Carta de Couto. (Vide o que já fica mostrado na Dissert. II. p. 58, e 59. not. 3. ácerca do estado do Bispado de Vizeu, e Lamego naquelles tempos, e nesta Dissert. p. 140 ácerca do Pontificado de Hugo no Porto). E he notavel, que apparecendo no Real Archivo (Gav. 1.ª Maço 4. n. 24.) outra Carta de Couto deste Mosteiro do mez de Setembro Er. 1225, em nome do Senhor D. Sancho I. não valha mais do que esta, por mencionar o Infante D. Henrique, só nascido dous annos depois.

Igual juizo se deve formar da Doação da mesma Senhora ao Mosteiro de Paderne, de 4. dos Idos de Junho desta Era, produzida por Lousada naquelle Mscr. fol. 44., como copiada do Liv. 3.° d'Além Douro fol. 23. do R. Archivo, e se diz feita — *pro anima de Comite D. Henrico, qui modo defunctus est apud Asturicam* — e na qual confirmão os Bispos Pedro de Vizeu, Bernardo do Porto, Bertrando de Lamego, Hauberto de Coimbra, e Gaudioso de Tuy, nenhum dos quaes presidia naquellas Igrejas nesta Era.

Digitized by Google

de Sousa, a 3. das Non. de Fevereiro, dizem os Doadores, que a fazem = *per absolutionem, et jussionem Domini Menendi, proles Ordoniz, qui est Prior, et Canonicus de ipso Monasterio de Bauzas, sub ditione, et regimine Comedisa Domina Tarasia, filie Domini Adfonsi* (1).

Anno 1114. Era 1152.

5.° Em huma Doação de Ermesenda Onoriquiz ao Mosteiro de Pedrozo, de 5. das Kal. de Janeiro, se lê = *Regnante Regina nostra Tarasia Portugalense* (2).

6.° Huma Doação da mesma Senhora Rainha a Nuno Vilulfiz das Kal. de Junho conclue = *Imperante Portugalis Regina Tarasia* (3).

7.° Em huma Carta dirigida ao Bispo de Compostella pelo Arcebispo de Toledo D. Bernardo neste anno (4), em que lhe remette a Bulla de Paschal II. de suspensão do Arcebispo D. Mauricio, por causa da sua intrusão na Igreja de Leão, para a intimar aos Sufraganeos do mesmo Arcebispo, lhe diz remetter outra Bulla dirigida á Senhora D. Thereza = *Has quoque alias* (*Litteras* Apostolicas) *Portugalensium Infantisse*

(1) Liv. das Doações do mesmo Mosteiro fol. 45. vers. Col. II.

(2) Pergaminhos do mesmo Mosteiro, no da Fazenda da Universidade. Vide Mon. Lus. Part. III. Liv. 9. cap. 1. p. 88. Col. I.

(3) Cartor. do Mosteiro de Reffoios de Lima. A esta mesma Era, ou antecedente, se deve reduzir hum Rescripto de Paschal II, dirigido aos Arcebispos de Toledo e Braga, e Bispos de Tuy, e Salamanca, e á Rainha D. Thereza, e seus Barões P. Gonçalviz, E. Muniz, e L. Gosendiz, sobre a união do Bispado de Lamego ao do Porto, que concedera ao Bispo D. Hugo, e contestava o de Coimbra D. Gonçalo, o qual data — *Faliani 14. Kal Julii* — sem declarar anno, e existe no Cartorio do Cabido de Coimbra. O ser dirigido á Senhora D. Thereza, e não mencionar o Senhor Conde D. Henrique, he mais huma prova para o que pertendo estabelecer.

(4) Espan. Sag. Tom. XX. Liv. 1. cap. 99. p. 184 e 185.

Digitized by Google

vestri gratia pro nostri amore destinate. = Ou fosse a participação da suspenção do Arcebispo, ou mesmo o Rescripto, de que me lembro na nota 3 da p. antecedente, sobre a contestação entre o Bispo de Coimbra e Porto, ácerca do Bispado de Lamego, ou qualquer outro objecto, o dirigir-se o Papa Paschal II. neste anno á Senhora D. Thereza, e não a seu Marido, parece augmentar o numero das provas de que já era fallecido.

Anno 1115. Era 1153.

3.° Em hum Documento desta Era se lê = *Regnante in Portugal Regina Tharasia* = (1).

9.° Desta mesma Era se cita a Doação da mesma Senhora com o titulo de Infanta, feita ao Arcebispo D. Mauricio, e Igreja de Braga do Couto de Riba Tua, como existente no *Liber Fidei* da mesma Sé n.° 569. Ainda que á genuidade deste Documento, ou ao menos á exactidão da sua data, pareça obstar o ser feita ao Arcebispo D. Mauricio, já intruso em Leão na Er. 1150 (2), e suspenso por Bulla de 14. das Kal. de Maio anno 1114 (Er. 1152) executada pelo Arcebispo de Toledo, Legado Apostolico no mesmo anno (3); com tudo he innegavel o reter elle a Igreja de Braga, e ser temporaria a suspenção (4).

---

(1) Pergaminhos do Mosteiro de Cette, no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra.

(2) Vide acima pag. 153, e pag. 154. not. 6.

(3) Espan. Sagr. Tom. XX. Liv. 1. cap. 99. p. 184.

(4) Em mais dificuldade labora huma Doação de 3. dos Idos de Abril daquella Era 1153, (Pergaminhos de Cette no Cartor. do Collegio da Graça de Coimbra) pelo diverso principio de figurar nelle confirmando o Arcebispo de Braga D. Paio, que aliàs só consta fora sagrado na Er. 1156 (an. 1118), pelo testemunho da Compostellana (Espan. Sagr. Tom. XX. Liv. 1. cap. 117. p. 250). Talvez esqueceose hum X na sua data; pois na Er. 1163 já podia confirmar aquelle Arcebispo, e os Bispos Gonçalo de Coimbra, e Hugo do Porto, que ahi se mencionão.

Digitized by Google

10.° Em outro da mesma Era se encontra esta Confirmação = *Ego prefacta Regina Tarasia roboravi* = (1).

11.° Nesta Era se celebrou hum Concilio em Oviedo, em cujas Confirmações figura a Senhora Rainha D. Thereza com suas Irmãas (2).

Anno 1116. Era 1154.

12.° A esta Era se reduz o facto, referido na Historia Compostellana nestes termos = *Comes P. Pædagogus Regis* (D. Affonso VII.) *et Infantissa Tarasia, Soror Reginæ, Domina totius Portugaliæ, cum exercitu magno obsedere Reginam* (D. Urracha) *in Castro Soberoso* = (3).

Anno 1117. Era 1155.

13.° Huma Doação das Kal. de Junho desta Era accrescenta á data = *Imperante Portugal Infans Tarasia* = (4).

14.° Em huma Carta de Venda de 3. das Nonas de Julho desta Era se lê = *Imperante Infante Donna Taregia in Portugalensis* (5).

15.° A Carta de Couto, e Foral de S. Pedro de

Desta mesma Era, e 8. das Kal. de Agosto cita Lousada do Liv. 5. d'Além Douro no R. Archivo a Carta do Foral do Concelho de Lanhoso, dado pela Senhora Rainha D. Thereza, (Mscr. do mesmo Lousada no Cartor. da Mitra de Braga fol. 25. vers.); porém não existe no Liv. de que elle o cita.

(1) Cartor. da Mitra de Braga.

(2) Mansi Collecç. de Concilios Tom. XXI. pag. 131, e seguintes: Aguirre Tom. III. p. 324: Sandoval Chron. de D. Affonso VII. p. 19. Col. I.: Barbosa Cathal. das Rainhas p. 46. n. 52: Españ. Sagr. Tom. XXXVIII. Append. 2.° p. 266.

(3) Españ. Sagr. Tom. XX. Liv. 1. cap. 111. §. 8. p. 216.

(4) Cartor. do Mosteiro de Refloios de Lima.

(5) Cartor. do Mosteiro d'Arouca. Vide Mon. Lus. Part. III. Liv. 9. cap. 1. p. m. 88. Col. I.

Digitized by Google

Osseloa, e Instituição de Albergaria de Megionfrio, de Novembro desta Era, principia = *Ego Infant Donna Tarasia Regina Portugal.....* e conclue *Ego Infant Donna Tarasia Regina Portugalensium* (1).

16.° A Doação R. a Ouzenda Gonçalvez, sua Vassala, desta mesma Era principia = *Ego Regina Tarasia de Portugal, Regis Ildefonsi filia* (2).

Anno 1118. Er. 1156.

17.° A Doação de Pelagio Tolquidiz ao Mosteiro de Pedroso conclue = *Regnante Principe nostra Regina Tarasia Portugalense* = (3).

18.° Huma Doação de 11. das Kal. de Junho desta Era principia = *Ego Tarasia Regina* = (4).

Anno 1119. Era 1157.

19.° A Doação R. de Lourosa á Sé de Coimbra principia = *Ego Regina Tharasia, filia totius Spanie Domini, Ildefonsi Imperatoris* = (5).

Anno 1120. Era 1158.

20.° A Doação R. do Burgo do Porto ao Bispo da

---

(1) Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto, Pergaminho n. 167: e no Cartor. da Fazenda da Universidade, em Carta de Confirmação d'Abril da Era 1212.

(2) Pergaminhos de Pedroso, no Cartor. da Fazenda da Universidade em cópia, cuja letra parece do Sec. XIV. Vide Mon. Lus. P. III. L. 10. cap. 3. p. m. 283. Col. II.

(3) Pergaminhos de Pedroso no Cartor. da Fazenda da Universidade. Vide Mon. Lus. P. III. L. 10. p. m. 88. Col. I.

(4) Cartorio do Mosteiro da Serra do Porto.

(5) Liv. Preto da mesma Sé fol. 135. Esta Doação se attribue por erro de prélo na Mon. Lus. Part. III. L. 9. cap. 4. p. m. 97. Col. II. in fine, ao anno 1115 (Er. 1153).

Digitized by Google

mesma D. Hugo, de 14. das Kal. de Maio desta Era principia = *Ego Regina Tarasia gloriosi Imperatoris Ildefonsi filia* = e conclue = *cum consensu filii mei Ildefonsi, et filiarum mearum Urraca, et Sancia* = (1).

21.° Na Carta de Sugeição dos Clerigos de Vizeu ao Bispo de Coimbra D. Gonçalo se lê = *Visenses Clerici coram Regina Donna Tarasia, et suis Baronibus... ipso permanente in fidelitate Regine Donne Tarasie, sicut Episcopus fidelis debet esse suo Regi, et Domino terre* = (2).

Anno 1121. Era 1159.

22.° Huma Doação de Gontina, e seus filhos ao Mosteiro de Pendorada, de 2 das Kal. de Janeiro desta Era, se diz feita = *Temporibus Regina Tarasia* = (3).

23.° A Doação R. a D. Odorio, Prior de Vizeu, das Kal. de Fevereiro desta Era, principia = *Ego Regina Tarasia, magni Ildefonsi Regis filia* (4).

24.° Na Historia Compostella naa esta Era se refere (5), que a Rainha D. Urraca = *ad contundendas sororis suæ, Reginæ Portugaliæ vires* = pedira auxilio ao Arcebispo de Compostella, desalojara os Portuguezes do Rio Minho, e entrara em Portugal, talando a terra: e continua = *Post hæc, non modica parte Portugaliæ vindicata, Archiepiscopus, et Regina obsederunt ipsam Portugalensem Reginam in Castro, nomine Lanioso, et castra usque ad Dorium protenderunt* = (6). E

(1) Archivo R. Maço 12. de Foraes antigos n.° 3. fol. 75. vers. Vide Mon. Lus. Part. III. Liv. 9. cap. 4. p. m. 96.

(2) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 179. Veja-se Mon. Lus. Part. III. Liv. 9. cap. 2. p. 102. Col. I.

(3) Cartor. do mesmo Mosteiro, Maço da Freguezia de S. Martinho de Mouros n.° 1.

(4) Arch. R. Gav. 1.° Maço 6. n. 6. = Liv. 2.° da Beira de Leitura Nova fol. 259. vers.: em Instrumento da Er. 1344. Vide Nov. Hist. de Malta Portug. Part. I. §. 11. p. 19. e 20. not. 8.

(5) Espan. Sagr. Tom. XX. Liv. 2. cap. 40. p. 324.

(6) Ibidem p. 327.

Digitized by Google

depois de referir a discordia da Rainha D. Urraca com o Arcebispo, a prizão, e liberdade deste, accrescenta que elle = *adscivit sibi plures Gallecie Principes.... insuper Reginam Portugalie Tarasiam, et Comitem Fernandum* = (1).

De todos estes Documentos, desde a Er. 1150 até 1159, (anno 1112 até 1121), a que se pertende extender a vida do Senhor Conde D. Henrique, e de tão diversos Cartorios, dos quaes se mostra o exercicio da Soberania da Senhora D. Thereza, sem o concurso do mesmo Senhor Conde, parece que bem claramente se infere a certeza da sua morte, antes do mez de Junho de 1112 (anno 1150); pois que o Documento primeiro referido do Cartorio d'Ancede, no de S. Domingos de Lisboa, labora nas suspeições, que já notei. Quero mesmo persuadir-me, que suppondo ainda vivo o Senhor Conde D. Henrique a 12 de Abril daquelle anno (2), elle veio a fallecer a 2 das Kal. de Maio (30 de Abril daquelle mesmo anno), huma vez que se possão combinar os Documentos n.° 1, 2, 3, e 4. acima referidos p. 159 com a Chronica Gothorum, ou Lusitana.

A clausula desta (3) he a seguinte = Era 1152. *Cal. Maii obiit Comes D. Henricus.* Ora achando-se escrita, segundo se praticava antes do uso do algarismo Arabico, deste modo = *Era MC.L.II. Cal. Maii* = isto he, Era 1150 2.° *Cal. Maii*, era facil ao Copista lêr Era 1152 *Cal. Maii*, e julgando estar fóra do seu lugar este successo, o passasse para depois do outro, datado da Era 1151. A quem porém parecer arrojada esta conciliação, e incombinavel com a clausula antecedente = Er. 1151. *Natus fuit Infans Alfonsus, Comitis Henrici, et Reginæ D. Tharasiæ filius, Regis D. Alfonsi nepos*

(1) Españ. Sagr. Tom. XX. Liv. 2. cap. 40. p. 335.
(2) Veja-se o Documento desta data p. 147 desta Dissertação.
(3) Mon. Lus. Part. III. Append. I. p. 370.

Digitized by Google

= (1) (bem que elle podia nascer posthumo): reputando exacta a data das Kal. de Maio da Er. 1152, (anno 1114), tem contra si os mesmos Documentos acima indicados n.° 1, 2, 3, 4. Quanto ao 1.° delles, confesso tello por tradição de quem mo communicou, e não o ter examinado naquelle Cartorio da Serra do Porto: no 2., e 4 deverá suppor-se huma authoridade particular da mesma Senhora Rainha sobre aquelles dous Mosteiros de Villar, e de Bouças (2), combinavel com a existencia ainda de seu marido; mas estranha ao costume de figurar sempre com o mesmo, em todos os Diplomas por elle expedidos. Precisa mesmo suppor-se, que no segundo dos mesmos Documentos a Confirmação = *Post morte de ille Comes Henrricus, Petrus Gondisalvis conf.* = he posterior á data do Documento.

(1) Mon. Lus. Part. III. Append. I. p. 370.

(2) He este o primeiro recurso, de que se lembra o Author da Nova Malta Portugueza, (Part. I. §. 7. in fin. p. 12. e §. 11. p. 20. not. 8. in fine) para eludir as provas do Governo da Senhora D. Thereza desde a Er. 1112, e sustentar a sua atrevida opinião de morrer o Senhor Conde D. Henrique só no 1.° de Novembro da Era 1139, anno 1121. O 2.° he suppor, que alguns particulares tratarião com aquella distincção a Rainha, esquecendo-se do Marido, por conhecerem ser ella a Herdeira do Reino: (Ibidem) o que he assaz divinatorio: 3.° Attribuir o Governo da Rainha por aquelles tempos á ausencia do Senhor Conde D. Henrique na Palestina, (jornada, que só se funda em huma mera tradicção) e ao rumor falso, que poderia haver da sua morte (Ibidem §. 8. p. 13). 4.° A tradição de que depozerão no Reinado do Senhor D. Diniz algumas testemunhas, de ter entrado em Portugal a Ordem dos Templarios no Governo do Senhor Conde D. Henrique, o que só se podia verificar, vivendo elle depois da Er. 1150 (Ibid. §. 9. p. 14.), quando outras testemunhas da mesma depoem, que ignorão se elles entrarão no tempo do Conde. 5.° A Doação do Senhor Conde D. Henrique a Alberto Tibão, com a data de 4 das Non. de Janeiro Er. 1159. (Ibid. §. 10. p. 15. e seguintes): de cujo Documento tenho de tratar adiante no Cap. III. 6.° A Doação de 2 das Kal. de Julho da Er. 1158 (Ibid. §. 11. p. 19.) de que tambem tratarei no mesmo Cap. 7.° A aeria conjectura, de que referindo-se a morte do Senhor Conde D. Henrique no anno 1121. e copiando-se por erro, e troca de numeros 1112, passou cegamente a attribuir-se a este anno, e por tanto á Er. 1150, em lugar de 1159 (Ibidem §. 11. p. 19. in fin. e p. 20).

Digitized by Google

CAPITULO II.

Juizo Critico dos Documentos, em que se suppoem o Governo da Senhora D. Thereza antes de Maio do anno 1112 (Er. 1150).

1.° EM data de Junho da Er. 1146, (anno 1108), incluida em Carta de Confirmação de Abril Er. 1259, se encontra no R. Archivo (1) huma Doação feita pela Senhora D. Thereza a Gonçalo Alvane, e sua mulher Iusta Sandiz, da herdade de Lordomão em Coimbra, em attenção a elle ter feito as torres da Porta do Sol da mesma Cidade. Nella não figura o Senhor Conde D. Henrique, antes se acha a seguinte Confirmação = *Consul Fernandus confirmat* = e faltão as dos Bispos do Reino.

Não apparecendo o Original desta Doação, e achando-se em hum Livro, em que os erros de datas são frequentes, não só a falta de Confirmação dos Bispos poem em duvida este Documento; mas o grande numero de outros dos annos seguintes, em que figura até a Er. 1150 com seu Marido, lhe diminuem o credito. Ultimamente o titulo de Consul, que neste Documento toma o Conde Fernando sómente soa desde a Er. 1159, em que se achava governando Coimbra e Porto (2): e ao menos ainda da Er. 1151 5.° Kal. Jul. data hum Documento de Coimbra = *Principe nostro D. Egas* = (3).

2.° Com a data de 4 das Kal. de Novembro da Er. 1148 (anno 1110) se cita do Cartorio da Mitra de Braga (4) a Carta de Couto da mesma Cidade, e seus con-

(1) Maço 12. de Foraes Antigos n.° 3. fol. 43. vers. Col. II.
(2) Vide Mon. Lus. Part. III. Liv. 9. Cap. 2, e 3. p. 89. e seguintes.
(3) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia de Nespereira n. 7.
(4) Liv. das Doações n. 2.: Tom. II. *Rerum Memorabil.* p. 9.

Digitized by Google

tornos, feita pela Senhora D. Thereza ao Arcebispo D. Mauricio, em satisfação do attentado commettido pelos seus *Maiorinos* nos Claustros, e Sé de Braga (1).

Ainda que só neste anno poem alguns o principio do Pontificado de Mauricio em Braga, o que poderia fazer alguma duvida, não se especificando o mez; com tudo eu não duvido, que já desde o anno antecedente tinha succedido a S. Giraldo; pois nelle figura já em diversos Documentos, como acima notei (2). Obsta com tudo, contra a genuidade deste Documento, a certeza de ter a mesma Senhora D. Thereza com seu Marido o Senhor Conde D. Henrique feito Couto áquella Sé na Er. 1152, de que já me lembrei no Cap. I. desta Dissertação p. 147, e cujo theor produzio o Author do Elucidario (3), e diz existir original no Cartorio daquella Sé (4): e he certo que a mercê de hum Couto, quando não seja para o ampliar, (como se não declara no da Er. 1152), não he de natureza de se repetir.

3.° Com a data de 6 das Kal. de Abril Er. 1150, (anno 1112), existe a Carta de Couto do Mosteiro de Cette, em que só figura a Senhora D. Thereza, e confirmão os Bispos Gonçalo de Coimbra, e Hugo do Porto (5). Este Documento não he original; mas se acha em publica fórma da Er. 1373. Ainda que naquella Era presidia na Igreja de Coimbra D. Gonçalo, o Bispo D. Hugo, só foi sagrado no anno seguinte, como fica prevenido nesta Dissertação Cap. I. p. 149. Por tanto, se he licito arriscar huma conjectura, fica salva a genuidade original do Documento, e sem obstar á hypothese em que procedo. Achando-se a data assim lançada

(1) Cunha Hist. Eccl. de Braga Part. II. cap. 8. p. 31.
(2) Cap. I. desta Dissertação p. 153. not. 6.
(3) Tom. I. p. 114.
(4) Ibidem p. 282. Col. II. e p. 321. Col. I.
(5) Maço dos Pergaminhos de Cette n. 9. no Collegio da Graça de Coimbra.

Digitized by Google

= *Era M. C. L. VIII. K. Aprilis* = foi facil a quem lavrou o Instrumento lêr, Era 1150. 8. *Kal. Aprilis*, devendo lêr Er. 1158. *Kal. April.* Com effeito nesta Era podia fazer o Couto a Senhora D. Thereza, sem o concurso de seu Marido, e confirmarem aquelles Bispos, que ainda então presidião naquellas Sés (1).

CAPITULO III.

Exame Critico dos Documentos, attribuidos ao Senhor Conde D. Henrique, desde Maio de 1112, (*Er.* 1150) *até Novembro do anno* 1121, (*Er.* 1159) *a que chega a prolongar-se o seu Governo.*

1.° HUma Doação á Igreja de Oviedo, produzida pelo Mestre Fr. Manoel Risco (2), com a data de 6 das Kal. de Abril Er. 1152, (anno 1114), se diz feita pela Rainha D. Urraca = *una cum Congermano meo, Comite D. Henrico, et cum uxore sua Infanta D. Tharesa, sorore mea* = tornando a repetir-se no fim da Doação o nome do mesmo Senhor Conde, e da Senhora D. Thereza, como Con-donantes com D. Urraca, e seu filho D. Affonso.

Quando me chegou á mão aquelle volume da Hespanha Sagrada, já então persuadido, que o Senhor Conde D. Henrique não viveo além da Er. 1150, referindo aquella Doação nas minhas Observações de Diplo-

(1) Com maior extravagancia de data se acha attribuido á Senhora D. Thereza o Foral de Ferreira d'Aves, (Archivo R. Maço 1.° de Foraes antigos n. 15), e he a de 8 das Kal. de Dezembro Era 1174, em que a mesma Senhora Rainha já era morta, e governava seu filho o Senhor D. Affonso. A este Documento de letra puramente Franceza, alheia daquella idade, falta a menção ordinaria, e Confirmação de seu filho, tem respançados, e emendados sem resalva dous lugares, e o mesmo se nota nos primeiros tres caracteres I. C. 2. do milhar, centena, e principio de dezena. Vide Elucidario da Lingua Portug. Tom. I. p. 452. not. (*a*).

(2) Españ. Sagr. Tom. XXXVIII. Append. 32. p. 347.

Digitized by Google

matica (1), puz em duvida a sua genuidade, ou ao menos a exactidão da sua data. Nesta mesma occasião, querendo liquidar mais a minha duvida, me dirigi ao Mestre Risco para delle saber se havia alguma obscuridade na data daquella Doação, que erradamente suppunha ter sido por elle copiada do original. A sua resposta, que posto que sem data, pelo seu contexto, se vê ser posterior á publicação do Tom. XLI. da Hespanha Sagrada em 1798, como igualmente outra Carta, que delle recebi, em data de 5 de Fevereiro de 1799, tão pouco desvanecerão a minha duvida, que ainda mais a justificavão; e por isso não podia esperar, que o mesmo Mestre Risco no Tom. XLII. da Hespanha Sagrada (2), que publicou em 1801, inveetivasse contra mim, sobre aquelle assumpto.

Ahi suppoem o Mestre Risco, que a minha duvida nascia de ter só lido aquella Doação no Appendice, sem averiguar o uso, que della fez a p. 104 do mesmo Tomo XXXVIII, aonde a resume, e traz o anno 1112: e não menos se queixa da conservação da mesma nota, depois de me ter tirado toda a duvida na resposta, que deo á Carta, que lhe dirigira, e ahi transcreve, suppondo, que a mesma resposta pela sua promptidão ainda precedeo á impressão das Observações.

Quanto á primeira suposição bastará dizer, que a minha duvida era tão fundada, depois de lêr naquella p. 104 não = *en el año* 1112 = mas sim = *por los años* 1112 = (3) quando até o mostra a resposta, que teve a minha Consulta, e adiante transcrevo.

(1) Part. I. Observ. II. p. 70. not. (1).

(2) Advertencias no principio p. IX. e seguintes.

(3) Não admira, que combinando este lugar com a Escritura do Appendice do mesmo Tomo, datada da Era 1152 (anno 1114), entendesse, como o P. Florez no Tom. XXII. da Hesp. Sagr. cap. 6. p. 52. entende huma igual expressão de D. Nicoláo de Santa Maria: diz elle = *Pero el modo de explicar-se* por los años de 1130 *permite, que acabada la Iglesia, por aquel tempo poco mas o menos la consagrasse el Prelado poco despues en el* 31 *e* 32. =

Digitized by Google

Quanto á outra Carta sua de 5 de Fevereiro de 1799, gratificando-me a remessa de hum exemplar daquellas Observações, nella attribue a mero descuido a data daquelle Documento; porém não he certamente a esta que o mesmo Erudito Author póde referir-se. A primeira mesmo não podia já prevenir a impressão da mencionada nota; por quanto as Observações Diplomaticas, mandadas imprimir a 6 de Dezembro do anno antecedente de 1797, e não a 2 de Julho de 1798, (como affirma o Mestre Risco, equivocando a data da Certidão com a da Resolução da Academia, que se lê na mesma pagina), já não podião admittir ás minhas alterações, então até ausente em Coimbra. E ainda que fosse certa aquella combinação de datas, o publico julgará do theor daquella primeira Carta, se á vista della, tinha eu que retocar naquella nota, que pondo em duvida a genuidade daquelle Documento, ou a exactidão da sua data, em toda a mesma duvida, senão maior, a deixou aquella resposta á minha consulta. O theor de huma e outra carta, cujos originaes conservo, he o seguinte.

I. CARTA.

Señor de mi mayor respeto y estimacion: celebro con toda la intension de mi afecto, q̃ S. M. F. haya elegido la digna persona de Vm. para el reconocimento de los Documentos de los Archivos de ese Reyno, de que no dudo resultaran grandes adelantamientos para la Diplomatica, e Historia de Portugal, y de las Provincias de España, que le son vecinas. *Es muy* (1) *fundada la duda, que* con ocasion de tan insigne empleo *se ha originado en Vm. del Documento publicado en el Tomo XXXVIII. de la España Sagrada*, para

(1) A não ser lisonja estas expressões, não sei como o Mestre Risco mudou de sentimento a meu respeito, quando escreveo o Tom. XLII. da sua Obra.

Digitized by Google

cuya resolucion referirè quanto me ocurre sobre el asunto. La donacion, que la Reyna D. Urraca hizo com su hijo D. Alonso, y con el Conde D. Henrique pertenece realmente al dia 27 de Marzo del año de 1112, en que la pongo e refiero en la pag. 104 del citado tomo, como Vm. puede ver leyendo este pasage. *Tengo* (1) *noticia* de que la data de la Escritura, que contiene esta donacion, se halla en esta forma: *VI. Kal. Apr. Era MCXX. que es la Era* 1150. *por el rayuelo de la primera X. que equivale a* 40 (2). Asi que se puede asegurar que el Conde D. Henrique vivia a un en este tiempo. *La copia que estaba en mi poder, sacada del Libro Gotico, tenia la Era de* 1152, *la que se copio por mi Amanuense* (3). De este Documento en la forma, que se contiene en el referido Libro Gotico habla el Escritor de las Asturias Illustradas en su tomo primeiro pag. 366 donde despues de referir la donacion de D. Urraca hecha en la Era 1150 con su hijo D. Alonso y el Conde D. Henrique dice a si traduciendo al Castellano el principio de la Escritura: « Y en la Era 1152 » se halla en el Libro Gotico otra confirmacion de la re» ferida Donacion, hecha por la misma Reyna que em» pieza asi: Yo Urraca Reyna de toda España, hija del » Emperador D. Alonso e de la Reyna D. Constanza, » con my Congermano el Conde D. Henrique, e su mu» ger la Infanta D. Theresa, mi hermana &c. » A esto añade el citado Escritor, que en esta Escritura se ex-

(1) Vê-se que o Mestre Risco não examinou por si o original da Doação, que produzio.

(2) Entre milhares de Pergaminhos dos nossos Cartorios, confesso nunca encontrei exprimida a data de 50 senão com 2 ou L. daquelles tempos. He verdade ter achado expresso 90. com XXXXX, sendo o primeiro àspado, exemplo assaz correlativo; mas hum bom Critico nunca suppoem singularidades, acredita-as sómente, quando se lhe apresentão indisputaveis.

(3) Neste lugar attribue a data, Era 1152, ao Livro Gothico, e na segunda Carta *a mero descuido*.

Digitized by Google

preson algúnas posesiones mas, que en las anteriores, *y por esta razon se publicò segun se halla en el Libro Gotico. Se esto es a si* (1), y esta Escritura, que *se dice* dada en la Era 1152, es confirmacion de la dada en la Era 1150, no debe mirarse como prueba de que el Conde Henrique vivia en este año, por hallarse muchas vezes que en las Escrituras antiguas, por las quales se ratificon ò confirman otras anteriores, se nombran las personas, que concurrieron a las primeras, aun que en el tiempo de su ratificacion, ò confirmacion se verificase su fallecimento. De este genero es una que menciono en la pag. 11 *del Tomo XLI. cuja impression se concluyo en estes dias*, y donde trato del Obispo D. Pedro de Lugo, mencionado en la serie de Obispos de España, que constan de los Documentos, que Vm. ha reconocido, segun el papel adjunto, que se ha servido remitirme. Quedemos pues que la Escritura original de la Reyna D. Urraca es de la Er. 1150, en cuyo mes de Marzo vivia el Conde D. Henrique, *y que la publicada segun el exemplar del Libro Gotico de Oviedo pertence, conforme al testimonio de Trelles, Escritor de las Asturias ilustradas, e de la copia que se me ha remetido, a la Er.* 1152, e es confirmacion ò ratificacion de la primera, por lo que no puede inferirse de ella, que el Conde Henrique vivia en este año. *Esto* (2) *se ha dicho en suposicion de que la Escri-*

(1) Por estas palavras se reconhece a preplexidade do Mestre Risco, e que não duvidava menos, que eu ácerca daquelle Documento, valendo-se de hum arbitrio tão fallivel, o das Confirmações posteriores, a que tambem recorre naquelle Tom. XXXVIII. (Cap. 2. p. 79 e 80) ácerca do mesmo Senhor Conde D. Henrique, Senhora D. Thereza, e outros, que figurão confirmando posteriormente, e sem nova data, huma Escritura da Er. 1074, e he a do Append. XV. p. 300, e seguintes daquelle Tomo. Dizer-se confirmar huma Escritura de ampliação quem já não vive no tempo, que ella se celebra, he para mim o mesmo, se não mais estranho ainda.

(2) Conclue o Mestre Risco testemunhando a mesma preplexidade, e disculpando a minha duvida.

Digitized by Google

tura, que publiquè en el Tomo XXXVIII. sea confirmacion de la dada en la Era 1150; *pero se es pura copia de la original, trasladada al Livro Gotico de Oviedo, y tiene la Era de* 1152, *no dudo, que su dàta està errada en dos años.* Es quanto puedo decir, en orden *a la duda, propuesta por Vm. no sin graves fundamentos.* Con esta ocasion me ofrezco a complacer, e servir a Vm. en quanto quiera valerse de las cortas facultades de este su rendido siervo = Fr. Manuel Risco. =

II. CARTA.

Madrid y Febrero 5 de 99. Señor mio, e de mi mayor aprecio. Despues de algunos dias de deseos he recebido la primera parte de las Observaciones Historicas e Criticas, que Vm. acaba de publicar. Hè leydo esta Obra con el mayor gusto, çongeturando desde luego el singular provecho, que resultarà de su leccion, por las particulares noticias, que dà Vm. de los Archivos de la Nacion, e de los Documentos, que en ellos se conservan, por la gran destreza con que distingue los verdaderos de los falsos, y finalmente por los medios seguros que prescribe para su fiel custodia e cierta conservacion. Doi pues a Vm. la norabuena de la feliz publicacion de esta obra, y muchas gracias por la apreciable memoria, que se ha servido hacer de mi persona, con la remessa de un exemplar de ella.

Serà para mi de gran satisfaccion, que Vm. halle em mis escritos algunas luces ò auxilios, que contribuyan a provar ò confirmar lo que Vm. pertende establescer en los suyos. Podrà ser que alguna vez enquentre Vm. algun yerro ò equivocacion en mis Obras impressas, por que siendo yo solo para tan graves fatigas, e siendo por otra parte tan debiles mis fuerzas, no podra menos de hallar-se algun defecto: tal es el que Vm. trahe en la pag. 70 de sus Observaciones, *que sin duda provino de mero descuido*, como puede Vm.

Digitized by Google

conocer por la pag. 104 del mesmo Tom. 38, donde trato de este Documento, y pongo su verdadero año. Mande Vm. quanto fuere de su agrado a su apasionado Amigo e seguro servidor = Fr. Manoel Risco. =

Ao enfadonho Comentario eristico daquella Doação, penso não precizo accrescentar mais para mostrar, que por aquelle Documento se não póde provar, que o Senhor Conde D. Henrique vivia ainda no anno 1114 (Era 1152).

2.° No Cartorio de Lorvão existe, com a data de 14 das Kal. d'Abril Er. 1154, huma Doação, feita ao mesmo Mosteiro, pelo Senhor Conde D. Henrique, e pela Senhora D. Thereza, na qual confirmão os Bispos Gonçalo de Coimbra, Ermigildo de Vizeu, Arriani de Dume, Domingos de Çamora. Ha muitos annos, que vi este supposto original, e já então deu assumpto a huma sabia Dissertação do Erudito Author do Elucidario da Lingua Portugueza, contra hum grande Literato, que pertendia, para reduzir este Documento ao Governo do Senhor Conde D. Henrique, que o 2, ou L. da data valia só 40, e não 50. As poucas luzes Diplomaticas, que então possuia, forão as bastantes para decidir logo ao seu primeiro aspecto da sua falsidade: tão imperitamente se acha fabricado! Mas ainda prescindindo dos principios extrinsecos, vou a produzir os que mostrão ser elle supposiricio pelo seu mesmo contexto.

FUNDAMENTO I.

A' excepção do Bispo D. Gonçalo de Coimbra, nenhum dos outros existia naquella Era. A Sé de Vizeu achava-se sem Bispo proprio, e regida pelo de Coimbra (1). O Bispo de Dume, (aliàs Mondonhedo,

(1) Veja-se acima p. 59. na nota.

Digitized by Google

titulo então daquella Igreja) era Nuno Affonso (1), e nunca a Igreja Dumiense, Viliabrense, ou Mindoniense teve Bispo com o nome de *Arriani*. O Bispado de Çamora naquelle anno se achava sem Bispo proprio, que só veio a ter no anno 1120 (Er. 1158) (2).

FUNDAMENTO II.

A Doação, que se suppõe feita neste Diploma, não podia ter lugar, á vista de outros Documentos incontestaveis: por quanto em data de 4 das Kal. de Agosto Era 1147 foi doado o Mosteiro de Lorvão á Sé de Coimbra, e seu Bispo D. Gonçalo, pelo Senhor Conde D. Henrique, e pela Senhora D. Thereza (3). Aos 14 das Kal. de Abril da Er. 1154. restaurou o Bispo D. Gonçalo o mesmo Mosteiro, restituindo-lhe parte das suas rendas (4), e são as mesmas mencionadas na falsa Doação do Senhor Conde D. Henrique. A verdadeira do Bispo D. Gonçalo, não só se acha lançada no Liv. Preto fol. 56; mas o estava tambem no Liv. dos Testamentos de Lorvão, a que hoje falta esta folha (5), e só resta o fim daquella Doação na seguinte.

Esta Doação se transcreveo com a mesma data, e theor no falso Documento, transformando-a em huma Doação Regia, accrescentando-lhe hum Rodado em cruz, imperitamente desempenhado, com as letras

(1) Veja-se Españ. Sagr. Tom. XVIII. Cap. 4. pag. 124.: e Tom. XX. Cap. 81. e 82. p. 144. e seguintes.

(2) Españ Sagr. Tom. XIV. Cap. 4. n.° 30. até 42. p. 343., e seguintes.

(3) Liv. Preto da mesma Sé fol. 53. Vide Elucidario da Ling. Portúg. Tom. I. p. 282. Col. II.

(4) Vide Bened. Lus. Tom. II. Trat. II. Part. II. Cap. 7. pag. 331., e seguintes. Note-se como Brito se fez ignorante deste periodo da Historia do Mosteiro de Lorvão, saltando no Cap. 30. do Liv. 6. da sua Historia de Cister. e fim do antecedente, pag. 450., o periodo da extinção, e restauração daquelle Mosteiro.

(5) Attribuio-se a hum raio, que cahio no Cartorio, a falta daquella folha.

Digitized by Google

= *Comiti Anrrico conf.* = *T. Regis Ildefonsi filia conf.* = e os Bispos confirmantes, dos quaes só o de Coimbra, como já notei, convém áquella Era.

Tal he o calibre deste Documento, e incapaz de contestar a morte do Senhor Conde D. Henrique na Era 1150 (1).

3.° No R. Archivo (2) com a data de 4 das Non. de Janeiro Er. 1159, e tambem lançada de Leitura Nova do Senhor D. Manoel, no Liv. 2.° d'Além Douro (3) se encontra huma Doação em nome do Senhor Conde D. Henrique, e da Senhora D. Thereza, feita a Alberto Tibaldi, seus Irmãos, e mais Francezes, morado-

---

(1) Ignoro a epoca em que se fabricou esta falsa Doação. No Reinado do Senhor D. Affonso VI. já se produzio originalmente no Juizo da Corôa da Casa da Supplicação, na Causa sobre o Padroado da Igreja de S. Martinho de Sarreo, na outra sobre a Igreja de Santa Eulalia dos Coutos de Baixo, e em outra da de S. Martinho dos Coutos de Cima nos annos de 1657, 1658, 1659, (Osorio de Patronat. R. Coronæ Res. XLI. n.° 45. até 48. pag. 153). Novamente se produzio nos nossos dias no Juizo da Ouvidoria do Padroado Real, e depois na Legacia, na causa sobre a Igreja de Santa Eulalia dos Coutos de Cima. No Sec. 17, não se duvidou da sua legitimidade, e proximamente apenas se contestou em razão da sua data, (sem lembrar o anachronismo dos Bispos confirmantes), e o que he mais, se impugnou por lhe faltar o Sello pendente, e a Assinatura do Senhor Conde D. Henrique, caracteres, de que judiciosamente se acautelou para o seu fim o falsario, e que serião peremptorios contra o Documento, se nelle existissem, segundo os bons principios da Diplomatica Portugueza.

(2) Gav. 8. Maço 1.° n.° 4.

(3) Fol. 271. vers. He notavel, examinando esta cópia, que a data do Documento se escreveo primeiro, como se achava no supposto original, = Er. 1159, = empregando-se o 2, ou L. para significar os 50; porém depois se retocou, elevando a segunda aste do 2 proporcionalmente á primeira, formando hum U, e cortando-o com huma risca orisontal, vindo assim a formar hum R da nossa meia idade, e com o qual desde o Reinado do Senhor D. Fernando até o do Senhor D. João IV., se exprimia quasi sempre o n.° 40. Isto parece ter sido praticado por quem reconheceo a incoherencia da data 1159 com o Governo do Senhor Conde D. Henrique; pois se a emenda fosse feita á face de outra cópia mais correcta, ou do original, he natural ainda existisse no R. Archivo, como ainda existe a de que trato.

Digitized by Google

res em Guimarães. A Historia Genealogica a produzio (1), e he notavel, que aproveitando-se della como authentica (2), e chamando-lhe original, para provar a legitimidade da Senhora D. Thereza, pelo titulo de *Rainha*, que tomou nos Diplomas; contra a fé do mesmo Documento, duas paginas adiante (3) assigne a morte do Senhor Conde D. Henrique no anno 1112, (Er. 1150) nove annos antes da data daquelle Diploma, que suppunha por elle expedido.

O Author da Nova Malta Portugueza (4) transcreveo o mesmo Diploma, e foi elle quem lhe fez nascer a extravagante opinião, (de que já me lembrei), levando a morte do Senhor Conde D. Henrique ao 1.° de Novembro Er. 1159, suppondo-o original, e authentico. No Indice da II. Edição (5) com melhor acordo reconheceo ser aquelle Pergaminho huma mera cópia em letra puramente Franceza, e de epoca muito posterior ao Governo do Senhor Conde D. Henrique, cujos Diplomas são em Gothica pura. E por tanto não he hum Documento, que nos possa determinar a epoca da morte do Senhor Conde D. Henrique.

CONCLUSÃO.

Do que fica exposto nesta Dissertação, parece se mostra não existir Documento algum indisputavel, que nos obrigue a reconhecer o Governo da Senhora D. Thereza anterior (Cap. 2.°), nem o do Senhor Conde D. Henrique posterior (Cap. 3.°), a Maio do anno 1112 (Era 1150). O Documento de 20 de Abril da mesma Era (Cap. 1.°) labora em duvidas attendiveis, para decidir do ponto fixo da successão do Governo, e assim

(1) Prov. Tom. I. n.° 2.
(2) Hist. Gen. Tom. I. Liv. 1. Cap. 1. pag. 35.
(3) Ibidem p. 37.
(4) Part. I. §. 10, de ambas as Edições.
(5) Part. III. pag. 382.

Digitized by Google

me será licito modificar a opinião de Brandão, prolongando mais alguns dias a vida do Senhor Conde D. Henrique: sem estranhar, que regeitada a minha conciliação do Chronicon Lusitano (1), leve alguem a sua morte ao 1.° de Maio da Era 1152 (anno 1114), segundo a leitura do mesmo Chronicon. E nesta hypothese não só poderá abonar-se a Escritura de Oviedo (Cap. III. n.° 1.°), mas ainda se poderá sustentar a Cruzada do mesmo Senhor Conde, vista a falta de Documentos seus indisputaveis, desde 12 de Abril Era 1150 até aquelle dia 1 de Maio da Era 1152.

(1) Veja-se acima pag. 166.

Digitized by Google

DISSERTAÇÃO V.

Sobre o Idioma, Estylo, e Orthografia dos nossos Documentos, e Monumentos.

INTRODUCÇÃO.

AS primeiras linhas da nossa Paleologia, e que fazem parte do meu systema de Diplomatica Portugueza, formão o objecto desta Dissertação: e do seu Appendice a Collecção de Documentos ineditos, que servindo-lhe de provas, interessem ao mesmo tempo os Leitores pela sua variedade, e applicação ao assumpto, que pertendo tratar.

CAPITULO I.

Sobre o Idioma dos nossos Documentos, e Monumentos.

CONsiderando os nossos Documentos com relação ao seu Idioma assigno duas Epocas.

I. Até o Estabelecimento da Monarchia.

II. Desde aquelles tempos, e principio do Sec. XII. até o presente.

A I. subdivido em quatro Periodos.

I. Até o estabelecimento pacifico dos Romanos na Hespanha no I. Sec. Christão.

II. Até a invasão dos Barbaros no V. Sec.

III. Desde o V. até o VIII. Sec., em que entrarão os Arabes.

IV. No tempo do Cativeiro dos Mouros, e Reinado dos Reis de Leão e Galiza, até o estabelecimento do nosso Reino.

A II. tambem em quatro Periodos.

I. Desde o Senhor Conde D. Henrique até o Senhor D. Affonso III.

Digitized by Google

II. Desde o Senhor D. Diniz até o fim do Reinado do Senhor D. Affonso V.

III. Desde o Senhor D. João II. até o Senhor D. João III.

IV. Desde o Senhor D. Sebastião até o presente.

I. EPOCA.

PERIODO I (1).

No extenso espaço, que occupa este 1.° periodo, achamos a Hespanha, (desde que della conservamos memorias), povoada por huma Nação, subdividida em diversos Povos, a que vulgarmente chamamos Celtas, e Iberos, (além de se terem ahi vindo estabelecer Gregos, Fenicios, e Carthaginezes), tendo aquelles hum idioma, ou geral, ou dividido em dialectos, segundo as diversas Nações.

Hum delles seria talvez o Vasconço, ou Biscainho, o qual não tendo connexão com as outras linguas actuaes de Hespanha, Castelhana, Valenciana, Catalam, Galega, e Portugueza, igualmente a não tem, ou afinidade, com a Grega, Fenicia, Punica, e Latina, dos Povos, que tinhão entrado na mesma Hespanha (2).

A disparidade, que noto do Vasconço aos outros Idiomas da Hespanha, respeita sómente á sua fraze, que se faz igualmente ininteligivel ao resto dos Hespanhoes: a sua syntaxe porém, e construcção, em tudo semelhante, mostra bem a comum origem do Vas-

(1) Veja-se Masdeu Hist. Crit. Tom. II. pag. 80 — 84, 151 — 277: Tomo XVII. pag. 101 e 79. Erro y Azpiroz Alfabeto da Lingua Primitiva.

(2) A affinidade, e filiação dos Idiomas não se deduz da semelhança dos vocabulos, mas da sua syntaxe, e mechanismo, em que as linguas da Hespanha se distinguem evidentemente da Latina, e dos outros Povos, que nella entrárão.

Digitized by Google

conço com o dos outros Idiomas actuaes da Peninsula.

Qual fosse aquella Lingua primitiva, da qual até ha diversos alfabetos, ignora-se (1). He certo que além das Moedas, e Inscripções, que nos restão, (ainda achadas dentro de Portugal), Fenicias, Punicas, Gregas, e Romanas, (temos outras em letras desconhecidas), lendo-se estas ás vezes no reverso de Medalhas, que aliàs tem letras Fenicias, Gregas, ou Romanas, e que talvez sejão nesta lingua primitiva (2).

Deste periodo faltão-nos Documentos, e os Monumentos já notei serem Fenicios, Punicos, Gregos, alguns Romanos, e outros em caracteres desconhecidos, e até o presente indicifraveis (3).

PERIODO II (4).

No II. Periodo a Lingua Latina foi a geral dos Documentos e Monumentos; e só destes nos restão.

PERIODO III (5).

No III. dos Barbaros continuou o Latim nos Documentos, e Monumentos; mas daquelles ainda não conservão os nossos Cartorios.

---

(1) Masdeu Hist. Crit. Tom. III. pag. 159: Tom. XVII. pag. 1. e 275: Mohedanos Hist. Liter. Tom. I. pag. 161 in fin, e seguintes.

(2) Bayer se propoz decifrar estes Monumentos, como Fenicios, pela Lingua Samaritana: Erro e Azpiroz, pela Vasconça. Veja-se o seu Alfabeto da Lingua Primitiva, em cujo Cap. 1.° refere as tentativas ao mesmo respeito de varios Sabios, que elle reputa baldadas, como outros tem já qualificado as suas. Veja-se tambem o Prologo de Nasarre á Bibliotheca de Polygrafia de Rodrigues, desde pag. IV.

(3) Veja-se a nota antecedente.

(4) Masdeu Hist. Crit. Tom. IV. p. 148: Tom. XVII. p. 34: IX. p. 4: Florez Medallas de España: Resende Antiq. Lusitan. etc.

(5) Masdeu Tom. XI. pag. 56 — 59, e 314: Tom. IX. Prefac.: Florez Medallas de España Tom. III.

Digitized by Google

PERIODO IV (1).

No IV. continua ainda o Latim nos Monumentos, e Documentos (2), entre os refugiados nas Asturias, e terras dominadas pelos Reis de Leão, e entre os que ficarão no Cativeiro dos Mouros, o Latim ficou sendo a Lingua da Religião, e Documentos publicos, o Arabe dos particulares e da Erudição: á qual os Christãos se applicarão com tanto ardor, que chegou a merecer os lamentos de Alvaro de Cordova. *Heu proh dolor! Legem suam nesciunt Christiani, et linguam propriam non advertunt Latinam.* (Indicul. Luminos prop. finem) (3).

Alguns Documentos nos restão nos nossos Cartorios deste periodo, desde o IX. Seculo (4), no Latim barbaro daquelle tempo: pouco mais antigos os conserva originaes o resto da Hespanha (5).

Terreros suppondo no II. periodo a Língua Latina geral, e unica na Hespanha, pensa ter-se formado a vulgar no III e IV, com a mistura da dos Povos do Norte, e dos Mouros: subdividindo-se depois na Castelhana, Galega, &c. Eu porém me persuado, que a lingua original dos Hespanhoes senão extinguio com a dominação dos Romanos, antes conservando-se tambem atravez da dominação dos Godos, Suevos, e Ara-

(1) Masdeu Tom. IX. pag. 41 — 100, 125 — 439: Tom. XIII. pag. 101 — 120, 122, e Tom. IX. pag. 438 — 441.

(2) No 1.° Periodo da II. Epoca fallarei dos Documentos attribuidos a este periodo, escritos em vulgar. E quanto aos Monumentos, o Epitafio do Conde Sesnando, que se acha no Adro da Sé Velha de Coimbra, (que se fosse coetaneo á sua morte pertenceria a este periodo), e se acha escrito em vulgar, pelo seu estilo, e letra Alemãa minuscula, mostra não ser mais antigo, que o Reinado do Senhor D. João I. até o Senhor D. Manoel. (Documento I).

(3) Vide Memor. de Literat. Portug. Tom. VII, pag. 94 e 95.

(4) Documentos n.° II. a XXIX.

(5) Meriño *Escuela* pag. 12, e seguintes.

Digitized by Google

bes, foi neste IV. periodo, que se subdividio em Castelhana, Galega &c. As provas desta proposição não cabem nos limites de huma breve Dissertação (1). Bullet no Prefacio do seu Diccionario Celtico o demonstra (2), e melhor se poderá vêr nas eruditas Obras a este respeito de meu Mestre o Senhor Antonio Ribeiro dos Santos, logo que se publiquem pelo prélo (3).

A distinção, que tomou a Lingua Castelhana da Galega, que tambem se fallava no nosso territorio, como parte da Galiza, (teve talvez origem da larga dominação dos Suevos naquella Provincia, em quanto os Godos, Nação diversa, dominava o resto da Hespanha: e sendo depois brevissima nella a assistencia dos Mouros, logo expulsos pelos Reis de Leão, a grande concorrencia de diversas Nações desde o IX. Seculo á Romagem de Compostella, acabou de formar huma Lingua, ou antes hum Dialecto diverso da Castelhana, assim como outras circunstancias formarão a Catalãa, e Valenciana, e conservarão a antiga Vasconça, ou Biscainha, differentes da Castelhana, e ainda depois distinguirão no seguinte periodo a Galega da Portugueza.

(1) Pelos mesmos Documentos, que produzo, se demonstra a existencia de huma lingua vulgar, diversa da Latina, dando-se a muitos vocabulos, que nunca forão Latinos, tão sómente a sua terminação.

(2) Não pertendo abonar em geral a origem Celtica, que Bullet attribue a muitos nomes de Povoações, Montes, e Rios de Portugal: bastará lembrar, que *Villa de Conde* teve este titulo muito modernamente, e Bullet o diriva de origem Celtica.

(3) Veja-se Memor. de Literat. Portug. Tom. VII. p. 212. not. 271.

Digitized by Google

II. EPOCA (1)

PERIODO I.

Neste periodo se empregou geralmente o Latim corrupto em Documentos, e Monumentos (2).

A lingua vulgar Portugueza se principiou a distinguir da Galega neste periodo. 1.° por ser estrangeiro o Conde D. Henrique, e ter trazido comsigo alguns seus naturaes. 2.° pelas Colonias de muitos estrangeiros, que vierão estabelecer-se no nosso terreno, Francezes, Inglezes, e Flamengos. 3.° Pelas Rainhas de diversas Nações, com quem casarão os nossos primeiros Reis. 4.° Pelos Bispos estrangeiros, que houverão nas nossas Sés, por estes tempos, e Ordens Religiosas introduzidas por individuos tambem de outras Nações. Passando por todos estes motivos a alterar-se, e distinguir-se a nossa Lingua da Galega, que permaneceo, sem alteração nem melhoramento, encantonada em hum Paiz, sem Côrte, e sem Universidade.

Disse que os Documentos publicos nos ultimos periodos da Epoca antecedente, e neste 1.° da II. são no Latim barbaro e corrupto; com tudo não falta quem se lembre ao menos de Documentos particulares em

---

(1) Veja-se Elucidario Advert. Prilimin.: Meriño *Escuella* pag. 12, e seguintes, e 169. e 177, Lam. 18. n.° 2. pag. 212; Lam. 19. n.° 1.: Vaines Tom. II. Verb. *Style*.

(2) Documentos n. XXX. a LVIII.

Digitized by Google

vulgar, que suppoem verdadeiros, e eu os dou por apocryfos, e são os seguintes.

I. Os versos sobre a perda da Hespanha, que se reputão do mesmo Seculo VIII (1).

II. As trovas dos Figueiredos do mesmo 4.° periodo da I. Epoca (2).

III. As duas Cartas de Egas Moniz Coelho á sua Dama (3).

IV. Os versos de Gonçalo Ermigez a Ouroana (4).

Não duvidando do uso de huma lingua na Hespanha naquelles tempos, e em tudo diversa da Latina, não posso reconhecer a genuidade destes Documentos.

1.° Por falta de provas da sua antiguidade, sendo huns produzidos por Leitão no meio de huma Novella, em que até põe na boca das suas fabulosas Personagens hum Soneto de Camões: outros são referidos por Brito, cuja fé he nenhuma.

2.° Porque as palavras, que nelles se empregão, todas de diversas idades da nossa lingua, formando hum todo afectado, parece ser mais obra de hum artificio estudado.

3.° As Cartas de Egas Moniz Coelho, e a de Gonçalo Ermigez, tão vizinhas em tempo a outros Documentos vulgares verdadeiros, com tudo se distinguem tanto em barbaridade, que até nisso mostrão a sua afectação.

No numero daquelles conto tambem hum Documento, que existe em lingua vulgar, no Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra, com a Era 1260. O algarismo de que usa, só empregado desde o

(1) Miscelan. de Leitão d'Andrada pag. 456.
(2) Ibidem pag. 27: Mon. Lus. Part. II. Liv. 7. cap. 9.
(3) Miscelan. pag. 498, e 460.
(4) Brito Chron. de Cister Liv. VI. cap. 1.

Digitized by Google

Reinado do Senhor D. Fernando, basta a desmascara-lo, por isso que o signal publico do Tabellião não admitte tomar-se por cópia, ou versão (1).

Em quanto impugno a fé, e genuidade destes Documentos não pertendo negar, que já destes tempos nos restão versos em Castelhano e Galego (2): nem duvido da veracidade de dous Documentos, unicos em vulgar, anteriores ao Reinado do Senhor D. Affonso III., que até o presente tenho descoberto.

O 1.° he huma *Noticia* particular de Lourenço Fernandes (3), que se conserva no Cartorio do Mosteiro de Vairão; posto que sem data, assim como outra Noticia Latina do mesmo Lourenço Fernandes da Cunha (4), por outros Documentos, ainda do mesmo Cartorio, se vê ser do Reinado do Senhor D. Sancho I. Conhece-se do seu estilo, quam pouco a lingua Portugueza se tinha apartado da Galega, não admirando, que sendo particular, vença em barbaridade ao seguinte, por ser publico.

Existe este no mesmo Cartorio (5), e tem a data de Março da Era 1230. A sua deformidade consiste principalmente mais na Orthografia, que nas palavras (6).

Além destes dous Documentos em vulgar, só do Reinado do Senhor D. Affonso III, e desde a Era 1293 (7) he que principião a apparecer alguns na mes-

---

(1) Documento n.° LIX.
(2) Terreros Paleograf. pag. 24.
(3) Documento n.° LX.
(4) Vide Monarch. Lusitan. Part. IV. Liv. 15. cap. 3. p. m. 330. Col. II.
(5) Maço 13 de Pergaminhos n.° 13.
(6) Documento n.° LXI.
(7) Documentos n.° LXII. a LXVIII. Vide Observ. de Diplom. Part. I. pag. 91. e 92.

Digitized by Google

ma lingua vulgar; posto que em menos numero (1), que no Reinado do Senhor D. Diniz (2).

As Inscripções, Moedas, e Medalhas, que nos res-

---

(1) No Liv. I. da Chancellaria do Senhor D. Affonso III. chamado I. de Doações do mesmo Senhor no Real Archivo, sendo quasi todos os Diplomas em Latim; com tudo os seguintes são em vulgar.

Er. 1293.	10. dias andados de Julho	folh. 9. Col. 1. (Documento n. 69.
———	———	9. 2.
1295.	Nov. 1.	128. vers. 1.
1298.	8. ant. as Kal. de Maio	43. vers. 1. (Documento n. 70.
1303.	18. dias andados de Jan.	75. vers. 1. (Documento n. 71.
1304.	Dezembro 8.	84. 2.
1307.	Janeiro 6.	92. vers. 1.
———	8. ant. as Kal. de Fev.	96. vers. 2.
———	19. de Setembro	94. vers. 1.
———	Dezembro	98, 1.
1308.	Maio 1.	99. 1.
———	Novembro 26.	104. 2.
1309.	Outubro 11.	110. vers. 1.
1310.	Fevereiro 19.	112. 1.
———	Agosto 27.	116. 2.
———	3. ant. as Kal. de Janeir.	118. vers. 1.
1311.	Abril 6.	120. Col. 2.
———	8. ant. das Kal. de Julho	123. vers. 1.
———	Outubro 16.	126. 2.
———	Dezembro 18.	127. 1.
1312.	3. dias andados de Fev.	156. 1.
———	19. Fevereiro	128. 1.
1314.	Novembro 15.	140. vers. 1.
1315.	25. dias andados de Dez.	143. vers. 2.
1316.	17. dias andados de Dez.	159. 2.
———	5. dias por andar de Fev.	144. 1.
———	Março 21.	159. 1.
———	Setembro 14.	160. 1.
1317.	Janeiro 14.	161. 1.
———	22.	161. 2.
Sem data	———	118. vers. 2.

(2) Vide Masdeu Histor. Crit. Tom. IX. pag. IV. e V, e 403. Huma Carta de D. Pedro Eannes ao seu Juiz, e Vigario em Aveiro a favor do Mosteiro de S. João de Tarouca, em data de Junho da Er. 1313, sendo toda em vulgar, refere o nome das testemunhas, e produz a data em Latim (Gav. 1.ª Maço 3. n. 21. no R. Archivo).

Digitized by Google

tão deste periodo, são em lingua Latina, e na mesma a legenda dos Sellos.

PERIODO II.

Neste 2.° periodo se faz visivel a gradual polidez, que foi tomando a lingua vulgar (1), a que deo occasião a residencia, que tinha feito em França o Senhor D. Affonso III: os Mestres, que buscou a seu Filho: as traducções, que se fizerão, qual a das Leis das Partidas, e a da Obra do Mouro Rasis por Gil Pires, ambas por mandado do Senhor D. Diniz (2), a instituição de huma Universidade no Reinado do Senhor D. Diniz: os muitos Portuguezes, que hião estudar fóra do Reino: a intermissão das Elleições Canonicas, passando a proverem-se na Curia muitos Estrangeiros em Bispados, Prebendas, e mais Beneficios deste Reino: e mais que tudo o uso que da mesma lingua se principiou a frequentar nos Documentos publicos, desterrado o barbaro Latim, que até ahi vogara.

As Epocas especificas desta mudança, e a sua occasião, e motivos as expendi já na Observação III. de Diplomatica: ao que tenho de accrescentar, que em hum Livro de Registro da Chancellaria do Senhor D. Diniz, respectivo ás Apresentações de Igrejas do seu Padroado, até 20 de Janeiro da Er. 1334 se achão todas as Apresentações em Latim. Nesta data se encontra huma em Portuguez, e outras duas seguidas: continua ainda em verbas Latinas a 20 de Fevereiro até huma do ultimo de Maio, a que se segue outra de 27 do mesmo mez em Portuguez, e dahi em diante todas igualmente em vulgar (3). Sendo assim de suppor, que

(1) Documentos n.° LXXII. a LXXXVIII.
(2) Biblioth. Lus, Tom. II. pag. 382: Villanueva Viag. a las Egles. d'España Tom. VII. pag. 179.
(3) Gav. 19. Maço 14. n.° 3. no R. Archivo.

Digitized by Google

ao menos desde esta Epoca as Cartas Regias de Apresentação de Beneficios se exarassem em vulgar, com tudo no Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra encontrei original em Latim a Carta de Apresentação da Igreja de S. Martinho d'Ovoa pelo Senhor D. João I. em data de 29 de Fevereiro da Era 1450.

Encontrão-se deste mesmo periodo, e do seguinte, algumas Sentenças, principalmente Ecclesiasticas, e alguns poucos Processos, que nos restão, em que se faz huma extravagante mistura de clausulas Latinas e Portuguezas: bastará indicar exemplos de 12 de Novembro de 1474 (1): 28 de Fevereiro de 1481 (2): 29 de Março (3), e 10 de Setembro de 1485 (4): de Julho de 1500 (5): e Era 1456 (6). Outras tem sómente em Latim a parte decisoria, qual huma de 28 de Novembro do anno 1406 (7): outra de 16 de Dezembro Era 1432 (8): e outra de 22 de Abril Era 1459 (9).

Ainda a Apresentação da Igreja de S. Pedro de Fajozes do Bispado do Porto pelo Senhor D. João II. em data de 15 de Setembro de 1482, foi exarada em Latim. (Liv. III. da Chancellaria do mesmo Senhor Rey *fol.* 54).

Sem o intento de fazer a mesma mistura; mas só por ignorancia da Lingua Latina, he que se encontrão nos Reinados do Senhor D. Affonso III, e D. Diniz os Documentos, que se citão na Observação III. de Diplomatica pag. 95 (10), bem analogos aos que produz

(1) Cartor. da Fazenda da Universidade.
(2) Cartor. de Santo Thyrso Gav. de S. João da Foz n. 16.
(3) Cartor. da Fazenda da Universidade.
(4) Cartor. do Mosteiro de Pombeiro Gav. 10. n. 7.
(5) R. Archivo Gav. 18. Maço 1. n. 9.
(6) Ibidem Gav. 11. Maço 4. n. 9. e 11.
(7) Cartor. da Collegiada do Salvador de Coimbra Saco 3. n. 5.
(8) Ibidem Saco 1. n. 7.
(9) Ibidem Pergaminhos soltos.
(10) Documentos n. LIV. LV. e LXXIX.

Digitized by Google

Meriño *Escuela* pag. 177. Lam. 18. n.° 2, e Lam. 19. n.° 1. misturados de palavras Latinas e Castelhanas. Devo notar, que até o presente se tem conservado o uso do Latim nas Cartas de Ordens, nas de Bacharel, Licenciado, e Doutor, e nas Tenções das Relações.

Neste periodo, e seguinte, nas Moedas, e Medalhas (1) se empregou a Lingua Latina. Em sellos só apparece a vulgar em bem poucos (2): as Inscripções são mais ordinariamente Latinas.

PERIODO III.

Neste periodo contribuio cada vez mais para a polidez, e maior perfeição do nosso Idioma, a introducção da Arte de Impressão entre nós: a composição de varias Obras, em que entrão as nossas Chronicas mais antigas, e algumas Poezias: a maior extensão do nosso Commercio, e trato com as Nações estranhas, por meio da Navegação (3).

PERIODO IV.

Conto este por ultimo periodo da nossa lingua com relação ao assumpto, que trato. A restauração da Universidade de Coimbra, pelo Senhor D. João III: os Estudos de Humanidades, que estabeleceo no Collegio das Artes, para ensinar as quaes convidou Sabios Estrangeiros muito abalisados, tudo fez florecer ao mesmo tempo as Sciencias maiores, e as Humanidades, tomando o nosso Idioma huma formação, da

---

(1) Nos nossos dias he que a Companhia dos Torcidos das Sedas cunhou huma Medalha com a Legenda em vulgar.

(2) Hist. Gen. Tom. IV. Lam. G. n. 25, e Lam. H. n. 26: Lam. L. n. 40, Lam. M. n. 62.

(3) Documentos n. XC. a XCV.

Digitized by Google

qual depois quasi não desmentio: sendo até raros os vocabulos, que hoje senão conservem (1).

Resta ultimamente lembrar, que ainda que desde o principio da Monarchia até o Reinado do Senhor D. Manoel, vivessem tolerados neste Reino hum grande numero de Judeos e Mouros; com tudo nos seus Documentos publicos erão obrigados a usar da lingua vulgar e não da Hebraica, ou Arabica, desde o Reinado do Senhor Dom João I (2).

CAPITULO II.

Estilo, e Orthografia (3).

DEbaixo deste titulo tratarei em geral da locução dos nossos Documentos e Monumentos antigos, assim latinos, como vulgares, tirando como a conclusão dos diversos exemplos, que de todos os Seculos, e Reinados produzo no Appendice. O que se poderia dizer em geral a este respeito, com relação ás diversas Nações, se póde vêr em Vaines (4), e a respeito da Hespanha em Meriño (5); e por isso considerarei sómente o que respeita a Portugal.

§. I.

Monumentos, e Documentos Latinos.

Se os mais antigos Documentos, que nos restão, são do Seculo IX. e seguintes, em que desmembrado já o Imperio Romano, se reduzio a sua lingua á maior

(1) Documento n. XCVI.
(2) Orden. Affonsina Liv. II. Tit. 93. e 116.
(3) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. pag. 480.
(4) Diccion. Diplom. Tom. II. pag. 360.
(5) Escuela pag. 12 e seguintes, 169 e seguintes.

Digitized by Google

barbaridade, não he muito, que tal appareça nos mesmos Documentos; pois o mal era commum. Hum Latim, com resabio da Lingua vulgar, he o que se encontra nos Documentos: syntaxe irregular, palavras alheias a todas as idades daquelle Idioma, casos, generos, e numeros invertidos, e huma Orthografia barbarissima (1) e incerta, formão hum chamado Latim, e mais estranho do que era a antiga lingua do Lacio aos do Seculo de Augusto.

A significação dos vocabulos, que nelles se usão, em vão se rebuscão em DuCange, e outros Glossarios do Latim barbaro da meia idade; pois sendo aos seus Authores pouco conhecidos os nossos Documentos, os formarão principalmente sobre os da sua Nação, nos quaes se vê alatinada huma lingua diversa da nossa. Confrontados porém os Documentos de diversas Provincias, e territorios do nosso Reino, parece que a barbaridade estabeleceo o seu throno na Maia: com effeito os Documentos do Cartorio de Moreira vencem a todos em rustieidade.

Já na Observação III. de Diplomatica adverti, a que ponto chegou entre nós a ignorancia da Lingua Latina nos fins do Seculo XIII, e a notei como huma das causas de se principiar a adoptar a Lingua vulgar nos Documentos publicos. Talvez que hum Documento da Era 1351, (anno 1313), que existe no Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra (2), seja o Documento anterior á restauração do bom gosto no Sec. XV. e XVI, que tenha ao menos huma colocação Latina; mas tambem o nome de D. Beltrado, e D. Aymerico, Conegos da Sé de Coimbra, que nelle figurão por testemunhas, podem tirar a gloria ao Tabellião, que o lavrou, de ser sua a nota.

---

(1) Masdeu Hist. Crit. Tom. IX, pag. XX. §. 12: Elucidario da Ling. Portug. no principio de cada letra.

(2) Documento n.° XCVII.

Digitized by Google

Quanto aos Monumentos, sem fallar das Inscripções do tempo dos Romanos, que entre nós restão, e mostrão na sua maior, ou menor pureza, a idade da mesma lingua (1), as dos seculos Gothicos, e dos Reis de Leão (2), e posteriores ao estabelecimento da Monarchia (3), não differem muito na barbaridade dos Documentos coevos. No Seculo XIV. prevaleceo o gosto dos versos Leoninos (4) entre nós, nas Inscripções, e se podem vêr os exemplos na Nova Malta Portugueza. Part. II. pag. 354, e no Agiolog. Lusit. ao dia 9 de Março, ou nas Memorias da Academia R. de Historia Port. do anno 1725 a pag. 187 no Cathalogo dos Bispos Portuguezes fóra do Reino: o primeiro da Er. 1374, e o segundo da Er. 1306.

As Inscripções do Sec. XV, e seguintes, mostrão a renovação do bom gosto da Latinidade (5): mas não he raro encontrar-se, até dos nossos dias, cheias de barbarismos, e solecismos, principalmente as que são em verso: o que assaz comprova a regra geral, do pequeno pezo, que póde fazer isolado o argumento, tirado do estilo, para dicidir da idade de hum Monumento, ou Documento qualquer; pois que nos Seculos barbaros sobresahirão alguns Sabios na turba dos ignorantes; e pelo contrario os Seculos illustrados não tem sido isentos de ignorantes, e homens de gosto o mais pessimo, e depravado.

Entre todos os nossos Documentos em Latim,

(1) Documento n.° XCVIII. a CIV.
(2) Documento n.° CV.
(3) Documento n.° CVI. a CVIII.
(4) Masdeu Hist. Crit. Tom. IX. pag. XIII. Vide Villa Noeva. Viag. Lit. a las Igles. de Españ. Tom. I. pag. 48 e 49, e not. 3.ª pag. 62 e 63 sobre a etimologia, e uso desta Rima.
(5) Veja-se o epitaphio de André de Resende a suo May, e a Inscripção do mesmo para o Campo de Ourique. (Bibl. Lus. Tom. I. pag. 162. Col. I. Castro Mappa de Portug. Tom. II. Cap. 5. §. 7. p. m. 448. not. 1).

Digitized by Google

nos quaes he usual achar-se do diphtongo só a letra que soa, tenho sómente encontrado o mesmo diphtongo separado na palavra = *aeternam* = em hum Documento de Pendorada do ultimo de Fevereiro da Era 908: em outro do Cartorio de Moreira do 1.° de Outubro da Er. 1023 na palavra = *aquaeductibus* =: Em outro do mesmo Cartorio dos Idos de Abril Era 1086 na palavra = *aeterna* =: Em outro do mesmo Cartorio de 5 dos Idos de Maio, Era 987 se lê *avituruae* por *habituræ*. Em outro do Cabido de Coimbra de 3 de Março da Er. 1133 se lê *Apiscopus* com o diphtongo conjuncto, devendo ter só *E*, e a palavra *Cartæ* com o diphtongo ligado. Na mesma palavra *Episcopus* se acha o diphtongo conjuncto em a confirmação do Bispo do Porto Sesnando, em Documento de 9 das Kal. de Abril Er. 1104 (1). Na Nova Hist. de Malta (2) se lembra outro exemplo do uso de diphtongo no Sec. XIII. Mais vulgares se poderião produzir se o *e* cedilhado significasse o diphtongo, como pertendem alguns Paleografos; mas eu o tenho tambem notado assim, aonde pede diphtongo, ou *e* simples.

§. II.

Documentos e Monumentos em vulgar.

A nossa lingua principiou a empregar-se nos Documentos publicos, quando sahia da sua infancia nos Reinados do Senhor D. Affonso III, e D. Diniz. Os Documentos destes Reinados se resentem bem de hum Portuguez vertido ao pé da letra do antigo formulario Latino. Gradualmente se foi mudando para o gosto particular da nossa lingua, bem que os mesmos formula-

(1) Cart. de Pendorada Maço 1.° de Doações a particulares n. 7.
(2) Part. I. pag. 431. not. 163.

Digitized by Google

rios chegarão em grande parte até nós. A Orthografia arbitraria, e irregular se destinguio principalmente por mais de dous Seculos em dobrar *rr*, *ss*, e *ll* importunamente no fim, e no principio da dicção, e em significar as vogaes longas com a sua duplicação. Outras irregularidades se podem vêr no Elucidario, no principio de cada letra, e melhor pelo uso dos Documentos originaes de diversas idades, e Reinados. Tambem pelo mesmo Elucidario se póde notar a idade, significação, e uso das palavras, que desprezamos depois, ou as conservamos em hum sentido diverso.

Em geral a locução, e fraze dos nossos antigos Documentos tem mais de singeleza e simplicidade, que de elegancia. Não he com tudo tão geral esta regra, que não façáo excepção algumas Representações dos Povos nas Côrtes do Senhor D. Affonso V (1), especialmente os seus Protestos no anno de 1471 (2), sobre a entrada Religiosa da Princeza Santa Joanna, e os Discursos, que nos restão de Fr. João Alvares, Abbade de Paço de Sousa (3), do mesmo Reinado. Não merecem menos elogio algumas Cartas, que tambem nos restão do Infante D. Pedro, Tio e Tutor do mesmo Senhor Rei (4), e huma da Infante D. Maria, filha do Senhor D. Manoel (5).

A quanto se diz sobre este assumpto nas Eruditas Memorias do Pulpito pelo actual Arcebispo de Evora, só bastará accrescentar, que talvez não nos resta exemplar mais elegante do estilo laconico, (á excepção das Cartas de Alexandre de Gusmão), do que as Propostas do Concelho do Porto para as Côrtes de

(1) Vide Memor. de Literatur. Portug. Tom. VII. pag. 291.
(2) Maço II. de Supplemento de Côrtes n.° 11. no R. Archivo. (Docum. n. CXVII).
(3) Documentos n.° CIX.
(4) Pina Chron. do Senhor D. Duarte Cap. XIX. (Docum. n. CXVIII.
(5) Documento n.° CX.

Digitized by Google

1697, que se achão registadas no seu Cartorio no Livro do mesmo anno (1).

A' cerca das Inscripções em lingua Portugueza, nada tenho, que notar em particular, e bastará produzir poucos exemplos (2).

(1) Documento n.° CXI.
(2) Documento n.° CXII. a CXVI.

Digitized by Google

APPENDICE

De Documentos.

N.º I.

AQui jaz hum que em outro tempo foi grande varom
Sabedor e muito eloquente avondado e rico e agora
He pequena cinzaençarada em este moimento
E com el jaz hum seu sobrinho dos quaes hum
Era já velho e outro mancebo e o nome do Tio
Sesnando e Pedro avia nome o Sobrinho (1).

Em letra Alemam minuscula na face de hum Tumulo de pedra calcaria, junto á parede occidental da Sé velha de Coimbra.

Reinado de D. Affonso III. de Leão.

N.º II.

Christus. In nomine Domini nostri Jhũ Xpi. In honore Sanctorum Apostolorum, Martirum, Confessorum, atque Virginum, et omnium Chorum Angelorum,

---

(1) Pedr'Alvares Nogueira no Cathalogo Mscr. dos Bispos de Coimbra diz em hum lugar, que o Conde Sesnando estava sepultado em hum Moimento, que tinha hum Arco, cujo lugar já se ignorava, e em outra parte diz haver memoria de que a sepultura era no Adro. Por ser em Portuguez esta Inscripção, não póde datar acima do Reinado de D. Affonso III. Com effeito nesse tempo he que se reformou a Sé, e talvez depois se traduzio em vulgar alguma Inscripção Latina, que d'antes estava no Tumulo, que este actual substituio; o que parece mostrar a syntaxe, que indica mais versão de Latim, que Obra original. Por baixo do tumulo está o lugar de huma Lapide, embebida na parede, que já falta, e seria talvez a Inscripção original. O ser escrita em Alemam minuscula, e a sua fraze, mostra ser desde D. João I. a D. Manoel.

Digitized by Google

salutem aeternam amen. *Ego Cartemiro*, et uxor mea *Astrilli*, abuimus filios et filias, nominibus *Fofinu*, et *Gaton*, et *Arguiro*, et *Vistremiro*, *Quinilli*, et *Aragunti*, et pervenerunt illos filios barones ad ordinem Monacorum, et accepit inde *Fofinus* ordinem primiter habitantem in Ecclesia, vocabulo sancte *Eolalie* virginis, fundata in villa *Sonosello*, de presores de ipsa villa. *Ego Cartemiro* et *Astrilli*, una cum filiis meis fundavi Ecclesiam in nostro casale proprio exepse de nostros heredes, vocabulo *Sancti Salvatoris*, et *Sancti Andree Apostoli*, *Sancte Marie Virginis*, et *Sancti Thome Apostoli*, *Sancti Petri Apostoli*, et *Leocadie*, et *Sancte Christine Virginis*. Ego Cartemiro, et Astrilli, accepit voluntas Dei, et factus de ipsa Ecclesia, cum ipso casale, testamentum, post partem de propinquis nostris, et pro remedio animas nostras, et omnes defunctorum, qui in ipsa Ecclesia sepulti sunt: Contestamus ad ipsa Ecclesia illa hereditate, per suis terminis, quos habuimus de presuria, quos preserunt nostros priores, cum cornu, et cum alvende de Rege, et habuimus VI.ª de ipsa villa, quos habuimus per particione, et medietate de illa fonte de *Salmegia*, contestamus, cum suo ornamento Ecclesie, Libros, Casullas, Vestimenta altaris, vel Templi, Cruces, Super-Evangelia, et Corona, e Calice, et Patena argentea, contestamus in ipsa Ecclesia, cum quantum ominis hic aprestitum est: Signum, caballos, equas, boves, et vaccas, pecora promiscua, cubus, et cupas, lectos, et catedras, mensas, sautos, et pumares, amexinares, vineales, terras ruptas, vel barbaras, casas, lacar, petras mobiles, vel in imobiles, et dividet ipso casal, ubi ipsa Baselica fundata est, per casal de *Lovegildo*, et inde per rego, qui descorre a casa de *Transmondo*, et inde per ipso vallo, et suos dextros, et tornat se unde primitus inquoavimus. Ego Cartemiro concedo ibidem larea, que jacet in cima de ipso viniale, et habet ipsa larea in anplo VIII. passales, et in longo per *Vallatar*. Contestamus ipsum quod in tes-

Digitized by Google

tamento resonat, ad ipsa Ecclesia, et ad propinquis nostris, Fratrum, vel Sororum, Monacorum, vel Clericorum, et qui bono fuerit, et vita sancta perseveraverit, habeat, et possideat: Contestamus ipsa Ecclesia, cum omnia sua ornamenta, et sua prestantia; et qui hunc factum nostrum inrumpere quesierit, vel extraneare voluerit, sedeat separatus, et excomunicatus, et cum Juda traditore habeat participium, et insuper pariat due libra auri, bina talenta, et a Domno, qui illa terra imperaverit, aliud tantum, et hunc factum, nostrum testamentum plenam, habeat roborem. Notum die erit pridie Kal. Magii era DCCC.VIII. Cartemiro, et Astrilli in hoc testamento manus nostras rovoramus. Col. I. = Gaton Abbas confirmo = Zalama Abba conf. = Randulfus Presbiter conf. = Biatus Presbiter conf. = Gondisalvus conf. = Elias Presbiter conf. = Col. II. Pro testes = Alvaro testis = Trasmondo testis = Gondulfo testis = Viliatus testis = Vimara testis = Gaton testis = Menendus Presbiter notuit. =

Cartor. do Mosteiro de Pendorada Maço 1.° *de Doações a particulares n.°* 8.

N.° III.

Fofino, Gaton, Astrilli, Arguiru, Vestrimiru, Quinilli, et *Aragunti*, placum facimus inter nos, unus ad alios, per scripturam firmitatis, notum die quod erit. IIII. Nonas Aprilis Era DCCCCXII. super ipsa Ecclesia, et super nostras hereditates, quantas habuerimus, et ganare potuerimus, usque ad obitum nostrum, que non habeamus licentia super illas, nec vindere, nec donare, nec testare in parte extranea, nisi unus ad alios, aut ad ipsa Ecclesia, vocabulo sancti *Andree* Apostoli: et qui minime fecerit, et istum placum excesserit, pariet parte, de quos isto placto observaverint, X. boves de XIII. modios, et judicato. Nos prenominatos in hoc placto manus nostras rovoramus. Pro tes-

Digitized by Google

tes Oliti testis = Tramondu testis = Arguiru testis = Menendo notuit. =

Escrita á travez, pela mesma letra, no fundo do Documento antecedente.

D. Ordonho II.

N.° IV.

In Dei nomine. Ego *Egaredo*, et ussor mea *Astrilldi* vobis *Adaum*, et ussor tua *Fervilum*, placuit nobis, atque convenit, nullus quoquo gentis imperio, neque pertimeisentis medum, set propria nobis accessit bone pacis voluntas, ut vendere vobis mea terra propria, que aveo in vila, que votam *Trasvari*, suptus *Castro de Bo*, terredorio *Portugalense*, et jacet ipsa laria, jam super nominata, inter laria *Luvigildi*, et laria *Cidoi* ec gire in sutum de illam, et de allia parte in istrada, qui discurit via de vereda, per ut ibidem limita vie coram testibus accsinavimus, et accepimus de vobis precium in X. quartarios, et de precio abut vos nicil remansit sine de .... dum. Si quis aliquis vobis calumniaverit pro ipsa terra, jam supra nominada, que ego *Ekaredo*, aut *Astrilldi*, at judicio non poduerit devendere, comodo parie ego *Ekaredo*, et ussor mea, ipsas terras dupladas, et vobis perpedia vene. Facta cartula vendicionis, in Era DCCCC.VIIII. *Ekaredo*, et ussor mea, *Astruildi* ma —— = Col. I. Cumdubridu = ... = Ascaricam testis = Col. II. Tosera.... um testis = Atinam testis = Bacurio testis = Eilleum. =

Cartor. do Mosteiro de Vairão Maço 7. de Pergaminhos antigos n.° 19.

Digitized by Google

D. Ramiro II.

N.º V.

In Dei nomine. Ego *Creximirus* Presbitero vobis *Galindo Gunçalviz*, et filiis Ecclesie, qui sudes heredes, et Dominus de ista Ecclesia de *Sancto Mamete*, que mihi datis ad continere, et habitare, hi sunt, *Arquiru*, *Alderedo*, et *Arias*, *Loureido*, *Osoredo*, *Fruila*, *Frumarigu*, *Romarigo*, *Ermildi*, *Guimiro*, *Nandulfo*, *Astrulfu*, *Vimaredo*, *Bradila*, *Vilifonso*, pactum simul, et plazum facio vobis, per escripture firmitatis, ut continea ea, plantes, et edifice, in quanto plus potuero, et quanto ibidem plantare, et edificare, et ganare, post parte de ipsa Ecclesia, et si illa laxare sine vestre iussia, aut inde aliquid, aut alia parte transmeare, aut aliqua subposita, aut inmisione ibidem miseri, per quemlive generis homo, et istum plazum exierit, aut in mendacio invenitur, sicut desuper resonat, quomodo pario post parte vestra X. boves, extra indicato. Notum die quod est in Era DCCCC.LXXVI. Ego *Greximiro* Presbitero in hoc plazum manus meas roboro. Pro testibus. Gontemiro testis = Sennamiru testis = Viliufu testis.

Cartor. do Mosteiro de Paço de Souza Livr. de Doações fol. 45. *Col. II.*

D. Sancho I.

N.º VI.

Eldeyes, et *Julia*, et ego *Didagu*, et *Baselisa*, facimus unus au alius placitum, ut sic abuerimus a vindere, ut vendamus illam ereditate, illam alia media, sic abuerimus ad vendere tornemus illam in vestra manum, aut de vestros filius, per precium justum, que omines bonos apreciaberunt, et sic unc placitum exse-

Digitized by Google

rimus, kareat ipsa mediatem, in ipsa villam, in pumares, in terras, dulplatum, vel quadruplatum, et vos perpetim aviturum. Notum die, diem quod est Era DCCCCXCVIII.XIIII. Kal. Apriles. *Eldeges*, et *Julia*, et *Didagu*, et *Baselisa*, in oc placitum manus meas. Nausti Trutemirizi ic testis = Froila, Tructemiro, Fredenandum, Armentario, Bustala ic testis = Etdegundia, Sisilli, ic testes. = Item Sisili it testis, et ali plures in veritate.

Acha-se no fim de huma Carta de Venda entre os mesmos Contrahentes.

Cartor. do Mosteiro de Moreira.

D. Ramiro III.

N.° VII.

Christus. In Dei nomine Ego *Julio*, et uxor mea *Onorada* placuit nobis, atque convenit, nulus que congentis inperio, nec suadentis articulo, sed probria nobis aczesit bone pazis voluntas, asto animo, intecroque consilio, ut fazimus vobis *Donani Zalamizi* cartula incomuniazionis, de omnia nostra ereditate, quandaque avemus, in villa, que vozidant *Osella*, subtus monte *Codale*, secus Ribulo *Camia*: incomuniamus vobis, in ipsa villa jam prenominada, de omnia nostra ereditate mediedade, sive de parentela, comodo, et de conparadela, pro u illa potueritis invenire, per suos vizos, et suos terminos anticos, montes, fontes, pascus, padulibus, terras calvas, ruptas, vel barvaras, aquas, aquarum (1), sesegas molinorum, domus, cum intrinsecus eorum, cubas, cubus, lectus, cadedras, mensas, trepe-

(1) A expreção *aquas aquarum*, vulgar nos nossos Documentos da meia idade, he inintelegivel, não se interpetrando por hum Diploma do Imperador Henrique V. em que se lê em hum lugar parallelo *aquis, aquarum que decursibus*. (Chronicon Gottwicense Tom. I. Liv. III. pag. 307).

Digitized by Google

zas, et quiquit at prestidu omnis est, quanta quecumque avemus, vobis mediedate conzedimus, ida ut de odie die et tenpore siat ipsa ereditate de jure nostro abrasa, et in vestro dominio siat tradida, et confirmada, aveadis, teneadis, et inperpedu vendizedis. Si quis tamen, quod fieri non credimus, aliquis omo venerit, vel venero, contra anc cartula incomuniazionis, et vobis illa non autorigaverimus, post vestra parte, comodo pariemus ipsa eredidate, de qua agitur, dublada. Facta cartula incomuniazionis sub die quod erit Era MXXI.VI. Kal. Marcias. *Julio* et uxor mea *Onorada* manus nostras = Mendo testis = Patre testis = Dorio testis = Ederagildu testis = Zibrianu testis = Gendo testis = Zidello testis = Mesendo testis = Valentinu testis = Eldemiru testis = Zamario quodo noduit et scripsit. =

Cartor. do Mosteiro de Moreira.

N.° VIII.

In nomine sancte, et individue Trindadis. *Ego Froila Leoderiguz*, et *Munia* Tegiz, prolis *Laurezia*, textum vel de perfiliazione, vel bene factis, facimus unus ad alius, de nostras eredates, et si unus ex nobis primiter transmigraverit, que obtineat illo alio ipsas eredidates, uque ad ovidum vero suo, et post vidum vero nostro, damus ipsas eredidates a filios de *Guandila*, et de *Goldregodo*, et filiis de *Gundesindo*, et de *Armena*, ut aveant illàs, et omnis posteridas suas: hic sunt vilas prenominadas *Abulin*, *Ferraria*, *Balestarios*, *Feberos*, *Ascarizi*, *Pardelos*, et, pro remedio anime nostre, sacimus textum escritura firmidadis de vilas prenominadas a locum predictum sancti Salvadoris Domini nostri Jesu Christi, et sancte Marie semper Virgis, et sancti Pelagii Martiris, que est fundada in *Cete*, corum Vaseliga, vogabulo *Sancto Pedro*, id sunt, vilas prenominadas *Ranusindi*, et Eglesia vogabulo *Sancto Joane*,

Digitized by Google

que est sida in *Foz de Sauza*, et vila de *Paradella*, et vila de *Pera*, et sunt ipsas vilas, jam supra nominadas, subtus montis *Bendoma* terridorio *Aneja*, discorente ribulo *Sauza*. In Dei nomine Jesu Christi, amore illius, Eclesiis perpeduidatis, ob honorem servos vestros, jam supranominados, servos *Froila Leodeguz*, et *Munia Tegiz* prolis *Laurenzia*, quam pecadores mole depresa, ipse fiduzia, que sanctorum meridis resperantes, non usquequaque disperazione dejizio, te eziam, texte consiezie nostre, crimini sedem pavesimus, ut per Sancti Martiris tamdem reconciliari merear Deo, in vode, et redide Domino Deo vestro, damus, atque conzedimus, in loco jam supra nominado, ut die sit animas nostras remedium, ut ipsas vilas ja supra nominadas, per cuntis locis, et terminis antiguis, domus domorum, cum omnibus intrinsegus domorum earum, cum cumtis prestazionibus suis, et conzedimus ad locum sanctum, atque confirmamus, pro remedio anime nostre, ut aveant, posideant de omnia nostra progenie, que in vida sancta perseveraverint, et llititum non damus nec vindendi, nec donandi, set ad ipsus domus Domini, jam supra nominadus, deserviat ad conjuratione confirmamus, per Individue Trinidatis. Que cunta unc factum nostrum nuc venerit, ad inrumpendum aliqus homo, vel de propiquis, ex genere nostre, aut de extranea parte, in primis sit excuminigadus, ab omni Ecclesie reus, a cumunone sancta, et separadus fidem Christi Kholiga, et cum inpiis xeleradis, in inzendium deputadus, et cum Juda tradidore, in perpedua damnatione, et super judizes estantia, et Pontivizes Ordinazio pariet ad ipso loco, quanto inde usurpadus fuerit, dubladum, vel IIII. dubladum, secundum lex dozet, et unc factu nostrum plena aveat firmidate, usque in perpeduum. Facta siriens testamento dum die, qud erit XVII. decimo Kal. Agostasas. Era XXIII. peracta M. Ego *Froila Leoderigus*, et *Munia Teginiz* prolis *Laurenza* manus nostras confirmamus = Lugar de dous signaes publicos =

Digitized by Google

Col. I. Loderigu Gudesindiz conf. = Ossoredo Ederonzi conf. = Tegio Gudesindizi conf. = Guadela Gudesindizi conf. = Zoveda Gudesindiz conf. = Col. II. Fafila Guandilaz conf. = Tegino Guandilaz conf. = Loderi Guandilaz conf. = Gudesteu Aisalonma conf. = Zepon Guadilaz conf. = Vistreja Guandilaz conf. = Col. III. Ernezer conf. = Guntinu frater conf. = Ustrario Presbiter = Cidi Presbiter = Col. IV. Arumundd frater = Bellasco frater = Gonzari indignum noduit = *No reverso* Col. I. Gudinu Loderiguz testis = Astrulfu Nanctiz testis = Adufu Maugadiz testis = Igu testis = Aisalon testis = Cidi Randulfiz testis = Gualamiro testis = Cidi Guntemiriz testis = Gaton Gontemiriz testis = Vizoi Emilaz testis = Col. II. Gontuigius Aba conf. = Pelagi Presbiter conf. = Fofo conf. = Elias Frater cos vidi conf. =

Cartor. da Graça de Coimbra, Pergaminhos do antigo Mosteiro de Cette Maço III. n.° 7.

N.° IX.

Dumvium quidem non est, set multis mane plevis modisimu, eo quod ego abuit intenzio *Sagulfu Presbiter* cum *Gontigio Presbiter*, pro Eglesia, vogavolum *Sancto Martino*, que est fundata in villa *Viliaredi*, quia dicia *Sagulfus Presbiter*, quia era sua eredidate, et sacavit *Gontigio* Frater suas escribturas, et suas firmidades in Concilio, et divindigavit ipsa Eglesia de *Sagulfu*, et de alios suos eredes, quia conparara *Gontigio* ipsa eredidate de et suos parentes de *Cencirigu*, et de alios todos suos eredes, et fundavit *Asperigu* ipsa Eglesia, et avidavit ila per plures anos, et pos relinque ila in manu de suos filios, nominibus *Gontigio* et *Amarelo*.... nua de alios suos eredes, et otinueru ila, in faciem de suos eredes, per plures anos, sine aligua inquiedatione oituainta anos, sine aligua in quiedatione, et postea colivit *Gontigio* Presbiter ipse *Sagulfu* in sua

Digitized by Google

casa, pro li facere servizio bono, et placcitum rovorado in Concilio, que non abuise de ilo aligua soposida mala, in ipsa Eglesia, et postea insubit ipse *Sagulfus* Presbiter ipso placum, et facia se eredario in ipsa Eglesia, et fuit *Guntigio* Presbiter cum isto placo ad Concilio, ante *Alvitum Alvitizi*, *Gomeze Benegas*, et *Gudinu Benecegas*, *Ederonio Alvitizi*, *Truitesindu Nantildizi*, et aliorum multorum filio bonorum, et anovit se *Sagulfu* in veridate, et cedavit se *Sagulfu* a pedes de *Dona Domitria*, et de *Gontigio* Presbiter, et feceron se ipsos Judices rogadores, et rogaverunt multum pro ipsum placum, que revorara, et que eisisse *Sagulfu* de ipsa Eglesia, et anplius non fecese inbidem alia soposida, et pro suo servizio dederunt inde ilo decimu, inter pane, et abevere, LX modios per rogo, pro ipsas oras, que disera in ipsa Eglesia, et una sagiavizione, et super ipso placo adrovorabit alio ad *Don*..... in ipso Conzilio, et ista anuzione ante ipsos Judices. *Sagulfus* Presbiter in ac scribtura manu suas: in ipsa Era XXVIIII. cod erit XV. Kalendas Setenbras = Col. I. Gomeze Benegas confirmas = Alvitu Alvitizi confirmas = Gudinu Benegas confirmas = Cons = Edoronio Alvitizi confirmas = Truitesindo Nantildizi confirmas = Col. II. Menendus conf. = Arcerigu = Manuel Presbiter = Maurgado Presbiter = Mido-Guandilizi testis = Rizila testis = Alvitus Gundesindizi = ... emiru testis = ... du Gundulfizi = Frogia Arvaldizi = Froila testis = Censoi testis Col. III ..... a testes it sunt Amarelo Mestalizi testis = Gundesindu Mestalizi testis = Astruedu testis = Gontado Didazi testis = Gondesindu, Cepa, Fafia, Vizoi Astrulfizi = Fredinando Vizoizi testis. =

Cartor. do Mosteiro de Vairão Maço 7. de Pergaminhos antigos n.° 21.

Digitized by Google

D. Bermudo II.

N.° X.

Nos filiisjus orum, qui sumus de parte *Ermiario Guntigici*, it sumus, *Alderedo*, *Ketenando*, *Vimara*, platum fazimus vobis *Gundisalbo Fredenandizi*, ut de odie die, vel tempore, quod est Era Millessima XXXIII. quarto decimo Klas. Junias, si egu *Ermiario* auso fuerit me ad alio domino perclamare, in que *Gundisalbo Fredenandizi* illa manda *Ziti* mandare, que pariet illos prenominatos, que super resonant IIIIor, quator boves, et desuper ipso *Ermiario* cum omnem sua facultate, et uso Kanato. Nos prenominatos *Ketenando*, et *Vimara*, *Alderedo* in anc platum manus nostras rovoravimus. Et fuit iste platu escriptus in Conzilio, ante *Espasandus Aba*, *Aketo Sandizi*, *Zydi Trastemirici*, *Moheibe Presbiter*, *Zidi Ermiarizi*, *Donan Frajulfici*, *Gundino Sentari*, *Janardo*, *Cartemiro*, *Sendino*, *Trasulfu*, *Brandila*, *Se joi. Savarigu. Zidi* quasi Presbiter cos noduit.

No reverso de hum Documento de 15 das Kal. de Junho da Er. 1031, em que figura o mesmo Gonçalo Fernandes.

Cartor. do Mosteiro de Moreira.

D. Affonso V.

N.° XI.

In Dei nomine. Ego *Transtemiro*, et *Goda*, et filiis nostris, nominibus *Adosinda*, et *Argerigu*, placuit nobis asto animo, et bone pacis voluntas, ut vinderemus ad vobis *Fruitesindo Guimiriz*, et uxori vestre *Aragunti*, sicut et vendimus vobis, ereditate nostra propria, que avemus, in villa *Laureto*, discurrentis ri-

Digitized by Google

bolum *Leza*, territorio *Portugalense*: vendimus vobis ipsa ereditate, pro parte de illa vacca, que furtamus, apretiata in XV. modios, que fuit de *Spasando*, et non abuimus unde illa pariare, nec setentia, nec judigato, secundum Lex doce, pro sagion *Gracia Cartemiriz*: vendimus vobis ipsa ereditate intecra, cum omnem sua prestantia, pro ipsas VIIII. vaccas, et pro illo judicato de *David*, que ad vos aviemus ad dare XX. carnarios, et dimisestes nobis illo. Leva se ipsa ereditate de pomare de *Toderica*, et inde per illo vallo, et divídet cum casale de *Don Teton*, ipsa ereditate fere in illa presa, unde discurre aqua ad ipsa quintana, et vai per illo arugio, et figi se unde prius diximus, in omnem totum circuitum, et de amplo de vallo in ipso rio, ad integrum, cum quantum in se obtine, et aprestitum omnia est, in ipsa ereditate, que in ea potueritis invenire, livera in Dei nomine aveatis potestate. Et si aliquis generis omnine venerint, vel venerimus, ad inrumpendo contra hanc scriptura venditionis, que nos ad parte vestra devindicare non potuerimus, vel auctorcare noluerimus, vel qui nostra susceptiote abuerit, quomodo pariemus vobis ipsa ereditate duplata, cum omnem suo rem, et judicato. Notum die XVII. Kal. Nobenber. Era MXLVII, *Transtemiro*, et *Goda*, et filiis nostris, nominibus *Adosinda*, et *Argerigu*, in annc scriptura venditionis manus nostras. Qui presentes fuerunt. Amarellu testis = Didagu testis = Roderigu Presbiter testis = Joacino Presbiter testis = Froila Presbiter testis = Ero Presbiter testis = Roderigu Guimiriz conf. = Adaulfu Roderiqniz conf. = Amsalom Mitiz testis = Spasando testis = Justu Montaqueimiz testis = Fradario testis = Patre Galindiz testis = Didagu Guandilaz testis = Sarracino testis = Flagiano testis = Gundesindo testis = David testis = Sisvaldo testis = Froila Daviz testis = Belleco testis. =

Cartor. do Mosteiro de Moreira.

Digitized by Google

N.° XII.

Anbido quipe non est, set pleris notum manet in veritate, eo quod ego *Davi*, et *Animie* conjungie ejus, tenimus ereditate, quos fuit de *Nausti*, in nostro jure integra, pro suis terminis, ubi que fuerit, in villa *Viliabredi*, tenuerunt ea integra pro sedis agnitionis, quos inde fecimus in *Mazanara*, prope ribulo *Aue*, urbio *Portugal*, subtus *Castro de Bove*, fecimus ipsa illa anutione ante illa *Domna Guntina*, per manus ejus confirmata, et ibi fuerunt progenie de ipsa *Animia*, ipsa ereditate tenuerunt ea per tale actio, sicut in illa anutione resona, per plures anus, et inde vendiderunt illa integra ad illa *Domna Scemena* per cartula venditionis, pro pretio justo, quos illis placuìt, et dederunt ei illa anutione, per ubi ea tenebant. Ipsa *Domna Scemena* tenuit illa in suo jure integra, pro anis plures, exinde evenit ad illa ovito, et lecsavit ipsa ereditas, cum sua anutione, et cum illa cartula venditionis, in manus de filios suos, nominibus, *Suario Sandiniz*, *Fredenando Sandiniz*, *Vimara Ermiariz*, et conjungia sue *Guldegrodo*, et illi tenuerunt illa intemerata in illorum jure: Obinde ego *Suario Sandiniz*, *Frenando Sandiniz* et *Vimara Ermiariz*, et conjungie sue *Guldregodo* fecerunt de ipsa ereditate cartula donationis atque firmitatis, contra alias, ad *Tructesindo Guimiriz*, et revorarunt inde illa carta, et dederunt, et ille anutione, et illa cartula venditionis, pro ubi illi ereditates tenuerunt, ipse vero *Tructisindo Guimiriz*, tenuit ipsa ereditate in suo jure anus XXXV. ex inde levavit se omine maliciante, nomine..., et incusavit ipsa ereditate, quos fuit de *Nausti*, ad *Ruderigo Froilaz*, et in acusatione disi = ecce ubi jace ereditate, quos fuit de tuo serbo, nomine *Asperido*, et pro ipsas acusationes presit ea *Ruderigo Froilas*, et misit illa in calumnia a *Tructesindo Guimiriz*: pro tale

Digitized by Google

actio ajuntus fuerunt in ipsa Vila, ubi erant quoadunatus *Froja Osorediz*, *Ruderigo Guimiriz*, *Osoredo Abitiz*, *Ordonio Ruderiz*, *Petrus Abba*, *Amarelo Mestaliz*, *Gardalia Branderiz*, *Segulfo Kagitiz*, *Garsea Cartemeriz*, et ali plures multorum bene natorum omino, in ipse Concilio dicente = fuit *Ruderigo Froilas* contra *Tructesindo Gumeriz*, qualiter foit ipsa ereditate de *Asperigo*, quos fuit serbo de suo avio, pro cartula venditionis, quos fuit facta de ipse serbo = et nulla scriptura inde in Concilio non dedit, et dicente erit *Tructesindo Guimiriz* contra *Ruderigo* = qualiter foi ipsa ereditate de *Nausti* de ingenuita, et teneo illa de odie anus XXXV. pro carta, que inde mici fecerunt *Suario Sandiniz*, *Fredenando Sandiniz*, *Vimara Ermiariz*, et uxori sue *Godregodo*, et dederunt inde mici illas scripturas, pro ubi illi ipsa ereditate tenuerunt, et aveo illas. = Deinde rovorarunt placitum per manus *Osoredo Abitiz*, ut dedisent V. V. testimonias de ipsa villa, et quales fuisent meliores, ipsas intrasent in firmamento: tum venerunt in die tertio, in Asumtio Sancta Maria sudunus fuerunt in *Sancta Maria de Villa Mediana*, in presentia Judices *Froja Osorediz*, *Isila Christovaliz*, *Roderigo Guimiriz*, *Ederonio Cresconiz*, *Guimiro Tructesindiz*, *Ordonio Ruderiz*, *Petrus Abba*, *Gundisalbo* Presbiter, et alii multorum ominum, et ibi dedi *Roderigo Froilas* suas testimonias, nominibus *Ozario*, *Vermudo*, *Froja*, *Guntidio Ordoniz*, *Salamiro Ordoniz*, et dedi *Tructesindo Gumiriz Amarelo* Fratre, *Vidisilo*, *Astruedo*, *Evenando*, *Eldonza*, et vidi bene ipse Concilio, que trocisent illas de *Tructesindo Gumeriz*, que erant plus meliores, et pro se *Tructesindo Guimiriz* firmavit cum illis isto, que in ista anutione resona, pro tale actio avendigavit, post sua parte, ipsa ereditate integra, pro comodo illa obtinuit *Davi*, et *Animia*, pro terminus, vigus, et locis antiquis. Nodum die, quod erit XIII. Kal. Setembre Era XLIX. peracta millesima. Qui preses fuerunt. Migael, Gundigulfo, Gardalia, Aldereto,

Digitized by Google

Garsea, Guntidio, Salamiro, Cendon. Gandila notuit, et pro testes sum.

Cartor. da Fazenda da Universidade, Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo.

N.° XIII.

Christus. *Abon Arigutinizi* placum facio tivi *Froila Popizi*, sup diem, quod erit IV. Kal. Abriles, Era LXIII. pro ipse plantato, que faces in illa ereditate de *Vilar de Porcus*, que nosco adbes ad partire, que plamtes ila, et aducmentes, quamtum potueris, in illa nostra rationem, et abeas tu nosco pro medio ilo plamtato, et tua semen con illa nostra, pro medio, in quos ilo plamtato durare, et postquam ilo plamtato fueri delicto de ila terra, reliqui ila tu, aut qui de tua semen fueri in manus de progenie nostre, et in vita nostra abeas tu nosco pacato, et non facimus tivi numla suposita mala, pro que tuo labore krescas, sine tuo facto: et si placum exsererimus, kariasca ipso plantato con suo terrenus. *Abom Arigutinizi* tivi *Froila* in ac placo manu mea. Qui presem fuerunt: Pelagio Erotizi testis = Mendo Garceazi testis = Simdinus Arias testis = Erigo Janaradizi. Ero Presbiter notuit.

Cartor. do Mosteiro de Moreira.

D. Bermudo III.

N.° XIV.

Christus. In nomine Domini. Hego *Sarrazina* Confessa, prolix *Fredenandi*, et *Elvire*, in Domino Deo eterna salutem amen. Ad persolbitione te *David*, quasi presviterit, pro ipsa tua Eglesia, vogabulo *Sanctorum Cosme et Damiani*, ut licitum abeas tu testare, donare, vel quitquit exinde volueris, faciendi liberam in Dei nomine abeas potestate. In Dei nomine ego *David*

Digitized by Google

prespitero, per jussione, et solbitione Domine mee, jam superibus nominada, plaguit mici bone pacis, et voluntas, nullus quoque gentis imperio, nec suadentis artigulo, neque pertimescentis metum, neque pars, quod est fraudes ingenio, set propria mihi acsesit bone pacis, et voluntas, ut facere vobis, congermano meo, *Ero*, quasi presvitero, textum scripture, et perfiliationis, vel benefactis, simul, et firmitatis, de ipsa Eglesia jam superius nominata, *Sanctorum Cosme et Damiani*, quorum Baseliga scidada est inter villa *Laurerio* et *Exatornes*, in termino *Gemundi*, et abeo ipsa Eglesia de susceptione, et ganatione abios meos, Fagildo Confeso, et Mundino Presbitero: concedimus vobis de ipsa Eglesia IV. integra, con omne sua prestantia, que in set obtinet, et sit potuerimus illa pro medio, unus con alios, vel ex progenie nostre, que in vita sancta perseveraberit, et regula monestiga deduxerit, abeant, et posideant, ex progenie nostre, unusquisque sua veritas abeant, et posideant, ita ut de odie die, et tempore, abeatis vos illa firmiter, et omnis posteritas vestre, jure quieto, temporibus seculorum, et quitquit ex inde agere, facere, vel judigare, volueritis, liberam in Dei nomine abeas potestatem, et pro ad confirmatione cartula benefactis, vel perfiliationis, accepimus de vos uno poldero de segundos, colore rosello, con sella et freno, in LX. solidos. Siquis tamen, quod fierit non credimus, aliquis omo venerit, vel venerimus, ad inronpendum, contra hanc Kartula perfiliationis, vel benefactis, que nos in judicio devindigare non potuerimus, aut vos in voce nostre, pars nostre, partique vestra, abeatis licentia de nos adprendere ipso, que in scripture resona, duplato, vel quantum ad vos fuerit meliorato, et vobis perpetum abere. Nodum die quod est VIII. Kldas Obtubr. Era LXIX. super millessima. *Davit*, quasi Presbitero, in hanc scripture firmitatis, quod fierit relinquendo, et nobit manum mea ro. —— Col. I. Sarracina Confesa manum confirmans = *Lugar do si-*

Digitized by Google

gnal publico = Fromarigu Menendiz quos vidit = Petro Froilaz quos vidit = Gondisalbo quos vidit = Col. II. Pelagio Nuniz quos vidit = Froila Presbitero quos vidit. Pelagio Adefonsiz quos vidit. Astroedo quos vidit.

Cartor. do Mosteiro de Moreira.

D. Fernando I.

N.º XV.

Christus. In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris, et Filii, et Spiritu Sancto. Ego Famula Dei *Transtina* prolix *Pinioliz*, et *Aduzinda*, annuit nobis n..... serenitatis nostre, propria voluntate, et expontanea mea mente, ut feceremus ad vobis *Santia* prolix *Pinioliz* Carta, vel Testamenti, sigut et facimus, de ereditates nostras proprias, quos avemus de ganatas, per nostras firmitates, et sive de Monasterio de *Petroso*, quos edifigavimus cum viro meo Ede..... o Alvitiz, per series testamenti, ipso Monesterio, cum omnem suas testationes, ab integro, vobis concedimus, et alias villas prenominatas, id sunt, in ipso terredorio, ubi illo Monesterio est fundato, villa *Canellas* integra, de mea ganata, de villa *Travanca* mediatate et decima, et villa *Obar* mediatate et decima, et de villa *Peraria* mediatate et decima, et in *Avanca* tres villas, que conparavimus per nostras cartas de *Mafomade* et illa de *Autteyro*, et alia de illa *Varcena*, et mediatate de *Nogueyra*, et decima, et de *Mazanaria de Dentaces* medietate et decima, et *Villa Plana de inter ambas Bigas* medietate et decima, et de *Priaos*, et *Mazanaria* mediatate et decima, et de *Ossella* mediatate et decima, et in villa *Albarellios*, it sunt villas prenominatas, villa *Guidonis*, et *Villar*, con suo angulario, cum illa senra, quos fuit de *Domna Sarraxina*, et mediatate de illa *Eclesia Sancta Maria*, quelli de-

Digitized by Google

derunt filias de *Domno Ederonio*, in sua decima, ad ille placitum, et *Villa Rial*, et *Villa Palmacianus*, que comparavimus per nostras cartas, exeptis ille casal ubi avita *Martino*, que fuit de *Domna Eylo*, et de *Amarello*, que dedimus a mea sobrina *Vita Domna*, et nostras ganatas, que ganavimus ic in *Palmacianus* ubi avita *Leodemaro*: conzedimus post parte ipsius testamenti, et villa *Zidoy* ab integro, per suis terminis antiguis, vobis conzedimus, post parte ipsius testamenti, sigut *Ederonio Alvitiz* per scriptura conparavit, et in *Sausa* villa *Trabanca*, vocitada *Carapezos*, et illo casal, que fuit de *Vimaredo*, in villa *Albarenga*, et villa *Guimarediz*, in ripa *Ave*, que ganavimus per nostras cartas, et pretio, et illas ganatas, que ganavimus in villa *Burgalani*, que a nobis pariarunt *Tedon* pro meo servo que mattavit, vobis conzedimus, et omnem ornamenta Eclesie, llibros prenominatos *Antifhanale*, et *Tractionum*, et *Salterium*, et *Ordinum* perfectum, et *Manualium*, et *Comnigum*, et Crux de argentum, et Cogulla con Orale, et cella arjentea, et duas eguas, et uno conco, et agua manille, et accedrie, et omnem rerum mearum, ab integro vobis conzedimus, sine alia partitionem, quanta visa sumus avere, usque rrem, dau, et dono a vobis jermana mea, *Domna Santia*, conzedimus ab integro ipsu, que in testamentum resonat: aveatis vos in vestra vita, et deservia a vobis, in vestra vita, in vestro arvidrio, et post obitum vero vestro, relinquas illo, ubi vestras voluntas fuerit, pro remedium anime nostre, et vestre; quia dicet in scriptura (1) *omnis injenus, sive nobis, sive inferioris, qui filio non relinquerit, de rem suam faciet, quod voluerit.* Siquis tamen, quod fierit non credo, aliquis omo venerit, qui unc factum nostrum inrrumpere, aut infringerit voluerit, vel tentaverit, in primis sedeat excomuni-

(1) He a Lei 20. do Titulo II. no Liv. IV. do Cogido Wisigothico, e na Edição de Villa Diego Lei 21.

Digitized by Google

gatum, et ad Corpus et Sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi sedeat sebaratus, et segregatus, nec in finem comunionem non accipiat, et cum Diabulo, in Infernum inferiori eterna luat pena, temporaria conponat vobis, et vocem vestra ipsas ereditas in dublo, et quadrublo pariet, et judigato. Facta series Testamento, sexto Kalendas Martii, Era post millessima octogessima quarta. *Domna Trastina* in anc Testamenti vel Scripture plena aveat firmitate, rro —— Col. I. Juliano testis = Adaulfo testis = Stefhano testis = Froyla testis = Col. II. Odorio testis = Leov..... = ... = Anseri..... = Col. III. Ga..... o testis = ... gahel testis = Egas Presbiter = *Lugar de signal publico com Monograma.* Col. IV. Magister Fl..... = Desterigo Presbiter = Pelagio Gartia = Frogulfo Presbiter = Teoderedo Presbiter = Col. V. Adaul..... = Mon..... = Ordon..... salbo = Col. VI. Placino Presbiter = Tedon = Fafila = Col. VII. Osevio = alio Tedon = Viliulfo =.

Cartor. do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

N. B. Este Documento, que parece ter sido do Cartorio do antigo Mosteiro de Pedrozo, tem no reverso o summario por letra do Doutor João de Barros, e a seguinte clasificação. Armario 1. Maço 3. N. 10.

N.° XVI.

Christus. *Odario Menendiz* placitum ligale facio ego tibi *Sarracina Fredenande*, die VIII. Kalds Agostas, Era millessima LXXXIV. pro parte de ipsa uxori mea *Sarracina*, filia *Egas Lucidi*, et *Matre* que similiter, et ad ipsa *Sarriciena*, ego facio propria voluntas mea, pro que mihi illa das, ut sedeat ego cum illa per directo conjuncio, in vita mea, dum vita viscerit; et escundat eam per via rectam, et directa linea, sigut et alios viros suas uxores, et quantum de odie die sudunus ganarmus, vel pupugarmus, sortiamus pro me-

Digitized by Google

dio, tam nos, quam filiis nostris, et non sedea ausus ea lacsare pro alia uxore, nec pro alia mulier, nec non habeat licentia male ad ea faciendo, sine sua culpa, nec suposita mitere super sua hereditate, pro quallibe scriptura, ad parte mea, tam invitus, quam voluntate, et sit jam de odie die ausus fuerit illa laxare pro alia mulier, aut quallive scriptura suposuerit de sua hereditate, de nomine suo, et de vestra persolta, a parte mea, ante ista, aut post ista, ut illa eam kareat, valere non potuit, per nulla lex, set primiter ego vobis pariet ad parte vestra D. solidos, et omnia duplata, quantum ad illa petierit, tam per scriptura, quam per quallibe asertione, post parte vestra, et judicatu, sine ulla contentione, extra juditio, et juramento, et vos semper persolutas de me, et de mea scriptura, et de qui mea voce pulsaberit, sine alima, et pario, in cunctis temporibus seculorum, et unc scriptum et placitum, sicut desuper est alligatum, in rubore per maneat. *Oduario Menendiz* in hoc placito manum mea ro —— voro = Qui preses fuerunt. Lucio Suariz testis = Rudorigu testis = Petro testis = Pelagio testis = alio Pelagio testis = Zendo Presbiter testis = Sando testis = alio Lucido testis = Auderigu Presbiter testis = Joanne testis = Ego Pelagio Vermudiz quos notuit manum mea.

Cartor. do Mosteiro de Moreira.

N.° XVII.

Olidi Naustiz placum simul, et dimisione facio ad tivi *Godina*, die erit III. Nonas Febr. Marcii, Era milessima LXXXV, ut sedeas liver, et persoluta, de illa intentio de illa vaca, et pro quantas alimas te inquiadaba, in presentia *Gutierre Tructesimdiz*, et *Lovesindo Suariz*, ic in Acisterio de *Moraria;* et proinde accepimas de te in rogo duas obelias bonas, una cum filio, et alia sine filio: ipso mici conplaguit, et pro tali

Digitized by Google

actio vertimus illas alimas totas in terra, quantas contra te abuimus, usque die de odie, que sursu in quoto, et in Era resonat. Proinde sias liver, et persoluda, ut si auso fuerit de odie die proinde, et te inquiedare voluerit, aut per me, aut per qualive generis omo, aut per quacunque actio, parie tivi quanto ad tivi pedimus dublato, et judigato. *Holidi* in oc plactum simul, et dimisio mano mea ro —— Adaulfo testis = Didago testis = Menendo testis = Ero Presbiter testis = Vermudo notuit. =

Cartor. do Mosteiro de Moreira.

N.° XVIII.

Era MLXXXV. pridie Idus Kal. Augustas, in temporibus *Fredenandus Rex*, *Sanctius* fillii, et in presentia *Garcia Moneonis*, intentio fuit *Disterigu* et *Sindila* Presbitero, et suos eredes contra *Ceidon*, et contra filio *Garcia* Presbitero, et contra suos eredes, qualiter abuerunt avolus, et bisavolus, et trisavus, de *Sindila* Presbitero, et de *Desterigu* Eglesia vogavulo *Sante Maria*, dinoxitur in villa *Banius* in valle *Anegie*, et avet jacentia inter duas flumes *Durio* et *Tamice*, qualiter ganavit *Flaynu*, filio de *Gondosendu*, et Bisavio de *Sindila* Presbitero, ipsa Eglesia, jam nominata III. et surgarunt ea in suo jure, et in sua vita, in facion davolus, et de bisavolus de *Ceidon*, et de suos eredes, et abuerunt ea de ganaduras et de conparaduras, sigut in nostras scripturas resonat, qualiter teaverunt Monagus jam nominatus *Gundesindus* Presbitero, et *Guntatus* Presbitero ipsa Eglesia, per singulos anus, de manu de *Flaynu*, qui era donu de tercia de ipsa Eglesia; et iterum kadivit illa Eglesia in directo, sine Monagu de sanguinitate: et aduc tempus exivit Monagu de sanguinitate de ipsa tercia, nomine *Çamanus* Presbiter, et osurgavit illa in suo jure, et in sua vita pagata: iterum transibit ipso Monagu, et lexavit illa

Digitized by Google

Eglesia in jure de suos germanus, et post.... teaverunt ipsa Eglesia monagus *Odariu* Presbiter per singulos anus: et aduc anus exivit *Odarius* Presbiter, e miserum *Monio* Presbiter per manus de *Ogienie*, filie de *Tedon Çamariz*: iterum tenente *Guandila* Presbitero ipsa racione de ipsa Eglesia de manus de *Ogenie* pagada, sine alias alimas, et calumiavit *Ceidom*, et suos eredes, *Hogienie*, et *Godgia*, in judicio de Garcia Moniz, et per manu sagione *Piniolo Danielis*, et aligarunt placum in manus de ille sagione, que die acto de que det in concilio suos mandatores, et suas voces escriptas: et quando viderunt ipsas mulieres, que non avia que inpulsar voce de ipsa Eglesia, renarunt illas in Concilio, teaverunt scripturas de ipsa Eglesia, que erant de suos avolus, et per talis actio mandavit *Dona Garcia*, que adsinasent illas mulieres sexta de illa Eglesia ad *Ceidon*, et ad suos eredes, et revorarunt illas placum adinvitus, per manus Sagione *Piniolo*, que non buscase sexta de ipsa Eglesia: iterum teve *Ceidon*, et suos eredes sexta de ipsa Eglesia quator anos, et ad kaput de ipsos quator anus kalumniavit *Desterigu* filio de *Flaginu*, *Ceidon Boneliz*, et *Ceidon Alvitiz*, et suos eredes, ante *Garcia Moniz*, per manus sagione *Abdela Anseriquiz*, et ayunti fuimus in *Penafidel de Kanas*, ad ante *Domno Garcia*, et ante *Gumsalbu Arapinediz*, et ante *Didagu Ibenegas*, et ante *Ermigio Ibenegas*, et ante aliorum multorum, et ante Judices quos lex Gutorum solent comprobare, prenominatus *Gomice Aba*, et *Frater Rauparío*, et *Arias Onoriquiz*, et *Cidi Mironiz*: regnavit *Ceidon* et suos eredes, et non abuerunt avolus, nec scripturas, nec adivigatores, per que invenere ipsa Eglesia, et vincestes nos pro veritate, e quando vidi *Cedon*, et suos eres que a li kadia inde a illos in Concilio dano malo, tornavit a rogo, et ad misericordia, et adsinavit sexta de ipsa Eglesia, cum omni agitiones, et prestationes suas, et deestes a novis illo placo, que ganiastes per

Digitized by Google

mentira, et rogastes vos a nos inde alias scripturas, et unc factum nostrum plena avea rovor. Obbiinde ego *Ceidon Boneliz*, et *Ceidon Alvitiz*, e *Garcia* Presbitero, et *Albaro*, nostros eredes, placum feci nos a tivi, *Sindila* Presbitero, et ad tuis eredibus, per Era et quodu, quod deper resona, ut pro parte de ipsa Eglesia, vogavolo *Sancta Mari*, con omnem prestationes suas, pro que nos calumniastes in judicio de *Garcia Moniz*, et per manus Sagione *Habdela Anseriquiz*, unde non invenimus in illo Concilio nostros avolus, de illos adivigatores, e non ausamus vosco judicio prendere, et adsinamus a vos illa Eglesia, per manus de ille sagione, et damus a vobis illo placo, que teniamus per mentira, ut de isto die non kalumiemus a vobis, nec a vestros eredes, nec a vestras postereditas, non kalumiamus vos, pro ipsa Eglesia, non per scripturas, non per nullus, in nostra voce, et si isto placo exierimus, pariemus a vobis quinentos solldus, et illa Eglesia, con prestationes suas, et quanto a vos peterimus, et kalumniarimus duplatu, et judigato. Nos superius nominatus in anc anitio, e placum, manus nostras ro—— Trastemiru Abba confirma = Viliatu testis = Cemario testis = Pelagio testis = Formarigu testis = Piniolo testis = Erpidio testis = Cidi Mironis confirma = *Lugar de sinal publico* = Frater Abregon confirma = Sando testis = ... testis = Migael testis = Veila testis = Fernando conf. = *Lugar de sinal publico* = Sisnandus Abba confirma = *Lugar de sinal publico* = Garcia Munconis manu mea confirmo — *Lugar de sinal publico* = Gunsallbu Rabinadiz confirmo = *Lugar de sinal publico* = Gomiçe Abba confirmo = *Lugar de sinal publico* = Arias Onoriquis confirmo = *Lugar de sinal publico* = Didagu Ibenegas confirmo = *Lugar de sinal publico.* =

Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armario de Documentos Varios, Maço 1.° de Doaçôes a particulares n.° 5.

Digitized by Google

N.° XIX.

Non est enim, enim dubium, set multis manet nodissimum in veritate, eo quod avitabit *Egas Erotez* in terram *Portugalensis*, cum gens sua, in logo predicto, inter *Doiro* et *Vauga*, per pures annos, et consurrexerunt filii Ismaelidarum super Christianos, et exivit ipse *Domno Egas* de sua terra, ante ipsius gens Ismaelitarum, et pervenit in terram, inter urbium *Durio* et *Limie*, et ganavit ereditates in ipsa terra, pro pretio obtimo, et conparavit villa de suo goniado *Domno Froja Osoredix*, et de conjungia sua, *Domna Adosinda*, qui erat jermana de *Domno Egas*, conparavit ex eis villa *Viariz*, et dedit pro illa pretio justo, uno kavallo raudane, in ducentos solidos, et uno vaso argenteo, in triginta solidos, et una almandra tiraze, in quinquaginta solidos, et uno servo, que comparavit de Mauros, qui erat de *Domna Adosinda*, et dedit pro illo centum solidos, et tornavit illo in jure de sua jermana, *Domna Adosinda*, postque illa carta fecerat, et tenuerunt ipsa villa per plures annos, ipse domno Egas, et filiis eorum, et post hec venit *Domno Egas* ad terra suam, unde egresus fuerat, et relinquit illa in suo jure, vel filiis suis, sana et intemerada, sine ulla calumnia: et ad multis tenporibus sic se levaron filiis de ipsa *Domna Adosinda*, et preserunt ipsa villa, per violentia mala, de jure de filiis de *Domno Egas*, ad suo ovito, et querellati fuerunt eorum filiis ad Rex *Domno Veremudo*, in *Sancto Joanne de Rex*, pro ipsa villa *Viarizi*, et ordinavit eis ipse Rex, et eorum judices, ut abuisset super ea veritate, ante ipse Rex, et per suo Sagioni, et dum viderunt talia, noluerunt ei stare pro illa ad veritate, et relinquerunt illa in judicio illo de *Domno Guntsalbo* filii *Egas*: iterum vero ad ovitum ipsius Rex *Domno Veremudo* presumserunt ipsa villa de jure de *Guntsalbo Ibenegas*, cujus veritas erat, et tenuerunt ea pro an-

Digitized by Google

nis plurimis invitus : ad multis vero diebus surrexit Dux *Menindus Nunez* in terram *Portugalense*, et querellavit se *Guntsalbo Ibenegas* ad ipse Dux, pro illa villa, et ordinavit ei, et mandavit suo Sagioni, nomine *Adefonso Egarediz*, ut consignasse ipse villa ad *Guntsalbo Ibenegas*, cujus veritas erat, sicut et asignavit, et confirmavit post sua parte, et ille eam tenente, venit ovitum ad ipse Dux *Menindus Nunniz*, et iderum tertia vize venerunt ipsius superius nominadi filiis *Domna Adosinda*, et preserunt ipsa de jure de ipse *Domno Guntsalbo*, et non expectarunt discussione judicii : et ad plurimis tenporibus egreditum fuit Rex *Domno Fredenando* in terram *Portugalensis*, in villam suam *Tauquiniam*, et querellavit sse ipse *Domno Guntsalbo* ad ipse Rex, pro illa villa *Viariz*, ille vero Rex, motus ad misericordiam, exquisivit veritate de ipsa villa, et viderunt quia erat veritate de *Guntsalbo Ibenegas*, mandavit ipse Rex, et eorum Judices, ut consignassent illa villa ad ipse *Domno Guntsalbo*, cujus veritas erat, sicut et adsignarunt, per manu:Majorino *Guntsalbo Rauparix*, et fecisse inde agnitio ante ille Rex, et eorum Judices prefadi, sic et fecit, et confirmavit eam Rex *Domno Ferdenando*, et Regina *Domna Sanzia*, ut aveat illa villa *Guntsalbo Ibenegas*, et conjugia ejus domna *Flamula*, juri quiedo, tenporibus seculorum, ad pro avendum. Facta hagnitio sub die erit pridie Id. Januar. Era XC. super milesima in coante I. = Ego Fredenandus Rex hanc agnitio confirmo = *Lugar de sinal publico com o Monograma do nome* = Sanzia Regina manu mea confirmo = *Lugar de sinal publico com Monograma* = Randulfo notuit = *Lugar de sinal publico com o Monograma* = Col. I. Comite Gutierre Adfonso confirmo = *Lugar de sinal publico* = Comite Flagino Ferdinandiz confirmo = Comite Petro Didaz confirmo = Comite Adfonso Monniz confirmo = Pelagio Moniz confirmo = Menindo Guntsalbiz confirmo = Guttierre Egarediz confirmo = Guttierre Guntsalbiz confirmo = Col. II. Qui

Digitized by Google

preses fuerunt = Osoredo Sabidiz quos vidi = Eita Sendamiriz quos vidi = Petro Presbiter quos vidi = Dabit Presbiter quos vidi = Menendo Atanagildiz quos vidi = Froila testis = Soiso testis = Vermudo testis = Gondesendo testis = Balteiro testis. =

Cartor. da Fazenda da Universidade, Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo.

N.º XX.

Didago Tructesindiz, et *Odoiro Sarraziniz* placum simul, et dimissione facimus vobis *Guttierre Tructesindiz*, et *Parente*, et *Vermudo*, et ad todos filios de *Cidi Parentez*, die erit VI. Kal. Junii Era XCI. super milesima, pro parte de illa intentio, que inter nos fuit, de parte de illa villa *Guandilazi*, et pro parte de illo placo exelso, et de illo dublo, et de illas noditias, et illas usuras, et ipsa setencia de illo judicio, unde abuimus judicio, in presentia *Menendo Guntsalbez*, et pro Sagioni *Ermerigo*, et devenimus inde ad conpagine, per manus de ipsos Dominos, et de ipse Sagio, et ferimus omnes alimas, quantas fuerunt inter nos, de ipso judicio, ic in *Petras Veiras*, ubi fuerunt multi filii benenadorum multorum, ibi vertimus totas alimas de ipso judicio in terra: Ita ut de odie die, et tempore, non calumniemus vos, pro ipsa intentio, quod super taxatum est, non nos, non aliquis ex progienie nostra, unde vos inpedimento aveatis, pro ipsa intentio superius nominada, non aliquis omo, in nostra voze, pro nullaque atio: et si minime fecerimus, et placum exiderimus, comodo pariemus vobis quantum calumniarmus dublado, et judigado. *Didago Tructesindiz*, et *Odeiro Sarraziniz*, in oc placo, vel dimisione, manus nostras ro. —— Qui preses fuerunt. Pelagio Halafe quos vidi = Froila Fredenandiz quos vidi = Zalama Zamariz quos vidi = Pelagio Godiniz quos vidi = Sueiro Guntsalbiz = Randulfus notuit.

Cartor. do Mosteiro de Moreira.

Digitized by Google

N.° XXI.

Ut in cuntis diebus omnibus permanentis notum sit, eo quod advenit infirmitas in corpus *Condisalbus*, prolix *Pelagio* et *Tuta*, prolix alio *Condisalbo*, et ipsa infirmitas per Spiritu inmunde vexatus, et vidit se in opresione gravissime, voluit testare omnia sua rem, vel ereditas, ad Deo pro remedio anime sue, et ad Absisterio, quos vacitant, *Sancto Tirso*, ad Fratres, vel Sorores ad continendo corpus suum, ad tolorando in vita sua; sic et testavit, per scriptum, ut sit eum reliquisset ipsis Dominis de ipsis Munesterio, tam in vita, aut ad mors, ut ipsum testum non valuisse: et in post modicum tempus perseveravit infirmitas super ipsum *Condisalbo Pelagiz*, et orritum fuit ad ipsis Dominis de ipso Monesterio, et dimiserunt eum pro ad mors: dum autem vidit se ipso *Condisalbo*, quod non avebat qui corpus sum curare, misit verbos per omines Sapetores, et Doctores legis, dicentes Judices, et Magistratus, ut non valeat testum, dum testator vixerit (1). Obinde ego *Cumdesalbo Pelagiz*, in Domino deo eterna salute amen Ideo plaguit mici, per propria mea voluntate, ut facerem vobis patrem meum *Pelagio Condisalbiz*, sicut et facio, testum scripture firmitatis, et benefactis, vel donationis, de omnias meas hereditas, quantas que abeo, vel abuero, usque obitum meum, cum omnem mea rem, vel criazione, quantum in nomine meo creverit, et in denante fuerit: ideo ego *Gundesalbo* do vobis patrem meum, adque concedo, omnia mea fagultate, sicut super diximus, et ut dixit scripture (2), *omnis homo, qui semen non abuerit, de omnia sua faciat quod voluerit*; pro id de odie die, in omni

(1) Liv. V. Tit. II. Lei 6 vers. *Nam si* do Cod. Wisigoth.
(2) Liv. IV. Tit. II. Lei 20 no Codigo Wisigothico.

Digitized by Google

tempore, abeat eo illo, in omni vita mea, quantumque vixerit, et post ovitum vero meo, abeati vos, et omnis posteritas vestra, sicut superius diximus, jure quieto in perpetim vivituri, et accepimus de vos ad confirmationem carta benefactis hoc, ad moderatura vestra, et ad tolorantia nostra, et curatione vestra, usque obitum meo, et in obitum cura corpus meum, et pos obitum meum, cura de anima mea, in cerea, et in oblationem, et insuper accepimus de vo huno cavallo bono, in ducentos solidos, et de pretio apud vos nicil remansit in devito, et in mea vita objurgemus illum, sicut voluerimus in quantum memoria nostra oblata non fuerit, et post ovitum vero meum remaneat firmiter ad parte vestra, in omni tempus. Siquis tamen aliquis omo venerit extraneis, vel propinquis, contra hunc factum inrumpere, vel tenptare voluerit, a nobis ad Concilio obturgar, aut advendicar noluerimus, post pars vestra, aut vos, in voce nostra, pariet vobis ipsum, quod superius resonat, in dublo, vel triplato, et ad Potestas, in cujus illa terra stantia fuerit, alio tantum, et hunc factum nostrum plena abea firmitatem. Factum testum scripture in die, quod erit VIII. Augusto Era XCVIII. superacta Milessima: *Condesalbo* in.... ure manu..... confr. —— Col. I..... uniuz.... Col. II. Pelaio Vi..... siliz conf. = Condesalbo Fromariqiz conf. = Cotierre Tructesindiz conf. = Cotino Gimiriz conf. = Tructesindo Gimiriz conf. = Col. III. Petro Presbiter testis = Condisalbo Condesindiz testis = Ansur Braoliz testis = Vermudo Condisalviz testis = Tructesindo Cotiniz testis = Col. IV. EGAS QUASI INDIGNUM quos notuit.

Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra, Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo.

Digitized by Google

N.° XXII.

Arias Sisvaldiz, *Gunsalbo Alvitiz*, et *Gunsalbo Frojaz*, placum facimus inter nos, unus ad allios, die erit V. Kal. Julius, Era CII. post Millessima, pro parte de ipsa Eglesia, vogabulo *Sancti Martini* Episcopi, que est fundado in villa *Vermudi*, et ad nobis deu nostra Domna *Domna Pala*, et *Menendo Abas*. qui est Electo in Acisterio de *Valeiran*, sujubsio *Sisnando* Episcopo, que abidemus in illa Eglesia sudunus, et quo quanto ad nobis Dominus mandar dare, in decimas, et in sal espaso, et in vestire, et in cobrire, et in calçare, et de jumenta, et noferto, qui est aprestamo de Monacos, sive de quanto venerit ad ipsa Eglesia, sive et de fora de Eglesia, sive de nostros filigreses, sive et de allios omines, de qualive causa Dominus mandare dar, que sortiamus illo in tertias, per singula kapita, sine nunlo conludio, et non andemus ad nobis con nunla arte madiga, pro nunlaque actio, et si quan subido ad uno de nos invenerit infirmidate, au inkarceratione, au cegatione, au inposeridate, au qualiue naufragio, que non posa contenere sua ratione de ipsa Eglesia, que conteniant illos, que poduerint, sua ratione, sine nunla Kabmnia, et sine nunlo reproberio, et abeat sua ratio integra: de odie que die sit faciamus con veridade, et si unus ex nobis isto placo exiderit, et inde alder fecerit, que parie duos boves de XIII. modios, post parte de que isto placo observaberit, et judigado. *Arias* Presbiter, et *Gunsalbo* Presbiter, et allio *Gunsalbo* Presbiter, in anc placum manus nostras ro —— vorabimus. Qui ibidem fuerunt. Ordonio Albitiz testis = Atan testis = Adaulfo testis = Gontualdo testis = Sendinu testis = Lucu testis = Gunsalbo Presbiter notuit.

Cartor. do Mosteiro de Vairão, Maço VII. de Pergaminhos antigos n.° 17.

Digitized by Google

D. Garcia de Galiza.

N.° XXIII.

In nomine Domini Jesu Christi. Magnum est enim titulum donationis, quod nullus homo infringere potest, neque Lex foris proicere debet; sed quicquid grato animo, prona mente, et expontanea voluntate aliquid donaverit, vel donandi elegerit, tunc in omnibus judicibus licentiam habebit. Et ideo nos nominibus *Garsea Monninis*, et conjuge mea *Gelvira*, annuit nobis bona pacis, et voluntas, non pertimescentis metu, aut mortis periculum, sed mentes nostras plenibus letitie, sic facimus a vobis nutu dei *Garsea* Rex textus scripture, et kartula benefactis, placitus firmitatis, de omnes nostras hereditates, quicquid visi sumus habere, de aviorum, parentorum, atque conparatorum, vel profilicatorum, ab omni integritate, ut habeamus nos eas in vita nostra, et post obitus relinquamus ad vobis eas, cum omni integritate: prenominatas, id sunt, in terra de *Penna Fidele*, Monasterio *Petri*, cum omnibus testamentis, et abjectionibus suis, ab integro, villa *Zeidoneses* cum omnibus abjectionibus suis, et in ripa flumen *Abe*, villa *Atanagildi*, et villa *Olivaria*, et villa *Mazenaria*, et villa *Petra Ficta*, cum omnibus abjectionibus suis, ab integro, et in terra de *Aquilar*, *Villa Coba*, et *Valonzello*, cum omnibus abjectionibus, ab integro, et in terra *Arauka*, hereditate quos fuit de *Zoleima* in *Ribulo Molnes* rationes V., et villa *Congusto*, et villa *Cortegaza*, et villa *Nesperaria*, cum omnibus abjectionibus suis, ab integro, et in terra de *Pavia*, villa *Gondin*, et villa *Soberado*, et *Villa Rial*, et villa *Gelmir*, cum omnibus abjectionibus suis, de illo *Saxo* in *Durio*, et de *Alarda* in *Pavia*: et in terra de *Benviver*, medietate de *Ordoni*, et *Ventosela*, cum omnibus abjectionibus suis, quomodo exparte de *Ontranbos Ri-*

Digitized by Google

bulos, usque in *Alariz*, et de *Durio* in *Tamize*, mea portione, ab integro, et in *Sandi* villa *Crestoval*, et villa *Gontisi*, cum omnibus abjectionibus suis, ab integro, et villa *Maniozellos*, et de *Sancta Maria de Ranosendi* medietate, et villa *Fornos* mea portione, cum omnibus abjectionibus suis, de *Sandi* in *Galina* mea portione, ab integro, et in terra de *Baiam* villa *Tabulado*, et villa *Maskinata*, et *Villarelio*, et villa *Prato*, et villa *Pausata*, et *Villa Cova*, et villa *Castro*, et villa *Ovil*, subtus *Penna Alba*, cum omnibus abjectionibus suis, ab integro. Hec omnia, quod supra taxatum est, donamus vobis, ad integrum, ubique potueritis invenire, per suis locis, et terminis antiquis, et jacent ipsas villas terridorio *Portugale*, ripa ribulo *Durio*. Habeatis vos, et omnis posteritas vestras, aut cui concedere volueritis, liberam in Dei nomine habeatis potestatem, pro quo adjuvetis, et faciatis nobis bene in nostra vita, et si quod absit, tam nos, aut de gens nostra, vel texteris, hunc nostrum factum juste, et legitime infringere quesierit, aut repetitio facerit, quisquis ille fuerit, pariet, post partem vestram, et partem Regis, quod infringere quesierit dublatum, et scriptura ista plenam obtineat firmitatis roborem. Notum die IX. Kal. Aprilis, Era MCIV. *Garsea Muniniz*, et uxor sua *Gelvira*, ad vobis *Garsea* Rex in hanc scriptura bene factis manus nostras = *Lugar de sinal publico* = Ero Pelaz confirmo. = Qui hic fuerunt. Vistruarius Dei gratia Depiscopus. = *Lugar de sinal publico* = Monio testis = Pelagio testis = Johanne testis = Vimara testis = Adfonso testis = Col. I. Antioni Comes confirmo = Menindo conf. = Nuno Suariz conf. = Pelaio Suariz conf. = Mito Petriz conf. = Col. II. Armigi Roderigu = *Sinal publico em Monograma* = Suario Moninez conf. = Froyla Exemeniz conf. = Veremudo Ataniz conf. = Johanne Diaz conf. = Arias Gontatiz conf. Col. III. Sisnandus Portugalensis Aepiscopus conf. = Petro Menegas conf. = Fredinandus Abba conf. = Vimaredo

Digitized by Google

Presbiter conf. = Ciprianus Vimaraz conf. = Col. IV. Gundisindus Romiquiz qui judex notuit = *Lugar de sinal publico.* =

Cartor. de Pendorada, Armario de Documentos varios, Maço 1. *de Doações n.°* 4. *aliàs* 7.

N.° XXIV.

Magnus est enim titulum donationis, in qua nemo potest hactum verit largitatis inrumpere, ne a legis proicere, se quidquid prona voluntate pro scriptura traditur, vel donatur, nullo modo inrunpatur: et idem in Liber Godorum Doctores sanserunt, et in Canoniga Sententia demonstraverunt, donatio, que pro vin, me metum non fuerit extorta, talem qualem henctio, abeat firmitatem (1). Obinde ego *Auderigus* Presbitero, plolis *Braolius*, et *Gualavasa*, in Domino Deo eterna salute amen. Ideo placuit mici, prona volumtate, ut facere tivi filio, et discipulus meus, et nepto meo, *Vermudo* Presbitero, carta donationis, et perfiliationis, simul et testamento, de omnia nostras ereditates proprias, que abemus de subsectione abiorum, et parentum nostrorum, et abent ipsas ereditates jacentias in terridorio *Portukale*, subtus mons *Castro Calbo*, et *Montecelo*, discurrente ribulos *Antuana*, et *Ure*, vilas vocidatas *Cesari*, et *Fagiones*, et *Manzores*: in vila *Cesari*, quomodo illas obtinuerunt ipsis parentes meos, desuper nominatus, sive Ecclesias, sive in laygales, quomodo in suos testamentos, et in scripturas resonant, damus ad vobis de ipsas ereditates jam dictas, si laygales, sive Eclesias, vocitadas *Sancti Petri*, et *Sancte Christine*, in vilas *Cesari*, et illas leygales, sive de pater meus, sive de mater mea, in *Fagones*, similiter in *Sancto Martino*, illo que hic abuimus pro testamento

(1) Codigo Wisigoth. Liv. V. Tit. IV. Lei 1.ª

Digitized by Google

de abios nostros, et in laygales, que abuímus de abios nostros *Gundemirus*, et in *Manzores* illo quinione integro de nostra matre, sive in illa Eclesia *Sancte Christine*, sive illa leigale: Damus vobis ipsa ereditates, et ipsas Eclesias, quantum ad prestamum in se obtinent, et ad prestitum de omnis est, ubique illas potueritis invenire, accepsum, vel regresum, damus vobis ipsas ereditates, et ipsas Eclesias, pro remedio anime mee, et de parentum nostrorum, et abeatis cura de anime mee, sive in vita, quam ad mors, dum potentia vestra fuerit, et si venerit germana mea *Gunçina*, aut de filiis suis, sortiatis a nobis per medium, et si non venerint, abete vos illas suduno integro, sicut jam diximus desuper, et damus vobis illos testamentos, et illo scripto, quos inde abemus, et si a vobis contuversia exire de filiis de *Eto*, aut de sua prosapie, componant ad pars vestra illa carta, et illo placo, quos ad patre nostro, et ad matre nostra, et ad nobis roboravi, pro sententia legis, et ereximus ista scriptura super illas, sive super alias, qui in disturba ad vobis venerint. Abeatis ipsas ereditates firmiter, et omnis posteritas vestra, juri quieto, in ipsas Eclesias, qui bonus fuerint, et in ordinem sacerdotale perseveraverint, aut Sorores bonas, et in illas leygales similiter omines, qui in ordine bona extiterint. Si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hunc factum nostrum ad inrumpendum, tan nos, vel qualive generis omo, quomodo parie vobis, vel ad pars vestra, ipsas ereditates dubladas, et alio tanto in judigato, ad Potestas, que illa terra imperaverit, et hunc factum nostrum plena abeat firmitate, et rovore. Facta seriens scriptura, in die erit VII. Idus Novembris, Era millessima CVI. Ego *Auderigus* Presbitero, ad tivi filio meo, et nepto meo, et dicipulo meo, *Vermudo*, in hanc cartam donationis, et perfiliationis, simul et testamento, manus nostras rovora —— mus = Qui preses fuerunt = Suario Presbitero testis = Arvaldus Presbiter testis = Ermegildo testis = Areda testis

Digitized by Google

=Gundesendo testis=Guntigio testis=Oriole Presbiter testis=.....cus Presbitero exaravit.

Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

N.° XXV.

Dubidum quidem, sed multum cobnitum mane in veritatem, eo quos cadit super *Didagu Arvaldiçi* furtum, et discobre illum Dominus, et mandavi *Dogno Monio Benegas* filase ille *Didago*, et manifestavi ipse furtum per manum de ille Sayone *Framila*, ipse furtum prenominatum est una pelle, et una saia, et uno lençó, et filado pro alio lençó, et una linola, et una vaca, et firitas, preciadas in V. solidis, et alias malefectorias, super ipse furtum rausu: et post ipsas intentiones filarum ipse *Didagu*, et cedarunt illo in catena in illa *Cibitas Benviber*, per manum de ipse Sagione *Framila*, et non abia quos pectase, et mandarum illo çegare: et venerum in ipse Conçilio sua mater, nomine *Bona*, et suas germanas, prenominatas *Onega*, et *Truili*, et *Madrebona*, et fidiarum illo, et non abiam quos pectare pro eum, et miserum rogadores ipse Sayonem, et alios omines bonos, ad ipseb *Monio Benegas*, que dessent eredidatem suam pro illo, et mandavi ipse Potestas quos filasem ipsa ereditatem, et egenuarem illo, et intravi *Monio Arvaldiçi* in vice de ipse *Didagu*, quos roborase carta de ratione de ipse *Didagu*, de illa ereditate, et egenuarum illo quos non abuise ullam kalumnia. Facta adnutio notum die quo erit III. ante Kal. Januarias.

In Dei nomine. Ego *Bona*, et filias meas *Onega*, et *Truili*, et *Madrebona*, et *Monio Arvaldiçi*, in vice de suo germano, ideo plagui nobis, sano animo, et prumpta nostra adcepsit voluntas, ut pro scriptis facimus vobis Dogno nostro *Monio Benegas*, et uxor vestra nomine *Unscu* Cartula confirmationis, de ereditate nostra probia, quos abemus de abio nostro *Vimaralo*

Digitized by Google

Belliçi, et abe jacentia in villa, quo vocitant *Lotonario*, subtus mons *Genestacolo*, *Sancta Maria*, suuber mons *Penalonga*, discurrent pro ribulo *Mayore* in flumen *Dorio*: damus illa a vobis pro illas malefactorias, quas ad ipso *Didagu* venerum, mediadate vobis inde concedimus, tantum nobis conpode inter nostros fratres, quoscumque nostros eredes, damus inde vobis de ipsa ereditate media portione, in casas, in vineas, in vigares, in pumares, in socto, et calbo, et in exitum, vel regresum, in quantum ad ominis adprestitum est: abeatis vos, et omnis posteritas vestras, usque in tenporibus seculorum, pro suis terminis, et locis antiquis, ubi quos illa potueritis invenire: et si quis tamen non creditis, aliquis omo venerit, vel venerimus, contra hunc factum nostrum ad inrumpendum, quos nobis in judicio devindigare non potuerimus, pro parte vestra, comodo pariemus vobis ipsa ereditate dublata, vel quantum ad vobis fueri meliorata, et vobis perpetim abituram. Facta cartula confirmationis notum die, quo erit III. ante Calendas Januarias, in Era CVI. *Bona*, et *Onega*, et *Truili*, et *Madrebona*, et *Monio* in hanc cartula manus nostras r——o. Pro testes. Gaudinas testis = Kemdas testis = Roderigu testis = Forga testis = Froyla testis = Adaulfu Presbitero notuit.

Cartor. do Mosteiro de Pendorada, *Armario de Documentos varios*, *Maço* 1. *n.°* 6. *aliàs* 9.

D. Affonso VI.

N.° XXVI.

Duvium quidem non est, sed multis cognitum, adque bene notissimum mane in veritate, eo quo orta fuit intentio inter Fratres de *Sancto Joanne*, *Domnus Eximinus* Abba, et suos eredes, et *Onegildo*, et suos eredes, super ereditates, quos fuit de *Fredenando*, et vendidit eas ad *Fremosindus* pro pretio, et cartas, et

Digitized by Google

venit in portione suos filios, nominibus *Sindila* Presbiter, et *Eogenia*, et *Romarigu*, et testavit inde *Sindila* sua ratione ad *Sancto Joanne* pro remedio sue anime, in face de sua gente, et tenuit eas *Fremosindus* in suo jure sanas, et intemeratas, per tempus, et annos, et post ipsum suos filios similiter: qualiter surrexit *Onegildus* in sua voce, et de suos eredes, sine jussio Potestatis, et sine Sajone, et presumsit illas de jure de illo testamento, et de suos eredes. Quando vidit *Domnus Eximinus*, et suos eredes, tale actio, qui erat facta per malitia, proclamavit se ad veritate, cum ipsos malefactores, qui eo testamento inrrumperant, et venerunt in unum ante *Egas Ermigici*, qui erat eorum Senior *Inter ambos ribulos*, et hic arsererunt suas voces ex amborum pars: quando vidit *Domnus Egas* tale male, quod fecerunt, increpavit super *Onegildus*, et suos eredes, et mandavit eos intrare in pactum in tertium diem in *Sancto Pelagio*, per Sagione *Cidi Erigici*: quando viderunt quia non potuerunt sta ad veritate, moti fuerunt ad misericordia, et rogaverunt ipsos Fratres, et ipse Sagione, et suos eredes de ipsos Fratres, et ibi fuerunt filii nobiles et ignobiles, et Fratribus Monasticis in *Pavia* et mandavit *Domnus Egas* per pietate et misericordia quos jurassent de parte de illo testamento, et suos eredes, quinque omines in *Sancto Pelagio de Fuornos*, sicut et jurarunt. Obinde ego *Onegildus*, in mea voce, et de meos eredes, ad tibi *Domnus Eximinus*, et suos eredes, placum ligale facimus vobis, et agnitio, per scripture vere firmitatis, ut deinceps amodo, quod erit III. Idus Setembris, quod est Era MCXVII. pro parte de ipsa sententia, que inter nos fuit, quod non calumniemus ipsas ereditates, de odie in die, non per nos, non per scripturas, non per Domnos, per nulla forma hominis, non nostras posteridas, et si minime fecerimus, et istum placum exederimus, quomodo pariemus ipsas ereditates dublatas, vel tripatas, et auri talenta binas libras, post parte ipsius

Digitized by Google

testamenti, et de suos eredes. *Onegildus* in sua vice de suos eredes, in hunc placum manum mea r———— = Quos viderunt = Col. I. Garcea Ramirici confirmo = Fredenando Jeremias confirmo = Velasco Froilaci confirmo = Col. II. Ero Recemirici confirmo = Domnus Romanus confirmo = Domnus Cartemirus confirmo = Pro testes = Col. III. = Cresconio testis = Salamon testis = Col. IV. = Alvitus testis = Adaulfus = Col. V. = Sisnando notuit. =

Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Magrellos n.° 2.

N.° XXVII.

Temporibus illis, quibus *Adefonsus Rex Spaniarum* adprehendit *Tolletum*, orta fuit intentio inter Fratres de Monasterio de *Vilella*, et heredes de *Sancto Mametis* de *Fafilanes*: hi sunt prenominati, *Didagus* Presbiter et Monacus, qui preerat Monasterio ipsius Vilela, in voce de *Sancto Stephano*, contra *Eirigu Asiulfiz*, et contra suo filio, *Abdella Eiriquiz*, et contra *Gontino Fafilaz*, super testamentum de *Sancto Mamete*, que jacet in villa *Figaria*, quod fuit de *Frater Abdella*, cognomento *Patre Abdellaz*, et est ipsum testamentum definitum, et per deliberabile judicium deliberatum, de hereditate de *Fratre Namdulfu*, de illa media septima integra, et de illa alia media de III. VII. integra, et septima integra de *Sancta Marina de Figaria* de illa medietate similiter, et de *Sancto Salvatore* de ipsa *Figaria*, de medietate VII. integra, et de illa alia media, de tercia duas septimas integras. Invenimus autem ipsum testamentum, superius taxatum, super ipsos homines, jam prenominatos, ocultum, e tenebant illum inter se ipsos, more laicalis divisum, et ab ipsa Ecclesia, vocabulo *Sancti Mametis de Fafilanes*, cujus est testamenti, tenebatur extraneum: pro qua re ego *Didagus* Presbiter veni super ipsum testamentum, in voce

Digitized by Google

de *Sancto Stephano de Villela*, ubi est ipse *Sanctus Mames*, cum sua Ecclesia testatus, et pulsavi voce de ipso testamento, contra ipsos homines, jam prefatos, in presentia de *Domno Egas*, prolis *Ermigiz*, per manu de suo Saion *Menendo Pantaiz*, et cognoverunt se, et non potuerunt respondere pro illi Judici. Obinde ego *Eirigus Ajulfiz*, tam pro me, quam pro filiis, et heredibus meis, et ego *Godinus*, pro me, et fratribus, et heredibus meis, plazum legale, per scripturam firmitatis, facimus tibi *Didago* Presbitero, super ipso testamento de *Figaria*, in voce de *Sancto Stephano* de Monasterio *Villela*, sub die, quod erit Nonas Augustas, Era MCXXIII. ita de hodie die, et tempore, non sedeamus nos ausi ipsum testamentum contensare, aut inrumpere, aut extraniare, non nos, non posteritas nostra, non per scripturas anteriores, aut posterioras, nec per nulla supozita mala, nec aliquis in voce nostra, unde ipsa Ecclesia, vocabulo *Sancto Mamete*, super ipso testamento inpedimento habeat, et Monasterium de *Villela* inde suam veritatem careat: et si minime fecerimus, et plazum istum excederimus, que pariemus ipsum testamentum, que usque nunc tenuimus occultum, per sentencia legum, et super quingentos solidos tibi *Diago* Presbitero, aut ipsi, qui vocem ipsius testamenti, in voce *Sancti Stephani* pulsaverit, et judicato. Nos superius nominatus, id sumus, *Eirigu*, et *Gontenu*, in hoc plazo, et agnitione, manus nostras roboramus. Qui presens fuerunt = Tructesindo testis = Gondesindus testis = Eirigo testis. =

Cartor. do Mosteiro de Paço de Sousa, Livro das Doações fol. 41. *vers. Col. II.*

N.° XXVIII.

Sendamiru Cidiz, plazo ligales. Nos fides et usores, que sumus de *Sendamiru*, plazo ligale facimus ad tivi *Senior Eriz*, Era MCXXVIIII, que sedea tigu per

Digitized by Google

directu conjumgio, et ex condugate, per via bona, comodo alios viros bonos suas bonas uxores solent facere, et tu mizi servicio con fide, et veritate, et non leixe te pro alia mulier, nec sine mulier, in nulis temporibus, et quantum ganarmus, et criarmus, et planctarmus, e ad nobis potuerimus adpligare, per medio abeamus, et insuper mediatate de ereditate de *Sendamiru Sendamiriz*, et de alia mediatate non cabiam in illa filios de alia mulier. Sunt ipsos fides prenominados, *Sendamiru Jamiz* L. solidos, *Jamu Frogaz* XXV. solidos, suo Iermano *Suario Frogazi* XXV. solidos, *Jamu Jurgiz* XXV. solidos, *Ero.....niz* XXV. solidos: et si minime fecerit, isto plazo exierit, parient isto, qui in ipso placo resonat, ad *Dona Senior*, et ad qui sua voce pulsaverit, et judicato, et rovorant ipso placo ad *Dono Nunu* prolis *Ériz*. Nos prenominados *Sendamiru*, et *Jamu*, et *Suario* et alio *Jamu*, et *Ero* in oc plazo manus nostras rovoravimus. ——— Qui preses fuerunt. Ero testis = Suario testis = Goncalvo testis = Alefonso testis = Goncalvo Presbiter notuit = Cresconio confirma = *Lugar de signal publico.* =

Cartor. da Fazenda da Universidade, Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo.

N.° XXIX.

In temporibus *Adefonsi* Regis, et in presentia Alvazir *Sisnandus*, in Era millessima centesima nona. Dubium quidem non est, sed valde notissimum, et certissimum manet in veritate: eo quod commendavit se *Gavino Froilaz* ad Fratres de Monasterio *Sancti Johanis de Ripa Durio*, ac *Domino Velino*, et *Domno Exemino*, et testavit illis suas hereditates, et suis rebus per scripture firmitatis. Et post multos annos ipse *Gavino* habitante in domo sua in *Aranca* in villa *Ribullo Molites*, venit gravis infirmitas super eum. Venit ille prior *Domno Eximino*, et misit eum in Ordine Mona-

Digitized by Google

corum, et levavit eum secum ad Monasterium superius dictum *Sancti Johanis*, et fuit ibi cum eis annis paucis. Deinde non convenientes se habitare simul in uno loco, venit Episcopus *Domnus Cresconius* ad dedicandum Monasterium ipsum, ubi multi viri, et femine nobiles, Monaci, et Presbiteri, et Laici, convenerunt. Ibi in presentia *Domni Gaudimiri*, Abbati Monasterio *Sancti Tirsi*, et fratri ejus *Domno Pelagio Cidit*, et *Domno Sisnando Diacono*, Prior Monasterio *Palatiolo*, *Domnus Gudinus* Prior Monasterio *Petroso*, et plurimi Fratres et Deo-Vote, qui illic estabant, non potuerunt eos in unum assotiari. Tunc Prior *Domnus Eximinus*, cum consilio malorum priorum, aprehendit ipse *Domno Gavino*, et posuit eum in manus Episcopi *Domni Cresconii*, Episcopus vero possuit eum in manus *Domni Gudini*, Prior Monasterio *Petrosi*, et duxit eum navigio, per aquam *Durii*, ad suum Monasterium *Petrosi* graviter infirmus, et curavit eum novem epdomadas, et inde per jussionem Episcopi duxit eum ad *Arauca*, ad Monasterium *Sancti Petri*, atque post paucis diebus misit Episcopus missum ut ad se ad Civitas *Visense* Prior *Gudinus* ex Monasterio *Arauce*, et ipse frater *Gavino* venire deberent, qui sito euntes ad eum, festine pervenerunt: ipse Episcopus rogavit ille Prior *Gudinus* ex Monasterio *Arauca*, ut ipse *Frater Gavinus*, cum omni sua hereditate et rebus suis, eum in Monasterio suo, per stabilitatem Sancte Regule, reciperet, qui suscepit eum tali modo de manum Episcopi, et duxit ad Monasterium suum *Sancti Petri Arauce*, et habitavit ibi cum fratribus menses sex: qui eveniente egritudine vocavit ad se omnes Fratres, quibus rogavit, ut pro Episcopo miterent, ut ad ejus exitum venire deberet: et ipsis Fratribus, presentibus quibus verbis ipse *Frater Gavinus* lingua sua dixit, ille Prior *Gudinus* scripsit in hec verba = Ad vobis Domno, et Seniori meo, venerabili *Domno Cresconio* Episcopo. Ex me servus vester *Gavino Froilaz* salutes in Chri-

Digitized by Google

sto. Sciatis ex me, quia sum certe multum graviter infirmus, sit vestra mercede, et pietate super me, et si potueritis, et placuerit vobis venire pro ad me, et si non potueritis, inviate ad me Monaco vestro *Domno Gondesindo* Presbitero, et tantum quod vos de me, et de omnia mea rem, mandaveritis facere, tantum ei dicite, qui de me faciat, et veniat vobis in mente illo verbo, quod vobis dixi, que ego habui cum meo Magistro *Domno Velino*, de corpus meum, et meo ganato, et quantumque ego habere possum, et mea hereditate, et corpus meum, et anima mea, totum in juditio vestro mitto, et quecumque de me, et de rebus meis, et de hereditate mea, facere vultis, vestro sit arbitrio, et voluntate, tam in vita mea, quam post ovitum meum, voluntas sit vestra. Facta breve ista decimo tertio Kalendas Junii, Era milesima centesima trigesima prima = qua perlecta, signaverunt eam sigillo, et miserunt eam in manibus duorum hominum, *Leovegildo de Molites*, et *Garcea Pelaig*: isti pervenerunt usque ad Episcopum ad *Colimbriam*. Ipsis autem tribus diebus antequam *Frater Gavinus* moreretur, venit ille Prior *Domino Eximino*, quem superius diximus, et quibus verbis potuit suasit eum, ut ad Monasterium *Sancti Johanis*, ubi prius conversatus fuerat, corpus suum levari juberet, et in sepulchro, quod sibi paraverat, mittere, ad quem ille respondit: In arbitrio et potestate Domini mei *Cresconii* Episcopi me tradidi, et meam rem, et hereditas mea, tam in vita mea, quam post obitum meum, in cujus manus me posuisti, ipse veniat, et que de me, et de rem meam voluerit, faciat. Ut autem vidit Episcopus Cartam cito perrexit, et jam eum mortuum invenit. Sepultus est in Cimiterio ipsius Monasterii *Sancti Petri*. Tunc Episcopus misit, ut Prior *Domno Eximino* ad se ad *Arauca* venire deberet et misit ad eum fratem suum, *Domnum Micaelem* Monacum. Divisit autem Episcopus hereditates de *Domno Gavino* inter Monasterio *Sancti Petri Arauce*,

Digitized by Google

et Monasterio *Sancti Joannis de Ripa Dorio.* Dedit ad *Sancti Johanis* omnia hereditate, que fuit de ipse *Frater Gavinus* inter Durio et Tamica, et in villa *Alvarenga*, exceptis ratione de Ecclesia *Sancta Cruce*, que testavit ad Monastèrio *Sancti Petri Arauce.* Omnia hereditate que ganavit, et habuit ipse *Frater Gavinus* in terra *Arauca*, inter flumen *Durii*, et montem *Fuste*, et inter ribulo *Pavia*, et villa *Flavit*, testavir ad integrum ad Monasterium *Sancti Petri Arauce*, per testimonium veritatis, in conventum Monacorum, et Laicis, qui ibi erant plurimi. Post unum annum plenum venit ipse Episcopus in terra *Arauca*, et fecit morada in villa *Ribulo Molites*, in Ecclesia *Sancti Stephani*, et jussit advocare omnes homines bonos, et maiores de *Arauca* ante se, in Era milesima centesima trigesima secunda, in die *Sancti Laurenti Martiris*, et ipse Episcopus per se Missam cantavit: quando expletum est Evangelium, stans Episcopus docuit propulum astantem. Ut autem cessavit loqui sermo Scripturarum sacrarum, clamavit voce magna ad omnes homines, qui illic adstabant, dixit eis omnia, que illi acciderant de parte de ipse *Domno Gavino*, et quia in die obitus sui hereditavit eum de hereditatem suam, cum omnibus suis rebus: ipso die, ipsa hora jussit Episcopus *Gudinus Prior*, et Fratribus suis, ut facerent testamentum, et scripture firmitatis, de hereditate, que ganavit, et possedit *Gavino Froilaz* in terra *Arauca*, inter flumen *Durio*, et monte *Fuste*, et inter ribulo *Pavia*, et Villa *Flavi*, ita et fecerunt testamentum, quale ipse Episcopus ore suo nuntiavit, ut in diebus vite ipsius, Episcopus habeat, et judicet fructum villarum ipsarum, et ad obitum suum, omnia, ut diximus, ad testamentum *Sancti Petri* hereditate *Gavino Froilaz*, qui est in *Arauca*. Id est, in villa *Ribullo Mollites*, in villa de *Fuste*, in villa *Froilanes*, in villa *Gondemari*, et in Ecclesia *Sancti Stephani* in *Ribullo Mollites*, et in villa *Canellas*, et in *Sancto Martino de Spelunca*, et in Ecclesia *Sancta Cruce de*

Digitized by Google

Alvarenga, et in villa *Trepizo* sua ratione integra ad supradicto Monasterio ad integrum reformetur. Alia hereditas, que de ipso *Domno Gavino* fuit, que est inter *Durio* et *Tamica*, in villa *Cavalliares*, inter *Pavia* et *Monte Muro*, et inter villa *Nesperaria*, et villa *Baltar*, mandavit inde testamentum facere ad Fratres *Sancti Johanis de Ripa Durio*, pro anima ipsius *Fratri Gavino*. Ipso die ibi erant multi filii bonorum hominum de *Arauca*, et de multis locis. =Vixit autem Episcopus super hoc annis tribus, et menses decem, et mortuus est in Sedis Colimbrie, decimo tertio Kal. Julias, in Era milesima centesima trigesima sexta. Testamentum illum, quem jussit facere, et confirmavit in vita sua, ad obitum suum eum non defecit, sed perseveranter, sicut in vita dixit, ad diem mortis sue ipsas hereditates, cum fructum earum, in juditio Fratrum Monasterio *Sancti Petri Arauce*, per testamentum dignum, et testimonium veridicum, reliquit. Requiescat in pace Amen. Ego *Gavino* una pariter cum uxori mea *Onega Ermiz* testamus ipsas hereditates supra nominatas ad *Sancti Petri Arauca*.

Cartor. do Mosteiro de Arouca Gav. III. Maço 1.°

Senhor D. Henrique.

N.° XXX.

In nomine Domini nostri Jesu Christi. Domnis invictissimis, hac triumphatoribus, Sancti Salvatoris, Sanctorum Apostolorum, et Confessorum, Martirum, atque Virginum, quorum Baselica fundate esse dignoscitur in loco, quos vocitant, villa *Ordini*, ad radicem montis *Aratri*, inter bisalvei *Durio*, et *Tamecam*, teritorio et Diocesi *Portugalensi*. Ego exigua, indigna, *Ermesinda*, famula tua, Domine, mole pecatrice obrupta, in spe, fiduciaque vestra, omnium Sanctorum tuorum respirans, non usquequaque desperatione deicior, qui etiam teste conscientia reatum mei criminis sepe

Digitized by Google

pavesco. Ut ego per vos, Sanctissimi Martires, tandem reconciliari merear Dominum Deum vestrum, atque Sanctorum omnium suffragium, fida supplicatione, votis omnibus, imploro. Et ideo devotioni mee extitit, ut de paupercula mea Sancte Ecclesie vestre aliquantulum, exuto proprio, confero deberem. Et quia scriptum est, *Vovete et reddite domino Deo vestro.* Ideo omnia effectum eandem ipsam meam devotionem implere procuro, hac sic concedo, et offero Ecclesie Sancte, adque Sacrosancto Altario, *Sancti Johannis Baptiste*, sive *Evangeliste*, et *Sancti Romani Martiris*, et *Sancte Columbe Virginis*, et Beate et Gloriose *Marie Virginis*, et Celesti Regis, et Domini, et ejus Sancti, pro victum, atque vestimentum Monacorum, in ipsa Ecclesia vestra deservientium, sive exceptione ospitum, et peregrinorum, villas meas proprias, quos habeo de susceptione aviorum, et parentorum meorum. Id sunt, in villa *Lodonario* una kasale, et venit mi in portione de genitori meo Domino *Trastemiro*, et alios IV. kasales, que ibi comparavi, et cambiavi per pretium et kartas: Et juxta illa Ecclesia vocabulo *Sancti Jacobi*, ad radicem de illa Portella de *Mexidi* uno kasal, que comparavi de *Froilo Savariquiz*: Et juxta *Sancti Martini* alio kasal, subtus mons *Eiras*, inter *Durio* et *Tamice*: Et de illa parte *Durio*, in villa *Sardoriola* IV. integra, quos fuit de avio meo *Domno Monio*, subtus mons *Serra Sicca*, discurrente rivulo *Durio*: Et de illa parte *Tamice*, in ripa *Sausella* IV. de *Villa Nova*, et IV. de illa Ecclesia, vocabulo *Sancti Pelagii*, et dedit illa mi vero *Domno Nunu* in arras: et in terra de *Sancta Maria*, in *Sala* meam portionem: Et in villa *Ventusella*, de medietate IV. Concedo ipsas hereditates, jam superius memoratas, ad domum Domni, et Monasterii *Sancti Johannis*, exceptis uno kasale, que do et concedo inde ad Magistro meo *Domno Tedoni*, in villa *Lodonario*, superius memorata, que teneat illum in vita sua, et post obitum suum relinquat illum in testamentum *San-*

Digitized by Google

cti Johannis, superius nominati. Do ipsas hereditates ad ipso Monasterio, sepe jam dicto, cum omni sua prestantia, cum quantum in se obtinet, et ad prestitum hominis est, per suis terminis, et locis antiquis, seu posterioribus, ut habeant inde servi Dei temporale subsidium, et ego ante Deum premium inconvulsum. Neminem quidem pretermitto, nec propinquos nec extraneis, qui vobis ibidem aliqua damna, vel inruptione, faciat: Quo qui fecerit, et hunc votum meum rumpere voluerit, quod ego gratanter Domino Deo offero, quisquis ille fuerit, si se a talibus corrigere neglexerit, et in tam execrabili superbia persistere voluerit, tandiu sit excomunicatus, et a fide catholica separatus, quandiu steterit in tam grave facinus, si vero, quod fieri non obtamus, tale scelus incessabiliter perduraverit, de vertice usque ad vestigia lepra percussus interat, simulque in presenti Seculo lumen oculorum amittat, cum Juda proditore Domini pari pena suscipiat, et insuper pariet, post partem ipsius Monasterii, auri libras binas, et hanc series testamenti plenam habeat firmitatem. Facta sereis testamenti, die erit Kal. August. Era MCXLV. Regnante Rex *Alfonsus*, et sub eo *Principe nostro*, *Comite Domnus Anricus*. Sede *Bracarensis Domnus Giraldus* Archiepiscopus. In Sede *Colimbriensis Domnus Mauricius Episcopus.* In ipso Cenovii *Sancti Johannis Domno Tedoni* Prior. In Sede *Portugalensis Domno Pelagio* Archidiaconi. Ego *Ermesinda* prolis *Trastemiriz* in hac series testamenti, quod fieri jussi, manu mea robor —— avi. Elias Monacus confirmo. = Garcia Monacus confirmo. = Micael Diaconus confirmo. = Pro testibus. Pelagio testis = Suario testis = Froila testis = Petrus testis = Petrus Monachus scripsit. =

Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Maço da Igreja de S. Paio de Favões n.° 4.

Digitized by Google

N.° XXXI.

Temporibus gloriosi Comitis *Domini Enriqui*, post mortem Soceri sui, *Domni Regis Adfonsi*. Orta fuit intentio inter Fratres et Monachos de Monasterio *Palacioli*, et inter omnes, qui sunt heredes de villa *Travacos*: Hi sunt prenominati *Didagus Genitivici*, *Hero Pelaiz*, *Menendo Romaniz*, *Guncalvo Gimiriz*, *Alvito Moniz*, *Honego Sesnandiz*, *Hermigildo Meendiz*, super terminos, et divisiones de villa *Porcas*, quam testavit *Adefonsus Petriz* ipsi Monasterio iam dicto, et de ipsa villa de *Travacos*, que est hereditas de ipsis hominibus iam dictis, et venit *Domnus Didacus*, qui tunc erat Prior de ipso Monasterio jam dicto, cum suis Monachis, et cum sus Rectoribus, in voce de ipso Monasterio, et venerunt ipsi heredes cum suis exquisitoribus, et adunaverunt se simul in ipsos terminos, inter ambas ipsas villas, in presentia de *Egas Gratia*, qui tunc erat Magorinus maior de *Egas Gonsendiz*, qui erat Dominator, et Princeps terre illius, et tenebat ipsa terra de *Sancto Salvador*, et de *Tendales*, cum alia multa, in suo aprestamo, de mano de illo *Comite Domno Enrico*, et dederunt pariter suos Divisores, et suos Rectores, ante ipsum Maiorinum jam dictum, et contendebant contentione magna super ipsos terminos, et super ipsas divisiones, et adprehendit ipse Prior *Domnus Didacus* suos divisores, atque percessores, qui percesserunt ei ipsos terminos antiquos, et per ipsas divisiones antiquas, que fuerunt ab antiquis precessoribus determinatas, incipientes in illos parietes antiquos super illas canales ubi dicetur *Asinella*, et superius per illam petram scriptam, et de inde superius per ipsum pavimentum petrarum, in directum ubi statute sunt ipse petre in modum clausure, et de inceps tetendit ipsum pavimentum in *Bucaqueiras*, per illum comarum, et inde pergit ipsum pavimentum ad

Digitized by Google

infestum sursum in directu, implicat se in illum penetum, et inde in illas cantaras, que est petra perfixa, in qua sunt cavee multe a Deo facte, et inde ad illum cavum, et inde vadit ipsum pavimentum, et ipsa divisio in directu ad imperno, et implicat se in una petra perfixa, et in aqua, et de ipsa petra descendit ipse termino in illo ribulo de *Sonosu*, et inde infestu, quomodo ipsa aqua discurrit usque ad cacumiña ipsorum montium, et infundit super *Sancta Maria*, per illa petra scripta, qui iacet justa illam viam, et inde superius per illum pavimentum petrarum, et inde per illa barcal, et inde per illum comaro, super illum noval de *Gonsendo*. Ipse autem homines contradicebant ei, et super hanc contentionem convenerunt sibi invicem, et indicaverunt ipsi Judices, *Petro Plaiz*, et *Didacus Genitiviz*, qui erant judex constitutus in ipsa terra, ipsum *Domnum Didacum*, ut dedisset fideiussores, sicut et dedit, per iussionem de ipsum Maiorino supradicto, per manus de suis saionibus hi sunt, *Egas Diaz*, et *Didaco Manzoriz*, et dedisset unumquod suis prioribus, aut de clericis, et sex alios homines laycos, et iurassent, et defendissent ipsam villam de Porcas, cum hominibus prestationibus suis, per ipsos terminos et per ipsas divisiones supra taxatas. Et venit ipse Prior *Domnus Didacus* ad diem placitum, feria II. V. Kal. Octobris Era MCXLVII. in presentia de ipso Maiorino, sepius memorato, et de suis Judicibus, et suis saionibus in *Sancto Johane de Cinfanes*, et misit suos juratores in ipsa Ecclesia, per manum de suis fideiussores: et post hoc convenerunt ipsi juratores cum ipsis heredibus de ipsa villa *Travacos*, per consensu de ipso *Maiorino*, et dederunt pro semetipsis duos duos morabetinos in pretio, quod illis complacuit, et dimiserunt eos liberos, et solutos de ipso iuramento. Defendit ipse *Domnus Didacus* ipsam hereditatem, cum hominibus prestationibus suis, que ad usum ibi a Deo create sunt, per ipsas divisiones, superius prescriptas, per suum testimo-

Digitized by Google

nium, et suum iuramentum, et per juditium rectum testimonio bonorum multorum hominum, ibi adsistentium, et per istum plazum: et fuerunt ipsi juratores, *Veslasco Frogazi*, et *Piniolo*, *Ovequiz*, *Guncalvo Truitesendiz*, *Monio Menendiz*, *Savarigo Frogaiz*, *Diago Ramiriz*, *Gundisalvo Frojaz*, *Diago Moniz*.

Cartor. do Mosteiro de Paço de Sousa, Livro das Doações fol. 54. *Col. I.*

N.° XXXII.

Christus. In nomine Patri, et Filii, et Spiritu Sancti, et Individue Sancte Trinitatis, regnantis in secula seculorum amen. Obiitinde famulo Dei *Tructesindo*, prolix *Didagu*, et *Senior* in Domino Deo eterno salutem amen. Facimus testamentum, in honorem *Sancti Salvatoris*, et *Sancte Marie Virginis*, et quorum reliquie, que ibi recondite sunt in Acisterio *Valeria*, de villa nostra probria, quos vocitant *Sancto Petro de Fajoces*, de ipsa ereditate, quos fui de patre meo *Didagu Vermudizi*, et avorum meorum *Vermudu Fagildiz* des ip ribulo, quos vocitant de *Eldonça*, medietate integra, usque fere in *Basamir*, et de alia pas in *Aminitello*, cum quantum in se obtinet, et apretitum omnis est, ubi quos illa potueritis invenire, pro suis terminis, et locis antiquis, et abuimus ipsa ereditate de parentorum, et aviorum meorum, extra ipsa rotela, quos fuit de *Didagu Vermudizi*. Damus, adque confirmamus, ad Fratres et ad Sorores, et ad Clericis, qui bonos fuerint, et vita sancta severaverint, abeant, et posideant, pro remedio anime meé. Siquis tamen quod fieri non creditis, et aliquis homo veneri, vel venerimus, contra hunc factum nostrum inrumpere quesierit, et qui talem ausus comiserit, presentet eum Dominus valida terribilis subsequatur, et con Juda traditore abeat participio, et pariat post partem Rex, aut Comite, aut quilibet homo de illa terra inperaverit, duo

Digitized by Google

auri talenta, et ad partem ipsius testamenti, aut a qui sua voce pulsaverit, quantum inquietari, in quadublum, et judigato. Facta seriens testamenti die erit V. Idus Decembris, Era MCXLVIII. Ego *Tructesindu*, prolis *Didagu*, et *Senior* in hanc seriens testamenti manu mea r —— ovorari. = Petrus Aba, judex, qui tenet Lex Codorum confirmo = Col. I. Qui preses fuerunt = Gondsalbo testis = Mendo testis = Tuctesindo testis = Suario testis = Col. II. Mendus Presbiter quos vidit = Petrus Presbiter quos vidit = Odarius Presbiter quos vidit = idem Mendus Presbiter quos vidit = = Col. III. Vermudu Didaz confirmo = Mendu Didaz confirmo = Didagu Gotatitiz confirmo = Gundsalbo Didaz confirmo = Sisnando Pelaiz confirmo = Invenandus notuit. =

Cartor. do Mosteiro de Vairão, Maço 7. de Pergaminhos antigos n.° 16.

Senhora D. Thereza.

N.° XXXIII.

In Dei nomine. Ego Infans *Domna Taresia, Adefonsus* Regis filia, in Domino Deo eterna salutem amen. Ideo placuit mihi, per bone pacis, et voluntas, nullis quoque gentis inperio, nec suadentis articulo, neque pertimescentis metu, sed propria mea accessit voluntas, ut facere a vobis *Guncalbus*, prolix *Gundisalviz*, kartula donationis, de hereditate mea propria, quos ego ganavi in Monasterio *Sancti Salvatoris*, et in villa, quos vocitant *Villar de Domna Ermesinda*, prolix *Tructesindiz*, quia ego comparavi illa Domna de captivo, pro meo pretio: do a tibi, atque concedo, mea ratione de illo Monasterio, et de illa villa (1), quantum

(1) Neste lugar marcou o Notario com hum sinal a falta de palavras, que depois suprio no fim, repetindo o mesmo sinal, e são as que vão entre parenthesis.

Digitized by Google

in mea voce potueris invenire, cum quantum in se obtinet, et aprestitum hominis est, per suis locis, et terminis novissimis, et antiquis, et est ipso Monasterio in loco predicto *Villar*, subtus mons *Maior* discurente ribulo *Februs*, teritorio *Sancta Maria de Civitate*: Habeas tu illa firmiter, et omnis posteritas tua, juri quieto, temporibus cunctis, et seculis seculorum. Et si quis tamen, quod fieri non creditis, et aliquis homo veneri, vel venerimus, tam filii, tam de propinquis, quam de extraneis, qui hunc factum nostrum ad irunpendum voluerit, et nos ad judicio devindicare, aut obtorgare non potuerimus, aut noluerimus, aut vos in voce nostra, que pariemus vobis illa hereditate dublata, vel quantum vobis fuerit meliorata, et insuper centum solidos, et judicato, et vos perpetim abiture. Facta kartula donationis notum die, quod erit XI. Kalend. Junii, Era MCL. Ego *Infans Domna Tarasia* in hanc kartula donationis manus meas roboro, et confirmo. (pro servitium bonum, que a mihi fecisti, que mihi bene pacuit, dabo a tibi in illo Monasterio, et in illa Villa *de Villar)*. Col. I. Pro testes = Petro testis = Menendo testis = Suario testis = Johane testis = Post morte de illo *Comes Henricus*. Petrus Gundisalbiz confirmo, et tenebat ipsa *Civitas Sancta Maria* = Pelagio Torquidiz confirmo = Gundicalbus Suariz confirmo = Col. II. Gundisalbus Menendiz confirmo = Odorio Teliz confirmo = Col. III. Rex Anfus Aronquiones = Regina Urraka = Col. IV. Bermudus Presbiter notuit.

Cartor. da Fazenda da Universidade, Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo.

N.° XXXIV.

In nomine Sancte, et Individue Trinitatis, Patris, et Filii, et Spiritus Santi, qui est Trinus in personis, et unius in essencia Deitatis. Ego Famula Dei *Bona*, prolis *Garsea*, non inmemor divini eloquii per Esaiam

Digitized by Google

Prophetam dicentis, *dissolve colligationes impietatis, et dimitte eos qui confracti sunt liberos, et omne onus eorum disrrumpe*: et quibusdam premissis ait, *tunc erumpe quasi mane lumen tuum, justicia tua, et gloria Domini coliget te*: his et talibus ego supradicta *Bona* absolvo vos Famulas *Maria Diaz*, et *Gelvira*, filia *Exemeno*, et *Gracia* filius *Petrus*, ut ab hac die sedeatis liberi, et abeatis potestatem ire, et morare.... et de rebus vestris facere, quod vobis placuerit, propter amorem Domni nostri Jesu Christi, Salvatoris mundi, et pro remedio pecatorum meorum. ✠ Si autem quilibet vir, aut mulier, vos in servitutem redigere voluerit, non habeat potestatem super vos, sed pro sola temeritate restituat vobis precium status vestre, et insuper duo auri talenta Fisco persolvat, et a corpore, et sanguine Christi sit alienus, et a liminibus Sancte Ecclesie segregatus, et cum Juda traditore infernali parte, per infinita secula, cruciatus; vobis vero, et semini vestro, sit sempiterna libertas, et mi misericordia, et venia pecatorum. Data et confirmata Karta ista libertatis, per manus Magistri mei *Domnus Petrus* Monachus. In Sede Colinbriensis Domnus Gundisalvus Episcopus, Principe nostro Domno Egas: Era MCLI. V. Kal. Julias. Ego *Bona* in hac cartula libertatis vobis *Garcia*, *Maria*, *Gelvira*, in hoc Signo ✠ propria manu roboravi. Pro testibus. Garcia testis = Egas testis = Petrus testis = Petrus Monacus scripsit. =

Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Nespreira n.° 7.

N.° XXXV.

In nomine Sancte, et Individue Trinitatis, Patris, et Filii, et Spiritus Sancti amen. Ego *Ugo*, gratia Dei, Ecclesie *Portugallensis* Episcopus, amore *Egee Moniz*, et *Menendi Moniz*, et *Ermigii Moniz*, atque uxorum *Dorothee Pelaiz*, et *Guine Menendiz*, sive *Tarasie Sua-*

Digitized by Google

riz, do atque concedo, auctoritate Sancte Dei genitricis Marie, Sancto et venerabili altari, quod videtur esse constructum, in honore *Sancti Salvatoris*, in villa *Palatioli*, ipsam paradam, vel jantarem, omnemque rectitudinem Sancte Sedis mee, ut ab hodierno die, et deinceps, nullatenus inde aliquod temptem requirere per vim, neque ex debito, nec ego, nec aliquibus ex successoribus meis. Et accepi de vobis proinde tres casalia de hereditate, duos in *Ceidoneses*, et unum trans *Dorio* in *Pelaiones*. Siquis tamen, quod ego non credo fieri, ego, vel aliquibus ex successoribus meis, Episcopis, vel Archidiaconibus, aut aliquis homo, in voce nostra, hanc cartam irrunpere tenptaverit, pro sola presunptione, pariat illi, qui vocem hujus Monasterii pulsaverit, quingentos solidos, et aliud tantum in iudicatum, et a liminibus Sancte Ecclesie, seu corpore, et sanguine Domini nostri Jesu Christi, sit alienus, et cum Diabolo, vel Juda traditore, sit particeps, nisi dignam penitentiam egerit. Aliam vero scripturam anteppositam, vel postpositam, stabiliri minime permitto, sed istam predicto altari Sancti Salvatoris persigno. Ego *Ugo Portugalensis Episcopus* hanc cartulam propriis manibus r —— boro, et libertatem jam dicti Monasterii vobis jam dictis heredibus prefati Monasterii concedo, et gratanter confirmo. Facta cartula venditionis, sive libertatis, III. Idus Septenbris, Era MCLIV. Ego Helias Monachus ejusdem Sancte Sedis Portugalensis confirmo = Col. I. Ego Gonsalvus Ermigiz Archidiaconus confirmo = Ego Petrus Garcia Archidiaconus confirmo = Ego Monius Garcia Archidiaconus confirmo = Col. II. Pro testibus = Martinus testis = Gonsalvus testis = Petrus. Col. III. Fagildus Monachus qui vidit = Rodericus Monachus qui vidit = *Entre a* 1.ª *e a* 2.ª *columna o signal publico em Monograma de D. Hugo, com as letras* = Portugalensis Episcopus = *Ao lado esquerdo* = Fernandus Abbas fecit = *Ao direito* = Sisnandus Monachus scripsit = *Por baixo, dentro de hu-*

Digitized by Google

ma Arcada = Pelagius Archiepiscopus Bracarensis confirmo = (1).

Cartor. do Mosteiro de Paço de Sousa, Gaveta 1.° *Maço* 1.° *n.°* 13.

N.° XXXVI.

Noverint universi, ad quos presens scriptura pervenerit, quod cum nos *Egeas*, Dei gratia, *Colimbriensis Episcopus* intenderemus reformationi, et utilitati *Albergarie veteris de Meigonfrio*, *Domnus Mouranus*, de burgo de *Vauga* ostendit nobis quandam cartam, non rasam, non viciatam, non cancellatam, non abolitam, nec habentem dubitationem in aliqua parte sui, quam nos per Gunsalvum Menendi, publicum tabellionem nostrum, de verbo ad verbum transcribi fecimus, et in publicam formam redigi; cujus carte tenor talis est.

In nomine Sancte, et Individue Trinitatis, Patris, et Filii, et Spiritus Sancti amen. Hec est karta bene facti, et firmitudinis Cauti, que jussi facere ego *Infant Domna Tarasia, Regina de Portugal* tibi *Gunzalvo Eriz* in villam tuam de *Osseloa*: In primis divido ipsam villam tuam cum terram de *Sancte Marie* de una parte, silicet, in sstrada, que currit de *Portugal* in directo de *Petra de Aquila*, et deinde per medio *Mata talada*, et deinde tendit ad *Mata da Ussa*, que ante nominata *Mata da brava*, et deinde ad *Mamoa nigra*, que vocabatur arida, et deinde ad *Romariz*, et deinde de aliis partibus ad terminum de *Vaga*, in directo de *Romariz*

(1) Pelo que fica notado na Dissertação IV. pag. 153. e 154. nota 6. e pag. 158. nota 3. ainda não era Arcebispo de Braga D. Pelaio na data desta Escriptura. A sua confirmação porém he de tal natureza, que não repugna ser posterior. A ausencia de Mauricio demoraria apresentar-se o Contracto áquelle Metropolitano, vindo a ser confirmada pelo Successor. A tinta he com effeito diversa da do Documento.

Digitized by Google

transire ipso Rivulo de *Osseloa*, ad *Jarneca*, tendendo directo faciem, usque in directo, et inde girado ad valles de *Osseloa*, deinde directo *Fonte fria*, que antea vocabatur *Foutanini de Meigonfrio*, deinde sicut currit strada usque in directo de *Petra de aquila*, supra nominata. Placuit mi *Infant Domna Tarasia*, *Regina de Portugal*, per bona pacis facere Cautum tibi *Gunsalvo Eriz* in villa *Osselola*, per divisiones nominatas, scilicet, de ipsa villa usque petram cauti, quam iussi ponere ad aquilonem, iuxta strada ita, et aliud tantum de villa ad occidente, et ad Affrica in directo dos vallos de *Osselola*, trans rivulo ipso, et girat ad *Fonte fria* ad *Suverario asignato*, de inde transire viam ad oriente, et tendendo directo per termino *Val maior* ad *Valle pequena*, ubi spoliant homines, et occident, et inde de ipsa prima fonte de sub strada, tendendo in directo ad aquilone, usque cautum. Ita de hodie die habeas tu isto Cauto integro, et progenie patrimonii, et matrimonii tui vocatus, qui in eadem vila fuerit hereditato, scilicet, pro uno azor, quod dedisti ad *Domnus Menendus Bofinus*, et ad meo Scudeiro *Artaldo* uno rocin, et ad *Godino Venegas* uno gaviam, et pro unam albergariam, quod inter me, et te ponamus, in loco isto de super strada, pro animas nostras, et parentum nostrorum, et Albergario *Gunsalvo de Christo* in ea mitamus, et dum transieret unum, tu mittas alios, et tu des de tua hereditate, ubi laborent, scilicet de ipsa lagona prima *dos Sovereiros*, devia, que curit ad *Osselola*, tendendo ad ripam primam de ipso rigo, que currit de strada, tendendo iuxta ripam ipsam, usque strada, et inde ipsa lagona eundo ad prima Mamoa de iuxta strada, sicut tendit ad *Fonte fria*, deinde de alia parte de termino *Val maior*, demus inter me, et te, et inter successores nostri, de supra *Petra cava* ad oriente, tendendo ad *Fonte prima de sub strada*, et inde directo ad *Fonte fria*, *prima*. Insuper cauto Albergueiro, ut qui illi percusserint, pectet ei quingentos solidos, et non pectet

Digitized by Google

calumpniam in toto meo regno, et neque passagem, neque det nullum forum, et desuper honorifico ad te *Gunsalvo Eriz* tuam villam, ut omnes Montarii, qui in suo termino mactaverint venata, dent tibi lumbos, et quartam partem nisi rex, et corço, et de gamo lumbos, et in aral medietate, et de urso manus, et de visso de homine genuis felexis, cum oculos, nec erectos, neque mersos: non intrent ibi conelarii, et omnes homines, qui ibi fecerint calumpniam, pectent tibi per forum *Vaugam*, et qui fregerit Cautum istum pectet tibi VI. mille solidos, et stet Cautum, et si tu nolueris colligere meo Maiordomo in ipsos VI. mille solidos, des ei tertiam partem, et non per foro, ergo volueris, et non intret in tuo cauto. Sed si aliquis de meis progenies, vel ego, aut Rex, qui hoc factum meum irrumpere voluerit, sit maledictus, et usque in secula seculorum, et qui ibi fecerit bene sit benedictus, et generatio sua, et omnes homines *Vauguenses*, qui cautum istum honorificaverint, habeant partem in omni hospicii boni de *Albergaria*. Confirma *P.* (1) *Episcopus Portugalensis*. Facta carta in terra *Sancte Marie*, ubi vocant *Feira*, Mense Novembris, Era MCLV. Ego *Infant Domna Tarasia*, *Regina Portugalie*, qui hanc cartam tibi *Gunzalvo Eriz* iussi facere, sicut superius sonat, cum manu mea roboravi. Qui presentes fuerunt. Menendus proprie Aule depinsit = Donnus Petrus Gunzalvus confirmo = Donnus Menendus Bofinus confirmo = Donnus Velascus Ramiriz confirmo = Donnus Godinus Venegas confirmo = Didacus Osoreiz confirmo = Donnus Gunzalvus Truitesendiz confirmo = Armiger Nuno Suarii vidit = Pelagius Scapulado confirmo = Artaldo testis = Petrus testis = Pelagius testis = Gunzalvus testis = Joannes testis = Garsia testis = Signal

(1) He natural estivesse H. no Original, pois que nesta Era presidia na Igreja do Porto D. Hugo.

Digitized by Google

publico em cruz, com as letras = *Regina Dona Tarasia Regina.* =

Et ne hoc processu temporis in dubium verteretur, et ne perdicta carta in dapmnum ipsius Albergaria corumpi valeat, eam fecimus, coram bonis hominibus publicari, et insuper segillo nostro signatam, fecimus eam in thesauro Colimbriensis Ecclesie Cathedralis fideliter conservari. Et ego Gunsalvus Menendi, publicus tabellio, in Curia Episcopi supradicti, publicationi predicte Carte interfui, et ipsam cartam talem inspexi, ut superius est expressum, et eam de verbo ad verbum plene conscripsi, et manu propria in publicam formam redegi, et hoc signum meum apposui in eadem. Actum apud Ecclesiam Sancte Marie de Lamis, XIII. Kal. Maii, Era MCC. nonagesima sexta. = *Lugar do signal publico* = *Lugar do sello pendente.* =

Cartor. do Mosteiro de S. Bento da Ave Maria do Porto, Pergaminho n.° 167.

N. B. este mesmo Documento se acha em Carta R. de Confirmação d'Abril Er. 1212. a Mendo Fernandes, neto de Gonçalo Eriz. (Cartor. da Fazenda da Universidade).

N.° XXXVII.

Sub potentia Dei Omnipotentis. Nos omnes, qui sumus heredes, et possessores Monasterii, vocabulo *Sancti Johannis Baptiste*, cujus Eclesia est fundata termino *Ordini*, secus flumen *Durio*, et *Tamice*, ad radicem montis *Aratri*, teritorio et Diocesse *Portugalensis* Eclesie: id sumus filiis, et neptis, de *Monio Veniegas*, et *Ermigio Veniegas*, et omnibus generationibus suis, ego *Pelagio Suariz*, filius *Suario Fromariquiz*, habeo uxore, nepta de *Monio Veniegas*, et teneo ipsum Castellum, nomine *Bene vivere* de manu de illa *Regina Domna Tarsilla*, e de illo *Comes Domno Fernandu*, convenimus cum *Egas Moniz*, et *Menendo Mo-*

Digitized by Google

niz, et *Ermigio Moniz*, et alias generationes de ipsos, que sursum resonant, quia ego faciam offerendam ad ipsum Cimiterium idem de illa piscaria de illa *Piela*, et vadit ad ipsum terminum, per ubi ex.....*Sancta Christina* cum *Magrelus*, et inde ad *Cubus*, et descendet ad *Fontanum de mulieres*, et perget per ipsa itinera de illos *Plantadizus*, per ipsa Strada, et fer in illos *he*.....*tanus*, et per ipso arugio intra in *Durio*, et inde unde primitus incoavimus: et ibi convenimus unus cum alius, de qualibet de ista generatione, que ipsa terra inperaverit, que ista scriptura observet, et ipsum terminum confirmet: ita ut nullus homo ab hoc die, vel tenpore, infra istos terminos constitutos, sine jussione, vel voluntate Monacorum, vel Clericorum, ibi habitantium, causa donandi, aut inperandi, audeat introire, vel inde aliquid inde auferri: ut vos et omnes successores vestri, Monaci, et Clerici, nos apud Deum in memoria vestre orationis habeatis in sacrificiis, et psalmodie, meditationibus, in imnis, et canticis spritualibus, Deo psallentes in cordibus vestris pro nobis, ut partem mereamur adipisci in celestibus regnis, seclis infinitis, cum Angelis Sanctis. Siquis tamen, quod minime credimus fieri, ex quibuscunque generis humanis, hoc factum nostrum inrumpere quefierit, canonice sententie subjaceat, et a liminibus Sancte Ecclesie sit segregatus, simulque in presenti seclo lumen oculorum ammitat, et cum Juda, traditore Domni, pari pena suscipiat, et desuper duo auri talenta de auro puro post partem ipsius Monasterii, et solvat per manu Priori, qui rexerit ipsam Eclesiam, et hoc factum nostrum in perpetuum roborem obtineat. Facta carta firmitatis, et plazum confirmationis, notum die erit II. Idus Aprilis, Era MCLXI. Nos superius nominati vos *Prior Domno Petro*, in voce ipsius Monasterii *Sancti Johannis*, quod sponte Deo vovimus, scribere curavimus, et opere inplevimus, et hanc scripturam propriis manibus nostris roboravimus. = Pro testibus = Alvitus testis =

Digitized by Google

Pelagius testis = Monius testis = Fernandus testis = Petrus Priori ejusdem cenovii scripsit = et concludit ipsa Eclesia de Sancta Sabina.

Cartor do Mosteiro de Pendorada, Armario da Fundação.

N.° XXXVIII.

In Dei nomine Ego *Johanes Fernandiz*, una pariter cum uxore mea, *Eldonza*, nulla quoque gentis imperio, nec suadentis articulo, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus vobis *Egas Menendiz*, cartam venditionis de mea heredima de *Parietes*, et de *Mondin*, seu de *Gardimanes*, et mea mulier *Eldonza* sua hereditate de *Esmoriz*, des *Eiras* usque in *Alzades*. Ideoque fecimus kartam nostre hereditatis, quia ..... habuimus filium, cui relinquisemus nostram hereditatem; nos vero eramus inpeirados ad Castellum jam, et ad vineas, et in multis mandatis, proinde quia nos habuimus semen: .... edimus vobis ipsam hereditatem, quatinus fuisemus excusabiles ab omni servitio, et ab ipso die ... ullum fecimus servitium, nisi quanta nostra fuit voluntas: ad roboram cartam unum puzalem de vino, et super mesiricordiam vestram panem, et carnem, et vinum, quantum potuimus: tantum nobis bene conplacuit, et apud vos nichil remansit in debitum: damus vobis ipsam hereditatem, per suis terminis, locis, et antiquis, cum quantum in se obtinet, et aprestitum hominis est: habeatis vos illa firmiter, et omnis posteritas vestra, cunctis temporibus seculorum; et si a .... uis homo venerir, vel venerimus, tam de nostris, quam de extraneis, et nos non potuerimus eam devendicare, aut vos in voce nostra, ut pariamus vobis ipsa hereditate duplata, vel triplata, et quantum a vobis fuerit meliorata, et insuper judicatum Principi terre. Facta carta vendicionis die notum, quod est IV. Kal. Marcias, Era MCLXIII. Ista carta fuit facta uno

Digitized by Google

anno post annum malum. Ego *Johanne*, et uxor mea *Eldonza*, in hac carta manus nostras roboramus. Pro testes = Egas testis = Johanes testis = Pelagius testis = Pelagius notuit. =

Cartor. do Mosteiro de Pendorada, *Maço* 120. *de Vendas*, *Documento n.°* 76. *aliàs* 4.

Senhor D. Affonso Henriques.

N.° XXXIX.

In Eologita Christi Trinita Benedicta, qui priscarum eremitarumque Pater in Filius, et Filius in Pater, promiscue ambobus Spiritus Santus Infinite, nunquam Divise, sed senper Vera Trinitas, inextimabilis est Bonitas, neque tenporum finiendus seculi amen. Obidem ego famulo Dei, *Diagu Tructesindiz*, placuit mi, tu in tuo nomine, et amore Christi, et amore, vise metuendum diem magni Judicis, cum evadere nullus possit, sed animas omnium, tam dignus, quam indignus, anelare paterent. De me famulo Dei *Diagu Tructesindiz*, vobis Dominis Invictissimis, Sanctisque Martiribus, ac triunphatoribus gloriosimorum Martirum *Sancti Salvatoris*, et vocabulo *Sancti Petri*, et *Sancti Pauli Apostolorum*, cujus Baselica fundata est in loco predicto, quos vocitaut villa *Petroso*, territorio *Portugalensis*, *Civitas Sancta Maria*, do atque concedo ego *Didagu*, una pariter cum filiis meis, nominibus *Trnctesinda*, *Gundisalvo*, *Monia*, *Ermesinda* deovota, *Petro*, et neptos meos *Gundisalvo*, *Vitaona*, et *Petro*, damus, et confirmamus quinta de hereditate nostra, in villa *Palacios*, tota integra, per ubi vobis illa potueritis invenire, et de *Villar*, de illo leigal, quanta ibi integraverit, et de illo Monasterio de *Villar*, quanta ibi potuerimus invenire, inde nostra parte ad integra, cum amore de nostro corde, et que sedea illo bene populato, et nobis que non perdamus inde Seniorio, et corpus nostri ad sepelien-

Digitized by Google

dum, per ubi nobis fuerimus. Ideo in ipsa devocione promittimus, adimplere possimus, et de hodie die fringere voluerit, tam filiis, quam neptis, aut aliquis homo venerit, vel venerimus contra hunc factum nostrum infingere voluerit, inprimis sit maledictus a Deo, et excomunicatus, et ad Corpus et Sanguine Domini sit separatus, et pariet quantum tenptaverit, vel calumniaverit. In temporibus *Infans Alfonsus*. Facta series testamenti, notum die erit V. Kal. Magii, Era MCLXXIV. Ego *Diagu Tructesindiz*, una pariter cum filiis, et filias, et neptos meos, in hoc series testamenti manus nostras roboravimus. Hi sunt quos viderunt, et audierunt, et illo testamento, que nobis fecimus pro amore de nostro corde, et illos, que ibi sedeant pro hederarios, et illos hederarios de illo Monasterio, que nobis val.... avilem. Abba Domno confirmo = Mendo confirmo = Gundisalvo confirmo = alio Gundisalvo confirmo = Pelagio testis = Menendo testis = Petro testis = Pelagio notuit. =

Cartor. da Fazenda da Universidade, Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo.

N.° XL.

Orta fuit intentio inter Clericos *Ecclesie Sancti Petri*, et *Pelagium Petriz*, de ganato, et de hereditatibus, quas fuerunt de *Petro Vermuiz*, et uxoris sui *Frosende*, ipsas scilicet hereditates, et ganatum inquirebat *Pelagius* Clericis predicte Ecclesie, et dicebat quia filius ejus tali conventione conjugatus fuerat cum alumna eorum, ut fuisset heres in eorum ganato, et in hereditatibus, et hoc quasi filius. Et contra hec Petrus Prior pro omnibus respondit = non est ita, sed *Petrus Vermuiz*, et uxor ejus *Frosenda* dederunt filio tuo tertiam partem de tota sua hereditate, et in super kasamentum, et sicut superius resonat promiserunt ei, ut fuisset heres, et ipse *Petrus Pelaiz*, et uxor ejus *Ma-*

Digitized by Google

ria Petriz servirent eis omnibus diebus vite illorum, quod pactum non impleverunt. Et ideo Petrus dicebat quia Frosenda, post mortem Mariti sui, fecerat testamentum ad Ecclesiam Sancti Petri de omnibus hereditatibus, quas habuerat cum viro suo, et etiam de ganato. = Ad ultimum venerunt ad juditium in *Capitulo Sancie Marie*, et multi boni homines, qui ibi aderant, scilicet *Randufus Zoleimaiz*, et *Jonanes Bellidiz*, et *Salvatus Fernandiz*, et *Martinus Goesteiz*, et *Petrus Menendiz*, qui tunc judicabat Colimbriam, et conlaudaverunt, ut *Petrus Prior* divideret omnes hereditates, et omne ganatum, cum *Pelagio*, quod inde habebat, et *Pelagius* fecisset ei similiter. Et hoc omnibus placuit: Et fecissent inter se cartam dimissionis, sicuti fecerunt. Et ego *Pelagius Petriz*, et filius meus *Petrus Pelaiz*, et uxor illius *Maria Petri* facimus cartam dimissionis tibi *Petro Prior*, et omnibus Clericis *Ecclesie Sancti Petri*, ut nec nos, neque aliquis hominum, requirat supradictas hereditates, et prenominatum ganatum, sed pro sola temptatione, quantum quesierit, tantum vobis reddat duplatum, et quantum fuerit melioratum, et Judici Colimbrie aliud tantum, et insuper hoc nostrum scriptum semper sit firmum. Facta dimissionis carta, mense Aprilis, Era MCLXXVII. Ego autem *Pelagius Petriz*, et nurus mea *Maria Petriz*, qui hanc cartam fieri jussimus, cum manibus nostris roboramus, et *Pelagium Nodariz* vobis fidejussorem damus, ut quando filius meus a captivitate venerit, in hac carta signa hec faciat = Col. I. Petrus Farfe testis = Salvador Fernandiz testis = Pelagius Nodariz testis = Col. II. Arias Alcaide testis = Pelagius Diaz testis = Salvador Garcia testis. Col. III. Martinus Johanis testis = Martinus Bocadegeda testis = Johanes Martiniz testis = Col. IV. Johanes Diaconus notuit. = *Per medium.*

Pergaminhos da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

Digitized by Google

N. B. Tem este Documento no reverso = *Baralia, que fuit inter Clericos S. Petri, et Pelagio, barba de alio.* =

N.° XLI.

In Dei Cuncti-potentis nomine. Cum Deus Omnipotens, per universam cunditionis sue, ex nutu copulationis cumplevit cardines orbis, sic Adam protoplausti uxorem Evam insignitam Deus copulavit sociam: Patriarche nupserunt, et filios et filias nutu tradiderunt, et sic Prophete predicaverunt = accipite uxores, et generate filios et filias: = sic ectiam ipse Redenptor noster, in finem mundi apparens, ad nucias quipe veniens, sue potencie aqua cumvertit in vinum, et esponsum et sponsam exilaravit. Hinc itaque ego *Nuno*, prolis *Menendis*, tantis et tam precelsis testimoniis heruditus, placuit mihi antiqua maiorum patrum sequi, et tibi dilecte uxori mee, *Dorotee Menendiz*, arras tradere, id est, in vila *Dornelas* duos casales, et in *Quaeras* uno casal, et in *Arones* tres casales, et medietate de *Avelanas*, et tres casales in *Covelas*, et in *Grandissima* uno casal, et mea parte de *Sancta Colunba*, et mea parte de *Moas*, et mea parte de *Selas*, et mea parte de *Revordanos*, et duodecim homines de criacione: ita ut de hodie die donas, vel arras istas, de jure meo datas, et tibi uxori mee, *Dorotee Menendiz* acceptas, et in tuo dominio confirmatas. Facta carta donacionis XIV. Kal. Junii, Era MCXCV. Ego *Nuno* prolis *Menendiz* in hanc carta manu mea roboro. = Pro testes = Menendus testis = Sancius testis = Martinus testis = Pelagius notuit. =

Cartor. do Mosteiro de Paço de Sousa, Gav. 1.ª *Maço* 1.° *n.°* 15.

Digitized by Google

N.° XLII.

Hoc pactum est, quod fuit inter *Abbatem Johanem Nuniz*, et suam matrem, eo tempore quando ipse voluit relinquere Monasterium, et se, et omnia bona sua ab eo aufferre, propter mala, que sibi Heredes Monasterri intulerant, videlicet *Gueda Gomes*, et alii, quos longum est propriis prenotare nominibus: Quod ipsa sua mater *Domna Maria Nuniz* grave tulit, rogavit que eum magnis precibus, leniendo benedictionibus, et terrendo maledictionibus, inter talia et hujusmodi verba, coram ipso fundendo lacrimas = Quare me senectute consumpta, prope dies mortis mee, deseris fili: tege oculos meos, et postea vade quo tibi placuerit. = Ipse vero his verbis, et aliis, lacrimisque matris obstrictus, ei respondit dicens. = Quid vultis ut faciam mater? Quando mihi in diebus vestris, et in vita vestra, hoc faciunt, quid facturi sunt post obitum vestrum? Forte me a Monasterio eicient. = Tunc illa = Quod si vos fili injuste a Monasterio ejecerint, aut vobis tale quid intulerint, quod vos ferre non possitis, trado vestre potestati sive dominio illam hereditatem integram, quam habeo in villa *Nuni*, cum suis terminis, per ubicunque illam potueritis invenire, ut habeatis eam in vita vestra, et post mortem vestram veniat ad Monasterium *Sancti Michaelis de Refugio*, et quicquid ibi repertum fuerit sit hujus prenominati Monasterii: cetera, videlicet, Mauros, Mauras, et alias hereditates, quas jam in alia cartula mei testamenti prenominavi, sint libera, et sana, atque integra *Refugiensi* Monasterio. Hanc cartulam ego *Maria Nuniz* manibus meì roboro, tali scilicet pacto, ut vos filius meus *Abbas Johanis Nuniz* nunquam me relinquatis, in omnibus diebus vite vestra, neque mortuam, neque vivam, sed in hoc loco mecum corpus vestrum sepeliatis, et me audiente vestrum testamentum huic Monas-

Digitized by Google

terio faciatis = Ego *Abbas Johanes N.* facio testamentum pro remedio anime mee *Refugiensi Monasterio*, et pro hoc pacto, quod mihi mater mea facit de illa hereditate de villa *Numi*, et non solum, ut ceteri faciunt, hanc cartam manibus roboro, sed etiam ipsis manibus inter manus matris mee missis, cum juramento affirmo me nullo modo aliter facturum: Do itaque predicto Monasterio duos casales in *Monte longo*, et duos in *Rocas*, et quicquid hereditatis habeo in *Veira*, vel habiturus sum. = Quisquis hoc pactum violaverit, et emendare noluerit, in primis sit maledictus, et excomunicatus, et quingentos pectet solidos. Era MCCX. = Petrus testis = Monius testis = Johannes testis.

Cartor. do Mosteiro de Reffoios de Basto.

Senhor D. Sancho I.

N.° XLIII.

Hec mentio de malefactoria, quam *Rex Domnus Sancius* fecit *Domno Laurentio Fernandi*, et precepit facere, quod ei fecit *Velascus Menendi*. In primis accepit ei LXX. modios, inter panem et vinum, et XXV. inter archas et cupas, et XL. scutos, et II. culcitras, et II. plumacios, et inter scannos et lectos XI. et caldarias, et mensas, et scutellas, et vasos multos, et capellos de ferro, et porcos decem, et oves et capras, et XV. morabitinos, qui levaverunt de suis hominibus, qui spectaverunt, et multa alia arma: Super hoc depopulaverunt ei LXX. casalia, unde est perditum presentem fructum, quod in eis habebat, et quod debet evenire, et C. homines de maladia, qui ita perdiderunt: Deinde miserunt ignem in sua quintana de *Cuina*, et cremaverunt eam quia per igne nichil ibi remansit: Et dirribaberunt de ipsa Turre quantum potuerunt, et quod non potuerunt, miserunt in eam ignem, qui eam findidit, quod nunquam potest

Digitized by Google

esse emendata, et etiam magis custaret eam facere, quod mille, et quingentos morabitinos: Et quanta casalia habebat coram ipsa dicta quintana cremarunt ea: Super hoc acceperunt ei unum Sarracenum bonum.

Et sciant omnes homines, qui hanc scripturam viderint, quod ego *Laurentius Fernandi* non feci, nec dixi, per quod recepissem hanc destructionem, et malefactorium, quod recepi.

Cartor. do Mosteiro de Vairão.

N.° XLIV.

In Era post millesima CCXXXIV. mense Decembris. Notum sit omnibus presentibus, et futuris, quod ego *Gundisalvus Toquidi*, condam Prelatus, nunc autem Frater, qui rexi Cenobium *Sancti Michaelis de Bostelli* decem annos, modo in senectute mea do vobis Fratribus, qui conversati estis, vel qui erunt in hoc Monasterio, possesionem meam Ecclesiasticam, videlicet *Sancti Petri de Adoufi*, cognomento *Croca*: Do vobis ibidem integram, de quanta mihi evenit de genitori meo, et ita de quanta ganavi de consanguineis meis: Do vobis, cum omni rectitudine sua, et cum omni utilitate sua, scilicet, cum libris novis, breviarium, et missalem, et psalterium de continencia, et obtimum signum, et salterium meum comendo Priori, ut servet eum, et non habeat potenciam super eum Abbas Monasterii, ut alienetur ab isto loco, et do vobis ibidem cubos, et cubas, et arcas V., et totum do vobis, pro remissione peccatorum meorum, et pro anima genitori meo, e pro meis parentibus, qui sunt humati in cimiterio *Santi Petri*: concedo vobis illam, per ubi potueritis invenire, cum suis testamentis, sibi pertinentibus videlicet, *Santi Johannis*, et *Sancti Mametis*, et reliqua, unde habeatis auxilium, atque subsidium indumentorum, et ciborum, et vocetur vestiarium vestrum, cum quo serviatis Deo, justa normam

Digitized by Google

Sancti Benedicti, tamem relinquam totum vobis, post obitum meum, et prebeo Priori peculiarem meum, ut me de meo proprio contineat, per autoritatem Abbatis. Cupio ostendere vobis quanta ganavi de propinquis meis, quomodo, et unde. Evenit mihi de patre meo tercia de tercia de tota Ecclesia: dico vobis, quia *Barvaldus Eimiriz* fuit primus filius de prima muliere de *Domno Eimiro*, postea nubxit cum alia, et generavit duos filios, *Diacus Eimiriz* et *Sandius Eimiriz*, et *Domnus Barvaldus* occidit mulierem novam patris sui, et criminatorem Clericum: propter vindictam petivit Patri suo duas partes hereditatum illius, et tertia pars filiis de mortua (1). Postea *Domnus Barvaldus* generavit III. filios, et tres filie, de quibus ego ganavi, de ipsis sextis de sexta de *Roorigo Barvaldiz*, de suo neto *Gosendo Eriz* medietatem de VI. de *Aragunti Barvaldiz*, III. integra de *Marina Gundisalvi*, et porcio de *Pelagio sine oculo*, et herdacionem, que mihi evenit de *Monio Menendiz* Presbitero, qui herdabit me, simul cum omnibus parentibus suis, in quanto habebat, et ganaverat de tio suo, *Abbate Monio*: totum hoc confirmo vobis. Consilio vos, ut parentes mei libenter suscipiatis, et erit vestra utilitas. Si forte, quod absit, Abbas Monasterii exarserit in ira contra vos injuste, et ejecerit aliquos Fratres a Monasterio, intrent in ea Eccesiola aliquanto tempore, donec veniant ad pacem, et non habeat Abbas potestatem eicere inde illos, nisi per dilectionem: et si aliquando Huredes Monasterii posuerint personam secularis, quomodo jam fecerunt in aliis Monasteriis, et Ordinem *Sancti Benedicti* vituperarent, tendant Fratres ad illum locum, quantos ibidem potuerint vivere per amicos et parentibus, per licenciam Episcopi. Aliam vero scripturam antepositam, vel postpositam, minime permitto; sed

(1) Veja-se Cod. Wisigoth. Livr. III. Tit. IV. Lei 13.

Digitized by Google

istam solummodo in perpetuum maneat. Si aliquando aliquis venerit, tam de meis, quam de extraneis, qui hunc factum meum violare tentaverit, ut sit excomunicatus, et maledictus, et cum Juda traditore habeat societatem in eterna damnatione: et insuper pariat quingentos solidos, cui vox vestra pulsaverit, et alio tantum Seniori terre. Ego *Gunsalvus*, jam superius nominatus, hunc scriptum, et testamentum, propriis manibus confirmo, et roboro. Pro testibus, qui viderunt et audierunt. Matinus nobilis Episcopus regente Sedem Portugalensium. Archiepiscopus Martinus Bracaram. = Martinus notuit.

Cartor. do Mosteiro de Bostello, Gav. das Doações n.° 3.°

N.° XLV.

In Dei nomine. Ego *Domna Lupa Sarrazini*, Deo Devota, filia *Sarrazini Spine*, et *Marie Nuni*, pro Christi amore a seculi actibus segregata, facio cartam donationis, et perpetue firmitudinis ad omnes Fratres Monasterii *Sancti Johannis da Pendorada*, tam presentibus, quam futuris. Do et concedo vobis meam hereditatem, quam habeo in ipsa villa de *Carvalio*, ad obedientiam de conduitaria, pro remedio anime mee, e pro duobus annales, quos duos Monachos, post obitum meum, persolvere debent, et in aliis, quas Domino decantaveritis, memores sitis anime mee semper: et in die anniversarii mei semper inde faciant refectorium. Hoc autem totum factum est, per consensum, et auctoritatem Domini *Menendi Abbatis*, qui Monasterii *Sancti Johannis* regebat. Et etiam concedo, et mando, ut quantum *Egee Melendi* vixerit, semper ipsum hereditatem habeat in potestatem populandi, et edificandi, et omne bonum ibi faciendi ad profectum ipsius hereditatis, et Fratribus. Si aliquis venerit, tam ex propinquis meis, quam ex alienis, qui hanc cartam donationis, et firmitudinis irrunpere temptave-

Digitized by Google

rit, imprimis sit maledictus, et confusus, et cum Juda traditore in Inferno perditus, et quantum quesierit, tantum duplet, et insuper Domino Regi VI. mille solidos solvat. Facta carta Mense Februarii, Era MCCXLV. Ego *Domna Lupa Sarrazini*, Deo Devota, qui hanc cartam fieri jussi, bono animo, et bona voluntate, vobis Fratribus manus meas roboro. Regnante Rege Sanchio: in Portugalense Sede M. Episcopo: in Lamecensi Sede Petro Episcopo. Testes = Gaton testis = Egeas testis = Gundisalvus Prior notavit.

Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Sande n.° 7.°

N.° XLVI.

M. Magistro, et Cantori *Portugalensis* Ecclesie *Melendus* Abbas *Sancti Johanis de Suspensa*, et Magister *Lucius*, salutem in vero salutari. Bonam famam, quam ex vos in totam Ispaniam, et in nostris auribus eructuat, valde inde gratulamur, et laudes summo Criatori inde reddimus. Notificare vestre presentie volumus querimoniam nostram, quam habemus; *Domna* enim *Lupa Sarrazini*, quem vos bene nostis esse apud *Reflorios*, fuit nutrita a pueritia in nostro Cenobio, et pater, et mater ejus, ibi eam tradiderunt, sicut regula S. Benedicti precipit, tempore Abbatis *Songemiri*, qui pater preerat Monasterio: per viginti quinque annos, et eo amplius, subdita fuit Monasterio, et victum, et vestitum inde accepit: tempore transacto, sine nostro consensu, et animus noster inde graviter ferendo, Monasterium de *Reflorios* petiit, et professionem ibi fecit. Rogamus vos, et obsecramus secundum amicitiam, quam nobis convenistis, et amorem magistri *Lucii*, ut nostrum negotium provideatis: si prima professio decet esse stabile, vel non: si prima cognoveritis esse stabilem, literas a Domino Papa inpetretis, quas ad Archiepiscopum mittat, ut ovem ad caulam suam re-

Digitized by Google

dire faciat. Valde enim vos rogamus, et obsecramus ut in istum pactum amorem, et amiciciam vestram cognoscamus. Valete.

Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armario de Documentos Varios Maço 6.

Senhor D. Affonso II.

N.° XLVII.

In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Santi amen. Ego *Regina Domna Mahalda, Domini Sancii illustrissimi Regis Portugalensis*, et *Regine Domine Dulcie* filia, notum facio omnibus, tam presentibus, quam futuris, quod cum olim, vivente patre meo, auctoritate ejus, cautassem Ecclesiam, sive heremitagium *Sancti Johannis de foce Dorii Domno Menendo Abbati Sancti Tirsi*, et ejusdem Conventui, nec non et eorum successoribus inperpetuum: Nunc utique, post obitum patris mei, propter amorem Dei, et Beate Virginis Marie, et Sancti Johannis Baptiste, omnium Sanctorum, et in remissionem peccatorum Patris mei, atque meorum, nec non et intuitu probitatis, et religionis Abbatis *Sancti Tirsi Domini Menendi*, tociusque ejusdem Monasterii Conventus, confirmo predictum Cautum, ac insuper concedo privilegium omnibus hominibus, in predicto cauto morantibus, tam presentibus, quam futuris, quod in tota terra mea de *Bâucias* nullam pectent calunpniam, preter illam quam homines de *Hospitali*, per suum privilegium pectare debent. Addo etiam, et concedo, quod nunquam Maiordomi de terra de *Baucias* ad hujusmodi calunpniam audeant per se manum extendere, sed dent vocem Maiordomo, qui fuerit in predicto Cauto, et quicquid de calumpnia habere potuerint, per medium dividantur. Hoc autem facio pro amore Dei, et Beate Virginis, et Sancti Johannis Baptiste, omniumque Sanctorum, et ut ego, et Pa-

Digitized by Google

ter meus, cujus auctoritate hanc helemosinam feci, semper habeamus partem in orationibus, et in omnibus bonis, que facta fuerint in Monasterio *Sancti Tirsi*. Quicumqe igitur hanc elemosinam, in honorem Dei factam, in sua integritate defenderit, et permanere fecerit, mercedem a Deo recipiat, vitam eternam, in qua Visione Divina eternaliter perfruatur; si quis vero in contrarium fecerit, iram Dei omnipotentis, et Beate Virginis, et Sancti Johannis, omniumque Sanctorum incurrat, et non dimittatur ei, nec in hoc seculo, nec in futuro, nisi digna penitentia satisfecerit. Facta carta mense Julii, sub Era MCCXLIX. Ego *Regina Domna Mahalda*, que hanc cartam fieri precepi, propriis manibus roboravi, et confirmavi. Et ego *Domnus Alfonsus Portugalensis Rex*, et ego *Regina Domna Urraca*, ejusdem Regni Regina, hanc cartam roboramus et confirmamus, et quicquid in ea continetur, firmum, et stabile in perpetuum esse concedimus. Teste Deo, et beata Maria, et omnibus Sanctis. Qui affuerunt = Columna I. Petrus Bracharensis Ellectus confirmo = Martinus Portugalensis Episcopus confirmo = Pelagius Lamecensis Episcopus confirmo = Laurencius Gomize testis = Gunsalvus Pereira testis = Michael Alfonsus testis = Columna II. Nicholaus Visensis Episcopus confirmo = Petrus Colimbriensis Episcopus confirmo = Suarius Ulisbonensis Episcopus confirmo = Martinus Michaeli testis = Petrus Suarii testis = Egas Canardo testis = *No meio das Columnas*, *Rodado com as letras* = Rex Domnus Alfonsus = Regina Domna Urracha = Infans Domnus Sancius = Regina Domna Mahalda = *Lugar de tres sellos pendentes.* =

Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso, Gav. 19. *de S. João da Foz n.°* 27.

Digitized by Google

N.° XLVIII.

Sciant omnes, tam presentes quam futuri, quod ego *Maior Martini*, Abbatissa de *Vairam*, insimul cum consensu Donarum nostrarum, et Heredum nostrorum, facimus literas, et plazo de firmitudine, de nostra hereditate, quam habemus in *Sancto Martino de Vermui* II. casalia, ut mittat eos in pignore, aut faciat de eos quicquic voluerit, ita ut de hodie die, usque ad novem annos, sint liberos ipsos casales de potestate nostra, et mittimus eos in potestate de *Romeu*, et habeat eos firmiter, et ipsa Ecclesia unde iste est Abbas, pro amore, quem nobis facit; quia sumus excomunicate de Legato pro vezesima de Roma, et *Romeu* dat nobis XXIII. morabitinos, pro ad ipsa vizesima solvere, et iccirco damus ei omne jus nostrum de ipsa Ecclesia, in omnibus diebus vite sue, et de ipsa duo casalia, usque IX. annos, et si obierit ille ante novem annos, det ipsa duo casalia, cui voluerit, usque sint completos istos IX. annos, et si magis vixerit, det omne tributum *Valeriani*, quale solebat dare de ipsa Ecclesia, et de ipsa hereditate, et adnuatim ded nobis in Januario unum servicium in *Vairam*, tale qualem solebat inde dare *Johannio*. Et si aliquis homo venerit, ex omni parte *Valeriani*, tam Abbatissa, quam Done, quam Heres, qui contra hoc factum nostrum voluerit ire, sit maledictus, et excomunicatus, et quantum inquietaverit, tantum in duplum conponat, et insuper centum morabitinos *Romeu*, vel cui vocem suam dederit, aliud tantum. Era MCCLVII. Et in Januario, qui veniet, incipiunt istos novem annos. Nos supradictas, qui istas litteras jussimus facere in Capitulo de *Vairam*, ante bonos homines, et ante bone Done, concedimus et roboramus. Qui presentes erant = Martinus Gonsalviz Capelam = Menendus Monacus Capelam testis = Dona Maior Laurencia = Dona Maria Pelagii = Dona

Digitized by Google

Tota Pelagii testis = Dona Ilvira Gonsalvi = Dona Orracha Nuñiz = Dona Maria Martini testis = Dona Stephania Laurent = Maria Johanes = Dona Ermesenda testis = Et ista Ecclesia, et ipsa duo casalia, sint libere ex omni parte *Valeriani* de tota demanda, et de tota custa, et habeat *Romeu* eam liberam, usque novem annos = Romeu notuit = *Dividida pelas letras* = Fiat Pax et Veritas = *em recorte*.

Cartor. do Mosteiro de Vairão, Maço 7. de Pergaminhos antigos n.° 126.

N.° XLIX.

A. Dei gratia *Portugalensis rrex* universis de rregno ssuo, ad quos litere iste perverlerint salutem. Mando vobis firmiter, et defendo, ut nulus sit in meo Regno, qui audeat laborare istas Leziras de *Ilmas*, de *Liceira*, de *Abbuacatim*, de *Ovis*, de *Tagelabollas*, de *Proqueria*, de *Suario Mentira*, de *Alcalames*, de *Fooce de Caya*, de *Alcoellia*, de *Tavieyra*, de *Almacheyra*, de *Estella*, de *Romaão*, de *Cacarabotom*, neque Lizyra *longa* nec Leziram novam de *Eirys*, neque Leziram *Curvam*, nec alias Leziras, que ssunt ab *Ulixbona*, usque ad *Santarenam*, preter illas Liziras, quaaes Pater meus dedit populatoribus de *Azambuya*, et pono talle cauptum illys, quy contra hanc meam defensionem eas laboraverint, quod pectabunt mi mill morabetinos, et accipiam vindictam de illis, in ssuis coporibus, et in ssuis haberes, qualem videro pro directo, et mando Pretori de *Ulixbone*, et *Alvazillys*, et allys meis hominibus, qui iby eas habent ad videndum, tam presentibus, quam futurys, et Tabaliony, quod firmiter defendant, quod nulus laboret eas, et sy hoc nom fecerunt, credat Pretor, quia perdet iby amorem meum, et Alcaideriam, et acipiam vinditam de illo, et de ssuo habere, qualem videro per directo: et de Alvazillys, et de allys meys hominibus, et de Tabellione, acipiam

Digitized by Google

vinditam in ssuys corporibus, et in ssuos haberes, qualem videro pro directo. Et propter hoc precepi fieri istam meam cartam apertam, meo segillo plumbeo munitam, et mando ut meus Tabellyo de *Ulixbone* teneat illam, que fuit faucta apud Santarena mense Maii, per mandatum meum. Era MCCLX.

Incluida em publica fórma de 13 *de Janeiro da Er.* 1341, *expedida por mandado d'ElRey D. Diniz, e sellada de seu sello.*

Archiv. R. Liv. X. de Inquirições do Senhor D. Diniz fol. 4. *vers.*

N.° L.

Ego *Alfonsus*, Dei gratia, *Portugalie Rex*. Notum esse volo universis presentem paginam inspecturis, quod pono cum meo *Alferax*, et cum meo *Maiordomo*, et cum meo *Cancellario*, quod quando ipsi fuerint in aliquod meum servitium, aut in romariam, aut ad aliquem alium locum adubare, suum profectum, aut fuerint infirmi, quod dimitant mecum in locis suis singulos homines cordos in comenda, et antequam recedant debent mecum loqui quales homines dimitant ibi, et si illi quos ipsi dimiserint non advenerint ibi bene, ego debeo ibi mittere aliquos alios in comenda, quos videro pro guisato, quousque ipsi redeant, et si ipsi noluerint aliquos dimittere in locis suis, aut non habuerint guisatum, ego debeo ibi mittere aliquos in locis suis in comenda, quos videro pro guisato, quousque ipsi redeant, et illi, qui remanserint in locis suis, debent costudire illos tres libros de *Recabedo Regni*, quos ipsi tenent, quousque ipsi redeant, et similiter debet facere ille qui tenuerit quartum librum de *Recabedo Regni*, si fuerit in aliquod meum servitium, aut in romariam, aut ad aliquem alium locum adubare suum profectum, aut fuerit infirmus. Et de hoc precepi fieri quinque cartas, meo sigillo plumbeo muni-

Digitized by Google

tas, quarum unam ego teneo, et secundam meus *Alferaz*, tertiam meus *Maiordomus*, quartam meus *Cancellarius*, quintam ille qui tenet quartum librum de *Recabedo Regni*, et sedet inde rescriptum in quator libris de *Recabedo Regni*. Data apud Santarenensem mense Junio, per meum mandatum, Er. MCCLX. = *Lugar do sello pendente.* =

Archivo Real Maço 1.° *de Leis N.°* 12: *e Liv. d'Extras fol.* 236. *vers. Col. II.*

Senhor D. Sancho II.

N.° LI.

..... Dei gratia Rex..... de regno suo, ad quos littere iste pervenerint salutem. Sciatis quod pro anima mea, et parentum meorum, cauto illud casale de *Caviam*, cum suis terminis, *Emparatenate Sancti Tirsi*, *Domne Lupe*, et mando, ut nunquam pectet vocem, neque calumpniam, neque luctuosam, neque vadat in fossadum homo, qui in eo habitaverit. Et mando, ut non faciat forum alteri, nisi ipsi *Emperatenate*, *Domne Lupe*. Et propter hoc dedi..... istam meam cartam apertam, que fuit facta apud Portum..... meum mandatum. Era MCCLXI. = *Lugar do signal publico.* =

Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso, Gaveta das Doações n.° 9.

N.° LII.

In Dei nomine. Quoniam et consuetudine, que pro lege suscipitur, et legis auctoritate didicimus, quod acta Regum, ac Principum scripto conmendari debeant, ut comendata ab hominum memoria non decidant, et omnibus preterita presencialiter consistant. Icirco ego *Sancius*, Dei gratia, *Portugalensis Rex*, fa-

Digitized by Google

cio cartam donationis, et perpetue firmitudinis vobis *Domno Menendo, Abbati Monasterii Sancti Tirsi*, et omnibus Fratribus ibidem conmorantibus, tam presentibus, quam futuris, de illo meo Regalengo de *Saa*, quod jacet in vestro Cauto: Hoc regalengum do vobis, et habendum in perpetuum concedo, pro amore Dei, et Beate Marie Virginis, et in remissione peccatorum meorum, et pro quingentis aureis, quos mi dedistis, et pro uno mulo, quem pro robora mi dedistis, et concedo vos, et cuncti successores vestri, in perpetuum, et faciatis de illo quicquid facere volueritis, tamquam de vestra propria hereditate. Quicunque igitur hoc factum meum vobis, et successoribus vestris integrum observaverit, sit benedictus a Deo amen: Qui vero illud infringere atemptaverit iram Dei Omnipotentis incurrat, et quicquid ipse fecerit, successor ejus totum in irritum deducat. Facta carta donationis apud Vimaranes, mense Decembri, Era MCCLXII. Ego supranominatus Rex, qui hanc cartam fieri precepi, coram subscriptis eam roboravi, et in ea hoc signum aponi. Qui affuerunt = Col. I. Domnus Gunsalvus Menendi Maiordomus Curie confirmo = Domnus Johannes Fernandi Signifer confirmo = Domnus Fernandus Fernandiz confirmo = Domnus Menendus Gunsalviz confirmo = Domnus Poncius Alfonsi confirmo = Domnus Valascus Menendi confirmo = Domnus Petrus Garsia confirmo = Domnus Aprilis Petriz confirmo = Petrus Petri Portarius = Fernandus Gunsalviz = Didacus Petriz testis = Col. II. = Domnus Stephanus Bracarensis Archiepiscopus confirmo = Domnus M. Portugalensis Episcopus confirmo = Domnus P. Colimbriensis Episcopus confirmo = Domnus S. Ulixbonensis Episcopus confirmo = Domnus S. Elborensis Episcopus confirmo = Domnus P. Lamecensis Episcopus confirmo = Domnus M. Egitanensis Episcopus confirmo = Domnus E. Visensis Electus confirmo = Alfonsus Martiniz = Dominicus Scribanus = Garsia Ordonii testes = *No*

Digitized by Google

meio das Columnas o Rodado sem letra alguma, e por baixo delle Gunsalvus Menendi Cancellarius = Johannes Dominici notuit = *Lugar do sello pendente.* =

Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso, Gaveta 24. *de Goim n.°* 4.

N.° LIII.

In Dei nomine. Ego *Petrus Fernandi*, et *Garsia Fernandi*, facimus pactum et plazum cum *Roderico Egee* de magno homecidio, quod erat inter nos, et Deo volente, ducimus eum ad perpetuam pacem. Unde recepimus eum in loco fraternitate nostra, ut semper eum defendamus, et adjuvemos cum suo habere, et cum hereditate sua, et cum quantum habet, et adquirere potest. Similiter *Rodericus Egee* debet eos adjuvare, et servire in omni tempore, et semen eorum semper ita faciant: et sciant omnes, qui hoc plazum viderint, quod *Maria Egee*, cum quantum habet, et *Donnus Ermigius Petri* ei dederit, est in hoc plazum cum *Roderico Egee*, et cum uxore ejus *Maria Stephani*. Ego *Petrus Fernandi*, et *Garcia Fernandi* debemus adiuvare, et imperare *Donno Ermigio Petri*, cum quantum habet in omni tempore, et *Donnus Hermigius* semper amare, et adjuvare, et servire eos. Et si aliquis ex nobis de hoc pacto exierit sit maledictus, et excomunicatus, et cum Juda traditore in inferno dannatus, et pectet centum morabitinis, cui vocem suam dederit. Factum plazum mense Magii, sub Era MCCLXVI. Martinus testis = Johanes testis = Petrus testis = *Dividido por A. B. C.*

Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

N.° LIV.

Hec est manda de Dona *Aldorafonsu*. In primis suo corpo ad Monasterio de *Petroso*, et uno casalia de *Zachanados*, in quo morabam *Gundisalvio*, et una co-

Digitized by Google

zodra, et uno chumazo, et duas almozelas, et pro suo don decem morabitinos: ad Fratres una cuba plena de vino, que est na *Moreira* per manu de *Johanes Petri*, et uno manto, et una garnachia, pro uno anal de misas: a *Sancto Johane de Suspensa* tres casalia in *Secerios*, in qua mora *Johanes Alfonso*, pro remedio anime sue: ad malados de *Banio* uno modio de pam, et alium de vino; ad *Ponte* uno modio, per pam, et per vino: a ama de *Fernando* mea saia nova, et duas almozelas, et quantu lio aqui see, sine XI. afusaes, que dent a *Julvira Martiniz*, et duas camisas: et duas ama de *Dominico Martiniz*, et tres marabitinos veteros: ou servizal da *Moreria* una vaca, et quatuor cabras: et insuper mando a *Johane Petri*, que sacavi de mea hereditate totus foios, que ibi jacent pro meas debitas. Ego *Aldorafonso* facio ista mea manda, pro remedio anime mee. Si aliquis venerit, que mea manda contradiga, ou non outorge, sit maledictus in totus tenpus, et sua vocem dent ad per que habent suo directum: et insuper a Domino terre pectent mille solidos. Era MCCLXXXI. mense Dezembro. Qui presentes fuerunt, et viderunt. Abas de Petroso, et Johanes Petri testes = Johanes Martini testis = Petrus Martini de Suspensa testis = Martino Nuniz, suo marito testis = Pelagio Pelagii de Maceneira testis = Pelagio Petri testis = Dominico Martini testis = Nuno Pelagii testis. =

Ego *Martino Nuniz*, et ego *Dona Aldara* damus pro quite *Gunsalvio* de *Zacanados*, si algunus venerit, que non outrogem ista quitatio, sit maledictus in perfundum inferni.

Cartor. da Fazenda da Universidade, Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo.

Digitized by Google

Senhor D. Affonso III.

N.° LV.

Istas sunt debitas, que debet dare *Petrus Martini*, cognamento *Pimentel*, que fecit insimul cum mea mulier *Sancia Martini*. In primis *Geraldus Petri* XXV. libras: *Martinus Stephani* VII. libras: *Gume Falante* XXXVII. solidos: *Fabuleiru* VII. libras, et istas libras habet inde III. quartarios de milio. *Fernandus Lebur* habet de me duas cubas de pane, et una de vino, et una archa, et tres beestas, et quinque capellos de ferru, et novem lanzas, et ego debet dare ad illum septem libras, et mando, quod dent ad illum quatuor morabitinos veteros, et facio quitacionem de totas ipsas causas, que desursum resonat, si ipse voluerit: filios de *Durazia* de *Pardellas* tres libras, pro una vaca quod habuit de illa. Insuper mando quinque morabitinos veteros pro rapina, quod feci homines de castello de *Vermui*, pro animas quos fuerunt ipsos morabitinos. Insuper mando octo libras *Domni Archiepiscopi Bracharensi*, pro rapina, quod feci in terra de *Panoias*. Insuper in omines du *Barru* quinque libras, si oportaverit unde fuerunt ipsas libras, sin autem dent pro animas suas. Insuper in *Morangaus* quinque libras, quod fuerunt de rouba: filius de *Gudiu Pelagii de Colinbria* sex libras: filios de *Dominicus Petri Cordecuser* duodecim libras. Ad Ecclesiam de *Sancto Martini de Olival de Colimbria* octo libras. Insuper filios de *Johane Corneiru de Portu darufu* septem libras. Insuper mando, si aliquis homo venerit, quod debita, vel rapina, quod ego ad illum feci, quod faciat illum quod est directum, et intreguent illos. Et mando Abbas Monasterii de *Petroso*, et *Domna Tarasia Fernandiz*, et *Petrus Pelagii* Prelatus de *Villa Cova dul*, quod illos per meas hereditates de *Ermofaens*, et de *Caparin* intreguem istos

Digitized by Google

morabitinos de rapina, quod ego feci, et pro meo aver movel. Si aliquis homo venerit, aut mea filia, quod contra istum factum voluerit venire, sit maledictus. Et mando *Abbas de Petroso*, et *Domna Tarasia Fernandiz*, et *Petrus Pelaz* despensas super istum factum meum fecerint, sint super meo habere. Si aliquis venerit super istud factum meum pectet Domni terre centum morabitinos. Sub Era MCCXC. Testes. Omni Conventui de *Petroso* testis = Menendus Johanes Clericus de Lourosa = Julianus Petri de Villa plana Clericus = Petrus Villar Clericus = Dominicus Nuniz Clericus = Petrus Petri Clericus. =

Cartor. da Fazenda da Universidade, Pergaminhos de Pedrozo.

N.° LVI.

In nomine Jesu Christi. Noverint universi presentes litteras inspecturi, quod nos *Domna Sancia Petri*, Abbatissa, et Conventus Monasterii de *Vairan*, sentientes indebite nos gravari a Magistro *T.* Thesaurario Bracharensi, ex eo quod nos, ad instantiam *Arie Nunonis*, citari fecit per litteras Apostolicas, ut ipse dicebat, quarum litterarum, et citatorii nobis copiam dare noluit, licet peteremus ab eo, ut consilium haberemus super eo, super quo nos citabat: Item ex eo quod ipse Thesaurarius est consanguineus ejusdem *Arie*, in gradu tam propinquo, quod non potest esse judex ipsius: Item ex eo quod idem *Arias* nullum unquam beneficium, seu prestimonium habuerit, nec habeat a nostro Monasterio, nec de jure habere debet, cum nec sit Heres, nec Patronus ejusdem, et ipse idem *Arias* coram multis, et in presentia nostra, publice recognovit, quod non intendebat vexare nos, nisi ut fatigaret laboribus, et expensis, et quod per fatigationem hujus, et laborem compellemur sibi in aliquo beneficio, seu prestimonio providere; cum tamen vix mi-

Digitized by Google

lium habeamus, de quo possimus ventres famelicos saturare. Timentes ne forte dictus Thesaurarius contra nos de facto procedat, in scriptis Sedem Apostolicam appellamus, et apostolos petimus, et ponimus nos, Monasterium nostrum, et omnes res ejus, Clericos, laicos, et omnes nobis adherentes, sub protectione domni Pape. Hec appellatio facta fuit die Dominica, XV. Kal. Aprilis, Era MCCXCV.

Cartor. do Mosteiro de Vairão, Maço 7. de Pergaminhos antigos n.° 128.

N.° LVII.

A. Dei gratia Rex Portugalie Vobis Pretori, et Alvazilibus, et Almoxarifo, et Scribano Colinbriensi salutem. Sciatis, quod ego mando, quod mei azougues de *Colinbria* sint ita usati, sicut erant usati azouges de *Colinbria*, in tempore patris mei, et avi mei. Et si in ipsis meis azougues de *Colinbria* posuerunt, per meum mandatum, vel per meam cartam, alios foros, vel alias calumpnias, de novo, sciatis quod ego alzo eas. Et mando quod non levent de ipsis meis azougues alias calumpnias, nec alios foros, nisi prout fuit usatum, tempore patris mei et avi mei. In cujus rei testimonium, dedi Concilio *Colinbrie* istam meam cartam apertam. Data Sanctaren. V. Kal. Aprilis. Rege Mandante, per Domnum Egidium Martini, et Domnum J. de Avoyno, et Domnum Mendum Suerii, et Petrum Martini Petarinum. Dominicus Petri fecit Era MCCXCVII. = *Lugar do sello pendente.* =

Cartor. da Camera de Coimbra, Pergaminho n.° 1.

N.° LVIII.

Alphonsus Dei gratia, *Rex Portugalie et Algarbii*, universis presentem cartam inspecturis notum facio, quod cum *Martinus Petri*, dictus *Barboza*, et uxor sua

Digitized by Google

Alda Laurentii, insimul vendidissent mihi pro mille libras omnia bona, et herentias, e naturas, que eis advenerant, et de jure advenire debebant, ex parte *Laurentii Martinii de Berredo*, quondam patris ejusdem *Alda Laurentii*, prout in instrumento venditionis et emptionis exinde confecto, per manum Salvatoris Didaci, publici Tabelionis Santarenensis plenius continetur: Ejus vero instrumenti tenor talis est &c.

Postea vero *Menendus Roderici de Briteiros*, et uxor sua *Maria Johannis* miserunt mihi dicere per procuratorem, quod ego non debueram intrare in dictis bonis, et herenciis, et aliis omnibus supradictis, et quod exirem in eis, quia ipsi debebant omnia supradicta habere tanto pro tanto, quia omnia supradicta descendunt de avolenga dicte *Marie Joanis*, quia talis est consuetudo, et jus Regni mei, et quod ita sepe fuerat judicatum a me, et ab Antecessoribus meis, et etiam observatum. Et ego super hoc habito consilio cum meis Riquis Hominibus, et cum aliis de meo Consilio, inveni quod omnia supradicta descendebant de avolenga dicte *Marie Joanis*, et quod ego debebam recipere de illis dictas mille libras, et exire eis de omnibus supradictis: Et ideo ego recepi de ipsis *Menendo Roderici*, et uxore sua praedictas mille libras, et exivi ex eo eis de omnibus supradictis, et quitavi me inde eis, et quito, et mando, et concedo, quod ipsi, et omnis posteritas sua habeant, et possideant omnia supradicta, jure hereditario, in perpetuum. Et si ego, vel aliquis de Successoribus meis, qui hoc factum frangere, vel temptare voluerimus, non sit mihi, nec eis licitum, sed quantum quesiverimus, tantum eis in duplo componamus, facto isto nichilominus in suo robore perpetuo duraturo. In cujus rei testimonium dedi inde eis istam meam cartam apertam, meo sigillo pendentis sigillatam: presentibus meis Riquis hominibus, et aliis de Consilio meo, videlicet, Domno Gonsalvo Garsie Alferaz, Domno Johane d'Avoyno Maiordomo,

Digitized by Google

Domno Alfonso Lupi, Domno Didaco Lupi, Domno Petro Poncii, Laurentio Suerii de Valadares, Fernando Petri, et Suerio Petri de Barvosa, Rodrico Garsie de Pavya, Johane Suarii Conelio, Fernando Fernandi Cogomino, Martino Johanis de Vinal, Petro Martini Petarino, Stephano Johanis Cancellario, et Alfonso Suerii Superjudice. Data Colimbrie VI. die Decembris, Rege mandante. Durandus Petri notuit. Era MCCCVI.

Archivo R. Liv. I. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 91. *vers.*

N.° LIX.

In nomine Domini Amen. Esta he a carta de Foral a qual encomendarom fazer *Dom Joham* Prior, e Convento do *Moesteiro de Sam Christovam de Coimbra*, pera sempre, aos seus poboradores, caseiros, e lavradores da sua terra do *Rabaçal*, a que dizem *Outeiro*, seendo o dicto Prior e Convento en seu Cabiido fazendo, e estando hi Martim Dominguez, e Miguel da Guerra, e Affonso Dominguez, e Gonçalo Martinz, e Sueiro Johanis, e Affonso Fernandez, e Joham Gonçalvez, e Stevan Sevaschaaez, todos disseran, que eran moradores no dicto logo, e perante mym tabelian e testemunhas disseron ao dicto Prior e Convento, que elles trazian na dicta terra cada huum seu casal encabeçado, e partidos per Foral, que antygamente fora feito aos poboradores da dicta terra, per o Senhorio, que entom era, e que as condiçooes delle era, que o dicto Senhorio dava a dicta terra a foro, e a poboraçom pera sempre aos que entom eran, e geeraçom. E que por raçom do pam, vinho, linho, e ligumes, que Deus na dicta terra desse, dessem de cinquo huum, em salvo: a saber o pam debulhado na eira, e ligumes, o linho no tendal, e o vinho aa bica, e avendo en alguum tempo azeite, que lho dessem apanhado ao

Digitized by Google

pee das dictas Oliveiras. E que se ao Senhorio prouvesse per alguum tempo lhes leixar a dicta azeitona pera trabalho das arvores, que elles se non podessem chamar aa posse; mais ante fossem obrigados dar a dicta raçom, como elle Senhorio lhe prouvesse a querer. E mais de todo monte pagava cada huum lavrador, por heradega, huum sesteiro de pam, meo trigo e meo cevada, e de foro huum boom capam recebondo, e dez ovos, e dous alqueires de trigo linpo, por a festa de Sam Miguel de Setembro, e por o primeiro dia do mes de Mayo cada huum lavrador doze paaes grandes de calo de dous alqueires de farinha peneirada, e huma boa galinha e seis ovos, todo posto no Paaço do dicto Senhorio. E quem tivesse besta levara da dicta..... huma carreira. E mais que no dictho Foral era hum condiçom que tal he: Que huma vez no anno, a saber, des o primeiro de Mayo atee a festa de Sam Joham Babtista, vyndo o dicto Senhorio aa dicta terra proveer se he aproveitada, a tirar dantre os dictos poboradores algumas duvidas, que lhe dessem honrradamente hum jantar e cevada pera suas bestas. E disserom os dictos caseeiros, que o dito Foral se queimara per cajam, e que por o assy non teerem, e a dicta terra era ja do dicto Moesteiro, que pediam ao dicto Prior e Convento, que lhes reformassem o dicto Foral, pois eram sabidas as condições, por que depois os que viessem teerem per honde se regessem. E o dicto Prior e Convento disserom que era serviço de Deus, e lhes deram e ouverom por dados os dictos casaaes, e que se per dous annos os nom aproveitassem, ou nom paguassem os foros, que os perdessem: e se alguma ora quiserem vender ho uso e fruyto, que em ellas tiverem, que ao dicto Moesteiro o vendam, e se os nom quiser, que con sua licença possam vender, mais nom a outrem, se non a pessoa villaam, e lavrador, e de condiçom de cada huum delles, que ao dicto Moesteiro sejam obedientes com seus foros e dereitos, e do preço

Digitized by Google

por que o assi venderem paguem a quinta parte ao dicto Moesteiro. E desto todo outorgarom que fossem feitas duas, e forom outorgadas a dous dias do mes de Mayo, Era de MCCLX. annos. Testemunhas Gonçallo Dominguez, e Martim Affonso, homeens do dicto Prior, e Gomez Anes Tabeliam, e Joham Gonçalvez Adegueiro do dicto Moesteiro. E eu Gomez Martinz, Tabelliam d'ElRey em Coimbra, que as dictas cartas scripvi, e em cada huma meu signal fiz, que tal he = *Lugar do signal publico.* =

Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.

N.º LX.

.... noticia de torto, que fecerum a *Laurencius Fernandiz*, por plazo, que fece *Goncavo Ramiriz* antro suos filios, e *Lourenço Ferrnandiz*, quale podedes saber, e ove aver derdade, e daver, tanto quome uno de suos filios, da quanto podesem aver de bona de seuo pater, e fiolios seu pater e sua mater: E depois fecerum plazo novo, e convem a saber quale, in elle seem taes firmamentos, quales podedes saber. *Ramiro Goncalviz*, e *Goncalvo Gonca*, *Elvira Goncalviz*, forum fiadores de sua Irmana, que orgase aquele plazo, come illos: super isto plazo arferum suo plecto, e a maior ajuda que illos hic conocerum, que les acanocerse *Laurenço Ferrnandiz* sa irdade per preito, que a tevese o *Abate de Santo Martino*, que como vencesem octra, que asi les dese de ista o Abade, e que nunqua illos lecxasem daquela irdade, d.... sem seu mandato: Se a lexarem, intregarem ille de octra, que li plaza: E daver, que overum de seu pater, nunqua le inde derum parte. Deu *Dum Guncavo* a *Laurenco Fernandes*, e *Martim Goncaluiz* XII. casaes por arras de sua avoo: E filarumli illos inde VI. casales cum torto: E podedes saber como. Mando *Dum Guncavo* a sua morte de XVI. casales de *Veracin*, que fructarum, e que li nun-

Digitized by Google

qua inde derum quinnons, e de VII. e medio casaes entre *Coina* e *Bastuzio*, unde li nunqua derum quiniom: E de III. in *Tefuosa*, unde li nunqua ar derum nada: E II. in *Figeerecdo*, unde li non ar derum quinom: E duno casal de *Coina*, que levarum inde III. anos o fructu cum torto: E por istes tortos, que li fecerum, tem qua seu plazo quebrantado, e qualio devem porsanar. E depois overum seu mal, e meteu o Abade pac atre illes in no *Carvalio de Laurecdo*: E rogouo o Abade tanto, que beiso cum illes: E derumli XIV. morabitinos, qui li filarum: E depos iste preito prenderumli o servical, otro omem de sa casa, e troserumno XIX. dias por montes, e fecerumles tam maa prisom, perque levarum deles quanto poderum aver: E depois li disunrò *Guncavo Goncaviz* sa fili pechena: E irmarli XIII. casales, unde perdeu fructu: E isto fui depois que furum fiidos anto Abate: E depois que furum infiados por juizo de ilo rec: E nunca illi feze neu mal por todo aquesto. E fezoles agudas, quales aqui ovirecdes. Super sua aguda fez testifiigo cum *Goncavo Cebolano*, e super sua ajuda ar fuili a casa, e filoli quanto que li agou, e deu a illes. E super sa ajuda ove testifigo cum *Petro Gomez*, omezio qui li custou maes ka cem maravidis: E super sa ajud ove mal cum *Gonsalvo Gomez*, que li custou multo de aver, e muita perda: em sa ajuda ove mal cum *Guncalvo Suariz*: in sa ajuda ove mal cum *Ramiro Fernandiz*, que li custou muito aver, muita perda: Em sa ajuda fui II. fezes a Coimbra: Em sa ajuda dixi mul.... vices, e ora in ista tregua furum a *Veracim* amazarumli os omens, ermali X. Casaes seu torto al rec. E super sa jud mandoc lidar seus omens cum *Martin Johanes*, que quira desunrar sa irmana: E cum ille, e cum sa casa, e cum seu pam, e cum seu vino, vencestes vosa erdade, e cum ille existis de sua casa, in ipso die, que vola quitarum: E ille teve a vosa rezom: E outras ajudas multa, que fez: E plus li a custado vosa ajuda, qua li inde cae

Digitized by Google

derdade: E subre becio e super fiimento se ar quiserdes ovir as desonras, que ante hic furum, ouvideas. Venerum a Vila, e filali o porco ante seus filios, e comerumsilo: Venerum alia vice, er filurum o trigo ante illes, er comerumso: Venerum in alia vice, er filiarum una ansar ante sa filia, er comerumsea: In alia vice, ar filiarli o pane ante suos filios: In alia vice ar verum hic, filiarum inde o vino ante illos: E otro innc venerumli filar, ante seus filios, quanto li agarum in quele casal, e furumli ou veriar, e prenderum inde o colaço, unde mamou.... re eg.... arumno, e getar in terra polo cecar, e lerum delle quanto ove: In alia vice ar furum a *Feracim*, e prenderum duos omens, e gacarumnos, e lerum deles quanto que overum: In outra fice ar prenderum outros dous.... irmano, *Pelagio Fernandiz*, e jagarumnos: in otra verum a.... e levar IV. *Pelagio Fernandiz*....

Cartor. do Mosteiro de Vairão, Maço I. de Pergaminhos antigos n.° 45.

N.° LXI.

In Christi nomine amen. Hec est notitia de partiçon, e de devison, que fazemos entre nos dos erdamentus, e dus Coutos, e das Onrras, e dous Padruadigos das Eygreygas, que forum de nosso padre, e de nossa madre, en esta maneira: que *Rodrigo Sanches* ficar por sa partiçon na quinta do Couto de *Viiturio*, e na quinta do Padroadigo dessa Eygreyga en todolos us herdamentus do Couto, e de fora do Couto: *Vasco Sanchiz* ficar por sa partiçon na Onrra *Dulveira*, e no Padroadigo dessa Eygreyga, en todolos herdamentos *Dolveira*, e en nu casal de *Carapezus* de *Vluar*, e en noutro casal en *Agiar*, que chamam *Quintaa: Meen Sanchiz* ficar por sa pratiçon na Onrra da *Carapezus*, e nus outros herdamentos, e nas duas partes do Padroadigo dessa Eygreyga, e no Padroadigo da Eygreyga de

Digitized by Google

Treysemil, e na Onrra e no herdamento *Darguiffe*, e no hermamento de *Lavorados*, e no Padroadigo dessa Eygreyga: *Elvira Sanchez* ficar por sa partiçon nos herdamentos de *Centegaus*, e nas tres quartas do Padroadigo dessa Eygreyga, e no herdamento de *Treyxemil*, assi us das sestas, como noutro herdamento. Estas partiçoens, e divisoes fazemos antre nos, que vallam por en secula seculorum amen. Facta Karta mensse Marcii, Era MCCXXX. Vaasco Suariz testis = Vermuu Ordoniz testis = Meen Fanrripas testis = Gunsalvu Vermuiz testis = Gil Dias testis = Dom Minon testis = Martim Periz testis = Dom Stephani Suariz testis = Ego Johanes Menendi Presbiter notavit.

Cartor. do Mosteiro de Vairão, Maço 13. *de Pergaminhos n.°* 13.

N.° LXII.

In Dei nomine. Aquesta est carta de vendicion, e de perduravil firmidoem, a qual comendei a fazer eu *Joham Martyz Murzelo* a vos *Laurenzo Martyz Murzelo*, meu yrmaom, de una herdade, que ei in logo, que dizem *Vilar*, em Freeguesia de *Sancti Andree de Teloens*, convem a saber, quanta herdade y ei de parte de meo padre *Martim Pedriz Murzelo* vendo a vos, e outorgo essa davandita herdade, cum todos seus derectos, e cum todas sas perteemcias, assi no monte, cume na vila, por precio, que de vos recebi CXC, livras, tanto a mi, e a vos bem plougue, e de precio nom remaeceu nemigalia por dar. Ajades vos essa davandita herdade por sempre, e todos os que de vos veerem: e se alguem veer, assi da nossa parte, cume da estraya, que este nosso fecto quiser britar, ou tentar, nom li seia outrogado; mais por soo a tentaciom, quanto demandar tanto a vos em dublo compona, e pecte a vos, ou a quem derdes vossa voz, quinentos maravediz, e a carta remaecer in sua revura perduravil. Fa-

Digitized by Google

cta carta XI. dias andados do mes de Abril, Era MCCXCIII. Regnava *Rey Dom Affonso*: *Arcibispo Dom Martim Giraldiz*: *Principe de Celorico D. Gonçalo Meendiz*. Eu *Joham Martyz* de suco dicto, qae esta carta comendei a ffacer, ela dante homees boos cum mas maaons rovoro, e recebi por revura unas calsas de pano tinto. Eu Pedro Gunzalviz publico Tabaliom de Celorico fuy presente, e escrevi esta carta, e pusii meu sinal, que tal est = *Lugar do signal publico* = Por testemunhas. Martim testis = Johane testis. =

Cartor. do Mosteiro de Arnoya, Gav. 4. *n.°* 56.

N.° LXIII.

In Dei nomine. Aquesta est karta de vendiciom, e de perduravil firmidoem, a qual comendamus a fazer eu *Pedro Guncalviz*, et ma muler *Sancia Fernandiz*, cum nossus filius, e cum nossas filas, a vos *Domingus Meendiz* de nossa herdade, que avemus en termio de *Fujo lobal*, convem assaber, una leira de terreno, en logo que est dito *Urgeira*, quomo departece cum herdade, que fui de *Freixeiro*, et inde cum testamento do Moesteiro de *Arnoya*, et inde cum *Pedro Meendiz*, et inde cum herdade, que fui de filus de *Meem Fernandiz*, et quanto y a *Guncalo Garcia* en este terreno, vendemolo a vos *Domingos Meendiz*, per tal pleito, que demus canba a *Guncalo Garcia* pur el, et damus a vos duas leiras in *Souto Dilao*, pera atender este pleito, et vendemus a vos esses castineirus, que avemus na *Levada*, cum seu tereno: Vendemus a vos, et outurgamus essa herdade, cum sas entradas, et cum sas exidas, et cum todus seus dereitus, por precio, que de vos recebemus, V. marabedis et medio, et una teeiga, de pam, cum sa revura, a tanto a nos, e a vos bem prouge, e de precio apres de vos nemigalia remaeceu pur dar: aiades vos essa herdade por senpre, et todus aqueles, que depos vos veerem: e se al-

Digitized by Google

guem veer, assi da nossa parte, cume da estraia, que este nosso feito quiser britar, ou tentar, nom li séia outorgado; maes por soo a tentaciom, quanto demandar, tanto a vos en dublo compona, e pecte a vos, ou aquem derdes vossa voz, quadraginta morabitinos, e ou Senhor da terra outro tanto. Feita karta VIII. dias andados de Maio, en Era de MCCXCVIII. anos. *Regnava Rey Dom Affonso. Arcebispo Dom Martio. Principe Dom Guncalo Meendiz.* Nos, que esta karta comendamos a fazer, dante homees boos, cum nossas maos revuramus Domingus testis = Johane testis = Martio testis = Et' eu Pedro, publico tabaliom, screvi esta karta, e pusi en ela este meo sinal = *Lugar do signal publico.* =

Cartor. do Mosteiro d'Arnoya, Gav. IV. n.° 22.

N.° LXIV.

In Dei nomine. Eu *Martim Sanchis* dou a *Pedro Veegas*, e a *Lourenço Veegas*, meus sobrinos, quanto eu avia en donega, por ma alma, por in perpetuum, que a vendam, e que a doem, e que a enpenorem, e que façam dela o que façer quisserem: e se alguem ueer que queira demandar isto, sega maldito, e confusso, e quanto demandar tanto dobre, e sub pena de quinhentos soldos dargento. Aiades vos esto, que eu avia em donega, com bençom de Deus, e com na mia vola outorgo outra vez, assi come dito desso. E isto foi dado e outorgado, em no mes de Ganeiro, sub Era MCCC. E os quaes forom testimoias, que isto ouvirom. = J. n. primo = P. Meendis testis = Lourenço Veegas testis = P. Veegas testis = Vicente Martins testis = *Lugar do signal publico, em que se incluem os nomes das testemunhas, e Notario.*

Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

Digitized by Google

N.° LXV.

In nomine Domini. Era MCCCV. Idus Julii. Ego *Orracha Roderici*, temente as peas do inferno, de mea propria voluntate, feci mea manda, perante *Martim Gil* e..... homines bonos. Primeiramente mando meu corpo em *Sancto Petro de Ceti*, e mando megu uu lectu cum sa licteira, a saber, una cozodra, almozela, et I. colcha, I. cumazu: et mando hi uu casal de *Valonzelu*, en que mora *Joham Petri*, e no dia, que mi aduserem, non custe rem ao Mosteiro: e mando uu vassu de prata, e mando pera o dom a See, e VI. maravidis aos Frades de *Ceti*, pur mi cantarem missas: Item aa obra de *Sancta Maria do Portu* II. ovelas: a *Dom Domingos de Galegos* I. vaca, e..... panus: Item *Orracha Martiniz* I. vaca: *Johan Veegas* I. vaca: *Roderico ffernandiz*: *Vicente Alfonso* VI. maravidis: Item Fratribus de *Palaciolo* VI. maravidis: Item *Prior de Sancto Tissu* IV. maravidis: A Ecclesia de *Cinfaes* una cuba, cum suo vino: A ama cega I. almozela, I. feltro: encomendoa a Martin Gil: *Marie Petri* ama de *Petro* III. ovelas mayor, I. bezerro magnum: *Gunsalvo* II. cabras: *Giralde* X. soldos: *Stevam Periz de Casal mato* I. medium maravidi. Item de debitis que..... cum suo marito: in primis *Johanne Martyz de Cabanelas* XV. libras: Item *Marie Petri* XV. libras: *Joham Veegas de Sancto Stevam* XVII. libras, e XV. soldos: *Michael Dominici* XI. maravidis. Item ao *Abbade de Ceti* XXV. libras: *Gunsalvo Johanes* C. libras: Item *Domno Bartolameu* I. mediu maravidi: *Petro Lupiz* VI. maravidis: *Laurenzu Petri* X. maravidis: *Petro Pelagii* V. maravidis, qui habitat in *Telonis*: *Stephano de Felgeiras* I. medio maravidi; *Domno Stephano de Contenpsa* I. maravidi: *Petro Alfonga* IV. maravidis da sua soldada: *Dominico Menendi* I. maravidi: *Maria Bochas* I. maravidi e mediu: *Alfonsu* I. mara-

Digitized by Google

vidi: e mediu: *Martinu* I. mediu maravidi: *Stevano de Travazos*: *Dominico* XVI. soldos: *Maria Fermosa* I. maravidi II. cabras: *Elvira* I. maravidi V. cabras. *Dumingas* I. modium de milio: filo de *Ouroana* I. mediu maravidi: *Dominicus Johanes* I. libra: Maffomade V. soldos. Item e mandas e dividas de *Roderigo Ermigiz*, e *D. Fruilli Sanchiz*, que ficarom en nos, quomu vos sabedes, fazedeas pagar, e as que achardes outras, que ambos de sembra fezemos, e a que sumus teudos, outrusi pagense: ha manda, e meu testamentu relinqua in mau de *Martin Gil*, e roguli assi, comeu del fio, que as faza pagar, e dou beenzom ous filos, e as filas, que o ajudarem a seer estas devidas, e esta manda conprida, e maldizom aos que contra el veerem: e el que possa reteer de ma avoenga, e de ma conparadea, assi quomo est en no Reino juigado aas outras Filasdalgo. Item Giraldo X. soldos, II. cabras, e III. ovelas, I. arca.

Cartor. do Mosteiro de Bostello, Gav. X. de Papeis varios, Maço E.

N.º LXVI.

Conoscam quantos esta carta virem, e ouvirem, que sobre contenda, que erá dantre o *Prior de Rooriz*, per nome *Pay Novaes* duna parte, e *Stevam de Canava*, Cavaleyro da outra, sobre uno casal, que e dicto de *Lourosa*, en terra *d'Aguyar de Sousa*, este dicto *Prior* e *Stevam de Canava* veerom dante *Dom Nuno Martinz*, Meirino maior de Portugal, e dante o Juiz d'ElRey, *Gunsalo Meendez*, a dia asinaado, e muytas razoes ouvidas, e razoadas duma parte, e da outra, dante o dito *Dom Nuno*, e *Gunsalvo Meendez* Juiz, elles ambos o *Prior* e *Stevam de Canava*, de suas conplazensas, aveeronse, e fezerom antre si tal conposixom, convem a saber, que o *Prior* ficou con esse dicto casal de suso nomeado, e avelo e posuylo en paz, e en dia boo, a tal pleyto, que esse *Prior*, nem alee esse casal, nen

Digitized by Google

fassa del una mala barata, nen mala paranxa, per que o dicto *Stevam de Canava* seya del eyxerdado, quanto e en aver dele o servisso, asi como de seu testamento, e avelo como manda o Degredo, e todos los outros derectos dese casal, e o Senorio seer do Moesteiro de *Rooriz*, e desse *Prior*, e *Stevam de Canava* non nollo contrariar, nem illi fazer hy outra forxa, nem outro mal, nem outro dano. Item sobre to isto ficou o dito Prior por pagador a lo dicto *Stevam de Canava*, ou a seu mandado, de II. II. maravidis vellos de XXVII. soldos a maravidi, cada ano, ata X anos prymeiros, que veerem daavante, en que as cartas forum feytas, e o *Prior* de suso dicto, e o Mosteyro ficar con esse casal en paz, e sem outro contrayro nem uno: e sobre isto o dicto *Stevam de Canava* ficou por maneyro de fazer outorgar a sa moler esta conposixon, e esta aveenxa: e en tal, que este feycto fosse mays firme e mays stavil, elles ambos o *Prior* e *Stevam de Canava* regarom o dicto *Dom Nuno Martinz* Meyrino mayor, e o Juiz *Gonsalvo Meendes*, que llis fezesem ende fazer duas cartas, tal una eomo a outra, e seerem seeladas de seus seellos pendentes: ao rogamento dos quales *Dom Nuno Martinz*, e *Gunsalvo Meendez* Juiz llis mandarom ende fazer estas duas cartas, duas, quales o dicto *Prior* tem una, e o dicto *Stevam de Canava* a outra, e seeladas de seus seellos. Dadas VIII. dias andados de Setembro da Era MCCCVI.

Cartor. da Fazenda da Universidade, Pergaminhos do Mosteiro de Roriz, entre os do Collegio de S. Paulo de Braga n.° 274.

N.° LXVII.

In Dei nomine amen. Ego *Dona Sancha Irmigis*, Abadesa *Dantrambolos rios*, com todo ho Convento dese Moesteiro tibi.... *Johanes*, et uxor tua, cal ouveres liidima, fazemos prazo de uno casal, que habemos

Digitized by Google

em *Gontigem*, por nome aquele, que seve e morou teu padre, por precio, que de ti recebemos, convem a saber canto, VI. maravidis, e tu dares dese casal tercio parte, asi como sempre fou forado, e quaees dereituras senpre deu, taees dares tu, e seeres hobediente a lo Monesteiro, e seer este prazo pera ti, e pera ta moler, e pera teu filo, e se nom houveres filo, ficar a uno teu provinco, de cal te tu pagares, e seer hobediente: e nos que chu prazo mandamos fazer, com nosas manos proprias ho rovoramos, por revora recebemos de ti huma fugasa, e hum carneiro, e quem ti sobre este prazo pasar, canto dupret, e insuper peitet quinhentos soldos. Feito o prazo VIII. dias amdados de Maio, Era MCCCX. Quaes presentes.... Veegas testis = Petro testis = Joane testis = Martino testis = Dominicus scrisit = *Dividido por A. B. C.* =

Cartor. de Pendorada, Pergaminhos avulsos.

N.° LXVIII.

In Dei nomine amen. Cunuçuda cousa seja a quantos esta carta virem, e ouvirem, que eu *Meen Rodriguiz*, com mia mulier *Maria Migueez*, fazemos carta de vendiçom a vos *Pedro Rodriguiz*, e a vossa mulier *Oraca Fernandez* daquela vina, que comparey de mia Irmaa *Dominga Rodriguiz*, que jaz na *Lança*, a par da vosa, per preço nomeado, vinte marabedis e seis soldos, unde nos sumus bem pagados, e do preço nom ficou por dar, e por revora dous soldos: e se ome veer da nosa parte, ou da estraya, que esta carta britar queyra, sega maldito e escumungado, e com Judas traedor no inferno danado, et pecte ao Senhor da terra quinhentos soldos, e quanto demandar tanto dubre. Feita carta XXVII. dias andados de Março, Era MCCCXIII. Regnante en Portugal, e no Algarve Rey Don Affonso: En esto tempo nom avia Arcibispo en Braga: Teente tera de Laedra Martim Afonso: Meyrino mayor en

Digitized by Google

Portugal Nuno Martiiz de Chacim: Juyzes en Mirandela Pedro Meendiz, e Meem Fernandez: Firmas que virom e ouvirom. Fernam Martiiz f. = Petro Dominguiz f. = Migueel Pirez f. = Giral Fernandez f. = Meen Fernandez f. = Pedro Rodriguez da Careyra f. = Johane Affonso Tabaliom de Mirandela figi esta carta, e este sinalli pugi = *Lugar do signal publico* = e confirma. E nos de suso ditus esta carta revoramus. =

Cartor. do Mosteiro de Reffoios de Basto.

N.º LXIX.

Sabiam todos aqueles que esta carta virem, que eu *Don Affonso* pela graça de Deus, *Rey de Portugal*, e *Conde de Bollonia* fazo carta de foro a vos pobladores da mya herdade de *Tolones de Aguyar*: douvos quanta herdade ei en essa villa, cum seus termios novos e antigos, a foro, a saber, e como parte pelo *Porto de Verea*, con o *Souto*, e in outra parte con o *Porto dos Oleyros*, e in outra parte como vay pelas *Veygas* aas *Carvalias gemmeas*, e ende vay aos *Terrenos dos vidos da agua de Lampazos*, e ende parte cum *Izimam*, pelo terreo de *Mata filios*, e como parte cum *Soutelo*, pelo marco de *Carvalia*, e como parte con o termyo do *Castello*, e como parte con a poboacion pela agua do *Cadouzo*, e como parte pelas *Vereeas*, e vay ao portu de *Verrea*. Dovos esta herdade, e com sua entrada, e cum sua sayda, que sejades dez e sette poboadores, ou mais, se quiserdes; mais estes dez e sette mi façam foro, e recebam quantos quiserem, e estes dez e sete foreyros paguem a mi cada ano, e a meus Successores segnos moyos de pan ateygados, e nom mão postos, a myadade de centeo, e meyadade de milo, pela midida da terra de *Aguyar*, e dade este pam in *Requeyso*, atees a festa de San Migael, e dademi dez e sete maravidis, as tercias do ano, uma tercia en Kalendas Agustas, e outra tercia in Kalendis Decembrias, e outra tercia in

Digitized by Google

Kalendis Aprilis, e dademi in dia de Nathal cada ano doze spadoas de porcos, cum vinti e quatro paes, segundo o custume da terra, e duze galinhas, cum cento e vynti ovos, e dademi tres carneyros por coleyta, en nos mes de Mayo, e cada uno de vos mi de uno marabidi, quando morrer, por loytosa, e nom peytedes se nom tres coomias, se as fezerdes, a ssaber, est umezio, rouso, e furto, e do omem morto polo omezio dade dez maravidis, a meyadade a Paacio, e meyadade a Conselio, e do rouso outro tanto, furto qual u fezerdes tal u peytade, per enquisiciom de omees boos, e esto seia per homees de vossa villa, e nom per outros. Ajades vos, e todos vossos sucessores, esta herdade davandita, en paz, in todos tempos, e fazede ende a mi, e a todos meus sucessores estes foros devanditos, e nom mays: esta herdade nom dedes, nem vendades, nem emplazedes, nem enpenoredes a neguum omem, se nom a omem vilao, que mi faça ende meu foro en paz. E que esta cousa seja mais firme, e mais stavil pera sempre, douvos esta minha carta aberta, seelada de meu seelo in testimoyo. Dante in Lixboa. Regem mandou per Dom Gil Martyz Mayordomo da Corte, e pelo Chanceler, dees dies andados de Julio. Joam Suariz a fez. Era MCCXCIII.

Archivo Real, Liv. I. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 9. *Col. I.*

N.° LXX.

Ao muyto onrrado, e muyto amado *Dom A.* pela graça de Deus, *Rey de Castella, de Tholedo, de Leon, de Sivilla, de Cordova, de Murcia, e de Geen, Dom A.* per myssma graça, *Rey de Portugal* saude, e amur, assi como amigo, que muyto amo, e que muyto prezo, e de que muyto confio, e pera quem querria muyta de boam ventura. Rey, fazovos a ssaber, que quando eu ouvy o Castello de *Albofeyra*, que e em no *Algar-*

Digitized by Google

ve, deyou por esmolna ao *Maestre*, *e ao Convento de Avys*, e elos tenendo, e avendo este Castello, eu pusi meus pleytos, e myas convenenas convosco, e assi como vos sabedes, de guysa, que ouvestes de tener ou *Algarve* en vossos dias, assi como jaz en nas cartas dos preitos, que sunt entre vos e my: E Rey, vos me enviastes dizer, per vossa carta, que vos desembargariedes esse Castello de *Albofeyra* ao *Maestre*, e ao *Convento de Avys*, se a my aprouguesse, e eu envyeyvos dizer per minha carta, que me prazia ende, e vos mi enviastes dizer que non o feriades, por que enviara dicer esto per minha carta sarrada, e que vos envyasse minha carta aberta sobresto: E Rey sabede que my plaz de vos delivrardes, e mandardes entregar ao *Maestre*, e ao *Convento d'Avyz* esse Castello de *Albofeyra*, se a vos praz, salvas nossas convenenzas en nos preytos, que sunt entre vos e my, que esto nom possa empreezer a nossos preytos, nim a las convenenzas, que sunt entre vos, e my. Dada em Lixboa. ElRey o mandou VIII. dias ante as Kal. de Mayo. João Suariz a fez. Era MCCXCVIII.

Archivo Real Liv. I. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 43. *vers.*

N.° LXXI.

In Dei nomine, et ejus gratia. Notum sit omnibus presentem cartam inspecturis, quod ego *Alfonsus* Dei gratia *Rex Portugalie*, una cum uxore me *Regina Domna Beatrice*, illustris Regis Castelle et Legionis filia, et filiis, filiabus nostris, Infantibus *Domno Dionisio*, et *Domno Alfonso*, et *Dona Blanca*, et *Domna Sancia*, vidi cartam apertam, sigillatam sigillo Concilii de *Monsaraz*, non rasam, non abolitam, nec in aliqua parte sui viciatam, de divisione, et marcamento, quod Pretor, et Alvaziles, et Tabellio, et Concilium de *Monsaraz* fecerunt cum *Domno Johane Petri de Avoyno*, meo

Digitized by Google

Maiordomo maior, per meum mandatum, et per meum outorgamentum, inter terminos de *Monsaraz*, et hereditamentum, et Cautum de Portel, ejusdem *Domni Johanis Petri de Avoyno* mei Maiordomi, per quam divisionem, et marcamentem mandavi per meam cartam, et per Thomam Petri meum Portarium erigi patronos pro marcis, et pro cautis, per quos marcos, et patronos, cautavi, et mandavi cautare, et cauto eidem *Domno Johani Petri de Avoyno*, et *Domne Marrine Alfonsi*, uxori sue, et omnibus successoribus suis, predictum heredamentum suum de Portel in sex mille soldos, prout continetur in cartis meis, quas de me tenet, per quas confirmavi, et cautavi eidem *Domno Johani Petri de Avoyno*, et *Domne Marine Alfonsi*, uxori sue, ipsum heredamentum, et cautum de *Portel*: cujus cauti, divisionis, et marcamenti, tenor talis est.

In nomine Domini amen. Cognoçuda cousa seia a todos aqueles, que esta carta virem, e leer ouvirem, que nos Alcaydes, e Alvazis, e Tabelliom, e Conçelho de *Monsaraz*, recebemos carta aberta do nosso Senor *Don Affonso Rey de Portugal*, en na qual carta nos mandou dizer, que nos fossemos departir, e demarcar os termyos dantre nos, e o herdamento de *Don Joham Periz d'Avoym*, seu Mayordomo mayor, e per aly, per u cum esse *Don Joham Periz d'Avoim*, seu Mayordomo mayor partissemos, e demarcassemos, que nos possesemos, e alçassemos per y, cum *Thome Periz*, seu Porteyro, marcos, e padroes, e coutos, en guysa que os termyos de *Monsaraz*, e os coutos, e os marcos, e os padroes, e os termyos de *Portel*, fossem ja por a sempre cognoçudos, e deepartidos, pera nunca creçer antre nos e ele nehuma contenda sobresses termyos. Unde nos davanditos Alcayde, e Alvazis, e Tabelliom, Conçelho de *Monsaraz*, vista, e leuda a carta de nosso Segnor ElRey, fomos partir, e demarcar os termos dantre nos, e o herdamento de *Portel* de *Don Joham Periz d'Avoym*, seu Mayordomo mayor, e partimos assi

Digitized by Google

cum elle, perdante muytos homees boos, que y stavam presentes, os quaes jazem scriptos, e nomeados en fundo desta carta: convem a ssaber, quomo partimos, e enqual lugar, começamos a partir, e a demarcar, e a poer, et alçar padroes por marcos, et por coutos, ensenbra cum esse *Thome Periz*, seu Porteyro delRey. Primeyramento começamos logo a partir, e a demarcar, e a coutar per a agua de *so apena do Avanto*, quomo entra en *Udyana*, et nos posemos essa foz da agoa por marco, e por couto, dantre nos e ele, e assi como parte pela vea dessa agua, e des y, como sal, yndo agua pera suso, u posemus, e alçamos un padrom, por marco, e por couto, no cume, vertente as aguas por a *Musgus*, e des y indo en dereyto u posemos e alçamos outro padrom, por marco, e por couto, no outro cume, vertente as aguas por a *Musgus*: e des y indo a outra cabeça, u posemos e alçamos outro padrom, por marco, e por couto, que està so a carreyra que vay de *Monsaraz* por a *Moura*: e des i dessa cabeça, yndo pelo vale juso, que esta aso ela, assi como vay entrar na agua da *Azambugeyra*: e des y indo pela vea dessa agua da *Azabugeyra*, como vay entrar in *Udygebe*, a sobre la carreyra que vay de *Moura* por a *Evora*, e essa foz da agua da *Azambugeyra* u entra en *Udygebe*, essa foz posemos por marco, e por couto: e des y, indo a sobre pee pela vea dessa agua de *Udygebe* ata aquele logar, per u partimos noso termo con o de *Evora*, e esse logar posemos por marco, e por couto. E depois que o termio de *Portel* de *Don Joham Periz d'Avoym*, Mayordomo mayor delRey foy departido, e demarcado, e coutado, assi como de suso, e dicto, começamos a partir, e a marcar, e a coutar, per mandado delRey, cum *Thome Periz* seu Porteyro, os termyos de *Evora* com o herdamento de *Portel* de *Dom Joham Periz d'Avoym*, seu Mayordomo mayor, e ensembra com o Alcayde, e com nos Juizes, e cum no Tabelliom, e cum no Conçelho de *Evora*, e cum *Jo-*

Digitized by Google

ham Periz de Avoym, Mayordomo mayor delRey, per voontade de ambas las parteas. Primeyramente posemos, e alçamos um padrom, por marco, e por couto, u entram as *Peçenas* in *Udygede*: e de sy indo per essa vea da agua das *Peçenas* pera suso, u se juctam as *Peçenas* ambas: e des y yndo pela vea da agua da *Peçena* de contra *Monte de Trygo*, ata a carreyra, que vay de *Evora* por a *Moura*, u posemos, e alçamos un padrom, por marco, e por couto: e dessy yndo pera suso per essa vea da agua da *Peçena* ata a carreyra, que vay de *Evora* para *Portel*, u posemos, e alçamos un padrom, por marco, e por couto: E des y per essa agua da *Peçena*: a sobre pee, ata aquele logar, u entra a agua do *Frexeo* na *Peçena*, u posemos, e alçamos un padrom, por marco, e por couto: e des y pela vea dessa agua do *Frexeo*, yndo a sobre pee, ata a carreyra, que vay de *Evora* por a *Serpa*, u sta a fonte que chamam dos *Carneiros*, apar da herdade do *Gramaxo*, u pusemos, e alçamos um padrom, por marco, e por couto: e dessy yndo desse logar por essa carreyra, que vay por a *Serpa*, ata u esta outro padrom, por marco, e por couto, no cume das *Athalayas de Martim Fernandiz*, en essa carreyra vertente as aguas a *Udyvelas*, e as *Peçenas*. E pois que isto foy feyto, e demarcado, e coutado, assi como nosso Senhor ElRey nos mandou, e assi como de suso est dicto, *Don Joham Periz d'Avoym*, seu Mayordomo mayor, nos pedyo ende uhma carta aberta, seellada de nosso seelo, de todas estas cousas davandictas, que tevesse de nos em testemoyo: E nos vymos, que era bem, e dereyto de lha darmos, e demoslha, que a tengna en testemoyo. E *Vicente Fernandiz*, Tabelliom de *Monsaraz* foy presente en todas estas cousas davandictas, e de mandado, e de outorgamento do Alcayde, e dos Alvazys, e do Concelho de *Monsaraz* escrivy, e seeley esta carta cum ma maã propria, e pugy meu sinal, en testemoyo, que tal e = *Lugar do signal publico* = Feita a carta em *Mon-*

Digitized by Google

saraz, dia Domingo, dez e octo dias andados de Janeiro, em na Era de mil e trezentos e tres annos: Que presentes forom. Martim Eanes Sangalo, poblador de Monsaraz testis, Soero Soariz, e Joham Simeonis Alvazyl de Monsaraz, Meende Eanes Pestana, Bento Salvadoriz, e Martino Martyz, e Pedro da Ameeyra, e Joham de Palença, e Don Garcia, vizios de Monsaraz. Item Pedro Rodriguiz, Alcaide de Evora, Suer Rodriguiz, e Sueyro Salvadoriz, Juizes de Evora, Pedro Laurenço Tabelliom de Evora, Vasco Vellio, e Stevam Martyz, seu Irmão, Joham Eanes Clerigo, Gonsalo Dominguiz, Martim Mendiz da Costa, Martim Martyz de Cuya, Lourenzo Martyz de Cuya, Stevam Periz da Costa, Joham Paayz Ponzo, Joham Affonso, Geralde Anes, Joham Periz Gago, Geral Periz, Fernandiz, Joham Gonçalviz, Pedro Payz, Domingo Affonso, seu genrro, vizios de Evora. Item Pedro Martyz Petarino, Fernam Martyz Curutelo, Joham Gonçalviz de Barvudo, Rodrigo Eanes, seu fillo, Tiburcio Martyz, Petrus de Layas, Lourenço Magno, Arias Fernandiz de Estremoz, Joham Lofyo, Paay Veegas de Santarem, Petrus Mafaldo, Vicente Anaya, Stevam Rodriguiz de Elvas, Stevam Lourenço de Curutelo, Affonso Eanes de Elvas, Stevam Navalia, Roy Fernandiz, Stevam Lamelas, Petrus Lourido, Nuno Soariz, Prior de San Bartholomeu de Santarem, Vicente Periz, Prior de Sancta Maria de Portel, Nicholao Dominguiz, Clerigo de Don Johane, Joham Lourenço, Paay Regagnado, Vicente Periz, Juizes de Portel, Miguel Salvadoriz, Vicente Gadanio, Vicente Rolam, Ramiro Mendiz, Domingos Mendiz, Vizios de Portel.

Et ego supra nominatus *Alfonsus* Dei gracia *Rex Portugalie*, una cum uxore mea Regina *Domna Beatrice*, illustris Regis Castelle et Legionis filia, et filiis, et filiabus nostris, Infantibus *Domno Dyonisio*, et *Domno Alfonso*, et *Domna Blanca*, et *Domna Sancia*, predictam divisionem, et predictum marcamentum conce-

Digitized by Google

do, aprobo, et confirmo, prout superius est expressum: Et per supradictas divisiones, et marcos, et patronos, cauto predictum herdamentum de *Portel Domno Johanni Petri de Avoyno*, et *Domne Marine Alfonsi*, uxori sue, et omnibus Successoribus suis in perpetuum, prout superius ipsum herdamentum de *Portel* est marcatum, et determinatum: Et ut predicta divisio, e predictum marcamentum, et predictum cautum in perpetuum maioris roboris obtineant firmitatem, et non possint in posterum revocari, do eidem *Domno Jahani Petri de Avoyno*, meo Maiordomo, et meo Crientulo, et fideli Vassallo, istam meam cartam apertam, de meo sigillo plumbeo communitam, quam ipse, et uxor ejus predictam, et omnes successores eorum teneant in testimonium rei geste. Data Sanctarene VII. die Februarii, Rege mandante, Era MCCCIII. Domnus Gonçalvus Garsie Alferiz Curie confirmo = Domnus Alfonsus Lupiz Tenens Sausam confirmo = Domnus Didacus Lupiz Tenens Viseum confirmo = Menendus Rodrici Tenens Mayam = Petrus Johannis Tenens Traserram confirm. = Stefanus Johanis Tenens Chavias confirmo = Nuno Martyz Meyrinus Tenens Braganciam confirmo = Domnus Martinus Archiepiscopus Bracharensis confirmo = Domnus Egeas Episcopus Colimbriensis confirmo = Domnus Vincentius Episcopus Portugalensis confirmo = Domnus Petrus Episcopus Lamecensis confirmo = Domnus Matheus Episcopus Visensis confirmo = Domnus Rodricus Episcopus Egitanensis confirmo = Domnus Matheus Ulixbonensis Episcopus confirmo = Domnus Martinus Episcopus Elborensis confirmo = Domnus Stefanus Johanis Cancellarius Curie confirmo = Dominicus Petri Notarius Curie scripsit.

Archivo Real Liv. I. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 75. vers.

Digitized by Google

Senhor D. Diniz.

N.° LXXII.

Ao muyto onrrado Barom, *Don Vicente*, pela graça de Deus *Bispo do Porto*, de mim *Constança Gil* saude, assi como a amigo, que muyto amo, e de que muyto fio, e de cuyia vida, e de cuyia saude mim muyto prazeria. Bispo, sabede como a *Eygreja de San Veryssimo de Luvigildi* vagasse por morte de *Martin Anes*, que ende era Abbade, da qual Eygreja eu ssom verdadeira Padrooa, e en possessom dapresentar a ela: Eu a rrogo de *Gil Eanes*, que mho disse da vossa parte, presentey a ela *Pero Stevez*, vosso Clerigo: apresento, eprazemi muyto de a aver: E se o dito Clerigo nom ouver essa Eygreja, apresento a ela *Martim Periz*, dito *Louredo*, Clerigo de *Don Martino*, meu hirmãao: E rogovos, pela fiuza que de vos ei, que a dedes a cada huum, e eu volo gradecerei muyto. E en testemoyo.... dey a ele esta mha carta aberta, seelada deste meu sseelo nas costas. Dante em.... *lhaaés* XXV. dias andados de Janeiro, Era MCCCXXXII.

Cartor. do Mosteiro de Pombeiro, Escritura II. do Rollo na Gav. 12.

N.° LXXIII.

Sabham quantos este stromento virem, e leer ouvirem, que em na Era MCCCXLI annos, convem assaber, XVII. dias de Octubro, em na Cidade de Lixboa, en presença de mim Lourenço Eanes, Tabelliom da dicta Cidade, e das testemunhas, que adiante son scritas, *Affonso Martinz Vice-Chanceler* mostrou, e fez leer per mim sobredicto Tabelliom huma carta aberta, seelada em nas costas do seelo do onrrado Padre, e Senhor, *Dom Martinho Arcebispo de Bragaa* da qual carta o theor tal e.

Digitized by Google

Senhor, eu vosso Arcebispo vos faço a ssaber, que a mim veho recado, que a *Egreja de Vilarinho da Castanheira* e vaga, e como quer que alguuns digam que som ende Herdeiros, e Padrões, eu som certo que vos sodes ende Padrom, e per huma vossa Carta, que vi, per que confirmasse a *Muninho Fernandez de Miranda* huma Egreja, que valesse en renda trezentas libras, entendendo eu que eesse *Moninho Fernandez* era homem tal, que vos servio, e serve em na vossa villa de *Miranda* com muytos parentes, e amigos, e grandaver, que pera hy adusse, com que vos serve, e por vos averdes des aqui adeante a possisson de presentar a essa Egreja sem contenda, e el que er he tal homem, e tam boom caseyro, que essa Egreja adeante pode mays valer, confirmei esse *Moninho Fernandez* em essa Egreja aa vossa presentaçom, ca fui certo pela terça, que eu ei dessa Egreja, que nom val as trezentas livras, ca nom recebo eu mays na minha terça de cento e trinta libras. Data en Aljumarota, vynte e tres dias de Dezembro. Senhor ffiz-vos aca julgar quatro Egrejas, por que achei que de dereito erom vossas, *Vilarinho de Castanheyra*, *e Vilarinho dapar de Bragança*, e *Ala*, e *Revordelo*. E mandadeas poer en vosso rool; ca nunca hy severon. Ca Senhor os Reys, que ante vos foron, por que nom screviam estas Egrejas em nos rooes, as perderom, eles, e vos ata aqui, e a de *Beça*.

A qual carta perleuda, o dicto *Affonso Martiz Vice-Chanceler*, temendose por essa carta era scrita en papillo, de podrecer, ou envelhycer, ou se perder, pediu a mim Lourenço Eanes, Tabelliom sobredicto, tornasse a dicta carta en poblica forma, e lhy desse ende huum publico stromento: E eu, a sseu rogo, a dicta carta en poblica forma tornei, e ende este stromento com minha maão propria screvi, e meu sinal em el pugi que tal é = *Lugar do signal publico* = Testemunhas Domingos Gonçalvez, Raçoeyro de Samtan-

Digitized by Google

dre de Lixboa, Affonso Martyz Abbade de Santiago de Maurilhy, Roy Vaasquiz, Clerigo, e outros.

Archivo Real, Gav. XIX. Maço 1.° *n.°* 6.

N.° LXXIV.

Sabham quantos este estromento virem e leer ouvirem, que na Era de mill trezentos e quorrenta e quatro annos, XX tercia dyas de Janeiro, em a nobre Cidade de Lixboa, perante o honrado Padre e Senhor *Dom Joane Bispo de Lisboa*, em presença de my Lourenço Anes, puprico Tabaliam da dita Cidade, e das testemunhas que adiante ssom escritas, *Afonso Martinz, em logo de Chanceller*, mostrou, e fez leer, e pobricar huma carta aberta do muy alto e muy nobre Senhor *Dom Diniz*, polla graça de Deos, *Rrey de Portugall e do Algarve*, e sellada da sua verdadeira bola pendente de chumbo, da qual carta o teor tall he.

Dom Deniz pella graça de Deos Rrey de Portugall, e do Algarve a vos *Marcos Perez*, meu Porteiro, ssaude. Sabede que *Gill Perez*, meu Procurador, veo parante *Domingos Martinz Ouvidor dos meus feitos*, e fez citar pello meu porteiro *Lourenço Estevez*, *Arcidiago de Visseu*, e presente o dito *Lourenço Estevez*, fez leer huma Carta do Concelho de Santarem, daquall Carta o teor de verbo a verbo tall he.

Sabham quantos esta Carta de testimunho virem, que *Dom Joham Simom*, morador de nosso Senhor El-Rrey em Santarem, veo a *Senhoanes do Espitall*, e fez chamar o Alcaide, e os Alvazys de Santarem, e disse que ell querya falhar, com elles, e com o Conselho da parte delRey, e que fizessem apregoar o dito Conselho, pera ouvirem aquello, que lhys queria dizer da parte delRey, e pera darem hy recado, quall tivessem por bem. Entom os dictos Alcaide, e Alvazys fizerom

Digitized by Google

pregoar o dicto Concelho per seos porteiros, segundo seu custume, pera ouvirem o dicto mandado, e darem hy recado, segundo dicto he. E os dictos, Alcaide, e Alvazys em Conselho, e muytos homens asouhados na dicta *Egreja de Sanhoane*, e na Crasta pello dicto pregam, e o dicto *Dom Joham Simom* disse: que o *Concelho de Santarem* era o que ElRey mays amava de todosllos do seu Senhoryo, e que ell tinha mays en vontade de fazer bem e merce, e que mais queria veer guardado de custa e de dapno: E que entendya aver demanda contra elles, per rrazom das Leziras da *Fraceira*, e *d'Alcoelha*, e da *Etsella*; pero que nom era sua vontade de lhys fazer nemhuum agravamento, nem daver com elles demanda sem razom, nem sem directo: E que por esto lhys envya dizer, que ell sabya por çerto, que todallas Leziras que som antre *Santarem*, e *Lixboa*, que som isantamente todas suas, dizendo que *ElRey Dom Afonso* o primeiro Rey de Portugall, que filhou *Santarem* e *Lisboa* a Mouros, logo em começo da povorança da terra as filhou asinadamente pera sy, como filhou todollos outros Reguengos, e todollas outras cousas, que ha, e depos esto *ElRey Dom Afonso o seguudo*, que foy muy bom Rey, e muy Justiçosso, as ouve todas pera sy, e defendeu so gram pena, que nemhuum nom laavrase em ellas: E por esto seer mays firme, e nom vyr depois en duvida, fezeas registar por suas, como dicto, em huma carta aberta seellada do seu seello de chumbo: e pera seer o dicto Concelho desto certo, que lhes mandava ende leer a dicta carta (1). Entam leeronlha: entam os dictos Alcaide e Alvazys, em nome do dito Concelho disserom, que se falaryam, e averyam Concelho, e darlhiam recado: e perguntado o dicto Concelho, que era apregoado, e ajuntado na dicta Igreja, sobre esto,

(1) He o Documento n.° XLIX. impresso acima a pag. 270.

Digitized by Google

e avudo Conselho com todolos homens, que hy sam, do que lhes hi semelhava, os dictos Alcaide e Alvazys, com outorgamento do dicto Concelho, em seu nome diserom, que o dicto recado, que davam era este = Que pediam a Deos por merce, que accrescentasse em nos annos, e na onrra de seu Senhor ElRey, pella merçee, que lhes enviava dizer, e que Deos polla sua merçee quisesse, que ainda delles prendesse serviço aa sa vontade: e quanto era do que lhes enviava dizer, per razom da contenda das sobredictas Liziras, que ell fosse certo, que nunca o dito Concelho soubera que ellas eram delRey, como ora sabiam; ca sse o soubessem, em nenhuma guisa do mundo nom nas filharom, nem nas herdarom a nenguum; mays pois sabiam, que eram delRey, que nom queriam sobre ellas com elle aver contenda, nem lhas queryam defender, e que se hi alguum dereyto aviam, tambem sobrella posse, como sobrella propriadade, ou de dereyto deviam, aver que se quitavam ende, e que a leixavam a ElRey, e a todos seus Sucessores, sem contenda nemhuma, e de seu prazer, entendendo qne eram delRey, e que o direito era por ell compridamente e por todos seus Successores. = E todo este recado, que os dictos Alcaide e Alvazys derom em nome do dicto Concelho, todollos homens boons que hy siam diserom a huma voz, que lhes prazia desto, e que o outorgavam, e o davam por firme, e por estavell para todo senpre. Das quaes cousas *Gil Perez*, Procurador de noso Senhor ElRey, pidia a nos Alvazys, que lhe desemos desto huma carta aberta, seelada do dicto Concelho, que tivesse ende em testemunho. E nos Alvazys, en nome do dito Concelho, demoslha. Testemunhas, que presentes forom. Dom Pere Anes Portell, Rodrigue Anes Redondo, Lourenço Pirez Froyas, Paay Perez, Lourenço Perez, Almoxarife de Lixboa, Affonso Rodriguez Bodim, Gill Navalha, Joham de Marvam, e Francisco Stevez, Joham Anes Palhavam, Affonso Guilhelme, Stevam Gui-

Digitized by Google

lhelme, Stevam Lobato, Vasco Nunez, Domingos Johahes Mercador, Pero Rodriguez, Vasco Fernandiz Leytoeens, Affonso Rodriguez, Martim Rodriguez Irmaaõs, Gill Guedaz, Joham Poombinho, Domingos Savaschaẽs, Domingos Johanes Caldeira, Martino de Culuchy, Pedro Paaez de Montargill, Domingos Dominguiz, Alvazis, Silvestre Dominguez Taballiam, Stevão Portugall, Joham Giraldez, Joham Cabeça, Escripvam, Domingos Caaõ, Domingos Johanes, Domingos Pirez Lavradores, Gonçallo Fernandez Escripvam dos Mordomos, Afonso Maartiz Mordomo delRey, e Domingos Genete Mordomo, Lourenço Lobo, Martim Pardo, Martim Martiz Mercador, Joham Dominguez Cherabihom, Andre Perez, Procurador em cas delRey, Joham de Gadim, Stevam Perez Varreyolla, Afonso Paaez Mercador, Martim Moniz, e outros muytos homens boos. Feita em Santarem 30 dias de Octubro Era de 1343 annos.

A qual carta perleuda, o dicto meu Procurador disse = *Domingos Martiz*, vos vedees como o Conçelho de Santarem dam, outorgam o nosso Senhor ElRey todo o dereyto, que am em na Lezira de *Fraceira*, e da *Atallaya*, tambem a posse, como a propriadade, peçovos que mandedes entregar della ElRey = e o dicto Arcediago respondeu, e disse que a Lezira da *Atallaya*, que a tragia a sa maaõ, e a sa posse, e que a posisom, e a propriadade era sua, e que asi o poria ell a seu lugar, e a seu tempo: E o dicto meu Procurador disse, que se ell dereito avia sobrella posse, ou sobrella propriedade, que nom era sobreso a contenda, e que çedo lhe faria ell veer, que nom avia ell em ella dereyto nemhuum, e que sobresto em seu preyto andavam elles, e que ell nom pedia ao dicto Ouvidor, que mandasse entregar a mym, se nom tam solamente aquello, que me o Conçelho de Santarem dava, e outorgava, e de que xi mi partya. E sobresto muitas razooens razoadas da huma parte, e da outra, o dicto

Digitized by Google

Ouvidor julgou, que eu fosse entregue de todo aquel dereyto, que o Concelho de *Santarem* avia na dicta Lezira da *Fraceira*, e da *Atalaya*, tambem da posse, como da propriedade, aguardando ao dicto Arcidiago todo o seu direito daquello, que dizya, que a posisom, e a propriedade de Lezira da *Atallaya* era sua: E outro sy ao meu Procurador a ouvillo sobre aquelo, e que por esta entrega que ell a mym mandou fazer, nom entendya a tolher ao dicto Arcidiago nenhuma cousa do seu dereyto, sobrella dicta Lizira: E o dicto Arcidiagoo protestou que por aquella entregua, que mandava fazer a mym, que non empeecesse a ell: E o procurador delRey contradisse a protestaçom. Por que vos mando, que logo vista esta carta, vaades às dictas Liziras, e entregadeas a *Gonçallo Fernandiz*, segundo como dicto he, por mym, e em meu nome: e de como lhas entregardes mando a *Diogo Anes*, Tabaliom da *Azambuja*, que vaa hi, e que vos de ende huum testemunho, e eu fareyo registar em na minha Chancelarya. Unde al nom façades, e o dicto meu Procurador, ou outrem por ell, tenha esta carta. Dada em Santarem, cinquo dias de Novembro, ElRrey o mandou per *Domingos Martinz* seu Clerigo, Ouvidor dos seus Feitos: Vaasco Martins a fez, Era 1343 annos.

A quall carta perlehuda, e publicada o dicto Afonso Martins pedyou ao dicto Bispo, que desse a mym sobredicto Tabaliom sua autoridade ordenarya de a tornar em pubrica forma, e lhe dar em huum pubrico stromento. Testemunhas, que forom presentes. Dom Afonso Paez, Mestre Scolla, e Vigairo de Lixboa, Mestre Mendo, Dom Abryll Dominguez, Prioll do Moesteiro de Saam Vicente de Fora, Pero Eanes Troncão, e Vasco Matheos, Roy Vaasquez, e outros muytos. Eu Lourenço Anes, publico Tabaliom desusa dicto, a petiçom do dicto Afonso Martinz, e per autoridade ordynarya, a mym dada do dicto Bispo, a dicta carta em esta forma publica torney, e em este stro-

Digitized by Google

mento com minha mão propria scripvy, e meu sinall em ell pusy, em testemunho que tal he.

Archivo Real Liv. X. de Inquirições do Senhor D. Diniz fol. 2. vers.

N.º LXXV.

Dom Donys, pela graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve, a vos *Gonçale Steveiiz*, meu Meyrinho moor Alendoyro, ou aquel que andar en essa terra por meu Meyrinho, saude. Sabede, que Abadessa do Moesteyro de *Vairam* mi envyou dizer, que Ricos homens e Rycas Donas, e Infançoes, e Cavaleyros, e Donas, e Escudeyros, que son naturaaes do dito Moesteyro, veem a este Moesteiro comer as naturas, e albergar i desmesuradamente, e con mays ca he contehudo no meu Degredo, de guisa que ela, e as outras Donas, que iam a servir a Deus, nom podem i viver, nem manteer o dito Moesteyro: esto nom tenho eu por bem, se asi he; por que vos mando, que nom sofrades aos desusu ditos, nem a nenhuum deles, que vaam desmesuradamente ao Moesteyro comer as ditas naturas, nem com mays que he contehudo no dito meu Degredo: e aqueles que en outra maneyra y forem, ou filharem, ou mandarem filhar alguma cousa do dito Moesteyro, ou das sas erdades, contra o meu Degredo, fazedelho todo enmendar, e coreger, asy como he contehudo no meu Degredo, e fazede de guisa, que a dita Abadessa, e Convento xemi nom envy outra vez querelar con mengua de dereyto. Unde al non ffaçades, se nom a vos me tornaria eu poren, e faryavos coreger de vossa cassa todos danos, e custas, e perdas, que o dito Moesteyro per esta razom recebesse: e a dita Abadessa, ou outrem por ela, tenha esta carta. Dante en Lixboa trinta dyas d'Agosto. El-Rey o mandou per Apariço Dominguez, Sobre Juiz.

Digitized by Google

Gonçale Anes a ffez. Era de mill e trezentos e quarenta e nove annos = *Lugar do sello pendente.* = *Cartor. do Mosteiro de Vairão, Maço* 11. *de Pergaminhos antigos n.°* 11.

N.° LXXVI.

Sabham todos, que na presença de mim Joham Marcos, Tabelliom d'ElRey em no julgado da *Ffeyra, terra de Sancta Maria*, e do julgado de *Efermedo*, e das testemonyas, que adeante som scritas a esto presentes, *Domingos Meendiz, Abade de Sancta Maria de Sandi*, e Procurador do Moesteyro de *Pedroso*, dizia e ffrontava a *Pedro de Castro* Meirino de *terra de Sancta Maria*, de maon de *Joham Ffernandiz de Caanbra* Merino maior de nosso Senhor ElRey *Aquem Doyro*, en esta maneyra. = Meirino, *Lourenço Anes Redondo* veo ao Coutto do Moesteiro de *Pedroso*, e rroubou, e ffez hy mal, e fforça, esbulhou os homens do Couto, e levou penhores, estando vos presente, e diserom a vos, que lhe alçasedes fforça, que lhys fezesedes correger o mal, e a rouba, que lhes el ffazia. = Entom o dito *Pedro de Crasto* Merino disse, que el chegara ao Moesteyro de *Podroso*, que se lhes querelara o Abade e o Convento do dicto *Lourenço Anes Redondo*, dizendo, que o dicto *Lourenço Anes* lhes mandara dizer, que lhes ffezesem de comer, e que avia quinze dias, ou pouco mais, que se aveerom com ele, e que lhy derom os dinheiros por sa comedoria, e que agora, que lhis mandava dizer outra vez, que lhy fezesem de comer, ca queria ele hy vyr pousar, el, e a sa Ospeda, e que lhi mandarom eles dizer, que lhy nom podiam dar, e que lho nom dariam, ca avia quinze dias, ou pouco mais, que lho derom, e que quando veesse ao tenpo, a que lho aviam de dar, assy como era conteudo no Degredo, e como nosso Senhor ElRey mandava, que lho dariam, e que por que lho dar nom quiserom, que

Digitized by Google

mandara pousar a sa cozina em no sseu Couto deles, e que pousava hy, e que mandava hy fazer de comer, e dise o dicto Merino que pediam a el, como Merino delRey, e sa Justiça, que lhys alçase fforça, que lhis nom pousasem no sseu Couto, nem lhi fezese mal, nem fforça a eles, nem a seus homeens, e que lhys mostrara huma carta d'ElRey, que tinham de guarda, e dencomenda, e que lhy pidiam, que lhala mostrase ao dicto *Lourenço Annes*. Entom dise o dicto Meirino, que ffora aquelle logar, hu pousava o dicto *Lourenço Annes*, com sa molher, e que lhi mostrara a sobredicta carta de guarda e dencomenda, e que lha leera, e que lhi dissera da parte d'ElRey, e da de *Joham Ffernandiz* como seu Merino, e sa Justiça, que lhys nom ffezesse mal, nem fforça a elles, nem a seus homens, nemhuma das sas cousas, nem lhis pousase no seu Couto, e dise o dicto Merino, que disera o dicto *Lourenço Annes*, que via a dicta Carta de nosso Senhor ElRey, e que era muy boa, e que era de guarda e dencomenda, e que a guardaria, nem hiria escontrala, mais que el era natural daquel Moesteyro, e daquel Couto e que era dos couteyros, que aquel Couto coutarom, e ca vinha deles, e de *Gonçalo Veegas de Marnel*, e que stava em posse per sy, e per seu Padre, e pelos do seu linhaagem, de pousar no Couto, e de ffilhar as galinas, e a cevada, que se o conhociam, que fazia por ele, e que se o negavam, que o queria provar: e que quanto era sodre la comedura, que ouvera sesta ffeyra huum mes, e que a quel dia que el esta ffronta ffazia, que era segunda ffeyra despos a sesta ffeyra, que avia huum mes, que se aveerom com el, e que pedia a mim que lhy ffezesse dar de comer. E o dicto Merino disse, que lhi disera ao dicto *Lourenço Annes*, que iria pera o Abade, e que falaria con el, e que lhy tornaria rrecado. E disse o dicto Merino, que el ffora ao dicto Abade, e que lhy dissera aquelo que o dicto *Lourenço Annes*, dizia, e disse que lhe

Digitized by Google

disera o dicto Abade, que nom podia chegar a tres domaas, que lhi os dinheiros dera por a comedura, e que pedia a el, que lhi nom leixasse ffazer mal, nem fforça em no Couto, e que disera a tres Frades seus do Moesteyro, que fossem com el perante o dicto *Lourenço Annes*, que lhi leesem aquela Carta de guarda e dencomenda, e que lhi pidissem, que lhi nom fezesem mal, nem fforça a eles, nem a seus homeens nem a sas cousas, nem lhis pousasem no seu Couto. E o dicto Merino dise, que os Frades fforom perante el, perante *Lourenço Annes*, e leerom a ssobredicta Carta de guarda e dencomenda, e que lhy ffezerom ffronta, assy em como Abade mandava a mim, que lhis alçase mal e força, assy como ja de suso é dicto, e outro sy a *Lourenço Annes*, que lhala nom ffezese, e o dicto Merino disse, que o dicto *Lourenço Annes* disera, e ffezera a ffronta de suso dicta, e que dizia que se era el Couteyro, e que estava na posse, assy como de suso é dicto, e que por isto que lhis nom ffazia mal, nem fforça, e que dizia o dicto *Lourenço Annes*, quem eram aqueles, se eram procuradores do Mosteyro, se nom: e o dicto Merino dise que disera, que eram Frades do Moesteyro, e que se lhe querelavom eles, e que se querelara ja o Abade, e o Convento en seu rosto, e que mandara os Frades, que se querelasem, e que os Frades por isto sa querelavam, e dise o dicto Merino, que dissera o dicto *Lourenço Annes*, que por que os dictos Frades nom eram procuradores, que nom era nemigalha o que diziam, e que asy nom avia que entender em cousa, que eles disesem: e o dicto Merino disse, que disera, que por que se lhi o Abbade e o Convento querelaram en rosto de mal, e de fforça e de desaguisado, que lhis o dicto *Lourenço Annes* fazia, esses ffrades outrosy querelavam, e por que *Lourenço Annes* dizia, que lhis nom fazia força, que os enprazava, que o primeyro sabado que veesse, o qual sabado XXIII. dias d'Agosto, que seria dia

Digitized by Google

de Fforar e de Concelho, que forem perdante el no Concelho da Feyra, e que os ouviria sobre aquela força, e que faria aquelo, que acha-se que era direyto. E o dicto Merino disse, que disera o dicto *Lourenço Annes*, que por que o el enprazava, e dizia que os queria ouvir, e por que era prestamado do Moesteyro, o qual prestamo o dizia o dicto Merino, que nunca ouvera, nem sabia que se era, que apelara del o dicto *Lourenço Annes*, e dise o dicto Merino, que disera, que aly nom dava Sentença, nem avia hy apelaçom: e dise o dicto Merino, que lhe disera o dicto *Lourenço Annes*, que do ffeyto en como pasava, que lho dese so sen seelo pera ante *Joham Ffernandiz*, cujo Merino eu soom, e dise o dicto Merino que disera ao dicto *Lourenço Annes*, que sobre esto que lhis nom ffezese mal, nem força, e dise que en outro dia pela menhaã querendo se hyr o dicto *Lourenço Annes* da quel logar, onde el pousava, que chegara ele hy, e *Joham Martynz* Frade, e Procurador do dicto Moesteyro, e que trousera o Frade aquela Carta de guarda e da encomenda, e que tragia outro teor de Carta de nosso Senhor ElRey, em que mandava a todos seus Merinos e sas Justiças, que lhy nom ffaçom mal, nem força ao dicto Abade, nem a nenhuma das sas cousas, qus se lhy alguma cousa ffezese, como nom deviam, e os el ffezesem certos, que lho fezesem correger, e que mostrara a sobre dicta Carta, e o teor da outra ao dicto *Lourenço Annes*: e dise o dicto Merino que disera a el *Lourenço Annes* = este é procurador do Moesteyro, que vos o ante diziades aos Frades ca nom eram Procuradores = e que entom disera o dicto *Lourenço Annes* = seija o que quiserdes, ca eu estou apelado de vos, e nom consento en vos en cousa, que vos digades, ou que façades contra mim. E o dicto Merino dise, que o dicto Frade ffezera à ffronta de suso dicta, que os outros Frades, e o Abade ffezerom, e que el disera a *Lourenço Annes* = Lourenço Annes, como quer que vos digades ca apelades,

Digitized by Google

aqui apelaçom nom ha, e eu vos digo, e vos ffronto da parte delRey, e de *Joham Ffernandiz*, como seu Merino, e sa justiça, que ssoom, que nom ffaçades mal, nem fforça ao Abade, nem seu Convento, nem a nenhuma das sas cousas, nem lhis filhedes do seu = e disse o dicto Merino, que disera o dicto *Lourenço Annes* = eu apelado stou de vos, e por que lhis eu pidy que me desem de comer, e mho eles nom derom, eu levarlhisey a penhora = e o dicto Merino dise que disera = eu vos digo, que os nom penhoredes, nem lhis filhedes nada do seu, ata que .... hades perante quen ffor direyto, en como volo an a dar, e que entramen que o vos queredes ffilhar, nom volo leixarey eu, e tolhervoloey = e o dicto *Pedro de Crastro* Merino dise, que disera o dicto *Lourenço Annes* = eu nom no leixarey de ffilhar por vos, e digovos, e deffendevos, que vos nom trabalhedes sol de mho tolher = e que entom começara o dicto *Lourenço Annes* de tomar almoselas, e chumaços, que dizia que levava por penhores, e por penhora: e dise o dicto Merino, que veera huum Clerigo a dizer por huum chumaço, que era seu, e que nom avia por que lho tomar, e que se querelava, que lho roubavam, e que el que ffora, que lhelo tolhese, e dise que *Lourenço Annes*, que se parara deante, que lho nom quisera leixar, e que lhi disera que se nom trabalhase de os filhar, ca ssi nem ssy, que lhos nom leixaria el, e que os mandara deitar os dictos chumaços, e almoselas sobre huma azemula, e que os levara: e dise o dicto Merino, que pidira a el ffeito em como pasara, que lho dese em scripto so seu seelo, e que el que assy lho dera: e dise que por que el nom avia nemigalha na terra, onde el era Merino, per que o fizese correger, e que por que el nom quisera leixar a penhora, nem veera ao dia, que o emprazou, per sy nem per seu Procurador, que dizia ..... Procurador do dicto Moesteyro fosse perante *Joham Ffernandiz*, ou per quem eles tevesem por bem, ca el ca lho nom

Digitized by Google

podia ffazer correger. E do-como o dicto *Pedro de Crastro* Merino disse, e conffeçou perante mim Tabelliom as cousas de suso scritas, e pidiu a mim o dicto Procurador de *Pedroso* este stormento. Ffeito ffoy isto na Vila da Ffeyra, vynte e tres dias d'Agosto, Era de mill e trezentos e cinquoenta e tres anos. Testemunhas, que presentes forom, Lourenço Juanes Priol da Ffeyra, Domingos Migueiz Vogado, Domingos Martinz da Vergada, Steve Bispo, Joham Martinz Frade, e Joham Martinz homem do Conde, Pedro Bujo, Joham Sobrinho, Joham Esteveis Juiz de Caanbra, e outros. E eu Joham Marcos, Tabelliom de suso dicto, a esto digo, e conffeço presente fuy, ende este stormento com minha propria scrivi, en testemoyo da verdade, que tal he = *Lugar do signal publico.* =

Cartor. da Fazenda da Universidade, Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo.

N.° LXXVII.

Conhoscam todos, que en presença de mim Durom Pirez Tabaliom d'ElRey en terra de *Ffaria*, e das testemunhas que adeante som escriptas, seendo en Concelo en *Ratis*, perante *Joham Crimente*, Juiz de *Ffaria*, *Martim Perez* Abade de *Centegaos*, Procurador de *Dona Constança Paiz* Abadesa do Moesteiro de *Vairam* e seu Convento, per mandado do sobredito Juiz segurou *Simom Martyz* Taballiom da *Maya*, en nome dos ditos Abadesa e Convento, e por eles, e por aqueles que elhas poderem mandar per razom da demanda, que an con elhe sobre lha auga que vay de *Joyam* pera a zina, salvo a demandar e a defender todo o seu direito per direito, e per justiça: e o dito *Simon Martyz* er segurou as ditas Abadèsa e Convento, e o dito *Martim Pirez* seu Procurador pelha dita condiçom. Das quaes cousas as ditas partes pediram ende senhos estormentos. Feito foy em Ratis vinte e

Digitized by Google

huum dia d'Abril. Era de mil e trezentos e cinquoenta e sete annos. Testemunhas Pere Lourenço, e Domingos Stevez Tabalioens, e Pedrolo, e Domingos Dominguez de Moire, e Martim Anes Abade d'Arnosso, e Joham Martins de Ratis, e outros. Eu sobre dito Tabalion, a que estas cousas presentes foy, e este testemonio com minha mão propria escrevi, e presente o meu sinal pugy, que tal he = *Lugar do sinal publico* = en testemonio de verdade = *Dividido por A. B. C.*

Cartor. do Mosteiro de Vairão, Maço 7. de Pergaminhos antigos n.° 3.

Senhor D. Affonso IV.

N.° LXXVIII.

De mim *Infante Dona Branca*, filha do muito onrrado Infante *Dom Pedro*, filho do mui nobre *Rey Dom Sancho* de Castella, a quantos esta virem faço saber, que eu querendo fazer graça e merce ao Concelho de *Ponte de Lima*, outorgolhi e confirmolhi seu Foro, e seus husos, e boons custumes, como en elles som conteudos, e como os aviam outorgados e confirmados por ElRey meu Padre. Por que mando e deffendo, que nom seja nenhum ousado, que lhis contra elles vaam. En testemunho desto lhis dey esta Carta. Dante en Santarem nove dias de Fevreiro. A *Infante* o mandou per *Gomes Lourenço*, seu Chanceler. Gonçalo Martins a ffez. Era de mill e trezentos e sateenta annos. = Gomez Lourenço = *Sello de cera vermelha, pendente de cordão vermelho.*

Cartor. da Camara de Ponte de Lima, Pergaminho n.° 32.

Digitized by Google

N.° LXXIX.

Sabham quantos este stromento virem, que na Era de mill e trezentos e noventa e cinquo anos, onze dias d'Abril, na Cidade de *Coimbra*, na Judaria, em presença de mim Vaassco Martins Tabelliom de nosso Senhor ElRey na dicta Cidade, pressentes as testemunhas que adeante ssom scriptas, *Meestre Guilhelme Priol, e Joham d'Anoya, e Joham Martinz, Raçoeyros da Igreja de Santiago da dicta Cidade*, e outros Clerigos da dicta Igreja, andavam na dicta Judaria a pedir ovos, com cruz e com agua beeitta, e pediram aos Judeus, que lhis dessem ovos: e logo *Salamam Catalam Araby*, e *Isaque Passacom*, que se dezya Procurador da Comuna dos Judeus da dicta Cidade, e outros muytos Judeus, que hi estavam, diseram que lhos nom dariam, que eram Judeus, e nom eram da ssa Jurdisçom, nem sseus ffreguesses; mays moravam em sa Cerca apartada, e sso chave e guarda d'ElRey. E logo o dicto *Priol*, e *Raçoeyros*, e *Clerigos* começaram de despregar fechaduras, e arvas dalguumas portas da dicta Judaria, e huuma ffechadura que despregaram da porta da Casa de *Jacob Alfayate* levarona, dizendo que hussavam do sseu dereito, e nom ffaziam fforça a nenhuum, como estevessem em posse de dous, e tres anos, por tal tenpo como este averem de levar os ovos da dicta Judaria, e de penhorar por elles aaquelles, que lhos dar nom queriam, como a sseus ffreguesses, que dezyam que eram, e que moravam na ssa Freguesia: e os dictos Judeus disserom aos ssobredictos, e ffezeronlhis ffronta aos dictos *Priol* e *Raçoeyros*, que lhis nom ffilhassem o sseu, nem lhis ffezessem fforça: e pediram a mim Tabelliom huum strumento pera a merçee d'ElRey, e os dictos *Priol* e *Raçoeyros* disserom, que nom ffaziam fforça em husarem do sseu dereito, e pedyram outro stromento tal, como o dos Ju-

Digitized by Google

deos. Testemunhas, Vaasco Lourenço, Tabelliom da dicta Cidade, e Gonçallo Martinz, Lagareiro, e Thome Marques, Clerigo, e outros. E eu Vaasco Martinz, Tabelliom ssobre dicto, que este stromento, e outro tal sscrevy, e dey este aos dictos Priol, e Raçoeyros, e ffiz aquy meu ssignal, que a tal he = *Lugar do signal publico* = pagou sseys soldos. =

Cartor. da Collegiada de S. Thiago de Coimbra.

Senhor D. Pedro I.

N.° LXXX.

Manda ElRey aos Officiaes de sua Caza, que tenhão esta maneira, que se adiante segue, em desembargar as Petiçoens. Primeiramente Manda, que todallas Petiçoens, que lhe derem, vão logo à mão de hum Destribuidor, qual ElRey tiver por bem: E este Destribuidor de a *Lourenço Esteves* aquellas, que pertencerem ao seu Officio, e a *João Esteves* aquellas, que pertencerem a seu Officio, e a *Lourenço Gonçalves*, e a *Gonçalo Vasquis*, e a *Fernando Steves* outro sy: e todallas Petiçoens, que os sobreditos virem, que estão em forma commum, façam-nas logo desembargar aos Scripvaaens de guisa, que em esse dia, ou em outro, sejão desembargadas: e se os Escripvaaens forem negligentes em esto, e nom fizerem as Cartas pela guisa, que dito he, ajam tal pena, a saber, que percam a sua merce.

Item todallas outras Petiçoens, que forem de graça, e de merce, cada hum dos sobreditos, que ham de dar os livramentos, façam-nas poer em Mente cada huma a huum Scripvam, ou a mais, se mais comprir, e os Scripvaaens escrepvam logo per sua mão em huum scripto as Petiçoens, que levam, cujas som, e de que,

Digitized by Google

e este scripto fique na maão daquelles, que lhas mandam poer em Menta e quando as Enmentas forem desembargadas com ElRey, vejam esses Scriptos, por que lhes derom as Petiçoens, e se acharem, que os Scripvaaens puzeram mais Petiçoens, que as que lhes forem dadas, ajam tal pena.

E depois que as Emmentas forem desembargadas per ElRey, digam logo aaquellas pessoas, que demandam as mercees, o livramento qual for, e aquelles, a que ElRey outorga as mercees, que lhe pedem, mandem logo aquelles, que os ham de livrar, aos Scripvaens, que lhes façam as Cartas de guisa, que em esse dia, ou em no outro sejam desembargados pela guisa, que dito he; e se os Scripvaens forem negligentes ajam a sobre dita pena.

E por que alguuns perfiozos andam empos ElRey aficando-o com Petiçoens, despois que ham desembargo daquello, que lhe pedem de sy, ou de nom, se despois derem outras Petiçoens, ou morarem mais na Corte, se forem homeens honrados paguem vinte e cinco libras, e aja ametade o acusador, e se forem homens refeces demlhe vinte açoutes em Praça.

Por que ElRey he anojado de muitas Petiçoens, que lhe mostram em Enmentas de graças, e de merces, que lhe pedem, e despois desto lhe levam em Emmenta as Cartas dello; pera nom seer ElRey tam anojado, e pera haver hy moor desembargo, fazer-se-a pela guisa, que se segue. Quando ElRey outorgar alguma graça, ou mercee a alguem, aquelles, que lhe ham de dar o Desembargo escrepvam logo na Emmenta perante ElRey a maneira, per que lha ElRey outorga, e logo em cabo desse scripto de cada huma graça assigne ElRey per sua maão, e assy sera escuzado de o nom anojarem mais com a Ementa das Cartas; pois ja ficam assignadas per sua maão as graças, que lhe outorgou, e pera esto compre, que o seu Chanceller, ou aquell, que tiver o seello este em desembargo

Digitized by Google

destas graças, quando puder, pera veer como as ElRey desembarga; e depois, que aquelles, que ham de dar os desembargos tiverem as Cartas feitas e assignadas enviemnas logo com a Emmenta, per que as ElRey outorgou, e assignou per sua mão, aa Chancellaria, e o Chanceller veja essas Cartas se vão pela guisa, que as ElRey outorgou, e assignou em essa Emmenta, e selle as: e se o Chanceller achar, que nom vão pela guisa, que as ElRey outorgou, e assignou per sua mão, mostre essas Cartas a ElRey com a Emmenta, donde sairom essas Cartas, para o livrar como for sua mercee. E tanto que as Cartas forem na Chancellaria assignadas, e desembargadas pela guisa, que dito he, o Chanceller as faça logo seellar em esse dia, ou em outro, ataa ora de jantar, ao mais tardar.

E por que algumas vezes ElRey vay as suas caças e se deteem, as petições das graças, que lhe pedem, se nom podem desembargar sem el fazer cea, per esta guisa todollos, que teem as petiçoens das graças, cada huum de seu Officio, juntem-se todos, e vejam essas graças, que a ElRey pedem, e as que entenderem, que a ElRey nom cabe fazer, ponham hi logo a razam bem aberta, e esso meesmo naquellas, que entenderem, que cabe a ElRey de outorgar, e assignem per suas maãos essa Emmenta, e enviemna a ElRey assellada, e ElRey veja-a, e aquellas graças, que outorgar faça escrepver a maneira per que as outorga, e assine as por sua mão, como dito he, e mande a çarrada, e seellada do seu Camafeu aquelles, que ham de dar os Desembargos, e esses fação fazer as Cartas, e enviem-nas com a Emmenta a Chancellaria, pela guisa, que dito he, e estes, que ouverem de levar a ElRey as Emmentas seja huum dos que dam os Desembargos, para dizer a ElRey que os moveo a fazer aquellas graças, ou nam. E por esta guisa verà ElRey todo o que se livra na sua Corte, e averà a terra Desembargo, e serà ElRey partido de muito nojo, e de muito

Digitized by Google

aficamento, e os Escripvaens que esto errarem Manda ElRey, que percam a sua mercee = ElRey. =

Liv. I. da Chancellaria do Senhor D. Pedro I. fol. 51. vers.

N. B. Acha-se lançado sem data entre Documentos de 15 e 14 de Abril da Era 1399.

N.° LXXXI.

Manda ElRey, e Ordena na sua Corte, que todallas Petiçoens e Cartas, que hi forem dadas, sejam dadas a Gonçalo Vaasques, e que elle as dè a hum Scripvam qual vir, que pera ello compre, que as leve aquelles, que as ouverem de livrar, cada huum em seu Desembargo, e que outro sy faça, que aquelles, que as Petiçoens derem, ajam logo recado na Emmenta dellas, de guisa que nom façam por ello nenhuma detença.

Outrosy Manda, que aquelles, que os livramentos ouverem de dar, façam que os Escrivaens, que perante elles ouverem de screver, façam logo as Cartas sem detença nenhuma pela guisa, que lhes elles derem Desembargo, de guisa que as partes nom façam por ello detença nenhuma.

Outrosy Manda a Affonso Domingues, e a Joam Gonçalves, que os Feitos, e Petiçoens, que pertencerem a elles, que livrem logo dello as Cartas direitas, sem outra detença nenhuuma, e as que forem de graça mostrem-nas a ElRey, se hy for presentes Joam Esteves, e Lourenço Esteves, e outro sy o Conde, e Fernam Gonçalvez, e Meestre Affonso, quando hy forem, pera as livrar como sua mercee for, e se acontecer, que ElRey seja hido à sua caça, e durar alò des quatro dias acima, Manda que entom os ditos Affonso Domingues, e Joham Gonçalves com os sobreditos vejam os ditos Feitos, e Petiçoens, que assy tangerem aa graça, e ponham-nas em Emmenta, poendo em essa Em-

Digitized by Google

menta suas tençoens daquello, que lhes sobre ello parecer, e assignem per suas maaons, e levea cada huum dos sobreditos Affonso Domingues, e Joham Gonçalves a mostrar a ElRey, pera a livrar como sua mercee for.

E outro sy Manda a Lourenço Gonçalves, e a Fernam Martins, e a Gil Lourenço, que todollos Feitos, que teveram civees, que os livrem presentes os sobreditos, e com seu acordo, e doutra guisa nom: e Manda que os Feitos, que tangerem a crime, que os livrem presente ElRey.

Outro sy Manda aos ditos Affonso Domingues, e Joham Gonçalves, que nom filhem Feitos nenhuns, salvo se for per seu special mandado, e esto medes Manda a Lourenço Gonçalves, e a Fernam Martins, e a Gil Lourenço, salvo se os feitos forem taaes de que as Justiças da terra nom possam fazer direito, ou appellaçoens, ou aggravos, se pera ElRey vierem, e mandalhes, que elles vejam as appellaçoens, e as livrem como acharem, que he direito, e os agravos livremnos com os sobreditos, como dito he.

Outro sy Manda a todos estes sobreditos, que quando esteverem em seu Desembargo, que se alguns Feitos hy vierem, que sejão dalguns parentes, e amigos de cada huum delles, que aquel, que seu parente for, que nom este hy no desembargo, e se vaa logo d'hy, e os outros, com que divido nom tiverem, livrem o dito Feito pela guisa, que acharem, que he direito: e esto se entenda tambem quando se os Feitos livrarem perante ElRey, como sem el, e que esto aguardem, e façam aguardar pelo juramento, que teem feito.

Outro sy Manda a Pero Affonso, que todollos Feitos, que a el perteencem de livrar do aver d'ElRey, que quando hy for o Conde, e Fernam, Gonçalvez, e Meestre Affonso, e Lourenço Estevez, e João Estevez, que acorde com elles todos, se hy forem, se nom com João Estevez, e Lourenço Estevez, e que o livrem todo como acharem, que he seu serviço: salvo

Digitized by Google

as graças, que virem que a el perteencem, Manda que sejam mostradas a ElRey, se hy for, pera as desembargar como for de sua mercee, e se se acertar, que ElRey seja hido a sua caça, e durar allo des quatro dias em diante, Manda que o dito Pero Affonso com os sobreditos vejam essas graças, e ponhamnas em Emmenta, poendo em essa Emmenta sua tençom daquello que lhes sobre ello parecer, e assinem per suas maãos, e entom a leve o dito Pero Affonso a ElRey, pera lha mostrar, e livrar como sua mercee for.

Outro sy Manda, que o dito Pero Affonso seja seu Procurador, como ante era, e que todolos feitos mostre aos sobreditos, pera os com elles veer, e livrar sem delonga, e tanto que a verdade seja sabuda, se acharem que ElRey no Feito nom tem direito, Manda que o desembarguem logo, de guisa, que as ditas partes nom andem sobre ello em demanda perlongada, nem façam despezas grandes em esses Feitos: e se acharem, que ElRey hy tem direito, desembarguem-no logo, como dito he; ca o seu talento foi sempre, e he, de fazer direito aos da sua terra, stremadamente de sy medes.

Outro sy Manda, que nenhuns dos sobreditos nom dem, nem mandem fazer Cartas nenhumas, salvo aquellas, que pertencerem aos ditos officios; e que outro sy os que teem hordem de Juizo nom mandem fazer Alvaraaes em nenhuus livramentos, e o que ouverem de livrar seja feito per Cartas &c. = ElRey. =

Liv. I. da Chancellaria do Senhor D. Pedro I. fol. 63. *vers.*

Acha-se sem data, mas lançado entre Documentos de Junho e Janeiro da Era 1399.

Digitized by Google

Senhor D. Fernando.

N.° LXXXII.

Lourenço, por merce de Deus, e da Santa Eigreja de Roma, Bispo de Lamego, e Vasco Dominguez, Chantre de Bragaa, Visitadores de nosso Senhor o Papa nos Reinos de Portugal, e do Algarve, com o Bispo de Silve, terceiro, que sse scusou per embargo liidimo. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos visitando o Moesteiro de *Pombeiro*, da Ordem de Sam Beento, do Arcebispado de Bragaa, da parte do Priol, e Convento do dito Moesteiro nos foi dito, e querelado, que novamente, e des pouco tenpo aaco, elles eram amoestados, e constrangudos pelos Arcebispos, e seos Vigarios, e teentes suas vezes, da See de Braga, que vaam com a outra Clerizia, per sy, e per seos Procuradores, ao Sinodo geeral, e particular, e outros chamados quaesquer, quando, e per quantas vezes os faziam os sobreditos, ou cada huuns deles, e esto diziam que elles faziam por tal, que ouvessem de pagar nas pedidas, e subsidios, fintas, e talhas, e exacções outras quaesquer, como cada hum dos Beneficiados do dito Arcebispado, ao que diziam que elles nom eram theudos de direito; como sseu Abbade, como cabeça, e principal Rregedor deles, e elles membros, vaa aos ditos Sinodo, e chamados em nome seu, e do dito seu Moesteiro, e das pessoas del: E moormente como a nos, Priol e Convento do dicto Moesteiro per auctoridade da Eigreja de Roma fosse partido, e separado o mantimento, pera *victu* e *vestitu*, segundo entenderom, que nos aguisadamente podia abastar, e pera nossas pitanças, e necesidades justas, e honestas, segundo mais compridamente he contheudo em Scripturas Apostolicas, que nos ende asi forom dadas, e nom pera outros emcarregos nenhuuns, que ende aja-

Digitized by Google

mos de pagar, nem dar, salvo se for pera subsidio, ou sobcorrimento da Eigreja de Roma, como o direito outorga. E pediramnos, que a esto lhes houvessemos remedio cum direito. E nos veendo o que nos pediam, e como de direito o sseu Abbade he cabeça delles, e principal Regedor do dito Moesteiro, e deva ssayr a estes actos, e a outros quaesquer, que ao dicto Moesteiro, e pessoa del perteenham, nem com entendimento, que sse ende ao Priol e Convento aia de seguir dapno, ou deterimento nenhuum, e os sobredictos Religiosos nom. Mandamos da nossa parte, e pela auctoridade do dicto Senhor Papa, de cujas vezes usamos em esta parte, olhando pela reformaçom do dito Moesteiro, e pessoas del, e pera que os sobredictos Religiosos ajam mais livremente, devotamente, e em paz, fazer a Deus serviço agradavil, em virtude de obedeença, e sopena descomunhom, e pela Reverencia Pontifical, intredizendolhe primeiramente ho entramento da Eigreja, amoestandoo a primeira ves, e segunda, e terceira vegada, dandolhe per todas tres Canonicas amoestaçoes dous dias, ao Arcebispo de Bragaa, que ora he, e a outros quaesquer, que forem per tenpo, que nom constrangam, nem molestem, nem emquietem, quanto he pola dita razom, per sy, nem per seus Vigarios, nem vezes suas teentes, nem presidentes nos ditos Sinedo ou Sinedos, vocaçoens, ou chamamentos, os sobreditos Priol, nem Convento do dicto Moesteiro de *Pombeiro*. E outrosy ao Abbade do dito Moesteiro de *Pombeiro*, que ora he, e a todos os outros qualquer, ou quaesquer, que depos el veerem, sob as penas susu dictas, que nom constrangam, nem endugam os sobredictos Religiozos a hir, nem emviar aos sobredictos Sinedo, chamamentos, nem vocações, nem a consentir nas promessas, que a Clerizia fezer. E se os sobredictos Abbade, ou outros que despos el veerem, alguma couza prometerem ao Arcebispo, ou outras pessoas quaesquer, que os sobredictos Priol e Convento, nem

Digitized by Google

cada huns deles, nom sejam theudos ao pagar. Em testemunho da qual cousa mandamos dar esta nossa Carta aos sobredictos Priol e Convento, sob nossas assinações, e seelos. Dada no sobredicto Moesteiro de Ponbeiro, VI. dias do mez de Março, Era de mil e quatrocentos XVI. annos = L. Episcopus Lamecensis = Valascus Cantor Bracharensis = *Lugar dos sellos pendentes.* =

Cartor. do Mosteiro de Pombeiro Gav. I. n.° 18.

N.° LXXXIII.

Dom Fernando pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A voz Corregedor, e Juizes da nossa Cidade de Lixboa, e a todollos, outros Juizes, e Justiças dos nossos Reynos, a que esta Carta for mostrada, saude: Sabede, que Nos avendo por serviço de Deos e nosso, e prol e honra grande da nossa terra, e dos nossos naturaaes, consirando como, e porque guisa os Mercadores della, e todo outro nosso Poboo poderiam aver melhor vivenda, e trabalharem suas vivendas, e suas mercadorias, e por que nosso tallente foi sempre, e he de lhes fazermos muitas merces, pera elles averem tallante de nos servir bem e lealmente, como sempre fezerom, ouvemos por bem de lhes outorgar algumas graças, e merces a todos aquelles, que quizerem fazer, ou comprar naves, ou baixees tilhados de cincoenta tonees acima, as quaaes graças e merces, os escuzamos que nom tenham cavallos, nem servam por mar, nem por terra com os Concelhos, onde forem moradores, nem sem elles, salvo se for com o nosso corpo, nem pagarem em fintas, e talhas, nem em Sizas, que sejam lançadas por nos, nem por os Concelhos, nem outra nenhuma cousa, salvo tam solamente nas aduas dos muros, onde forem moradores, segundo mais compridamente em elles he contheudo, e hora alguns Mercadores, e vezinhos moradores em essa Cida-

Digitized by Google

de, que os ditos Navios teem, se nos agravarom dizendo, que quando acontece que vão, ou mandam comprar suas mercadorias, e outro sy vinho, e aver de pezo por algumas partes de nossos Reynos, que lhes vão em alguns logares contra os ditos Privilegios, e lhos nom querem aguardar, e os costrangem, e penhorom, que paguem as Sizas delles, que som postas em esses logares, e em nas outras cousas de que per nos som privilegiados, como dito he; e que porem nos pediam por merçee, que lhes ouvessemos sobrello algum remedio, e lhos mandassemos comprir, e guardar em todo, pella guiza que em elles he contheudo. E nos veendo o que nos pediam, e querendo-lhes fazer graça e mercee, teemos por bem, e mandamos-vos que lhes cumprades, e aguardedes, e façades comprir, e aguardar em todo pella guisa, que em elles he contheudo, e lhe nom vaades contra elles em nenhuma guisa, nem consentades a outra nenhuma pessoa, que lhe contra elles vaa, se nom seede certos, que Nos volo estranharemos nos corpos, e nos averes, como aquelles que vão contra mandado de seu Rey, e Senhor. E por quanto nos avendo por nosso serviço fazermos Lopo Martins, e Gonçalo Pires Canelas, Mercadores, moradores na dita Cidade, Veedores, e Executores desse Privilegio, e de huma Hordinhaçom, e Companha, que avemos feita em razom dos ditos Navios, aos quaaes damos poder pera livrarem, e seerem executores de quaaesquer cousas, que perteencerem, e outro sy aa dita Companha, e que seja per elles desembargado qualquer cousa, que pertencer a dita Companha, e Privilegio: Mandamos a qualquer Tabaliam dos nossos Reynos, que se algumas pessoas, ou Officiaes nossos, ou desses Concelhos lhe nom quizerem aguardar os ditos Privilegios, e lhe contra elles forem em parte, ou em todo, que o citem, que ataa oito dias primeyros seguintes pareçam perante os sobreditos Lopo Martins, e Gonçalo Perez mostrar rezom, por que lhos

Digitized by Google

embargam, aos quaaes Mandamos que façam correger a esses, que assy forem postos os embargos, pellos bens desses embargadores, todas perdas e danos, que por essa razom receberem, e as custas que sobrello fezerom. Dante de Lisboa, oito dias de Dezembro. ElRey o mandou: Johane Steves a fez. Era de 1418 annos.

Cartor. da Camara do Porto, Liv. Grande fol. 43. vers.

Senhor D. João I.

N.° LXXXIV.

Era de 1432 annos, 24 dias do mez de Mayo, na Cidade do Porto, no sobrado, en que fazem Relaçom, seendo hy Gonçalle Stevez Ouvidor em Corte d'El-Rey, e Domingos Anes, e Gill Gonçalvez, Juizes na dicta Cidade, e Jurie Anes, e Affonso Martins, Vereadores da dita Cidade, e Joham Affonso, e Affonso Gonçalvez Procuradores, e outros homens boons, o dito Gonçale Stevez disse aos ditos Juizes, Vereadores, Procuradores, homens boons, que a nosso Senhor ElRey fora dito, que em a dita Cidade do Porto se acostumava hum custume, e comunalmente se husava em ella, que não era boo, nem comunal, ante era contra direito, e cumpria muito de não husarem mais des aqui em diante dell, e que esto especialmente cumpria muito aos Juizes e Tabeliaens, convem a saber, que quando alguns processos forem ordenados entre partes perante os Juizes, que esses Juizes recebam ao Autor a petiçom, e ao Reo sua contestaçom, e dar o Autor seus Artigos, e se o Reo ouver Artigos contrairos sejam-lhes recebidos, e façam as partes suas provas em esta guisa: a inquiriçom da auçom sobre si, e a inquiriçom da contrariedade sobre si, e acabadas essas inquiriçoens da auçom, e da contrariedade, que entom os Juizes façom pergunta as partes se am con-

Digitized by Google

traditas, e se diserem que am, que entom dem as contraditas em escrito, e nomeem logo a ellas as testemunhas, perque as entendem a provar, e façom sobre essas contraditas sua inquiriçom, antes que a inquiriçom do principal seja aberta e publicada, e que vaam adeante pelos feitos; e que lhes dizia da parte d'El-Rey que em outra nenhuma guisa nom consentissem darem a mostra da inquiriçom do principal, nem da contrariedade, nem de replicaçom a nenhuma das partes, a menos se contraditas ouverem, a fazerem provas sobre ellas, e tirado sobre ello as inquiriçoens do principal e contraditas, ou de replicaçoens, que entom os Julgadores façom pergunta às partes se querem rasoar sobre prova nom prova, e se sobre ello quiserem rasoar rasoem, e todavia vam adeante pelos feitos, e dem em elles livramentos, como entenderem que he dereito, e de outra guisa nom husem. Eu Affonso Rodriguez Scrivam da Vereaçom da dita Cidade, per mandado do dito Gonçale Stevez Ouvidor esto screpvi. =

Cartor. da Camara do Porto, Liv. das Vereaçoens da Era 1428 *fol.* 72.

N.° LXXXV.

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, A vos Gonçalle Anes Carvalho, Juiz por nos na Çidade do Porto, e a outros quaesquer, que esto ouverem de veer, a que esta Carta for mostrada saude. Sabede que o Concelho, e homens boons dessa Çidade nos enviarom dizer, que nos tenpos dos Reys nossos anteçessores ouve na dita Çidade hordinada bolssa de çertos dinheiros, que sse lançavam, e contavam nas avalias do saveres, que sse hi carregavam em Navios pera outras partes, e dos panos que sse hy carregavam de retorno, pera sse pagar delo as despesas, que sse faziam quando envyam per a costeira do mar saber parte deses navios, e averes, se lhe alguum en-

Digitized by Google

bargo acontecia: assy como ora em Galiza, e outro ssy em Ingraterra, por costumes, e empossiçoens novas, que lhes demandavam, e por outros eaussos semelhantes, segundo sse senpre custumou de fazer: o qual dito direito sse nom tirou, nem rrecadou, depois que nos ouvemos estes Reignos, per rezom da guerra, e outras neçicydades, e enbargos, que sse seguirrom, e que orra, entendendo per nosso serviço, e por prol e honrra da dita Çidade acordarom de sse renovar, e poer em obra, e que por quanto alghuuns de fora da dita Çidade, que hy carregam, recusam pagar em ello, e que nos pediam por merçee, que lhes ouvessemos a ello remedio. E nos veendo o que nos pediam, teemos por bem, e mandamos-vos, que ffaçades logo chamar todos os desse Conçelho, ou a mayor parte delles per pergom, e sse todos ou a mayor parte delles diserem, que he bem tirar-se o dito direito da bolsa, como sse sempre em tempo dos outros Reys hussou, e custumou de fazer, que ssem outro enbargo constrangades, e mandedes costranger que paguem em ello esses, que em ello assy recusarem de pagar, e fazedelhes os costrangimentos, que entenderdes, que pera ello conprem, e sobresto nom ponhades outro nenhuum enbargo, em nenhuma maneira que seja. Unde al nom façades. Dante em Santarem XI. dias de Julho. ElRey o mandou per Rui Lourenço Dayam de Coymbra, Leçenciado em Degredos, e per Joham Affonsso, Scollar em Leis, sseu Vassallo, anbos do seu Desenbargo. Vasco Anes a ffez. Era de mil CCCCXXXV. annos.

Cartor. da Camara do Porto, Liv. das Vereações da Era 1439 *fol.* 41.

Digitized by Google

Senhor D. Duarte.

N.° LXXXVI.

Dom Duarte, pela graça de Deus, Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem Fazemos saber, que em as Cortes que hora fezemos em a Nossa Cidade de Evora Nos forão dados huns Capitulos especiaes da Nossa mui nobre, e Leal Cidade do Porto; aos quaes demos Nossa reposta, e os Procuradores da dita Cidade nos pedirão, que lhe Mandassemos asi dello dar Nossa Carta. E nos visto seu Requerimento, e querendo fazer graça e merce ao Concelho, e homens bons da dita Cidade, temos por bem, e Mandamos-lha dar, a qual he esta que se segue.

Ao que dizeis que recebestes nossa Carta, por que vos faziamos saber, que meu Irmão, o Conde Nos dissera, que algumas vezes vinha a essa Cidade, por cauzas que compriam a nosso serviço, e não tinha Cazas, em que bem podesse pouzar, nem em que pozesse algumas mercadorias, que per vezes carregava, ou couzas que lhe vinhão de fora: e que porem vos mandamos, que sem embargo de vossos Privilegios, leixaseis fazer humas Cazas; por que quando volos ElRey meu Padre, cuja alma Deos aja, dera não foi sua tenção de se entenderem a elle, nem a seus filhos: E que outro sy bem sabia a nossa alta sabedoria o provimento, que deviamos de ter, per desvairadas maneiras, sobre o viver de cada hum lugar da nossa terra, seguindo em ello a tenção dos primeiros edificadores delles, por que huns edificavão pelo genero da terra ser tal, que podião hi viver, e lavrar, e criar, e outros por ajuntarem, e carregarem em elles seus averes, e mercadorias, e outros por rezão das pescarias, e alguns por todo: E que a nossa Senhoria podia saber, que os anti-

Digitized by Google

gos edificarão hi sua povoação em ella somente por viverem pollo trafego das mercadorias, e as ajuntarem em ella; por quanto des Lisboa ata Gallisa não acharão outro Porto de mar mais seguro, que esse, e não o fizerão por lavrar, nem criar, por quanto a terra ho não leva de si, nom he de tal genero: e por razão de se milhor povoar, e de a fazer mais nobrecida, trabalharão de lhe achegar aquellas couzas, per que o milhor podesse ser: antre as quaes posserão per hordenamento pera sempre, confirmado per os Reys, que nenhus Fidalgos, nem pessoa poderosa, não ouvesse em ella herdamento, nem Casas de morada, nem pousassem hi huum dia comprido: e esto ata ora vos foi sempre bem guardado, que tão somente hos Reys antigos, nem ainda meu Padre, cuja alma Deos aja, nunca em ella pera si, nem pera seus filhos fizerão pouzadia perlongada, nem casas de moradia, sentindo a si muito por seu serviço, antes vos leixavão aver, e possuir vossos privilegios, em lugar de herdamento, por multipricar em mor povoação, como de feito per azoo dello multipricou em tanto, que era o segundo nembro de Portugal, e ainda era huma das grandes defensoens delle, de que seus Reys muito servirão, e em especial ElRey meu Padre, cuja alma Deos aja, em todolos misteres da gerra. E que a Nossa Merce era dello muito sabedor, asi em tomarem sua vos, quando o Deos trouxe à governança destes Reynos, como a requerer a Fidalgos, e a grandes Senhores, que tivessem sua vox, dando-lhes muito dinheiro, e pagando-lhes grande soldo, asy como fizerão a Ruy Pereira, e a outros Fidalgos, que mandarão com grande Armada a descercar Lisboa, onde ElRey jazia cercado d'ElRey de Castella, seu adversario, e que despenderão em aquella Armada, per conto, trinta e duas mil livras daffonsys, e que despois derão a Gonçalo Vas Coutinho, por hir com elles ataa o Castello da Feira, mil livras da dita moeda; por que doutra guisa ho não

Digitized by Google

quisera fazer. E que outrosy fizerão grande despeza com o Conde D. Pedro, que estivera grande tempo na Cidade, regardandosse a Cidade delle, por que não sabia, como vinha, ataa que ElRey o mandara chamar a Tomar, e que lhe derão tres mil livras d'Afonsys, pera o caminho, e que ainda mandarão huum Bispo a Inglaterra, por tirarem Ingresses, per ajuda da defensão da Cidade, e da terra; por quanto a mor parte dos Fidalgos era contraira a ElRey, em tanto, que todos os que tinhão Villas, e Castellos antre Douro, e Minho, os derão a ElRey de Castella, que não ficou, salvo o Porto, e Monção, que não tinhão Capitão sobre si: e que tiverão estes Ingreses muitos tempos com sigo, pagando-lhes grande soldo cada mez, em que gastarão muito: que ainda ao muito honrado Senhor Conde, que então hera, Nuno Alvares, por que era muito a serviço de ElRey, e de seu serviço, lhe offerecerão, e mandarão a elle, e a sua molher, que chegarão à Cidade, mil e duzentas livras da dita moeda: E tambem mandarão muitos dinheiros a Gonçalo Vaas Coutinho, e a Martim Vaas da Cunha, por terem a batalha de Trancosso: E como outro sy enviarão muitos dinheiros, e pannos a Coimbra ao Conde Dom Gonçallo, que tivesse a vox d'ElRey, com quantos podesse aver, e fizerão-no vir à Cidade, honde lhe davão quanto havia mister; e por que se hum dia fingio que se queria partir, por que lhe não davão poos pera a cozinha, deram-lhe mil libras d'Afonsys: e ainda mandarão besteiros, e gentes que gardassem ho Castello de Neiva: E tambem forão tomar o Castello de Faria, e o de Vermoim: E outrosy acorrerão a ElRey com as suas mercadorias, que tinhão carregadas, que lhe derão em Inglaterra dez mil francos, com que mandou vir muitos Ingresses archeiros, e homens darmas, pera defensão do Reyno: E alem destas e doutras infidas despezas, que fizerão por terem sua vox, lhe emprestarão mil e quinhentos marcos de prata, de que ainda a mui-

Digitized by Google

tos he devido gram contia: E que assy o fora essa Cidade servindo mui lealmente com os corpos e averes: E sabendo ElRey esto, em como ouve em ella grande poderio de Naves, quando passou a Cepta, que forão bem setenta Naus, e barchas, afora outra muita fustalha, que não sabies huum so lugar na Espanha, de que tão poderoza Armada podera sair, e sentindo como todo esto procedia da grande poboação, e que somente se paboava por se gardarem os ditos Privilegios; por que por resom delles corrião as gentes a ella, onde trasfegavão com suas mercadorias a muitas partes do Mundo, durando, como durão, alla muitos tempos, trasfegando por mar, e por terra de humas partes em outras, sem fazerem grande estimação de virem tão cedo a suas casas; por que sabiam que suas molheres e averes estavão em lugar isento e seguro; e por esto mandou o bom Rey meu Padre mui mais compridamente gardar os ditos previlegios, dos quaes a nossa Merce era a el grande requeredor: E ainda se guardava muito de fazer em ella estada perlongada, nem quiz hi nunca fazer Paços pera si, nem pera filhos, que tivesse, nem dar lugar a outrem, que hos fizesse, mais que humas casas, que Lopo Gomes de Lira, e outras que o Priol do Espital fazia junto com ho muro, a requerimento vosso, e por conservação, e garda dos ditos Privilegios, e por seu serviço, lhas mandou ribar, sentindo como a Cidade antre sy não avia mister trafego doutra gente, salvo daquelles, que vivem por seus misteres, e mercadorias; por que se hos doutra gisa trilhassem logo se partiriam a outras partes, com o que tem; por que não hão heranças, que os em ella tenham velegados, e assy a Cidade varria em despovoação, por que se perderia huma das milhores cousas de sua terra. E por esto trabalhou muito de a cercar, e por em todo per nosso encaminhamento, que lhe traziamos em memoria o bem della.

Digitized by Google

E por que ella foi sempre mui leal servidor ao Reyno, e a Nossa Merce o sabia bem, que por antre vos não ouvesse outro Senhor, salvo a Nossa Senhoria, tanto que soubestes, que o bom Rey meu Padre, cuja alma Deos aja era saido deste Mundo, sem aver Nosso Mandado, nem doutrem, logo em aquelle dia, feito vosso doo com grande solemnidade, tomastes nossa vox, e por ella fechastes as portas da Cidade, e levantastes nossas Bandeiras, rolando de noute os muros: o que vos disse o Bispo della, que disseramos em Leiria aos vossos Embaixadores das Cortes, que vollo tiveramos em grande serviço, e vos fariamos por ello muitas merces: pedindo-nos, que não fosse esta a merce, que desfizessemos nossa Cidade, nem fossemos começo do quebrantamento de seus privilegios, que ella tem por seu herdamento; por que asy benria de quantos de nos decendessem, o que pela graça de Deos ataa hora não hera de nenhuuns de Nossos Avoos.

E por merce nos enviastes pedir, que provessemos sobre ello milhor, em milhor Concelho, como se vossa Cidade não perdesse, por que o Senhor Conde des corenta annos ha, que entre vos usa, nunqua lhe mingarão pousadas em ella, nem lhe forão refertados previlegios, e que tão pouquo lhe falecerião daqui em diante: e que pera suas mercadorias, e garda das suas cousas, tinha hi tão abastosos criados, que seriam soficientes, e fiees pera gardar todo o thisouro do Mundo: e que asy lhe escrevessemos, e que no-lo teries em grande merce.

A esto vos respondemos, que nos escrevemos sobre ello ao Conde em tal maneira, que vossos previlegios sejão gardados &c.....

E porem Mandamos a quaesquer Nossas Justiças, e Officiaes, a que o conhecimento desto pertencer, que asy o cumprão, e goardem, pela gisa que aqui he conteudo, sem outro embargo. E por sua goarda lhes Mandamos dar esta Carta, assinada por nos, e sellada do

Digitized by Google

nosso sello. He al nom façaes. Dante em nossa Villa d'Estremos, doze de Abril, João Vaas a fez, anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quatro centos e trinta e seis annos &c.

Tem no fim este resumo.

Estas livras anumeradas, contheudas em este privilegio, que são 39200, a rezão de 20 libras por marco de prata, montam 1960 marcos. E nos 10 mil francos, a rezão de seis franqos por marco, monta 1666 marcos de prata. E os que se emprestarão são 1600 marcos de prata, somão em todas estas despezas anumeradas 5126 marcos de prata, sem as que não tem numero. E monta em toda esta prata, a 6 cruzados por marco de prata 30$756 cruzados, e muito sangue derramado, e mortes de muitos bons, e leaes, por serviço de seu Rey, e Senhor, e por sua liberdade.

Cartor. da Camara do Porto, Liv. B. fol. 250.

Senhor D. Affonso V.

N.° LXXXVII.

Dom Affonsso per graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Çepta. A todollos Corregedores, e Juizes, Justiças, e Alcaides, Meirinhos do nosos Regnos, e a outros quaesquer Oficiaes, a que desto conhecimento perteencer, per qualquer guisa que sseja, a que esta Carta for mostrada, saude. Sabede, que o *Provenciall, e Frades da Hordem de Sam Domyngos* nos diserom, que elles e ssua Hordem recebiam muytos agravos dos Creligos, e Prelados dos nosos Reinos, em tanto que por aazo delles non podiam viver em paz, nem em serviço de Deus, e que por lhes fazerem pior, que preegam, e defendem, que nhuum dos sseus ffregueses sse nom confessem a Religiosos, e que sse sse a elles comfesarem, que os nom

Digitized by Google

ham por assolutos, que eso meesmo mandam a sseus Meirinhos, que sse alguum Religioso acharem comfesar nas ssuas ffreguesyas que o prendam: as quaees cousas todas ssom contra direito, e contra a detrimynaçom da Santa Igreja, e dos Santos Doutores Catollicos: e que outrosy lhes quebrantam forçosamente sseus privilegios, e liberdades, querendo ssobre elles tomar jurdiçam; e que posto que ja ssobre ello ouvessem nosa Carta de Proteiçom nom curam della, e lhe catam outra nova maneira, dizendo que sse nom quiserem perante elles responder, quando por algumas pessoas forem demandados, que elles nom os ouvyram, nem faram direito das pessoas, que perante elles demandarem, e que esto lhe fazem contra direito, e forçosamente: e que por quanto nos per direito deveemos de alçar as fforças, e fazermos menteer a cada huum ssuas liberdades, que porem nos pediam por mercee, que lhe ouvessemos a esto remedio, e lhes alçassemos tall força, como lhes per a dita Crelezia era ffeita, e os mandassemos manteer em ssua posse, como ataa ora esteverom, e que sseus privilegios lhes fossem guardados, e que sse a dita Crelezia contra elles entendessem aver algum direito, ssobre o que dito he, que os demandassem por sseu direito, como devyam, que elles prestes eram a sse offereçer a todo comprimento de direito. E nos visto sseu pedir em Relaçom com os do noso Desembargo: Acordamos, que os ditos Frades fossem mantheudos em a posse, que ataaquy sempre esteverom, e que sse per ventura a dita Crelezia entendesse aver alguum direito contra os ditos ffrades, que sse recorram ssobre ello ao Papa, que dello he Juiz, e quando ssobre ello ouverem alguum Rescripto, que nollo façam mostrar, pera lhes ssobre ello ser feito todo comprimento de direito. E porem vos mandamos, que conpraes, e guardees e fazee conprir e guardar esto, que asy per nos he acordado, ssem outro nhuum embargo, que em ello sseja posto. Unde all nom façaades. Dan-

Digitized by Google

te em a nossa Villa de Santarem, tres dias do mes de Mayo. ElRey o mandou per o Doutor Ruy Gomez d'Alvarenga, do sseu Comsselho, e per o Doutor Lopo Vaaz de Serpa, seu Vasallo, ambos do sseu Desembargo e Petiçoens. Joham Esteveez, por Affonso Eanes, a ffez anno do Nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mill quatro centos cinquoenta e hum annos = XVIII reis = *Rodericus Doctor* = *Lupus Legum Doctor* = pagou vinte reis..... = *Lugar do sello pendente.* = *Cartor. do R. Convento da Batalha.*

N.° LXXXVIII.

Depois que o Mui Serenissimo Principe, e Senhor ElRey Dom Affonso o V. do Reys de Portugal a primeira vez passou em Africa, e tomou a Villa d'Alcacer aos Mouros, que foy no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1458 annos, no anno seguinte fez Cortes em Lisboa, e entre as muitas couzas, que fez por corregimento e prol de seu Povo foi, que por quanto soube, que na sua Torre do Tombo jazião muitos Livros de Registos dos Reys passados, onde seus naturaes faziam grandes despezas buscando algumas couzas, que lhes comprião, por razão da grande proluxidade de escripturas, que se nos ditos livros continhão, sem proveito, Mandou que se tirassem em este livro aquellas, que sustanciaes fossem, para perpetua memoria, e que as outras ficassem, e que não havia rezão de aproveitar. E som em este Livro Doaçoens, Privilegios, Aprezentaçoens, Legitimaçoens, Aforamentos, Coutamentos, Morgados, Confirmaçoens, e assim outras similhantes. E eu Gomes Annes d'Azurara Comendador da Ordem de Christo, Chronista do dito Senhor, Guarda Mor da dita Torre, a que o dito Senhor deu carrego desto mandar fazer.

Archivo Real, Liv. da Chancellaria do Senhor D. Pedro I. fol. 81.

Digitized by Google

N.° LXXXIX.

In Era MCCCIII. fuit *Donus Abbas Petrosi*, et *Conventus ipsius Monasterii* citati, et citavit illos *Judici de Feyra* XVII. dies andados de Augusto, per karta de Domino Rege, quod fuissent ante Domino Rege ubicunque fuisset, de ipso die avante dicto usque ad tres novem dies. Et ipso die fuit, quod aviam de seer ante Domino Rege, in vespere Sancte Crucis, qui est in mense Septenbris: fuerunt citados pur venire audire inquisitionem, quale Domino Rege mandare fazer, super *Claustro* de *Parameos*, et super hereditate de *Redunda*, et super hereditate de *Linares*, et super hereditate que jacet circa *Claustro*, quod venissent audire ipsa inquirizon. Et ipsa inquirizon non fuit facta per plazimento de Domnus Abbas, nec de Conventu, nec de ipso quod tragia ipsa hereditate de manu de Monasterio. Et nos dizemus, quod facitis ad nos forciam; quia ipsa inquisicione non debet valere, pro quo non fuit facta per plazimento de ambas partes: Et sic dicimus quia fazedes ad nos forciam. Et nos ibimus ad ipsum diem, quod nobis posuistis; quia non possumus inde al fazer. Et Abbas et Conventus de Petroso misit pro se *Petrus Stephani Frater* ad ipsum diem, cum sua procuratione, et ipso Procurator fuit ad *Colinbria*, et era ibi Domino Rege, et aparezeu in Curia, et testemoieu per multas dies, qui li dixissent por que chamavant, et non quiserum ad illum dicere: nec Superjudice non voluit ei alzare forciam, et ipso Procurator semper testemoniando, quod absolvissent illum, et missent, quando ad illum non diziam nada. Et stetit super ipsum, per quindecim dies. Et dixit Superjudice, quod fuissent ad Chanzelaria pro registro de *Feyra*, et non invenerunt eum: Et dixit quod fuissent pro illo ad *Feyra*, et posuit ad ipsum Procurator plazum de novem dies. Et ipsum Procurator testimoniavit, et dixit,

Digitized by Google

quod faciebant illi forziam. Et fuit ad ipsum diem, quod posuit illi Superjudicem, et non dixerunt illi nullam ren. Et ille semper testemoniavit, quod faciebant illi forziam, et sterit per quindecim dies. Et posuit illi Superjudice, quod fuisset in *Gaya*, in alio die primo, quod ibi fuisset Domino Rege. Et ipse Procurator testimoniavit, quod faciebat illi forciam, et fui ad ipsum diem, et testimoniavit per quinque dies, pro que tractabant sic, aut pro quo faciebant illi forciam. Et posuit Superjudice ad illum plazum, quod fuisset in *Colinbria*, de ipso primo Dominico ad octo dies, quod debebat ibi esse Domino Re. Et ipse Procurator dixit, quod faciebant illi forciam, et fuit ad ipsum diem cum suos vocatos, et stetit per quindecim dies, semper testimoniando, quod faciebant illi forciam; pro quo non audiebant illum, aut pro quo absolviam, quando non volebant dicere ad illum nullam rem: et semper dicendo, et testimoniando, quia tale inquisitione, que sursum resonat, non debeat valere, et semper dicendo ad Superjudice, quia vos non sudes nosso Judice; quia nos sumus homines de Ordine, et nostro Judice habemus, et non debemus respondere perdante vos de nulla causa, quod stemus in jure, et possessione, per unum annum, et unum diem: Et stamus nos in possessione passa per aquel tempo, de ipsos logares desursum dictos: Et sic dizemus quia non debemus respondere perdante vos: Et quando vocarent nos per nostro judice respondebimus, et defenderemus nos cum toto nostro directo: Et istud mittimus in vestra vista. Et Superjudice dixit ca sse falaria, e daria a cada uu suo directo: et venit cum resposta ca sse falara, et invenit in directum, quod aperuisset ipsa inquiritione, et nos dixemus que se vos abrirdes ipsa inquirizon, et ibi andar algua ren, qui sit contra nos de non si, dizemos quia non debet ad nos enpeezer; pro quo non fuit facta pro nostro prazer: Et dicimus, que si andar aliqua rem, quod nos adjuvet, reciperemus illud. Et postea multas

Digitized by Google

raciones fuerunt dictas de parte Monasterii de Petroso, super ipsa inquisitione, quia non debebat valere, pro quo fuerat facta sine placimento de Monasterio. Vos Superjudice mandastis aperire ipsa inquiricione, et nos diximus quia facitis nobis forciam, quia non deviades aperire. Testimoniamus. Isti sunt testimonias: Superjudice, Alfonso Suerii, et Martinus Menendi Mansilino, Canonico Portucalensi, et Nuno Suerii, Clerico de Sanctarene, et Ruy Guomez de Guarda, et Thesaurario de Brachara, et Petrus Petri, et Garsia Petri, suos Clericos, et Petro Johannis, Clerico de Superjudice, et Guomez Petri, Meyrino, et Johanne Vicenti, et James Johannis, et Duram Petri, Notarios. Et audivimus ipsam inquisitionem per forcias, qui nobis multas fecistis, sic quomodo sursum sunt dictas, et amplius. Et dixit Procurator Monasterii ca se falaria, e responderia. Et venit cum reposta, et dixit quia ipsa inquiritione de Parrochia de *Silvaldi*, Stephano Martini, Prelato, Petro Peiteado, et Petro Negro, et Martino Gunsalvi, et Martino Petri, juratos dixerunt, quia habebant hi erdadores, que dant vida ad Maiordomo, et fossadeira, et lucotusa, et comedent Maiordomis, majores, et minores, in hereditate de Ecclesia tres, tres vices in anno: et comedent Maiordomis minores in *Exanes*. Et dixit Procurator pro Monasterio, quod totos ipsos foros dedissent ipsos de ipsa Parrochia, quod debebant dare, quia placuit ad illum et non defendia. Et dixerunt sex homines, quia audierunt dicere veteribus, quod termino de *Silvadi* erant contra *Paramios*. Et Procurator dixit, quod ipsos sex homines non erant inquisas de ouvida, et si fuissent inquisas, quod non sunt, nos dicimus quod debebant dicere quem erant, vel quomodo habebant nomen. Et nos diriamus ad illos cum directum, per quod non fuissent inquisas. Et quidam dixit, quod viderat ducere de illo loco, qui dicitur *Linares* pam et lino pro *Silvadi*, et non est ita. Et in loco termine posuit Petrus Michael suam casam:

Digitized by Google

Et Procurator Monasterii dixit, quod uno homine non erat inquisa, et si fuisset inquisa, quod non est, dizemus quia multos homines tenent panem, et linum in hereditate aliena, et ducent pro ad sua; et sic dicimus quia hereditate non est sua, nec probant nulla ren. Unde pedimus ad vos Superjudicem, quod vos nos absolvatis, et mittatis nobis pro nostro Monasterio, et detis inde nobis unam Cartam, quod teneamus in testimonium de ipso, quod promiserunt probare, et non probarunt nullam ren. Et dicimus et rogamus quod vos videatis a citacion, alsi quomodo nostro Domino Rege mandavit citare per sua Carta, quod venissemus audire inquisitionem, quod illi mandaverat facere, super illos quator logares de susu dictos, quod venissemus audire ipsa inquisitione, et ille abriria in ipsa inquisitione, et daria ad Monasterio suo directo, et filiria pro ad se suo. Et ego Procurator peto vobis pro Dei amore, et pro directo, vos me judicetis, sic quomodo Domino Rege mandavit per sua Carta de citacion, quod videatis a citacion, sic quomodo fuimus citati, et videatis a inquiricion, pro quo Domino Rege mandavit nos vocare, et judicatis nos per ipsas, sic quomodo Domino Rege mandavit. Et quia ego non sum Procurator pro alias rationes movere, et nec dicere, nec pro alios pactos, quia non venit in citacione, nisi quod veniat audire ipsa inquisitione, quod Domno Rege mandaverat facere cum outros areos, nem cum outros pactos, nem cum outras rationes, que mi Tesaurario diga, nem outri, non habeo pro quo illis respondeat, quia non sum chamadu per Episcopum. Et pidimos ad vos Superjudice, quod vos nos envietis pro nostro loco, et mittimus istud in vestra vista. Et Superjudice Alfonsus Suerii dixit in *Colinbria* ad Procurator, quod fuisset ad *Souri*, e ca u desenbargaria, et Procurator agravouse, et dixit na pousada de Superjudice de *Colinbria*, et testimoniavit, quia faciebant ei forciam. Et Procurator fuit ipso die, et dixit ad Superjudicem, que

Digitized by Google

desenbrasse illum, et non voluit desenbargar, et testimoniavit ipsum Procurator. Isti sunt testes. Superjudice, Petro Johanis, et Johanne Johannis, suos Clericos, Laurenzo Martiniz Clerico de Domino Rege, et Petro Suerii de Ponte, et Johanne Vincente, et Duram Petri, Scribanes; et Superjudice dixit ad ipsum Procurator, quod fuisset ad *Palunbal*, et ipsum Procurator agravouse, et fuit ad ipsum diem, et petivit suum directum, et non voluerunt dare illi, et testimoniavit. Isti sunt testes. Superjudice, et Petro Johannes, suo Clerico, et Laurencio Martiniz Clerico de Domino Rege, e Magister Bartolomeu, et Capellano de Domino Rege, et Petro Suerii de Ponte. Et istud fuit in Ecclesia de *Paubal*. Et posuit Superjudicem ad ipsum Procurator, quod fuisset ad *Leirena*, et ipsum Procurator agravosse, et testimoniavit. Isti sunt testes: ipsas davante dictas. Et ipsum Procurator fuit ad ipsum diem ad *Leirena*, et venit perdante Superjudice cum Tesaurario de Brachara, et Superjudice dixit ad ambas partes, si volebant plus dicere. Dixit Procurator de Petroso, quia ipsos homines, que andavam na inquisicione, quia non erant testimonias de ouvida, et alium hominem, qui dixit quod viderat aduzer panem, et linum de *Liares* pro *Silvadi*, non facit testimonia, quia multos homines aduzen panem, et linum de hereditate aliena pro ad sua. Et sic dicimus quia hereditate non est sua: Et pedimus ad vos, quod catedes a citacion, quomodo fuimus citadus super quator cousas, et catedes a inquiriçom, quod Domino Rege mandou fazer, super ipsos quator logares, et mandounos chamar per sua Carta, quod veessemus ouvir ipsam iuquirizon, et ille abriria, et daria ad Monasterium suum directum, et filiria pro a sesuum: et nos dizemus, quod vos faciatis ad nos ipsum, qui nostro Senur Domino Rege mandou per suas Cartas. Istu pede u Procuradur, et da a vos istud scriptu. Senur, sabede que Abbas, et Conventus Petroso fuerunt citadus, per Carta de Do-

Digitized by Google

mino Rege, super quator cousas: super hereditate de *Redunda*, et super *Linares*, et super *Claustro*, et super hereditate, quod jacet a par de ipso *Claustro*: in ipsa carta era conteudo, que nostro Senhur ElRey mandara enquerer super istas quator cousas: Et dixit ca faria abrir ipsam inquirizon, quod daria ad Monasterio suum directum, et filiaria pro ad si u seu, asi como fosse direotum. Et Procurator de Monasterium venit ad diem que li fui postu, e despois muitas razues furum dictas ante vos Superjudice, juigastes qui sse abrisse a inquisicion, et abristes illa: Vnde vos eu pregu por Deus, e por mercee, que pois que ElRey mandou na sa Carta dizer, que abriria ipsa inquirizon, et que daria ad Monasterio suum directum, et filaria pro a si u seu, Vos catade acitazon, per que subre istu fuimus citadus, et catade a inquisition, e dade a cada huu suum directum, et istu fazede cedu; ca sudes teude de fazer justicia, e dar a cada huu seu directum.....

Em hum rollo do Pergaminho de sinco palmos, entre os Documentos de Pedrozo, no Cartorio da Fazenda da Universidade.

Senhor D. João II.

N.° XC.

Dom Joham, pela graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da aquem, e dallem mar em Affryca. ffazemos saber a todollos Vigarios dos Prellados da Comarca, e Correiçom dantre Douro e Minho, que o nosso Corregedor, Meirinho, Officiaes, e Justiças da dicta Comarca nos envyarom dizer, que tanto que nom querem passar Edytos pera vos dallguuns, que per nom verdadeiros titollos dizem que teem benefficios Ecclesiasticos, e se livram perante vos, e asy por mandarem tirar, e tirarem da Egreja alguuns homeens omiziados,

Digitized by Google

e mallffeitores, que com Direito, e nossas Hordenaçooens se devem, e podem dellas tirar, ou por outro qualquer pititorio, que vos algũuas pessoas fazem, logo como nom ffazem o que querees, os mandaaes escomungar, e poer em elles Entredito, nom lhes querendo conhecer de cousa, que vos digam, nem que por sua parte vos aleguem, nem de nenhuma razom, antes contra todo direito procedees, e mandaaes proceder contra elles com as ditas escomunhooens, e Censsuras Ecclesiasticas, no que recebem grande agravo: pedindonos que lhe provessemes dallguum remedio, de guisa que nom fossem assy vexados, e trabalhados per vos: das quaes cousas asy ffazerdes nos despraz, e nos maravilhamos muyto, e certo nom esperavamos de vos que vos asy ouvessees com o dito nosso Corregedor, Officiaaes, e Justiças; pois que veedes, que se a Justiça nom ffosse, mal poderiees vos outros, e todos seerdes Senhores do vosso; pollo qual em outro modo a deviees de trautar. Porem por que esto he cousa, que a nosso serviço, e bem de nossos Regnos tanto toca, e sobre que nos devemos proveer, deliberamos de agora em começo de nosso Rregnado vos notefficar quanto nos despraz desto, que asy fazees, contra as ditas nossas Justiças, por que se tirem alguuns inconvenientes, que se podem seguir: e porem vos rogamos, e muyto encomendamos a todos em geerall, e acada huum de vos em especiall, que daquy en diante, quando quer que os ditos nosso Corregedor, Officiaes, e Justiças de semelhantes ffeitos conhecerem, e taaes mallffeitores das ditas Egrejas.....
tirarem, segundo com direito, e nossas Hordenaçooens o podem e devem ffazer, lhe nom ponhaaes sobrello pejo, nem embargo allguum, ante livremente lhes leixees ffazer, e exucotar as ditas nossas Hordenaçooens, nom procedendo, nem mandando por ello contra elles proceder com as ditas vossas censsuras Ecclesiasticas, como atee ora fiezestes, e se vos parecer que elles ex-

Digitized by Google

cedem o modo acerca dello, e ffazem o que nom devem, vos nollo ffazee a saber, pera nos nisso proveermos, como he razom, e direito; por que aallem de nos em ello guardarmos aa Egreja todo aquello que se deve, e que somos obrigado, daremos ao dito Corregedor, e Justiças aquele castigo, que merecerem, se acynte ffezerem contra a lliberdade da Egreja o que nom devem, seendo certos que de o asy comprirdes, aallem de ffazerdes o que devees, vollo gradeçeremos, e teeremos em serviço: e ffazendo o contrairo, que de vos nom esperamos, nom vos deve parecer estranho, se allguem vos rroubasse, e quisesse rroubar, ou ffazer allguum dano, de nossas Justiças nom tornarem a isso; pois que contra ellas, que em nosso nome vos ham de deffender, e emparar, procedees per taaes termos, que recebem avexaçom, e trabalho, e nos desprazer. Dada em Vyana dapar d'Alvyto, a 17 de Março. O Sacrataryo Affonsso Garçez a ffez de 1482.

Cartor. da Camara do Porto, Liv. XII. das Vereações fol. 59.

N.º XCI.

Juizes, Vereadores, Procurador, e Homens boos Nos ElRey vos enviamos muyto ssaudar. Fazemos vos saber, que nos sentindo ser bem comuum de nossos naturaes, por alguus justos rrespeitos determinamos ora com comselho, e acordo dalguuas Çidades, e Vyllas prinçipaaes, que ssobre este casso mandamos praticar, que o pesso e marco de..... per que sse pessa o ouro, e prata, e outras coussas, seja de ferro, e nenhuum officiall de quallquer ofiçio que seja, nem outras pessoas o nam tenham mais, nem pessem por elle coussa alguma, se nom pello pesso e marco de Colonha, porem vos mandamos, que asy o façaes logo apregoar nessa Çidade, e seu termo, ssob pena de perder os beens quallquer pessoa, ou pessoas, que os mais

Digitized by Google

em suas cassas teverem, nem delle ussarem: a quall pena nellas mandamos emteiramente enxuquetar, e por nom alegarem jnorancia, mandarès esta determinaçom asy apregoar toda, como aqui vaay, nas praças e logares pruvicos, e os farès asentar de verboo a verbo no Livro da Camara dessa Cidade, pera terdes pera vosso avissamento, e a nom poderem encorrer na dita pena. Esto compry logo asi, sem tardança, nem duveda que em ello ponhaes. Escripta em a nossa Villa de Setuvell, a XIV. dias de Outubro. Alvaro Barosso a fez de mil CCCCLXXXVIII.

Cartor. da Camara do Porto, Liv. das Vereações de 1488 *fol.* 21.

Senhor D. Manoel.

N.° XCII.

Lecenciado Pero de Gouvea Nos ElRey vos enviamos muyto saudar. Nos teemos por enformaçom, que pellos muytos ffeitos, e outras ocupaçoeens, que teendes, muytos ffeitos sam retardados, pello quall avemos por nosso serviço, que pollo boom despacho delles, as apelaçoeens e agravos dos feitos cyvees, que ssayrem de quaeesquer lugares dessa Comarca, a que vos teemos enviado, as partes apellantes, ou agrravantes as possam trazer a esta nossa Cassa da Sobpricaçom, ou perante vos, honde elles mays quigeerem, com tanto que as ditas apellaçoes e agravos nom sejam da Cidade, e Villa, e lugar, honde vos em pessoa esteverdes; por quanto ataaes apellaçoões dos ditos lugares e termos, onde asy esteverdes em pessoa, hirom aos Dessenbargadores da Alçada, quando ssospeitos nom forem. E bem asy queremos, e mandamos, que nessa Alçada se nom conheça de nenhuum ffeito Civell, asy por auçom nova, como per apellaçom, ssalvo ssobre forças, he tomadjas, e asy de pesoas poderossas, e esto

Digitized by Google

estando vos na Cidade Villa, ou Lugar, ou cinquo legoas honde tall casso ffor, e doutra guyssa nom tomarees conhicimento de nenhuum ffeito Civell: e quanto a Ajuda de Braço Sagrall havemos por bem, quo nom dees nenhuuma; por quanto ho dar da dita ajuda em espiciall he reservada a Nossa Pessoa, e à nossa Cassa da Sopricaçom. E bem asy darees quaeesquer Cartas testemunhaves com vossa resposta, que as partes dante vos pera nos quyserem tomar, quando as ditas Cartas ffforem fundadas sobre nom teerdes jurdiçom, nem poder sobre o tall casso, por nom se estender a ello vosso Regymento: O que asy compry, sem enbargo do dito vosso Regymento hyr mays largo. Da quall Carta mandamos ao nosso Chançeler moor ffezesse tirar ho tralado, e o enviasse a esa Comarca, pera esta coussa vyr a noticia de todos. Escripta em Evora a XXX. dias de Junho Joham Paez a fez de mill e CCCCXCVII.

Cartor. da Camara do Porto, Liv. das Vereações de 1497 *fol.* 87.

N.° XCIII.

Apraz a nos o Bispo de Cepta &c. que Ana Martinz, Freira da Ordem de Sam Beento, morador em Viana, more nestes regnos de Portugal, ou foora delles, onde sentir que pode milhor servir a Deus, ou seja em alguum Moesteiro da dita Ordem, ou doutra, ou em alguma Congregaçam honesta, ou per sy: todo poemos em seu escolhimento. A qual licença lhe outorgamos por doos respeitos, huum he por que de muitos annos pera cas atee agora sempre della conhecemos muita virtude, e honestidade, e esta fama teve, e tem, e por tal he avida dos que a conhecem: ho segundo respeito, por que teemos sabido, e por experiencia visto, que se ha alguum Mooesteiro da dita Ordem de boom viver he tal, que ella nom pode alcan-

Digitized by Google

çar sua vivenda, ou por seer em outros Regnos, ou por della quererem receber o que ella nom teem; ca os deste Bispado, e do Arcebispado notorio he como vivem, e quam pouca Religiam nelles ha, onde per ventura ella tornaria atras do seu boom viver, e nome. Nos que haa muitos annos, que o practicamos, ho sabemos, e por tanto lhe damos esta licença. Scripta e signada per mi *propter dictum*, no Convento de Sam Francisco de Viana, aos XI. d'Octubro de 1512=Ffanciscus Episcopus Septensis Primasque Aphricanus.=

Cartor. da Camara de Vianna Provis. n.° 23. fol. 1.

Senhor D. João III.

N.° XCIV.

Senhor = Recolhia-me em Coja huns dias, para estudar as Pregações do Avento: nam quer Roma que preguem os Bispos, nem que estudem, se não materia de Beneficios, e dinheiros. Mandou Antonio de Barros citar hum prove Religiozo, que en todo o serviço de Vossa Alteza, e do Princepe noso Senhor, me acompanhou, a que dey huma Igreja de Padroado leigo, que tem os Bispos nas Villas, e Lugares, que Vossa Alteza, e os Reis passados fizerão merce a este Bispado. Estam em posse immemorial os Bispos darem os Beneficios destas Villas e Lugares, em todos os messes do anno, como consta pelas Letras de muitos delles, e deste Beneficio, sobre que he a contenda, como Padroados leigos; por que como taes os possuyen: donde vem por falecimento de hum Bispo as Justiças de Vossa Alteza tomarem posse do Condado, Villa, e Lugares, e os governarem, y nam a Se vagante, a quem de dereito pertence governar todo o Bispado: Os Bispos, quando tomão posse, nam a tomam por Letras do Papa, mas por Alvará de Vossa Alteza, como eu fiz: E esta he a couza mais prejudicial, que

Digitized by Google

pode vir a este Bispado; porque com estas Igrejas podem os Bispos fazer alguns serviços a Nosso Senhor, e dotar obras perpetuas proveitozas a todo o Bispado. Beijarei as mãos de Vossa Alteza, pois o Nuncio vendo que não tinha justiça seçou da mesma contenda, e asi Duarte de Mello mandara a hum filho deste Antonio de Barros, que nam teme o que he deste Bispado, e nam estè em Coymbra aceitando Beneficios injustamente, e ao Pai mandar-lhe, que nam va por sua tenção adiante; pois não tem mais justiça, que estar em Roma. Os fundamentos, e posses dos meus Antecessores mando ao Padre Mestre Gaspar, para que dê de tudo conta a Vossa Alteza, cuja alma, e Real Estado Jesu Christo Nosso Senhor tenha sempre em seu Santo amor, e goarda, Amem. de Coja 20 de Outubro de 1548 = O Bispo Conde = A ElRei nosso Senhor. =

Archivo Real Gaveta XIX. Maço 3. *n.°* 26.

N.º XCV.

Eu trabalhei tudo o que me foi possivel, para que antes da partida de Vossa Alteza, se pozesse ordem no negocio da Torre do Tombo; e por se a isso não dar nenhum talho, escrevi depois a Vossa Alteza: E porque até agora não tenho nenhuma Resolução, torno a fazer o mesmo, e isto por cauza dos clamores, e queixas, que cada dia aqui oiço das partes, ás quaes não posso dar os despachos, que me requerem, tanto pelo Regimento me não ser ainda entregue, como por Affonso de Miranda, que lá está, ter ainda em seu poder huma chave, sem a qual eu não posso entrar na Torre, nem fazer o que cumpre a serviço de Deos, nem de Vossa Alteza.

Vossa Alteza me remetteo, muitos dias antes que partisse, a Fernão d'Alvares, pera com elle despachar as cousas de que tenho necessidade, para o serviço da Torre, a qual lembrança o dito Fernão d'Alvares, co-

Digitized by Google

mo me disse, não fez a Vossa Alteza, nem lhe leo huns Itens, que lhe sobre isso dei. E por que esta Caza não pode estar, sem se della quando cumprir fazer relação a Vossa Alteza, lhe peço por merce, que de licença a Andre Soares, para lhe nisso fallar, quando cumprir.

Alembro a Vossa Alteza, que antigamente se costumava a dizer cada dia huma Missa na Capela destes Paços, a qual se não diz ja, de que todos quantos aqui habitamos, recebemos grande desconsolação; e por caso deste Officio Divino se não fazer como soia, se perde de todo a dita Capela, e chove nella como na Rua, de sorte que em bem pouco tempo acabará de cahir de todo.

O serviço de Vossa Alteza, e proveito de sua Fazenda, me são por muitos respeitos obrigatorios, e pois agora por bom e verdadeiro conselho tirou a estes Reynos de todo todallas dividas de Flandres, como pessoa desinteressada digo a Vossa Alteza, e lhe peço pelo que toca a seu serviço, e bem e honra destes Reinos, sobre a qual em diversas partes da Europa, e com diversas pessoas tive muitas praticas e debates, que por modo que seja consinta se fazer Contracto serrado, para o qual ja muitos fazem liga, com intenção de outra vez tomarem Vossa Alteza entre talas, e o fazerem dever fora destes Reinos, o que dantes devia, por que desta parte se tem toda a Europa feita rica. Vossa Alteza tome este parecer deste seu pobre, e leal criado: E pois o tempo está no proprio ponto de se poder fazer, mande abrir a Casa, e vender de contado, e não perca tamanha occasião, por que deste modo o Reino será farto, rico, e abondoso de todallas Nações, e mercadorias do Mundo. Nosso Senhor accrescente os dias de vida, e Real Estado de Vossa Alteza. De Lisboa aos 15 dias de Fevereiro de 1549. = Damião de Goes = Pera ElRey Nosso Senhor. =

Archivo Real, Corpo Chronologico, P. I. Maço 82. *Documento* 53.

Digitized by Google

Senhor D. Sebastião.

N.° XCVI.

Dom Sebastião por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Lei virem, que são informado, que por as medidas, por que em meus Reynos se mede o pão, vinho, e azeite, e outras cousas, que por ellas se costumão medir, serem muito differentes humas das outras, por que em huns lugares são grandes, e logo em outros junto delles são pequenas, e em outros mais pequenas, ou maiores, ha nisso grande confuzão, e se seguem da diversidade das ditas medidas muitas duvidas, contendas, e demandas, e outros inconvenientes, em prejuizo dos meus Povos, e Vassallos, e havendo eu a isso respeito, e por me ser pedido pelos Vereadores, e Officiaes da Camara de Lisboa, e de outras Cidades, e Villas principaes de meus Reynos, que provesse nas ditas medidas, em maneira que todas fossem humas nos ditos meus Reynos, e vendo quanto convem fazer-se asi, por se escuzarem as ditas duvidas, e inconvenientes, e por outras justas causas, que me a isto movem: Hei por bem, e mando, que daqui em diante em todas as Cidades, Villas, Concelhos, e Lugares de meus Reynos, e Senhorios, as medidas de pão, vinho, azeite, e mais cousas, que por ellas se medem, sejam iguaes, tamanhas em huum lugar, como em outro, sem haver nellas differença alguma, e as quaes serão chamadas, e nomeadas geralmente em todos os ditos lugares, e seus termos por seus proprios nomes: a saber, as de pão, e mais cousas que por ellas se medem = *fanga* = que he de quatro alqueires = *alqueire* = *meyo alqueire*, *quarta*, *outa-*

Digitized by Google

va = e serão todas de razoura, e com razoura se medirão, por que são informado, que a medida da dita razoura he mais certa, e de menos engano, que a de cogulo, e as medidas do vinho se chamão = *almudes* = o qual será de doze *canadas* = *meyo almude* = será de seis *canadas* = *canada* = *meya canada* = *quartilhos* = *meyo quartilho* = e nas Cidades de Lisboa, e Evora, e na Villa de Santarem, e onde se paga impozição dos vinhos, e asi em quaesquer outros Lugares, aonde por minhas Provisoens houver impozição nelles perpetua, ou por tempo certo, se pagará a dita impozição a dinheiro, e se mettera o que se houver de pagar de impozição no preço da taxa do vinho, para que se arrecade das pessoas que o venderem, e as ditas pessoas o arrecadem das pessoas que o comprarem, de maneira que o almude de vinho não tenha mais que doze canadas, em todos os lugares de meus Reynos, como assima he dito, e as medidas do azeite, e das mais coisas liquidas se chamarão tambem = *almudes* = *meyo almude* = *canada* = *meya canada* = *quartilho* = *meyo quartilho* = das quaes medidas mando, que seja logo feito padroens pelos verdadeiros, de que ora se usa na Cidade de Lisboa, e os quaes padroens os Officiaes das Camaras das Cidades, e Villas de meus Reynos, que são Cabeças de Correição, ou Ouvidorias, serão obrigados a levar feitos de bronze da dita Cidade de Lisboa, onde se hão de fazer marcados de minhas Armas Reaes, e affillados pelos da dita Cidade dentro de tres mezes do dia, que esta Ley se publicar em cada hum dos ditos lugares, e dentro em outros tres logo seguintes serão obrigados os Officiaes das Camaras das outras Cidades, Villas, e Concelhos das ditas Correiçoens, o Ouvidorias a hir affillar as suas medidas de páo, e de barro pelas de bronze da Cabeça de Correição, e dentro em hum anno do dia da pobricação desta Ley se proverão todas as ditas Cidades, Villas, e Concelhos de padroens das ditas medidas, que sejão de bronze,

Digitized by Google

ou pelo menos de metal campanil, para terem os ditos padroens nas Camaras, e por elles se fazerem, e marcarem as outras medidas de pessoas particulares, por que nos ditos lugares se houverem de medir as ditas cousas, a qual marca será aquella, por que sempre se costumarão marcar as medidas velhas, e os Officiaes das Camaras dos Concelhos, que não tiverem renda para enviarem pelos padroens das ditas medidas novas, poderão para isto lançar fintas da quantia necessaria, com parecer do Corregedor, ou Ouvidor da Comarca, sem mais outra Provisão, e polas ditas medidas novas se usara, e medira da hi em diante, passados os ditos primeiros seis mezes do dia da pobricação desta Ley, e não por outras algumas, e os padroens das medidas velhas se não uzara mais delles: e não o cumprindo assim os ditos Officiaes das Camaras, e consentindo que passados os ditos primeiros seis mezes se uze nos lugares, onde forem Officiaes, de outras medidas, senão destas de que ora novamente mando usar, serão prezos, e incorrera cada hum delles em hum anno de degredo para Africa, e de dez cruzados, ametade para as obras do Concelho, e outra ametade para quem acuzar: e as pessoas, que medirem com outras medidas, salvo com estas novas, encorrerão na pena, em que encorrem os que medem com medidas falsas, e o Almotacel mor da minha Corte trara com sigo hum padrão de cada huma das ditas medidas, feito na maneira assima dita, e marcado das minhas Armas, para com os padrões que assim troucer fazer experiencia nos lugares por onde for, e a Corte estiver, se são as medidas delle certas, e verdadeiras, e prover nisso conforme ha seu Regimento: e os Corregedores, e Ouvidores trarão consigo pela mesma maneira, quando fizerem Correição nos lugares de suas Comarcas, e Ouvidorias, os Padroens verdadeiros, e certos destas medidas, de que ora mando usar, marcados das minhas Armas, para proverem nas medidas dos ditos lugares, fazendo emmen-

Digitized by Google

dar as que verdadeiras não acharem, e executando as penas desta Ley nos que nellas incorrerem, e cumprindo acerca disso tudo o mais, que se contem em seu Regimento: os quaes Padroens os ditos Corregedores, e Ouvidores serão obrigados a enviar, buscar, e levar da dita Cidade de Lisboa dentro de dous mezes do dia, que esta Ley lhes for entregue, para a fazerem pubricar, e isto a custa do dinheiro das despezas da Correição, e condemnaçoens da Justiça, e não havendo dinheiro das ditas condemnaçoens, os inviarão buscar, e levarão a custa das rendas do Concelho, Cidade, ou Villa, que for cabeça da Correição, e constrangerão os Officiaes da Camara a lhe darem para isso o dinheiro necessario: e por quanto algumas pessoas tem Reguengos, Cazaes, herdades, terras, e outras propriedades, e cousas, das quaes por bem de seus contratos, e escripturas de aforamentos, e arrendamentos hão de receber, ou pagar suas rendas, e foros, e outras obrigaçoens pelas medidas, de que até agora se usou nos lugares onde estão os Reguengos, e propriedades, ou por algumas outras, que poderão ser maiores, ou mais pequenas que estas, de que ora por virtude desta Ley se ha de usar; Mando aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, que do dia que se acabarem os ditos dous mezes, em que hão de fazer levar de Lisboa os ditos Padroens, a trinta dias primeiros seguintes, va cada hum ao lugar, que for cabeça de sua Correição, e Ouvidoria, e aos mais lugares della, onde as medidas forem differentes, e fara estiba, e computação verdadeira, e certa de quantos alqueires de pão, medida nova de razoura, se montão em hum monte de pão, medida antiga, por que nos taes lugares se costumavão pagar, e receber os foros e rendas, e mais cousas, e a mesma computação fará cada hum dos ditos Corregedores, e Ouvidores da quantidade de medidas, que lhe bem parecer de vinho, e azeite, e mais cousas liquidas de maneira, que se possa saber no certo quantas medidas

Digitized by Google

de azeite, ou de vinho, e das mais cousas, que por ella se medem, se montão pela medida nova em dez, ou vinte medidas da medida velha, e feita assim a dita computação de todas as ditas medidas, no modo assima dito, farão os ditos Corregedores fazer disso Auto bem declarado, e destinto no Livro da Camara de cada hum dos ditos lugares, na forma seguinte:

A tantos de tal mez, e anno, na Camara de tal Cidade, Villa, ou Concelho, sendo presente Foão Corregedor de tal Comarca, e o Juiz, Vereadores, e Procurador da dita Cidade, ou Villa, se fez pelo dito Corregedor computação das medidas, conforme a Ley, que ora El-Rey Nosso Senhor fez, e achou que hum moyo de pão, ou das mais cousas solidas, que são sessenta alqueires, medidos pelo alqueire da medida velha, e em taes lugares, nomeando-se todos, são tantos alqueires medidos pela medida nova da razoura, de que ora Sua Alteza manda usar pela dita Ley, e assim se achou pela computação que se fez nas medidas de vinho, e das mais cousas liquidas das velhas, de que até agora se usou na dita Cidade, ou Villa, e nos ditos lugares taes, e taes são tantas medidas das novas, de que Sua Alteza pela dita Ley manda usar. = O qual Auto será assignado pelo Corregedor, ou Ouvidor, que fizer a computação, e pelos Officiaes da Camara, que a isso forem prezentes; e dentro em outros trinta dias enviarão o treslado do assento da dita computação, assignado por elles, a todos os outros lugares, em que se usava das ditas medidas: pera saber cada lugar a computação das medidas, de que nelle se usava, e o dito Auto se trasladara logo nos livros das Camaras dos taes lugares pelos Escrivaens dellas, e assignara, e concertara o tal treslado no dito livro pelos Juizes, Vereadores, e Officiaes das ditas Camaras, e conforme aos ditos autos, e assentos da dita computação se pagarão da hi em diante nos taes lugares os foros, e rendas, e mais obrigaçoens de pão, vinho, azeite, e mais cousas; por que minha tenção he

Digitized by Google

que pessoa alguma não receba perda, nem prejuizo algum por razão destas novas medidas; mas que aquillo que verdadeiramente se achar, que se pagava, e recebia pelas velhas, se pague, e receba pelas novas, o que os ditos Corregedores assim cumprirão, de tal maneira, que acabem de fazer a dita estiba, e computação, e a enviem a todos os lugares de sua jurisdição, antes de se acabarem os seis mezes, passados os quaes se ha de usar das medidas novas, e conforme a computação, que pela dita maneira fizerem poderão as partes, se quizerem fazer novas escripturas dos aforamentos, e arrendamentos, ou declaração nas antigas, per que se declare quantos moyos, ou medidas se hão de pagar, e receber da hi em diante por estas medidas novas dos Reguengos, Casaes, Herdades, e outras propriedades, e cousas: e posto que não façáo as ditas Escripturas, ou declarações, todavia os ditos pagamentos se farão pelas medidas novas, conforme a dita computação, que se fizer, na maneira que dito he, e os ditos Corregedores, e Ouvidores, quando forem por Correição aos lugares de suas Comarcas, e Ouvidorias perguntarão particularmente se se usa nelles das ditas medidas novas, na forma da dita computação, e farão sobre isso exame, e achando que se não usa dellas, procederão contra os culpados pelas penas declaradas nesta Ley, e como for justiça, e assi obrigarão, e constrangerão os Officiaes das Camaras de todos os lugares das suas Comarcas, e Ouvidorias, a levarem de Lisboa a custa dos Concelhos, dentro nos termos assima declarados, os Padroens das ditas medidas, para estarem na Camara de cada Conselho, como assima he dito: e não cumprindo os ditos Officiaes assi, procederão contra elles pelas penas assima ditas, em que hão de incorrer quando consentirem, que se use em sua jurisdição das medidas velhas, passados os ditos seis mezes. E mando a todos os meus Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Offi-

Digitized by Google

ciaes, e Pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, que cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar esta Ley, como nella se contem, de modo que passados os ditos seis mezes depois da publicação della, em cada lugar se não possa mais medir, nem usar das medidas velhas: e os ditos Ouvidores, e Corregedores terão mui particular cuidado de cumprir, e fazer dar á execução tudo o que nesta Ley se contem, sendo certos que se ha de perguntar particularmente por isso nas Rezidencias, que lhe forem tomadas, e que achando-se que forão remissos, ou negligentes, e a não fizerem guardar inteiramente em todos os lugares de sua jurisdição mandarei proceder contra elles, e lhes será dado o castigo, ou reprehenção que merecerem: e assi mando ao Chanceller moor, que pubrique esta na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado della sob meu sello, e seu signal, aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e aos Ouvidores das terras em que os ditos Corregedores não entrão por via de Correição: aos quaes Corregedores, e Ouvidores, mando que a pubriquem nos lugares onde estiverem, e a fação pubricar em todos os lugares de suas Comarcas, e Ouvidorias, e registar nos livros das Comarcas delles, para a todos ser notorio o que nella se contem, e se haver de cumprir inteiramente, e assi se registar no Livro da Meza do Despacho dos Dezembargadores do Paço, e nos Livros das Relações das Casas da Supricação, e do Civel, em que se registão as similhantes Leys. Dada na Villa de Almeirim a 26 dias do mez de Janeiro: Gaspar de Seixas a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1575. Jorge da Costa a fez escrever = El Rey = *Publicada na Chancellaria a 27. do mesmo mez e anno.*

Liv. VI. do Registro da Suplicação fol. 85., *e impressa volante no Liv. V. da mesma, de capa de Pergaminho, fol.* 428.

Digitized by Google

N.° XCVII.

In Nomine Domini amen. Laudabilis converssationis, et vite Vinçentio Petri, quondam Priore Colegiate Ecclesie Sancti Christoffori Civitatis Colimbriensis fferia VI, scilicet, VII. Idus menssis Decembris de anno Domini MCCCXIII. naturale debitum adimplente, ipsiusque corpore tradito ecclesiastice sepulture, Canonici ipsius Ecclesie in loco, ubi Capitulum celebrari conssuevit, convenientes in unum fferiam tertiam sequentem proximo, cum continuatione dierum sequentium, ad electionem futuri Prioris celebrandam unaniміter statuerunt. Convenientibus etiam dicta die fferia tertia in Capitulo ipsius Ecclesie Sancti Christoffori omnibus Canonicis ejusdem Ecclesie, qui debuerunt, voluerunt, et potuerunt comode interesse: videlicet Affonso Martini, Gomecio Dominici, Stephano Dominici, Vicentio Dominici, Stephano Martini, Martino Johanis, Valasco Affonsi, et Petro Stephani, cantato ymno ssollenniter ab omnibus *Veni Creator Spiritus*, statim, nullo alio tractatu interveniente, subito, et repente, Spiritus Sancti gracia, ut aparebat prima facie, inspirati omnes, nullo penitus discordante, vota sua in Domnum Martinum Joanis ipsius Ecclesie Canonicum direxerunt, et cum una voce, et uno spiritu in Priorem ipsius Ecclesie Sancti Christofori elegerunt, et *Te Deum laudamus* alta voce cantantes, ipsum electum ad Altare ipsius Ecclesie asportarunt, et ipsam electionem taliter celebratam Clero, et Populo sollepniter publicarunt. Actum fuit hoc me Michaele Laurentii Publico Tabellione auctoritate Regali Colimbrie de mandato, et ad rogatum dictorum Canonicorum cum Testibus infrascriptis, adibito, et presente, ad hunc electionis procesum fideliter conscripbendum, et ad instantiam, et de mandato omnium, et singulorum dictorum Canonicorum Ecclesie sepe dicte pre-

Digitized by Google

dictum electionis procesum in hanc publicam formam reddegi, e inde hoc Instrumentum propria manu scripsi, idque signo meo, quod tale *(Lugar do signal publico)* est, consignavi, idque sigillo feci sigillari Capituli memorati. Actum fuit hoc anno, diebus, et quotis superius annotatis. Qui presentes fuerunt Domnus Aymericus, Domnus Beltradus Canonici Colimbrienses, Petrus Lupi Rector Ecclesie de Podentes et Vicarius Domni Episcopi Colimbriensis, Petrus Dominici Capelanus dicte Ecclesie Sancti Christofori, Petrus Martini, Stephanus Petri, Capellani Ecclesie Cathedralis, et alii plures testes = *Lugar do sello pendente.* =

Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.

N.° XCVIII.

TI. CLAVDIVS. CAESAR
AVG. GERMANICVS
POTIFEX. MAXIM. P. V.
COS. III. TRIB. POTEST.
III. P. P. BRACA
XLII.

Em hum Cilindro de Marmore rude de oito palmos de circunferencia, e mais de dez de altura, conduzido das margens do Rio Minho, e collocado na Villa de Valença do Minho entre a Caza da Camara, e Hospital Militar.

Digitized by Google

N.° XCIX.

TAMEOBRIGO
POTITVS
CVMELI
V.OTVM
PATRIS
S. L. M

Em huma Lapide transferida das margens do Douro para o lugar de Castello de Paiva, Freguezia de Varzea do Douro.

N.° C.

D. M. S.
AVRELIO. RVFINO
ANN. XVII
AVRELIVS. MVSAEVS
FILIO. PIISSIMO. F. C.

Collocada no Pateo da Universidade de Coimbra.

Digitized by Google

N.° CI.

D. M. S.
C. IVLI
MATERNI
ANN. LXIIII
BOVIA. MA
TERNA. ET
IVLIA MA
XIMA. PATRI
PIISSIMO
F. C.
CVRANT....
IVLIO DEX
TRO LIBER
TO OB MERI
TA PATRONI

Descoberta nas Ruinas da Courassa de Lisboa na Cidade de Coimbra.

N.° CII.

GENIO MVNICI.... TEMPLVM
C. CANTIVS MODESTINVS
EX PATRIMONIO SVO

Em huma Lapide de nove palmos e três quartas de comprido, e duas e meia de largo, descoberta nas Ruinas de huma antiga Povoação não longe de Midões na Beira.

Digitized by Google

N.° CIII.

VICTORIAE TEMPLVM
C. CANTIVS MODESTINVS
EX PATRIMONIO SVO

Em huma Lapide de oito palmos de comprido, e dous e meio de largo, descoberta no mesmo sitio, que a antecedente.

N.° CIV.

IOVI
OPTIMO
MAXIMO
FLAWS
COROL
LEAE F.
V. S. L. M.

Em huma Lapide empregada actualmente em hum Lagar, não longe do Mosteiro de Pendorada.

N.° CV.

IN NOMINE DOMINI PEREECTVM
EST TEMPLVM HVNC PER MARIS
PALLAM DEO VO..... SVB DIE XIII
K, AP. ER. 2XXIII. REGNANTE SE-
RENISSIMO VEREMV.....

No Celleiro do Mosteiro de Vairão: em letras Romanas conjunctas.

Digitized by Google

N.º CVI.

IHESVS. REX. IOHANNES. PEIRVS.
THOMAS. ANDREAS. FILIPI. ET
IACOBI. SIMONIS. BARTHOLO
MEVS. IACOBVS. MATEVS.

GEDA. MENENDIZ. ME. FECIT. IN
ONOREM. SCI. MICHAEIIS
E. M. C. LXXXX ✠

Em huma Pixide de Prata dourada do Collegio de S. Bento de Coimbra, em outro tempo do Mosteiro de S. Miguel de Reffoios de Basto.

Digitized by Google

N.° CVII.

MARTINUS. GONTINA. IACENT. SIMVL. HIC. VIR. ET VXOR
CVM. KARIS. NATIS. DICTIS. IVSTA. QVE. MARIA
QVOS. HIC. CONIVNXIT. FERNANDVS. NATVS. EORVM
ELBORA. QVEM. GENVIT. PATREM. PRO. QVIS. DICITVR. ALMA
HOSTIA. COTIDIE. IVSTE. FELICIS. IN. ARA
CERNENTES. LAPIDEM. DICANT. DEVS. HIIS. MISERERE
NOSCENTES. VERE. QVOD. VENIENT. AD. IDEM
VI. KLS IVNII. OBIIT. MARIA. MARTINI. SOROR. FERNANDI. M. E. M. CCCIIII
VI. IDVS. MARCII. OBIIT. MARTINVS. PELAGII. PATER. FERNANDI. M. E. M. CCC.VIII.
VIII. KLS. DECBR. O'. IVSTA. MARTINI. SOROR. FERNANDI. MAR. E. M. CCC. NONA
XVII. KLS. IVLII. OBIIT. GONTINA. PETRI. MATER. FERNANDI. MARTINI. E. M. CCC.XIX
HORVM. OSSA. TRANLATA. FVERVNT. VII. IDVS. SEPTENBRIS. ERA. MILLESSIMA.
TRECENTESSIMA. XXXVII. QVORVM. ANIMA. REQVIESCANT. I. PAC. AME.

Zz * *Na Parede do Norte da Igreja de Alcaçova de Montemor Velho: em Alemam maiuscula.*

Digitized by Google

N.º CVIII.

X. KLAS. AVGVSTI. E. M. CCC.
LXI. OB'. VIR. HONESTISSIMVS.
ABBAS. DONNVS. STEPHANVS. I.
QVI. HANC. ECCLESIAM. TOTAM. D'.
NOVO. OPERE. RENOVAVIT. CVIVS,
ANIMA. IN. PACE. REQVIESCAT. AMEN.

Na Capella mór da Igreja do antigo Mosteiro de Cette, junto a hum Tumulo. Em Letra Alemam maiuscula,

N.º CIX.

CARTA I.

Frey Joham Alvarez, indigno Dom Abbade do Moesteiro de Sam Salvador do Paaçqo de Souza. Aos Filhos amados em Jesu Christo, Monjes Professos do dito Moesteiro, saude e bençom, com todo spiritual, e virtuoso acrescentamento. Eu tenho por certo, e assy he verdade, que sem meus dignos merecimentos som posto no conto daquelles, que em este Mundo o Padre das campanhas, Senhor de todallas cousas, que he Deus, constituyo, e stabeleçeo na grande Casa da sua Religiom sancta, pera em nome e lugar seu aver de ministrar a vos outros seus servos, e filhos doctrina sancta, e insinança spiritual de salvaçom, pera vossas almas. Acerca da qual, com grande cautella e avisamento, elle nos percebe, e amoesta dizendo = *Se em certo soubesse o Senhor da casa a ora, em que o ladrom avia de vynr pera furtar, trabalharssya que vigiasse por estar percebido, que lhe nom levassem o seu* = dando a entender que emcerto, e escondido nos he o tempo, em que Deus ha de poer razom com os seus servos, que lhe demos conta com entrega do que recebemos:

Digitized by Google

a saber, a mym da doctrina, que vos dey, e corregimento que fiz em vos, acerca da guarda, e observancia daquello, que sooes obrigados de manteer, por bem do prometimento que fezestes a Deos, e a vos outros demandará conta da homildeza, e voluntaria obediencia, que me tevestes, acerca do que vos mandey guardar, segundo a Rregra de nosso Padre Sam Beento, a que vos subjugastes; pois que sem duvida destas couzas ambas e duas, da doutrina ao Abbade e da obediencia ao Monje, no temeroso dia do Juizo ha de seer tirada certa, ediligente inquiriçom. Assy como, pello prometimento soo do Monje, elle e o Abbade ficam atados hum ao outro, o Abbade na cura, e fiel cuidado, e diligencia, que ha de teer acerca delle, e o Monje pella obediencia, e homildade que lhe deve, assy como Jesu Christo, cujo lugar e vezes se cree o Abbade teer no Moesteiro, segundo Sam Bento o testemunha, e mais diz Sam Paulo = *Assy nos estimem os homens como servos de Christo, ministros e despensseiros dos scus serviços.* = E pois, meus filhos, que ja teendes com vosco o Abbade, ministro, e despensseiro de Christo, buscaae, e veede antre taaes ministros, e despensseiros qual he o fiel, e prudente. Poremde que eu creo, que esta fieldade, e sabedoria he aquella de que diz Sam Bernardo = *Soube, e conheceo o fiel servo, e prudente despensseiro, alli soomente despenssar, e fazer suas despesas, donde tirar possa grande acrecentamento de guaanho, nom constrangendo mais os subditos, nem os apertando aalem daquello, que se obrigarom, e esto sem sua voontade dellos, nem esso meesmo os alargando, e afloxando aaquem do termo, e limite de sua obrigaçom, e esto sem certa necessidade.* = Assy que per esta guisa danballas partes se requer fieldade, da parte do Abbade, em saber discretamente despensar, e da parte dos Monjes em requererem e obedeecerem verdadeiramente: e esto emteiramente guardado o pastor nom merçeeiro guardará suas ovelhas que conhe-

Digitized by Google

çerom, e ouvirom sua voz, pera o seguirem, ataa que entrem na Gloria do seu Deus. E porem nos outros, que pello peccado dos primeiros Padres, do estado da innocençia caymos na ignorancia, demandemos a Deus, que he lume que alumea todo homem que vem a este Mundo, que nos alumee daquella sabedoria, que escondeo aos prudentes, que som os sobervos, e reveloua aos paarvoos, que som os homildosos, per que possamos seguir aquelle que diz = *Eu som via, verdade, e vida* = a saber, eu som caminho que emderenço a averem conheçimento da verdade, e eu som verdade per que guaanham e chegam aa vida, e eu som vida a qual eu mesmo dou. E pera sabermos o prinçipio do caminho que avemos de fazer, primeiramente vejamos a forma da nossa Profissom que tal he = *Ego Frater* Talis *promitto stabellitatem meam, et converssionem morum meorum, et obedientiam secundum Regulam Sancti Benedicti coram Deo, et Sanctis ejus in Monasterio de Paaçoo de Sousa quod dedicatum est in honorem Sancti Salvatoris in presentia Reverendi Patris et Domni* Talis *Abbatis supradicti Monasterii. Eu Frey* Foaaom *prometo minha estabelidade, e converssom de meus custumes, e obediencia segundo a Regra de Sam Beento presente Deus, e seus Sanctos, no Moesteiro de Paaçoo de Sousa, que he hedifficado em honra de Sam Salvador, em presença do Reverendo Padre Senhor* Foaaom, *Abbade do dicto Moesteiro.* = Em a qual profissom se entendem tres partes essenciaaes: a saber, a estabellidade, ou firmeza do lugar, a converssaçom, e melhoramento dos custumes, e a obediencia segundo manda a Rregra de Sam Bento. E consirando eu a escusa, que alguuns podem allegar, dizendo que nom sabem a Rregra, nem o que manda que façam, ainda que esta escusa de ignorancia pera os mezquinhos, nem he de remedio, nem de relevamento, ante lhes he causa de dapnaçom, porque he escripto, que *o ignorante e neyçio sera emgeytado, e esqueçido,* me pareceo

Digitized by Google

que segundo o que perteeçe a meu oficio eu deveria de fazer poer em nosso linguajem a forma, e oreginal da dicta Rregra, para cada huuns poderem saber o que lhes convem de guardar, e conprir, e nom alegarem ignorancia, os que pequena vontade teem de buscar sua salvaçom. E por tanto pello officio da caridade, em que vos som obrigado, eu me quis despoer, pera a dicta trasladaçom, de que ao presente alguma tal lectura no dicto Moesteiro nom avia. E sendo apparelhado pera a execuçom, por nom achar outrem, que me deste cuidado tirasse, pera o qual Deus sabe, que em toda maneira me sento nom abastante, e bem pejado por outras occupaçooens necessarias, em contrario se me opos doutra parte temor de manifestar meu defecto, acerca do fraco engenho do meu pouco saber em esta sciencia, de que poderia seer prasmado, e culpado por sem discriçom, o qual atras fez tornar minha rude pena, e leixey de hir avante com meu proposito, cuydando por ventura, que seria em vaaom: e penssando em esto com o grande amor, e desejo, que tenho da salvaçom de todos, ambas estas cousas suso dictas, assy o amor, como o temor me fezeram sospenso, e estar em duvida, aguardando qual das partes averia victoria. Em comclusom eu escolhi ante por melhor, de me teer á parte daquella, a que homildosamente hediffica, e aproveita, e que todo outro viçioso temor de ssy lança fora, que he a caridade, e de leixar de todo em todo a parte, que perteeçe ao inchaço da vaam presunpçom, e o rreceo daquelles, que por este caso me poderiam prasmar, que se contem com a especia da soberva. E em nome de Nosso Senhor Deus, em cuja virtude espero, por cujo serviço, e respectu a esta obra me desponho; começo de lançar as tenrras unhas de meu fraco saber, pera desatar os duros noos desta tam sancta leytura, e dentrar ao alto peego desta profunda sabedoria: de como nadarey, ou onde me somergerey, Deus o sabe: e tambem, se as unhas, que

Digitized by Google

vaam pera desatarem, se som mais pera se quebrantarem; a elle porende apraza, que assy como o principio do meu movimento foy caridade, assy no proseguimento da obra, e ataa fim a verdade me seja guiador.

CARTA II.

Aos Filhos amados em Deus, Monjes do Moesteiro de Paaçoo de Sousa da Hordem de Sam Beento saude, e beençom em Nosso Senhor Jesu Christo. Certo he, que Nosso Senhor Deus por sua bondade, e misericordia hordenou, que todos assy fossemos juntos, como somos, pelo legamento da caridade, pola qual eu ca onde ando, e vos la onde estaaes, todos a rrevezes passamos gouvir de nossos beneficios, e oraçoeens, e que eu com vosco, e vos comigo nos ajamos de salvar, e que todos juntamente feitos executores do que prometemos, possamos receber a Gloria, que nos he prometida, se perseverarmos com boa obediencia nos santos mandamentos da Regra. E esto podemos veer por exempro nas couzas naturaes, assy como he a cabeça, a qual, posto que seja a mais alta parte do corpo, e a maaes principal, nom pode porende estar sem o officio, e serviço dos outros nembros, e per essa meesma guisa os outros nossos nembros sem a saa cabeça se nom podem manteer, nem governar; assy que, nem a cabeça aos nembros, nem os nembros aa cabeça, poderom dizer = *Vaite, que te nom havemos mester* = nem = *Eu poderei viver sem ti* = porque será mentira, mas que huum nom pode escusar o outro, como he verdade: e assy de vos outros, que vos deve de nembrar, como vos destes, e offerecestes, e consagrastes a Deus per vossos votos, e vossa propria vontade; ca a mim nom me prometestes nenhuña cousa, nem eu vos nom demando, nem rrequeiro al senom, o que devees de pagar a Deus, que o entreguees, e dees a mim, que som seu procurador, e moordomo, que elle esco-

Digitized by Google

lheo, e me chamou aa luz deste mundo do ventre de minha may, e me ongio com o olleo de sua misericordia, e me pos neste logar antre vos feito Padre, e Abbade, pera a qual dignidade, e officio vos me nom elegestes, nem me scolhestes, mas eu vos elegy, e escolhi: e de como vos mantive, e governei esse tempo, que com vosco estou, vos ho sabees, e podees delo dar testemunho. Mas empero eu verdadeiramente conheço, que de ignorancia, e negligentia me nom posso escusar, porque, nom embargando, que eu muito mais podera fazer, do que fiz, nom sey, como podera hyr com ello avante ataa fim: E aas vezes melhor he, de nom começar homem de fazer alguũas cousas, quando nom vee, como se possam acabar. E mal peccado, por que somos em tal ponto, que os nossos rrectores, e os que nos ham de governar mais atendem a nos trosquiar, que nos aproveitar. E posto que eu tivesse grande aazo, ajuda, e favor, pera fazer todo bem pera serviço de Deus, e da Hordem no tempo em que bispava aquele boo Bispo, e catholico Sacerdote, e honesto Dom Luis, que me fez seu Vigayro, e Visatador dos Mosteiros de seu Bispado, bem sabees como vos unistes, e viestes contra mim todolos da Hordem, por me torvardes, que nom visitasse, murmurando do Bispo, e de mim, e asacandonos muitos testemunhos falsos, dos quaees prouve a Deus de nos livrar, e quis por sua misericordia renovar per mim indigno seu servo alguũas cousas boas, e honestas da Monastica, e Rregular Disciplina, as quaees erom ja envelheadas, e lançadas do huso, e fora de memoria de todos vos outros: e estas cousas eu as escrepvo, e ponho aqui, nom por vaam gloria, nem por me gabar, soomente por ficarem na memoria apegadas sem squeçerem, e nom tam soomente durarem nos entendimentos, mas ainda nas cartas, e nos livros, porque ouçam, e falem, e se rrecordem pera sempre: ca certo he, que os maaos, e os nossos contrairos, assy como elles non som achados no

Digitized by Google

tombo, nem scriptos no livro da vida, bem assy queriam veer apagados, e rriscados dele todos aqueles que som servos de Deus, e escolheitos pera salvaçom.

Primeiramente vos sabees bem, como ao tempo que eu cheguey a esse Moesteiro, hy nom avia nenhum livro da Rregra de Sam Beento em nossa lingoa, nem tam soomente huum de vos outros Monges nom sabia cousa nenhuũa da Rregra: e eu vola tornei em lingoagem, e a puse nesse Moesteiro, bem scripta em letra redonda em huum livro de porgaminho com sua cadea, e cadeado posto na estante do Cabydo, do qual livro mandei, que à *Preciosa* se lea huũa liçom cada dia, porque todos ha possam saber, e entender, e que nom aleguem ignorantia, como fezerom ataa ly. Item as rendas da conductaria, e da vistiaria, e da enfermaria, que andavam de maaom em maaom de anno em anno, cada huum despendia, e rrecebia, e fazia o que queria, assy como de seu proprio thesouro, e faziam dividas, e leixavam cousas por paguar em tanto, que nom era possivel saber-se quanto reçebiam, e quanto despendiam: e ora todo dinheyro he posto em huũa arca de comuum, de que ho Prior teem huũa chave, e o Thesoureiro outra, e ho Scripvam outra, e huum soo rrecebe, e aquelle despende. E quanto he ao tirar das rrendas, em que todolos Monjes erom occupados, filhei huum Clerigo, que teem encarrego de Iconimo, e as rrequere, e faz trazer ao Moesteiro, e os Monjes todos ficam desocupados desto. Item defendi, que nom trouvesees os bentinhos com os escudos de pano de tras, como costumavees, porque nom era habito de nossa Hordem, mas que trouvesees escapularios, como Sam Bento manda na sua Rregra. Item que nom tovessees nenhuũas possissões, nem prazos nenhuuns, assy como alguuns de vos tinhees, os quaees vos tirei, porque a Rregra, e ho Dereito vollo deffende; e ainda porque erom azzo de serem molheres naquestes herdamentos. Item que nenhuum Monje nom tivesse Man-

Digitized by Google

çeba: e se as hy tinhom alguuns, aqueles que som lançados fora dem delo testemunho. Item que nom fossees fora a nenhũa parte, nem a dizer missa, nem aas Igrejas: nem tenhaaes, nem criees no Moesteiro bestas, nem caaens, nem aves, que tinhom alguuns de vos, sem haverdes primeiro liçença: nem que rrecebessees com vosco da Claustra a dentro nenhuus seculares, o que ante faziees pelo contrairo. Item que nom coymaaes carne aa quarta feira, porque o Papa Benedicto hõ deffende: o que ante se nom guardava de todo. Item que jejuuees todos o Avento, e a Quaresma: e que coymaaes juntamente no Refertoiro. E aa quarta feira; e aa sesta feira, quando vierdes a ora da Prima pera o Cabydo aa *Preciosa*, que venhaaes em procissom com a cruz diante, cantando = *Adjuva nos Deus, e Deus auribus nostris &c.* = com as Prezes, e a Oraçom, como ha eu hordeney, quando era confeso. Item que ao Domingo, e nas Festas, que se faça sempre Procissom ante da Missa da terça, e que vam dentro ao Corporal, o que se ante nom fazia. Item que cada noite se faça a Cerqua dos Monjes, que jouverem no dormitorio, e nas celas, perguntando o que faz a Çerqua pelo que jaz dentro, e o Monje rresponda = *Loquere, Domine, quia audit servus tuus*, = e o que faz a Çerqua lhe diga = *Que vos nembre Deus, e a vossa Hordem.* = Item: que das portas da Claustra a dentro nom entre nenhuũa molher, o que ante era tam devasso, como sabees. Item: sabees bem, com quanta diligencia vos sempre encarreguey a criaçom, e ensinança, e governo dos moços com havito pera serem da Hordem, porque neeles vive, e enverdece a Rreligiam, e se seca nos seculares, que hy manteendes, e governaees, contra Deus, e contra a Hordem.

Outras cousas, e cirimonias hordeney hy, e custumey de fazer antre vos outros por serviço de Deus, e prol de nossas almas, e que me seria trabalho, e longo pera as screpver: mais pois o fiz com boa entençom,

Digitized by Google

pelo meudo que porende, meus amigos, que sabees bem, que sooes obrigados de as fazerdes, e manteerdes, que as nom desprezassees, nom trouvessees em squeçimento. E por tanto quero aqui nomear alguũas delas. Primeiramente da Procissom da nocte de Natal, com ho *Te Deum laudamus* virdes em procissom sollemne ataa Capella Mor, e aly dizer o Avangello *Liber generationis &c.* Item: no dia de Sam Sebastiam a Procissom com ha Imagem sua: e cada somana, segunda feira, Missa cantada no seu Altar, e Prezes polla pestilentia, e todos com candeas nas maaons. Item: dia de Rramos a Procissom com ho Sacramento, segundo me vistes fazer, e como volo lexey em scripto. Item: aa Quinta Feira de Lavapees a rreconciliaçom dos Penitentes, e a Absoluçom geeral: e as tres noites das Treevas o canto das Lamentaçoeẽs, e as Prezes. E neste dia de quinta feira, e a noite seguinte estaa o Sacramento na Custodia sobre huum altar com huum veeo soomente em cima dele. Item: Sexta feira d'Endoenças a Procissom, e Sepultura de Nosso Senhor, e o Planto, *et cetera*. E com o Sacramento meter no Moimento o Lenho da Cruz; e assy estará todo ataa dia de Pascoa ante de manhaa, que o tirarom. Item dia de Pascoa ante que diguam *Te Deum laudamus*, venhom todos em procissom do Coro ataa onde estaa o Sacramento, todos em capas, e com toda sollennidade, e todos com cirios nas maaos acesos, com a Cruz deante, e encenço: e o mayor, que hi for Presidente, encence dentro ho Moimento, e tire o Lenho, e deo ao Diachono, que o leve na Procissom. E quando tornar a tirar ho Sacramento cante *Christus resurgens ex mortuis*: e os da procissom prosiguam: *jam non moritur*, todo com seu verço. E assi vam todos em procissom pela Claustra: e dipois pelas Naves, e ao Corporal; e entanto cantem *Te Deum laudamus*: e em fim ponham ho Sacramento sobre ho Altar moor, e ho Lenho, e diguam ali ho Avangelho *Maria Magdalene, et*

Digitized by Google

Maria Jacobi &c. Amen. et *Te decet laus*, e a oraçom. Item: no dia do Penticoste ordenei de se dizer a Terça na Capella mor com certos cirios acesos como vistes, e encensar ho Altar ao começo de cada verso do Hino *Veni Creator*. Item: as duas solennes Procissoens com o Lenho da Cruz nas suas duas Festas. E esto todo vos nembre: alem delo, que vos guardees do Mundo, e de suas parcialidades, e nom tornees outra vez a comer o que rrevessastes: e nom vos tenhaaes de cuidardes, que a negligentia he pequeno pecado, porque o bem fazer nunca prescrepve, e se a Deus ficardes em divida, sabee que nunca lhe ha de squecer, nem lhe ha de ficar por pagar: e assi aconselho, amigos, e vos rrogo, que façaaes vossa dilligencia, e que paguees o que devees, em quanto sooes nesta vida, que he tempo de mereçer, e de pagar, e mais nom: e que vos esforçees, e estees fortes, e animosos contra as affeiçoeens do Mundo e da Carne; abaixai-as, e mete-as de sob vos; que pera isso viestes a Rreligiom, pera serdes temptados, mas nom vencidos, nem sobrepojados: da qual vitoria somos certifficados per Ihũ Xpõ Nosso Senhor, que ha primeiro ouve por nos: e posto que a vida nos anoje, ou agrave com estes trabalhos, e paixoens, saibamos que nom ha de seer coroado, se nom quem trabalhar, e quem pelejar fortemente; porque daa grande, e perigosa batalha grande, e estremado galardam se deve esperar, e que breve e piqueno he o louvor que carece de imigo. E por tanto nos, que poucos beens, nem rrequezas, e baixos parentes, e fraco favor leixamos neste mundo, e desprezamos por vyrmos á Rreligiom, e seguir Jesu Christo cruçificado por nos, nom temamos aqueles, que querem comrromper nossas aazes, e ho fraternal ajuntamento dos nossos Moesteiros, e que querem preverter nossa vida, e fama. E posto que vejamos os nossos prelados Bispos, e seus Vigairos esforçados contra nos, filhemos ho scudo da paciencia, e consyremos como o

Digitized by Google

nosso Salvador esteve por nos a Juizes, e ante quaees Prinçepes dos Sacerdotes, e em quantos testemunhos falsos ho accusarom: e assy como nelle nunca foi nenhuũa magoa de peccado, nem em sua boca nunca foi achada mintira, assy nós seus servos, em que todas estas cousas som muito pelo contrairo, nom ajamos vergonha de sermos atromentados de semelhantes paixoeens; por que nom he o disçipulo sobre seu meestre, nem o servo mayor que seu senhor. Empero nunca husemos tanto de paçiençia, que leixemos perecer, nem corromper a verdade, e ho direito, e justiça de nossa Hordem; mas polla conservar, e guardar, nos desponhamos a trabalhos, e perigos ataa morte. Veedes bem, Amigos, quanta maliçia he no mundo, com quantos testemunhos dc mentiras, e zelo de maliçia, e de cobyça rroubam Jesu Christo, e como ho desnuom, e desvestem de suas proprias joyas, e dos seus beens, e de suas vistiduras, que som sem verruga, e sem custura: e se nom consentirmos que nos quebrantem, e destruam nossos privilegios, e liverdadés; e que nossos caseiros, e vassallos se absentem de nos, e que nos nom accudam com nossas rrendas, e pensoeens, e serviços, que nos som dividos pelos bens, e heranças do Crucifixo, que de nos teem. E ainda o que peor he, que se trabalham de emalhear as herdades dos Moesteiros, e as fazerem misticas com as suas, e as dam, e vendem como se fossem beens profanos, e seculares; do que nom pode, nem convem a nenhuum de comer, nem husar, senom aos Servos de Deus, pera cujo soportamento estes beens forom dotados, e dedicados a Deos, e á Virgem, e aos outros Sanctos: e se nos esto consentirmos, e destroirmos o Santuario de Deos, que ja he em ponto pera cayr, por amor, e afeiçom de nossos parentes, e liados, ou por temor daqueles, que nos tragem çegos, e atados despos sy, e que nos ajudam, e engalham, e favoreçem, e dom ousyo pera fazermos muito mal, que diremos, ou quem nos valerá naquele

Digitized by Google

ultimo juizo, quando apareçermos perante aquele temerozo, e direito Juiz? A quem nos acoutaremos desemparados de toda virtude, e nuus de todo bem, nem quem nos cobrirá de nossa nuydade, nem de nossa vergonha? Creo que nem Arçebispo, nem Bispo, nem Vigairos, nem Clerigo, nem Caseiros, nem Lavradores, nem parentes, nem amigos deste mundo, quantos quer que possamos aver, em nenhuũa cousa nos poderám aproveitar, nem valer: porque quando assy nom valer cada huum, como valerá a outrem? Mas os proves rroubados, e nuus, e maltratados por rrequererem o bem, e a liberdade da Hordem; estes seram favoreçidos, e albergados, e rreçebydos nos beens eternaees, e na Gloria do Senhor. E porende vos digo, que estes fortes, e valentes nestas batalhas, e contradiçoeens no campo deste mundo; e nom temaaes tanto, nem vos spantees daquele, que soomente tem poder sobre os corpos, mas aquele temé, que os corpos, e as almas teem poder de destroyr, e de vivificar. E por vossa ensinança, e doutrina eu vos envio aqui XXV. Sermoeens de Sancto Agostinho, que fazem bem a vosso proveito preposito: os quaees eu ouve ca nesta terra, e por amor de vos, e por exercitar, o que pertence a meu offitio de fazer com vosco caridade, e vos ensinar o caminho de vossa salvaçom, eu os torney em nossa lingoajem, segundo la verees. E primeiramente os envio a Lixboa, assy como vam, que os trasladem em boa letra rredonda em porgaminho, e em livro mui bem encadernado: que o enviem a esse Moesteiro, e que o entreguem a Frey Diego, nosso Samxpãam, e Thesoureiro, que o ponha em rrecado, e o ponha em boa guarda. E dou carrego, e encomendo a Frei Joham, nosso Celareiro, que cada dia lea huũa liçom do dicto livro aaquela ora, e tempo, que os Frades estiverem juntos, pera todos ouvirdes, e estardes intentos, e diligentes, pera aprenderdes o que pertence pera salvaçom de nossas almas: a qual

Digitized by Google

vos queira outorgar por sua infinda misericordia Nosso Senhor Deos, que he beento pera todo sempre. E rrogaae a Deos por mim, porque elle sabe, como som bem nembrado de vós em minhas proves, e fracas oraçooens, e tendes tamanha parte em meus Sacrificios. Scripta na Vila de Bruselas do Ducado de Brabante, vespera de Natal XXIIII. dias de Dezembro, Era do Naçimento de Nosso Senhor Ihũ Christo de Mil CCCCLXVII.

CARTA. III.

Honrrados Monjes do Moesteiro de Paaçoo de Sousa, filhos em Deus muito amados, saude e bençom. Esgoardando quanto tempo ha que som antre vos, assy como aquele que vos sempre ministrou, e servio, e assy como quem ensina, e amoesta, e tambem como quem ameaça, mas nom fere, e ainda como quem spanta, e nom empeeçe, nom ja como quem spreita, e busca que rreprehenda; mas como quem vee e oolha, que correga, e que ẽmende: e quanto trabalhei, e quanto disse, e quanto falei, e qnanto braadei bem o sabees, e tudo foi por que eu fizesse meu officio, e que vos fezesees o vosso, e que eu com vosco, e vos comigo nos podessemos salvar. E braadei tanto, ataa que emrrouqueci, e que nom pude laa seer ouvido, nem de vos, nem doutros. Empero nom embargando que assi rrouco seja, e que de muitos nom possa ser ouvido, per ventura nom falarei aos poucos? e se a todos, ou a muitos nom poder aproveitar, leixarei o proveito dalguuns, e dos poucos? certamente nom: mas quando mais nom poder, a huum soo falarei, e aaquele aproveitarei; por tal que nom estee oçioso na casa do Senhor. E pois que ja entrei no agro de Deos, e meti a maaom na messe, pera a trazer aa eira, e pera se debulhar; se per ventura com os muitos feixes nom poder, leixarei de trazer os poucos? çertamente nom; mas, quando a mais nom poder abranger,

Digitized by Google

hum soo trazerei, por nom vyr vazio aa eira do Senhor: e se com vosco falar nom poder, se quer screpvervosey: e se minhas letras de tantos forom desprezadas, se quer podera ser que alguum prazerá dellas, e achará hi fruito, que saberá bem. Oo Frades, e filhos muito amados, nom sabees como vos sempre disse, e como vos scripvy, e ainda agora vos screpvo, e aviso, e vos amoesto, que vigees bem, e que vos guardees da companhia dos seculares, e dos devassos, que assy como liooens famintos andom, e çercam, e buscam quem destruam, e quem enganem, e quem lançem pera mal, armando laaços pera nos filharem, e pera nos comprehenderem, e a vos laa onde estaaes, e a mim ca per onde ando? E quanto me screpvem, e quanto me rrequerem, e quanto me dizem, tudo por engalho, e por louvaminha, e por vos devassarem, e por meterem zizania, odio, e desacordo antre nos, o que Deos deffenda, e de que nos guarde; *Quia omne regnum in seipsum divisum desolabitur.* Elles mesquinhos em sy mesmo som divisos, e assy nom pode muito durar o seu poder, e o seu senhorio. Vede como andam contra nos com enveja, e com odio, por que nos veem acordados, e que queremos bem viver; e porque nossas obras som contrairas aas suas, nos rroubam a famá, e o nome, e a substançia, e nos maldizem, e escomungam, e fazem de nos bulrroens, e mentideiros, por tal que se compra o dicto de nosso Salvador: *Beati eritis, cum maledixerint vobis homines, et persecuti vos fuerint, et exprobaverint, et ejecerint nomen vestrum tanquam malum, mentientes, propter me.* Oo Amigos, alegraaevos, ca agora vejo eu em vos os signaes, e as condiçoeens dos que som escolheitos pera a herança da Gloria eternal: agora vejo eu, que queremos semelhar aqueles boos Monjes do tempo antigoo, de que faz mençom nosso Padre Sam Beento na sancta Rregra da verdade, e nossa: *Que entom seremos verdadeiros monjes, quando comermos o nosso pam*

Digitized by Google

em suor de nosso rrostro, e per trabalho de nossas maaons. E quanto he por minha parte, des que som com vosco, sabe Deos, que sempre ho assy comy; mas com que paçiençia, esto nom sei eu: porque sem esta virtude todas nossas obras som de pouca valia, e os nossos merecimentos som vaaons, de nenhuum proveito. Amigos, amaae paçiençia, ca per esta serees filhos de Deos. E qual paçiençia he esta? nom ja que coimaaes, nom bevaaes, nem conversees, nem consentaaes com vosco os maaos, e os odiosos a nosso Moesteiro, e a nossos feitos, nem os secullares, ca nom quer Deos; porque gram differença ha das treevas aa luz, e nom podem convyr os servos de Sathanas com os do Salvador: e por tanto nom queiraaes meter o scorpiom em vossos leitos, nem a bibera no seeo. Guardae-vos, meus filhos, guardae-vos: vede o que diz Nosso Senhor: *Neminem per viam salutaveritis.* E provesse a Deos, que a estes taaes vós nom dessees outra saudaçom senom: *Converta-vos Deos.* E esta he a paciencia, que eu digo, e que vos he mester: que os nom queiraaes semelhar, nem fazer como elles fazem, nem consentir, nem vos prazer do que elles fazem; porque de cada huũa destas maneiras pode homem fazer do peccado alheo, que seja seu, e que pone por elle. A vossa paçiençia, seja por trabalho, nem mal que vos venha, que nom leixees, nem vos mudees de vosso boo, e sancto proposito: que ponhaaes em vossa conçiençia, que estas penas, e muito mais mereçees por vossos peccados. Item: que sooes contentes de rreçeber esto, e de o padeçerdes por amor de Nosso Senhor Ihũ Christo, que tanto mal padeçeeo por amor de nós: e que de nossos imigos nom queiraaes, nem demandees nenhuũa vingança; tudo leixaae a elle Nosso Deos que diz: *Mihi vindicta, et ego retribuam.*

E porque achei, dias ha, este Trautado, que pera vos sera de boa hedifficaçom, vollo envio, roganduvos,

Digitized by Google

que a meude leaaes por elle; ca vos çerteffico, ca se o costumardes, que farees grande avantajem, e melhoria, e que acharees nelle doçura, e gram deleitaçom. E todavia vos nembre os Sermoens de Santo Agostinho, que vos la enviey; ca pera nossa fraqueza som assy, como he ho cachado ao velho, pera o soportar que nom caya: e encomendo-vos a liçom delles, a qual vos seja amoestamento, e preegaçom em meu logar, e por mim, em quanto com vosco nom estever. Continuaae a Claustra, em que está a vida do Monje: amaae a Hordem, e a Rreligiom, e perseveraae em oraçom, e em vigilia, e em jejuum: e rrogaae por mim em vossos Sacrifficios, e Oraçooens. E Nosso Senhor Deos ..... a ssua paz, e vos aja sempre em sua guarda, e encomenda.

Encomendo-vos, em virtude de sancta obediencia, o boo tratamento, deligencia, e ensino dos moços Frades Noviços, que mando teer, e criar neesse Moesteiro, com toda caridade, porque sejam exertos em que creça, e enverdeça, e multiplique nosso Convento. Scripto em Bruges XX. dias de Setembro de CCCCLXVIII.

Cartor. do Mosteiro de Paço de Souza: e actualmente na Livraria Manuscrita de Tibaens.

N. B. Estas tres Cartas, que servem como de Preambulo á Traducção da Regra de S. Bento, dos Sermoes *ad Fratres in Eremo*, attribuidos a Santo Agostinho, e ao Tratado de *Imitatione Christi*, cujos Opusculos se achão hoje truncados, restando só intactas as Cartas, se comprehendem em hum pequeno Livro de quarto, escripto em caracter redondo em Pergaminho com esta conclusão.

Qui scripsit scripbat, et semper cum Domino vivat = Fuit perfectus liber iste XV. Kal Decembris anno Domini M. CCCC. LXXVII.

Digitized by Google

N.° CX.

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra, Eu a Iffante vos envio muito saudar. Como o Lugar de Lorvão, onde está o Moesteiro, de que minha Sobrinha Dona Bernarda he Abbadeça, seja termo d'essa Cidade, nom pode deixar de ter negocios nessa Camara com os Officiaes della, por razam de seus caseiros, e outras dependencias: e porque pella obrigaçam, que tenho a minha Sobrinha, alem das mais Religiosas do dito Moesteiro serem servas de Nosso Senhor, por cujo respeyto se deve ter muita conta com ellas, e suas cousas, som eu obrigada a interceder por ellas. E me pareçeo ser cousa necessaria significarvos ysto, pera que por todos estes respeytos folgueys de tratar as cousas deste Moesteiro conforme ao merecimento de quem nelle esta Regendo-o. Muito vos rogo, que o façaes assy, porque alem de comprirdes nisso com vossa obrigaçam tão divída, eu de minha parte o estimarey em muito, e terei disso lembrança, pera vollo gratificar, quando vos cumprir, com boa vontade. E porque confio, que assy o fareys, escuso encarguar-vollo mays. Escrita em Lixboa ao primeiro de Março de MDLXII. *A Infante Dona Maria* = Per a Iffante ao Juiz Vereadores, e Procurador da Cydade de Coimbra.

Cartor. da Camara de Coimbra, Liv. de Provizões, e Capitulos de Cortes fol. 68.

N.° CXI.

Convocão os Reys a Cortes, para que juntos os tres Estados do Reyno, se cuide com toda attenção das conveniencias commuas á Monarchia; e corre por obrigação aos Vassallos, fazerem presente aos Reys

Digitized by Google

aquelles meios, que julgão mais proporcionados á conservação, e utilidade dos Reynos. Esta Cidade he huma das que não tem menor parte nos interesses publicos, e precizamente deve entrar nelles com mais cabedal do seu cuidado: do que serão instrumentos os Procuradores de Cortes, nomeados para as que Sua Magestade he servido celebrar este anno de 1697, fazendolhe nellas prezentes as propozições seguintes.

1 A todos os Prelados recommendará Sua Magestade attendão á reforma do Estado Eccleziastico para edificação dos Seculares, para que se veja, que, no que tiverão a sorte de escolhidos, dezempenhão com virtudes o acerto da escolha: e para este fim será efficacissimo meio a boa eleição dos Prelados, pois o exemplo delles he a melhor recommendação para os Subditos.

2 Tem introduzido neste Reyno, ou a ambição, ou o costume, serem facilmente promovidos os Bispos de huns Bispados para outros: e estas promoções sobre escrupulozas são prejudicialissimas ao Reyno: escrupulozas, porque não intervem para as justificar os requizitos, que os Sagrados Canones dispoem: prejudiciaes, porque levão nas importancias das Bullas consideravel dinheiro para a Curia Romana: e hum e outro damno he justo que Sua Magestade evite.

3 Sentem consideravel detrimento os Vassallos deste Reyno na dilação dos processos Eccleziasticos, e para que se evite, deve Sua Magestade mandar por Letrados de toda a suppozição estabelecer nova, e breve fórma de processar as Cauzas Eccleziasticas, que, approvada pella Sé Apostolica, se observe inviolavelmente.

4 Tem a malicia dos Homens prevertido a decizão do Direito nos Rescriptos Apostolicos, que impetrão para decizão das Cauzas; pois, sendo a amizade razão de suspeição, ordinariamente pedem, e alcanção Juizes os mais amigos, e muitas vezes ignorantes, que

Digitized by Google

sentenceão as Cauzas pello affecto, e não pella justiça, faltando-se á boa administração, que della deve haver entre os Vassallos de Sua Magestade; pello que, para remedio deste damno, deve Sua Magestade pedir ao Papa mande, que cada hum dos Bispos em sua Dioceze com o Clero elejam em numero sufficiente pessoas, que pella sua inteireza e letras sejão capazes de se lhes commetterem as Cauzas, por meio dos Rescriptos Apostolicos, da mesma sorte que em cada hum dos Bispados ha determinado numero de Examinadores Synodaes, e que nenhuma outra pessoa fóra das eleitas possa ser Juiz delegado, para conhecimento, e decizão das Cauzas, que tenhão controversia no foro contenciozo.

5 A frequencia, e pouca consideração, com que os Juizes Eccleziasticos comminão, e proferem Censuras, faz com que mais se desprezem; deve Sua Magestade recommendar aos Prelados queirão fazer por si, e por seus Ministros ponderação da gravidade das Censuras, para que ligeiramente as não profirão, mas com a madureza e advertencia, que os Sagrados Canones determinão: e quando esta recommendação não baste, deve Sua Magestade estabelecer, que o Juiz Ecclezíastico, que injusta e ligeiramente proferir censuras, tenha algum castigo, e pague as custas, e damnos aos Censurados, se a tanto chegar o poder Economico, e excedendo esta materia seus limites, impetrará Indulto Apostolico da Santa See.

6 O Estado Regular, como hoje se toma por vida e não por Espirito, padece muita relaxação. Alguns Senhores Reys deste Reyno cuidarão ja de o emendar, e no seu tempo o conseguirão; e o intentou ultimamente o Senhor Rey D. João IV, que com a sua anticipada morte não o concluio. Sua Magestade fará a Deos grande serviço, pedindo ao Papa nomeie Reformadores nacionaes, que Sua Magestade lhe nomeará, para que tornem as Religiões á sua primeira ob-

Digitized by Google

servancia, e guardem os Religiozos a perfeição Evangelica, que professão, segundo seus Institutos.

7 Para se conseguir a perfeição do Estado Religiozo será meio conveniente, que Sua Magestade haja Graça da See Apostolica, que os Prelados Superiores de cada huma das Religiões sejão naturaes deste Reyno, sem dependencia alguma dos Estrangeiros; porque com melhor conhecimento dos subditos trataram a cada qual, segundo o merecimento de suas virtudes, e cuidaram differentemente de sua consolação, vendo que os subditos poderam ser seus Prelados: do que não tratam os Estrangeiros, que so attendem a deferir segundo a utilidade, que lhes dá a importancia dos negocios, e será caminho para se evitarem as desuniões, e parcialidades.

8 He consideravel a quantia de dinheiro, que deste Reyno tirão os Religiozos, para Roma todos os annos, para fomentar cada qual o estabelecimento de sua parcialidade, de que rezultão as inquietações, que nos escandalizão, e o damno que nos attenua: será conveniente que Sua Magestade impetre da See Apostolica meio, por que os Religiozos tivessem os seus pleitos, ou Recursos dentro dos limites do Reyno.

9 Tem a piedade Catholica dos Senhores Reys deste Reyno dado licença a differentes Fundações: e he justo se faça prezente a Sua Magestade, que na estreiteza deste Reyno não cabe tão grande piedade; pois as novas fundações precizamente hão de levar a pôz de si bens para a sustentação dos Religiozos, os quaes, sendo profanos, em poder dos Vassallos leigos tem mais utilidade aos Reys, e Monarchia.

10 O mesmo damno se segue das Fundações dos Conventos ja fundados, sendo raros aquelles, em que se não vejão magnificas obras, e acrescentamentos, aos quaes precizamente se segue capacidade para receberem mais Religiozos, que pedem mais bens para sua sustentação: a que deve acudir Sua Magestade, man-

Digitized by Google

dando que nos Conventos dos Religiozos se não fação obras sem expressa licença sua, e prohibi-las quando ao dito fim se dirijam.

11 Tambem será util, que a cada hum dos Conventos se determine numero certo dos que devião receber, segundo a capacidade das rendas, e se lhes restringisse todo o possivel, fazendo-se daqui caminho á extinção de alguns Conventos, cuja multiplicação faz este Reyno menos opulento, reduzindo-se os bens a Eccleziasticos, em prejuizo da utilidade publica, e particular.

12 A multiplicidade das Provincias, que tem algumas Religiões, debaixo da mesma Regra, he huma das cauzas de se extenderem os Conventos: assim será justo que Sua Magestade faça, que sejam todas sujeitas a hum Prelado, sem distinção de Provincias, porque se não continue a extensão; pois tambem as Mendicantes fazem a Portugal pobre.

13 Os Conventos de Religiozos Estrangeiros neste Reyno, e suas Conquistas não trazem, nem podem trazer-lhes conveniencias consideraveis: será util que Sua Magestade cuide na extinção; porque a Fee de Portugal excuza as Religiões Estrangeiras.

14 Efficazmente deve Sua Magestade cuidar na Reformação dos Conventos de Religiozas deste Reyno, e o meio facil será mandando vir Breve Apostolico, para que as livre de que sejam governadas pellos seus Religiozos, ficando aos Prelados Ordinarios em cada hum nas suas Diocezes; pois a experiencia mostra a utilidade, que se tem com os Bispos as governarem, e pello contrario a destruição, e ruina com os Religiozos: ou pella pouca actividade, que tem para com os negocios profanos, ou pello muito descuido.

15 Quanto seja damnozo ao Reyno e Vassallos a redução dos bens profanos para Eccleziasticos reconhecem as Leys, que o impedem; porém a falta da sua observancia faz, que va em augmento sempre este

Digitized by Google

prejuizo: deve Sua Magestade mandar tenhão inviolavel pratica, e execução as ditas Leys, e que se faça descripção dos bens, que cada huma das Communidades possuem, para que sendo necessario se recorra á See Apostolica.

16 Levão as Religiões importantes fazendas nas legitimas dos Religiozos e Religiozas, que extrahidas do poder dos Vassallos, lhes deminuem os cabedaes, acrescentando-os ás Religiões, as quaes, se tiveram differente economia, seriam hoje senhoras de todos os bens deste Reyno: deve rezolver-se, que as Religiões não herdem dos Religiozos, impetrando-se Breve do Papa, sendo necessario.

17 Os Vassallos de Sua Magestade se queixão da desigualdade com que se lhes administra a Justiça; porque só a experimentam em seu damno os pobres, e miseraveis, mas não em utilidade sua. Se este defeito nasce dos Ministros, será justo que Sua Magestade castigando-os satisfaça a Republica offendida; pois sem premio, nem castigo se não conservão as Monarchias.

18 Accumular muitas occupações em hum Ministro, quando não basta todo o Ministro para a occupação, he destruir o bom expediente, e notorio prejuizo das partes, e faltar ao commodo de muitos Ministros, que podem dar de si boa satisfação nos lugares. Se se tolera este inconveniente por unir aos Ministros muitos Ordenados, de que commodamente possão sustentar-se, será menos mal, que Sua Magestade lhes faça em cada lugar Ordenado competente, com que se sustentem, segundo as occupações.

19 Na boa escolha dos que devem administrar Justiça aos Vassallos consiste o maior bem dos Povos; e assim deve Sua Magestade recommendar muito aos Tribunaes, a que toca, cuidem com toda a attenção nos sujeitos, que lhe propoem para Ministros, escolhendo os mais dignos.

Digitized by Google

20 A ordem de processar neste Reyno assim no Crime como no Civel está totalmente prevertida, pella calumnia dos litigantes, e industriozas dilações dos Patronos, fazendo quazi eternas as demandas, com evidente ruina das partes, e Republica. He necessario que Sua Magestade por Letrados peritos mande estabelecer nova fórma, que tenhão fim as demandas em certo limite de tempo; porque na brevidade dos litigios consiste grande felicidade aos Vassallos.

21 Pellas diversas opiniões, que os Ministros seguem em muitas materias de Direito, se movem muitas demandas: e assi deve Sua Magestade mandar determinar, quando as haja, se assente em a melhor que se deve seguir: ordenando para isto ao Regedor das Justiças, e Governador da Relação do Porto, que, havendo Ministros com opiniões diversas em qualquer materia, lho fação logo a saber, para mandar logo determinar qual se ha de seguir.

22 Mostra-nos o tempo, que muitas Leys carecem da razão em que se fundavão, por estar prevertida na fórma com que se observão: justa devia ser a que prohibe o atirar-se com munição, mas depois que não teve esta prohibição nos poderozos, he justo que a não tenha nos miseraveis, que muitas vezes uzam da caça, como principal instrumento de seu remedio; e culpados nas devassas geraes ficão totalmente perdidos: será conveniente que Sua Magestade mande se não pergunte por este Capitulo nas Correições: e aos que nas Coutadas caçarem se lhes augmentem mais as penas.

23 Tem sido innumeraveis as Leys, que tem dado Sua Magestade, para que os Proprietarios dos Officios os sirvam por si, sem que lhes seja licito o arrenda-los, mas não he possivel acabem de ter sua devida execução; pello que se dam dous inconvenientes, o primeiro procederem mal os Serventuarios, para pagarem as rendas, e se sustentarem dos Officios, o se-

Digitized by Google

gundo envilecerem os Officios, pellos servirem pessoas de menos conta, quando não ha muitos annos os occupavão os homens mais nobres deste Reyno: e em tempo que não faltão, não he razão se tornem em menos as occupações, dando sempre dellas melhor satisfação quem nasce com mais obrigações de proceder melhor: será conveniente, que Sua Magestade mande, que exactamente se observem as ditas Leys; provendo os Officios dos Proprietarios, que sem justissimo impedimento os não servem, e que se dê em culpa aos Ministros nas Rezidencias, que se lhes tomar: e que para os Serventuarios sem justa cauza se não concedam provimentos.

24 He de muita consideração o Officio dos Enqueredores; pois delle depende a justa, ou injusta decizão das Cauzas, e ordinariamente o occupão as pessoas menos habeis: peça se a Sua Magestade seja servido mandar, que sejam providos estes Officios em pessoas capazes, e de bom entendimento, arbitrando-selhes maiores salarios nas Enqueredorias, e caminhos, como tambem aos Escrivães por serem muito tenues os determinados pella Ley, porque se evitará a que tenhão occazião de os alterarem ao seu arbitrio em detrimento das partes.

25 Instituir Morgados, e vincular bens em Capella, he neste Reino licito a todos, sem distinção de pessoas: de que se segue nos possuidores ficarem os Primogenitos bem accommodados, e pobres os mais Irmãos: parece que deve Sua Magestade restringir esta liberdade a pessoas de tal graduação, que deva conservar-se-lhes sua memoria nas suas familias.

26 Animando-se as Monarchias com o commercio, a nossa está nesta parte dezanimadissima: o aperto das Alfandegas não he muito util ao Patrimonio Real, antes as liberdades alentão os Mercadores, e por meio destas fazem os Principes mais consideravel negocio.

Digitized by Google

27 O principal motivo de se ver attenuadissimo o Commercio he a saca, que os Estrangeiros fazem da moeda, ouro, e prata deste Reyno, por meio da introducção dos seus generos em tanta quantidade, que não basta tudo quanto os Portuguezes adquirem, para satisfação da sua cobiça: evitar-se-ha este damno, mandando Sua Magestade uzar do Registo, para que a entrada dos generos Estrangeiros se compense com a sahida dos nossos fructos.

28 Vão ás nossas Conquistas Navios fretados, ou em nome dos Estrangeiros, ou dos Portuguezes, aonde os Estrangeiros introduzem os seus generos, fazendo-se absolutos senhores do Commercio, que devia ser dos naturaes, e ainda passão a mandar Commissarios, que, assentando caza com grossos cabedaes, se põe totalmente arbitros de negocio, privando delle os Portuguezes: com toda a attenção deve Sua Magestade evitar este damno, proporcionando-lhe conveniente remedio, para melhoramento de tão grande ruina.

29 Introduzem os Estrangeiros neste Reyno os generos falsificados, e com muita diminuição na conta, e qualidade das primeiras fabricas, assi nas drogas de lãa como nas de seda: nas Alfandegas destes roubos se deve fazer particular exame, mandando Sua Magestade evita-los, com lhes prohibir o despacho das fazendas, que não fossem de toda a conta, e bondade.

30 Huma das industrias, de que se valem os Estrangeiros, em augmento do seu Commercio, e destruição do nosso, he carregarem nas suas Alfandegas de Direitos os nossos fructos, para nos estorvarem os avanços, e ficar com elles a utilidade: as Capitulações devem ser reciprocas, e assim como lhes não acrescentamos os Direitos nos seus generos, será justo que Sua Magestade attenda, a que elles nos não acrescentem nos nossos fructos.

31 Está muito pouco praticado, que couza seja

Digitized by Google

preço justo no nosso Reyno, porque a ambição se não satisfaz com nenhum preço: dão os Mercadores assim aos generos Estrangeiros, como aos das nossas fabricas, tal valor, que tem chegado ao maior excesso, e para que não passe a mais, deve Sua Magestade mandar por pessoas, que tenhão cabal conhecimento, que arbitrem conveniente preço aos generos, para que se vendão sem tanto prejuizo do comprador, e com lucro dos vendedores.

32 Experimenta-se carestia em todos os misteres, e em todos os viveres, de tal fórma, que não bastão as maiores rendas para os Vassallos de Sua Magestade poderem commodamente passar: e a origem, e total fundamento deste damno he o estanco do pão, que neste Reyno fazem os Rendeiros, armando para esse fim companhias, e dando-se as mãos com pouco temor de Deos, para total ruina da Republica. Já foi arbitrio neste Reyno, que, para se evitar tão consideravel prejuizo, se não arrendassem fructos alguns, ou fossem Eccleziasticos, ou Seculares, exceptos os das Commendas e Beneficios vagos, em quanto se não proviam; agora mais que nunca se necessita deste remedio.

33 Quando a este remedio se considere algum inconveniente, que só o proporá a utilidade dos particulares, he precizo que Sua Magestade mande, como já fez no Terreiro de Lisboa, que o pão neste Reyno não exceda de certo preço, arbitrando-se segundo a abundancia e fertilidade de cada huma das Provincias, sendo nesta de Entre Douro e Minho o do trigo 300, do pão baixo 150, preços que ha muito poucos annos erão nella os maiores.

34 Todos os mais misteres he necessario que se taxem; porque a nossa ambição se não satisfaz com o ganho justo; e só reputa por justo o que he maior: e assim deve Sua Magestade mandar a todas as Camaras das Cabeças de Comarcas, que com assistencia dos

Digitized by Google

Ministros fação conveniente taxa aos viveres, com penas aos que a não guardarem.

35 Conduz muito á utilidade publica, que haja moeda nacional de todo o genero, para mais facil provimento dos Povos; e assim deve Sua Magestade mandar se fabrique moeda de cobre, e de prata, e que haja moeda de dous, e quatro vintens, e de duzentos réis, e cruzado.

36 Cuidou sempre a incomparavel attenção de Sua Magestade de acodir á destruição que neste Reyno faz o desmedido Luxo dos Vassallos: para este fim promulgou a Ley, em que prohibio o uzo de alguns generos: necessita porém de extensão ás pessoas, mandando Sua Magestade, que as que não forem conhecidamente nobres não uzem de seda, excepto nas mulheres o adorno das fitas; porque o excesso com que as familias dos Officiaes mechanicos se tratão lhes não basta o que licita, ou illicitamente alcanção.

37 Tambem por Ley tem Sua Magestade determinado nos vestidos certa fórma de vestir; mas he tal nos vestidos a cada instante a variedade, que primeiro os destroem as modas, que os gaste o tempo: deve Sua Magestade mandar, que inviolavelmente se observe a Ley, sem interpretação alguma.

38 Para as carruagens, e fórma dellas ha tambem Ley, que necessita de observancia; porque os Portuguezes não costumão medir o seu trato pela sua possibilidade, mas pela sua elevação: para se não continuarem os damnos, que desta desordem evidentemente resultam, mande Sua Magestade, que a Ley das carruagens inviolavelmente se observe, e que não uzem de Carroças senão os Titulares deste Reyno, e os Presidentes dos Tribunaes, e o uzo das Liteiras aos Fidalgos e Desembargadores.

39 Pelo notavel luxo deste Seculo tem passado os Lacaios a Gentilhomens, dando-lhes não só Librés dos mais custosos panos, mas adornando-os com ves-

Digitized by Google

tias e plumas, em que fazem excessivos gastos: para evita-los, será justo que Sua Magestade mande, que nenhuma pessoa de qualquer dignidade, ou preeminencia dê a homem de pé, brancos ou pretos, Libré senão de pano dozeno das nossas fabricas, forrada de baeta das mesmas com roupeta, que não passe meio palmo da cinta para baixo, e botoens da mesma Libré: mandando estabelecer sobre o numero de criados, que cada hum poderá ter.

40 Mostra a experiencia, que a maior parte das mortes succedidas neste Reyno se fazem por Lacaios, homens pretos, e pessoas vis, sem mais causa, que a sua pouca consideração; deve Sua Magestade prohibir, que nenhuma das sobreditas pessoas uzem de espada, adaga, punhal, faca, ou outra alguma arma offensiva, pena de morte, para que o temor desta evite as que violentamente succedem.

Estas proposições dictadas pelo zelo, com particular respeito á utilidade publica, foram prezentes a Sua Magestade, pedindo instantemente se ponham em pratica com a maior brevidade, em beneficio de seu Reyno, conservação do bem commum, e conveniencias dos Vassallos. E assim o espera esta Cidade da alta attenção, e providencia, com que Sua Magestade, que Deos guarde, cuida do governo desta Monarchia, que esperamos vêr prosperada com as maiores felicidades, debaixo de sua unica, e singular protecção. Em Camara Porto 24 de Outubro de 1697.

Cartor. da Camara do Porto no Liv. de Vereaçoens do anno respectivo.

Digitized by Google

N.° CXII.

AQUI JAZ MARGARIDA FERNANDIZ FILHA DE FERNAM MEENDIZ DE SINTRA E MOLHER QUE FOE DE RODRIGO AFONSO ESCUDEIRO QUE PASOU VESPERA DE SAM MIGUEL DE SETENBRO TRES DIAS POR ANDAR DA QUAL SEIA A SA ALMA ALUGADA NO REINO CELESTIAL E. M. CCCXLV.

Em Letra Alemam maiuscula com bastantes abreviaturas, em huma Pedra de Jaspe collocada na parede do Norte da Capella mór da Igreja de S. Martinho da Villa de Cintra.

N.° CXIII.

REI NĀT O MUI NOBRE REY DOM PEDRO NA ERA DE MIL ET CCC. LXXXVII. ANOS MANDOU CERQVAR ESTA VILA E FAZER ESTAS TORES PER ALVAR PAES QUE ERA SEU COREGEDOR E COMEÇARON A BRITAR A PEDRA VIII. DE MARÇO E COMEÇAROM A FUNDAR III. DIAS DE JU..O.

Collocada em cima do Arco da Torre Velha no fim da Ponte da Villa de Ponte de Lima. Em Alemam maiuscula.

Digitized by Google

N.° CXIV.

ERA DE MIL E CCCC E XX. ANOS DON AFONSO MARTIZ ABADE DESTE MOOSTEIRO MANDOU FAZER A OBRA DESTA CRAASTRA POR STAR MAA E FOI FEITA PER MAAO DE JOHAN GARCIA DE TOLEDO MESTRE E VEEDOR DAS OBRAS DELREY DON FERNANDO. PATER NOSTER. AVE MARIA.

Collocada no Claustro do Mosteiro de Pendorada. Em Alemam maiuscula.

N.° CXV.

Esta perpetua morada he do devoto Gonçalo Camello Scudeiro da Casa delRey Dom Joham o Segundo e da devota Dona sua molher Margarida Alvarez.

Em hum Tumulo collocado na Igreja do Convento de N. Senhora da Conceição de Matozinhos. Em Alemam minuscula.

N.° CXVI.

1639.

ELLE O SABE
ELLA O SENTE.

Na parede de humas casas na Praça da Villa de Arouca.

Digitized by Google

N.º CXVII.

Por que pelo remedio da protestaçom, em Direito he dado repairo do caso, que acontecer póde ao protestante, ao qual perteence por algum interesse, que em elle tenha tal protestaçom fazer, mayormente onde he necessaria: Por tanto, Muito Illustre Senhora, os Procuradores, que aqui estão prezentes das Cidades, e Villas, e Lugares, em seus nomes, e dos outros, que aqui nom estão, dos Regnos de Portugal e dos Algarves do Mui Alto, e Mui Poderozo Principe, e Senhor, ElRey D. Affonso Vosso Padre, e Nosso Senhor, como aquelles, aos quaes o bem e dapno dos ditos Regnos muito perteence, e aos quaaes o bem commum delles convem requerer e procurar, principalmente por e muito dezejo que teem a serviço de Deos, e do dito Senhor, e a paz, e assessego destes Regnos, como verdadeiros e leaaes Vassallos devem fazer, veem ante vos, e isso meesmo á muito vertuosa Senhora D. Filipa, Vossa Tia, e Madre com muita razom, e á Honesta e Vertuosa D. Ignes, Abbadeça deste Moesteiro d'Odivellas, situado ácerca desta Cidade de Lisboa, e per conseguinte a todo vosso Convento, em como seja verdade, que avendo nós noticia estes dias passados da mudança, que V. Senhoria queria fazer, a saber, de leixar o mundo, e a vida secular, e de entrar em Religião, e em ella a Deos N. Senhor servir, veendo em como ao prezente hi nom avia mais herdeiros lidimos, e direitos desta Casa de Portugal, salvo o Muito Illustre Principe, e Senhor, o Senhor Principe D. João, e Vos; nós, como aquelles, a quem muito perteence, fizemos nossas protestaçoens ao Mui Alto, e Mui Poderozo Rey, vosso Padre, e N. Senhor, que a tal mudança vossa Elle nom desse consentimento, nem authoridade; pois segundo Direito Vós a tal dezejo, e voontade, posto que santo, e justo fosse, obrigar-vos nom

Digitized by Google

poderieis, sem seu prazer e querer; pois sob seu poderio posta erees, trazendo em sua prezença quanto mais Deos poderia seer servido de Vos, e per Vos, estando Vos, como estavees, do que seria, fazendo Vos Profissom em qualquer Religião, que fosse, assy em a sobsessom destes Regnos nom sahir da direita Linha, o que ligeiramente poderia acontecer, o que Deos nom mande, pois nom erees mais que dous, como em se dar mui grande liança, paz, concordia, e assessego, casando Vos, como em Deos esperamos que vos Elle casasse, a estes Regnos, e seus naturaaes, como viamos cada hum dia, que por liança de Casamentos esto se fazia, trazendo-lhe isso meesmo o exemplo d'ElRey D. Joham de boa memoria, vosso Bisavoo, como tendo cinquo filhos machos lidemos, nunca álguma filha que teve, quiz dar tal licença, posto que por muitas vezes lha requeresse, a qual ao despois veo a casar com muita honra, e proveito da Coroa de seu Regnos, e de todos seus sobditos e naturaaes, de cujo casamento Deos N. Senhor foi, e he mais servido, do que fora se ataa hora em Religião alguma entrara, e o servira, seendo Ella ao tempo, que a casou, mulher que passava de trinta annos, e mais, sob-portando-a Elle em tal Estado, qual convinha a Sua Real Senhoria e condiçom: E como isso meesmo estando Vos, como estavees, erees enparo e repairo das Filhas, e dos Senhores, e Nobres homeens de seus Regnos, que o com tanto amor servirom, os quaaes quando o caso requeria, nom cessavom morrer por seu serviço, como ha mui pouco tempo que per obra o mostrarom em a filhada de Arzilla em Africa, e fazendo Vos tal mudança, o que N. Senhor Deos nom consinta, esguardando vos bem a ello, poderees seer aazo de muito trabalho, dapno, e perda em que N. Senhor Deos seria por Vos mais des-servido que servido; e logo ao presente veede quantas filhas de Nobres homees, e Senhores, que ataa hora depois do falecimento da Senhora Rainha D. Iza-

Digitized by Google

bel, que Deos aja, vossa Madre, criastes, por tal mudança ficão dezagasalhadas, e por ventura de todo ponto de suas vidas desencaminhadas; pois que permicias som estas que em começo de tal religião ante Deos mandarees? Por certo Senhora, muito a estas cousas devees per vossa parte de esguardar, e mova-vos a sua piedade, e serviço, que vos feito teem, e a creaçom que em ellas fezestes, e assy quanto mais serviço a Deos farees, e bem, e mercee ao povoo destes Regnos, nom fazendo tal mudança como dito teemos. Estas razoens, e outras muitas aprezentamos ao dito Senhor vosso Padre, e N. Senhor, assy por viva voz, como em escripto, e Elle, como Principe virtuoso, nos respondeo por seu Assinado, que posto que ja por muitas vezes lhe Vos tal licença pedirees, Elle vo-la não quizera dar, soomente vos dera licença per alguns dias estardes em este Moesteiro, sem outro filhamento d'avito, nem Profissom averdes de fazer, pera entanto S. Alteza deliberar o que em esto fosse mais serviço de Deos, e bem, e honra de seus Regnos, teendo-nos muito em serviço nosso requerimento, conhecendo o muito amor, com que nos movemos a lho fazer, mandando que do dito requerimento com sua reposta nos fossem dadas aquellas Cartas, que dello pedissemos, pera a todo o tempo dello nos podermos ajudar. Ora, Senhora, pedimos a Vos piedosamente, que todo o que em cima dito temos queraaes consirar com olhos de vossa alma, e nom queiraes, sob coor de a Deos servir, des-servillo; ao qual mui grandemente poderees des-servir em tal mudança. E se per ventura o Senhor vosso Padre, e N. Senhor, Vos nom dá as cousas em tanta abastança, como por ventura a vosso Estado, e de vossas Donzellas, e servidores, se requere, Vos no-lo dizee, e nós requereremos aa S. A. que o queira sobprir; ca poes sooes Filha legitima de N. Senhor, e per conseguinte N. Senhora, nom duvidees que os corpos, e com o que tevermos muito com grande dezejo

Digitized by Google

vos ajamos de servir a todo tempo, que o caso requerer, como sempre fezerom áquelles de que decendees aquelles de que nos vinmos: e pois tanto amor o povoo destes Regnos vos teem, nom o dezemparees; ca mais crueza seria reputado, que caridade, desemparar a quem tanto amor vos tem. Ora convertendo nosso falamento a vós muito vertuoza Senhora D. Filipa. Este povoo com mui grande sentimento vos pede, que alem do muito conjunto divido, que com esta Senhora tendes, queiraaes esguardar como a Senhora Raynha D. Izabel, que Deos aja, sua Madre, e Vossa Irmãa, vos crion como propria filha, e a vos mais que a Irmão, nem Irmãa, que tivesse, em sua morte mais amou, quando pera ajuda de vosso Casamento a terça de seus bens todos vos leixou, e mais vos leixara se mais podera. E assi como Ella vos foi Madre, que assi como Madre sua, que ataa ora fostes, vos praza daqui em diante o serdes e a nom queiraaes em maneira alguma dezamparar; por quanto muito certo he, o povo destes Regnos, que vos esto requere, que estando vos com Ella, e ácerca d'Ella, consiradas vossas muitas virtudes, Ella nom fará tal mudança com tanto dapno, mal, e perda destes regnos, e povoo delles, e em outra maneira vos obrando, de todo, e por todo tal esperança perderá este povoo, que em vos tanta fe tem; porque em esto mais a Deos, que em outro lugar, poderees servir: e pois este povoo em muita obrigação ataa ora vos he por ello, daqui em diante em muito maior sera, quando vir que quebraaes de vossa vontade por a elle fazerdes bem, e mercee, em couza, que lhe tanto releva. Outro sy requerem a vos virtuoza D. Abbadessa, que posto que Ella queira profissam, ou voto de virgindade a Deos soblene fazer, que vos lho nom consentaes, nem por vossa Freira receber, sendo muito certo, que ácerca desto nos entendemos recorrer ao Santo Padre, e de S. Santidade esperamos aver Provisom, qual em tal caso comprir, e nos for necessaria:

Digitized by Google

e se vos o contrario fezerdes requereremos contra vos, e vosso Convento todo o que por serviço de Deos, e bem destes Regnos sentirmos, com tanta eficacia, e fervor, como o grande dapno, que de tal caso poderia recrecer, e o requeresse. Em Instrumento de 22 de Dezembro de 1471.

Arch. R. Maço II. do Supplemento de Córtes n.° 11.

N.° CXVIII.

Por Vos me foi mandado em hum vosso Regimento, que depois que fosse em esta terra, vos fizesse hum Escripto davizamento, tal como o outro, que me Vos destes; e amim parece, Senhor, que principalmente por tres embargos eu son muito torvado de o fazer. O primeiro pola autoridade de Senhoryo, que vos sobre mim avees, e o segundo pola mayoria da idade, e o terceiro pola melhoria da bondade, e syso; mas porque som ensinado daquel Doctor, cuja ensinança nunca falece, que melhor he obediencia que sacrificio, per obedecer a vosso mandado, varlaventeando contra aquestes embargos, e contra ocupação doutros grandes cuidados, que de prezente tenho, vos escreverei o que me parece; pero, Senhor, que eu esguardo em vos dobre tres pessoas, a primeira he vos singularmente, a segunda he o Senhor Rey e vos, a terceira he o Senhor Rey e vos com toda a comunidade de vossa terra: quanto, Senhor, ao singolar eu não sei que escreva; porque segundo era a minha partida espero em Deos que sempre sera milhorado, ou mais veja de que me maravilhar, e que dezejasse de seguir, que couzas que podesse para emenda avizar. Quanto, Senhor, ao comum escreverei alguas couzas, nas quaes antes de minha partida por vezes vos falei, e alguas outras que me parecerom despois que de la parti.

Muy alto e muy honrado Principe, e muito prezado Senhor, por que todo o mundo confeça que todal-

Digitized by Google

las merces e galardões nos vem de Deos e nem hum Senhor galardoa ao servidor por comprimento de sua propria vontade mas por fazer aquelo que a seu serviço pertence..... Deos galardoar, aderençando bem todolos vossos feitos, deveis ter cuidado de emcaminhar aquelles, que mais principalmente são seus, e estes som os que pertencem a Igreja, ou a Clerizia: e porque a bondade dos Prelados fas grande emenda em os Subditos, e estes igualmente não são feitos em vossa terra, senão por vosso sentimento e autoridade; pareceme, Senhor, que deveis de ter maneira como em vossa terra os aja bons, e feitos direitamente: e de como eu entendo que se isto devia fazer, vos leixey hum Escripto, que fiz por vosso mandado (1). Pareceme, Senhor, que de em isto terdes bom geito fazeis grande serviço a Deos, o qual não ficará sem bom galardão.....

e isto, Senhor, não se escreve pelo do passado, mas por avizamento do que hade vir, e porque vos, Senhor, sabees quam pouco serviço de Deos he, e grande embargo a vossa Justiça os muitos Clerigos de ordens menores, asi com os Prelados que agora sam, como com quaisquer outros que despois vierem, deveis de ter maneira, que nom dessem ordens senão a homeem que quizesse ser Clerigo fazendo-lhe, antes que as ordens menores filhasse, certo que filharia as ordens Sacras, e se seus Prellados em esto não quizessem acordar, ao menos fação muito que nom dem Ordens a nenhuma pessoa que non saiba falar latim; porque segundo vi e ouvi dizer a outros fora, nas terras de Spanha he avido por grande mingoa.....

e para se os Prellados não escuzarem, que por mingoa de latinados não poderão ter esta ordenança, a mi me parece que a Universidade de vossa terra devia ser

(1) Vai adiante a pag. 411.

Digitized by Google

emendada, e a maneira vos escreverei, segundo ouvi dizer a outro que nisto mais entendia que eu.

Primeiramente que na ditta Universidade ouvesse dous ou mais Collegios, em os quaes fossem mantheudos escolares pobres, e outros ricos vivessem dentro com elles aas suas proprias despezas, e todos morassem do Collegio a dentro, e fossem regidos por o..... que de tal Collegio tivesse carrego: a ordenança desto he tal. Em a Cidade de Lisboa, e em seu Termo ha da Universidade sinco ou seis Igrejas, e em aquestas se podião bem fazer outros tantos Collegios, e a cada hum que tivesse hum Vigairo, que desse os Sacramentos, e dessem a este mantimento pertencente da Igreja e o mais fosse..... que para aquelle Collegio fossem deputados, e estes dormissem em hum Paço, que tivesse cellas, e comessem juntamente em hum lugar, e fossem çarrados de só huma clausura. Aquestes, Senhor, despois que ouvessem dous annos em a Universidade fossem graduados, e lessem por juramento, e havendo elles tal criação com ajudorio da Graça de Deos serião bem acostumados Ecclesiasticos, e ainda os Bispos com seus Cabidos poderião fazer cada hum Collegios para seus naturais, e os Monges pretos outrosi para si, e os Conegos Regrantes outro, e os Monges brancos outro, e ordenassem estes Collegios por maneira dos de Uxonia e de Pariz, e asi crescerião os Letrados, e as Sciencias, e os Senhores acharião donde tomassem Capelães honestos e entendidos, e quando tais promovessem não serião desditos, e até disto se seguiria que vos achareis Letrados para Officiaes da Justiça, e quando alguns vos desprouvessem, terieis donde tomar outros, e elles temendo-se do que poderia acontecer, servirião melhor e com mais diligencia: e destes viriam bons Beneficiados, que serião bons eleitores, e deshi bons Prelados, Bispos, e outros: aquesto havia mester bons hordenadores em o começo: e pareceme, Senhor, que se a vossa Merce isto

Digitized by Google

quizesse mandar averia grande honra a terra, e proveito por azo da Sabedoria, que deve ser muito prezada, que a muitos tirou, e tira de mal fazer; mas devião ser taes ordenadores, que ja estiverão em as dittas Universidades, bons homens, e avizados dos costumes, ou mandardes a alguem que vos escrevesse o Regimento dos dittos Collegios.

Pareceme, Senhor, que pois que por autoridade do poderio, que vos Deos deu, vos tendes poder de dardes administração de muitas Albergarias, e Capelas, que as deveis de dar a tais pessoas que as ministrassem a serviço de Deos; porque eu entendo, que Vos lhe fareis mor serviço, em administrardes e regerdes bem a poder vosso o que derão os que passados sam, que de lhe dardes quanto de prezente lhe não podereis dar, e em contrario disto geralmente em vossa terra he de costume de se darem a quem as destruia; e por não ficar couza que gastar, uzão mais em qualquer Lugar, hu vos chegais onde haja Albergarias, ou outras semelhantes Cazas, que a Deos pertenção, se dam a vossa Cadeia, e os prezos, e os outros rompem a roupa, e estragam todo o que ha em a Caza, em tal guiza que tarde se podera emendar, segundo antes era corregido.

Senhor, não deveis esquecer a muito principal parte das qualidades que hão os Religiozos e em os quais vos ainda podeis ser mais Prelado, que em outros Clerigos, e se elles não trabalhão por serem entendidos, e honestos, e sezudos vos podeis mandar chamar seus maiores e dizerlho, e se virdes que levão o feito á decîma, e não curão hum Prelado, que vos o mandeis tirar e dizer ao Provincial e Ministro, que assi fareis a elle, ou que não tomais tal cuidado delles, senão pela grande affeição que a elles aveis, entendendo que os corregeis bem assas.

Dos Fraires mandar que nenhum Fraire não coma em camera, se não for por notavel necessidade,

Digitized by Google

nem durma se não em comum dormitorio, e asi d'outras couzas, das quais alguns poderião informar Vossa Merce.

Prelado entre os Fraires nunca o seja se não o que for inlecto, e se algum vier por Carta, não curem delo, senão se prouver aos Fraires: e sempre, Senhor, antre os Prelados me parece, que devem ser mais prezados os Velhos, que por grande tempo bem viverão, que os mancebos sobejamente honestos; que muitas vezes o Sol em seu começo fervente traze chuva, e o que he menos claro dura todo o dia.

Antre os Fraires deve ser muy esquivada a ociozidade, que as Oras não são muy grandes; pero assas nom he ao mancebo de as rezar; mas podem escrever, ou se ocupar, em outras cousas em guiza, que a Villa não seja tão seguida de quem não cumpre.

Senhor, de vos em estas couzas, que á Igreja pertencem, filhardes autoridade, se o fizesseis com tirania, ou temporal cobiça, eu não seria em conselho, e averia por mal a quem quer, que o fizesse e se o fizerdes com entenção de fazer serviço a Deos, e com acordo dos Prelados, e d'outros homens sezudos, que a vosso parecer sejão de boa conciencia, eu entendo que elle vos dara por ello bom galardão.

Falando, Senhor, nas couzas temporais a mi parece, que o regimento de toda a Repubrica vem das quatro Virtudes Cardeaes, e destas alguas entendo, que não são em esse Reyno em boa perfeição.

Primeiramente falando da Fortaleza, por que os Reinos são defezos, e acrecentados, a mi parece que no nosso não tem d'ella cuidado; mas antes ha hi muitos azos porque de todo faleça; porque a Fortaleza, despois da ajuda de Deos, e dos bons corações, está em a multidão da gente e em ser bem corregida e quantas mestrias se buscão em vossa terra para os que em ella são se hirem para outra, e os que em ella não são, averem muy piquena vontade de se hirem pera

Digitized by Google

ella, vos o podereis claramente conhecer, e isto mesmo quantos azos hão vossos Vassalos e os acontiados pera serem mal corregidos.

E a maneira em breve, Senhor, como me parece que se isto poderia emendar, seria primeiramente esquivar a despovoração da terra, escuzando os perigos e os encarregos, e trabalhos em que sam postas as gentes d'ela sem necessidade, e com grande dano, e tirando algumas outras Leis ou ordenações que a agravão.....
nem muito serviço ao Senhor Rey e nosso.

Do dano, e empacho que faz a multidão sem ordenança dos Vassalos, a Vos o ouvi primeiramente razoar, que a outro nenhum; e por ende, Senhor, a mi parece que Vos deveis ordenar hum certo conto delles em toda vossa terra, repartindo-os pelas Comarcas, segundo entendesseis que a cada huma era compridouro, e desto não fossem acrecentados, por rogo, nem requerimento, que alguma pessoa podesse fazer: e por que, Senhor, elles soyão aver dous proveitos, hum era de serem previligiados, e outro era por averem contias, e assi tinhão dous encarregos, hum de terem armas, e outro de terem cavalo, a mi parece que a cada hum proveito devia ser apropriado seu encarrego, e por que vossa terra he muito desfeita de cavalos, e segundo o estado em que era, quando eu de la parti, nom penso que ainda agora seja melhorado, eu entendo que a vos sera mais pouco empacho de lhe gardares os privilegios, que de lhe dardes as contias, a mi parece que deveis ordenar que todolos Vassalos, que não são homens Fidalgos, nem forão nas guerras passadas, se quizerem aver os privilegios, que tenhão cavalos, e se lhe derdes as conthias que tenhão armas: e se se podesse ter maneira como elles as conthias ouvessem, entendo que farieis muito de vosso serviço, e grande defençom da vossa terra, e não me parece que deve ser sem grande pena de vossa auto-

Digitized by Google

ridade, o bem que vossos Avos ha tão grande longo tempo ordenarão, e se manteve athe agora, em vossos dias falecerem.

Sobre as armas e Cavalos, que tem as gentes dos Concelhos são feitas tantas e tão boas Ordenações, que não saberia hy al devizar, se não que se tivesse maneira, como se milhor executasse: e a maneira he esta.

Pareceme, Senhor, que deveis ordenar aos Coudees do vosso, ou do Concelho, certo mantimento, que fosse tal, que elles ouvessem vontade de servir os officios, ainda que d'elles não houvessem outro proveito, que fosse contra vosso serviço; quá vos, Senhor, sabees bem que o que em tal carrego ouver de servir, que tem assas de grande trabalho, asy do corpo, como do entendimento, e os homens que sezudos são e uzão de razão, (que jandos devem ser aquelles a que tal encarrego derdes,) nom trabalhom de boa-mente sem esperança de ganho e proveito; e porque vos não ordenais a esto ganho certo, elles o tomam desordenado, quebrando, e passando vossas ordenações, e Regimento, com grande damno e gastamento de vosso povo: e ainda me parece, que pero em esto fação mal, que tem razoada escuza, dizendo que se o nom fizerem, que se nom podem soportar com os encarregos, que lhe vos dais, e dandolhe mantimento, não teriam razão de esto fazerem, e Vos terieis razom de os penardes, quando os achasseis em erro. Sobre todolos feitos, que pertencem a Caudelaria, e aos Caudeis, devieis de dar carrego a hum homem em vossa terra, segundo que creio que o tendes dado; mas devia de ser tal, que nom tivesse outro carrego misturado com ele, e que o servisse muy fielmente, e se o achasseis em erro, passadas duas ou tres amoestações, por grande pessoa que fosse, logo lhe tirardes o Officio, e dardelo a outrem.

Outra parte, Senhor, da fortaleza está no repaira-

Digitized by Google

mento e garnição das Villas, e Castellos e boa guarda dos Almazães e açalmamentos, que estão em elles, e a regra que eu athe agora vi ter em vosso Reyno sobre tudo isto he, que as obras necessarias são muitas vezes esquecidas: e sobre as voluntarias se dá grande trabalho ao povo, e se faz grande despeza: e ainda, Senhor, me parece que o trabalho, que lhes he mandado, que elles hajão de filhar, se fosse por constrangimento razoado, que lhes seria de pouca pena; porque as obras que se igoalmente fazem por vossa terra ao mais os homens, que hãode servir, são constrangidos hum dia no mez, e ainda que o sejão, ou fossem dous dias no mez, por alguma couza que fosse de maior necessidade, se os requeressem, e constrangessem pera elo, asy como devem, certamente elles o não averiam por graveza grande, onde em vossa terra se acerta de a elles darem dous, e tres dias a hum sogeito, não lhe sera empacho de os darem em algumas couzas, que sejão seu proveito, e defençom, e de todo o Reyno; mas a maior parte dos seus agravos nasse dos dezordenados constrangimentos, que lhe fazem os vossos Officiaes, e porende, Senhor, como dice dos feitos das Coudelarias, asy digo das obras, e dos embargos d'ellas, vos deveis dar carrego a outro homem, que fosse bom e de boa autoridade, que os fectos miudos dezembargasse, e dos grandes vos fizesse recontamento, para Vos em elles dardes dezembargo, segundo entendesseis por vosso serviço.

Quanto, Senhor, dos Almazães, eu creo que de poucos annos aca são muitos mais dos que eram antes; mas eu não duvido que em algumas Fortalezas, onde forão repartidos, por mingoa de tres ou quatro taboas, de que fizeron hum almario, em que estiverão guardados os açalmamentos, ou por outra tão pequena despeza, muitos delles serão agora perdidos, e o remedio desto e d'outras muitas couzas seria guardarse bem o Regimento, que he dado aos danadores, que

Digitized by Google

se chamam Corregedores das Comarcas, mas eu creo, Senhor, que elles vem tambem este Regimento, como ouvy contar ao Senhor Rey, que Gonçalo Peres vira hum, que lhe elle dera, que nunca o tirou de huma arca, athe que acabou todo o que lhe elle mandára fazer. E outro muito especial proveito a todos feitos de vossa terra seria cada hum anno, ou ao menos de dous em dous annos, andardes Vos por todalas Comarcas déla, e levasseis com vosco boa gente, e nom muita; e isto me parece que devia de ser a Vos e aos da vossa Corte dezemfadamento, e aos bons de vosso Reino proveito e prazer, e aos maos castigo e espanto; e os outros bens que se d'isto seguirião me seria longo descrever.

A Justiça, Senhor, que he outra virtude, me parece que não reina nos corações daquelles que tem carrego de julgarem a vossa terra, afora no do Senhor Rey, e no Vosso, se mais som, ou nom, nom som certo: e ainda me parece, Senhor, que Justiça, que asy he em vossos corações, não sahe de la fora, como devia sahir; porque não somente Vos devieis querer, que em toda vossa terra se guardasse a todos direitura, mas ainda ordenardes como se fizesse: e esto seria ordenando, que os que ouvessem de ter carrego de vossa Justiça fossem bons, e temessem mais a Deos que a Vos, e mais de perder a vossa merce, que de todalas outras affeições, nem proveitos mal gançados, e quando estes servissem como devião, recebessem conhecidos galardões, e os que fizessem o contrario; e vos dello fosseis certo, como agora sois, e fostes d'alguns outros, não escaparem d'alguma pena; ca bem sabereis, Senhor, que vos sois posto no mundo por autoridade do Apostolo para louvor dos bons, e vingança dos maos, e se desto bem uzardes não sei mais outra suficiente regra para melhoramento de todolos, que ouverdes de reger. Pareceme, Senhor, que a Justiça tem duas partes, huma de dar a cada hum o que he

Digitized by Google

seu, e outra darlho sem delonga, e ainda que eu cuido que ambas em vossa terra igualmente falecem, da derradeira são bem certo, e esto faz tão grande dano em vossa terra, que a muitos feitos aquelles que tarde vencem ficam vencidos: e eu vejo em vossa Corte muitos Officiaes de Justiça, e de todolos elles sayr poucos dezembargos, e pareceme que se pode d'estes, e tal multidão dos Cortezãos, de que vos diante escreverei, bem firmar o dito de Izaias, *Multiplicasti gentem, sed non magnificasti lætitiam.* Bem creo, Senhor, que se tivessem vontade de dezembargar, e fossem diligentes em seu Officio, que farião mais, que sincoenta, que tal vontade nom tem: e pareceme, Senhor, que para abreviamento dos feitos aproveitara muito seguirse a maneira, que o Senhor Rey ordenou sobre o Bartolo; com tanto que o Livro seja bem ordenado, e corrido por..... Doctores, afora aquelle que o tresladou, e isso mesmo de as Leys, e Ordenações do Reyno serem providas, e atituladas cada huma daquelo a que pertence; e se antre ellas fossem achadas algumas, que ja fossem revogadas, que as tirem, pois que dellas não hão d'uzar, e as boas ordenações se guardassem nas couzas, sobre que são feitas.

Da virtude da Temperança, e do que se faz, ou fizer contra ella, deixo carrego aos Pregadores, e Confessores de o dizerem; porem que me parece, que a respeito das outras terras que eu vi, ella he na vossa em milhor ponto, que em nem huma das outras.

Contra Prudencia, que he mais principal, eu vejo nella assas d'erros; pero que delles escreverei poucos, e delles he principal huma desordenança, de que se seguem em vossa terra grandes empachos, que poderia ser bem remediada, e isto he da muita gente, que tomam sem esguardo o Senhor Rey, e Vos, e nós todos vossos Irmãos para suas Cazas, e por este azo todolos outros Senhores da terra, e todolos males, que

Digitized by Google

se desto seguem, vos não poderia escrever, mas trazervoshey alguns.....
Outro he o perdimento das bestas dos Lavradores que se requerem muitas, quando andais caminho por este azo. Outro he a terra, e todolos Fidalgos della serem mal servidos; porque nenhum se contenta de aprender do Officio, que seu Padre avia, nem de servir outros Senhores, senão lançaremse á Corte em esperança de serem Escudeiros d'elRey ou nossos, ou de cada hum de nossos Irmãos, e ainda por isto eu vi alguma vez ao Senhor Rey, e a Vos tão gastados, que ainda que quizesseis fazer bem, e mercês a alguns outros, a que ereis theudos, ou fazer alguma outra boa obra, não tinhais tal geyto para o fazer; e se esta gente he tomada para bom guardamento, e para vos fazerem serviço, a my parece desto muito contrario; porque por ela asy ser muita, as couzas lhe não são dadas como lhes he mester, e porem ainda que vos queirão servir, e aguardar, nom o podem fazer, e se o fazem he com tamanha tristeza, e aborrecimento, que eu entendo que seu serviço he a Vos mais de nojo, que de folgança.

Ainda, Senhor, que outros empachos nembrassem, por agora eu entendo, que estes são tão grandes e claros, que mais nom compre escrever. Senhor, o remedio destes males seria o Senhor Rey e Vos, e todolos que vivemos sob vossa Ordenança, não filhardes gente se nom aquella, que vos era compridoira, e os que tomasseis por Escudeiros fossem homens Fidalgos, e de boa linhage, e da outra somenos não fosse posta em este gráo nenhum, salvo por algum estremado serviço que fizesse, e asy se teria cada hum por contente de servir o que lhe pertencesse.

Do que sentyra dos feitos de Cepta por algua vez, Senhor, volo razoei; mas a concluzão he, que em quanto asy estiver ordenada, como agora está, que he, muy bom sumidoiro de gente de vossa terra, e d'armas, e

Digitized by Google

de dinheiro; e segundo eu senty dalguns bons homens de Ingraterra d'autoridade, e daqui, deixão ja de falar na honra, e boa fama, que he em a asy terem, e falam na grande indiscripção, que he, em a manterem com tão grande perda, e destruiçom da terra: do que a my parece, que elles hão muito peor informação do que ainda he. O remedio desto, Senhor, por muitas vezes o falastes, e o sabeis melhor do que vos eu poderia escrever: pareceme, Senhor, que farieis serviço de Deos, e vosso, ordenando-o sem delonga.

Pois, Senhor, que aqui não ha novas de mudação de moedas; por que he couza que se costuma fazer em vossa terra, e vem delo grande mal a todolos aquelles, a que vos sois theudo de fazer bem, e seguese delo grande proveza á terra, pareceme, Senhor, que deveis muito de requerer, que se não faça.

Senhor, bem sabeis quanto presta o bom conselho, que he theudo, e ouvido em boa ordenança, e de homens bons, e sezudos; porende me parece, Senhor, que todos vossos feitos asy, e com tais divião ser sentenciados; e asy, Senhor, em este Conselho, como na vossa Relação, me parece que devieis ter homens de todolos estados de vossa terra, asy de Clerizia, como de Fidalgos, e do Povo, por vos aconselharem, que não ordenasseis couza contra seus proveitos, nem em quebranto de seus bons privilegios; que eu ouvi dizer que por mingoa de nom estar nenhum Fidalgo na vossa Relação, huma vez em Monte Mor se ordenou tal couza, que se passara, fora bem grande agravo aos Fidalgos, contra suas liberdades antigas.

Senhor, huma uzança vi em algumas cazas d'alguns Senhores de vossa terra, e pero que nom seja de mesturar com tão grandes feitos, como estes ja escritos; porque me sempre desprouve delo, e he contra o que sempre ca vy uzar, volo escrevo; a qual uzança he que os Officiaes, que mais são chegados ás suas pessoas, são servidos de gente muy pequena, e de muy

Digitized by Google

pouca valia, e desto seguese que os bons, e de grande estado, se descontentão de os servir como devião, e os pequenos se alterão pelo lugar que a esses dão.

Bem sabees, Senhor, como em vossa terra ha muy poucos cavalos, o que he grande mingoa á terra, onde os não ha, pera os feitos da guerra, e pareceme, Senhor, que seria bem ordenardes como os em ella ouvesse, e a maneira que em elo podereis mandar ter he esta: nas Comarcas priviligiardes certos homens, que os tivessem, e os lançassem a cavalagem a algumas boas egoas, ou ao menos a alguns que são acontiados em armas, e cavalos, mandardes que tenham cavalos, e nom armas, e que os lancem ás ditas egoas aos tempos, que cumpre; e estas ordenanças se devem, Senhor, fazer docemente, e nom com grave constrangimento; por se a terra nom sentir por agravada, e todos terem vontade de fazer aquelo, que lhes he mandado.

Senhor, de muitas destas couzas eu bem creo, que ata agora fui grande parte ajudador; mas prouvesse a Deos que todos tivessem tal vontade de ser emendado, que eu tenho, e com a sua ajuda entendo que o seria em breve tempo; e se me de la party, huma das razões foi por mais não ser em culpa dellas, e ainda que eu bem sei, que por azo da minha partida, o Senhor Rey, e Vos tendes agora mais encarregos, se me Deos encaminhar bem, e minha vida aquá, ou alá tornar d'asesego, eu espero nelle de vos escuzar daquelles, que por meu azo tendes de prezente, e ajudar em toda outra couza que eu sentir, que he vosso serviço, e emenda d'aquestes empachos.

Se estas couzas, que aqui escrevi, nom som boas, nem bem razoadas, eu vos peço por merce, que vos me nom ajais por culpado; porque eu nom o sey melhor entender; e se o fiz, foi mais por comprir vosso mandado, que por aver vontade de por agora falar em

Digitized by Google

tais couzas. = vosso Irmão e Servidor. = Infante D. Pedro.

Deste Documento, e do seguinte, a que se refere, falta o Original, e a Copia se acha assás depravada na orthografia.

J. H. S.

A maneira, que me a my parece, que se devia ter para averem os Bispos na terra, que regessem o povo em espiritualeza, seria esta: primeiramente os Senhores Rey, e Infantes firmemente proporem de nom promover, nem darem consentimento a ser promovido a Episcopal dignidade algum, por lynhagem, nem serviço temporal, nem peditorios, nem singulares affeições: proporem mais, e muito firmemente o terem, que toda pessoa, ainda que digna pareça, se per sy, ou per outrem movido pera ele requerer Bispado, que seja avido per nom pertencente.

Devem nesta mesma tençom, e proposito ser os outros Senhores principais da terra, e saberem muito certo, que sua petiçom áquelle por que for feita, pode empecer, e nom prestar: e ainda por tirar azo das importunidades das aficadas petições dos Senhores em este cazo, asy o devião ter por determinado os Senhores Rey, e Infantes, de nunca darem beneficio a qualquer, por que algum destes pedisse, verdadeiramente como se a pessoa para sy pedisse.

Deviam defender a todos seus naturaes, que nenhum suplicasse por Bispado, nem Arcebispado, poendo-lhe maior pena que podessem; por a quem o contrario fizesse, e em fim por determinado, que ainda que fosse provido, que lho non leixarom aver.

Ainda que o Papa proveja algum de fora, ter a mais honesta maneira, que podesse ser theuda, toda

Digitized by Google

via não aja algum por outra maneira, salvo por esta que aqui sera divizada.

Tanto que se vagar algum Bispado, ou Arcebispado, os Senhores Rey, e Infantes escreva logo ao Cabido da Igreja vaga, que elles entre sy estremem a mais pertencente pessoa, que souberem em seu Reyno, pera aver aquella Dinydade, e que lho escrevão, nom fazendo solene inleição, e que se avizem de nom estremar algum, que por sy ou por outrem lhe requeira que o estremem.

Se aquelle, que estremarem os ditos Senhores, for convinhavel para tal estado, escreverlhehão que lhes parece pertencente para elo, e que fação em ele sua inleição, e que elles lhe darão suas suplicatorias pera o Papa.

Se a pessoa, que primeiramente estremarem, não parecer aos ditos Senhores pertencente, rescrevão ao Cabido, que aquela pessoa asy nom parece digna, que estremem outro, nom lhe nomeando algum, ainda que lhe por o Cabido seja requerido que lhe declarem sua vontade, e esta maneira tenha com todos os que estremarem, ata que estremem tal, que segundo juizo de boa conciencia o mereça.

E ainda que pela ventura mais dyno possa ser achado, segundo humanal entender, se o estremado pelo Cabido parecer bom, não seja feita mais perlonga, ou enbargamento, por nom ser prezumido aver hy affeição necessaria.

Para esto se bem fazer, devem-se guardar os ditos Senhores de prometimento de palavra, nem propoimento de vontade a alguma certa pessoa; porque ainda que o fizessem a algum por sua bondade, em breve poderia ser achado nom dyno; e se promesa fosse feita, nom falecerião de dous inconvenientes, ou falecer do premetido, ou comprir nom justa promessa, que era mayor mal.

Onde a inleição fosse feita com acordo d'elRey

Digitized by Google

e dos Infantes, elles dessem ao inlecto suas Suplicatorias, e o Cabido as suas, e a Cidade as suas, e de razão, nem de feito, nom seriam refuzados por o Papa: e o Prelado, que por tal porta entrasse, podersehia chamar bom Pastor, e nom roubador e ladrom, como os que agora entrão por sima das paredes, com soadas de graças, peitas, ou de rogos importunos.

E porque a mudaçom dos Bispos faz que nom tem singular affeiçom aos Bispados, e por tal azo as Cameras, e as moradas dos Bispos em muitos lugares sam mal adubados, nem os subditos são bem castigados; porque nom fazem conta a ver corregido o que pouco tempo esperão possuir, e por esto me parece que hum Bispo de Bispado para outro Bispado não devia ser mudado; porque nom somente a esperança de bem eternal o homem indus a bem fazer, mas ainda a do temporal he em isto grande ajuda. Se algum Bispo para Arcebispo fosse requerido por sua bondade, sendo delo merecedor foselhe dado consentimento, ainda que o requeressem de hum Bispado para outro mayor nom lhe fosse dado = Vosso Irmão e Servidor = Infante D. Pedro. =

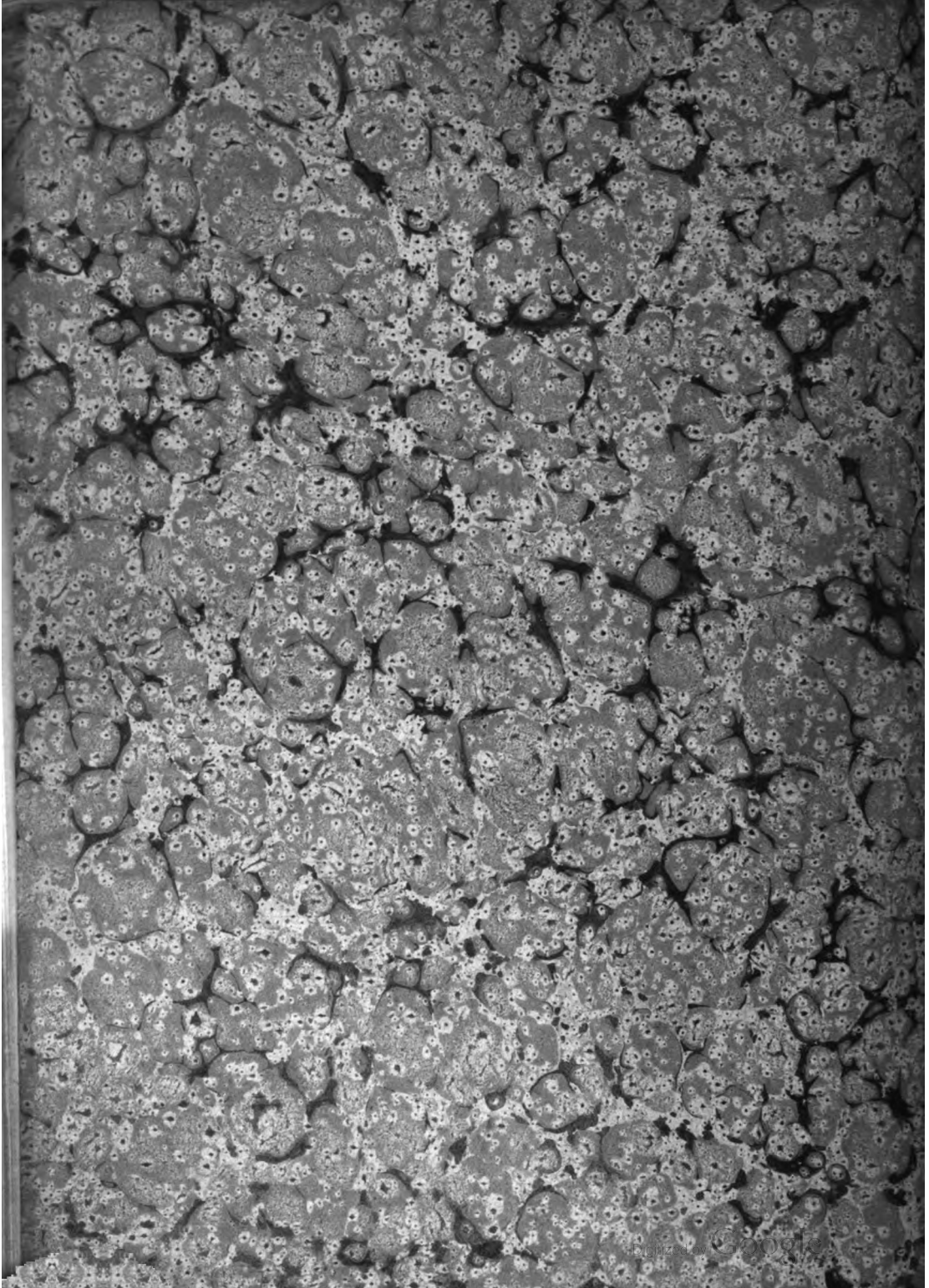
Digitized by Google

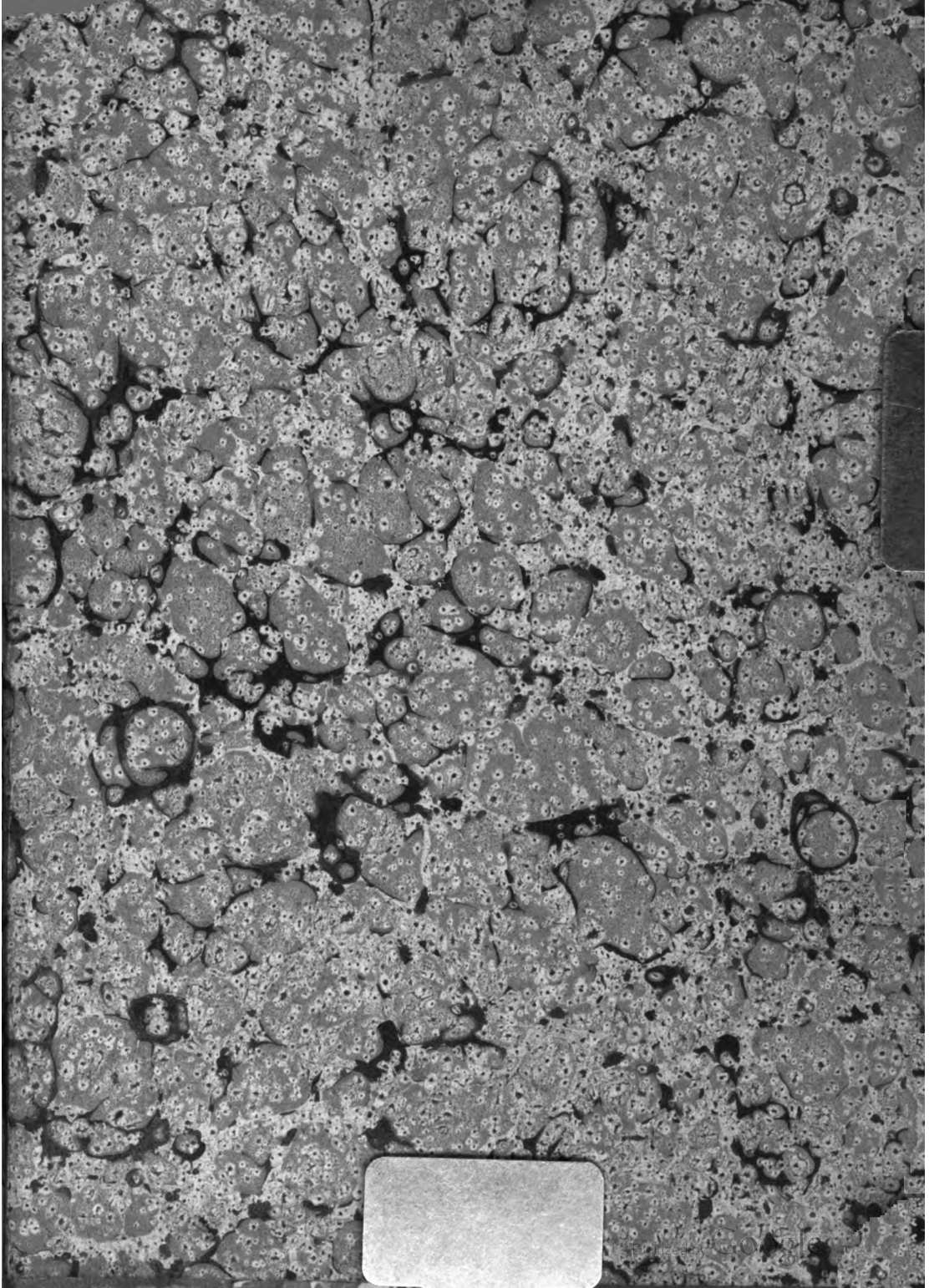
Digitized by Google

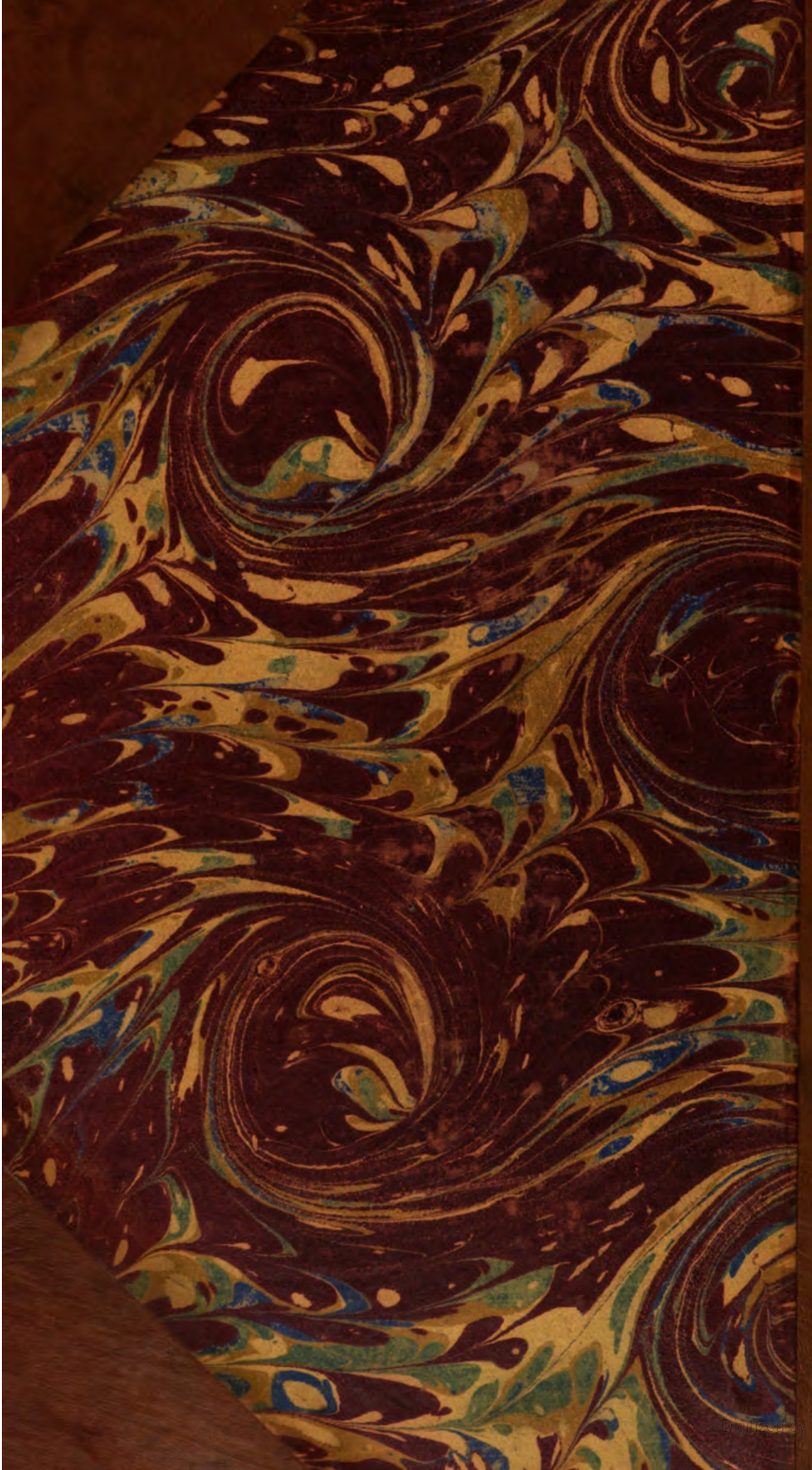
Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google






Digitized by Google